



DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DOUTORAMENTO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS: GEOPOLÍTICA E
GEOECONOMIA

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

“LUÍS DE CAMÕES”

A REDE DE OFICIAIS DE LIGAÇÃO DO MAI COMO INSTRUMENTO
DA POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA

Tese para a obtenção do grau de Doutor em Relações Internacionais:

Geopolítica e Geoeconomia

Autor: Roberto Narciso Andrade Fernandes

Orientador: Professor Doutor Mateus Pereira Kowalski

Coorientador: Professor Doutor Nuno Caetano Lopes Barros Poiares

Número do candidato: 30007815

Outubro de 2024

Lisboa

Dedicatória

Consagro esta investigação às minhas
longânimes procedências de inspiração,
à minha mulher Ana, ao Tiago e à Ema,
que, pervicazmente, me exortaram
a calcorrear os frondosos trilhos da agnição.

Agradecimentos

Uma investigação universitária de índole doutoral é, por preceito, o corolário de empresas, transigências, coadjuvações e muita perseverança, predicados estes que encaixaram o presente estudo, desde a concepção do seu embrião até ao seu acabamento. O triunfo deste trabalho entrecorre precisamente da convenção dos supraditos atributos, muitos deles com rosto e nome, revelando-se oportuno encarregar penhorados reconhecimentos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização deste desafio académico, aos quais devo preito.

Devoto a primeira palavra ao Professor Doutor Mateus Pereira Kowalski, da Universidade Autónoma de Lisboa ‘Luís de Camões’ (UAL), meu orientador científico, por ter assentido enlaçar este projeto desafiante. A sua douda mentoria, pautada pela permanente disponibilidade e empenhamento, exigência e rigor, paciência e sentido crítico em muito contribuíram para o cinzelar final deste estudo, timonando a minha trajetória, a todo o tempo.

Identicamente, gratulo o Professor Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiars, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), meu coorientador científico e camarada, pela amizade, eupatia, incentivo e arrimo em todas as circunstâncias, benévolas e adversativas. A sua influência e inspiração assumiram-se como pedras angulares para a presúria deste empreendimento. Meu “irmão emprestado”, perseveramos!

Em terceiro lugar, presto reconhecimento ao Professor Doutor Paulo Machado, pela benquerença e abertura de espírito, glosas e proposições, sempre construtivas, em todas as fases da parte curricular, do projeto de investigação e ainda da desenvolução da temática específica deste programa de Doutoramento, em especial a componente de análise estatística.

Seguidamente, distingo um agradecimento ao Professor Doutor Eurico Gomes Dias pela generosidade, disponibilidade e intransigente perscrutação destas muitas linhas e reflexões, conferindo-lhes o devido rigor e *entente cordiale*.

Apresento as profaças à UAL, nas pessoas do Magnífico Reitor, Professor Doutor José Amado da Silva, e do diretor do Departamento de Relações Internacionais e diretor do Observatório de Relações Exteriores (OBSERVARE), Professor Catedrático Luís José Rodrigues Leitão Tomé, extensíveis a todos os muito estimados Professores do Doutoramento em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia. De entre os mesmos, aparto particular menção *in memoriam* ao Professor Doutor Luís Manuel Vítor Santos Moita, cuja sublimidade no ensino, investigação e cuido pessoal, bruniu, de modo ímpar, esta nossa jornada “nos ombros dos gigantes” (Bernardo de Chartres *apud* Eco, 2018, p. 22).

Ao ISCPSI, *Domus Vigilum Scientiarum* e a minha *Alma Mater Studiorum*, cuja conspeção e ensino progressista configurou a matriz humanista, democrata e técnico-científica das muitas gerações de oficiais de polícia pós-1984, nas quais tenho a honra de marcar presença, erguendo-os ao nível do mais sobrecabado pensamento contemporâneo. Enuncio também o meu profundo apreço pelo Centro de Investigação do ISCPSI (ICPOL – *Police Research Center N.º 4915*) e pelo Centro de Investigação Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão (CIJVS).

Exprimo ainda o meu reconhecimento a todos os Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna – informantes privilegiados e atores principais da presente investigação –, bem como aos pontos de contacto institucionais da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Secretaria-Geral do Ministério de Administração Interna (SGMAI), sem os quais não seria possível a circunscrição do universo de respondentes ao questionário aplicado e a consequente refinadura dos perfazimentos deste estudo.

Por fim e em posição de justa reverência, agradeço aos meus Pais, aos meus irmãos e, sobre todos, à minha esposa e aos meus filhos, pela constante munificência, encorajamento e energia, que muito me motivaram ao longo das muitas noites afeiçoadas à investigação, por entre artigos, livros, autores e correntes de pensamento, quer no Mosteiro setecentista do Monte Calvário, em Alcântara, Lisboa, quer no recato do meu lar, no Funchal, Madeira.

A todos ofereço a minha sentida gratidão e elevada consideração.

Omnes omnibus

Epígrafe

“A estrutura diplomática portuguesa é a rede de apoio a uma causa que a ultrapassa. Uma causa que é certamente do Estado, mas que envolve a sociedade inteira.”

(Moita, *et al.*, 2019, p. 12)

“(…) [A] tendência para integrar o policiamento com outros organismos responsáveis pela aplicação da lei (…) proporciona uma ligação crucial com os sistemas internacionais de policiamento através da sua formação, desenvolvimento, seleção e destacamento de agentes no estrangeiro (...). Aqui, os agentes adquirem as competências e a experiência de um ‘diplomata da polícia’.”

(Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019, p. 10)

“(…) [É] plausível considerar o Oficial de Ligação uma espécie de embaixador do nosso país, cuja colocação visa criar relações de confiança, trabalhando para elevar a reputação de Portugal a nível internacional (...).”

(Pereira, 2023, p. 4)

Resumo

A tese “A Rede de Oficiais de Ligação do MAI como Instrumento da Política Externa Portuguesa” investiga a participação das forças policiais na afirmação dos interesses de Portugal para além das fronteiras nacionais. Focando-se na análise da rede de oficiais de ligação do Ministério da Administração Interna (MAI), assimilada na estrutura diplomática portuguesa, a investigação ressalta o seu contributo na criação de relações de proximidade e na promoção da confiança junto da comunidade internacional, através do intercâmbio de informações estratégicas e de produtos de inteligência policial. Composta por polícias destacados das principais forças de segurança nacionais, esta rede multilateral avigora as ligações de Portugal ao mundo, expandindo a sua influência a diversas realidades geopolíticas e consolidando-o como um ator relevante na segurança global e interdependente.

Partido da problematização da segurança na contemporaneidade, a investigação correlaciona a evolução do policiamento transfronteiriço com a emergência da diplomacia policial, apresentando a preferência portuguesa por um paradigma securitário colaborativo e multidimensional, interagências e interministerial, de alcance global e vocação para a paz.

A caracterização desta rede intercontinental de cooperação policial foi realizada através de visitas de estudo a entidades nacionais e internacionais, entrevistas a personalidades-chave e da aplicação de um inquérito a oficiais da GNR e da PSP nomeados para funções de oficial de ligação entre o final da década de 1990 e o primeiro trimestre de 2023. Através de uma abordagem metodológica mista, o estudo possibilitou, pela primeira vez, um olhar crítico e detalhado sobre o funcionamento, extensão e potencial da rede, bem como do protagonismo especializado dos agentes diplomáticos policiais em fóruns internacionais e reuniões de alto nível, antes restritas a diplomatas e políticos. Sublinhando o compromisso de Portugal com ideais pacifistas, solidários e universalistas, a rede projeta a segurança interna como um instrumento de *soft power* na *longa manus* da Política Externa nacional e europeia.

Palavras-chave

Cooperação policial internacional, Diplomacia policial, Oficiais de ligação, Política Externa.

Abstract

The thesis “The MAI Liaison Officers' Network as an Instrument of Portuguese Foreign Policy” investigates the involvement of law enforcement agencies to the assertion of Portugal's interests beyond national borders. Focusing on the analysis of the Ministry of Home Affairs (MAI) liaison officer network, integrated within the Portuguese diplomatic structure, the research highlights its role in creating close relationships and fostering trust within the international community through the exchange of strategic information and law enforcement intelligence products. Composed of police officers seconded from the country's main law enforcement forces, this multilateral network strengthens Portugal's connections to the world, expanding its influence across various geopolitical realities and consolidating it as a relevant actor in global and interdependent security.

Starting from the problematisation of security in contemporary times, the research correlates the evolution of cross-border policing with the emergence of police diplomacy, highlighting Portugal's preference for a collaborative and multidimensional security paradigm, interagency and interministerial, with a global reach and a vocation for peace.

The characterisation of this intercontinental police cooperation network was carried out through study visits to national and international entities, interviews with key figures, and the application of a survey to police officers from the GNR and PSP appointed to liaison officer roles between the late 1990s and the first quarter of 2023. Through a mixed methodological approach, the study provided, for the first time, a critical and detailed analysis of the network's functioning, scope, and potential, as well as the specialised protagonist of police diplomats in international forums and high-level meetings previously reserved for diplomats and politicians. Emphasising Portugal's commitment to pacifist, solidarity-driven, and universalist ideals, the network projects internal security as a soft power tool within the long hand of national and European foreign policy.

Keywords

Foreign policy, International police cooperation, Liaison officers, Police diplomacy.

Índice

DEDICATÓRIA.....	I
AGRADECIMENTOS	II
EPÍGRAFE	IV
RESUMO	V
ABSTRACT	VI
ÍNDICE	VII
LISTA DE QUADROS/GRÁFICOS	XI
LISTA DE FOTOGRAFIAS/ILUSTRAÇÕES	XIV
LISTA DE SIGLAS/ACRÓNIMOS	XV
LISTA DE ANEXOS	XXVIII
LISTA DE APÊNDICES.....	XXVIII
INTRODUÇÃO	29
1. DINAMISMOS DA CONTEMPORANEIDADE	29
2. O PROTAGONISMO DE PORTUGAL NO DEBATE GLOBAL	36
3. O PROBLEMA E O ARGUMENTO	39
3.1. Definição do Objeto de Estudo.....	39
3.2. Objetivos Específicos	41
3.3. Perguntas de Investigação	42
3.4. Fundamentação Metodológica.....	45
4. MÉTODO	51
4.1. O Caminho Escolhido.....	51
4.2. Revisão de Literatura e Análise Documental	59
4.3. Estudo de Caso	60
4.4. Inquérito, através da técnica de Questionário e de Entrevista	60
4.5. Tratamento de Dados e Análise de Conteúdo.....	62
5. APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA	63
PARTE PRIMEIRA – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL.....	67
CAPÍTULO I – A SEGURANÇA NA POLIMORFIA MUNDIAL	67
1. O AFORISMO <i>VESTEFALLIANO</i>	67
2. A RECONFIGURAÇÃO MATRICIAL DA SEGURANÇA.....	71
3. O DEBATE TEÓRICO DA SEGURANÇA	77
4. A TRANSFORMAÇÃO DO COMPLEXO DE SEGURANÇA.....	85

5. DINÂMICAS DE EXTERNALIZAÇÃO E INTERNALIZAÇÃO SECURITÁRIAS	88
6. CONCLUSÃO CAPITULAR	92
CAPÍTULO II – A DIMENSÃO EXTERNA DA SEGURANÇA INTERNA.....	93
1. INTRODUÇÃO AO CASO PORTUGUÊS	93
2. A EXTERNALIZAÇÃO DA SEGURANÇA INTERNA	97
3. A INTERDEPENDÊNCIA SECURITÁRIA NA UNIÃO EUROPEIA.....	104
3.1. A Governação Multicentrada da Segurança	104
3.2. Política Externa e de Segurança Comum.....	107
3.3. Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça.....	110
4. A COOPERAÇÃO REFORÇADA NO ESPAÇO SCHENGEN E NO QUADRO JAI	113
4.1. Marcos da Internacionalização Policial	113
4.2. EUROPOL.....	120
4.3. EUROJUST	126
4.4. FRONTEX.....	127
4.5. CEPOL	128
4.6. COSI.....	130
4.7. Outras Agências, Serviços, Redes e Grupos.....	130
5. AS NAÇÕES UNIDAS E O NEXO SEGURANÇA-DESENVOLVIMENTO-DIREITOS HUMANOS .	135
6. CONCLUSÃO CAPITULAR	140
PARTE SEGUNDA – A POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA.....	142
CAPÍTULO III – A PLURIDIMENSIONALIDADE DOS NEGÓCIOS	
ESTRANGEIROS	142
1. A INFLUÊNCIA DA POLÍTICA EXTERNA NA SEGURANÇA INTERNA	142
2. O CARÁTER PIONEIRO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO MILITAR	148
3. NOÇÕES DE POLÍTICA EXTERNA E DIPLOMACIA	150
4. O HEXAEDRO DA POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA.....	153
4.1. A Democracia e a Abertura à Comunidade Internacional	153
4.2. Os Eixos da Política Externa	155
5. ESTRATÉGIAS NACIONAIS DE COOPERAÇÃO.....	166
6. CONCLUSÃO CAPITULAR	173
CAPÍTULO IV – A ARTE DA DIPLOMACIA.....	175
1. DIPLOMACIA: ORIGEM, CONCEITO E EVOLUÇÃO	175
2. AS FUNÇÕES DA MISSÃO DIPLOMÁTICA.....	180
2.1. Representação.....	180

2.2. Informação.....	181
2.3. Negociação	182
2.4. Promoção.....	184
2.5. Proteção	185
2.6. Extensão do Serviço Público	185
3. MISSÃO DIPLOMÁTICA	186
3.1. Definição, Composição e Estatuto da Missão.....	186
3.2. A Instalação da Missão.....	186
3.3. Prerrogativas da Missão.....	187
3.4. Deveres da Missão.....	188
4. MEMBROS DA MISSÃO.....	188
4.1. Composição da Missão.....	188
4.2. Chefe da Missão	188
4.3. Pessoal Diplomático da Missão	190
4.4. Prerrogativas e Deveres do Agente Diplomático.....	191
5. A MIMETIZAÇÃO DO REGIME DIPLOMÁTICO NA EXTERNALIZAÇÃO DA SEGURANÇA.....	193
6. CONCLUSÃO CAPITULAR	195
PARTE TERCEIRA – A COOPERAÇÃO POLICIAL E A DIPLOMACIA	197
CAPÍTULO V – O ADVENTO DA DIPLOMACIA POLICIAL.....	197
1. A COSMOPOLIZAÇÃO DO POLICIAMENTO EM REDE	197
2. A <i>GENESIS</i> DA DIPLOMACIA POLICIAL E A INTERPOL	202
3. CONVERGÊNCIAS DA NOVA DIPLOMACIA NO MANDATO POLICIAL	210
4. A EMERGÊNCIA DOS OFICIAIS DE LIGAÇÃO POLICIAL NO ESTRANGEIRO	215
4.1. O Enquadramento Histórico dos Oficiais de Ligação Policial	215
4.2. A Heterogeneidade dos Modelos de Ligação Policial	219
5. DA TRADIÇÃO MILITAR AO NOVO PARADIGMA POLICIAL.....	225
5.1. Do Adido Militar ao Adido de Defesa.....	225
5.2. Do Adido de Segurança ao OLMAI	230
6. CONCLUSÃO CAPITULAR	233
CAPÍTULO VI – A INTERNACIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA INTERNA	235
1. A URGÊNCIA GLOBAL DE UMA COOPERAÇÃO POLICIAL SEM FRONTEIRAS	235
2. A PROJEÇÃO DA SEGURANÇA INTERNA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	237
2.1. O Ministério da Administração Interna	237
2.2. O Sistema de Segurança Interna.....	245
2.3. A Gestão Integrada da Cooperação Policial Internacional	248
2.4. A Lusofonia como Catalisador da Cooperação	254

3. A PRECEDÊNCIA DA PSP NA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	256
4. A GNR NO MUNDO	266
5. O SEF E A ESPECIALIZAÇÃO DO OFICIAL DE LIGAÇÃO DE IMIGRAÇÃO	270
6. CONCLUSÃO CAPITULAR	277
PARTE QUARTA – A DIPLOMACIA POLICIAL PORTUGUESA.....	280
CAPÍTULO VII – A REDE DOS OLMAI.....	280
1. A ARQUITETURA DA COOPERAÇÃO POLICIAL	280
2. A VOCAÇÃO AFRICANA E O SUBSTRATO EUROPEÍSTA	285
3. RELATÓRIOS E PRODUÇÕES INFORMACIONAIS	287
4. A COBERTURA PANCONTINENTAL DA REDE.....	289
5. O AGENTE DIPLOMÁTICO POLICIAL	297
6. PROCESSOS DE NOMEAÇÃO E PREPARAÇÃO	300
7. CONTEÚDO E ARTICULAÇÃO FUNCIONAL.....	303
8. POTENCIALIDADES E PROSPETIVAS	305
8.1. O Crescente Domínio da Proteção Civil.....	305
8.2. A Abstração da Chancelaria Diplomático-Consular: Uma Oportunidade	309
8.3. Novas Extensões da Assessoria Técnico-Policial.....	312
9. CONCLUSÃO CAPITULAR	338
CAPÍTULO VIII – ABORDAGEM EMPÍRICA À REDE DE OLMAI	339
1. ÂMBITO E PROCEDIMENTOS DO QUESTIONÁRIO	339
2. A ESTRUTURA DO QUESTIONÁRIO	342
3. DISCUSSÃO DE RESULTADOS	343
3.1. Caracterização Sociodemográfica dos Respondentes	343
3.2. Processo de Seleção e Recrutamento.....	352
3.3. Competências Relevantes	359
3.4. Dimensões Mais Importantes	364
3.5. Reforço da Capacitação e Reflexividade	365
4. CONCLUSÃO CAPITULAR	393
CONCLUSÃO	400
1. <i>FINIS CORONAT OPUS</i>	400
2. DAS CONCLUSÕES DA INVESTIGAÇÃO	402
2.1. Identificação dos Contributos dos OLMAI na Política Externa	402
2.2. Especificidades Distintivas da Rede dos OLMAI	405

2.3. Percepção da Atuação Internacional dos OLMAI	407
2.4. Premência de uma Cultura de Inteligência Policial Transversal.....	408
3. RECOMENDAÇÕES	410
3.1. Definição de uma Estratégia Europeia.....	410
3.2. Formação Comum	410
3.3. Estandarização e Transparência do Processo de Seleção.....	412
3.4. Reforço da Eficácia na Interoperabilidade e Comunicação	413
3.5. Revisão Periódica da Rede e Investimento Programático	414
3.6. Avaliação de Desempenho e Prestação de Contas.....	415
4. CONSTRANGIMENTOS DA INVESTIGAÇÃO	416
5. PROPOSTAS PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES.....	418
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	419
LEGISLAÇÃO E COMPILAÇÕES JURÍDICAS.....	486
Anexos.....	493
Apêndices	515

Lista de Quadros/Gráficos

Quadro 1 – Nomeações dos OLMAI e adidos de segurança publicadas no Diário da República eletrónico.....	53
Quadro 2 – Índice global da paz.....	237
Quadro 3 – Distribuição geográfica da rede dos OLMAI e OLIMAI em 2022.....	293
Quadro 4 – Desinformação: alvos, meios e objetivos.....	326
Quadro 5 – Extensão e cobertura da rede dos OLMAI, por FSS, em 2023.	340
Quadro 6 – Taxa de cobertura das respostas obtidas, por FSS.	341
Quadro 7 – Resumo das estatísticas [P2-P11].....	344
Quadro 8 – Género dos inquiridos [P2].	344
Quadro 9 – Idade dos inquiridos [P3].	345
Quadro 10 – Idade dos inquiridos, com distribuição gaussiana [P3].	345
Quadro 11 – Habilitações literárias dos inquiridos [P4].	346
Quadro 12 – Instituição de origem [P5].	346
Quadro 13 – Tempo de serviço efetivo (em anos) [P6].	347
Quadro 14 – Tempo exercido nas funções de OLMAI (em meses) [P8-P9].	348
Quadro 15 – Tempo exercido nas funções de OLMAI (em meses), com distribuição gaussiana [P8-P9].	348

Quadro 16 – Situação atual [P8-P9].	349
Quadro 17 – Idades das nomeações: dicotomizada [P10].	349
Quadro 18 – Tempo de serviço: dicotomizado [P6].	350
Quadro 19 – Tempo de serviço efetivo (em anos), com distribuição gaussiana [P6].	350
Quadro 20 – Idade aquando das nomeações como OLMAI [P10].	351
Quadro 21 – Idade aquando das nomeações como OLMAI, com distribuição gaussiana [P10].	351
Quadro 22 – Procedimento adotado para a seleção do OLMAI [P11].	352
Quadro 23 – Critérios essenciais de seleção (ordenação decrescente pelo valor da média) [P12].	353
Quadro 24 – Parâmetro: critério de seleção [valores médios] [P12].	353
Quadro 25 – Relatório para teste de diferenças com base na instituição de origem [P12].	354
Quadro 26 – Média de critério de seleção: formação superior [P12].	354
Quadro 27 – Parâmetro: critério de seleção [índices de convergência por instituição de origem] [P12].	355
Quadro 28 – Diferenças com base na situação atual do respondente [<i>atual OLMAI/ex-OLMAI</i>] [P12].	355
Quadro 29 – Média de critério de seleção: formação superior [P12].	356
Quadro 30 – Relatório para teste de diferenças com base na situação atual do respondente [<i>maduro/novo</i>] [P12].	357
Quadro 31 – Média de critério de seleção: proficiência em línguas [P12].	357
Quadro 32 – Relatório para teste de diferenças com base na situação atual do respondente [<i>veterano/não-veterano</i>] [P12].	358
Quadro 33 – Relatório para teste de diferenças com base na situação atual do respondente [<i>veterano/não-veterano</i>] [P12].	358
Quadro 34 – Média de critério de seleção: conhecimentos de informática na ótica do utilizador & experiência operacional relacionada com o país de destacamento [P12].	359
Quadro 35 – Parâmetro: competências relevantes [valores médios] [P13].	359
Quadro 36 – Competências relevantes (ordenação decrescente) [P13].	360
Quadro 37 – Relatório para teste de diferenças com base na instituição de origem - competências relevantes [P13].	360
Quadro 38 – Competências relevantes [P13].	361
Quadro 39 – Posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI [estatística descritiva] [P14].	361

Quadro 40 – Posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI [P14].	362
Quadro 41 – Posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI [oficial coronel/superintendente] [P14].	362
Quadro 42 – Posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI [oficial general/superintendente-chefe] [P14].	363
Quadro 43 – Respostas para o posto/categoria de oficial general/superintendente-chefe [P14].	363
Quadro 44 – Dimensões mais importantes [estatística descritiva] [P15].	364
Quadro 45 – Hierarquização da importância dos conteúdos funcionais [P15].	364
Quadro 46 – Análise das diferenças na avaliação de importância [estatística descritiva] [P15].	365
Quadro 47 – Ações de formação e habilitação dos conhecimentos necessários [estatística descritiva] [P16].	365
Quadro 48 – Ações de formação e habilitação dos conhecimentos necessários [P16].	366
Quadro 49 – Duração das ações de formação [P18].	367
Quadro 50 – Duração das ações de formação [estatística descritiva] [P18].	368
Quadro 51 – Serviços e estruturas nacionais com que contactou no âmbito das ações de formação (número) [P19].	369
Quadro 52 – Matérias mais relevantes [estatística descritiva] [P21].	369
Quadro 53 – Matérias mais relevantes, ordenadas decrescentemente [P21].	370
Quadro 54 – Hierarquização das frentes de trabalho do OLMAI [estatística descritiva] [P24].	372
Quadro 55 – Hierarquização das frentes de trabalho do OLMAI [P24].	372
Quadro 56 – Novos domínios de atuação dos OLMAI no plano internacional [estatística descritiva] [P25].	373
Quadro 57 – Novos domínios de atuação dos OLMAI no plano internacional [P25].	373
Quadro 58 – Pertinência da cooptação de um assessor/colaborador para o OLMAI [P26]...	374
Quadro 59 – Pertinência da logística de apoio aos OLMAI, ordenada decrescentemente [estatística descritiva] [P28].	375
Quadro 60 – Duração da comissão de serviço e revisão da rede [estatística descritiva] [P29].	376
Quadro 61 – Duração da comissão de serviço [P29].	376
Quadro 62 – Revisão e o ajustamento dinâmico da rede dos OLMAI [P31].	377

Quadro 63 – Articulação dos OLMAI com o pessoal do sistema diplomático nacional [P34].	380
Quadro 64 – Perceção do pessoal do sistema diplomático nacional quanto aos OLMAI [P35].	381
Quadro 65 – Parâmetros a introduzir para melhorar a intervenção dos OLMAI [P36].	381
Quadro 66 – Classifique os aspetos a seguir mencionados, em termos da sua relevância para o desempenho do cargo de OLMAI: (1 significa “Nada relevante” e 5 “Muito relevante”) [P37].	382
Quadro 67 – Valores médios dos aspetos indicados e respetivo consenso (ordenados pelo valor médio) [P37].	383
Quadro 68 – Entidades com que estabeleceu mais interações funcionais/operacionais [P40].	386
Quadro 69 – Periodicidade do relatório [P42].	386
Quadro 70 – Processamento e seguimento conferido ao(s) relatório(s) produzido(s) [P43].	387
Quadro 71 – Pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa portuguesa [P44].	387
Quadro 72 – Tabela de referência cruzada sobre a pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa portuguesa [P44].	388
Quadro 73 – Relevância de uma cultura de <i>intelligence</i> transversal/interministerial [P46]. .	389
Quadro 74 – Providências que a Instituição adotou para maximizar a experiência e competências adquiridas enquanto OLMAI [P48].	390
Quadro 75 – Contributo, enquanto OLMAI, para a execução da política externa portuguesa [P49].	391

Lista de Fotografias/Ilustrações

Figura 1 – A projeção internacional das FSS do MAI em 2023: 56 países.	241
Figura 2 – Mapa-múndi da rede dos OLMAI.	290
Figura 3 – Planos de pormenor da rede dos OLMAI.	291
Figura 4 – Níveis sócio espaciais do policiamento transnacional.	295
Figura 5 – Teia de ligações multifuncionais e espaciais dos OLMAI.	296
Figura 6 – A quádrupla subordinação dos OLMAI.	303

Lista de Siglas/Acrónimos

ACIPOL	Academia de Ciências Policiais
AEPD	Autoridade Europeia para a Proteção de Dados
AFRIPOL	<i>African Union Mechanism for Police Cooperation</i> ; Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial
AIAOGDPC	Associação Ibero-Americana de Organismos Governamentais de Defesa e Proteção Civil
AICEP, E. P. E.	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
AIMA	Agência para a Integração, Migrações e Asilo
AIR Center	<i>Atlantic Internacional Research Center</i>
AIRPOL	<i>Air Police</i> ; Polícia Aérea
Alto-Representante	Alto-Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança
AMERIPOL	Comunidade Policial das Américas
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APIS	Sistema de Informação Antecipada de Passageiros
APMA	Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo
APMMA	Agência Portuguesa para as Minorias, Migrações e Asilo
ARCE	Aplicação em Rede para Casos de Emergência
ASEAN	<i>Association of Southeast Asian Nations</i> ; Associação de Nações do Sudeste Asiático
ASEANAPOL	<i>Association of Southeast Asian Nations Police</i> ; Associação de Chefes de Polícia do Sudeste Asiático
ATF	<i>Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives</i> ; Gabinete do Álcool, Tabaco, Armas de Fogo e Explosivos (EUA)
Atlantic Centre	Centro do Atlântico
BCE	Banco Central Europeu
BENELUX	<i>Belgium, the Netherlands, and Luxembourg</i> ; Bélgica, Holanda, Luxemburgo
BTID	Base Tecnológica e Industrial de Defesa
CAAS	Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen

CAIH	<i>Cyber Academia and Innovation Hub</i>
CAMÕES	Instituto da Cooperação e da Língua
CARIPOL	<i>Caribbean Police Service</i> ; Serviço de Polícia das Caraíbas
CARPOL	<i>Car Police</i> ; Polícia Rodoviária
CBP	<i>Customs and Border Protection</i> ; Alfândegas e Proteção das Fronteiras (EUA)
CCDP	Curso de Comando e Direção Policial (PSP)
CCIC	<i>Cross Channel Intelligence Conference</i> ; Conferência de Inteligência Transcanal
CCPA	Centros de Cooperação Policial e Aduaneira
CCRE	Centro de Coordenação de Resposta de Emergência
CDEP	Curso de Direção e Estratégia Policial (PSP)
CdM	Chefe(s) da(s) Missão(ões) Diplomática(s); Embaixador(es)
CE	Comissão Europeia
CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CECIS	<i>Common Emergency, Communication and Information System</i> ; Sistema Comum de Comunicação e Informação de Emergência
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CEE	Comunidade Económica Europeia
CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África Central
CEMGFA	Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas
CEPOL	<i>Collège Européen de Police</i> ; <i>European Union Agency for Law Enforcement Training</i> ; Agência da União Europeia para a Formação Policial
CERU	Centro Especializado em Riscos Urbanos
CFOP	Curso de Formação de Oficiais de Polícia (PSP)
CGGNR	Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana
CI	Corpo de Intervenção (PSP)
CIESS	Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (GNR)
CIEXSS	Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (PSP)

CISA	<i>Cybersecurity and Infrastructure Security Agency</i> ; Agência para a Cibersegurança e a Segurança das Infraestruturas (EUA)
CISMIL	Centro de Informações e Segurança Militares
CNCS	Centro Nacional de Cibersegurança
COPS	Comité Político e de Segurança
COREPER	Comité dos Representantes Permanentes
COSI	<i>Standing Committee on Operational Cooperation on Internal Security</i> ; Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna
COT	Crime organizado transnacional
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CPE	Cooperação Policial Europeia
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRP	Constituição da República Portuguesa; Lei Fundamental; Constituição
CSP	Corpo de Segurança Pessoal (PSP)
CSSI	Conselho Superior de Segurança Interna
CTAFMI	Centro de Treino e Aprontamento de Forças para Missões Internacionais (GNR)
CTM	Cooperação Técnico-Militar
CTP	Cooperação Técnico-Policial
CUE	Conselho da União Europeia
CVDTEOI	Convenção de Viena (1975) sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais
CVRD	Convenção de Viena (1961) sobre relações diplomáticas
DCAF	<i>Geneva Center for the Democratic Control of the Armed Forces</i> ; Centro de Genebra para o Controlo Democrático das Forças Armadas
DCRI	Divisão de Cooperação e Relações Internacionais
DCTM	Departamento de Cooperação Técnico-Militar
DDoS	<i>Distributed Denial of Service</i> ; Ataque de negação de serviço

DEA	<i>Drug Enforcement Administration</i> ; Administração para o Controlo da Droga (EUA)
DELNATO	Delegação Nacional junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte
DGACCP	Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas
DGAE	Direcção-Geral dos Assuntos Europeus
DGAI	Direção-Geral de Administração Interna
DGAPC	Direcção-Geral de Administração Política e Civil
DGPDN	Direção-Geral de Política de Defesa Nacional
DGPE	Direcção-Geral de Política Externa
DGS	Direção Geral de Segurança
DGSP	Direcção-Geral de Segurança Pública
DNPS	Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública
DPKO	<i>Department of Peacekeeping Operations</i> ; Departamento de Operações de Manutenção da Paz (NU)
DR	Diário da República
DSE	Direção de Serviço de Estrangeiros (PSP)
DSI	Divisão de Segurança a Instalações de Lisboa (PSP)
DSRI	Direção de Serviços de Relações Internacionais
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948
EADRCC	<i>Euro-Atlantic Disaster Response Coordination Centre</i> ; Centro de Coordenação Euro-Atlântica para Resposta a Catástrofes
EASO	<i>European Asylum Support Office</i> ; Gabinete Europeu de Apoio em Matéria de Asilo
EC3	<i>European Cybercrime Centre</i> ; Centro Europeu da Cibercriminalidade (EUROPOL)
ECD	Estatuto da Carreira Diplomática
ECP 2030	Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030
ECRIS-TCN	<i>European Criminal Records Information System - Third Country Nationals</i> ; Sistema Europeu de Informação sobre os Registos Criminais - Nacionais de Países Terceiros

ECTC	<i>European Counter Terrorism Centre</i> ; Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo (EUROPOL)
EDU	<i>EUROPOL Drugs Unit</i> ; Unidade de Drogas EUROPOL
EEODN	<i>European Explosive Ordnance Disposal Network</i> ; Rede de Eliminação de Engenhos Explosivos
EFECC	<i>European Financial and Economic Crime Centre</i> ; Centro Europeu de Criminalidade Económica e Financeira (EUROPOL)
EG	Escola da Guarda (GNR)
EGUE	Estratégia Global para a Política Externa e Securitária da União Europeia
EIXM	<i>European Information Exchange Model</i> ; Modelo europeu de intercâmbio de informações
ELSJ	Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
EM	Estado(s)-membro(s)
EMCDDA	<i>European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction</i> ; Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
EMGFA	Estado Maior General das Forças Armadas
EMPACT	<i>European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats</i> ; Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas
EMSC	<i>European Migrant Smuggling Centre</i> ; Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EUROPOL)
ENCD	Estratégia Nacional de Ciberdefesa
ENISA	<i>European Network and Information Security Agency</i> ; Agência da União Europeia para a Cibersegurança
EnviCrimeNet	<i>Environmental Crime Network</i> ; Rede de Combate à Criminalidade Ambiental
EPE	<i>Europol Platform for Experts</i>
ERCC	<i>Emergency Response Coordination Centre</i> ; Centro de Coordenação e Resposta a Emergências
ESOCC	<i>European Serious and Organised Crime Centre</i> ; Centro Europeu para o Crime Organizado (EUROPOL)

ETIAS	<i>European Travel Information and Authorisation System</i> ; Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem
EU INTCEN	<i>European Union Intelligence Analysis and Reporting</i> ; Centro de Inteligência e de Situação da União Europeia
EU IRU	<i>EU Internet Referral Unit</i> ; Unidade da União Europeia de Sinalização de Conteúdos na <i>Internet</i> (EUROPOL)
EUA	Estados Unidos da América
EUIPO	<i>European Union Intellectual Property Office</i> ; Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia
eu-LISA	<i>European Agency for the operational management of large-scale IT systems in the area of freedom, security and justice</i> ; Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no ELSJ
EUMMGeorgia	<i>European Union Monitoring Mission in Georgia</i> ; Missão de Monitorização da União Europeia na Geórgia
EUMS INT DIR	<i>European Union Military Staff Intelligence Directorate</i> ; Direção de Inteligência do Estado Maior da União Europeia
EUPM	<i>European Union Police Mission</i> ; Missão de Polícia da União Europeia
EUPST	<i>European Union Police Services Training</i> ; Agência da União Europeia de Formação dos Serviços Policiais
EURATOM	Comunidade Europeia da Energia Atómica
EURODAC	<i>European Asylum Dactyloscopy Database</i>
EUROGENDFOR	Força de <i>Gendarmerie</i> Europeia; EGF
EUROJUST	<i>European Union Agency for Criminal Justice Cooperation</i> ; Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
EUR-OPA	<i>Major Hazards Agreement</i> ; Acordo Parcial Aberto sobre Riscos Maiores do Conselho da Europa
EUROPOL	<i>European Union Agency for Law Enforcement Cooperation</i> ; Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
EUSPA	Agência da União Europeia para o Programa Espacial
FA	Forças Armadas

FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i> ; Departamento de Investigação Federal (EUA)
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FIEP	Associação Internacional de <i>Gendarmeries</i> e de Forças de Polícia com Estatuto Militar
FOCON	Força Operacional Conjunta
FRA	<i>Fundamental Rights Agency</i> ; Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
FRONTEX	<i>European Border and Coast Guard Agency</i> ; Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GAFILAT	Grupo de Ação Financeira da América Latina
GAFISUD	Rede de Recuperação de Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
GNI	Gabinete Nacional INTERPOL
GNL	Gabinete Nacional de Ligação (EUROPOL)
GNR	Guarda Nacional Republicana; Guarda
GNS	Gabinete Nacional SIRENE
GOC	Grupo Operacional Cinotécnico (PSP)
GOE	Grupo de Operações Especiais (PSP)
GRECOOP	Gabinete de Relações Exteriores e Cooperação (PSP)
GTAR	Grupo de Tratamento e Análise de Risco
GTCP	Grupo de Trabalho sobre Cooperação Policial
GTT	Grupo de Trabalho Terrorismo
I&D	Investigação e Desenvolvimento
IA	Inteligência Artificial
IACP	<i>International Association of Chiefs of Police</i> ; Associação Internacional dos Chefes de Polícia
IberRede	Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional
IBSP	Instituto Brasileiro de Segurança Pública

ICAO	<i>International Civil Aviation Organization</i> ; Organização da Aviação Civil Internacional (NU)
ICPOL	Centro de Investigação (ICPOL – <i>Police Research Center N.º 4915</i>) do ISCPSI (PSP)
IDI	Instituto Diplomático (MNE)
IEP	<i>Institute for Economics and Peace</i> ; Instituto para a Economia e Paz
iFADO	<i>Intranet False and Authentic Documents Online</i>
IGDC	Inspeção-Geral Diplomática e Consular
IGSP	Intendência-Geral da Segurança Pública
IHEMI	<i>Institut des hautes études du ministère de l'Intérieur</i>
IMCP	Instituto Médio de Ciências Policiais (Angola)
IMPEL/TFS	<i>European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law/Transfrontier Shipments of Waste</i> ; Rede da União Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental/Transferências Transfronteiriças de Resíduos
INTERPA	<i>International Association of Police Academies</i> ; Associação Internacional de Academias de Polícia
INTERPOL	<i>International Criminal Police Organization</i> ; Organização Internacional de Polícia Criminal
IOCTA	<i>Internet Organised Crime Threat Assessment</i> ; Relatório de Avaliação da Ameaça da Criminalidade Organizada dinamizada pela <i>internet</i> (EUROPOL)
IoT	<i>Internet of Things</i> ; <i>Internet</i> das Coisas
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
IPCR	<i>Integrated Political Crisis Response</i> ; Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise
IPJCC	Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
IRS	<i>Internal Revenue Service</i> ; Serviço de Receitas Internas (EUA)
ISCPC	Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais de Angola
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna; Instituto (PSP)

ISCSP	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
ISDR	<i>International Strategy for Disaster Reduction</i> ; Estratégia Internacional para a Redução do Risco de Catástrofes (NU)
IUM	Instituto Universitário Militar
JAI	Justiça e Assuntos Internos da União Europeia
LDN	Lei de Defesa Nacional
LEGAT	<i>Legal Attaché</i> ; Adido Jurídico (EUA)
LETS	Programa Europeu de Formação Policial
LOBOFA	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPSP	Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
LSI	Lei de Segurança Interna
MAI	Ministério da Administração Interna
MAOC – N	<i>Maritime Analysis and Operations Centre (Narcotics)</i> ; Centro de Análise e Operações Marítimas (Narcóticos)
MDN	Ministério da Defesa Nacional
MENA	<i>Middle East and North Africa</i> ; Médio Oriente e Norte de África
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJ	Ministério da Justiça
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MSU	<i>Multinational Specialized Unit</i> ; Unidade Especializada Multinacional
NU	Nações Unidas; ONU
NU em Angola	UNAVEM I, II e III e MONUA
NUI	<i>National Uniform Interface</i> ; Interface Uniforme Nacional
OAC	<i>Operational and Analysis Centre</i> ; Centro Operacional e de Análise (EUROPOL)
OAP	Operações de Apoio à Paz
OBSERVARE	Observatório de Relações Exteriores (UAL)
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico
OCHA	<i>Office for the Coordination of Humanitarian Affairs</i> ; Gabinete para a Coordenação dos Assuntos Humanitários (NU)

ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
OEA	Organização dos Estados Americanos
OECE	Organização Europeia de Cooperação Económica
OIM	Organização Internacional para as Migrações; <i>International Organization for Migration (IOM)</i>
OIPC	Organização Internacional de Proteção Civil
OIT	Organização Internacional do Trabalho; <i>International Labour Organization (ILO)</i>
OLAF	<i>European Anti-Fraud Office</i> ; Organismo Europeu de Luta Antifraude
OLIMAI	Oficial(ais) de ligação de imigração do Ministério da Administração Interna
OLMAI	Oficial(ais) de ligação do Ministério da Administração Interna
ONG	Organizações não-governamentais
OSCE	<i>Organization for Security and Cooperation in Europe</i> ; Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte; <i>North Atlantic Treaty Organization (NATO)</i>
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
P	Pergunta
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PASSE	Sistema de Controlo de Fronteiras – Passagem Automática e Segura de Saídas e Entradas
PCCCOFSS	Plano de Coordenação, Comando e Controlo Operacional das Forças e Serviços de Segurança
PCSD	Política Comum de Segurança e Defesa
PCTPPC	Programa de Cooperação Técnico Policial e Proteção Civil
PE	Parlamento Europeu
PESC	Política Externa e de Segurança Comum
PESD	Política Externa de Segurança e Defesa
PIC	Polícia de Investigação Criminal
PIC	Programas Indicativos de Cooperação
PIDE	Polícia Internacional de Defesa do Estado

PJ	Polícia Judiciária
PNR	<i>Passenger Name Record</i> ; Registo do nome do passageiro
PSP	Polícia de Segurança Pública; polícia portuguesa
PUC-CPI	Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (SSI)
PVDE	Polícia de Vigilância e Defesa do Estado
R2P	<i>Responsibility to Protect</i> ; Responsabilidade em proteger
RABIT	<i>Rapid Border Intervention Teams</i> ; Equipas de Intervenção Rápida nas Fronteiras
RAILPOL	<i>Railway Police</i> ; Polícia Ferroviária
RAPID	Sistema de Reconhecimento Automático de Passageiros Identificados Documentalmente
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
R-CPLP	Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa
Regulamento	Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do
EUROPOL	Conselho, de 11 de maio de 2016
REPC	<i>European Crime Prevention Network</i> ; Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade
REPER	Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia
RESÓPOLIS	Rede de Oficiais de Ligação em França
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPD/UE	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia
SADC	<i>Southern African Development Community</i> ; Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SATCEN	<i>European Union Satellite Centre</i> ; Centro de Satélites da União Europeia
SCTIP	<i>Service de Coopération Technique Internationale de Police</i> ; Serviço Internacional de Cooperação Técnica Policial
SEA	Serviço de Estrangeiros e Asilo
SEAE	Serviço Europeu de Ação Externa; <i>European External Action Service (EEAS)</i>
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SES	Sistema de Entrada/Saída; <i>Entry/Exit System (EES)</i>
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
SGNU	Secretário-Geral das Nações Unidas
SGSIRP	Secretário-Geral do Sistema de Informações da República
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SIAC	<i>Single Intelligence Analysis Capacity</i> ; Capacidade Única de Análise de Inteligência
SIBA	Sistema de Informação de Boletins de Alojamento
SIED	Serviço de Informações Estratégicas de Defesa
SIENA	<i>Secure Information Exchange Network Application</i> ; Aplicação de Rede de Intercâmbio Seguro de Informações (EUROPOL)
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIPEP	Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português
SIRENE	<i>Supplementary Information Request at the National Entries</i> ; Pedido de Informações Complementares nas Inscrições Nacionais
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SIRP	Sistema de Informações da República Portuguesa
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SIS Schengen	Sistema de Informações Schengen; SIS II
SITCEN	<i>NATO Situation Centre</i> ; Centro de Situação da Organização do Tratado do Atlântico Norte
SOCTA	<i>Serious and Organised Crime Threat Assessment</i> ; Relatório de Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada da União Europeia (EUROPOL)
SPoC	<i>Special Point(s) of Contact</i> ; Ponto(s) de contacto único(s)
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i> ; Pacote Estatístico para as Ciências Sociais
SSI	Sistema de Segurança Interna
STP	Sistema para a Troca de Peritos
TAIEX	<i>Technical Assistance and Information Exchange</i> ; Assistência Técnica e Intercâmbio de Informação da Comissão Europeia

TE-SAT	<i>European Union Terrorism Situation & Trend Report</i> ; Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na Europa (EUROPOL)
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIJ	Tribunal Internacional de Justiça
TISPOL	<i>European Traffic Police Network</i> ; Rede Europeia de Polícias de Trânsito
TTIP	Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento
TUE	Tratado da União Europeia
UAL	Universidade Autónoma de Lisboa ‘Luís de Camões’
UBPLP	União de Bombeiros dos Países de Língua Portuguesa
UCAT	Unidade de Coordenação Antiterrorismo (SSI)
UCCF	Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (GNR)
UCFE	Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (SSI)
UE	União Europeia; União; <i>European Union (EU)</i>
UEF	Unidade de Estrangeiros e Fronteiras (PSP)
UEI	Unidades Especiais de Intervenção
UEO	União da Europa Ocidental
UEP	Unidade Especial de Polícia (PSP)
UNAPEMGFA	Base Tecnológica e Industrial de Defesa Unidade de Apoio ao Estado Maior General das Forças Armadas
UNCEPOL	Unidade Nacional da CEPOL
UNE	Unidade Nacional EUROPOL
UNEF	Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras (PSP)
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i> ; Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (NU)
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i> ; Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (NU)
UNOPS	<i>United Nations Office for Project Services</i> ; Escritório das NU para Serviços de Projetos
UNPOL	<i>United Nations Police</i> ; Polícia das Nações Unidas (NU)

UNPROFOR	<i>United Nations Protection Force</i> ; Força de Proteção das Nações Unidas (NU)
UNTAET	<i>United Nations Transitional Administration in East Timor</i> ; Missões de Administração Transitória da NU em Timor-Leste (NU)
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas; União Soviética
USHE	Unidade de Segurança e Honras de Estado (GNR)
VIS	<i>Visa Information System</i> ; Sistema de Informação sobre Vistos

Lista de Anexos

Anexo 1 – Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio	493
Anexo 2 – Código de Conduta dos Oficiais de Ligação e Oficiais de Ligação de Imigração, dos Assessores, Formadores e Agentes de Cooperação do MAI	495
Anexo 3 – Instrução Normativa N.º 208-DG/PF, de 16 de setembro de 2021	500

Lista de Apêndices

Apêndice 1 – Listagem dos OLMAI, entre 1999 e 2023	515
Apêndice 2 – Formulário da entrevista, com guião de preenchimento, aos OLMAI	527
Apêndice 3 – Proposta prospetiva de um Decreto-Lei para regular a atividade dos Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna.....	540
Apêndice 4 – Livro de Códigos do SPSS.....	552

INTRODUÇÃO

1. Dinamismos da Contemporaneidade

Desde os primórdios da história, o conflito e o Poder sempre estiveram presentes nas diversas civilizações (Crutzen & Stoermer, 2000). Tanto internamente, como externamente, a aquisição e o exercício do Poder, ou as relações de Poder e a estrutura de Poder para um determinado propósito, têm sido objeto de estudo pelas várias áreas do Conhecimento (Tomé, 2014). As relações internacionais coevas convulsam entre uma constante metamorfose de percepções, concebimentos e padrões que são examinados por diversas disciplinas científicas como o Direito Internacional Público, Economia e Ciência Política, Ciências Militares e Policiais, Ciências Sociais (v.g., Sociologia, Antropologia e Psicologia), com realce para os Estudos de Segurança, Paz e Guerra (Roach, *et al.*, 2002; Elias, 2022). A “plasticidade” inerente às diferentes especialidades e lentes científicas aproveita, de modo judicioso e seletivo, a construção de um Entendimento profundado e mais completo (Fernandes, 2022a).

Visceralmente marcado por duas Guerras Mundiais, o século XX foi sinónimo de modificações angulares no prisma civilizacional, com implicações extraordinárias na constituição e ordenação do sistema internacional. A *Mauerfall* berlinense (1989) e a sequente reunificação alemã (1990), seguidas do desmoronamento da União Soviética (1991) e da ab-rogação do Pacto de Varsóvia¹, capitularam a chamada “Guerra Fria” (1947-1991), o período de “paz tensionada” que sucedeu ao pós-guerra. Novéis lentes sobre a “Segurança” – notoriamente complexificada, amplificada (interna, externa, humana, multinível e social) e correlativa² – foram apresentadas ao mundo. A emergência de novas fenomenologias, como a

¹ Criado em resposta à integração da República Federal da Alemanha na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), o ‘Tratado de Amizade, Cooperação e Assistência Mútua’, conhecido como Pacto de Varsóvia, foi uma aliança militar, em maio de 1955, entre a Albânia, Bulgária, Hungria, República Democrática Alemã, Roménia, União Soviética e Checoslováquia (Sacchetti, 1982; Daehnhardt, 2009).

² Uma perspetiva mais compreensiva da segurança introduziu, na década de 1990, o conceito de “segurança humana”, compreendendo múltiplas dimensões (e.g., económica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária, política, etc.). Caracterizando-se pela universalidade, interdependência, prevenção e humanidade, ela representa um avanço na proteção dos valores fundamentais (Gouveia, 2013a e 2013b; Kowalski, 2023). a segurança humana traduz o direito das pessoas a viverem em liberdade e com dignidade, livres da pobreza e do desespero, promovendo a sua proteção física, o bem-estar (económico e social) e os Direitos Humanos. Assim, inclui o direito de todos os indivíduos e, em particular, dos mais vulneráveis, em viver sem medo e livres da necessidade, em igualdade de oportunidades para usufruir dos seus direitos e desenvolver plenamente o seu potencial humano (IOM, 2019; adaptado da Assembleia Geral das Nações Unidas (NU), conforme parágrafo 143 sobre a Segurança Humana – Resultados da Cimeira Mundial de 2005 (25 de outubro de 2012) – A/RES/66/290, parágrafo 3(a)).

globalização³ e a digitalização⁴, aceleraram a reforma das representações clássicas de “Poder”⁵, “Estado”⁶ e “Diplomacia”⁷, repercutindo-se na renovação dos quadros tradicionais do pensamento sobre a política, defesa, criminalidade e desvio, policiamento e doutrina militar, cooperação e competição, entre outros, impactando no relacionamento das nações da “aldeia global”⁸ (Carpenter & McLuhan, 1960; L’Heuillet, 2004; Al-Rodhan & Stoudmann, 2006; Elias, 2013; Tomé, 2019). Adivinhava-se a reconfiguração das simetrias de Poder e emergência da multipolaridade, o que conduziu a um desacerto global momentâneo (Fernandes, 2005; Rudzit, 2005; Elias, 2012).

Na viragem para o século XXI a ressonância secular dos embates civilizacionais⁹ reavivou o espírito belicoso, a violência e o chamado “neoterrorismo” (Elias, 2012; Tomé, 2005 e 2020; Coelho, 2019). Produto da dominação europeia e das pressões históricas provocadas no mundo não ocidental, a conflitualidade hodierna pulula nos múltiplos hemisférios e quadrantes (Kissinger, 2016). A ordem mundial coetânea caracteriza-se por riscos persistentes, ameaças cinéticas imprevisíveis e abordagens não convencionais (Duarte, 2020). *Igitur qui desiderat pacem, praeparet bellum*¹⁰ (Vegetius Renatus, 1996, p. 63).

³ Fenómeno que encerra quatro aspetos capitais: 1) comércio e transações financeiras; 2) movimentos de capital e de investimento; 3) migração e movimento de pessoas; e 4) a disseminação de conhecimento onde os países relevantes se integram para dar força ao capital transnacional (IMF, 2000; Al-Rodhan & Stoudmann, 2006). Anthony Giddens sublinha, identicamente, quatro grandes dimensões da globalização: o sistema do Estado-Nação, a economia capitalista, a divisão internacional de trabalho e a ordem militar mundial (Giddens, [1990] 2005).

⁴ Digitalização é o processo de converter informações, documentos ou objetos físicos em formato digital. Por outras palavras, é transformá-los em dados que podem ser armazenados, processados e transmitidos eletronicamente. Esse processo abrange a digitalização de textos, imagens, áudios, vídeos e até processos empresariais (Schwab, 2018).

⁵ Segundo Max Weber, o “(...) Poder significa qualquer oportunidade de fazer valer a própria vontade numa relação social, mesmo contra a resistência, independentemente do fundamento dessa oportunidade. A dominação deve significar a possibilidade de encontrar obediência a uma ordem de um determinado conteúdo num determinado número de pessoas; a disciplina deve significar a possibilidade de encontrar obediência imediata, automática e esquemática a uma ordem num determinado número de pessoas, em virtude de uma atitude praticada” (Weber, 1922, p. 28).

⁶ A visão de Weber acertava a noção de Estado como a “(...) comunidade humana que reivindica (com sucesso) o monopólio do poder físico legítimo num determinado território (...)” (Weber, [1918] 1921, p. 397).

⁷ A expressão, inicialmente utilizada por Edmund Burke, em 1796, teve por destacado teórico Hugo Grócio, no tocante às prerrogativas do cargo, imunidades e extraterritorialidade (Berridge & James, 2003).

⁸ Criado por Marshall McLuhan, o termo descreve o mundo como espaço de comunicação desterritorializado e de preocupações partilhadas. É um “(...) sistema de aldeias ligadas pelos meios de comunicação globais” (Ghorra-Gobin, 2006, p. 49). Porém, esta conceptualização desconsidera as desigualdades entre o norte e o sul, exprimindo uma solidariedade limitada (Levy, 2002).

⁹ Os ataques da Al-Qaeda (*el-Qā'idah* ou *al-Qā'idah*) em 11 de setembro de 2001, na América do Norte, que provocaram a morte de 2.977 pessoas, são um exemplo clássico desta percussão secular (Kissinger, 2016). Múltiplos atores terroristas, como o *Hamas*, o *Hezbollah* ou, mais recentemente, os *Houthis*, patrocinados pelo Irão, apresentam-se como alternativa ao secularismo vigente, perfilhando uma retórica islâmica radical que repudia o sionismo e o imperialismo ocidental no Médio Oriente (Coelho, 2016).

¹⁰ “Se desejas a paz, prepara-te para a guerra”. Expressão latina atribuída a Vegetius (Vegetius Renatus, 1996).

Um olhar sobre as últimas duas décadas certifica a propensão de escalamento significativo da instabilidade política e do morticínio resultante de conflitos e violência sistêmica, justificando a volubilidade e o mavorcismo que vivenciamos (IEP, 2024a e 2024b). Os antagonismos na Faixa de Gaza e a guerra russo-ucraniana foram os principais responsáveis pela diminuição da paz. Atualmente, a guerra molda-se pelas mudanças na tecnologia militar e pela crescente competição geopolítica. Os conflitos regionais ilustram a complexidade e o alto custo humano¹¹ da guerra moderna. Milhões de pessoas estão deslocadas devido a guerras aparentemente intermináveis. A transição para um mundo multipolar intensificou a competição e prolongou os conflitos, oferecendo oportunidades à emergência a atores regionais como a China, a Rússia e o Irão na disputa por zonas de influência geopolítica. O envolvimento de múltiplos atores internos e externos dificultam a concórdia, refletindo-se no aumento no número de mortes em combate e de conflitos ativos¹² (IEP, 2023b, 2024a e 2024b). Os exemplos são numerosos, alcançando países como o Afeganistão, Angola, Arménia¹³, Bósnia-Herzegovina, Burkina Faso, Chade, Congo, Egito, Irão¹⁴, Iraque, Israel, Kosovo, Líbia, Mali, Moçambique, Níger, Palestina, República Democrática do Congo, Ruanda, Sahel¹⁵, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tunísia, Ucrânia, Uganda, entre muitos outros. Num outro plano, a América, Europa, Eurásia, Médio Oriente e Norte de África (MENA), Rússia e Sudeste Asiático defrontam-se com o terrorismo e extremismo ideológico (Annan, 2005). O MENA continua a ser uma das regiões mais periclitantes¹⁶. Mercê do crescendo da beligerância e violência, em 2023 o Sahel foi

¹¹ A Ucrânia registou mais de 2.000 mortes por mês no biénio 2022-2024 (IEP, 2024a e 2024b).

¹² Em 2022, cerca de 88% dos ataques e 98% das mortes ocorreram em países em conflito (IEP, 2023b).

¹³ Aproveitando-se do foco de Moscovo na Ucrânia e da retração das forças arménias, Baku recuperou, em setembro de 2023, o controlo de Nagorno-Karabakh, um enclave arménio (RFI, 2023).

¹⁴ Veja-se a troca de hostilidades entre o Irão e o Paquistão, em janeiro de 2024, na decorrência da guerra por procuração xiita (via *Hezbollah*, *Hamas* e *Houthis*) contra os interesses sunitas, sionistas e ocidentais. Em agosto de 2024, os ataques de Israel contra membros do *Hamas* em território libanês e iraniano escalaram a tensão e o perigo de alastramento do conflito.

¹⁵ A expansão de filiados do islamismo levou a um incremento do terrorismo em muitos países do Sahel, aumentando em mais de 1000 % as mortes em resultado de atentados, entre 2007 e 2021. A mortandade atribuída a grupos extremistas islâmicos, como o Estado islâmico na África Ocidental (ISWA), *Jama'at Nasr al-Islam Wal Muslimin* (JNIM), *Boko Haram* e *Al-Shabaab*, assumiu uma expressão preocupante, ampliando a instabilidade nas regiões mais precárias, caracterizadas por um forte crescimento populacional e por governos débeis, onde escasseiam alimentos e água. A subnutrição generalizada é um dos fatores da revolta e da violência sistêmica, promovendo a deterioração da governança, como comprovam as oito tentativas de golpes ocorridas no Burkina Faso, Mali, Guiné e Chade, entre 2020 e 2021 (IEP, 2020 e 2022).

¹⁶ As ofensivas de terror (conhecidas por “Dilúvio de *Al-Aqsa*”), encetadas pelo movimento *Hamas* contra Israel, em 7 de outubro de 2023, reacenderam as tensões existentes há mais de 75 anos entre palestinianos e judeus, exurgindo uma nova vaga de revivalismo islâmico na esfera regional, com o previsível envolvimento do *Hezbollah* (Partido de Deus), da *Harakat al-Jihād al-Islāmi fi Filastīn* (Jihad Islâmica Palestiniana) e da *Al-Ikhwan Al-Muslimun* (Irmandade Muçulmana), com o financiamento do Irão (Coelho, 2016; Borralho, 2021; BBC News Brasil, 2023). Fundado em 1987, o *Harakah al-Muqawamah al-Islamiyyah* (Movimento de Resistência Islâmica), comumente conhecido pelo acrónimo *Hamas*, é um grupo extremista palestiniano, de orientação sunita, dedicado

considerado o epicentro do terrorismo global. A recrudescência do terrorismo na região subsaariana assume contornos preocupantes e exige uma ação concertada e impendente da comunidade internacional (IEP, 2020, 2022, 2023a, 2023b, 2024a e 2024b). A “máquina do caos” e os efeitos de arrastamento da guerra ecoam por três continentes (*The Economist*, 2024b).

“A pandemia é uma crise diferente de todas as que alguma vez vimos. Mas é também o tipo de crise que veremos sob diferentes formas, uma e outra vez.” (Guterres, 2020, p. 2). Encarando o surto planetário do novo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) como uma oportunidade, algumas organizações criminosas e terroristas instrumentalizaram a pandemia para finalidades de recrutamento, propaganda¹⁷ e realização de ações hostis *online*, agravando os desequilíbrios globais. Aproveitando o desarrimo mundial, o Estado Islâmico¹⁸ e outras organizações insidiosas, como o *Cyber Califado*, *Anonymous*, *BlackEnergy* ou *REvil*, multiplicaram as campanhas cibernéticas¹⁹ e expandiram-se durante a crise, enquanto os governos lidavam com emergência pandémica (IEP, 2020 e 2022; Massarani, *et al.*, 2021; Narciso & Costa, 2021; *Ecclesia*, 2022; Tomé, 2022). O acesso universal à informação através do plano digital facilitou a disseminação de tecnologias disruptivas e a sua utilização intensa no “lado negro digital”. Inumeráveis *hacktivistas* realizaram ataques transfronteiriços indiscriminados, visando meios de comunicação social, instituições financeiras, agências governamentais, bases militares e infraestruturas críticas²⁰ (Redação, 2015; Siza, 2015; *France-Presse*, 2015; AFP, 2017; *PRP Channel*, 2018). A deturpação de contextos políticos, sociais, económicos e de segurança pelo maquinismo da desinformação²¹ prevalece ante a vertigem dos

a destruir os agressores sionistas de ocupação – entenda-se, Estado de Israel – e a restabelecer a Palestina histórica. Em 27 de dezembro de 2001, o Conselho Europeu aprovou a Posição Comum 2001/931/PESC, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, nomeadamente a elaboração de uma listagem de pessoas, grupos ou entidades envolvidas em atos terroristas, com base em informações precisas, provas e indícios sérios ou de condenação por esses factos. Sujeita a revisão permanente, a lista foi atualizada em 17 de maio de 2004, através da Posição Comum 2004/500/PESC, classificando o movimento *Hamas* como organização terrorista, incluindo o ramo *Hamas-Izz al-Din al-Qassem* (Santos, 2008; Matos, 2023; SSI, 2023).

¹⁷ A propaganda e o terror são fundamentais para a construção do mundo totalitário. Segundo Hannah Arendt, tais requisitos, quando conjugados com o isolamento e o estado de solidão face o corpo social, constituem-se como pré-condição para o domínio absoluto daquela forma de governação autoritária (Arendt, 1973).

¹⁸ Entidade Jihadista, também conhecida como ISIL ou ISIS (Estado Islâmico do Iraque e do Levante/*ash-Sham*) ou *Da'ish/Daesh* (acrograma de *Dawlah al-Islamiyah fil Iraq wa ash-Sham*) (Tomé, 2015).

¹⁹ O termo *cyber*, criado na década de 1940, viria a evoluir, quarenta anos depois, para ciberespaço como um conceito fundamentalmente hipotético (Wiener, 1948).

²⁰ Atente-se, por exemplo, ao ataque *SolarWinds* que mirou a Microsoft, a *Malwarebytes* e outros órgãos do governo dos EUA, como o Departamento de Justiça, o Departamento de Energia, a Administração Nacional de Segurança Nuclear, responsável pelo arsenal de armas nucleares dos EUA, a Comissão Federal Reguladora da Energia, os laboratórios nacionais de Sandia e Los Alamos, no Novo México, o Gabinete de Transporte Seguro, o Gabinete Local de Richland, e departamentos do Pentágono (Sanger, Perlroth, & Schmitt, 2020; Heath, 2021).

²¹ A desinformação é favorecida pela mediatização ao fornecer grandes quantidades de informações selecionadas e sujeitas interpretações implícitas e normativas. A fusão entre a desinformação e o “politicamente correto”, pela

progressos tecnológicos, desregulação das redes sociais²² e da dimensão digital – um novo e extenso território geopolítico. A pandemia catapultou os ciberataques à escala global, comprometendo a segurança da informação crítica (Louro, 2017; Santos, 2020; Heath, 2021). Países como a Rússia, China ou o Irão estão amplamente referenciados por ataques cibernéticos e pela pletora infodémica²³ (PRP Channel, 2018; U.S. Senate Select Committee on Intelligence, 2020; Scott, 2020b; Oledan, *et al.*, 2021). As repetidas interferências russas em eleições democráticas²⁴, a ingerência comprovada no processo da saída do Reino Unido da União Europeia (UE) – *Brexit* – e a vulgarização dos ciberataques evidenciam a perigosidade dos fenómenos cibernéticos e da inteligência artificial (IA), debilitando as democracias e fortificando as autocracias (Barrinha, 2020; Scott, 2020a; SWI Swissinfo.ch, 2021).

A expansão contínua das tecnologias de informação, decorrente do vigor da “Quarta Revolução Industrial”²⁵ no cenário pós-unipolar potenciou o alcance da ameaça terrorista e a transnacionalização do crime organizado²⁶, potenciado com capacidades disruptivas (Castro,

via da formatação intelectual das massas, é inflamada pelos *mass media* dominantes. A abundância excessiva de informações não-hierarquizadas confunde intencionalmente o destinatário, induzindo-o à desinformação, que prioriza as coisas e os factos de acordo com o paradigma recortado. A sua debelação requer um elevado nível de educação, cultura, meios financeiros e técnicos, o que destaca os paradoxos informacionais/digitais entre os hemisférios norte e sul (Ghorra-Gobin, 2006, p. 91). Segundo Michel Beaud, a eficácia deste totalitarismo potencial decorre de ser indolor, camuflado e reinventado pelo pluralismo (Beaud, 1997).

²² Desprovido de regulamentação e monitorização eficazes, o mundo digital é ambivalente, promovendo o lazer e a inovação, mas também o crime e a desinformação (Guterres, 2020; McCarthy, *et al.*, 2023). A inexistência de “filtro” na disseminação de ideias compromete a distinção entre informação e conhecimento, afetando a perceção global²² (Kissinger, 2016). A era digital trouxe a sobrecarga de informação e a falta de humanização na sociedade global (SELA, 2024). Na era da mundialização digital, a sociedade global está obesa de informação, onerada de informação e carente de humanização (Fernandes, 2022b).

²³ A “infodemia” é uma superabundância de informação, por vezes incorreta e produzida por fontes não verificadas ou pouco fiáveis, que se propaga velozmente de modo semelhante a uma epidemia, por via dos sistemas de informação digital e física, dificultando o acesso a fontes credíveis e a orientação de confiança (Lin, 2019).

²⁴ Em resposta aos sofisticados ciberataques associados à Federação Russa, o governo dos EUA proibiu a compra da dívida emitida pela Rússia após 14 de junho de 2021, sancionando seis empresas de tecnologia moscovitas, suspeitas de apoiar as atividades cibernéticas dos serviços de informações da Rússia. Cerca de três dezenas de pessoas e entidades russófonas foram acusadas de interferência na eleição presidencial de 2020 (The White House, 2021; Sanger & Kramer, 2021; Willett, 2021).

²⁵ Concebido por Klaus Martin Schwab, em 2016, o termo reporta-se à revolução tecnológica que mistura técnicas vanguardistas de produção com sistemas inteligentes, que se integram com as pessoas e organizações. A IA, a “Internet das Coisas” (IoT), os *Cobots* (robôs colaborativos), a realidade aumentada e a realidade virtual, os *big data* ou a impressão 3D e 4D são evidências desta nova *Revolução Industrial*, intrinsecamente ramificada e mais radicalizada do que qualquer outro período da História (Schwab, 2018).

²⁶ Criada em Chicago, em 1919, a expressão “crime organizado” remete para os bandos de contrabandistas daquela época, apesar de ser um fenómeno muito anterior. O fulgurante crescimento na escala e alcance do crime organizado transfronteiriço no período do pós-Guerra Fria conduziu à aprovação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNODC, 2000), que procurou acomodar essa complexidade através de uma definição suficientemente ampla, considerando a vasta gama de atividades criminosas que pode ser conduzida transnacionalmente, de modo organizado e sob múltiplas capas, à medida que as condições globais e locais mudam. A Convenção amplificou o conceito do COT, abrangendo as infrações cometidas em mais do que um Estado e aquelas que ocorrem num Estado, mas são planeadas ou controladas noutro. Esta definição engloba quase todas as atividades criminosas com fins lucrativos e implicações internacionais, realçando a proficiência da cooperação policial internacional na sua debelação (UNODC, 2010; Elias, 2022).

2012; Schwab, 2018). Documentos estratégicos como a Estratégia Nacional de Combate ao Crime Organizado Transnacional dos Estados Unidos (*U. S. National Security Council*, 2011) ou os relatórios TOCTA (UNODC, 2010) atestam a gravidade da penetração criminosa nas instituições de diferentes países, maximizada pela heterogeneização de atividades²⁷ (Stavridis, 2013). A conexão do terrorismo com o crime organizado transnacional (COT), enquanto fonte de financiamento, transfigurou a comensuração securitária, extravertendo-a do domínio interno para o plano internacional e vice-versa (Tomé, 2005). O COT é um prodígio dinâmico, sofisticado e em expansão, com elevado potencial fraturante (Elias, [1939] 2006; Beck, 2015; Massarani, *et al.*, 2021; Narciso & Costa, 2021; Fernandes, 2022b).

Assistimos, assim, a “(...) um tempo de perigo sem precedentes” (Mecklin, 2023, p. 1). A advertência sublinhava a criticidade do momento que a humanidade vive, apregoando o fim da “paz perpétua” propugnada por Immanuel Kant ([1784] 1824) e desdizendo a visão da “obsolescência das guerras” de John Mueller (1991 e 1993). A sociedade mundial coetânea oscila entre circunstâncias de volatilidade, incerteza, complexidade, ambiguidade e ápices de fragilidade, ansiedade, não-linearidade e obtusidade (Cascio, 2020). Diferentes abordagens teóricas e políticas procuram compreender estas perplexidades (Narciso & Costa, 2021; Fernandes, 2024).

Defronte destes perigos existenciais, a noção de “Segurança” assume-se como controversa, flexilóqua, intrincada e crescentemente polissêmica, com possantes influências ideológicas e implicações políticas, num movimento de contínua expansão das estratégias nacionais (Buchan, John & Mackintosh *apud* Brandão, 2004; Collins, 2007; Guedes & Elias, 2010; Elias, 2012). Sobrepujando as fronteiras tradicionais, a “Segurança” assume uma dimensão global que requer atenção de Estados, organizações internacionais, governamentais e não-governamentais (ONG), associações e cidadãos (Bigo, 2001). Diante das interpelações quotidianas, o direito à segurança é crescentemente reclamado pelos cidadãos. A internacionalização da segurança e do policiamento está presente na agenda dos Estados, influenciando a cooperação em rede e a reconfiguração normativa das relações internacionais (Santos, 1998; Rezek, 1998; Tomé, 2007b; Gouveia, 2013a e 2013b). Identicamente, tais transformações impactam nas reformas internas dos Estados, abrangendo as dinâmicas da

²⁷ O sindicato mexicano Zetas é o exemplo do oportunismo e fluidez do COT, através da diversificação das suas atividades criminosas – desde redes de distribuição de cocaína nos EUA até à produção de metanfetaminas, extorsão e tráfico humano –, e da sua ampla penetração territorial em vários países da América Central (tendencialmente mais vulneráveis), seja através de organizações locais, como parte da logística transnacional, ou nos pontos de trânsito para redes de mercadorias ilegais (Miraglia, Ochoa, & Briscoe, 2012).

autonomia estratégica, a cooperação e a capacitação de parceiros (Elias, [1939] 2006; Beck, 2015; Narciso & Costa, 2021; Fernandes, 2022c).

O Direito Internacional da Segurança ergue-se como um ramo do Direito Internacional Público²⁸, estabelecendo preceitos e princípios para regular a atividade dos atores internacionais e aplicar sanções em caso de violação (Rezek, 1998; Gouveia, 2013a e 2013b). De entre as inumeráveis áreas de especialidade desta disciplina, sobrelevamos três vetores centrais, pelo seu interesse para esta investigação. Em primeiro lugar, o Direito Internacional dos Direitos do Homem, enquanto matéria que valoriza e legitima os Direitos do Homem nos seus diversos graus, fixando as condições de fiscalização da sua aceitação por parte dos Estados. Em segunda posição, destacamos o Direito das Organizações Internacionais que preceitua a organização e o funcionamento das estruturas internacionais, bem como as relações mantidas com os demais sujeitos internacionais. Finalmente, em terceiro lugar, apontamos o Direito Internacional Diplomático e Consular que estatui as relações diplomáticas e consulares entre os intervenientes internacionais, evidenciando o lastro histórico do relacionamento entre os Estados, nele se explicando o regimento e respetivas vicissitudes (Santos, 1998; Magalhães, 2001; Cassese, 2012; Castro, 2012; Gouveia, 2013a).

Numa arena disputada, competitiva e multidimensional, as relações internacionais contemporâneas centralizam na diplomacia a capacidade de influência na governança global. As complexidades e controvérsias da segurança internacional demandam a colaboração de uma paleta multidisciplinar de atores, entre políticos, diplomatas, polícias, militares, economistas e cientistas, com vista a uma resposta eficaz e equitativa aos desafios atuais (Roach, *et al.*, 2002; Bayer & U. S. Center for Strategic Intelligence Research, 2010; Fernandes, 2024e). A necessidade de uma arbitragem multilateral na construção de estruturas de cooperação entre governos para lidar com ameaças pleomórficas afigura-se-nos elementar. A diplomacia avoca uma preeminência estrutural na complexidão da arquitetura global das redes governamentais. É no seio da matriz diplomática que se desenham soluções reticuladas e modelos organizativos alternativos, potencialmente mais ajustados à resolução de conflitos e tensões, cada vez mais inopináveis e voláteis. A convergência entre os setores político, diplomático, policial e militar, devidamente conjugados com os assuntos da segurança ambiental, económica, societal e política, é indispensável (Buzan, Waever, & Wilde, 1998; Elias, 2011). A gestão de riscos tornou-se uma questão de segurança. A segurança reveste, com propriedade, uma posição

²⁸ Sistema de princípios e normas jurídicas que disciplinam os membros da comunidade internacional ao atuarem numa posição jurídico-pública no arco das Relações Internacionais (Gouveia, 2013a).

central na compreensão, desenvolvimento e proteção da sociedade, zelando pelo bem-comum na ordem interna e externa (Buzan, Waever, & Wilde, 1998; Sarmiento, 2007; Elias, 2011 e 2024). De forma conclusiva, enfatiza-se a relevância da interligação entre as dimensões interna e externa da Segurança, mormente na definição e condução das estatísticas internacionais. A segurança interna e a defesa nacional²⁹ dos Estados contemporâneos têm, cada vez mais, uma abordagem interconectada e cooperativa³⁰, exigindo por isso novos atributos aos intervenientes, incluindo atores não estatais e entidades privadas (Clemente, 2000; Guedes & Elias, 2010; Tomé, 2020).

2. O Protagonismo de Portugal no Debate Global

A complexidade implícita aos bastidores estadistas responsáveis pelas tomadas de decisão e a execução das políticas externas, frequentemente envoltas em circunstancialismos dúbios, volúveis e indefinidos, levou à conceção de soluções criativas e reticulares. Assente em recursos e organismos originários do sistema nacional de segurança interna, esta estratégia inovadora recorreu a interlocutores provenientes de diferentes ministérios da governação (*e.g.*, negócios estrangeiros, defesa, administração interna, justiça, entre outros). *Ipso facto*, revelou-se impreterível repensar (e reapresentar) possibilidades na perspetiva da política internacional, abrindo-se à “eterna novidade do mundo” (Pessoa, 2008).

No caso português, o Ministério da Administração Interna (MAI), num alinhamento nem sempre fácil com os demais ministérios com responsabilidades na projeção externa³¹, tem investido no esforço nacional de coprodução de paz além-fronteiras, desiderato que se constitui como uma realidade incontrovertível da política externa nacional³² dos primórdios do terceiro

²⁹ De acordo com Canotilho & Moreira (2014), o conceito constitucional de “defesa nacional” assenta em dois postulados. Por um lado, distingue a “defesa nacional” da “segurança interna”, devotando-se exclusivamente à proteção do país contra ameaças ou agressões externas. Por outro lado, assevera a distinção entre “defesa nacional” e “defesa militar”, sendo que a primeira não se esgota na segunda, embora nela contenha a sua componente principal. A “defesa nacional” é, pois, uma tarefa constitucional do Estado que consiste em defender a independência nacional, a integridade do território e a segurança da população contra agressões e ameaças externas, nomeadamente através de meios militares. Assim, a “defesa nacional” difere da proteção da ordem interna. O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, e define as prioridades do Estado em matéria de defesa, de acordo com o interesse nacional.

³⁰ A pandemia, por exemplo, foi um caso paradigmático do imperativo de interligação dialética entre a segurança e a defesa, a proteção civil e a emergência médica, o discurso mediático e a decisão política, revelando que fenómenos desta complexidade deverão ser enformados de modo integrada, sistémica e holística, em detrimento de abordagens parcelares e isoladas (Tomé, 2020).

³¹ Como o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), Ministério da Defesa Nacional (MDN), Ministério da Justiça (MJ) e o Ministério das Finanças (MF).

³² Segundo Pedro Sanchez da Costa Pereira, as atuais linhas mestras da política externa portuguesa sintetizam-se em seis prioridades: a Europa, o Atlântico, o mundo de expressão portuguesa, o acompanhamento e a valorização das comunidades portuguesas, a internacionalização da economia e o reforço do multilateralismo (Pereira, 2018).

milénio (Carrilho & Martins, 2019). Desde a primeira participação na componente civil da missão das Nações Unidas (NU) na ex-Jugoslávia, em março de 1992, foi percorrido um longo caminho que retrata o compromisso das polícias do MAI aos desafios que interligam a paz e a segurança no plano internacional (Guedes & Elias, 2010). O desenrolamento das missões das NU, mas, também, a evolução da UE desde o Tratado de Lisboa, evidenciam a relevância das FSS nas operações de manutenção da paz e segurança, atuando decisivamente na resposta flexível, cooperativa e em rede a questões humanitárias. Com efeito, estas missões e operações internacionais de gestão de crises tornaram-se cada vez mais complexas, envolvendo uma multiplicidade de empreendimentos, instituições e atores, de natureza militar e civil, com presença na Europa, África, América e Ásia, sob a égide das NU, da UE, da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)³³, da União da Europa Ocidental (UEO) e de outras coligações internacionais firmadas para o efeito (Brandão, 2004; Carrilho & Martins, 2019). Portugal cedo se obrigou na edificação do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (ELSJ), apregoado pelo n.º 2, do Artigo 3.º, do Tratado da UE. Através de uma atuação plural e interdisciplinar, a opção nacional mobilizou as FSS e projetou funcionários do MAI nas múltiplas instituições e agências da UE, na qualidade de peritos e técnicos. Assim, o país marcou presença em múltiplos organismos multiláteros, como a Comissão, Secretariado-Geral do Conselho, Representação Permanente de Portugal junto da UE (REPER), Serviço Europeu de Ação Externa (SEAE), Agência da UE para a Cooperação Policial (EUROPOL)³⁴, Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), Gabinete Europeu de Apoio em Matéria de Asilo (EASO), entre muitos outros (Elias, 2011; Raminhos, *et al.*, 2017; Santos, 2019; Carrilho & Martins, 2019).

Ao longo das últimas quatro décadas uma das expressões mais notáveis da externalização da segurança interna na dimensão da política externa tem sido o crescente destacamento de “oficiais de ligação”, de índole policial, para países estrangeiros ou para organizações internacionais, com a finalidade de favorecer e acelerar a recolha e o intercâmbio

³³ Inicialmente concebida para suster o avanço do socialismo, a OTAN decorre da convenção firmada, em 4 de abril de 1949, pela Bélgica, Canadá, Dinamarca, EUA, França, Itália, Islândia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal e Reino Unido. Também conhecida por Aliança Atlântica, esta estrutura intergovernamental constitui um sistema de defesa coletiva através do qual os seus EM concordam na defesa mútua em resposta a um ataque por qualquer entidade externa.

³⁴ Para além das disposições gerais, o Título V do TFUE – Artigos 67.º a 89.º –, contém capítulos específicos sobre políticas relativas aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração; à cooperação judiciária em matéria civil; à cooperação judiciária em matéria penal; e à cooperação policial. A EUROPOL assume um protagonismo central na arquitetura geral da segurança interna da UE, funcionando como centro de apoio às operações de aplicação da lei e de troca de informação na luta contra o terrorismo, a cibercriminalidade e outras formas graves e organizadas de criminalidade, constantes do seu mandato (Davoli, 2021).

de “informações”³⁵ úteis para o combate às formas graves de criminalidade transfronteiriça, nomeadamente as que facilitem o conhecimento dos sistemas jurídicos e métodos operacionais existentes nesses Estados ou organizações internacionais (Nadelmann, 1993; Bigo, 1996).

Também conhecidos por “agentes” ou “funcionários” de ligação, os “oficiais de ligação” são representantes de um Estado destacados no estrangeiro por uma autoridade policial, num ou mais Estados-Membros (EM) da UE, países terceiros ou organizações internacionais com vista a estabelecer e manter contactos com as respetivas autoridades e contribuir para a prevenção e investigação de infrações penais³⁶. Mobilizados por um período limitado e temporário para contextos cooperativo-jurisdicionais em países estrangeiros, os oficiais de ligação policial operam com capacidade diplomática formal em nome do seu Estado-nação, apesar de, normalmente, não deterem poderes executivos ou operacionais (den Boer & Block, 2013). Enquanto representante oficial da organização ou agência policial do seu país de origem, o oficial de ligação policial atua como facilitador, mediador ou intermediário nos circuitos de cooperação informal, bilaterais e despolitizados. Por outras palavras, o oficial de ligação funciona como uma interface humana na gestão dos fluxos de informação e pedidos (v.g., de apoio, provas, interrogatórios, buscas, detenções e extradições) entre as diferentes forças policiais integradas em estruturas de cooperação policial internacional, numa ação sensível e complexificada pela considerável divergência de valores jurídico-culturais, regras, poderes e sistemas (Nadelmann, 1993; Anderson, *et al.*, 1995; Bigo, 2000). Para o efeito, é essencial uma especial competência negocial, a par de uma ampla autonomia profissional, para navegar nos interstícios dos interesses supranacionais, nacionais, regionais e locais (Nadelmann, 1993; Martin, 1994; Aydiali & Yöü, 2011). O papel, as funções e as *praxis* dos oficiais de ligação policial são, maiormente, determinadas por imperativos (burocráticos) domésticos, principalmente pela legislação nacional, as particularidades do Sistema de Segurança Interna (SSI) e, alfim, as preferências pessoais e técnicas do oficial de ligação, enquanto indivíduo (den Boer & Block, 2013). Enquanto funcionários governamentais de nível

³⁵ Entende-se por informações “(...) qualquer conteúdo relativo a uma ou mais pessoas singulares ou coletivas, atos ou circunstâncias pertinentes para as autoridades competentes de aplicação da lei para efeitos do exercício das suas funções, nos termos do direito nacional, de prevenção, deteção ou investigação de infrações penais, incluindo a recolha de informações criminais” (cf. n.º 4, do Artigo 2.º da Diretiva (UE) 2023/977 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023).

³⁶ Esta definição, inspirada no Artigo 1.º da Decisão 2003/170/JAI do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, relativa à utilização conjunta de agentes de ligação destacados no estrangeiro pelas autoridades policiais dos EM, em nada altera as funções exercidas pelos oficiais de ligação dos EM, de acordo com o direito nacional ou com acordos celebrados com o Estado de acolhimento ou organização internacional. A Decisão 2006/560/JAI do Conselho, de 24 de julho de 2006, introduziu alterações à conceptualização apresentada pela Decisão 2003/170/JAI.

médio, os oficiais de ligação policial estão na vanguarda da condução estratégica e proficiente de assuntos de Estado que, outrora, eram conduzidos por embaixadores e diplomatas de alto nível (Bayer & U. S. Center for Strategic Intelligence Research, 2010; Fernandes, 2022c).

Com maior incidência a partir do final da década de 1990, o arquétipo de segurança português acompanhou a tendência de cosmopolização da cooperação policial. Perfilhando o modelo de mobilização de oficiais de ligação policial junto organismos internacionais e de países estrangeiros, Portugal ligou-se ao mundo e associou-se aos aparelhos de policiamento transnacional (Pinto, 2017; Carrilho & Martins, 2019). O objeto de estudo a que nos propomos com a presente investigação é, justamente, uma dessas exteriorizações da segurança interna no contexto securitário internacional, especificamente corporizada pelos oficiais de ligação do MAI (OLMAI)³⁷ e os oficiais de ligação de imigração do MAI (OLIMAI)³⁸. Num contexto de contestação copiosa à ordenação internacional coeva, a assessoria, o aconselhamento e a *praxis* dos OLMAI – enquanto operadores securitários, de cariz técnico-policial – contribuem para reconhecer, quantificar e determinar, de modo relevante, os níveis dos riscos atuais e emergentes, bem como as oportunidades de ação, habilitando a tomada de decisão das entidades competentes em prol do interesse nacional e das relações internacionais com os Estados intervenientes na(s) causa(s) em apreço (Roach, *et al.*, 2002; Guedes & Elias, 2010; Fernandes, 2014). Através de distintas modalidades ou tipologias de projeção de forças no plano supranacional, as FSS constituem-se, contemporaneamente, como um ativo da política externa portuguesa. Nessa condição, as FSS participam no esforço internacional de promoção da paz e segurança (humana) no mundo, bem como da garantia dos direitos fundamentais (Raminhos, *et al.*, 2017; Carrilho & Martins, 2019; Tomé, 2019).

3. O Problema e o Argumento

3.1. Definição do Objeto de Estudo

A investigação visa cumprir o requisito necessário para a obtenção do grau de Doutor, no âmbito do 3.º Ciclo de Estudos em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia, da UAL. Para o cumprimento dos objetivos previstos, propusemo-nos a desenvolver um estudo assente numa abordagem da comunidade científica relacionada com a linha de investigação:

³⁷ Oriundos da GNR, PSP e, até 2023, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

³⁸ Até à reformulação do sistema nacional de controlo fronteiriço, em outubro de 2023, os OLIMAI eram exclusivamente provenientes do SEF, entretanto extinto. Em 2025, a figura voltou ao domínio do MAI, depois de uma efémera passagem pelo Ministério dos Assuntos Parlamentares.

Estudos de Segurança, da Paz e da Guerra – “Dimensão Externa da Segurança Interna” do OBSERVARE, em parceria com o ICPOL.

O objeto empírico do corrente estudo definiu-se em torno da atuação cooperativa dos oficiais de ligação policial na retícula da política externa portuguesa. Nesta conspeção, problematizaremos o impacto e visibilidade crescente que a componente policial assume ao nível da cooperação securitária internacional³⁹, *maxime* através da rede dos OLMAI, numa espécie de terceirização da estratégia governativa portuguesa. No arco desta transnacionalização da segurança interna através da esfera da política externa⁴⁰, concentrar-nos-emos nas missões desempenhadas pelos OLMAI, conforme as suas categorias, condição dual (militar e civil) e competências transversais e generalistas, enquanto mais-valias para a salvaguarda dos interesses das comunidades lusitanas, aquém e além-fronteiras. Circunscreveremos, neste caso, o foco da perscrutação à rede dos OLMAI, provenientes da GNR e da PSP, não implicando a análise, em profundidade, à contextura dos OLMAI, originários do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e com um conteúdo funcional diferenciado, particularizado para os fluxos migratórios e seu processamento técnico. Ainda assim, considerando que alguns funcionários do SEF exerceram as funções generalistas de OLMAI até à autonomização do OLMAI⁴¹, realizaremos uma análise perfunctória à atividade por eles desenvolvida neste campo. Para além do mais, justifica-se uma referência enformadora às funções dos OLMAI, na medida em que, na decorrência da dissolução efetiva do SEF⁴², a GNR e a PSP receberam competências de controlo fronteiriço marítimo e aéreo, respetivamente, refletindo um reforço das competências dos OLMAI neste campo específico, ainda mais com a criação da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras (UNEF) na PSP.

Em idêntica conformação, restringiremos a nossa análise à estrutura reticular dos oficiais de ligação policial do MAI projetada no estrangeiro, não examinando, desta forma, o prolífico dispositivo de ligação policial implementado no contexto da organização dos diferentes sectores de governação de Portugal e áreas conexas (*i.e.*, junto do MAI, SSI, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)⁴³, Federação Portuguesa de

³⁹ Sendo a cooperação policial uma atividade polimórfica, a mesma operacionaliza-se por via de diferentes modalidades, nomeadamente através da presença nas agências e nos grupos de trabalho da UE, das redes de oficiais de ligação, da cooperação bilateral com os restantes EM e no emprego de forças nas missões PCSD (Silva, 2018).

⁴⁰ Estendida, de modo muito natural, ao domínio da segurança, com vista à recolha de informações estratégicas e à redução de riscos e ameaças (Graça, 2007).

⁴¹ *Vide* Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro.

⁴² *Ex vi* da alínea a), do Artigo 14.º da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, o SEF foi retirado do elenco de forças e organismos constantes do Artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna (LSI).

⁴³ Nos termos da Declaração n.º 63/2024/2, de 23 de agosto, que aprova o regulamento de funcionamento dos centros de coordenação operacional de nível nacional, regional e sub-regional.

Futebol, etc.). Como tal, também não exploraremos os modelos de cooperação policial bilateral, por exemplo com Timor-Leste e Espanha, por extravasarem o âmbito de estudo definido⁴⁴.

Nos termos do quadro de atuação criado pelo Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio⁴⁵, reconhecemos a frequência dos OLMAI junto de inúmeros Estados e organizações internacionais, num espectro alargado que se estende aos continentes europeu, africano e asiático. Consequentemente, beneficiaremos desta configuração espaço-territorial para circunscrever o nosso estudo, evidenciando a participação de organismos da Administração Interna na política externa portuguesa, sobretudo na circunflexão das missões diplomáticas, representações permanentes e missões temporárias, enformadas pela Convenção de Viena (1961) sobre Relações Diplomáticas (doravante, CVRD)⁴⁶ e demais acordos cancelados.

3.2. Objetivos Específicos

Alguns projetos de investigação principiam com a determinação de uma proposição hipotética que norteia o investigador, apesar de sujeita a verificação ao longo da pesquisa subsequente. Segundo Judith Bell (2002), as hipóteses são “palpites” que o investigador possui sobre a existência de relações entre variáveis. “(...) Qualquer avanço no conhecimento científico, qualquer que seja o nível, começa por ser uma aventura especulativa, uma conceção prévia imaginativa do que pode ser verdade – uma conceção prévia que vai sempre e necessariamente um pouco (por vezes muito) mais além daquilo em que temos autoridade lógica ou factual para acreditarmos” (Bell, 2002, p. 35). Os efeitos e conclusões expectáveis, nesta fase, são um enigma. A própria letra e espírito da lei, apesar do seu carácter universal, almejam entendimentos e interpretações díspares e, consequentemente, uma utilização prática variável e potencialmente controversa (Poiares, 2016). Nesta curvatura, ajuizada numa análise rigorosa e conjugada dos macro resultados da literatura com a *empíria* decorrente do exercício adiante proposto, pretendemos formular um contributo válido de modo que as diferentes

⁴⁴ Note-se, a este respeito, que a GNR destacou, em regime de exclusividade de funções, um Oficial de Ligação para a *Dirección General de La Guardia Civil*, em Espanha; por outro lado, o Ministério do Interior espanhol possui um Conselheiro do Interior na Embaixada Espanhola em Portugal, que exerce, em simultâneo, a função de Oficial de Ligação da *Guardia Civil* junto da GNR (SSI, 2023, p. 157).

⁴⁵ Vide Anexo 1.

⁴⁶ A Convenção sobre Relações Diplomáticas é um instrumento multilateral, datado de 18 de abril de 1961, alcançado na Conferência das NU sobre Relações e Imunidades Diplomáticas, ocorrida em Viena, entre 2 de março e 14 de abril daquele ano. O tratado patenteia um caso de sucesso na codificação do ramo do Direito Internacional respeitante aos direitos e deveres dos Estados na condução das relações diplomáticas entre si, estatuidando os privilégios e imunidades de que usufruem os funcionários das missões diplomáticas. Em Portugal, a convenção foi ratificada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 48 295, de 27 de março de 1968 (Convenção sobre Relações Diplomáticas, 1961).

prestações, *praxis* e configurações encontrem pontos de convergência, aptas a reforçar a credibilidade e a adequação da resposta às novas tipologias de ameaças ao *status quo*.

Partindo da identificação de um problema ou de uma omissão, a investigação almeja gerar conhecimento ou novas formas de atingir esse saber, “(...) sendo posteriormente encontrada a hipótese conceptual baseada em conceitos e paradigmas atuais (...)” (Sarmiento, 2013, p. 3). A seleção do tema deriva necessariamente de “(...) um mal-estar, uma irritação, uma inquietação, e que, por consequência, exige uma explicação ou pelo menos uma melhor compreensão do fenómeno observado (...)” (Fortin, 2009, p. 48). De acordo com Quivy & Campenhoudt (2008), a enunciação da pergunta de partida deve considerar critérios de clareza, pertinência e exequibilidade, de modo a possibilitar a sua exploração, de acordo com os recursos disponíveis, e a possibilitar a obtenção dos elementos essenciais que respondam ao problema em causa. A inexatidão da finalidade da pesquisa será o primeiro erro a considerar na preparação de uma investigação, razão pela qual é fundamental que a pergunta de partida seja corretamente enunciada.

3.3. Perguntas de Investigação

Na sucessão da revisão de literatura e dos contactos exploratórios firmados, parece-nos que a existência dos OLMAI nas embaixadas, consulados e missões diplomáticas traduz um amplo potencial para maximizar a proficiência da rede diplomática de Portugal, mormente no tocante à segurança internacional. Estendida por 133 postos, dos quais 76 embaixadas, 48 consulados e 9 representações e missões permanentes⁴⁷, a rede diplomática portuguesa destaca-se, porventura, como a plataforma mais apropriada para acolher, influenciar e participar na condução da segurança internacional, numa lógica integradora dos desígnios nacionais e interesses comunitários. Na verdade, o aumento da participação nacional no circuito da cooperação policial internacional tem exigido o destacamento regular de especialistas em matérias de segurança⁴⁸, nas vertentes *safety*⁴⁹ e *security*⁵⁰. A globalização de sistemas de informação, sofisticados e direcionados para a prevenção-repressão do COT, requer uma dedicação específica por parte de emissários policiais, técnica e diplomaticamente habilitados a contribuir para o refinamento e partilha daqueles “produtos” informacionais, de enorme valor

⁴⁷ Extraído de <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/rede-diplomatica/a-rede-diplomatica-em-numeros>, consultado em 28 de outubro de 2021.

⁴⁸ Note-se que a figura de adido de segurança já foi implementada em alguns contextos internacionais, como em Díli, Timor-Leste (cf. Portaria n.º 264/2000, de 17 de maio).

⁴⁹ Segurança de pessoas e instalações contra sinistros (*e.g.*, incêndios, inundações, entre outros).

⁵⁰ Segurança de infraestruturas e bens materiais contra a intromissão, assaltos, ações de sabotagem, etc.

estratégico. “O maior perigo em tempos de turbulência não é a turbulência em si – é agir com a lógica de ontem” (Peter Drucker *apud* Laloux, 2019, p. 6). A conflitualidade coeva exige, cada vez mais, a mobilização de recursos policiais em missões de proteção do pessoal e das infraestruturas diplomáticas em solo estrangeiro, em concertação com as forças soberanas. Toda esta curvatura funcional favorece a consolidação crescente do OLMAI enquanto agente diplomático policial, indexado ao quadro de pessoal acoplado à estrutura diplomática nacional.

Destaque-se, neste particular, que o oficial de ligação policial se distingue do tradicional adido de defesa. Frequentemente chamado a intervir em assuntos não exclusivamente militares, o adido de defesa⁵¹ está vocacionado para a componente de defesa nacional e não propriamente para os aspetos multifatoriais da segurança. O surgimento tardio dos OLMAI e a sua lenta inclusão na rede diplomática levou a uma intromissão indevida dos *attachés* de defesa no domínio da segurança e das informações não-militares, tendência que urge contrariar. A segurança da contemporaneidade é permeável a fenómenos disruptivos de externalização de componentes internos e internalização de elementos externos. Tal complexidade reclama tecnicidades e especificidades próprias do policiamento convencionado entre nações, enformado por acordos internacionais. Neste contexto, existem praxes e normas a observar, reguladas pelo Direito Internacional que rejeitam o uso categórico de soluções beligerantes.

Atendendo aos fatores descritos e formulando “(...) interrogações dirigidas à realidade empírica, que servirão de fio condutor ao processo de pesquisa (...)” (Machado, 2008, p. 34), a investigação procurou responder à seguinte questão principal: Quais os contributos dos OLMAI na prossecução da Política Externa de Portugal? Complementarmente e ante a necessidade de circunscrever as muitas variáveis conexas à pergunta central, incluímos três questões derivadas: a) Como se caracteriza a rede dos OLMAI e quais as suas prospetivas, em face das novas exigências da contemporaneidade e das relações internacionais?; b) Qual a perceção dos diferentes atores (*e.g.*, diplomáticos, institucionais [MNE, MAI, PSP, GNR], etc.) que interatuam com os OLMAI quanto à missão que lhes está atribuída e a melhor forma de concretização dos seus objetivos, desafios e potencialidades?; e c) Será possível o delineamento estratégico de uma cultura de inteligência transversal aos vários ministérios, FSS e FA envolvidas na prossecução da Política Externa?

⁵¹ São funções genéricas dos adidos de defesa: representar as Forças Armadas Portuguesas (adiante, FA) no estrangeiro, através do Estado-Maior General das FA (EMGFA); coordenar a atividade da representação militar junto da missão diplomática; manter relações com as entidades militares do(s) país(es) onde está acreditado; informar e assessorar o Chefe da Missão (CdM) sobre os assuntos da sua especialidade (Dias, 2006; Daniel, 2014).

Considerando que os objetivos de uma investigação científica “(...) originam uma lista de conhecimentos e competências a adquirir (...)” (Sarmiento, 2013, p. 13), procuraremos responder à pergunta de partida e demais interrogações derivadas, constituindo-se como as traves-mestras que auxiliarão o investigador a burilar o seu estudo. Para a concretização da investigação elegemos uma abordagem plural e interdisciplinar, de pendor racionalista e objetivista, buscando identificar o papel colaborativo dos OLMAI na curvatura da política externa portuguesa, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no sector da cooperação internacional e securitária. Seguidamente, partimos desse traço geral para uma descrição mais fina e específica da sua atuação técnico-funcional junto dos organismos internacionais, países estrangeiros e representações diplomáticas. Pretende-se, desta forma, contribuir para o avanço no conhecimento relativamente às indagações, desafios e constrangimentos que se colocam hodiernamente à rede dos OLMAI, no cumprimento do desígnio cooperativo. Para tal, recorreremos ao diálogo e dialética multidisciplinar das teorias tradicionais mais proeminentes das Relações Internacionais, mas sem tomar parte ou perfilhar correntes de pensamento, com vista a delinear uma reflexão holística, crítica, qualitativa e comprovável acerca de um mundo social, profundamente conflituoso, complexo e interativo. Este caminho para a disrupção benigna de conhecimento passou, desde logo, por uma ponderação sobre as questões estruturais sem pretender, de algum modo, assumir-se como *custodes* intelectual. Ao contrário, apontaremos alguns considerandos reflexivos quanto ao objeto de estudo delimitado.

Os padrões das sociedades coetâneas, quando conjugados com a vertigem dos tempos, ocasionou um devir no estudo de temas relacionados com a segurança mundial. Deslizando entre o objeto e o método, assiste-se à desenvolvimento de novos prismas dos fenómenos nas relações internacionais. No plano da cooperação internacional, o princípio matricial assenta na cooperação de todos para todos, em razão da dispersão da governança no domínio da segurança mundial. Os Estados, enquanto membros da sociedade internacional, arrogam uma estratégia multilátera no foro das instituições globais e europeias. A “segurança humana” e a modificação do paradigma da “Seguridade” encorparam as substrações das missões internacionais de cooperação policial, flexibilizando as abordagens às teorias da cooperação. Aqui chegados, a pertinência do tema *sub judice*, sobretudo na perspetiva da externalização da segurança (interna) como resultado da globalização, interdependência das relações internacionais e valorização dos quadros diplomáticos multilaterais, parece-nos algo *vítrea*, sem embargo das controvérsias inerentes. Assumimos o propósito de comprovação da relevância progressiva dos OLMAI na política externa portuguesa, enquanto expressão sincrónica da diluição,

“plasticidade” e correlação dos conceitos formais de segurança externa e interna (Fernandes, 2022c). Para esse escopo, mostra-se necessário explicitar os modelos existentes e demarcar a evolução do papel das FSS enquanto instrumentos subsidiários da execução das políticas de soberania – *i.e.*, política externa, de defesa e de segurança interna –, palpabilizados pelos mecanismos de cooperação internacional (Pureza, 2019). Pretende-se, portanto, aclarar a transformação que a missão dos OLMAI sofreu, desde a sua conceção formal em 1994 até à atualidade. Nesse esforço reflexivo, intentaremos caracterizar o movimento expansivo e evolutivo da rede dos OLMAI, bem como a sua propensão para acrescentar latitude estratégica às estruturas diplomáticas de Portugal no prosseguimento dos desígnios nacionais. Neste particular, demarcaremos a preponderância das principais FSS do SSI português, *i.e.* GNR e PSP, como serviços auxiliares do sistema diplomático nacional em missões de cooperação policial internacional, enquanto linha terciária da execução da política externa⁵². As novas ameaças que transfiguram o cenário global nos campos geopolítico e geoeconómico parecem fazer dos OLMAI um recurso premente e estratégico para o aperfeiçoamento da sinalização, proteção e debelação articulada daquelas disrupções, manipuladas por múltiplos e poderosos atores, sem fronteiras e desterritorializados, de origem e composição diversa, com estratégias de captura de Poder definidas e planos de longo prazo.

3.4. Fundamentação Metodológica

Uma investigação deverá referir, com singeleza e ética, que assenta em muitas outras sendas. “(...) A leitura de todos os bons livros é como uma conversa com as pessoas mais honradas de épocas passadas, que foram os seus autores, na verdade, até como uma conversa de conjunto em que eles nos revelam apenas o melhor dos seus pensamentos” (Descartes, 1998, p. 6). Confirmamos, então, que “(...) qualquer investigação, seja qual for a sua dimensão, implica a leitura do que outras pessoas já escreveram sobre a área do seu interesse, recolha de informações que fundamentem ou refutem os seus argumentos e a composição das suas conclusões” (Bell, 2002, p. 51). A génese e a construção da Ciência a isso obrigam.

As sociedades cosmopolitas globais são fortemente retiformes, caracterizando-se por uma polimorfia, multidimensionalidade, interpenetração e complexidade permanentes, em especial no que respeita à noção de “Segurança” e às controvérsias implícitas. Em resultado da

⁵² Note-se que, apesar da segurança interna abranger todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado português, as FSS, no âmbito dos acordos internacionais e das normas aplicáveis ao Direito Internacional, podem atuar fora do espaço referido, em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que Portugal faça parte, visando o aprofundamento do ELSJ (Artigo 4.º da LSI).

acelerada metamorfose provocada pela digitalização e o fortalecimento das relações sociais de escala mundial, o conceito de “Seguridade”, nas suas diferentes dimensões – internacional, regional, nacional e local –, tem-se flexibilizado a estes novos contornos (Giddens, [1999] 2000). De facto, a segurança é, cada vez mais, garantida “(...) na fronteira dos interesses em quadros coletivos cooperativos (...)” (Garcia, 2006, p. 340), estando vocacionada para a prevenção e resposta a intimações, riscos e atores, todos multiformes, dinâmicos e interconectados (Elias, 2013). Segundo Zygmunt Bauman, a dubiedade gerada pela hodiernidade “líquida” tem provocado uma maleabilidade de fronteiras na agenda da segurança e na teorização das várias correntes e escolas que se dedicam ao seu estudo (Bauman, 2007; Fernandes, 2022a). Num arquétipo complexo, enredado e em persistente volubilidade, estimulado pela Revolução Industrial e por prodígios transnacionais⁵³ que confrontam a liberdade, segurança e a justiça mundiais, bem como a integridade do ecossistema de informação (de qualidade) entre os operadores securitários internacionais, os limites da ação das FA e das FSS estão em constante redefinição e acerto permeável às recentes imposições e perigos transnacionais. “Os países não podem hoje proteger os interesses próprios, inevitavelmente articulados com os interesses comuns dos povos, sem parcerias com o resto do mundo (...)” (Adriano Moreira *apud* Guedes & Elias, 2010, p. 109). Esta mesma asseveração é reconhecida no contexto da UE e da cooperação entre nações, nos termos seguintes: “(...) Um conceito de Segurança Interna não pode existir sem uma dimensão externa, uma vez que a Segurança Interna está, em grande medida, cada vez mais dependente da segurança externa. A cooperação internacional (...), tanto a nível bilateral como multilateral, é essencial para garantir a segurança e proteger os direitos dos (...) cidadãos, assim como para promover a segurança e o respeito pelos direitos no estrangeiro” (União Europeia, março de 2010).

Desta dialética resulta que a externalização da segurança interna passa a ocupar, merecidamente, um capital significativo na política externa e no arco da governação nacional, reclamando um nexos mais inclusivo, biunívoco e progressivamente intercomunicante. “(...) [A] melhor política externa é uma boa política interna” (Walzer, 2014). Presentemente, as missões policiais das NU; as operações no quadro da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD)⁵⁴; a coadjuvação policial e judiciária nos domínios da justiça e assuntos internos (JAI)

⁵³ Substancialmente, estas ameaças sobrevestem um cariz não governamental, não convencional, dinâmico, não linear, com uma metodologia e doutrina assimétrica e inopinável, não têm base territorial fixa, exteriorizam o objetivo prioritário de tomada do poder e procuram efeitos mediáticos (Elias, 2013).

⁵⁴ As missões de gestão civil de crises encaixam no quadro da PCSD, sendo concebidas como operações que, ainda que não sejam de carácter militar, empregam recursos sociais, civis, judiciais e policiais, com a finalidade de contribuir para a reconstrução institucional do Estado ou região afetada (Silva, 2018).

da UE; e a cooperação técnico-policial (CTP)⁵⁵ entre as nações que incorporam a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) são instrumentos determinadores para a prevenção e combate do COT e do terrorismo transnacional. Similarmente, tais manobras e envolvimento multiláteros avigoram os sistemas judiciais e de segurança interna dos Estados em situação de crise e de pós-conflito (Elias, 2013; Silva, 2018; IPI & IEP, 2022).

Desde a publicação do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, o MAI do Governo da República Portuguesa dispõe da capacidade de mobilização expedicionária de oficiais de ligação policial – OLMAI e OLIMAI –, em missões de cooperação internacional, com incumbências de âmbito formativo e técnico-policial, cuja relevância reputa de instrumental, atendendo ao aprofundamento das relações de cooperação entre Portugal e os diferentes Estados com os quais são mantidos especiais laços de colaboração (Carrilho & Martins, 2019). O corrente estudo doutoral analisará o desenvolvimento deste ramo específico da cooperação internacional prestada por Portugal e, em especial, a sua preeminência na dominação da seguridade (estratégica e operacional) e na salvaguarda dos seus interesses. Perspetivaremos novas competências técnico-funcionais dos OLMAI, por exemplo, no arco do reconhecimento e debelação das ameaças ocorrentes no contexto geopolítico e geoeconómico global, em manifesto recrudescimento. Incontornavelmente, a cooperação policial⁵⁶ concorre para o fortalecimento dinâmico das relações com outros Estados, potenciando o desenvolvimento

⁵⁵ A CTP contribui para o incremento da organização e capacitação do SSI, de gestão e permuta de informações, da manutenção da ordem pública, do controlo de fronteiras e da debelação da criminalidade nos países cooperantes. Esta modalidade de cooperação privilegia as relações entre FSS ao nível da organização, método, formação e treino, coadjuvando para o fortalecimento das condições de estabilidade interna, do funcionamento e independência das instituições democráticas, da segurança das populações e, por fim, da antelação dos valores essenciais do Estado de Direito (Rodrigues, 2012).

⁵⁶ Presentemente, as obrigações jurídicas e os compromissos políticos relativos à cooperação policial e aduaneira em matéria penal na UE são elencadas no Tratado de Lisboa, na Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS) e nas conclusões do Conselho Europeu de Estocolmo de 2009. A Decisão 2006/960/JAI do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, e a Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, vulgo Decisão *Prüm*, firmaram a estratégia vigente, em matéria de troca de informações policiais. A Diretiva (UE) 2023/977 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, revogou a Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho, definindo novas regras relativas ao intercâmbio de informações entre as autoridades de aplicação da lei dos EM. A Decisão *Prüm*, em particular, centra-se no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, vindo a ser reforçada pela Decisão 2008/617/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, que prevê as formas de assistência policial entre EM por meio de unidades especiais de intervenção noutras circunstâncias, *i.e.*, em crises geradas pela ação humana que representem uma ameaça física grave e direta para pessoas, bens patrimoniais, infraestruturas ou instituições (*e.g.*, a tomada de reféns, o desvio de aviões, etc.). Outros bons exemplos de cooperação policial, no contexto regional europeu, são a Rede Europeia de Proteção de Personalidades Oficiais, instituída pela Decisão 2002/956/JAI, alterada pela Decisão 2009/796/JAI do Conselho, de 4 de junho de 2009; e o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), uma plataforma de intercâmbio de dados sobre vistos entre EM, criado pela Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004. Por outro lado, a estruturação da atividade policial/securitária encontra-se patenteada na edificação de robustas agências europeias, como a EUROPOL e a CEPOL, vocacionadas para o apoio aos órgãos de polícia dos EM da UE, através da partilha reticular de plataformas de informação, de relatórios de análise, de programas de formação, de I&D, etc., culminando com a consolidação de um alinhamento estratégico comum (SGMAI, 2015).

interno e a projeção da imagem das FSS envolvidas nestes processos de expatriação, bem como a antecipada recolha de informações de interesse nacional (Pureza, 2019).

Uma vez circunscrevido o *state of the art* do sistema da cooperação policial internacional – global, europeu e lusófono – e do modelo dos OLMAI, é nosso propósito apresentar um contributo, com aplicabilidade prática. As conclusões da presente investigação ambicionam, por tudo o exposto, representar um progresso positivo em matéria da diagnose, definição e aprofundamento das funções, multidisciplinares e intercooperativas, desempenhadas no quadro das políticas de soberania, de índole não-militar, viradas para o exterior. Urge compreender a forma como cada um dos OLMAI perceciona e concretiza a panóplia das suas responsabilidades funcionais, de acordo com os recursos ao seu dispor, mormente ao nível da assessoria técnico-policial, prestada às embaixadas quanto a assuntos de segurança, e da cooperação internacional, *per se*. Importará ainda compreender a fina articulação e interoperabilidade dos OLMAI com o pessoal diplomático, sufragâneo do MNE, de modo a apontar caminhos compreensivos e convergentes⁵⁷ (Tomé, 2019).

Neste quadro complexo multinível e interdependente, desejamos explorar a hipótese de que as atribuições dos OLMAI poderão ter ainda amplitude suficiente para acomodar novas competências e sofrer uma transmutação evolutiva, passando a compreender responsabilidades específicas⁵⁸, concernentes ao foro securitário, numa projeção supraestadual de atribuições típicas da vertente interna da segurança e da defesa (Elias, 2013). Apesar de carecer de confirmação empírica, este potencial desconhecido dos OLMAI deverá ser diplomaticamente reclamado da esfera do pessoal diplomático, incluindo o adido de defesa, para o jugo técnico-policial. Todavia, a redefinição proposta terá de ser devidamente harmonizada com as diretrizes do responsável máximo pela representação diplomática (MNE) e da segurança interna (MAI/SGMAI⁵⁹), num exercício fluído de interoperabilidade multinível e ministerial. Aliás, o adensamento desta cooperação entre ministérios assume-se decisivo para o robustecimento harmonioso do vetor expedicionário da segurança interna e das políticas de segurança (Wight, 1966; Guedes & Elias, 2010; Elias, 2013; Poiares, 2015). Ao ajustar a atividade a um novo

⁵⁷ Note-se que, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, os OLMAI são equiparados a pessoal da carreira diplomática e distinguem-se, pela sua especificidade funcional e técnica, dos OLIMAI.

⁵⁸ Tais como a avaliação técnica e preparação de plano de segurança das instalações diplomáticas; supervisão do sistema de reconhecimento precoce de ameaças disruptivas ou da segurança física do pessoal diplomático; coordenação dos seguranças privados e/ou funcionários responsáveis pelos acessos e sistemas de videovigilância e alarmes; verificações de segurança de cidadãos, etc.

⁵⁹ A coordenação e a ligação técnico-funcional com os OLMAI são asseveradas pela SGMAI, através da DSRI e segundo as diretrizes da tutela, sem embargo das competências próprias dos respetivos CdM e com respeito pelo princípio da unidade da representação externa do Estado português (Ministério da Administração Interna, s.d.).

padrão, pretende-se que a mesma deixe de depender das características e iniciativas individuais de cada OLMAI ou da instituição policial de origem. Propomo-nos, portanto, a delinear uma prática securitária regular, holística e uniforme a toda a rede de OLMAI, adequada a conferir um alto nível de confiança e eficácia.

Outrossim, almejamos descortinar até que ponto os OLMAI podem ampliar a sua contribuição ao nível do ciclo da produção de informações e inteligência policial, de importância estratégica e interesse nacional. A riqueza da interação com outros atores, nacionais e estrangeiros, civis e militares, públicos e privados, favorecem a recolha de indicadores de análise prospetiva que apontem para as tendências, com antecedência e vantagem. De modo privilegiado, os OLMAI alinham-se com as finalidades cimeiras das missões diplomáticas, nomeadamente “(...) proteger no Estado acreditador os interesses do Estado acreditante e de seus nacionais, dentro dos limites estabelecidos pelo Direito Internacional (...)” e “(...) inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditador e informar a esse respeito o Governo do Estado acreditante (...)”, nos termos do Artigo 3.º da CVRD. Conforme sustentou José Calvet de Magalhães, a informação é um dos componentes constitutivos da atividade diplomática (Magalhães, 2001). Neste conspecto, a informação diplomática assume-se como uma das atividades fundamentais do agente diplomático, conquanto obtida por meios legítimos e limitada pelo interesse ou necessidade do Estado que envia o agente diplomático para dominar certos aspetos da vida do Estado junto do qual esse emissário foi acreditado. Só através da informação consistente se poderá promover a proteção, por um lado, de certos interesses específicos do Estado acreditante e, por outro lado, a proteção genérica dos interesses dos cidadãos do Estado acreditante junto do Estado recetor (Denza, [1976] 1998; Barker, 1998; Magalhães, 2001). Os OLMAI, enquanto dignitários e genuína extensão externa do serviço público do Estado português no território de outro Estado, parecem revestir um capital essencial para a realização da atividade diplomática. Alfim, visaremos apontar caminhos para, através dos OLMAI ou, quiçá, do robustecimento do seu protagonismo, contribuir para a identificação precoce e debelação das ameaças decorrentes das tecnologias emergentes da “era digital” (Andreoli, 2007; Fernandes, 2024d). Em especial, escrutinaremos o seu potencial junto de disposições críticas da soberania portuguesa, como a estrutura diplomática portuguesa, avaliando o seu impacto na ponderação, promoção de

liberdades fundamentais e consideração dos Direitos Humanos⁶⁰ (Guedes & Elias, 2010; Tomé, 2019).

Arriscamos a sustentar que, *a priori*, um papel com esta importância angular para a política externa portuguesa merece: a) um investimento programado e consistente na formação-base sobre o vetor diplomático e adequação técnico-policial (*i.e.*, especialização técnica e política), de cariz uniforme e conjunto, das forças envolvidas no momento anterior à sua expatriação; b) uma contextualização antecipada sobre os interesses estratégicos nacionais, no plano social, político, económico, securitário, etc., e sobre os riscos para os interesses portugueses no Estado de destino em concreto; c) a frequência de estágios pré-missão nos locais onde vão desempenhar funções e/ou cursos de línguas do país de destino, sempre que tal se justifique; d) um canal técnico⁶¹, seguro e heterogéneo, para a recolha de notícias e processamento de informações pertinentes para os interesses nacionais, na medida em que uma compreensão alargada das contexturas específicas e problemáticas (*i.e.*, ameaças e riscos insidiosos, fluídos, polifacetados, voláteis e miméticos) que afetam os Estados de destino, potenciará a sedimentação sistematizada dos múltiplos sectores estratégicos com vantagens para Portugal; e, por fim, e) um quadro de referência, consolidado e diáfano, quanto à natureza das funções e missões dos OLMAI, tal como acontece com a figura do adido de defesa⁶².

A presente proposição apresenta-se, no nosso entendimento, como original pela forma como pretendemos abordar este objeto empírico. Ao compreendermos todo este intrincado campo organizacional e o constructo de relações cooperativas no plano internacional, será possível apresentar subsídios para a redefinição integral das políticas de segurança, mormente

⁶⁰ Vide o exemplo paradigmático da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital.

⁶¹ Refira-se que, desde 2010 e por incentivo da extinta DGAI, existe uma área restrita de trabalho colaborativo especialmente dedicada aos OLMAI e OLIMAI, no endereço: <http://oficiaisligacao.dgai.mai.gov.pt/>. De acesso reservado e limitado aos titulares de um código de utilizador e palavra-passe, este canal técnico visa potenciar o estabelecimento de uma rede de contactos informal e gratuita, beneficiando das novas tecnologias de comunicação e de informação para uma correspondência encriptada e reticular, em tempo real e segura, através de plataformas digitais (v.g., sistemas de salas de conversação, de *Messenger*, via *Skype*, entre outros). O fórum destinava-se à partilha de boas práticas e de documentação importante (desde programas de CTP, a assessorias técnicas de apoio à revisão dos quadros normativos e/ou estratégicos dos sistemas de segurança interna dos países de colocação, a pareceres, estudos e análises de agências ou organismos, nacionais ou internacionais, ao balanço das relações bilaterais e multilaterais estabelecidas na área da administração interna ou de outras informações de interesse para a cooperação desenvolvida) entre os múltiplos operadores com responsabilidades neste domínio da política externa, prosseguida pela administração interna. A interação entre os diferentes oficiais de ligação e entre estes e os técnicos, funcionários e agentes responsáveis pela gestão e monitorização dos processos cooperativos junto dos países com quem Portugal frui de relações especiais, cedo foi percecionada como de importância angular por parte da governação.

⁶² O Despacho n.º 1860/2022, de 11 de fevereiro, regulamenta e estabelece as disposições que orientam a atividade dos adidos de defesa.

quanto às instalações e pessoal diplomático e, neste âmbito concreto, para o aprofundamento do papel da rede mundial dos OLMAI (Elias, 2013; Poiares, 2015).

4. Método

4.1. O Caminho Escolhido

A origem da palavra “método” remonta ao vocábulo grego *methods*, o qual pode ser traduzido como “caminho” ou “via”. Em poucas palavras, o método explicita o meio empregue para alcançar um objetivo específico. Quando justaposto ao domínio da Ciência, o método visa esclarecer, de modo comprovável e reproduzível, as diferentes etapas, procedimentos e técnicas aplicadas na construção objetiva do Conhecimento. O objetivo primordial da Ciência é descrever, interpretar, explicar e prever a realidade (Paranhos, *et al.*, 2016). Para tal, é imprescindível recolher, combinar, contrapor e analisar metodologicamente múltiplos prismas, na medida em que cada um deles proporcionará uma contribuição específica. Na linha do pensamento de Roberto Agustín Follari, o que caracteriza a Ciência não é a observação dos factos, mas a edificação metódica e verificada de um Conhecimento que funda a previsibilidade como precisão central (Follari, 2003; Santos, 2003). Uma investigação social não constitui uma sequência imutável de métodos e técnicas standardizadas, na medida em que “(...) a escolha, a elaboração e a organização dos processos de trabalho variam com cada investigação específica” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 18). O método busca o caminho mais “(...) apropriado e validado face a objetivos, meios e resultados esperados (...) e contexto de implementação” (Santo, 2010, p. 13). Isto reverbera que a investigação em ciências sociais prossegue “(...) um procedimento análogo ao do pesquisador de petróleo (...)”, sendo que o êxito de um “(...) programa de pesquisa petrolífera depende do procedimento seguido” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 15). O estudo científico parece demandar “(...) uma perspectiva interdisciplinar e de integração metodológica (...)” que convoque diferentes saberes e métodos diversificados num objetivo comum (Dias & Andrade, 1997, p. 114). O mesmo será dizer que, idealmente, a investigação deverá auxiliar-se do que Michael Quinn Patton designou como “triangulação” para referenciar a combinação de métodos ou dados que envolva a consulta de uma pluralidade de fontes num mesmo estudo (Patton, 2002). A integração potencializa a integração de áreas inexploradas no modelo analítico, favorecendo o traçado de uma pesquisa mais robusta e abrangente.

Os primeiros defensores da aproximação integrada surgiram na década de 1970. De entre eles, Norman K. Denzin defendeu que a combinação de diferentes teorias, métodos e

fontes de dados poderia ajudar a superar o viés inato que afeta os estudos de abordagens singulares – *single-method, single-observer, single-theory studies* (Denzin, 1970). Várias décadas volvidas, a combinação de métodos subsiste como uma prática analiticamente desejável (Niglas, 2004; Bryman & Bell, 2006; Woolley, 2008). São comumente reconhecidas duas abordagens de integração de métodos: uma que correlaciona dados quantitativos e qualitativos – *mixed data-collection studies* – e outra que combina técnicas quantitativas e qualitativas – *mixed data-analysis studies* (Small, 2011). A literatura legitima a importância da integração – seja de dados ou de técnicas –, nas perspectivas da confirmação e complementaridade. Quanto mais convergentes forem os resultados observados, maior será a consistência demonstrada. A “triangulação” proposta por Patton (2002) garante que os resultados não dependam da natureza dos dados e/ou das técnicas utilizadas. Na perspectiva de complementaridade, o objetivo comporta a avaliação das vantagens e limitações de cada técnica específica e/ou tipo de dado captado (Paranhos, *et al.*, 2016). A vantagem fundamental da integração consiste em maximizar a quantidade de informações incorporadas ao desenho de pesquisa, favorecendo o seu aprimoramento e elevando a qualidade das conclusões do trabalho. De acordo com Robert K. Yin, quanto maior o nível de sobreposição e/ou complementaridade dos itens, maior será o nível de integração das técnicas de investigação (Yin, 2006). No tocante ao presente estudo buscou-se adotar os procedimentos metodológicos aceitos e validados pela comunidade académica. Destarte, procuraremos esclarecer, de modo sistemático e reproduzível, os passos desenvolvidos na investigação, tendo em vista o seu reconhecimento e validação científica.

A arquitetura desta investigação científica iniciou-se com um trabalho de pesquisa bibliográfica, dedicada à revisão de literatura para delinear o “estado de arte” sobre o objeto de estudo, bem como os conceitos que se encontram, intrinsecamente, associados à temática (Sarmiento, 2013), conjugando-os com conceitos oriundos das Relações Internacionais⁶³ e das Ciências Policiais⁶⁴, bem como de outros saberes germinados na interseção de teorias e métodos

⁶³ Disciplina científica focada no estudo sistemático das relações e interações políticas, económicas, jurídicas, estratégicas, sociais, ideológicas e culturais, conflituosas e cooperativas que os agentes sociais realizam através das fronteiras dos Estados. Trata-se de um domínio interdisciplinar que se caracteriza pelos seguintes conjuntos de perspectivas: “conflito, segurança e guerra; cooperação e condições para a paz; equidade, justiça e fontes de desigualdade internacional” (Silva & Gonçalves, 2010, pp. 244-246).

⁶⁴ Definidas pela letra do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro, as Ciências Policiais “(...) constituem um acervo organizado e sistematizado de conhecimentos científicos sobre a organização policial, enquanto instituição, e sobre a ação policial, enquanto processo, cujo estudo científico aplicado contribui para a edificação de padrões de atuação dos organismos policiais e dos seus profissionais, tendo por referência os direitos fundamentais dos cidadãos, a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna” (Fernandes, 2022d). “A ciência policial ocupa-se do policiamento no seu sentido mais lato, desde o policiamento como um

de variadas origens. Optamos por realizar um estudo de carácter teórico-descritivo, fundamentado na análise bibliográfica e documental, designadamente através de um levantamento ordenado da legislação e dos documentos oficiais procedentes de diversos tipos de fontes nacionais (v.g., MAI, GNR, PSP, etc.) e internacionais (e.g., UE), conquanto tidos como relevantes para os tópicos da cooperação policial internacional e dos modelos de oficiais de ligação no estrangeiro, conjugando-os, por fim, com o estudo comparado (compendiado) de alguns dos modelos análogos perfilhados no espaço europeu e com o inquérito aos OLMAI. Para atingir as metas *supra* delineadas foi necessário calcorrear uma miríada de diligências, deslocações, inquirições e observações, em território nacional e no estrangeiro, nem sempre bem-sucedidas, mas que interessam referenciar enquanto partes estruturantes e comprováveis do caminho calcorreado para a elaboração do corrente estudo doutoral.

Quadro 1 – Nomeações dos OLMAI e adidos de segurança publicadas no Diário da República eletrónico.

EUROPOL	REPER	MAPE/UR Albânia	Angola	Argélia	Cabo Verde	Espanha	Franga	Guiné-Bissau	Marrocos	Mozambique	S. Tomé e Príncipe	Timor-Leste
PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	PSP	GNR	PSP	PSP	PSP	PSP	PSP	GNR
GNR	PSP		PSP	GNR	GNR	PSP	GNR	GNR	GNR	GNR	GNR	PSP
	GNR		GNR	PSP	PSP	PSP	PSP	PSP	PSP	PSP	PSP	GNR
	GNR		PSP	GNR	PSP	GNR		GNR	GNR	PSP	GNR	GNR
	PSP		PSP		PSP	PSP		GNR		PSP	PSP	PSP
			GNR			GNR				GNR	PSP	GNR
			PSP							PSP	PSP	GNR
										PSP	PSP	GNR: Adido de Segurança
												GNR: Adido de Segurança
												PSP: Adido de Segurança

Fonte: Apêndice 1 – Listagem dos Oficiais da GNR e da PSP nomeados OLMAI (1999-2023).

Uma das primeiras providências assentou na pesquisa junto de fontes abertas, designadamente no sítio do Diário da República (DR) eletrónico⁶⁵ e no sítio da SGMAI⁶⁶, com vista a constituir uma listagem minuciosa dos oficiais da GNR e da PSP nomeados para as funções de OLMAI, na vigência do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, e na consequência da sua efetiva aplicação desde 1999 até 2023. Atente-se que, apesar da SGMAI dispor de uma listagem (*online*) atualizada dos OLMAI e OLIMAI no ativo, não havia nenhuma memória histórica ou registo organizado dos indigitamentos efetuados desde a década de 1990, o que, numa fase inicial, atravancou o delineamento do universo em causa.

conjunto de comportamentos individuais até às interconexões do policiamento em todo o mundo. A ciência policial situa-se na intersecção do direito, das ciências físicas (no caso da ciência forense), psicologia, psicologia social, sociologia, políticas públicas, história, economia, métodos de avaliação e análise estatística, bem como a criminologia e a administração da justiça. A variedade é considerável nos domínios de conhecimento que informam a nossa compreensão do policiamento” (Greene, 2007, pp. xix-xx).

⁶⁵ Vide <https://dre.pt/dre/home>, consultado em 10 de outubro de 2021.

⁶⁶ Cf. <https://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>, consultado em 10 de outubro de 2021.

Para além da pesquisa aos repositórios eletrónicos referenciados, efetivamos contactos exploratórios com múltiplas entidades, organizações e personalidades associadas ao perímetro de atuação dos OLMAI, de modo a alcançar outras referências que possibilitassem intersetar dados e depurar a informação. Assim, em 8 de julho de 2021, entrevistamos o secretário-geral adjunto para as Relações Internacionais e Gestão de Fundos Comunitários da SGMAI, Ricardo Alberto Gasiba Carrilho⁶⁷, responsável pela coordenação da participação das FSS do MAI em missões internacionais, bem como por assegurar a coordenação funcional e técnica com os OLMAI e OLIMAI junto das missões diplomáticas da República Portuguesa, conforme a alínea e) do n.º 6, do Artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março.

Em 22 de fevereiro de 2022 entrevistamos o superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, o qual desempenhou duas comissões de serviço como OLMAI junto da embaixada de Moçambique, entre 2000 e 2006, e ainda de diretor dos Serviços de Relações Internacionais e Cooperação da extinta DGAI⁶⁸, entre 2007 e 2011. A alargada experiência, na primeira pessoa e durante mais de uma década⁶⁹, com o circuito internacional cooperativo-policial e de ajuda ao desenvolvimento, principalmente junto de “países amigos” africanos, despertou a sinalização de problemáticas endógenas e exógenas correlacionadas.

Mais tarde, em 5 de abril de 2022, reunimo-nos com a adida policial junto da embaixada do Brasil em Lisboa, Cecília Silva Franco, a qual ofereceu-nos a perspetiva brasileira da atividade dos oficiais de ligação no estrangeiro (no caso, adidos da Polícia Federal), com suporte documental de referência. Esta diligência impeliu-nos a realizar, de seguida, uma abordagem exploratória, a 21 de abril de 2022, com o gabinete do diretor nacional da PSP, a fim de determinar quais as Missões Diplomáticas Acreditadas em Lisboa⁷⁰, percorrendo quais as que possuem maior atividade cooperativa. Neste conspecto, foram sinalizadas colaborações mais intensas com a Espanha, França, Itália, Brasil, Alemanha, Países Baixos, Israel, Japão e

⁶⁷ Nomeado pelo Despacho n.º 9048/2022, de 25 de julho.

⁶⁸ A DGAI foi um serviço central de suporte da administração direta do Estado do MAI, dotado de autonomia administrativa, com a missão de garantir o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional, à política legislativa e às relações internacionais, bem como assegurar e coordenar tecnicamente a administração eleitoral, para além de uma multiplicidade das atribuições cometidas pelo Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de outubro, e pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de março.

⁶⁹ Despacho n.º 18978/2000 (2.ª série), de 20 de setembro; Despacho n.º 13493/2003 (2.ª série), de 10 de julho; Despacho n.º 11533/2007, de 12 de junho; e Despacho n.º 10948/2008, de 15 de abril.

⁷⁰ Disponível em:

https://portal diplomatico.mne.gov.pt/images/Livro_Corpo_Diplom%C3%A1tico/Livro_Corpo_Diplomatico_-_mar%C3%A7o_2022.pdf, consultada em 21 de abril de 2022.

Turquia. Paralelamente, examinamos *The London Diplomatic List*, o qual permanece, ainda hoje, um modelo referencial⁷¹.

Em 19 de maio e 2 de junho de 2022, seguiram-se os contactos com o adido de segurança interna junto da embaixada de França em Lisboa, superintendente Eric Francelet, com o conselheiro diplomático da embaixada, Damien Brintet, e a responsável pelo serviço de segurança interna na embaixada, Ana Maria Corrente. Desta interação luso-francesa resultaria ainda a profícua correspondência com Cheila Duarte-Colardelle, do *Institut des hautes études du ministère de l'intérieur* (IHEMI), que patroneou a publicação de um artigo científico da nossa autoria, intitulado *Le Réseau D'officiers De Liaison Du Portugal : La Mondialisation De La Diplomatie Policière*⁷², na *La Lettre D'information Sur Les Risques Et Crises* (LIREC), editada em dezembro de 2022. O artigo foi integrado no relatório mensal do OLMAI junto da embaixada de Portugal em Paris e posteriormente divulgado aos canais interministeriais.

Complementarmente, beneficiando do facto de, entre 2019 e 2023, termos dirigido o ICPOL, a unidade de I&D da PSP, reconhecida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), empenhamo-nos na preparação de debates académicos dedicados à temática sob escrutínio, de que são exemplo a coorganização, com a UAL, em 16 de junho de 2021, da 3.^a edição da conferência internacional: *A Dimensão Externa da Segurança Interna*; em 28 de abril de 2022; da 4.^a edição do mesmo evento, intitulado *The External Dimension of Internal Security – The Scope of International Police Cooperation in the Contemporary World Order*⁷³; e ainda da 5.^a edição da iniciativa, em 4 de maio de 2023, em articulação com diversas entidades nacionais (como CAMÕES/MNE, SGMAI, Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), GNR, PSP, Polícia Judiciária (PJ)/Ministério da Justiça (MJ), etc.) e agências internacionais (e.g., Conselheiro de Polícia das NU, Agência da UE para a Formação Policial (CEPOL), EUROPOL, FRONTEX, entre outras).

Na qualidade de correspondente nacional para a ciência e investigação junto da CEPOL, entre 2019 e 2023, o autor integrou a rede europeia de correspondentes nacionais, participando ativamente em várias reuniões de trabalho, fóruns e conferências internacionais, de que

⁷¹ Disponível em:

https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/1066055/LON_DON_DIPLOMATIC_LIST_-_April_2022.odt, consultada em 27 de abril de 2022

⁷² Disponível em:

Gestion des grands évènements : comment allier liberté et ordre public ? | IHEMI, consultado em 28 de dezembro de 2022.

⁷³ O cartaz está disponível em <https://autonoma.pt/the-external-dimension-of-internal-security-the-scope-of-international-police-cooperation-in-the-contemporary-world-order/?fbclid=IwAR2ZwauHH-K7U0Ea25LddswbAY6SpO-bsopjDyDgMPkANeUX7rKVZlOOCns>, consultada em 28 de abril de 2022.

destacamos a *2021 CEPOL Research and Science Conference*, sob a égide *Pandemic Effects on Law Enforcement Training & Practice: Taking early stock from a research perspective*, que decorreu entre 5 e 7 de julho de 2021; e a *2022 CEPOL Research & Science Conference*, realizada entre 7 e 10 de junho de 2022, em Vilnius, Lituânia, no âmbito das relações privilegiadas mantidas com representantes de outros EM, ao nível da internacionalização das Ciências Policiais⁷⁴. Disso é exemplo o contacto firmado com a diretora da Direção de Inovação (IGCI) na Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), em Singapura, Anita Hazenberg, com vasta experimentação nesta área.

Todas estas interações enriqueceram a estruturação-base do questionário e também das entrevistas, viabilizando a identificação dos diferentes domínios que o guião de preenchimento precisaria incidir quanto ao universo dos OLMAI. Em 20 de julho de 2022 e em 2 de março de 2023, foram expedidos pedidos de informação à PSP sobre o seu envolvimento nos domínios da cooperação policial internacional. Em 26 de julho de 2022, endereçamos um pedido de informação à SGMAI sobre o Código de Conduta dos Oficiais de Ligação e Oficiais de Ligação de Imigração, dos Assessores, Formadores e Agentes de Cooperação do MAI, acedendo a um exemplar (na redação vigente); e em 27 de julho de 2022, solicitamos informações ao OLMAI junto da embaixada de São Tomé e Príncipe, quanto a elementos informativos dos seus predecessores, as quais advieram improficuas. Complementarmente, frequentamos o 17.º Curso de Estudos Africanos (CEA22), no Instituto Universitário Militar (IUM), entre 19 e 30 de novembro de 2022, adquirindo um prisma abrangente e multidisciplinar da cooperação técnico-militar (CTM), junto dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), em particular, e do continente africano, em geral.

Delineadas as matérias e respetivas perguntas a considerar, avançamos, sob a orientação científica do Professor Doutor Mateus Kowalski, para a construção da entrevista em sustentáculo digital, com recurso ao *Google Forms*. Simultaneamente, formalizamos os pedidos de autorização, junto do Comando-Geral da GNR (CGGNR) e da Direção Nacional da PSP (DNPSP), para a aplicação da entrevista aos oficiais nomeados para as funções de OLMAI, pretensões estas que mereceram deferimento em 6 de dezembro de 2022 (PSP) e 13 de janeiro de 2023 (GNR). Com efeito, em 27 de janeiro de 2023 (PSP) e 9 de fevereiro de 2023 (GNR), expedimos eletronicamente a entrevista, com guião de preenchimento, a todos os oficiais da PSP e da GNR, previamente identificados e listados como OLMAI.

⁷⁴ Esta experiência levou-nos a participar, como editor convidado, na edição da *Special Conference Edition 2022 - Preparing Law Enforcement for the Digital Age*, do *European Law Enforcement Research Bulletin*, integrando continuamente o conselho editorial no triénio 2023-2025, como membro permanente.

Para a inteligência acertada dos meandros de cooperação policial internacional e da permutação de informações entre as diferentes redes e organizações envolvidas, revelou-se determinante a visita à sede da EUROPOL, em Haia, nos Países Baixos. Nessa oportunidade, em 1 de março de 2023, contactamos com a delegação nacional dos OLMAI (GNR e PSP) e dos oficiais de ligação da PJ (MJ), constituída pelo coronel António Ludovino, superintendente Luís Elias, coordenadora de investigação criminal Rosa Teixeira e o inspetor Luís Carvalho, respetivamente. Identicamente pertinentes revelaram-se as visitas realizadas à SGMAI e ao PUC-CPI, em 13 e 14 de março de 2023, respetivamente, onde pudemos conferenciar, de modo favorecido, com a diretora de serviços de Relações Internacionais, Maria Martins, e com o coordenador do gabinete de gestão do PUC-CPI, superintendente Pebre Pereira.

Em 20 de abril de 2023, entrevistamos o primeiro secretário, Hiroshi Otsuka, e a segunda-secretária, Misato Taki, da embaixada do Japão em Portugal, uma das missões diplomáticas acreditadas em Lisboa e com as quais sustentamos especiais relações de colaboração. Atenda-se que, numa atualidade de enfoque marcadamente sinocêntrico, as relações luso-nipónicas arcam particular importância pela sua antiguidade, remontando a 1543, quando os portugueses chegaram a Tanegashima, no extremo sul do arquipélago japonês. Em 2023, o Japão e Portugal ementaram o 153.º aniversário do Tratado de Paz, Amizade e Comércio, bem como os 480 anos de relações bilaterais.

Em 2 de maio de 2023, promovemos um conjunto de encontros frutíferos, ainda que circunscritos, com diferentes agentes diplomáticos africanos e timorenses, entre os quais o adido de defesa da Missão Diplomática da Guiné-Bissau, coronel Arfam Camará; o conselheiro da embaixada de São Tomé e Príncipe, Nilson Lima, e a inspetora da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, intendente Tereza Santiago; a embaixadora de Timor-Leste, Isabel Amaral Guterres, e o inspetor Domingos Oliveira; o adido militar de Moçambique, Augusto Muitela; o chanceler militar adjunto de Angola, tenente-coronel Miguel Júlio; e o ministro plenipotenciário de Cabo Verde, José Silva. Destes riquíssimos contactos evidenciamos as perspetivas multiculturais de alguns dos países que beneficiam da rede dos OLMAI, o que nos conferiu uma visão integrada da interpenetração cooperativa.

Em 24 de maio de 2023 concretizamos a entrevista ao intendente Carlos Pinto, comandante da Divisão de Segurança a Instalações, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, junto do qual procurou-se deslindar, em concreto, a atuação protagonizada pelas três esquadras de segurança a instalações diplomáticas, na capital portuguesa. Seguidamente, em 15 de setembro de 2023, entrevistamos o intendente António Malheiro, comandante do Grupo de Operações Especiais (GOE), da Unidade Especial de Polícia (UEP) da PSP, através do qual

realizamos uma observação dirigida às operações de segurança de alto risco, desenvolvidas junto de entidades e instalações diplomáticas protegidas no estrangeiro. Continuamente, em 17 de janeiro e em 25 de março de 2024 entrevistamos o superintendente-chefe Luís Peça Farinha, na qualidade de ex-diretor nacional da PSP, ex-OLMAI em França e Moçambique e atual diretor do ISCPSI, revelando-se um interlocutor favorecido no dinamismo dos oficiais de ligação nos contextos europeu e africano.

No âmbito da frequência do VI Curso de Direção e Estratégia (CDEP), ministrado pelo ISCPSI, entre janeiro e outubro de 2024, tivemos a oportunidade de visitar a sede da PJ, o CGGNR, a sede do Serviço de Informações de Segurança (SIS), a sede da ANEPC, entre outras instituições relevantes, onde consolidamos o conhecimento acerca da missão, funcionamento e articulação dos diferentes componentes da segurança interna portuguesa. Os vários seminários realizados com diplomatas, políticos, gestores e outras figuras e serviços de proa da governação nacional e europeia nutriram um conhecimento aprofundado destes dinamismos institucionais.

Nesta etapa e ante a complexificação dos elementos teóricos coligidos, sobreporemos uma metodologia qualitativa e quantitativa, através da realização de questionários e de entrevistas semiestruturadas e exploratórias, uma vez que estas possibilitam a recolha de dados comparáveis entre os diversos entrevistados. Seguidamente, os dados serão tratados através da análise de conteúdo, a qual admitirá “(...) um alcance de natureza quantitativa e/ou inferencial (...)”, apto a certificar o guião gizado (Santos, 2010, p. 66). Para tentar alcançar os diferentes prismas de análise em voga, concretizamos os questionários sob a égide de “entrevistas com guião por autopreenchimento”, a todos os OLMAI referenciados. Para aqueles que se encontravam em situação de destacamento efetivo, estendemos a aplicação do mesmo formato de entrevista (eletrónico) para consequente análise e processamento, com recurso às tecnologias de informação. Admitindo uma perspetiva ambiciosa, inicialmente pretendíamos distender a aplicação do questionário aos representantes da GNR e PSP, aos interlocutores do MAI e do MNE – nomeadamente aos responsáveis diplomáticos e ao dirigente da Divisão de Serviços de Relações Internacionais (DSRI) da SGMAI –, e outros que, de alguma forma, tivessem contacto formal com a atuação dos OLMAI enquanto atores securitários internacionais. Porém, esse propósito teve de ser reequacionado pelas repercussões da pandemia, limitando-se a contactos pessoais com colocutores privilegiados.

Após o conveniente processamento analítico, os resultados alcançados foram apresentados integralmente e em secção adequada. As respostas obtidas compõem um conjunto inédito das perspetivas e posicionamentos dos OLMAI, de várias origens e orientações, quanto à natureza dos desafios que enfrentam no circuito internacional e diplomático, vertido de

crescente interdependência. Acresce que o nosso posicionamento favorecido na hierarquia de uma FSS do MAI, com grande projeção na segurança internacional e no ateneu europeu das Ciências Policiais e Estudos de Segurança, poderá consentir uma maior interação com os diversos atores internacionais e nacionais que operam com o sistema diplomático nacional e, por conseguinte, com os OLMAI. Por via de uma análise dedutiva, centrípeta às Relações Internacionais e correlacionada com as Ciências Policiais, extrapolaremos o potencial das atribuições funcionais, boas práticas e outras capacidades estratégicas dos OLMAI no circuito das relações externas. O recurso a questionários e entrevistas, assentes em métodos mistos (*i.e.*, qualitativo e quantitativo), permitirão a recolha de testemunhos, na primeira pessoa, de figurinos centrais do sistema diplomático português e organismos conexos. Confiamos que tais contributos demarquem a criação de instrumentos (funcionais) específicos, aptos a robustecer o capital de prestígio, credibilidade e visibilidade internacional de Portugal. Por último, não será despidendo notar o desafio em ultrapassar inevitáveis obstáculos epistemológicos – objetivo sempre presente no espírito do investigador –, já que a nossa condição profissional poderia conduzir a resultados enviesados. Este esforço de sentinela epistemológica deverá ser, *ab initio*, uma referência orientadora. “O entrevistador deve ser lúcido perante si próprio. Deve manter as distâncias relativamente às suas próprias perceções, a fim de poder captar universos de pensamento muito afastados do seu” (Albarello, *et al.*, 1997, p. 101). Nessa medida e tendo em apreciação os objetivos gerais e específicos definidos, recorreremos às seguintes técnicas.

4.2. Revisão de Literatura e Análise Documental

É consentâneo que não nos devemos documentar aleatoriamente ou ao acaso, mas sim em função de uma investigação concreta. Sem essa orientação contínua, corremos o risco de nos perdermos em falsas pistas ou em procedimentos de documentação totalmente inúteis. Neste alinhamento, a pesquisa documental apresenta-se como um método de recolha e de verificação de dados, visando “(...) o acesso às fontes pertinentes, escritas ou não, e, a esse título, faz parte integrante da heurística de investigação” (Albarello, *et al.*, 1997, p. 29). Daí que no processo de análise documental se recorra à análise da bibliografia, legislação e outra informação não classificada. O exame destas fontes proporcionou uma visão abrangente em relação à evolução sistémica da política externa e das razões que levaram à criação da figura do OLMAI, numa estratégia cooperativa e completiva do MAI e do MNE.

4.3. Estudo de Caso

“(…) [A] teoria deve ser feita para poder ser posta em prática, e toda a prática deve obedecer a uma teoria (...). Quem sabe, mas não sabe aplicar – isto é, quem afinal não sabe, porque não saber aplicar é uma maneira de não saber” (Pessoa, 1986, p. 131). Uma vez terminada a revisão da literatura, iniciar-se-á o estudo de caso com vista a compreender a sua aplicabilidade à realidade. Existindo diversas complexidades e limitações, nomeadamente o pouco tempo disponível, parece-nos que o estudo de caso se adequa aos objetivos da investigação a que nos propusemos. O método de estudo de um caso individual é particularmente adequado aos investigadores solitários, uma vez que permite o estudo, porventura mais aprofundado, de um aspeto de um problema, circunscrito a um certo período. “A grande vantagem deste método consiste no facto de permitir ao investigador a possibilidade de se concentrar num caso específico ou situação e de identificar, ou tentar identificar, os diversos processos interativos em curso” (Bell, 2002, p. 22). Ainda nesta curvatura e para melhor definir um perfil da figura cosmopolita dos OLMAI, pretendemos integrar um breve estudo comparado de algumas realidades no plano internacional. Procuraremos, assim, caraterizar as variações, experiências e modelos europeus coevos, percorrendo analiticamente os seus estatutos, atribuições e projeção estratégica.

4.4. Inquérito, através da técnica de Questionário e de Entrevista

A aproximação aos profissionais-alvo da investigação, para além dos necessários contactos prévios e do formalismo metodológico exigido, assentará em fundamentalmente em questionários e entrevistas. Sendo um dos principais métodos utilizados para recolher dados, a técnica do questionário emprega um conjunto estruturado de perguntas, particularmente concebidas para recolher informações de indivíduos ou grupos. Podendo ser administrada de múltiplas formas (*e.g.*, entrevistas presenciais, inquéritos telefónicos ou em linha), a técnica do questionário apresenta várias vantagens enquanto método de recolha de dados. Antes de mais, é uma forma expedita e económica de recolher grandes quantidades de dados junto a um vasto leque de pessoas. Em segundo lugar, é um método padronizado, através do qual são feitas as mesmas perguntas a todos os participantes, de igual forma, afixando que os dados reunidos são consistentes e fiáveis. Finalmente, esta técnica permite a recolha de dados qualitativos e quantitativos, consoante o tipo de perguntas efetuadas. Ressalve-se ainda a especial cautela envolta na construção das perguntas, as quais, para além de claras, concisas e libertas de

preconceitos, devem estar correlacionadas com o tema da investigação, alinhando as áreas de interesse.

Em razão da grande motilidade e dispersão da população-alvo visada pela presente investigação, combinamos a administração dos inquéritos em linha dirigida ao largo espectro de OLMAI, presentes e passados, no ativo ou não, com a realização de entrevistas presenciais destinadas a interlocutores locais ou de oportunidade pontual. Uma vez recolhidos os dados, procederemos à sua análise através da utilização de métodos estatísticos adequados a identificar padrões e conexões, os quais nos permitam retirar terminações e projetar recomendações, com base nos resultados obtidos. Para o efeito, recorreremos a um *software* estatístico, o *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), utilizado na análise de dados quantitativos e que nos oferece uma panóplia de técnicas estatísticas, desde análises descritivas, testes de hipóteses, análise fatorial, análise de regressão, etc., até modelos estatísticos complexos. Na verdade, a articulação prudente entre estas duas técnicas poderá revelar-se vantajosa, embora complexa, na medida em que, nos casos em que não seja possível aplicar o questionário, a entrevista, enquanto um método de recolha de informações que compreende conversas orais, individuais ou de grupos, com várias pessoas meticulosamente selecionadas, granjeará, identicamente, um grau de apropriação, autenticidade e credibilidade que serão analisados no prisma dos objetivos da colheita de informações⁷⁵ (Ketele, 1999). Note-se que o principal proveito da entrevista é a sua grande adaptabilidade. Um entrevistador desenvolvido consegue explorar certas ideias, testar respostas, indagar motivos e sensibilidades, entre outros aspetos que o inquérito nunca poderá fazer. A forma como determinada resposta é facultada (*e.g.*, o tom de voz, a expressão facial, a indecisão, etc.) pode prover informações que uma resposta escrita nunca aprovisionaria. “(...) [A] preparação de entrevistas segue os mesmos procedimentos que os questionários. Os tópicos têm de ser selecionados, as questões elaboradas, os métodos de análise considerados e preparado e testado o plano” (Bell, 2002, pp. 118-119).

Segundo Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt, “(...) o entrevistador deve esforçar-se por fazer o menor número possível de perguntas. A entrevista não é um interrogatório nem um inquérito por questionário” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 74). Em termos procedimentais, a entrevista “semi-diretiva” (ou semi-dirigida) é seguramente a mais utilizada em investigação social. Entende-se como semi-diretiva no sentido em que não é inteiramente aberta, nem encaminhada por um grande número de perguntas precisas. “(...) Geralmente, o

⁷⁵ “(...) [A] entrevista é o instrumento mais adequado para delimitar os sistemas de representações, de valores, de normas veiculadas por um indivíduo (...)” (Albarelllo, *et al.*, 1997, p. 89).

investigador dispõe de uma série de perguntas-guias, relativamente abertas, a propósito das quais é imperativo receber uma informação da parte do entrevistado. (...). Tanto quanto possível «deixará andar» o entrevistado para que este possa falar abertamente, com as palavras que desejar e pela ordem que lhe convier (...)” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 192-194). Esta estratégia potencializará o nível de profundidade dos elementos de análise recolhidos, como também a maior flexibilidade na recolha dos testemunhos e interpretações dos interlocutores, num plano de respeito pelos próprios quadros de referência, linguagem e categorias mentais. Consideramos fundamental gravar as entrevistas, *i.e.*, sempre que possível e desde que previamente consentido pelo entrevistado. Igualmente, será vital acautelar a transcrição integral do seu teor, de maneira a corresponder aos requisitos formais exigidos e permitir a análise de conteúdo, a concretização das conclusões e a discussão pública dos resultados. Por fim, a nossa inserção institucional poderá viabilizar a obtenção e extração de informação resultante da observação direta, esclarecida como: “(...) Aquela em que o próprio investigador procede diretamente à recolha das informações, sem se dirigir aos sujeitos interessados. Apela diretamente ao seu sentido de observação (...) sobre todos os indicadores previstos. Tem como suporte um guia de observação que é construído a partir destes indicadores e que designa os comportamentos a observar, mas o investigador regista diretamente as informações” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 164).

Este exercício é como “(...) uma máquina fotográfica que permite uma visão do seu objeto e deixa outras características da paisagem desfocadas ou fora do enquadramento. O seu valor advém do que, a sua distância focal, é capaz de captar” (Appiah, 2020, p. 4). Uma vez concretizados os questionários e, nos casos aplicáveis, as entrevistas, alicerçados no conveniente formalismo, seguir-se-á o processamento e conveniente exame de conteúdo.

4.5. Tratamento de Dados e Análise de Conteúdo

A análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa científica que tem por finalidade alcançar inferências válidas e replicáveis fundamentadas em textos ou outros documentos, os quais revistam especial relevância sobre determinado tema. Assim sendo, esta técnica aprovisiona pistas, amplia a compreensão do investigador sobre um fenómeno concreto e informa procedimentos práticos. Trata-se de uma ferramenta de enorme importância no contexto das ciências sociais, “(...) sendo uma metodologia utilizada nos estudos de conteúdo da comunicação, que analisa numericamente a frequência da ocorrência de determinados termos, conceitos ou palavras, agregando-as em categorias” (Sarmiento, 2013, p. 47). “(...)

[T]udo o que é dito ou escrito é suscetível de ser submetido a uma análise de conteúdo” (Moscovici & Henry *apud* por Sarmento, 2013, p. 46). Empregaremos, portanto, uma análise conceitual que visa “(...) estabelecer a existência e a frequência de conceitos num texto” (Oliveira *apud* Sarmento, 2013, p. 48). A investigação seguirá uma metodologia exploratória, sem a presença de uma categorização precedente, permitindo que sejam “(...) realçados nos textos das entrevistas, as diferenças e as semelhanças e eventualmente as alterações, que se caracterizam as opiniões dos entrevistados” (Moscovici & Henry *apud* Sarmento, 2013, p. 49). “A análise de conteúdo é hoje uma das técnicas mais comuns na investigação empírica realizada pelas diferentes ciências humanas e sociais” (Silva & Pinto, 2001, p. 101). Esta análise pode ainda ser definida como uma técnica que permite a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação (Berelson, 1952). Neste alinhamento, Cartwright (1953) ampliou o âmbito da análise de conteúdo, propondo o seu alargamento a todo o comportamento simbólico (Silva & Pinto, [1986] 2001). “O lugar ocupado pela análise de conteúdo na investigação social é cada vez maior, nomeadamente porque oferece a possibilidade de tratar metodicamente informações e testemunhos que apresentam um certo grau de profundidade e de complexidade como, por exemplo, os relatórios de entrevistas pouco diretivas. Melhor do que qualquer outro método de trabalho, a análise de conteúdo (ou, pelo menos, algumas das suas variantes) permite, quando incide sobre um material rico e penetrante, satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 227).

Relativamente aos recursos necessários é nosso entendimento que, ao longo da investigação, serão necessários somente os meios disponíveis e ao alcance do proponente. No domínio dos inquéritos, por questionário e por entrevista, estipulamos o recurso a informantes privilegiados que se relacionem e conheçam o objeto de estudo.

5. Apresentação da Estrutura

Desfiando o texto que nos propomos apresentar, compusemos a presente tese doutoral em quatro partes principais, cada uma formada por dois capítulos. Para o efeito, iniciamos com um prólogo alargado, no qual perlustamos o problema, o argumento e o método. Aqui, procurou-se anunciar e contextualizar o objeto de estudo, bem como o objetivo geral da corrente investigação, expondo os propósitos específicos e as perguntas de investigação delineadas, alicerçadas por uma argumentação teórica. De igual modo, traçou-se o caminho decidido para o estudo, acordado em resultado da revisão de literatura e demais análise documental e

normativa, desfechando com o recurso a um estudo de caso e à aplicação terminal de um inquérito, através de técnicas mistas (de questionário e de entrevista), seguido do conveniente tratamento de dados.

A **PARTE PRIMEIRA** reservou-se ao enquadramento teórico e conceptual da investigação, enunciando, logo no **Capítulo I**, os postulados genéricos do mundo pós-*vestefaliano* e, em concreto, dos seus perduráveis efeitos na ordem internacional. Versando sobre particularidades da ordenação mundial, esta secção decompõe e correlaciona os seus diversos constituintes com a controvérsia teórica, extensão e sofisticação da noção de “Segurança”, transversalmente invocada na ordem internacional, sob as múltiplas perspectivas assimiladas pela Ciência das Relações Internacionais. O **Capítulo II** evidencia a dicotomia patente nas dialéticas de externalização da segurança interna e de internalização da segurança externa, reconduzindo a discussão à particularidade da segurança interna no caso português e à sua crescente extraversão no plano internacional. O posicionamento securitário-estratégico de Portugal – marcadamente vincado pela sua interdependência complexa –, entrecorre do contexto policêntrico da política europeia, robustecido pela Política Externa e de Segurança Comum (PESC), a criação do ELSJ e do Espaço Schengen, bem como pelos instrumentos reforçados de cooperação transfronteiriça, dedicados aos temas da JAI. Nesta compulsão, afloraremos a preeminência de várias organizações internacionais, com o escopo exclusivo de contextualizar a progressiva institucionalização de agências, serviços, grupos e redes internacionais, devotas ao tópico da segurança.

Refletindo sobre o metaparadigma da política externa, a **PARTE SEGUNDA** incide sobre a multidimensionalidade dos negócios prosseguidos por Portugal no estrangeiro, por via da atividade diplomática. O **Capítulo III** sobressai o papel do principal ator nacional no quadro das relações internacionais: o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE). Zelador da formulação, coordenação e concretização da política externa, bem como do conceito estratégico da cooperação portuguesa, este departamento governamental representa o Estado português junto de outros países e organizações internacionais através da sua rede externa de embaixadas, missões permanentes e postos consulares. Neste ensejo, discorreremos como a extensão da estadística aproveita o sector da seguridade, apontando a secular participação da componente da defesa militar neste domínio. Cruzando a introdução das noções fundamentais de política externa e da diplomacia, elucidaremos os seis pontos cardeais da estratégia portuguesa no tabuleiro mundial, culminando com ponderações quanto à estratégia pátria de cooperação. Neste encadeamento, o **Capítulo IV** examinará, com minúcia, a preponderância da atividade diplomática, discriminando também as seis funções primordiais das missões diplomáticas, bem

como a sua ordenação orgânica e estatutária, desfechando com a caracterização da mimetização regimental no destacamento das forças policiais em prol do interesse nacional no estrangeiro.

Procurando aclarar a correlação entre a diplomacia e a cooperação policial internacional, a **PARTE TERCEIRA** enquadra, através do **Capítulo V**, a dimensão securitária da política externa. Analisando como a internacionalização da criminalidade incitou a generalização de instrumentos policiais transfronteiriços, colaborativos e interativos, esta divisão leva-nos numa viagem retrospectiva às origens da diplomacia policial, *i.e.*, à atividade diplomática especificamente exercida no contexto da cooperação policial e de segurança internacional. Discorreremos, então, como a “diplomatização”⁷⁶ do mandato policial acelerou o intercâmbio de informações e ocasionou o destacamento de emissários das Forças de Segurança junto de “países amigos” e organizações internacionais, sem embargo da diversidade cultural, linguística, normativa, bélica e estratégica. Analisaremos ainda como este fenómeno extraverteu a dimensão militar e abriu espaço para os oficiais de ligação policial, singularmente versados em segurança interna. Partindo da abertura e crescente exigência de cooperação policial pelo ambiente internacional, o **Capítulo VI**, por sua vez, desvela os componentes através dos quais se desenvolveu a participação da administração interna portuguesa na política externa, mormente o SSI (PUC-CPI e a Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE)), a par das diferentes polícias. A projeção internacional das Forças de Segurança e a sua, quase imediata, cosmopolização no campo da cooperação técnico-policial, em diferentes quadrantes do globo, justificam a explanação do protagonismo da PSP, GNR e do extinto SEF, no cumprimento das obrigações contraídas internacionalmente, sob a fórmula operacionalizada pelo Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

Por último, a **PARTE QUARTA** reservou-se, em concreto, à perscrutação detalhada da rede de polícias, provindos da administração interna, emparelhada no arquétipo diplomático nacional. Decompondo e analisando, em profundidade, os constituintes da rede dos OLMAI, promoveu-se, por interposto do **Capítulo VII**, uma contextualização histórica, normativa e funcional dos oficiais de ligação policial de Portugal no circundante internacional, perspetivando novas extensões da sua atividade. Esta investigação é coroada pelo **Capítulo VIII** e o escrutínio resultante da aplicação inédita de um inquérito aos oficiais da GNR e da PSP que, entre 1999 e 2023, exerceram as funções de OLMAI. Os resultados obtidos através

⁷⁶ Recentemente apresentada por alguns autores, a expressão “diplomatização” refere-se ao ato ou processo de tornar algo diplomático, *i.e.*, de conduzir relações internacionais de modo pacífico, respeitoso e negociado. O termo provém do substantivo “diplomacia”, oriundo do francês *diplomatie* e do latim *diploma*, significando “documento oficial”. Numa aceção simplista, a diplomacia pode ser compreendida como a prática de estabelecer e manter relações externas entre governos e nações (Fonseca, 2014, p. 133).

deste instrumento acrescentam novidade e valia, na medida em que decorrem de informação fornecida, na primeira pessoa, pelos operadores policiais mobilizados para diferentes teatros de operações e geografias intervencionadas pelo sistema diplomático nacional, permitindo efetuar, como nunca, uma diagnose a esta rede de ligação dedicada, projetada na contextura global.

Aclaramos, por fim, que a segmentação das Partes e Capítulos foi concebida para organizar o pensamento de forma linear e lógica, promovendo uma navegação fluída entre tópicos e a interpenetração de conceitos e sistemas normativos. A contentorização temática realizada visou, tão somente, organizar o pensamento, do geral para o particular, enquanto estrado linear, não obedecendo a dependências estanques. O texto expõe várias teorias e conceções ao longo do tempo, procurando correlacioná-los com o tema e manter o foco do leitor. Deste modo, analisou-se criticamente a rede dos OLMAI, considerando a pluralidade de causas e contextos jurídico, técnico, científico, social e estratégico implícitos a este instrumento de cooperação internacional. Buscou-se, nesses, antecipar combinações e fenómenos geopolíticos que pudessem surgir da combinação interdisciplinar de novos influxos.

Ab uno ad omnes

PARTE PRIMEIRA – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL

CAPÍTULO I – A SEGURANÇA NA POLIMORFIA MUNDIAL

1. O Aforismo *Vestefaliano*

“Janus tem poder sobre todos os começos” (Santo Agostinho, 2016). O vetusto debate em torno da controversa conceptualização da “Segurança” conduz-nos a um exercício retrospectivo, encimado pela singularidade da ordem europeia e sua história seminal. Incontornavelmente, a ascensão e queda dos impérios moldaram a maior parte das civilizações, reverberando, de modo resolutivo, na proliferação de diversas lentes que, ao longo dos séculos, procuraram elucidar o conceito de “Segurança”, nas suas diferentes dimensões.

Com o fim do Império Romano do ocidente, o pluralismo de impérios, dinastias e povos em competição na Europa era compreendido como uma complexa “balança de poder”⁷⁷ que impedia para um modelo de ordem internacional que, por via de uma arbitragem negociada, conservava os interesses pontuais das nações, mau grado a inexistência de uma entidade governativa hegemónica (Wilson & Dussen, 1993). Somente no século XVI, aquando do reinado de Carlos V (1500-1558), da dinastia de Habsburgo, esta noção medieval de ordem ecuménica teve uma breve correspondência efetiva, até ser descontinuada pela segmentação do paradigma político e religioso medieval, pela ascensão da França – livre e com uma política externa adversa –, e pela planetarização do desígnio europeu. Era o início da era dos Descobrimentos portugueses, da invenção da imprensa, da reforma e contrarreforma, acontecimentos que preanunciavam a mutação do enfoque angular das relações internacionais – passando de um arco regional para uma curvatura mundial –, ainda que manifestamente eurocêntricas (Jenkins, 2007; Correia, 2014; Crowley, 2015).

A concorrência e conflitualidade entre as nações europeias pelo domínio de novos territórios transverteu e expandiu a natureza da ordem internacional, mesclando-a com simetria de Poder na Europa. A sanguinolenta Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) e a proeminência do

⁷⁷ A expressão significa uma condição de equilíbrio geral, de tal forma que nenhum Estado tenha capacidade de domínio em relação a outros, prevenindo uma situação hegemónica ou de predominância. Por esta via, mantém-se incólume a multiplicidade de Estados numa condição de igualdade e de manutenção do *status quo*. Trata-se de um conceito central da teoria do Realismo, em que a ordem e estabilidade prevalecem sobre as considerações de justiça ou legitimidade (Sousa, 2005).

projeto pontilhista de Richelieu cravou, por mais de dois séculos, o conceito revolucionário de “governança concentrada” e de uma política externa orientada para o equilíbrio de Poder (Kissinger, 2016). O Estado era, agora, um ente imaterial e duradouro, cuja prioridade era o interesse nacional, apurado por princípios calculáveis: *La Raison d’État*.

O surgimento de um novo conceito de ordem internacional, com ressonância mundial, sobreveio com a Paz de Vestefália. Os acordos complementares dos principais tratados multilaterais, subscritos apartadamente em Münster (de orientação católica) e em Osnabrück (de pendor protestante), na Vestefália, são, pois, o produto inédito das inumeráveis e aturadas negociações desenvolvidas, em zonas neutras, entre a pluralidade de nações europeias envolvidas na Guerra dos Trinta Anos, através dos seus emissários e representantes (Wilson, 2009). Ao consagrar a paridade soberana, independentemente das desiguais capacitações militares ou ideologias políticas, e ao complanar o tratamento protocolar entre potências emergentes e potências estabelecidas, a Paz de Vestefália fundeou-se como um marco angular da ordem europeia, escorando a noção de “soberania”⁷⁸ do Estado e a liberdade de negociar a sua organização exclusiva, incluindo a orientação religiosa, liberta de qualquer género de intervenção externa, patentes até ao Congresso de Viena (1815)⁷⁹.

Desenhava-se um sistema de relações internacionais concebido para potenciar a regularidade das relações externas, a manutenção (negociada) da paz e da prosperidade, através de regras e limites, formulados em comum acordo, da reciprocidade de tratamento diplomático e da fixação de representantes nas capitais de outras nações, numa busca comum por ordem (Roach, *et al.*, 2002). Era a alvorada do Direito Internacional expandido por doutrinadores como Hugo Grócio, acordado em princípios de neutralidade ideológica, respeito mútuo e relacionamento diplomático, e que logo se mundializou. Num mundo em constante devir, o paradigma *vestefaliano* evolucionou de um modelo *hobbesiano*, em que cada Estado priorizava o seu próprio interesse para um sistema interpenetrado e interdependente que aquiescia, a par

⁷⁸ O conceito *vestefaliano* de soberania, sumariado por Jean Bodin (1530-1596), referia-se a uma “(...) entidade que não conhece superior na ordem externa, nem igual na ordem interna (...)” (Marasinghe, 1991, p. 664), mas que já não corresponde à realidade do mundo atual. Contudo, o Estado subsiste como um ator preeminente nas relações internacionais, ainda orientadas em grande parte por lógicas de poder. “A soberania, na teoria política, é o supervisor supremo, ou autoridade, no processo de tomada de decisões do Estado e na manutenção da ordem” (IDN, 2023, p. 1).

⁷⁹ A interpretação prevalecente da Paz de Vestefália delineou-a como um marco decisivo na história das relações internacionais e que instituiu o atual sistema de Estados-Nações, soberanos e com jurisdição sobre um território, interrelacionados de acordo com a balança de poder. Alguns autores sustentam que esta visão representa uma transposição retrospectiva de processos políticos verificados a título posterior. Esta releitura crítica cogita a prevalência do Estado pré-moderno e principesco no século XVII até à emergência da sociedade industrial e do nacionalismo que constituiriam o sistema moderno de Estados-Nações (Moita, 2012).

do interesse nacional, o resguardo das simetrias de Poder como propósito da política externa, contraditando aspirações hegemónicas.

A arrumação iluminista da sociabilidade misantropa em Estados soberanos, administrados segundo constructos legais, de aplicação universal e alinhados com uma política externa temperada, não beligerante e límpida, edificava a paz e a ordem, por via da racionalidade e da diplomacia (Kant, [1784] 1824). Contudo, os ideais populares da Revolução Francesa (1789) viriam desordenar, pela força, esta disposição internacional, transvasando e incorporando as políticas interna e externa, o conceito de “legitimidade” e a noção de Poder. Somente a intervenção russa foi capaz de sustentar o missionarismo francês. Por sua vez, a autocracia russa também contradizia a ordem tradicional, a qual balanceava a segurança com o exercício equitativo de Poder no sistema internacional⁸⁰.

O consenso entre legitimidade e poder na ordem internacional seria novamente alcançado com o Congresso de Viena (1814-1815), sob a égide de preservação de uma política comum e a coberto do amparo da Quádrupla Aliança (formada pela Grã-Bretanha, Áustria, Prússia e Rússia), da Santa Aliança e uma combinação de forças, oficializada através de conferências diplomáticas regulares entre os responsáveis governativos para afinar os objetivos comuns ou gerir crises emergentes. Esta concertação multilátera antecipava o mecanismo cooperativo do Conselho de Segurança das NU, apresentando as noções de neutralidade, comedimento e de vitalismo de uma ordem internacional, justificada na libração entre legitimidade e força, bem como no empoderamento conferido a esses elementos (Kissinger, 2016). A ascensão do nacionalismo, com as revoluções de 1848 e a Guerra da Crimeia, voltariam a debilitar o equilíbrio alcançado pelo sistema vienense. Ainda assim, oscilando entre constantes progressos e recuamentos, estavam promovidas as substruções *vestefalianas*, *maxime* da diplomacia e multilateralidade, próprias das relações internacionais e do tópico da segurança, ainda em duradoura mutação.

Reputamos esta apressada passagem pelo multifacetado e acidentado curso da História e o carácter das nações como elementar para uma compreensão aproximada da segurança, na medida em que, *per se*, é examinada enquanto um constituinte dinâmico, maleável, polimórfico e volúvel, cujas dimensionalidades são intrinsecamente influenciadas pelas conjugações internacionais. Com efeito, as relações internacionais revestem-se de complexidades e interpenetrações. A moral do maquiavelismo e a doutrina *clauswitziana* de guerra enfatizou a

⁸⁰ O ideal de firmamento de uma ordem mundial russófona persiste na Rússia moderna, tal como transparece dos acontecimentos mais recentes na Ucrânia e na Europa (Boyle, 2016; Kanet, 2018; Stent, 2019).

crescente corrosão das identidades nacionais em detrimento de um centro de poder no exterior que caracteriza a multipolaridade coeva (Thall, 1996; Roach, *et al.*, 2002; Elias, 2012). A presente circunstância é de importância visceral para a redefinição dos alicerces da disposição internacional contemporânea, decorrente de um cálculo meticulosamente estruturado, metódico, veemente e amplo, que distende o entremetimento dos Estados muito para além das suas fronteiras, num exercício de poder partilhado. Este reposicionamento desperta-nos para um “admirável mundo novo” pós-*vestefaliano* que persevera o acautelamento do interesse nacional numa estrutura multilateral e mundializada, orientada para a permutação, segundo as convenientes antelações estratégicas (Huxley, 2014).

Esta fluidez de fronteiras traduz uma expansão conceptual da segurança e, em particular, das suas dimensões internas e externas, perdendo a sua dimensão quase exclusivamente pública, nacional e militar, mas alcançando relevância nas agendas políticas. A segurança é, hodiernamente, um tópico prioritário da alta política, cada vez mais heterogéneo, complexo e pluridimensional – *e.g.*, segurança humana, segurança social e outras comensurações Construtivistas do conceito de “Segurança” – e que recruta novos atores não estatais, internos e estrangeiros, comunitários ou singulares, de maior ou menor robustez organizativa, provindos de domínios diversificados da sociedade (Derian, 1995; L'Heuillet, 2004). A incerteza e dubiedade geradas por este momento de elaboração da segurança parece reforçar a oportunidade para a cooperação, enquanto garante da bitola securitária, com acrescentada monta geoestratégica para a segurança global (Bauman, 2007; Booth & Wheeler, 2008). O concerto de estratégias supranacionais para questões regionais e locais abre os horizontes colaborativos entre os Estados e as suas extensões, especialmente no que tange à segurança e defesa. A exasperação da doutrina norte-americana contra o eixo do mal, decorrente dos atentados de setembro de 2001, assumiu-se como o *leitmotiv* para a mimetização ecuménica do arquétipo vigilante e da *pax americana* no que toca aos tópicos securitários, *i.e.*, policiais e militares, de perspetivação transnacional, revigorando os instrumentos de cooperação policial internacional no enfrentamento de um espectro de ameaças e riscos sem fronteiras (Cronin, 2002).

À guisa de apontamento final, reiteramos que, numa sociedade global e digitalizada, em que se esmoreceram as fronteiras e abreviaram os distanciamentos, assistimos, paradoxalmente, a uma intensificação das sofisticções e à ampliação das contrariedades do alinhamento mundial. A globalização dos problemas internacionais parece ter priorizado as questões de segurança e revelado outras dimensões, até então subvalorizadas ou desmerecidas, designadamente as de natureza policial ou não exclusivamente militares. Nesta observação, sobreleva-se o papel da(s) polícia(s), enquanto organização de charneira dos Estados,

encarregue da manutenção da ordem pública e da proteção da sociedade, mormente contra o crime e outras ameaças de génese e repercussão social. Complexa, em perene transformação e influída por uma pluralidade de fatores (*i.e.*, políticos, sociais, económicos, culturais, entre outras complexidades), a polícia, enquanto atividade e instituição, busca avigorar a sua relação de estreita interatividade com o corpo social que serve e em que está normalmente inserido. E cumpre esse desiderato através da promoção da cooperação e do reforço da “confiança”⁸¹, com vista a operar com eficiência e eficácia no eixo prevenção-repressão criminal e em prol do bem-comum (Mill, [1849] 1911; Forst, 2000; Lyman & Potter, 2007). Quando transposta para os intervalos e foro alargado das relações internacionais, a atividade policial, ou melhor dizendo, o policiamento transnacional, reverbera uma moldura cooperativa de busca de soluções pacíficas e base legal, em relação a problemas de segurança, crises e desafios comuns. Convencionada em quatro pilares fundamentais – a prevenção, a gestão de crises, a cooperação internacional e a construção de capacidades de segurança –, e desenvolvendo-se numa conduta diplomática entre nações, sistemas, organizações e intercessores, a polícia e a sua contribuição para a seguridade transfronteiriça são vivacidades indissociáveis do anfiteatro mundial e da diplomacia moderna (Carrera, Den Hertog, & Parkin, 2012; Smith, Keukeleire, & Vanhoonacker, 2015; Fernandes, 2024e).

2. A Reconfiguração Matricial da Segurança

O arquétipo coetâneo do Direito Internacional e da segurança consagra uma regulamentação intrincada, no que concerne à prevenção e à restrição do recurso à força nas relações internacionais. Alicerçada no n.º 4, do Artigo 2.º, da Carta das NU⁸², a doutrina reverbera a transformação operada no paradigma do uso da força, deslizando de uma lógica desregrada e de largo espectro para uma circunscrição “interditiva”, de índole geral⁸³ (Kowalski, 2014). O morticínio decorrente da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) impeliu o ideal filantrópico e quimérico, introduzido pelas Conferências da Haia (1899 e 1907), como

⁸¹ O Relatório Peyrefitte (1977) argumentou que a confiança é o pilar fundamental da sociedade. Segundo o relator, Alain Peyrefitte, a confiança é essencial para a troca e cooperação entre indivíduos e grupos, bem como para o respeito aos governos (Schmelck, 1980).

⁸² A Carta foi adotada a 26 de junho de 1945, após a Conferência das NU sobre Organização Internacional, tendo entrado em vigor a 24 de outubro do mesmo ano. *Vide* <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>, consultado em 29 de março de 2021.

⁸³ Certificamos, assim, que o ordenamento jurídico internacional configura um dever geral de resolução pacífica, pela via da negociação, dos conflitos internacionais, conforme previsto no n.º 3, do Artigo 2.º e no n.º 1, do Artigo 33.º da Carta. Este postulado constitui o corolário do princípio da proibição do uso da força, consagrado no n.º 4, do Artigo 2.º, do mesmo diploma.

circunstância lógica e necessária para a paz. Assistia-se ao despontar do *jus in bello*, preceito fundamental humanitário, o qual abjurava o modelo que remontava às fundações do próprio Direito Internacional, propugnadas por Hugo Grócio. O recurso à força regia-se, agora, por uma norma geral de interdição, ao invés da velha tradição, ante determinadas condições.

O Tratado de Versalhes (1919) e a sua sentinela formal, então exercida pela Sociedade das Nações⁸⁴, reforçariam o novo paradigma que impunha limites à beligerância. Todavia, a afirmação deste novo instituto no sistema das relações internacionais, *i.e.*, obrigação geral e universal de proibição do uso da força, ocorreria somente em 1928, com o Pacto Briand-Kellogg, também conhecido como Pacto de Paris, através do qual os quinze Estados signatários convencionaram a não utilização da guerra como instrumento de resolução de disputas internacionais. Apesar de considerado como o precedente imediato da Carta das NU, que consagrou a proibição geral do uso ou ameaça do uso da força nas relações entre Estados, este Pacto esboçava ainda lacunas relevantes, as quais foram definitivamente sanadas, em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, manchada pelo Holocausto e pelo uso das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, no Japão.

Com o fim do conflito militar à escala global, que perdurou entre 1939 e 1945, imperava uma vontade ecuménica em cooperar para a construção da paz e segurança, fomentando o bem-estar e a resignação do belicismo. Desta forma e através do espírito vanguardista do disposto no capítulo VII e no Artigo 51.º da Carta das NU, fixaram-se duas exceções à interdição do uso ou ameaça do uso da força por parte dos Estados nas suas relações: por um lado, a capacidade de adoção de providências militares pelo Conselho de Segurança das NU; por outro lado, o exercício do direito à legítima defesa. De acordo com o preconizado no n.º 1, do Artigo 24.º, da Carta, as NU têm o monopólio do poder belígero público internacional. Pelo preceituado no capítulo VII, o Conselho de Segurança passa a dispor de amplos poderes e autoridade (discricionária) para a execução das suas obrigações na manutenção da paz e segurança internacionais, podendo, perante ameaças ou atos hostis, aconselhar ou determinar medidas de natureza não-militares e/ou mesmo de compleição militar. Disso são exemplo as resoluções com a referência S/RES/678, de 1990; S/RES/687, de 1991; S/RES/1441, de 2002; relativas à intervenção na Guerra do Golfo; e S/RES/1973, em 2011, concernente à operação na guerra civil na Líbia (Platiau & Vieira, 2006). No tocante ao direito inerente de legítima defesa,

⁸⁴ Também conhecida como *Société des Nations* ou *League of Nations*, foi uma organização internacional, idealizada em 28 de abril de 1919, em Paris, composta pelas potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial, com a finalidade de alinhar o *armistitium*. O despontar da Segunda Guerra Mundial levou à sua dissolução, em 1942. Anos depois, em 1945, a Sociedade das Nações deu lugar às NU, uma organização intergovernamental criada para promover a cooperação internacional e a diplomacia para a paz.

individual ou coletiva, ante agressões, o Artigo 51.º da Carta condiciona a licitude de defesa às situações de efetiva hostilidade armada e não de mero uso ou ameaça de uso da força. A legítima defesa pressupõe uma valoração da intensidade, gravidade, escala e efeitos da agressão, regendo-se pelos princípios da proporcionalidade e da necessidade. Destaque-se, por fim, que a legítima defesa coletiva assenta, por regra, em acordos e convenções de proteção recíproca⁸⁵ (Kowalski, 2014).

A reflexão sobre este tema reivindica, igualmente, uma breve alusão a dois conceitos decorrentes da transição do paradigma securitário, anteriormente assente num eixo puramente estatal e agora convergente na Pessoa Humana. Reportamo-nos, inequivocamente, às noções de “segurança humana” e de “responsabilidade de proteger” (R2P), alavancadas no ambiente internacional no dealbar do século XXI, sobretudo pela majoração da influência das NU. Por um lado, este conceito, apesar de impreciso e vasto, congrega diferentes dimensões (*e.g.*, económica, alimentar, sanitária, ambiental, política, individual, etc.) de grande importância para a proteção, segurança e desenvolvimento do Ser Humano livre do medo, da miséria e da indignidade, a coberto dos primados da universalidade, interdependência, prevenção, solidariedade e humanismo⁸⁶ (Kowalski, 2023). Defendido por todos os EM das NU na Cimeira Mundial de 2005, o compromisso político global – R2P – também visou precaver quadros críticos de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade em geral, no pressuposto de que a soberania acarreta a responsabilidade de defender todas as populações de violações dos direitos civis e das atrocidades em massa. Na verdade, o R2P ancora na observância das normas e premissas do Direito Internacional, especialmente as subjacentes a leis referentes à autoridade, à paz e à segurança, aos Direitos Humanos e ao conflito armado (Vilmer, 2013; Kowalski, 2023). A evolução verificada neste campo introduziu novas controvérsias e teses herméticas quanto à determinação do momento em que a defesa contra um ataque é considerada justificada e lícita. A avaliação destas complexidades é, usualmente, magnificada pelos hiatos temporais, transtornada pela falta de informação precisa e agravada pela infodemia, redundando na falta de objetividade e numa maior discricionariedade

⁸⁵ O Artigo 5.º do Tratado do Atlântico Norte, de 1949, estabelece que, nos termos do Artigo 51.º da Carta das NU, um ataque contra um dos seus signatários impõe um dever de assistência e defesa às partes subscritoras.

⁸⁶ A “segurança humana” foi incorporada na agenda internacional durante a década de 1990, através dos debates decorrentes do Programa de Desenvolvimento Humano das NU. O conceito deve englobar quatro características essenciais: revestir uma preocupação universal, tanto dos países ricos, quanto dos países pobres, em razão dos perigos e ameaças comuns; apresentar componentes interdependentes (*i.e.*, ante uma violação à segurança humana, as consequências afetam todos); a prevalência da prevenção sobre a reparação/intervenção de urgência; e, alfin, centrar-se no ser humano, como ele vive na sociedade, as suas oportunidades e possibilidades de acesso aos mercados e a uma vida sem ameaças e conflitos, livre do medo e da necessidade, na perspetiva do de pleno desenvolvimento humano (De Rezende, 2016).

(Fernandes, 2022b). Esta discussão reveste suma relevância no controverso debate entre legítima defesa preemptiva (*i.e.*, resposta em legítima defesa a uma investida armada efetiva) e legítima defesa preventiva (ou seja, a atuação armada precoce com vista a prevenir um presuntivo ataque armado, não confirmado ou real), sendo certo que esta última viola o disposto no Artigo 51.º da Carta ao reabrir o recurso à força nas relações internacionais⁸⁷.

Nesta oportunidade, torna-se incontornável uma referência ao conflito russo-ucraniano, iniciado em 2014, com a anexação ilegal da Crimeia e a intervenção militar da Federação da Rússia no leste da Ucrânia, mas agravado em 2022, sob o manto de uma operação militar especial. O irredentismo de Moscovo simboliza uma violação flagrante do Direito Internacional e dos princípios da Carta das NU, principalmente da regra da proibição do uso da força – norma consuetudinária imperativa (de *jus cogens*) da sociedade internacional –, comprometendo severamente a segurança global e a estabilidade da ordem europeia. A agressão militar não provocada e injustificada contra a Ucrânia contrastava com a tendência, verificada até então, de decrescimento da peleja interestadual e do conflito internacionalizado, ensombrando o ideal pacifista da ‘Declaração de Schuman’⁸⁸ (1950). O regresso à política de “relações de força”, *i.e.*, *hard power* em detrimento do *soft power*, num disputado tabuleiro multipolar e a maior vivacidade dos conflitos interestaduais, principalmente em Estados falhados ou em situação de fragilidade, parece avocar a relevância das políticas e ações de prevenção dos conflitos armados no quadro da segurança internacional, marcado por uma interdependência complexa e multifatorial⁸⁹ (Kowalski, 2023). Por outro lado, a “crise do multilateralismo”⁹⁰ está a fomentar relações transacionais entre os Estados. No arco desta beligerância e incerteza, Putin e Medvedev apregoaram que a Rússia tinha o direito de utilizar armas atômicas, se necessário, numa clara ameaça à Ucrânia e ao Ocidente plural (Diário de Notícias/AFP, 2022; Nunes, 2022). Desde os ataques terroristas às Torres Gêmeas do *World Trade Center* e ao Pentágono

⁸⁷ Foi o que aconteceu com a invasão do Iraque (2003), pelos EUA e Reino Unido, sem a necessária autorização pelo Conselho de Segurança; e com a implementação da ‘Doutrina Bush’ contra o “Eixo do Mal”, na sequência dos ataques terroristas de 2001, que desembocaria na transformação das relações internacionais.

⁸⁸ O Dia da Europa é comemorado anualmente a 9 de maio, assinalando a célebre proposta de Robert Schuman para uma nova forma de cooperação política na Europa, apta a favorecer a paz e a unidade europeia.

⁸⁹ Embora muito relevante na contemporaneidade, a interdependência está a tornar-se, cada vez mais, num fator de conflito, *ex vi* da instrumentalização da capacidade de influência.

⁹⁰ Entre 2016 e 2019, observou-se um aumento do nacionalismo unilateralista frequentemente associado a uma “crise do multilateralismo”. Esta crise era definida genericamente pelo declínio da cooperação internacional, o aumento da concorrência geopolítica e o fracionamento da ordem internacional. A gravidade desta crise levou, em 2019, à criação de uma aliança franco-germana para reforçar os compromissos com uma ordem multilateral, alicerçada no respeito pelo direito internacional. A subsequente pandemia da Covid-19 e a agressão militar da Rússia à Ucrânia comprovaram a prevalência do isolacionismo reacionário em relação à cooperação multilateral. A degradação sistémica dos compromissos dos Estados com a cooperação e o direito internacional redundaram em divisões geopolíticas profundas merecedoras da maior atenção da comunidade internacional (IPI & IEP, 2022).

norte-americano (2001), as invasões militares russas, de índole *jingoísta*, ao território ucraniano, em 2014 e em 2022, foram os acontecimentos internacionais que mais denegaram os convênios de segurança estabelecidos na Europa desde o fim da Segunda Guerra Mundial. “A guerra da Rússia contra a Ucrânia está destinada a transformar profundamente a ordem internacional” (Stent, 2022, p. 1). A incursão bélica do Kremlin contra as “terras fronteiriças” da ancestral *Kyjiwska Ruś*, independente desde 1991, desnudou a apatia e o egoísmo da comunidade internacional, desafiando as regras de conduta internacional que, durante decénios, providenciaram respostas articuladas a uma multiplicidade de riscos globais⁹¹ (Krutikov, 2024). A fenda geopolítica⁹² aberta pelo neoimperialismo moscovita em relação a Kyiv, debilitou o espírito de cooperação global, minando a confiança e a transitabilidade da colaboração multilátera, como atestado na Conferência de Segurança de Munique⁹³, realizada em fevereiro de 2024 (IPI & IEP, 2022; Mecklin, 2023; Bunde, Eisentraut, & Schütte, 2024). “A situação atual é potencialmente pior do que em 1939 ou 1965. Não é só o facto de uma guerra nuclear pôr em perigo centenas de milhões de pessoas em países neutros. A humanidade enfrenta também as ameaças existenciais adicionais das alterações climáticas e da IA fora de controlo” (Harari *apud The Economist*, 2024a, p. 1).

O ressurgir da ameaça biológica, química e nuclear, ampliada pelo fluxo contínuo de desinformação infodémica, multiplicam as inquietações sobre o seu emprego e desenvolvimento em cenário de guerra. Prejudicando a resposta mundial às alterações climáticas, as transgressões russas ameaçam, de modo crítico, a estabilidade mundial e forçam a reconfiguração da ordem internacional liberal, tal como a compreendíamos. Antecipadamente delineada pelo Kremlin, a estratégia irredentista foi preanunciada pelo próprio presidente russo

⁹¹ Enquanto produto da “crise do multilateralismo”, o conflito na Ucrânia espelha a vulnerabilidade das populações civis ante a passividade de um sistema internacional fragilizado. Apesar das suas falhas e da crise duradoura que vivência, o sistema multilateral ainda continua a funcionar e a produzir resultados prometedores. A crise do multilateralismo não tem a ver com decadência, mas com a transição, transformação e incerteza (IPI & IEP, 2022).

⁹² Concebida por Rudolf Kjellén, a “geopolítica”, numa primeira aproximação, pode definir-se como uma maneira de pensar e perceber o mundo (Kjellén, 1924; Dodds, 2007; Valenza, 2016). Controversa e em permanente transformação, a geopolítica pode ser compreendida como o método de análise ou perspectiva que refere a política e as dinâmicas de poder – isto é, os discursos e as práticas inventariados com a aquisição e o uso do poder, o exercício de poder, as relações de poder e a estrutura de poder para certos fins – em função de e num determinado espaço, seja ao nível local ou a uma escala mais ampla, como uma região ou o mundo (Correia, 2012; Tomé, 2014a, p. 190). A geopolítica pode ser descrita “(...) como a ciência social aplicada e multidisciplinar que estuda o poder do Estado e sua disputa no cenário internacional, levando em conta as capacidades de segurança, políticas, económicas, socioculturais e tecnológicas dos atores envolvidos, bem como as condicionantes geográficas e históricas do ambiente de disputa. Assim, as concepções geopolíticas têm fundamental relevância para a Segurança do Estado” (Mota, 2020, p. 24).

⁹³ A *Munich Security Conference* ou *Wehrkundetagung* é um fórum anual, realizado desde 1963, onde políticos, diplomatas, estrategas, cientistas, militares e industriais, abordam os desafios da política externa, defesa e segurança internacional (Vandenhoeck & Ruprecht, 2014; *Munich Security Conference Foundation*, 2024).

na Conferência de Segurança de Munique, em 2007: “Estou convencido de que chegámos ao momento decisivo em que temos de refletir seriamente sobre a arquitetura da segurança global” (Vladimir Putin *apud* Stent, 2022, p. 1). Volvida uma década, Sergei Lavrov anunciava a necessidade de uma “ordem pós-ocidental”⁹⁴. O *RussKiy mir* (ou “mundo russo”) insiste em ressurgir num quadro global, anárquico e incerto.

Amontoam-se penalizações para a organização e sobrevivência dos Estados e das suas populações, instigadas pela subida da inflação e dos preços elevados de energia, óleo, gás e alimentos. A disseminação de enfermidades zoonóticas, a par do aumento da emissão global de dióxido de carbono e eventos relacionados com as alterações climáticas, repercutem-se na África ocidental, Europa central, América do Norte, China, Paquistão e em muitas outras zonas do Hemisfério Norte. O engrandecimento das tecnologias disruptivas e da digitalização, agravada pela falta de regulação da *internet* e das redes sociais, favorecem a polarização cibernética generalizada, o crescimento da desinformação e da infodemia, a par da degeneração do ecossistema de informação, desvelando as perigosas implicações do uso extensivo de tecnologias de vigilância para os Direitos Humanos e as liberdades civis (Schwab, 2018; Snowden, 2019). Os decisores políticos precisam de contrariar a utilização de tecnologias disruptivas por atores violentos não estatais, mas também de acompanhar as tecnologias emergentes⁹⁵ (Elias, 2022). Se, no passado, a tecnologia desenvolvia-se num sistema (militar) fechado, hoje experienciamos um ciclo aberto de inovação sem precedentes⁹⁶. A intensificação da atividade espacial e o seu potencial para a inteligência de fonte aberta, de alta precisão e capacidade tecnológica, têm contribuído para propósitos militares, mas igualmente para fins humanitários. Informações e imagens sobre a navegação de forças, obtidas por satélites, drones e balões-espiões, a par das munições balísticas de longo alcance guiadas remotamente, contribuem para a redefinição situacional dos figurinos no ringue apolar mundial (Liang, 2022; Mecklin, 2023; Ribeiro, 2023). Urge encontrar formas de compromisso entre os países em

⁹⁴ “(...) A Rússia considera que a ordem mundial internacional pós-Guerra Fria, baseada em regras liberais, é uma criação dos Estados Unidos e dos seus aliados europeus e um meio de os Estados Unidos manterem o seu domínio político, económico e mesmo cultural a nível mundial” (Radin & Reach, 2017, p. 22). O Kremlin almeja formar uma *post-West order*, *i.e.*, uma ordem mundial alternativa, de enfoque russófono (Stent, 2014; Boyle, 2016; Kanet, 2018). A multipolaridade afigura-se ser o seu desiderato estratégico, contrariando a hegemonia de poder dos EUA.

⁹⁵ Um estudo elegeu as dez tecnologias emergentes com o potencial para reconfigurar o mundo em 2024: inteligência artificial para a descoberta científica; tecnologias de reforço da privacidade; superfícies inteligentes reconfiguráveis; estações de plataforma de alta altitude; deteção e comunicação integradas; tecnologia imersiva para o mundo construído; elastocalórica; micróbios captadores de carbono; alimentos alternativos para animais; e genómica para transplantes (*World Economic Forum*, 2024b).

⁹⁶ Disso são exemplo a IA, a tecnologia de impressão 3D, os veículos autónomos, os drones (ar, terra ou água) e o “metaverso” – um universo de realidade virtual, caracterizado por uma experiência tridimensional e multissensorial (IEP, 2022).

oposição, a UE, a OTAN e os EUA, com vista a mitigar o risco latente de escalada beligerante. A conceção de medidas partilhadas no desenvolvimento de sistemas de vigilância e de deteção precoce, intercâmbio de dados, análises e inteligência sobre eventos biológicos, entre outras, pode ser decisiva para abrandar a transfiguração de ameaças potenciais para a humanidade (Mecklin, 2023). A interlocução e a negociação pacífica assumem-se, uma vez mais, como instrumentos primaciais para o púlpito da segurança global.

3. O Debate Teórico da Segurança

Considerado um dos conceitos mais ambivalentes e controversos das Relações Internacionais, a “Segurança” acomoda inúmeras complexidades e uma múltipla de elementos fundamentais. Sujeita a uma constante volubilidade, a noção de “Segurança” está sujeita a interpretações díspares e a contestações, consoante o prisma de análise reconhecido. No ângulo mais prevalecente – o da Escola Realista –, o conceito de “Segurança” surge associado ao papel preponderante do Estado e, em especial, à sua dimensão (de defesa) militar, como derivatória do Poder (Waltz, 1979; Morgenthau, 1948; Hollis & Smith, 1990; Carr, 2001). Decursivos deste pressuposto, outros juízos foram introduzidos, como o de “segurança nacional” e “segurança internacional”, referindo-se a ameaças externas às fronteiras e as relações de cooperação-conflito entre Estados (Haftendorn, 1991; Tomé, 2014b). A política de defesa de um Estado pode ser elucidada como produto de uma dialética assente num duplo processo político externo e interno. O envolvimento das instituições na definição dos aspetos da política interna de um Estado, das suas políticas de defesa e segurança nacional (Kolodziej & Harhavy, 1982), são determinantes para a definição de opções estratégicas que, seguidamente, são externalizados nas relações interestatais (Katzenstein, 1996). Já sob a lente da Escola Construtivista das Relações Internacionais, a “Segurança” é concebida como uma consequência da paz duradoura, que provê segurança ecuménica e bem-estar, em razão da profunda interdependência dos constituintes do sistema internacional (Beaton, 1972).

Somente após a saliência das questões económicas e ambientais da década de 1970, é que a conceptualização da segurança se transverteu e extravasou os limites dos interesses políticos de atores demarcados, apesar de conservar a ênfase militar. Antes disso, no pós-Primeira Guerra Mundial, o interesse por esta área perpassava pela “segurança coletiva”, profusamente investigada e debatida por pensadores como Stromberg (1963), Naidu (1974), Pick & Critchley (1974), Buzan & Rizvi (1986), Buzan (1987a, 1987b e 1991) ou Buzan, Waever, & Wilde (1998). Segundo David Baldwin (1995), é possível referenciar três fases na

evolução dos Estudos do Segurança: o período que medeia entre o pós-Segunda Guerra Mundial até aos meados da década de 1950; o período “dourado” da teoria da dissuasão (1955-1965); e o período do declínio.

Com o advento da década de 1950, o foco do debate transferiu-se para o chamado “dilema da segurança”, introduzido por John Herz, mas constrangido pelo tenso ambiente da Guerra Fria e pela consequente limitação da percepção pública relativamente à dinâmica da ação-reação entre potências rivais (Herz, 1950, 1951 e 1959). O enfoque da discussão centrava-se na questão nuclear e na dimensão militar das relações Este-Oeste, sob um prisma do Realismo e das teorias da dissuasão e dos jogos (Brandão, 2011c). Partindo do tópico de Herz, Robert Jervis apresentou os elementos de não-intenção e a interdependência das relações de segurança (Jervis, 1976, 1978 e 1982). Na verdade, um dos primeiros ensaios que estabeleceu uma conceção de “Segurança” surgiu com Arnold Wolfers, o qual abordou as complexidades multidimensionais do conceito e a sua ambivalência (Wolfers, 1962a e 1962b). Esta conceptualização acomodaria outras dialéticas sobre a dificuldade de aplicação desse conceito (Bull, 1961; Brodie, 1973; Trager & Kronenberg, 1973) e da sua inequívoca ambiguidade (Macdonald, 1981). Despontam as críticas teóricas e metodológicas (Booth & Herring, 1994).

No princípio da década de 1970 o declínio do interesse resultou da combinação de vários fatores ligados com o percurso científico anterior, de alterações surtidas no ambiente internacional, de problemas internos nos EUA e do interesse crescente pelos Estudos da Paz. Apesar da reduzida novidade teórica, o debate sobre a dissuasão nuclear e o interesse pela relação entre interdependência e segurança internacional revelaram-se importantes (Brandão, 2011c). Ao introduzir a representação dos regimes de segurança ao largo de uma análise do funcionamento anárquico do sistema internacional e do uso da força, seria novamente, Robert Jervis o responsável pela renovação da discussão, ampliando-a do nível (micro) de Estado para o nível (macro) de sistema internacional (Jervis, 1976). Neste contexto contestado, aguçamos ainda o ângulo da crítica de Gert Krell quanto ao uso excessivo de conceções militares no âmbito da pesquisa para a paz (Krell, 1979). Ainda assim, a preeminência da correlação entre o conceito e a “segurança nacional” (Katzenstein, 1996) preservou a interpretação militarizada da segurança, quiçá resultante da influência das instituições militares neste domínio (Buzan, 1987b).

O revivificar do conflito entre as superpotências no início da década de 1980 levou à renovação da discussão sobre a teoria da dissuasão nuclear, à sofisticação metodológica e a uma tendência teórica, à reanálise da aproximação realista, à ênfase nas dimensões histórica e psicológica, bem como ao estudo dos aspetos de segurança relacionados com a

interdependência internacional. A visão predominante plasmava, de modo uniforme, o conceito de “Segurança” em termos de Poder de cada nação, intimamente ligado ao conceito de “segurança nacional” (Katzenstein, 1996). A este respeito, uma política de defesa nacional pode concentrar-se para dentro das fronteiras do país, com vista a mitigar vulnerabilidades por *motu proprio*, como também transbordar a sua atenção além-fronteiras, buscando debilitar as ameaças externas, intervindo diretamente nas suas fontes e causas, através de negociações ou ofensivas diretas (Art & Jervis, 1973).

Mais tarde, o reposicionamento (antagónico) das principais correntes dos estudos estratégicos sobre “segurança nacional” – a tradicional (ou estreita) e a nova (ou abrangente) (Ullman, 1983; Jahn, Lemaitre, & Waever, 1987) –, enfatizaram, por via direta e indireta, a urgência do estudo de novéis procedências de ameaças não-militares (Nye Jr. & Lynn-Jones, 1988; Brown, 1989; Mathews, 1989; Nye Jr., 1989; Haftendorn, 1990; Crawford, 1991; Brown, 1993). A controvérsia entre aquelas duas orientações adensou-se devido à monomania por generalidades militares decorrentes da Guerra Fria, sobretudo a questão nuclear, afunilando o âmbito dos estudos estratégicos. Este desnorteio foi agravado pela predominação, nas décadas de 1970 e 1980, dos tópicos económicos e ambientais na ágora internacional, pelo foco identitário-nacionalista dos Estados e pela expansão dos crimes transnacionais na década de 1990. Os empreendimentos para retornar à perspetivação da primazia dos aspetos militares acabariam, em diferentes graus de análise, por acolher outros fundamentos – não militares – aos desacordos no sistema internacional (Jahn, Lemaitre, & Waever, 1987; Gray, 1994; Ayoob, 1995), descrevendo a curvatura de três séculos de desenvolvimento histórico, delineado desde a Paz de Vestefália até à Segunda Guerra Mundial. Toda a intrincada evolução dos Estados europeus e a sua estreita interação com os processos de política interna para o avigoramento nacional, despontaram, assim, na legitimação do sistema internacional. O interacionismo entre os Estados soberanos e a reconhecimento dos sujeitos com os respetivos Estados robusteceram-se mutuamente, lançando as substruções para a tradição mais dominante nas Relações Internacionais, segundo a qual a “Segurança” é compreendida como a defesa contra ameaças externas aos interesses e valores fundamentais de um Estado (Ayoob, 1983-1984, 1986, 1989, 1995; Katzenstein, 1996; Eriksson, Sollenberg, & Wallesteen, 2002).

Acontece, porém, que esta conspeção de segurança nos parece desadequada por cingir-se unicamente aos países desenvolvidos (Job, 1992), sendo diferenciada nos países em desenvolvimento, na medida em que, nestes últimos, o Estado é o denominador que alimenta a problemática da (in)segurança (Ayoob, 1983-1984, 1986, 1989 e 1995; Tomé, 2014b). A inaptidão dos países em desenvolvimento para gerir as inumeráveis pressões a que estão sujeitos

(e.g., por via dos processos de globalização ou de incorporações regionais; da proliferação e transformação das ameaças, dos agentes e instrumentos de segurança; etc.) precipitam, frequentemente, as suas vulnerabilidades internas em disputas interestatais, ante o vislumbre de oportunidades de interferência externa (Job, 1992; Ferreira, 2001; Eriksson, Sollenberg, & Wallesteen, 2002). A habilidade do Estado em acumular poder – de amplitude nacional, política e com coerência institucional –, é vital para a sua consolidação, prosperidade e legitimação (Azar & Moon, 1988; Jagers, 1992), na medida em que, por essa via, assevera o controlo do seu território e da sua população, conservando o monopólio dos meios de coercivos (Katzenstein, 1996).

Apesar da extensão da concepção de “Segurança” no período pós-Guerra Fria ter albergado a costumada dimensão militar, a mesma, pela primeira vez, passou a considerar uma noção mais abrangente e inclusiva de toda a comensuração do Estado. Deste modo, avigorou-se a busca pela “segurança interna” como forma de edificação do Estado – *i.e.*, *nation-building* –, maiormente através de sistemas seguros de comércio, monetário, alimentação, saúde, segurança, etc. (Thomas, 1987; Mathews, 1989). O conceito de “Segurança” passou, portanto, a ser aplicado em relação à segurança do Estado – do seu povo, do seu território e das suas instituições, através do exercício da “politicidade”⁹⁷ –, e às suas fragilidades concretas, de foro interno ou externo, que possam perigar a sua integridade territorial, institucional e política (Ayoob, 1995). Passou-se a incluir vulnerabilidades económicas, ambientais e sociais, entre outras, face o potencial de influxo no contexto político e, por esse trilha, de extenuação da capacidade do Estado em atuar, com eficiência e eficácia, na esfera da política interna ou externa (Buzan, 1998). A especial natureza de uma ameaça existente, real ou não, passou a legitimar o recurso a contingências excecionais para lidar adequadamente com estes eventos. Por outras palavras, o paradigma da internacionalização da segurança, enquanto revelação extremada da politização, justifica o uso da força por parte do Estado. A subjetividade implícita a uma ameaça existencial e o potencial de produção de efeitos políticos substanciais constituem raciocínios de “securitização”⁹⁸, a qual mais não é do que uma negociação entre um agente “securitizador” e o público, que legitima a sua atuação (Rudizit, 2005; Emmers, 2007).

⁹⁷ Expressão utilizada enquanto ideia de “(...) prossecução de fins definidos e individualizados em termos políticos” (Canotilho, 2003, p. 15).

⁹⁸ Entende-se por securitização “(...) o movimento que leva a política para além das regras do jogo estabelecidas e enquadra a questão como um tipo especial de política ou acima da política” (Buzan, Waever, & Wilde, 1998, p. 23). A securitização pode ser encarada como o extremo da politização de questões públicas, enquadrando-as como ameaças existenciais que exigem medidas de emergência e justificam ações fora dos limites normais do procedimento político (Buzan, Waever, & Wilde, 1998, p. 23, pp. 23-24; Emmers, 2007).

A atual diluição da separação tradicional entre a dimensão interna e externa da segurança convencionou que a segurança, o desenvolvimento económico, a liberdade e a governabilidade política são indecomponíveis. A noção de “Segurança”, fruto da evolução que atravessou ao longo dos tempos, contempla um conjunto de referências dissemelhantes, embora entrelaçadas, entre as quais estão o Estado, a segurança dos indivíduos e das coletividades, a componente étnica, religiosa, a elite política, entre muitas outras. Quer enquanto multiplicadores de ameaças (*i.e.*, organizações terroristas, de âmbito não estatal; grupos cibercriminais; ativistas radicais não militares; redes de criminalidade organizada transnacionais; etc.), quer enquanto fomentadores de segurança (*e.g.*, Estados, conglomerados económicos e financeiros, ONG, etc.), os variadíssimos protagonistas e fenómenos, convencionais ou não, são pertinentes para a paleta heterogénea da segurança. Com isto significamos que as inquietações da seguridade são compósitas, plásticas, multicausais e de proveniência diversa, variando em função da contextura política, social, cultural, económica, energética, ambiental, etc., podendo derivar, desde logo, dos próprios Estados (gentes e indivíduos), de outros Estados ou de outros níveis (como a biosfera ou a humanidade) e atores não estatais. Para defrontar esta reconfiguração híbrida das ameaças que atuam nos interstícios conceituais, foi indispensável conceber e expandir o conjunto de instrumentos de segurança *plus ultra* da componente militar, designadamente o apoio ao desenvolvimento de regimentos jurídicos e financeiros, dos processos diplomáticos, dos serviços de inteligência, da promoção dos Direitos Humanos e robustecimento do Estado de Direito (Buzan, Waever, & Wilde, 1998; Tomé, 2014b; Duarte, 2020).

Neste prosseguimento, dedicaremos uma reflexão, de forma necessariamente sucinta, à contribuição do constructo coletivo de trabalhos teóricos e de investigação científica que ficou conhecido como “Escola de Copenhaga de estudos de segurança” (Mcsweeney, 1996, p. 81), considerando o seu interesse para o refinamento e extensão do conceito de segurança. Na década de 1980, a ordem internacional encontrava-se numa encruzilhada. O colapso da Guerra Fria e o recrudescimento da tensão no sistema internacional conduziram a uma crise de identidade na disciplina das Relações Internacionais, uma vez que o Realismo – a perspetiva dominante desde a Segunda Guerra Mundial – não explicava as inesperadas revelações no plano internacional em que a “Segurança” desempenhava uma função subsidiária (Haftendorn, 1991). Iniciaram-se, então, prolíficas discussões para redefinir e ampliar os limites teóricos do conceito de “Segurança”, um juízo “(...) muito poderoso e merecia ser elevado para uma posição hierárquica mais condizente com a sua relevância” (Buzan, 1983, p. 2), deixando de condicioná-

lo às premissas exclusivamente militares, estratégicas ou em que o Estado constitui a unidade básica de análise em relações internacionais (Walt, 1991).

Fundado em 1985, o *Copenhagen Peace Research Institute*, adiante Escola de Copenhaga, engendrou uma proposta teórica e empírica inovadora, incorporando a perspectiva dos estudos de Construtivismo crítico e uma aproximação abrangente no desenvolvimento dos Estudos para a Paz e a segurança internacional (Alexandre, 2022). Emergindo como um esforço alternativo na discussão polarizada entre os defensores de uma noção circunscrita e os propugnadores de um conceito amplo, a Escola de Copenhaga propôs a clarificação conceptual da “Segurança”, ante a preocupação com as consequências do seu alargamento acrítico. Esta revitalização conceitual foi, então, acrescentada pelas contestadas significações do quotidiano, da “segurança nacional”, da política e “agenda de segurança”, da “segurança alternativa” e “discursiva” (Wæver, 1995, pp. 69-74). Sobrelevando a segurança como um elemento essencial para a sobrevivência do ator, o discurso securitário caracterizava-se pelo “(...) dramatismo que decorre da ameaça percebida como existencial” (Brandão, 2011c). Daqui entrecorria a priorização do assunto na agenda política, a urgência da intervenção e o recurso a meios extraordinários. A “securitização”, por conseguinte, consiste num processo extremado da “politicização” que se debruça sobre quem, como, quando, porquê e quais as consequências de um assunto apresentado como uma ameaça existencial (Buzan, Waever, & Wilde, 1998). Apesar de edificar uma teoria de segurança a partir do prisma europeu, esta corrente de pensamento potenciou a aplicação fluída, dinâmica e indiferenciada dos seus *insights* na análise poliédrica das dimensões de segurança global (Huysmans, 1998; Tanno, 2003). Por sua vez, o Construtivismo crítico fundeava-se na ideia de que os Estados são “atores auto-interessados” e de que a segurança se objetivava através das relações de competição-cooperação⁹⁹ (Waltz, 1979; Booth, 1991). Contudo, esta apreciação apresentava delimitações várias e não esclarecia as novéis configurações evidenciadas no tabuleiro internacional. O largo espectro da segurança integrava as tradicionais dimensões militares¹⁰⁰ e estratégicas (Nye Jr. & Lynn-Jones, 1988;

⁹⁹ *The Global Cooperation Barometer 2024* revela que a cooperação, em matéria de paz e segurança, tem vindo a decair desde 2016. Todavia, os líderes podem balancear a cooperação e a competição – “coopetição” – para promover interesses comuns em domínios específicos, apesar da eventual dissonância noutras áreas. A diversificação e a reconfiguração da cooperação geram força e resiliência (*World Economic Forum*, 2024a, p. 6).

¹⁰⁰ O processo de “securitização” encontra-se intimamente institucionalizado no sector militar. A institucionalização do monopólio da força pelo Estado moderno levou as elites militares a serem os custódios das ameaças à segurança nacional. Neste conspecto, o Estado constitui o principal objeto de referência no campo da segurança, sendo as elites militares os principais atores “securitizadores”. Os grupos de pressão, os intelectuais, os representantes ministeriais e a indústria de armamento constituem protagonistas secundários. Conforme asseverou Robert Jervis (1978), a tipologia (ofensiva ou defensiva) dos armamentos militares influencia a avaliação do grau de perigosidade da ameaça e, consequentemente, no sucesso dos processos de securitização (Emmers, 2007).

Haftendorn, 1990; Booth, 1991; Baldwin, 1995), como também alcançava as novas perspectivas políticas¹⁰¹, económicas¹⁰², ambientais¹⁰³ e sociais¹⁰⁴ (Buzan, Waever, & Wilde, 1998; Buzan, 1991). Esta heterogeneidade significava uma maior flexibilidade, descentralização e singularidade na construção e refinação conceptual da multidimensionalidade da segurança. Simultaneamente, introduzia alguma incoerência e controvérsia (Buzan, 1997).

A incorporação de perspectivas do Construtivismo crítico e de teorias pós-modernas estimularam significativamente o revolucionamento na forma como a “segurança internacional” passou a ser concebida, analisada e contextualizada (Walker, 1993; Krause & Williams, 1997; Campbell, 1998; Wendt, 1999). Enriquecida por fervorosos debates teórico-epistemológicos sobre a teoria das Relações Internacionais, a Escola de Copenhaga aglutinou, seguidamente, uma estrutura de análise pós-Construtivista, renovando e densificando o arcabouço conceptual (Mcsweeney, 1996; Wæver, 1998). Os processos de construção de questões de segurança envolveram ainda práticas sociais (políticas e outras) que influenciam as agendas de segurança, conquanto fossem reconhecidas como ameaças emergentes pelos responsáveis pela sua formulação e implementação. A análise das relações entre os diversos atores e sectores demonstra que o conceito de “Segurança” é naturalmente uma ideia integradora e inclusiva, enraizada nas tradições da política do Poder (Buzan, Waever, & Wilde,

¹⁰¹ As ameaças políticas (estruturais ou intencionais) têm o propósito de destruir ou abalar a estabilidade organizacional do Estado, visando prejudicar as ideias de Estado, a sua base física e as suas instituições (Buzan, 1991). A rejeição do “estadocentrismo” levou à inclusão de outros componentes como objetos de referência (v.g., cidades-estados, impérios, teocracias, tribos, linhas dinásticas e movimentos transnacionais). Os atores “securitizadores” deste sector são maiormente governamentais.

¹⁰² A competição constitui uma característica elementar da economia capitalista, o que torna o capitalismo um sistema dominado pela insegurança, a qual pode ser extrapolada para as esferas militares e políticas. Constituem ameaças as investidas dirigidas aos sectores da economia que sejam essenciais para a sobrevivência física do Estado e para esforço militar. Os mercantilistas defenderão que o Estado é principal objeto do sector; enquanto os liberais privilegiarão as regras que garantem o bom funcionamento dos mercados. Para Buzan (1991), a liberalização confere maior segurança ao sistema internacional, já que os processos de regionalização económica são frequentemente acompanhados pela formação de comunidades de segurança. A limitação de um sector à economia espelha duas criticidades: a) a separação do sector político do económico constitui um mero artifício e propende a escamotear a natureza política das atividades económicas; b) as ramificações das ameaças económicas nos demais sectores, tornando imperativa a sua inclusão nas análises sobre o domínio económico.

¹⁰³ A interinfluência entre as atividades industriais e o sector ambiental constitui um fator predominante. As ameaças ao meio ambiente não são intencionais. Persiste a incerteza sobre quais as estruturas políticas que decorrem das questões ambientais, apesar de muitos movimentos e organizações tentarem “securitizar” questões do sector ambiental (Buzan, 1991; Wæver, 1998). Aqui, coexistem as agendas governamentais e as científicas, embora nem sempre de modo harmonioso. Verifica-se altos níveis de politização e regionalização, contrapostos com um baixo nível de “securitização” (Emmers, 2007).

¹⁰⁴ A definição das ameaças varia com a noção de sociedade utilizada. A sociedade é mais do que as somas das partes, mas não se reduz ao indivíduo, pois depende da existência de uma identidade coletiva. A identidade coletiva decorre do sentimento de que o grupo constitui uma entidade. No sistema internacional coevo, a segurança societal traduz-se na habilidade de uma sociedade em conservar as suas características essenciais sob condições mutáveis e ameaças possíveis. A maior interação entre as unidades do sistema internacional gera ameaças para os Estados e nações. A identificação das ameaças depende, em larga medida, de perceções históricas e, geralmente, pouco objetivas (Wæver, Buzan, Kelstrup, & Lemaitre, 1993).

1998). Não obstante a importância da realização de análises autónomas e orientadas, o exame isolado de um sector não fornece uma apreciação completa da “segurança internacional” (Wæver, 1998). “‘Segurança’ é o movimento que trata a política para além das regras do jogo estabelecidas e enquadra a questão, ou como um tipo particular de política, ou como algo que a transcende. Securitização pode então ser vista como uma versão extrema da politização. (...) Segurança é, assim, uma prática autorreferida porque é no contexto desta prática que se torna uma questão de segurança – não necessariamente porque haja uma ameaça existencial real mas porque é apresentada como ameaça” (Wæver, 1998, pp. 23-24).

Assim, a “Segurança” no pós-Guerra Fria deixava de ser um conceito exclusivamente militar para passar a envolver a proteção de interesses e valores mais amplos, neles incluindo a dimensão humana. Mais do que compreender a perspectiva estatal, a “segurança internacional” passou a acomodar as múltiplas manifestações das sociedades civis (nomeadamente movimentos sociais, comunidades epistémicas, etc.), os dinamismos intraestatais, as interações entre os Estados e as relações destes com as organizações internacionais. Ainda que tendencialmente atrelada ao Realismo e ao Idealismo, a Escola de Copenhaga construiu uma abordagem compreensiva, holística e multidimensional que exponenciou a capacidade analítica e o seu detalhe (Tanno, 2003). Ao combinar a análise do quadro teórico com o empírico, aprofundou-se a compreensão – prospetiva e criativa – dos desenrolamentos da segurança no cenário internacional, alavancando políticas mais eficazes e consistentes para a promoção da paz (Buzan, 1983 e 1991; Booth, 1991; Halliday, 1999).

Complexa, problemática e volúvel, a conceptualização da “Segurança” envolve uma amálgama de transformações multidimensionais e uma gama distinta de elementos fundamentais, diametralmente interconectados. Partindo da proposta de Luís Tomé, podemos arrogar que a segurança traduz o amparo e o indigitamento de valores e interesses apreciados como essenciais para a supervivência política e o bem-estar da coletividade, maiormente garantida pela ausência preocupações bélicas, estadísticas e económicas (Tomé, 2014b). A primazia da sobrevivência política e do bem-comum como valores e interesses fundamentais, expande, de modo suficientemente amplo e elástico, a noção de “Segurança” para além das comensurações tradicionais, preservando o seu conteúdo, ameaças e instrumentos de segurança. Ao apoderar-se da comunidade como postulado magno, esta advocatura consente a assimilação da essência controversa dos diferentes atores e admite referências de segurança intraestatais, transnacionais e/ou supranacionais (Thompson, 1973; Höll, 1983; Tomé, 2014b). Nesta análise mais desenvolvida, confirma-se a modificação do objeto e dos instrumentos da segurança,

indissociáveis do número e tipologia dos atores securitários que agora pululam no plano supranacional (Guedes & Elias, 2010).

Em conclusão, as décadas de discussão teórica em torno do conceito de “Segurança” multiplicaram as interrogações, questionaram o *status quo* e amplificaram as reflexões quanto aos seus horizontes concetuais, notoriamente amplificados e enriquecidos. “Vivemos numa era de interrogações sobre a segurança mundial” (Booth *apud* Brandão, 2011c, p. 11). As interrogações do Realismo conduziram ao pluralismo teórico, metodológico e temático, deixando de existir fórmulas predefinidas para indagações predefinidas (Booth, 2005). Estes debates enquadram-se num contexto internacional metamorfoseado por incertezas e numa conjunção científica mais desenvolvida. “[O]s estudantes (...) podem retirar algum conforto do facto de que as incertezas no seu subcampo são apenas o reflexo das incertezas na área da política internacional como um todo, as quais são, por sua vez, reflexo das incertezas de toda a ciência social ocidental” (Booth & Herring, 1994, p. 11).

A “Segurança” emancipou-se do vetor estatal, focalizando-se, de modo crescente, na Pessoa Humana, enquanto objeto da sua ação. É este conceito amplo de segurança que combina e maximiza, com maestria e flexibilidade, o *hard power* e o *soft power*¹⁰⁵ no campo da *high politics* internacional. É esta “Segurança” moderna que navega e interage no caos geopolítico contemporâneo estimulado pela internacionalização do reformado paradigma de ameaças cinéticas, eminentemente não-governamental e não-convencional, não-linear e sem regras de empenhamento cónicas, de dinâmica assimétrica e imprevisível (Ramonet, 2001; Steele, 2002; Tomé, 2014b; Alexandre, 2022). Consequentemente, este será o largo quadro conceptual da “Segurança” que enformará a nossa investigação e argumento.

4. A Transformação do Complexo de Segurança

Numa era de concorrência estratégica e ameaças complexas à segurança, a compreensão do padrão internacional de “segurança interdependente” – característica de qualquer Estado contemporâneo –, é fundamental para alcançar a perspetiva alargada do conceito de “segurança nacional”. Mais do que nunca, confirmamos que a fíducia de um Estado concreto é inventariada

¹⁰⁵ Segundo Nye Jr., existem três tipos de poder: o militar, o económico e o “suave”. O conceito de *soft power* propugnado por este autor enquadra-se no sentido amplo do chamado *behavioral power*, compreendido como a capacidade de obter os resultados desejados (*resource power*), composto pelas componentes *hard* e *soft* (Nye Jr., 1990 e 2004a; Palma, 2006). “(...) O *soft power* (...) é a capacidade de obter os resultados desejados porque os outros querem o que você quer. É a capacidade de atingir objetivos através da atração e não da coerção. Funciona convencendo os outros a seguir ou fazendo-os concordar com normas e instituições que produzem o comportamento desejado” (Keohane & Nye Jr., 1998, pp. 90-91).

em relação à segurança dos demais Estados mergulhados numa malha global e heterógena, de interdependência securitária. A insegurança, por sua vez, é associada com a proximidade geográfica entre Estados. Concludentemente, a contextura global é vantajosa para a análise das grandes potências e de referenciais sistémicos (Brown, 1989). A corrente clássica de segurança assenta no racional de que a segurança político-militar de um significativo número dos atores, no nível unitário, está integrada num aglomerado de segurança, independentemente da sua classificação como subsistema ou como região (Haftendorn, 1990; Tomé, 2014b).

Originariamente concebida como qualquer combinação do sistema internacional (Haas, 1970 e 1974), a definição de “subsistema de segurança” (internacional) expandiu-se com o advento da doutrina da segurança regional. Esta teoria estabeleceu que, no domínio da seguridade, uma região é compreendida como um subsistema diverso e relevante de correspondências de segurança entre um conjunto de Estados, estreitamente interligados pela adjacência geográfica (Buzan, 1991, p. 188). Este atributo – regional – nas relações de equilíbrio de Poder (cooperação vs. competição) é muito próprio da Europa, apesar de extravertido para o sistema-mundo (Thompson, 1973; Höll, 1983). A identificação e análise dos subsistemas de segurança regionais deve atentar ao nível de intensidade de interdependência securitária – positiva, neutra ou negativa (Buzan, 1991, pp. 192-193) –, entre os Estados circunjacentes num certo espaço geográfico, considerando, entre outros fatores, os interesses (comuns e/ou concorrentes), as histórias, as ideologias, as etnias, as culturas e as distribuições de Poder (Väyrynen, 1984; Eriksson, Sollenberg, & Wallesteen, 2002).

Por conseguinte, um “sistema de segurança” pode ser definido como a contextura acordada na rede de condutas, relações e interações entre unidades no campo da segurança, numa parte demarcada de um universo e com o qual se interrelaciona (Tomé, 2014b). Nesta configuração, tanto podemos perfilhar isoladamente um padrão de sistema de segurança, como conceber a coexistência ou a sobreposição sincrónica de dissemelhantes sistemas de segurança no mesmo quadro internacional, sem que algum seja necessariamente proeminente. Este racional legitima a alusão conceptual a um “complexo de segurança” – *i.e.*, um sistema de sistemas de segurança –, para classificar as formações resultantes de tal processo, reconhecendo a particularidade securitária que caracteriza o grupo, a intensidade da interdependência que diferencia um agregado dos seus cercanos e a “coopetição” (Buzan, 1991; Tomé, 2014b; Dowling, 2020; *World Economic Forum*, 2024a). Por exemplo, o incremento de conexões estratégicas e securitárias entre dois ou mais Estados vizinhos perante a perceção de um perigo comum, indigita, genericamente, a existência de uma arquitetura, autonomamente de outros fatores (Buzan, 1991). Conquanto a cooperação possa coexistir com a concorrência, a

cooperação também pode ser utilizada para aumentar a confiança global, abreviar rivalidades e conflitos supérfluos. “Um complexo de segurança é definido como um conjunto de unidades cujos principais processos de securitização e desecuritização, ou ambos, são tão interligados que seus problemas de segurança não podem ser razoavelmente analisados ou resolvidos de maneira separada” (Wæver, 1998, p. 201).

Peroramos que o “complexo de segurança” patenteia as relações reticulares, lineares e não lineares, entre copiosas frações, bem como as interações entre múltiplos sistemas de segurança, em dissemelhantes escalas, dimensões e profundidades, que redundam em certos padrões nas dependências, disposições e comportamentos que, alfim, interatuam com os envolventes – interno e externo – a essa rede de vínculos securitários (Tomé, 2014b). Nesta conceptualização concorrem cinco noções capitais: a) sistema (anteriormente explicado); b) padrão, ou seja, repetição de contexturas, conceitos, procederes, interações e apanágios dos sistemas identificados; c) redes, *i.e.*, o conjunto de ligações que possibilitam interações e influxos entre unidades e subsistemas da arquitetura de sistemas; d) escala (o tamanho e alcance das influências, desde o patamar intraestatal aos níveis de segurança global); e e) linearidade, compreendida como a conjugação de relações lineares e não lineares, com reflexos no domínio da segurança.

Em suma, o recurso ao conceito de “complexo de segurança” regional¹⁰⁶ sofisticou a análise das relações de segurança internacional, aprofundando a relação entre as variáveis domésticas e regionais e sobre a relação entre as variáveis regionais e internacionais. Os complexos de segurança resultam da estrutura anárquica do sistema internacional moderno e consistem em estruturas desordenadas em miniatura ou subsistemas. Assim, integram um nível intermediário de análise, situado entre as dinâmicas interestatais e sistémicas de segurança. A sua análise deve iniciar-se pela identificação da distribuição de Poder e dos padrões de dependência/sobreposição, amizade ou inimizade, etc., entre os Estados de uma determinada região. A chacina, sem precedentes, resultante das duas Guerras Mundiais, a “longa paz” e a tensão inerente à corrida nuclear, a par da decadência e desintegração do império soviético, dilucidaram o desenvolvimento conceptual da “segurança internacional” (Dupuy & Dupuy, 1986; Gaddis, 1986; Mueller, 1991 e 1993; Wallander, 1998). Modelada pela tendência de decréscimo da incidência de guerras interestatais e a predominância de conflitos intraestatais,

¹⁰⁶ Como vimos, a predominância da perspectiva realista sobre a “estrutura de segurança internacional” do pós-Guerra Fria decorre do destaque conferido ao plano regional/global, enquanto zona de conflito e de cooperação, no arco de uma noção de segurança abrangente. Contra este prisma regionalista concorrem as visões neorrealista (centrada no Estado e assente no argumentário da polaridade do poder – unipolar, bipolar ou multipolar) e globalista (a antítese do Neorrealismo) (Buzan & Wæver, 2003, pp. 6-10).

esta concepção admitiu outros temas nos debates teóricos sobre segurança. A evolução conceptual dos complexos de segurança abrangeu os sectores militares (os únicos que, inicialmente, eram considerados), políticos, económicos, ambientais e sociais, sendo constituídos indistintamente. Nesta aceção mais inclusiva e abrangente, os Estados, nações, grupos ambientalistas e comunidades epistémicas constituem elementos de análise securitária (Wæver, Buzan, & de Wilde, 1987). Assim, atentaram-se as dimensões internas e externas, para além de uma série de ameaças emergentes, como o terrorismo (com aumento no seu número, dispersão e letalidade), o COT, a infodemia, as endemias e as pandemias (*e.g.*, Covid-19), as alterações climáticas, fatores económicos e muitos outros (Holsti, 1996; Cronin, 2002; Rudzit, 2005; Tomé, 2005, 2007a e 2022). A agenda global – galvanizada por uma América abalada pelos eventos de 2001 –, transverteu as prioridades das políticas externas, de segurança e defesa, enfatizando o combate ao eixo terrorismo/COT (Cronin, 2002). Na decorrência desta contextura compósita, volátil e não uniforme, parece-nos que, quer à escala global, seja ao nível regional, avistamos a justaposição de múltiplos sistemas de “segurança internacional” típicos – sejam eles com competitivos¹⁰⁷, cooperativos¹⁰⁸, coletivos¹⁰⁹ (caso das NU) ou mesmo comunidades de segurança (*e.g.*, OTAN, UE, Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), etc.). Este parece ser o “estado da arte” da geopolítica securitária coetânea (Tomé, 2014b e 2023).

5. Dinâmicas de Externalização e Internalização Securitárias

A “Segurança” envolve uma multiplicidade de inteligências, circulações, interdependências e inquietações, frequentemente conjugadas em relação aos objetos que devem ser assegurados, à otimização e maximização dos meios a empregar para o efeito pretendido e, ainda, ao âmagio e priorização das ameaças e riscos. A “Segurança” é, por natureza, um elemento volátil, transmeável e em perseverante demudança, influenciando e dependendo de uma miríade de variáveis (Tomé, 2010; Silva, 2018). Numa conjunção global, orbícola, intersticial, sem fronteiras, dialética e em permanente correlação, o conceito de “Segurança” entrecorre um estádio polimórfico, complexo e pluridimensional (Elias, 2013; Fernandes, 2022c). A transmutação evolutiva deste preceito explicita a erosão da tradicional

¹⁰⁷ Convenciona a autodefesa e autossegurança dos Estados em ambiente de tensão ou conflito.

¹⁰⁸ Este sistema privilegia o plano da cooperação, mesmo entre competidores, na lógica de que a segurança não pode ser forçada ou conseguida por uns contra os outros, devendo, por isso, assentar em preceitos comuns e em interesses partilhados que consintam a cooperação ante dilemas e instigações semelhantes.

¹⁰⁹ Tipicamente associado a assuntos da guerra, da paz, de discórdias e crises, este sistema está alicerçado num conjunto de instituições, procedimentos formais e preceitos universalmente aceites, ajustados na presunção de renúncia ao uso da força e na convenção de punição a quem viole os compromissos assumidos, bem como no auxílio daquele que for objeto de agressão.

dicotomia entre as dimensões interna e externa da segurança, assistindo-se fenómenos implexos, à escala mundial, de exportação da segurança interna – e.g., a luta contra o terrorismo ou contra o COT –, e de internalização da segurança externa – por exemplo, através do emprego de meios civis/policiais e militares da PCSD, na proteção de comunidades e populações contra o terror (Brandão, 2011a).

Na verdade, o espectro de atividade policial alarga-se diariamente, espigando a sua ação, de modo reticular e cooperativo, entre diferentes atores e instituições locais, nacionais, regionais e internacionais, desterritorializando o policiamento (Bigo, 2000). Tida como uma prioridade pela maior parte dos atores infranacionais, nacionais, regionais e internacionais, o domínio da segurança consome vastos recursos e exige uma constante elasticidade dos seus sistemas e forças, em rotinas gestionárias, adaptativas, cooperativas e reativas (Tomé, 2016). Uma nova era transpõe a contemporaneidade e, concludentemente, o próprio conceito de “Segurança”, consolidando-o de modo mais amplo e ecuménico (Haq, 1995). Esta propensão evidencia uma ligação estreita entre os fenómenos sociais e a segurança, bem como potencia mecanismos de resposta compreensivos ante ameaças ambígenas, multidimensionais e, tantas vezes, transnacionais (Brandão, 2011a; Edler, 2012).

A “Segurança” é um denominador comum e quase omnipresente, podendo ser reconhecido no Estado, que normalmente possui o monopólio da força; nas comunidades locais, nacionais e regionais; nas organizações; nos indivíduos; e ainda em determinadas áreas geográficas regionais como a UE/Espaço Schengen/Zona Euro/ELSJ, espaço Euro-Atlântico, o ciberespaço, entre muitos outros (Tomé, 2018-2019). “(...) [E]stá a ocorrer uma transferência gradual do controlo da segurança interna e externa do Estado-nação para as instituições internacionais” (Anderson, *et al.*, 1995, p. 179). Assistimos ao despontar espontâneo de múltiplos atores, ameaças, instrumentos e abordagens de segurança, com repercussões benignas e/ou disruptivas no espectro securitário. Referimo-nos, pois, à crescente preponderância de organizações internacionais e regionais, de índole governamental e não governamental; da impregnação planetária do COT; da expansão de movimentos extremistas, radicais e terroristas; da proliferação de Estados frágeis e fracassados; dos temas ambientais e climáticos; dos fluxos migratórios; da universalização da cibercriminalidade e dos ataques a sistemas informáticos; das questões económicas e financeiras, entre outras. Toda esta efervescência origina, naturalmente, soluções securitárias que transpõem os típicos sectores militares, policiais, informacionais, jurídicos, políticos, diplomáticos, económicos e financeiros, do auxílio e cooperação para o desenvolvimento, da promoção do Estado de Direito, etc. (Guedes & Elias, 2010; Silva, 2018; Tomé, 2018-2019). A segurança é crescentemente alicerçada nas fronteiras

dos interesses em quadros cooperativos orientados para enfrentar ameaças, riscos e atores múltiplos e reticulados (Elias, 2013). A costumada dicotomia entre as dimensões interna e externa da segurança esbate-se diante da pulsão e pluralidade de fenómenos que exigem, a todo o tempo, a arregimentação inter, multi e transdisciplinar para a sua concretização e enfrentamento, na medida em que muitos dos riscos que perigam a dimensão interna da segurança provêm do envolvente externo ao Estado (como o terrorismo, as ameaças cinéticas, a gestão das fronteiras externas, etc.). Consequentemente, impõem-se estratégias e soluções securitárias complexas, sofisticadas e não circunscritas ao domínio nacional.

Como vimos, a insegurança no foro interno de um Estado, assimilado num contexto geopolítico, influi direta ou indiretamente na segurança (externa) dos Estados vizinhos, o que justifica que, em regra, as convenções celebradas entre aliados ou intrínsecas aos sistemas multilaterais e regionais, assentes em paradigmas de interdependência e de solidariedade securitária (Tomé, 2016). *Ipsa facto*, a promoção da segurança externa ou de enfoque extranacional, *i.e.*, para além das fronteiras soberanas do Estado, conta com o contributo das FSS nacionais. A erosão entre as duas dimensões é ainda mais latente quando afloramos a questão da segurança perante a mundialização do domínio cibernético, da compulsão da digitalização e do ciberespaço, intrinsecamente transfronteiriços e desnacionalizados (Bigo, 2001; Tomé, 2018-2019). Os desafios transnacionais intimam uma transformação de paradigma apta a vencer a intransigente divergência conceptual, política e operacional entre segurança externa e segurança interna (Brandão, 2011a; Silva, 2018). O facto de a segurança ser transversal e multinível leva à emergência de uma intervenção supraestadual de sectores – *v.g.*, judicial, policial, de protecção civil e segurança privada –, costumadamente afetos à dimensão interna da segurança. Por outro lado, constata-se a abertura da dimensão interna da segurança externa, concretizada na atuação acrescida das FA no contexto de segurança interna, mormente na protecção civil (Elias, 2013).

A segurança, nas suas expressões interna e externa, compõe um sistema complexo de interdependências que traduz o transbordo dos limites impostos da ação das FA e das polícias, impulsionando a sistematização de missões conjuntas, completivas, recortadas e em parceria, sem embargo dos obstáculos corporativos (Elias, 2012). É, pois, neste cenário de complexidão que os Estados buscam asseverar a sua segurança interna em terras longínquas e noutros Estados, por via de um esforço expedicionário e do fortalecimento dos preceituadores de Direito Internacional, também designado de “desnacionalização” e “transnacionalização” da segurança cooperativa (Beck, 2015). Numa composição geopolítica compósita e volátil, apressurada pela globalização, digitalização, múltiplas alianças e complexos de interdependências

multifacetadas entre os diferentes protagonistas, potências, fenómenos e riscos que interferem com o sistema internacional, o domínio da segurança passou a compreender transversalmente todas as suas dimensões (*e.g.*, interna, externa, humana, global, completa, etc.), estruturas, forças e agentes (Guedes & Elias, 2010; Tomé, 2016 e 2023). A debelação das ameaças coevas, cada vez mais transnacionais, híbridas e indiferenciadas, exige um entendimento pluridisciplinar que conjugue os contextos internacional, regional, nacional e local, com vista a empregar os recursos securitários – diplomáticos, militares, policiais, etc. – disponíveis e necessários a uma resposta adequada (Tomé, 2010).

Esta compreensão alargada convoca os instrumentos e agentes de segurança (interna) dos Estados para um movimento cooperativo transnacional, em favor da segurança (externa) de todos (Brandão, 2011b; Silva, 2018). A cooperação internacional emerge como um imperativo categórico correlativo à segurança global, transfigurando o objeto e os aparelhos da segurança, a diversidade e estrutura morfotipológica dos operadores securitários globais. O enfoque desloca-se, como vimos, para a Pessoa Humana enquanto ator de segurança, ao invés dos complexos militares, estatais ou afins (Brandão, 2004, p. 51). Dicotomicamente, privilegia-se o incremento convencionado, dúctil e completivo de instrumentos de *hard power* e *soft power* com os diferentes campos da seguridade para enfrear a anarquia geopolítica, diplomática, jurídica e coletiva, a par da cosmopolização de ameaças na metamorfoseada ordem internacional (Ramonet, 2001, pp. 11-12). Esta combinação e flexibilização de instrumentos heterógenos alcança a componente da segurança, a qual passa a ser constituída por múltiplos protagonistas internacionais, nacionais e locais, públicos, privados e semiprivados, estatais e particulares, entre outros, que concorrem para a segurança coletiva no plano interno e/ou supranacional, independentemente da distinção *vestefaliana* entre a dimensão interna e externa da segurança. Atesta-se, assim, que “(...) a segurança interna tem vindo a ser externalizada e a segurança externa a ser internalizada” (Collins, 2007, p. 3), propensão que exige uma nova disposição geopolítica dos Estados em prol da promoção de objetivos decursivos de uma estratégia de segurança global e mais solidária (Gomes, 2005, p. 484). A globalização reverberou, irrefutavelmente, na dessincronização entre o plano geopolítico e a esfera securitária, o que favorece a transmutação, o esbatimento e a fluidez entre as extremas internas e externas da segurança (Elias, 2011; Tomé, 2023).

6. Conclusão Capitular

A análise da “Segurança” no contexto mundial revela uma realidade complexa e dinâmica, onde múltiplos atores e agendas se entrelaçam. O paradigma *vestefaliano*, centrado na soberania estatal e nos pilares do território e do povo, foi desafiado pela reconfiguração da segurança, que agora reconhece ameaças multifacetadas que transcendem as fronteiras físicas. Esta transformação conduz à conceção de uma constelação securitária interconectada, composta por subsistemas e complexos de sistemas que interagem de forma irregular em diferentes escalas, dimensões e formatos no âmbito da geopolítica global. Os debates teóricos sobre a “Segurança” refletem esta mudança de paradigma, afastando-se das abordagens convencionais centradas no Estado e integrando novas dimensões, como a segurança humana e a proteção coletiva (Annan, 2005; Kowalski, 2014; Alves & Castilhos, 2016). O conceito expande-se para além das interpretações marciais, ganhando densidade no campo científico e nas agendas internacionais, favorecendo uma perspetiva humanista e orientada para o desenvolvimento sustentável. “A insegurança global – que torna evidentes os riscos não apenas militares (...) – ganha com o despertar da sociedade civil para criar um espírito de responsabilidade ativa, reforçado com as contribuições que se esperam das universidades, academias e institutos” (Moreira, 2018, p. 17). Esta evolução reflete-se na ampliação das matérias relevantes para a segurança, incluindo questões como alterações climáticas, migrações, pobreza e desigualdade, que se consolidam enquanto fatores de insegurança. Apesar dos avanços e recuos, o diálogo diplomático e o sistema multilateral ganham preponderância nas Relações Internacionais, complementando políticas e capacidades bélicas no amparo dos interesses nacionais (Nye Jr., 1989; Sousa, 2008; Tomé, 2010; Kissinger, 2016; Silva, 2018). As dinâmicas de externalização e internalização da segurança revelam a crescente permeabilidade entre as esferas interna e externa. A internacionalização da segurança interna reflete a partilha de responsabilidades com atores não estatais, como organizações supranacionais e ONG, enquanto a internalização da segurança externa traduz a integração de ameaças globais na política doméstica. A “Segurança” assume-se como um conceito polifacetado, que exige abordagens colaborativas e holísticas para uma gestão eficaz, sobrepujando os limites tradicionais da ação estatal (Brandão, 2004; Ghorra-Gobin, 2006; Elias, 2012; Tomé, 2016; Mecklin, 2023).

CAPÍTULO II – A DIMENSÃO EXTERNA DA SEGURANÇA INTERNA

1. Introdução ao Caso Português

É virtualmente impossível debater o tópico da segurança coeva sem advir uma alusão aos atentados setembrinos de 2001 contra os EUA e, de modo abstrato, contra a sociedade ocidental. Marco indelével do século XXI, aqueles ataques terroristas metamorfosearam a cena da segurança mundial, inquietando sociedades, desestabilizando economias e influenciando as disposições políticas, jurídicas e conceptuais. O mundo, tal como o concebíamos, deixou então de existir. Era o primórdio da “Guerra ao Terror” contra o “Eixo do Mal”, enquanto estratégia de combate ao terrorismo global, também conhecida por ‘Doutrina Bush’, com reflexos nas dimensões internas e externas da segurança. Não sendo nossa intenção aprofundar as teses de embrutecimento das políticas domésticas perfilhadas pelos EUA, mimetizadas por tantos outros países, será, ao contrário, vantajoso reconhecer como aquela doutrina mobilizou a comunidade ocidental num movimento conjunto, reforçado e acelerado de coordenação sistémica entre as políticas internas e as políticas externas, no que tange à segurança (Pastore, 2001, Fernandes, 2022b). Portugal, enquanto parte da comunidade internacional, não foi imune a este círculo multifacetado de interdependências e influências, muito embora as dificuldades de interoperabilidade, de redefinição de competências e de racionalização de recursos se tenham manifestado negativamente no âmbito da segurança interna e, consequentemente, nas relações com o exterior (Guedes & Elias, 2010; Silva, 2018).

A expressão “segurança interna” foi apresentada ao ordenamento jurídico português na revisão constitucional de 1982, no Artigo 272.º, enquanto função da polícia, intencionalmente contraposta à defesa nacional. O desígnio do legislador constitucional em desagregar estas duas funções do Estado – segurança interna e defesa nacional –, corporizou-se com a atribuição da exclusividade na execução da defesa nacional nas FA, fixada pela Lei n.º 29/82, de 11 de dezembro (Santos, 2020). Nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP)¹¹⁰, Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da Pessoa Humana e na vontade popular, empenhada na edificação de uma sociedade livre, justa e solidária. A República Portuguesa é um Estado de Direito democrático, fundamentado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e garantia de

¹¹⁰ Também conhecida por Lei Fundamental, a CRP foi aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976.

efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa. O Estado português subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática (Artigos 1.º, 2.º e 3.º da CRP).

Entre as tarefas fundamentais que o Estado português desenvolve, destacam-se, à luz do nosso objeto de estudo, a garantia da independência nacional e criação das condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam; a garantia dos direitos e liberdades fundamentais¹¹¹ e o respeito pelos princípios do Estado de Direito democrático (Artigo 9.º da CRP). O direito à vida, à integridade física, à liberdade e à segurança gozam de proteção constitucional, a par de muitas outras premissas fundamentais (Artigos 24.º a 27.º da CRP).

Segundo preceitua o Artigo 272.º da Lei Fundamental, compete à polícia as funções de defesa da legalidade democrática, a garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, através de medidas especialmente previstas na lei e que não devem ser utilizadas para além do estritamente necessário. Tal significa que a prevenção dos crimes só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. O regime das Forças de Segurança é fixado por lei, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional¹¹². Estes princípios gerais são aplicáveis a todos os tipos de polícia, abrangendo a polícia administrativa em sentido restrito, a polícia de segurança e a polícia judiciária. Segundo Canotilho & Moreira (2014), a definição constitucional de “polícia” é tendencialmente funcional e teleológica, na medida em que evidencia a atividade da Administração reservada à defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos dos cidadãos. Ao atribuir à polícia a função de garantir a segurança interna, o legislador apartou-a conceptualmente da defesa nacional, atribuída às FA para garantir a segurança externa da República, como disposto no Artigo 273.º da CRP. Conclui-se que as FA foram intencionalmente colocadas à margem da função de segurança interna. Como tal, a função de segurança interna no âmbito policial, incluindo o direito à

¹¹¹ Segundo o Artigo 16.º da CRP, os direitos fundamentais consagrados não excluem quaisquer outras constantes das leis e das regras aplicáveis de Direito Internacional. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Cf. <https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>, consultado em 14 de março de 2023.

¹¹² Através deste preceito, a CRP estatui a competência exclusiva dos órgãos de soberania – Assembleia da República e Governo – quanto à criação, definição de tarefas e direção orgânica das Forças de Segurança, retirando-as da alçada da autonomia regional e competência legislativa regional (Canotilho & Moreira, 2014).

segurança e a proteção dos direitos dos cidadãos, compete às Forças de Segurança¹¹³ (Canotilho & Moreira, 2014).

Nesta concordância, dita o n.º 1, do Artigo 1.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna (doravante, LSI), que a segurança interna “(...) é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”. Como anteriormente apresentado, trata-se de uma atividade que é enquadrada nos termos da CRP e da lei, particularmente da lei penal e processual penal, das leis sobre política criminal e orgânicas das FSS. Para esse escopo, o n.º 3, do Artigo 1.º, da LSI discrimina as medidas destinadas a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, especialmente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a proteger o ambiente e a conservar a saúde pública.

Por sua vez, compete ao SSI, através dos diferentes órgãos, a execução da política de segurança interna, delineada e fiscalizada pela Assembleia da República. A “política de segurança interna” define-se como o conjunto de princípios, orientações e medidas conducentes à realização permanente dos desígnios atribuídos à atividade de segurança interna (n.º 1, do Artigo 7.º, da LSI). O Governo, sob a direção política do primeiro-ministro, é competente à condução da política de segurança interna, mediante a consignação das suas linhas gerais, de orientações sobre a sua execução e programação dos meios destinados à sua execução (Artigo 8.º e 9.º, da LSI). Certificamos, deste modo, que a atividade de segurança interna se desenvolve nos campos das informações, prevenção da criminalidade¹¹⁴, manutenção ou reposição da

¹¹³ De acordo com Canotilho & Moreira (2014), a CRP separa, dentre as forças de Polícia, as Forças de Segurança, comumente conhecidas por “Polícias de Segurança”. A Polícia de Segurança consiste numa parte da Polícia Administrativa encarregue de garantir a ordem jurídico-constitucional, por via da prevenção de crimes e da segurança de pessoas e bens.

¹¹⁴ A prevenção da criminalidade envolve todas as medidas destinadas a mitigar ou a contribuir para a redução da criminalidade e dos sentimentos de insegurança dos cidadãos, através de políticas e intervenções destinadas a reduzir as potencialidades do crime e as suas causas, quer através de medidas de dissuasão de atividades criminosas. Assim, trata-se de uma atividade que abrange o contributo dos governos, das autoridades competentes, dos serviços de justiça criminal, das autoridades locais e de associações especializadas, de sectores privados e voluntários, de investigadores e do público, com o apoio dos meios de comunicação (*Vide* Decisão do Conselho (2001/470/CE), de 28 de maio).

ordem e segurança públicas¹¹⁵ e da investigação criminal¹¹⁶, mediante a ação das FSS, ou seja, de organismos públicos apartidários, exclusivamente ao serviço do povo português. Segundo o Artigo 25.º da LSI, a GNR, a PSP, a PJ e o Serviço de Informações de Segurança (SIS)¹¹⁷ exercem funções de segurança interna¹¹⁸. Nos casos e nos termos previstos na respetiva legislação, podem também exercer funções neste domínio os órgãos da Autoridade Marítima Nacional e do Sistema da Autoridade Aeronáutica¹¹⁹.

Não obstante a segurança interna se desenvolver em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado português, as FSS, na decorrência dos compromissos internacionais e das normas aplicáveis do Direito Internacional, podem atuar além-fronteiras, em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou com organizações internacionais que Portugal integre, tendo em vista, em especial, o aprofundamento do ELSJ da UE. Esta faculdade, fixada no Artigo 4.º da LSI, patenteia a demarcação da institucionalização formal da projeção de forças internas portuguesas, de cariz não exclusivamente militar – *i.e.*, policiais –, na dimensão externa da segurança interna, enquanto estratégia de mitigação da descontinuidade latente entre a fronteira geopolítica e o alcance da segurança garantida pelas FSS, instigada pelos fenómenos da globalização de estratégias híbridas, multidimensionais, dinâmicas e reticulares (Guedes & Elias, 2010; Beck, 2015; Elias, 2018-2019; Tomé, 2023).

No que diz respeito ao redimensionamento e à reconceptualização da segurança, pode concluir-se que “(...) a tese tradicional da separação entre segurança interna e segurança externa cede o passo a um conceito integrado que faz apelo aos princípios da complementaridade e da interdependência entre todas as componentes do sistema nacional de segurança (...)”, a

¹¹⁵ A ordem pública exprime um conjunto das condições externas necessárias ao normal funcionamento das instituições e ao pleno exercício dos direitos individuais. Todavia, a ordem, segurança e a tranquilidade públicas não constituem fins em si mesmos, mas sim condições ou meios para salvaguardar o cumprimento da lei e garantir os direitos e as liberdades dos cidadãos.

¹¹⁶ A investigação criminal compreende, nos termos do Artigo 1.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher provas, no âmbito do processo.

¹¹⁷ O SIS é o organismo competente à produção de informações de segurança interna, cabendo-lhe elaborar estudos de informações sobre as ameaças à segurança interna, vulnerabilidades e fatores de risco, com alcance prospetivo, tendo em vista contribuir para a definição da política de segurança interna. Complementarmente, compete ao SIS comunicar às entidades competentes para a investigação criminal e para o exercício da ação penal os factos configuráveis como crimes – salvaguardado o que na lei se dispõe sobre segredo de Estado – e, nos termos da lei, as notícias e informações respeitantes à segurança interna e à prevenção e repressão da criminalidade.

¹¹⁸ Releve-se que o SEF deixou de figurar no elenco das FSS, *ex vi termini* da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro.

¹¹⁹ A colaboração das FA em matéria de segurança interna é circunscrita pelos termos da CRP e da lei, competindo ao SGSSI e ao CEMGFA assegurarem entre si a articulação operacional (Artigo 35.º da LSI). Através de uma carta de compromisso subscrita, em 20 de fevereiro de 2020, pelo SGSSI e pelo CEMGFA, firmaram-se as orientações para a articulação operacional entre as FA e as FSS.

executar de forma combinada através de meios estratégicos, operacionais e táticos diversificados (GRESI, 2015, p. 28).

Um conceito de Segurança Interna não pode existir sem uma dimensão externa, uma vez que a Segurança Interna está, em grande medida, cada vez mais dependente da segurança externa. A cooperação internacional (...), tanto a nível bilateral como multilateral, é essencial para garantir a segurança e proteger os direitos dos nossos cidadãos, assim como para promover a segurança e o respeito pelos direitos no estrangeiro. É preciso que as políticas (...) contemplem a segurança como um factor chave e desenvolvam mecanismos de coordenação entre as políticas de segurança e outras conexas, como a Política Externa, onde devem ser tidas cada vez mais em conta as questões de segurança numa abordagem integrada e pró-activa (Secretariado-Geral do Conselho Europeu, 2010, p. 29).

Verifica-se que o legislador consagra, sem margem para dúvidas, um eixo de interpenetração entre a dimensão externa e a dimensão interna da segurança, conceito progressivamente alargado, difuso e desterritorializado.

2. A Externalização da Segurança Interna

A respeito da visão portuguesa no campo das relações internacionais e, em concreto, do enquadramento da participação nacional na segurança internacional, importa, desde logo, transparentar os postulados fundamentais, consignados pela Constituição. Norteando o seu posicionamento pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem e dos povos, Portugal propugna a igualdade entre os Estados e a não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados. O posicionamento português defende, fundamentalmente, a resolução pacífica dos conflitos internacionais, por via da cooperação com todos os outros povos, com o escopo de contribuir para a emancipação e o progresso da Humanidade. Desta forma, preconiza a supressão do imperialismo, do colonialismo e de todas as formas de agressão, controlo e exploração nas relações entre os povos. Na mesma linha, o Estado português defende o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança coletiva que consolide uma ordem internacional, pacífica e imparcial, nas relações entre os povos. Logo, reconhece o direito à autodeterminação, independência e desenvolvimento dos povos, a par do direito à insurreição contra todas as formas de opressão. Ao mesmo tempo que mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa, Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia e fortalecimento da ação dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e justiça nas relações entre os povos (Elias, 2018-2019).

Para o efeito, envolveu-se em reformas de coesão económica, social e territorial, alinhadas com a construção de um ELSJ. Concorrendo para a edificação e aprofundamento da

União, convencionou-se o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da UE, dos poderes necessários à definição e execução de uma política externa, de segurança e defesa comuns. Adotando os princípios da reciprocidade, subsidiariedade e proteção pelo Estado de Direito democrático, comprometeu-se a aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, em condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma, tendo por horizonte a concretização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da Pessoa Humana e dos povos (Artigo 7.º da CRP). “Numa era de globalização, as ameaças distantes podem ser tão preocupantes como as que estão próximas. (...) Com as novas ameaças, a primeira linha de defesa será frequentemente o estrangeiro. As novas ameaças são dinâmicas” (*Council of the European Union*, 2003, pp. 8-9).

A Lei Fundamental consagra que as normas e os princípios de Direito Internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português. Outrossim, os preceitos constantes de convenções internacionais, regularmente ratificadas ou aprovadas, produzem efeitos jurídicos na ordem interna, após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado português. Nesta correnteza, as normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais, de que Portugal seja parte, vigoram diretamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respetivos tratados constitutivos. Por fim, as disposições dos tratados que regem a UE e as regras emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são similarmente aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União e com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de Direito democrático (*vide* Artigo 8.º da CRP).

Aqui chegados, certificamos que Portugal, em razão da sua implantação geográfica e histórica, nomeadamente enquanto EM e fronteira externa da UE, possui amplas responsabilidades no âmbito do Espaço Schengen e do ELSJ. Assumindo-se como um parceiro ativo do sistema regional europeu, em particular em termos de cooperação internacional, o seu envolvimento no exercício partilhado de soberania no contexto europeísta chamou o Estado português a participar em missões e operações da UE, sobretudo através da integração em agências europeias como a EUROPOL¹²⁰, FRONTEX, a CEPOL, a Agência da UE para a

¹²⁰ Para cumprir com as incumbências resultantes dos acordos bilaterais celebrados entre Portugal e os outros Estados, previu-se a contingência de designação de oficiais de ligação para o exercício de funções em organismos internacionais e países estrangeiros, em razão dos interesses nacionais e assentimentos assumidos no âmbito da cooperação internacional. Na sucessão da apreciação referente à aplicação do acervo Schengen no domínio da cooperação policial foram enviadas, através da Decisão de Execução do Conselho n.º 15809/18, de 20 de dezembro, várias recomendações, uma das quais o aumento do número de oficiais de ligação e a representação das diferentes FSS portuguesas ao nível da EUROPOL. Contrapondo a necessidade de prevenção da constrição da

Cooperação Judiciária Penal (EUROJUST), a SEAE, a Rede Judiciária Europeia e a sua Rede de Formação, o Organismo Europeu Antifraude (OLAF), o EASO, o Centro de Situação da OTAN (SITCEN) e a Força de *Gendarmerie* Europeia (EUROGENDFOR¹²¹). Na verdade, Portugal está comprometido com quadros bilaterais¹²², multilaterais¹²³ e com inúmeras convenções internacionais (Silva, 2018; Tomé, 2018-2019; Santos, 2019). Ainda na órbita da cooperação multilateral e bilateral, realçamos o envolvimento das FSS nacionais junto das congéneres de países aliados, bem como dos diferentes canais e mecanismos partilhados que contribuem para uma segurança interdependente positiva (IPI & IEP, 2022). Confirmamos, contudo, que a dimensão externa da segurança interna se alicerça exclusivamente no enquadramento normativo fixado pelo n.º 2, do Artigo 4.º da LSI, não tendo qualquer referência na Constituição¹²⁴ (Elias, 2018-2019).

Reconhecendo a relevância e a necessidade de operacionalização da dimensão externa da segurança interna, Portugal, desde a década de 1990, tem empenhado, de modo crescente, polícias em missões e operações internacionais, nomeadamente ao nível das NU e da UE. Destacando polícias e militares no apoio a missões no quadro da PCSD, nomeadamente por intermédio da FRONTEX e EUROGENDFOR, tem, identicamente, investido na mobilização de peritos nacionais junto de organizações e instituições internacionais¹²⁵; no incremento de candidatos nacionais, oriundos de FSS; no alargamento a missões e funções em agências, estruturas de organizações e organismos internacionais e europeus; bem como na expansão

permutação de informações com o envolvimento das diferentes FSS nacionais naquela agência da UE, pretendeu-se potencializar as valências e competências específicas da GNR e da PSP no combate ao COT e às infrações penais conexas. Cf. Despacho n.º 9648/2021, de 4 de outubro.

¹²¹ Sob o lema *Lex Paciferat*, a EUROGENDFOR é uma força multinacional de polícia, constituída exclusivamente por Forças de Segurança de estatuto militar, presentemente composta por Portugal (GNR), França (*Gendarmerie Nationale*), Itália (*Arma dei Carabinieri*), Países Baixos (*Koninklijke Marechaussee*), Espanha (*Guardia Civil*), Roménia (*Jandarmeria Română*) e Polónia (*Żandarmeria Wojskowa*). Esta coligação conta com observadores da Lituânia (*Viesojo Saugumo*) e da Turquia (*Jandarma Genel Komutanlığı*) (Guerra, 2018-2019).

¹²² Vejam-se os acordos firmados com a diáspora lusófona (*i.e.*, países africanos, Brasil e Timor-Leste), com países da bacia do Mediterrâneo, nomeadamente com Espanha, com os EUA, entre outros. Através do Aviso n.º 50/2022, de 25 de maio, assinalou-se a entrada em vigor do ‘Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos em Matéria de Segurança Interna’, assinado em Lisboa, em 20 de abril de 2015 (*vide* Resolução da Assembleia da República n.º 2/2018, de 8 de janeiro, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2018, de 8 de janeiro).

¹²³ Como as NU, a OTAN, a CPLP, o Diálogo 5+5 do Mediterrâneo (Portugal, Espanha, França, Itália, Malta e Argélia, Líbia, Marrocos, Mauritânia e Tunísia), o Conselho da Europa, a OSCE, a INTERPOL, a Organização Internacional das Alfândegas, entre outros.

¹²⁴ Ao contrário, a projeção das FA no estrangeiro está consignada no n.º 5, do Artigo 275.º da Constituição.

¹²⁵ Designadamente da UNPOL, do Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO) das NU, da INTERPOL, da FRONTEX, da EUROPOL, da CEPOL, do EUROJUST, do SEAE, do EASO, entre outros.

reticular dos oficiais de ligação policial junto de países e organizações internacionais¹²⁶ (Silva, 2018; Guerra, 2018-2019; Elias, 2018-2019; Tomé, 2018-2019).

Todas estas inumeráveis frentes incorporam a estratégia nacional de banda larga e é ampliada por força de numerosos acordos bilaterais, celebrados no domínio da cooperação nas áreas da segurança e justiça. A transposição de modelos e perfilamento de diretrizes internacionais e europeias¹²⁷; o empenhamento em sistemas transnacionais de permuta de informações¹²⁸; e a participação de representantes nacionais em vários organismos de cooperação internacional e europeia, v.g., o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI), constituem algumas das expressões mais vincadas do desenvolvimento da dimensão externa da segurança interna, seja por parte do Estado português ou por parte dos demais dos EM da UE (Elias, 2018-2019; Tomé, 2018-2019).

Ademais, as políticas e estratégias de segurança da própria UE enquadram e consolidam um conceito de segurança que opera diagonalmente e de modo indiscriminado nas comensurações externas e internas, seja dos EM ou da própria União. O n.º 2, do Artigo 3.º, do Tratado da UE (TUE) consagra aos seus cidadãos um ELSJ sem fronteiras internas, promovendo a livre circulação de pessoas, em combinação com controlos adequados na fronteira externa, de asilo e imigração, bem como de prevenção da criminalidade e combate a este fenómeno. Pela letra do Artigo 67.º do TFUE (Tratado sobre o Funcionamento da UE) estabelece-se a garantia de um elevado nível de segurança, através de medidas de prevenção da criminalidade, do racismo, da xenofobia e combate contra estes fenómenos. Tal abonação convencionou-se em medidas de coordenação e cooperação entre autoridades policiais e judiciais e outras autoridades competentes, assim como no reconhecimento mútuo das decisões judiciais em matéria penal e, se necessário, na aproximação das legislações penais.

Desta impressionabilidade europeia adveio a definição de um modelo de segurança europeu, composto com ferramentas comuns e que enfatiza a maior interdependência entre segurança interna e segurança externa¹²⁹. Este reconhecimento conduziu à aposta na melhoria do ambiente estratégico por via da permuta e acesso a informações, com garantia da

¹²⁶ Urge mencionar ainda a nomeação de um OLMAI junto da embaixada de Portugal em Haia, Países Baixos, para integração *Police Chiefs Task Force Support Unit* (Despacho n.º 8799/2007, de 16 de maio).

¹²⁷ É o caso, por exemplo, do PUC-CPI e da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras, a qual envolve várias entidades públicas sob diferentes tutelas, estando as competências e funções distribuídas pelas áreas governativas da Administração Interna, Finanças, Defesa Nacional, Mar e Justiça.

¹²⁸ Veja-se o Registo do nome do passageiro (PNR), a *Intranet False and Authentic Documents Online* (iFADO), o SIS/SIRENE, INTERPOL, EUROPOL, *Priim*, entre muitos outros exemplos.

¹²⁹ Vide Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de maio de 2012, sobre a ‘Estratégia de Segurança Interna da União Europeia’ ((2010/2308(INI)).

interoperabilidade dos diferentes sistemas de informação; ao reforço da cooperação operacional; à melhoria da prevenção e investigação da criminalidade; e ao investimento na formação, financiamento, investigação e inovação¹³⁰.

Rememore-se que a primeira linha securitária se situa, cada vez mais, no estrangeiro (*Council of the European Union*, 2003, p. 4). “A segurança interna não pode existir sem uma dimensão externa, uma vez que a segurança interna está, em grande medida, cada vez mais dependente da segurança externa” (Secretariado-Geral do Conselho Europeu, 2010, p. 24). Os perigos emergentes à segurança interna apresentam-se mais complexos e transfronteiriços, assimétricos e não convencionais, em acelerada evolução e imprevisibilidade. Suplantando a capacidade de resposta individual dos Estados, tais instigações fraturantes demandam respostas coerentes, organizadas e multidimensionais em plena consideração pelos Direitos Humanos. “A fronteira entre a segurança interna e externa é cada vez mais ténue, o que requer uma maior cooperação e coordenação (...) conducente a uma abordagem global e multidimensional” (Comissão Europeia, 2015, p. 2).

Esta Agenda privilegia a concertação intersectorial e interagências e uma maior aproximação, coerência e sinergia entre as dimensões interna e externa da segurança, observando que “(...) os limites entre a segurança externa e a segurança interna estão cada vez mais esbatidos” (Comissão Europeia, 2015, p. 3 e 5). A mais recente ‘Estratégia da UE para a União da Segurança’ antemura uma abordagem integrada, em matéria de segurança externa no âmbito da PESC e da PCSD, num fluxo contínuo que congregue os interesses nacionais e da UE, incluindo a(s) política(s) externa(s)¹³¹. Este preceito assenta em quatro pilares: a) combate ao terrorismo e à criminalidade organizada; b) edificação de um ambiente de segurança adequado às exigências do futuro; c) construção de um ecossistema de segurança sólido, através da melhoria da troca de informações entre autoridades nacionais e agências europeias; e, por fim, d) debelar as ameaças híbridas e os crimes cibernéticos (Comissão Europeia, 2020).

A consideração da “segurança interna” deve conglobar um amplo conjunto de medidas, com uma dupla extensão: horizontal e vertical. Para alcançar um nível adequado de segurança interna numa conjunção mundial interligada e em acelerada elaboração, é necessária a participação horizontal das autoridades policiais e de gestão das fronteiras, envolvendo vários

¹³⁰ Vide Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, sobre a Agenda Europeia para a Segurança (COM(2015) 185 final).

¹³¹ “A programação conjunta no domínio do desenvolvimento deve ser reforçada. Entre os novos domínios da nossa ação externa conjunta contam-se a diplomacia energética, a diplomacia cultural e a diplomacia económica. Uma União mais próspera exige uma maior coordenação entre a UE e os Estados-Membros, o EIB e o sector privado. Temos de nos tornar mais coesos nas políticas internas e externas” (*European Commission*, 2016, p. 49).

organismos de cooperação judiciária e de proteção civil, bem como dos sectores social, político, financeiro, económico e privado, incluindo as ONG. Simultaneamente, importa correlacionar verticalmente os diferentes sectores da cooperação internacional, as políticas e as iniciativas securitárias da UE, a cooperação regional entre os EM e as inúmeráveis políticas nacionais, regionais e locais dos próprios EM (Secretariado-Geral do Conselho Europeu, 2010, p. 21). Para que as autoridades policiais possam prevenir e agir precocemente, a política de segurança interna deve afinar-se num modelo global de permutação de informações, assente na reciprocidade e na confiança mútua, apta a facilitar investigações e operações conjuntas.

A interligação entre as dimensões interna e externa passou a figurar nas prioridades estratégicas da Europa. A segurança dentro do território implica um interesse paralelo na paz nas regiões vizinhas e circundantes, asseverado através de compromissos de assistência mútua e solidariedade, e que alcança a resposta a desafios complexos e polimórficos, com uma expressão interna e externa.

Num passado recente, o Conselho da UE (CUE), de 24 e 25 de março de 2022, perfilhou a ‘Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa – Por uma União Europeia que protege os seus cidadãos, os seus valores e os seus interesses e contribui para a paz e a Segurança Internacionais’¹³², traçando a orientação estratégica da política de segurança e defesa da UE até 2030 (Conselho da União Europeia, 2022). Este plano de ação comuta a ‘Estratégia Global para a Política de Segurança e Defesa’ e eleva-se por entre um conjunto de iniciativas destinadas a proteger os cidadãos da União, os seus valores e interesses, contribuindo, assim, para a paz e a segurança internacionais¹³³. Em traços genéricos, a ‘Bússola Estratégica’ assenta em quatro pilares, a recordar: agir; proteger; investir; e parcerias. O primeiro pilar – agir – ambiciona criar uma capacidade de projeção rápida da UE até 5.000 militares para diferentes tipos de crises; reforçar as missões e operações civis e militares da PCSD, promovendo um processo decisório rápido e flexível, agindo de modo mais sólido e assegurando uma maior solidariedade financeira; destacar, com prontidão, uma missão civil da PCSD composta por 200 peritos, totalmente equipada, no prazo de 30 dias; reforçar as estruturas de comando e controlo e aumentar o nível de prontidão e cooperação, através do reforço da mobilidade militar e da

¹³² Vide guia de ação da política de segurança e defesa europeia para a próxima década (7371/22), datado de 21 de março de 2022, disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-7371-2022-INIT/pt/pdf>, consultada em 14 de março de 2023.

¹³³ A primeira versão da ‘Bússola Estratégica’ foi exposta pelo Alto-Representante da UE para os Negócios Estrangeiros em novembro de 2021, com base nos contributos dos 27 EM, tendo sido aprovada pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros a 21 de março de 2022. Informação disponível em <https://www.iddportugal.pt/wp-content/uploads/2022/03/Bussola-Estrategica-versao-final-aprovada.pdf>, consultada em 13 de setembro de 2022.

realização de exercícios reais regulares, por terra e no mar; tirar pleno partido do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar parceiros. O segundo pilar – garantir a segurança – pretende impulsionar as capacidades de análise de informações; criar um conjunto híbrido de instrumentos e equipas de resposta, que reúnam diferentes meios de detetar e responder a uma vasta gama de ameaças híbridas; desenvolver a política de segurança e defesa cibernética da UE, preparando-a para a ocorrência de ciberataques e adequada réplica; reforçar a ação nos domínios marítimo, aéreo e espacial, nomeadamente alargando as presenças marítimas, coordenadas a outras regiões, a começar pelo Indo-Pacífico, e elaborando uma estratégia espacial da UE para a segurança e a defesa. Ao nível do terceiro pilar – investir – deseja, entre outros aspetos, reforçar substancialmente as despesas dos EM no sector da defesa, colmatando lacunas críticas em matéria de capacidades militares e civis, aumentar a interoperabilidade e maximizar as economias de escala; providenciar soluções comuns para desenvolver os facilitadores de força, necessários para as missões e operações da UE, e ainda as capacidades de próxima geração em todos os domínios operacionais. Finalmente, o derradeiro e quarto pilar – parcerias – visa reforçar a cooperação com parceiros estratégicos, como a OTAN, as NU e os parceiros regionais, como a OSCE, a União Africana e a ASEAN; desenvolver a cooperação com parceiros bilaterais, como os EUA, Canadá, Reino Unido, Japão, entre outros; fomentar parcerias adaptadas nos Balcãs Ocidentais, na vizinhança oriental e meridional, em África, na Ásia e na América Latina através da consolidação do diálogo, cooperação e promoção da participação nas missões e operações da UE, nomeadamente através da EUROGENDFOR, *Maritime Analysis and Operations Centre – Narcotics* (MAOC – N)¹³⁴, entre outros; e fortalecer um ‘Fórum de Parceria da UE para a Segurança e Defesa’.

Todo este arquétipo viria a ser revigorado com a “*ProtectEU*: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna”, apresentada pela Comissão Europeia (CE) em 1 de abril de 2025. Esta iniciativa visa apoiar os EM da UE na garantia da segurança dos seus cidadãos, instituindo um plano de ação com um quadro jurídico mais vigoroso, melhor partilha de informações e uma cooperação mais afinada. A *ProtectEU* aborda ameaças crescentes, como o terrorismo, COT, cibercrime, ataques a infraestruturas críticas e ameaças híbridas, promovendo uma abordagem

¹³⁴ O MAOC – N é uma iniciativa conjunta da França, Alemanha, Irlanda, Itália, Espanha, Países Baixos, Portugal e do Reino Unido, cofinanciada pelo Fundo de Segurança Interna da UE (*vide* Decreto do Presidente da República n.º 5/2009, de 2 de fevereiro; Resolução da Assembleia da República n.º 2/2009, de 2 de fevereiro; e Lei n.º 78/2014, de 11 de novembro). Inaugurado a 30 de setembro de 2007 e com sede em Lisboa, o Centro constitui um fórum de cooperação multilateral para combater o tráfico ilícito de droga por via marítima e aérea. A PJ tem mantido uma representação constante no organismo, através de vários oficiais de ligação, conforme Despacho n.º 7809/2015, de 15 de julho; Despacho n.º 5634/2017, de 28 de junho; Despacho n.º 9010/2020, de 21 de setembro; Despacho n.º 11664/2020, de 25 de novembro; e Despacho (extrato) n.º 3943/2024, de 11 de abril.

compreensiva que envolve cidadãos, empresas, investigadores e a sociedade civil para prevenir, planear e melhorar a operação da segurança coletiva (Comissão Europeia, 2025).

As dimensões externa e interna da segurança, quando ponderadas sob as lentes das Relações Internacionais, não podem ser encaradas isoladamente. Ao contrário, devem ser consideradas como um todo nos seus múltiplos intercâmbios, interações e interpenetrações multidirecionais, próprias de uma sociedade planetária e, como tal, vulnerável a pressões, riscos e temores transnacionais que ultrapassam a capacidade nacional, bilateral ou regional (Huysmans, 2006). E esse tem sido o trilha seguido por Portugal, em linha com a UE e NU, na administração partilhada do sector da segurança.

3. A Interdependência Securitária na União Europeia

3.1. A Governação Multicentrada da Segurança

Assentado na Lei Fundamental e no enredo de normas aplicáveis, o sistema diplomático português rege-se pelos princípios e disposições constantes do Título V do TUE, do Título V do TFUE, nas disposições relevantes do Acervo Schengen, das convenções internacionais e demais acordos a que o Estado português se encontre vinculado, pela lei (Costa, 2017). Não sendo nosso desígnio aprofundar uma reflexão sobre a complexa contextura da UE, revela-se, contudo, pertinente dedicar-lhe uma breve análise, enquanto projeto político e organização jurídica preponderante para o sistema das relações internacionais. Com esse propósito, notaremos os diferentes instrumentos demarcados para a concretização do projeto europeu, diretamente inventariados com a política externa de Portugal e indiretamente relacionados com o objeto de estudo da nossa investigação.

Originalmente edificada pelos Tratados de Roma, a UE tem, desde 1958, sido objeto de uma metamorfose e gradual complexificação, decorrente de sucessivas reformas dos Tratados¹³⁵. Enquanto projeto político, espelha a vontade de união dos povos europeus, sob um

¹³⁵ Nas remissões para os artigos dos Tratados, é necessário atentar as diferentes etapas históricas, particularmente com as renumerações operadas no TUE. Na sequência de cada alteração efetuada nos Tratados, os atos anteriores à referida modificação conservam a sua numeração e o seu título de origem. Numa breve retrospectiva, confirmamos que a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) foi instituída pelo Tratado de Paris (1952), tendo expirado em 23 de julho de 2002. Por sua vez, a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM ou CEEA) foram criadas pelos Tratados de Roma (1958). Determinado a modernizar as instituições europeias, o Tratado de Bruxelas (1967) instituiu uma Comissão e um Conselho únicos para a CECA, CEE e EURATOM. Foi com o Tratado de Maastricht (1993), ou TUE, que se introduziu a expressão “Comunidade Europeia”, ao invés de CEE. Nos termos do Artigo 12.º do Tratado de Amesterdão (1999), o TUE foi objeto de uma renumeração dos seus artigos. O Tratado de Nice (2003) introduziu reformas nas instituições europeias, ajustando o seu funcionamento ao seu alargamento para 25 EM. Finalmente, o Artigo 5.º do Tratado de Lisboa (2009) introduziu uma nova renumeração.

paradigma de proximidade e interdependência, universal e adjacente aos cidadãos (Artigo 1.º do TUE). Para essa concretização propôs-se a promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos povos, nomeadamente através da criação de um ELSJ sem fronteiras. Supletivamente, empenhou-se em proporcionar aos cidadãos europeus um mercado interno, propenso ao desenvolvimento sustentável e crescimento económico equilibrado, assente na estabilidade dos preços e numa economia social de mercado altamente competitiva tendo como meta o pleno emprego, o progresso social, a proteção do ambiente e a promoção dos avanços científicos. Ao assegurar a coesão económica, social e territorial entre os seus membros, a UE validou uma união económica e monetária, adequada a combater a exclusão social e as discriminações (Allen, Rummel, & Wessels, 2013). Do mesmo modo, ao advogar o respeito pela diversidade cultural e linguística dos países-membros, a União assumiu a proteção do património cultural europeu, a igualdade entre homens e mulheres e os direitos da criança, como também a solidariedade entre as gerações. No âmbito das suas relações com o resto do mundo, o projeto europeu comprometeu-se a atuar no respeito do Direito Internacional para garantir a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento dos povos e a proteção dos direitos civis. Unida na diversidade, a UE fundamenta-se no respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de Direito e os Direitos Humanos¹³⁶.

“O princípio da liberdade está no centro das aspirações de todos para o futuro da Europa. A segurança é um instrumento de apoio à liberdade que deve ser aplicado no âmbito do Estado de direito e em conformidade com as obrigações europeias e internacionais em matéria de direitos humanos” (Bigo, *et al.*, 2007, p. 25).

Na qualidade de organização jurídica, a UE tem as suas subestruturas no TUE e no TFUE¹³⁷. Detentora de personalidade jurídica e um quadro institucional singular, a UE é composta pelo Parlamento Europeu (PE), o CUE, a CE, o Tribunal de Justiça, o Banco Central Europeu (BCE) e o Tribunal de Contas. Perfilhando o método comunitário, os países-membros da UE delegam-lhe determinados poderes e competências para alcançarem os objetivos comuns. Todavia, excecionam-se deste processo a cooperação policial e judiciária em matéria penal, sendo que os países da UE preservam o direito de iniciativa e o direito de recurso junto

¹³⁶ O Jornal Oficial da União Europeia C 202, de 7 de junho de 2016, publicou a ‘Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia’, conforme <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT>, consultado em 8 de agosto de 2023.

¹³⁷ O Jornal Oficial da União Europeia C 202, de 7 de junho de 2016, publicou as versões consolidadas do TUE e do TFUE, podendo ser consultados através do repositório em linha disponível através da ligação: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.C_.2016.202.01.0001.01.POR&toc=OJ:C:2016:202:TOC, consultada em 8 de agosto de 2023.

do CUE, na dominação legislativa; e a PESC, onde proemina o método intergovernamental. A este respeito não será despiciente aludir que a UE não dispõe de um exército permanente, carecendo dos militares mobilizados pelos EM. O mesmo ocorre com a componente policial, tantas vezes recrutada para missões¹³⁸ em quadrantes conturbados, tentando controlar e manter a ordem pública, participar em esforços de manutenção da paz e prestar ajuda humanitária a populações afetadas por catástrofe natural ou humana (Bigo, *et al.*, 2007; Allen, Rummel, & Wessels, 2013; Von der Leyen, 2019).

Em anacefaleose, a administração da segurança europeia é multifocada aos mais diversos níveis, escalas e redes, sendo, frequentemente, contestada por uma pluralidade de atores e grupos de interesse, provindos de diferentes sectores, lícitos e ilícitos, públicos e privados, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, muitas vezes em justaposição (Loader & Walker, 2007; Elias, 2013). “Tornar-se-á crucial que os governos e as suas instituições militares e policiais comecem a ligar-se em rede” (Arquilla & Ronfeldt, 2001, p. xii). Mantenhamos em presença a proposição de John Arquilla e David Ronfeldt de que “(...) é preciso uma rede para derrotar uma rede (...)” (Arquilla & Ronfeldt, 2001, p. 95).

A estrutura organizativa e reticular da segurança é, assim, garantida pelas polícias, serviços de emergência, socorro e proteção civil, entre outros organismos, que se entrecruzam territorialmente em atividades cooperativas e, muitas vezes, complementares com os operadores de âmbito local (v.g., municipalidades, bombeiros, etc.), nacional (FSS e FA), regional (UE) e internacional (OTAN, INTERPOL, etc.), maiormente em cenários críticos ou de crise (Elias, 2013). As políticas públicas de segurança e os próprios sistemas de segurança nacional são moldados em função dos estímulos, positivos e negativos, de uma realidade dinâmica, multipolar e em transmutação constante, passando os Estados e os seus organismos a adotar uma função reguladora e governadora de equilíbrios, num plano altamente interconectado, multipolar e difuso. Esta cooperação explica-se como “(...) a atuação combinada ou a assistência entre os EM da União, no vasto espectro que abrange a prevenção e o combate à criminalidade em geral e em particular a que, assumindo natureza transnacional, pode afetar diversos EM (...) ou a que atenta contra os valores mais basilares das sociedades democráticas (...), tendo como objetivo último garantir um elevado nível de proteção dos cidadãos” (Gomes, 2006, p. 228). Trata-se, portanto, de uma coadjuvação alicerçada na

¹³⁸ Disso mesmo são exemplos a EU NAVFOR Somalia, EU RACC Sahel, EUAM Iraq, EUAM RCA, EUAM Ukraine, EUBAM Libya, EUBAM Moldova e Ukraine, EUBAM Rafah, EUCAP Sahel Mali, EUCAP Sahel Niger, EUCAP Somalia, EUFOR Althea, EULEX Kosovo, EUMM Georgia, EUNAVFOR MED operation IRINI, EUPOL COPPS/Palestinian Territories, EUTM RCA, EUTM Somalia, EUTM-Mali e a EUTM Mozambique (informação extraída de https://www.eeas.europa.eu/eeas/eu-world-0_en, consultada em 4 de agosto de 2022).

colaboração técnica e apolítica, predados que aceleraram a sua implementação no panorama internacional (Magalhães, 2018).

3.2. Política Externa e de Segurança Comum

Com o fim da Guerra Fria, a Europa e os EUA passaram a divergir crescentemente sobre como reagir ao “neoterrorismo” e outros desafios globais, ao mesmo tempo em que a hegemonia norte-americana começou a declinar no cenário internacional (Coelho, 2019). Esta evolução das relações internacionais contribuiu para a tomada de consciência por parte dos EM da UE da necessidade de assumirem uma postura mais solidária e autossuficiente em questões de segurança, tanto interna como externa, em vez de continuarem a depender do apoio militar dos EUA (Kupchan, 2007). O reconhecimento da importância de uma abordagem autónoma para a segurança europeia foi um ponto de viragem na redefinição do paradigma securitário do continente (Nugent, 2017).

Após um período de hesitação e indefinição, a UE avançou de forma decisiva com a criação da PESC em 1999, momento marcante na história das políticas de segurança europeias. Como a própria designação preanuncia, a PESC europeia tem por escopo resolver antagonismos e promover a compreensão a nível internacional, através da diplomacia e da observância das normas internacionais. Constituem seus objetivos a preservação da paz; o reforço da segurança internacional; a promoção da cooperação internacional; o desenvolvimento e fortalecimento da democracia e do Estado de Direito, assim como o respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais (Bigo, *et al.*, 2007). Esta estratégia estabeleceu o compromisso da União em realizar operações humanitárias, de salvamento, manutenção da paz, e gestão de crises, incluindo missões de pacificação. Além disso, a PESC previu o desenvolvimento de uma Força de Reação Rápida de 60.000 efetivos, que poderia ser mobilizada com um aviso prévio de 60 dias e mantida no terreno por pelo menos um ano para desempenhar estas tarefas (Olsen & McCormick, 2018). A formulação da PESC foi vista como um reflexo da crescente consciência europeia sobre a necessidade de um complexo de segurança independente face à progressiva diminuição do papel dos EUA como protetor global (Howorth, 2019; Missiroli, 2023).

Com a estabilização económica da UE, a atenção dos EM voltou-se para o fortalecimento da sua capacidade de defesa e segurança, um desafio particularmente enfatizado na década de 2020, em resposta às operações expansionistas da Rússia e à postura de relativa indiferença dos EUA em questões de segurança europeia (*Leaders*|NATO, 2024). A criação, expansão e fortificação de agências como a FRONTEX, a EUROGENDFOR, a EUROJUST e

a EUROPOL, bem como o relacionamento estratégico com a OTAN, evidenciam os avanços significativos da UE no campo da segurança interna, justiça e política externa. Essas instituições consolidaram a capacidade europeia de coordenar esforços conjuntos na gestão de crises, tanto internas como externas, reforçando a sua autonomia estratégica (Collester, 2000; Lippert, Ondarza, & Perthes, 2019).

Como sublinha John McCormick, a UE emerge como uma “superpotência”, com os meios e a vontade de desafiar a liderança mundial, com a superioridade de dispor de credibilidade em assuntos globais (McCormick, 2007; Olsen & McCormick, 2018). A preferência da União por soluções diplomáticas, ao invés do patamar bélico de soma nula, distingue a sua abordagem estratégica, baseada no uso de *soft power* para promover os valores do capitalismo, dos Direitos Humanos e da democracia (Kagan, 2003; Nye Jr, 2004a, 2004b e 2004c; McCormick, 2007). Esta inclinação para a diplomacia e a cooperação multilateral posiciona a UE como uma força global singular, capaz de influenciar o cenário internacional de forma pacífica e inclusiva (Manners, 2002). Contrastando com a *realpolitik* defendida por Henry Kissinger, que defendia a centralidade do poder militar e a estratégia de alianças rígidas (*hard power*), a UE privilegia uma abordagem compreensiva, orientada pela *netpolitik* e acertada com outras dimensões emergentes, como a *mediapolitik*, *cyberpolitik*, *noopolitik*¹³⁹, entre outras (Arquilla & Ronfeldt, 1999; Bollier, 2003). Esta abordagem inovadora demonstra a evolução da UE enquanto ator global, capaz de adaptar-se às novas realidades geopolíticas e tecnológicas e aos desafios da interdependência transnacional, afirmando-se como uma potência influente na governança global, baseada em princípios de cooperação e partilha de conhecimento (Kissinger, 2002 e 2016; McCormick, 2007; Lippert, Ondarza, & Perthes, 2019).

Nesta direção, a ‘Estratégia Global para a Política Externa e Securitária da UE’ (EGUE), definida em outubro de 2016, instituiu os interesses e princípios fundamentais para o envolvimento com o resto do mundo, conformando, assim, uma visão integrada e um rumo coletivo (Conselho Europeu, 2016). *Ab initio*, os Artigos 25.º, 28.º a 31.º, 37.º e 41.º do TUE definiram os princípios, os mecanismos e os procedimentos para a execução da PESC da UE, flexibilizando-a para questões prementes da agenda mundial, como a segurança energética, os fluxos migratórios, as alterações climáticas, o extremismo violento e as táticas híbridas. Nesse sentido, o CUE ratificou cinco prioridades gerais, a saber: a) a priorização da segurança e defesa, como estratégia para aumentar a proteção da UE e dos seus cidadãos, coadjuvar os

¹³⁹ A *noopolitik* compreende formas de gestão de poder baseadas no conhecimento e na informação em rede (Arquilla & Ronfeldt, 1999).

governos a medrar conjuntamente a capacidade militar e providenciar uma melhor resposta a crises¹⁴⁰; b) o fortalecimento da resiliência estatal e social, através do auxílio à boa governança, inclusive nas ultraperiferias, e às instituições de referência, em articulação com a sociedade civil; c) uma abordagem integrada aos conflitos armados e outras crises, através do empenhamento global, em todas as suas etapas, e racionalização do arco político ao seu dispor, nas distintas camadas de governação; d) o fomento de modo voluntarioso de governação regional em todo o mundo, potenciando uma gestão adequada das preocupações securitárias e beneficiando economicamente da globalização, para asseverar a ampla expressão das culturas e identidades, e, por último, e) projetar influência em assuntos mundiais; instituição de uma governação, global e regulada, na observância de uma ordem internacional multilátera, com regras universais, apta a transverter, universalizar e implementar esse sistema.

Rememore-se que, com a vigência do Tratado de Lisboa (2009), havia sido implementado o ramo diplomático da UE com a criação do SEAE, sob a autoridade do Alto-Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (doravante, Alto-Representante), nos termos dos Artigos 18.º e 27.º do TUE. O SEAE dispõe de uma rede com mais de 140 delegações e representações em todo o mundo, encarregues de promover e proteger os valores e interesses da UE. Responsável pela coordenação e condução da PESC e da PCSD¹⁴¹ da UE, o Alto-Representante assume ainda a vice-presidência da CE, cabendo-lhe, nessa qualidade, garantir a consistência da ação externa geral da UE (Santos, 2019).

Provida de personalidade jurídica e sendo um sujeito de Direito Internacional, a UE possui capacidade de negociação e celebração de acordos internacionais em nome próprio, de acordo com as competências conferidas pelos tratados. As competências jurídicas, exclusivas ou partilhadas, da UE para negociar e concluir acordos internacionais, incluindo os comerciais, resultam do preceituado nos Artigos 3.º, 4.º, 207.º e 216.º do TFUE, os quais atribuem, inclusivamente, a competência exclusiva e partilhada para celebrar tais convenções. Note-se ainda a inclusão da faculdade *sui generis* de celebrar convenções internacionais com países terceiros, *i.e.*, não pertencentes à UE, ou com organizações internacionais, regionais ou

¹⁴⁰ Entre as várias ações desenvolvidas, enfatizamos o ‘Plano de Ação Europeu de Defesa’ e o ‘Plano de Execução no domínio da Segurança e da Defesa’.

¹⁴¹ A PCSD constitui parte integrante da PESC da UE, abrangendo a noção progressiva de uma política de defesa comum com o propósito desenvolver as suas capacidades militares e destacar missões fora da UE, visando a manutenção da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, segundo a Carta das NU. A PCSD, assim, deve observar as obrigações de certos EM correlacionados com a OTAN (cf. Artigos 42.º a 46.º do TUE). Através das missões civis da PCSD, a UE contribui para a reforma do Estado de Direito, da administração civil, da polícia e do domínio da segurança nas regiões em crise. A réplica europeia aos desafios de segurança depende, cada vez mais, de meios não militares, inclusive os arrolados com a migração irregular, as táticas híbridas, o terrorismo, o COT, a radicalização e o extremismo violento.

mundiais, os quais podem ter um efeito direto e um alcance jurídico superior ao do direito derivado. Significamos, pois, que estes acordos se inscrevem no foro do Direito Público Internacional e vinculam direitos e obrigações para as partes contratantes. Os acordos internacionais devem ser aplicados em todo o espaço europeu, sobrepondo-se aos atos unilaterais de direito derivado (Miranda, 2013).

A ação externa da UE decorre dos Artigos 21.º ao 46.º do TUE, conjugados com os Artigos 205.º a 222.º do TFUE. Este articulado confere à UE os instrumentos legais indispensáveis para prestar assistência aos países terceiros e, através de acordos internacionais, estabelecer parcerias com organizações na prossecução coerente dos objetivos da ação externa da UE. Das premissas previstas no Artigo 21.º do TUE, destacam-se: salvaguardar os seus valores, interesses fundamentais, segurança, independência e integridade; consolidar e apoiar a democracia, o Estado de Direito, os direitos do Homem e os princípios do Direito Internacional; preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional¹⁴². Não olvidemos que a atuação externa da UE abrange os domínios da PESC e da PCSD (cf. Artigos 23.º a 46.º do TUE), da cooperação para o desenvolvimento (Artigos 208.º a 211.º do TFUE), da ajuda humanitária (cf. Artigo 214.º do TFUE), da assistência, incluindo financeira (cf. Artigos 212.º a 213.º do TFUE), do comércio (cf. Artigos 205.º a 207.º do TFUE) e a cláusula de solidariedade, para prevenir ou proteger um EM da ameaça terrorista (interna ou externa) e prestar-lhe assistência, se necessário, em caso de catástrofe natural ou de origem humana (nos termos do Artigo 222.º do TFUE).

3.3. Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Potência civil, de condição única, a UE subsiste através de uma conduta interdependente, sincronizada com uma estratégia de projeção externa das suas políticas internas. Assim, o espaço europeu comporta um processo transformacional evolutivo, na procura constante de equilíbrios e reconfiguração adaptativa aos desafios globais (Soulie, [1994] 1997; Leitão, 2002; Guedes & Elias, 2010). Este exercício delicado exige, antes de mais, esforços coletivos e contínuos, sustentados por elevados níveis de informação, prevenção e cooperação entre Estados e seus serviços de polícia, à dimensão europeia e mundial (Farinha, 2005). O balanceamento dos interesses nacionais dos EM com os valores da liberdade, da democracia, do Estado de Direito e de respeito pelos Direitos Humanos, promovidos pela UE,

¹⁴² A UE tem, correntemente, uma representação diplomática em cerca de 144 países/regiões em todo o globo (informação extraída de https://www.eeas.europa.eu/eeas/eu-world-0_en, consultada em 4 de agosto de 2022).

reclamam uma área segura e sem fronteiras internas, na qual as mercadorias, as pessoas, os serviços e os capitais circulem livremente. Para o efeito, a harmonização de políticas comuns e áreas de cooperação – v.g., judiciária, policial e aduaneira –, reveste particular relevância, justificando em pleno a definição de alta política na esfera da JAI da UE (Elias, 2018-2019).

A conceção do ELSJ entrecorre dos Artigos 67.º a 89.º, do título V, do TFUE, visando afixar a ausência de controlo nas fronteiras internas, sem prejuízo de um elevado nível de proteção dos cidadãos e no respeito dos direitos fundamentais e dos diferentes sistemas e tradições jurídicas dos EM. Nos termos do Artigo 3.º do TUE, a criação de uma zona de liberdade, segurança e justiça, desprovida de fronteiras internas, é um dos principais desideratos da UE. A livre circulação de pessoas, num ambiente de ausência de controlo fronteiriço, é garantida em combinação com a implementação de medidas adequadas que reverenciam o controlo das fronteiras externas. O ELSJ premune políticas definidas quanto aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração; à cooperação judiciária em matéria civil; à cooperação judiciária em matéria penal; e à cooperação policial (Sousa, 2014; Silva, 2018).

No arco do ELSJ, a garantia de um vigoroso nível de segurança para os cidadãos da UE, por via pela prevenção e do combate à criminalidade, ao racismo e à xenofobia, é o grande pilar da cooperação policial e judiciária, em matéria penal, nos termos dos capítulos I, IV e V, do título V, do TFUE. Este propósito consagra-se através da cooperação entre os serviços nacionais de polícia, as administrações nacionais (em especial, os serviços aduaneiros) e as autoridades judiciárias nacionais. A colaboração entre os sistemas judiciários decorre, fundamentalmente, de um instrumento de reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais (e.g., no campo da detenção e transmutação de reclusos, do mandado de detenção europeu, da decisão europeia de investigação, do confisco e congelamento de bens e das sanções financeiras, etc.) e, se necessário, da aproximação das legislações penais¹⁴³.

Tendo por horizonte a cotização para a gestão de políticas numa série de domínios importantes do ELSJ foram criadas diferentes agências europeias. Entre as estruturas mais proeminentes, evidenciamos a EUROPOL, para a cooperação policial; a CEPOL e a EUROJUST, para a formação policial e a cooperação judiciária penal; a Agência dos Direitos Fundamentais da UE (FRA), que se ocupa dos direitos fundamentais e da luta contra a discriminação; o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA); a FRONTEX, responsável pela coordenação dos controlos nas fronteiras externas; o EASO e a

¹⁴³ Vide Artigo 67.º de TFUE.

Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no ELSJ (eu-LISA) (Bigo, *et al.*, 2007).

Atendendo que um largo espectro dos desafios securitários é transfronteiriço ou tem recorrentemente uma origem exterior à UE, os EM, sem prejuízo de preservarem a responsabilidade pela manutenção da ordem e o resguardo da sua segurança interna, trespassaram, por via do Artigo 68.º de TFUE, competências ao CUE para definir as orientações estratégicas da programação legislativa e operacional no ELSJ. O Artigo 83.º do TFUE atribuiu ao PE e ao Conselho da Europa a faculdade de instituírem regras mínimas, referentes à definição das infrações penais nos domínios da criminalidade particularmente grave, com reflexos transfronteiriços, resultantes dessas infrações ou da especial necessidade de as debelar harmonicamente. Reportava-se, concretamente, ao terrorismo, ao tráfico de seres humanos e à exploração sexual de mulheres e crianças¹⁴⁴, ao tráfico de droga e armas, ao branqueamento de capitais, a corrupção, a contrafação de meios de pagamento, a criminalidade informática e organizada.

Entretanto, a ‘Estratégia da Segurança da UE’ (2020-2025) acosta aquelas infrações penais, aformalando-as em quatro prioridades estratégicas: a) a criação de um ambiente de segurança, à prova do tempo; b) o enfrentamento das ameaças em permanente evolução (com ênfase na cibercriminalidade, nos serviços repressivos modernos, no combate aos conteúdos ilegais *online* e nas ameaças híbridas); c) a proteção contra o terrorismo – através da prevenção e combate à radicalização –, e a criminalidade organizada (privilegiando o combate ao crime organizado; ao tráfico de droga, das armas de fogo, dos bens culturais e seres humanos; à criminalidade ambiental; ao branqueamento de capitais, por via do incremento da investigação financeira, do confisco e recuperação de bens; etc.); e d) a consolidação e robustecimento do ecossistema europeu de segurança (*Council of the European Union*, 2009). Na luta contra a criminalidade e o terrorismo vincaram-se as estratégias subsidiárias de cooperação proficiente e aprazada; da permutação de informações entre as autoridades policiais e judiciais; de fortalecimento das fronteiras externas; da aposta na investigação e inovação no campo da segurança, permitindo criar ferramentas facilitadoras da aplicação da lei, com recurso a financiamento, a parceiros do sector privado e da indústria; e, por último, da sensibilização para

¹⁴⁴ ‘Plano da União Europeia para a Rota do Mediterrâneo Oriental’, elaborado pelo OTSH, disponível em https://home-affairs.ec.europa.eu/system/files/2023-10/EU%20Action%20Plan%20for%20the%20Eastern%20Mediterranean%20route_en.pdf, consultado em 18 de outubro de 2023.

os assuntos de segurança e uma literacia securitária, apta a construir uma coletividade mais resiliente e segura.

Do exposto, infere-se a preeminência da dimensão externa do ELSJ, por três grandes ordens de razões. Primeiramente, a manifesta a interdependência entre a política de JAI e a dimensão externa do ELSJ, sendo uma decisiva para o sucesso da outra. Sem a abertura e externalização do ELSJ, o edifício normativo comum a todos os EM e, consequentemente, os respetivos termos de referência da cooperação e solidariedade internacional, seriam escassos para enfrentar as ameaças instadas pelo cenário internacional e penetrariam descontroladamente no domínio europeu. O estabelecimento de consórcios securitários inclusivos entre países importantes da UE, capazes de abranger as especificidades do JAI e as questões de segurança conexas, revelou-se estratégico para a implementação do ELSJ. Em segundo lugar, a concertação de políticas externas de seguridade e justiça com países terceiros à UE, através de acordos e uma cooperação reforçada neste domínio, apresenta benefícios mútuos para a dimensão externa da segurança, desde logo em matéria de migrações e dos seus fluxos, potenciando intervenções a montante e jusante. Por fim, o objetivo de influência e universalização da política de JAI no mundo contemporâneo ganha mais fulgor e sentido num ELSJ aberto a interesses comuns de países terceiros, contribuindo para a disseminação do modelo eurorregional (Miranda, 2013).

Epilogamos que o ELSJ simboliza, no seu expoente, o “escudo de Aquiles” perante uma pluralidade indefinida de ameaças e perigos persistentes que enturvam o ecossistema de seguridade das democracias europeias e da ordem internacional. Na verdade, tal *leviathan* securitário tem, a todo o tempo, de balancear os direitos individuais com as necessidades de segurança, de modo a garantir a perspicuidade e responsabilidade democrática das decisões tomadas nesta esfera (Duff, Pinder, & Pryce, 2002; Mitsilegas, 2003; Miranda, 2013; Sousa, 2014; Pinto, 2017).

4. A Cooperação Reforçada no Espaço Schengen e no Quadro JAI

4.1. Marcos da Internacionalização Policial

A efetividade de um ELSJ exigia, desde logo, a consolidação de um renovado paradigma securitário-cooperativo no seio da UE, expresso na cooperação policial transfronteiriça. O policiamento é o aspeto do controlo social que se dirige à identificação e correção de conflitos, o qual se consegue através da vigilância e do uso da força legítima para impor sanções. A coerção, sob o monopólio do Estado, é um meio utilizado pelos representantes e extensões da

sua autoridade, *i.e.*, pela polícia – aqui, entendida como expressão da vontade democrática do povo e o Estado de Direito –, para preservar a paz, a ordem e a tranquilidade (Weber, [1918] 1921). Numa sociedade justa e livre, o paradigma policial deve ser orientado para o princípio de intervenção mínima e o reforço do controlo social informal, asseverando uma intervenção equitativa, eficaz e legítima face a ocorrências criminais, a desordens, entre outras fenomenologias criminais. Constata-se, portanto, que as respostas políticas da UE e respetivos EM à globalização da ordem social revelam um impacto profundo na arquitetura e *métier* do policiamento, na sua cultura organizacional, prioridades e processos, na medida em que, para afrontar o crime transnacional, são necessários polícias com alcance transnacional e que, por esse motivo, extravasam os limites de atuação local e/ou nacional (Brown, 2008; Bowling & Sheptycki, 2012 e 2015). Este intrincado sistema pode ser esclarecido à luz de um conjunto de marcos ou eventos que compassaram a sua evolução ao longo do tempo.

A primeira demarcação assinala-se com a criação do Grupo para o Combate contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, no seio do Conselho da Europa, pelo chamado Grupo Pompidou, na década de 1960. Na verdade, este constitui a primeira evidência de uma vontade política em incrementar a cooperação no contexto da justiça e assuntos internos (Occhipinti, 2003; Carrapiço, 2006; Gonçalves, 2018). O adensar das tensões associadas às diferentes e mediáticas expressões do terrorismo transnacional¹⁴⁵, perante uma imperícia palpável da INTERPOL e das NU em conter a expansão da insegurança internacional, alavancou o estabelecimento do Grupo de Trevi¹⁴⁶, a estrutura mais significativa na pauta de cooperação internacional, na vertente da segurança e justiça (Occhipinti, 2003). Traduzindo-se numa rede intergovernamental de representantes dos ministérios da Justiça e do Interior, o Grupo de Trevi acordava a Europa, desde os meados da década de 1970, para a instituição de um novo paradigma de cooperação policial entre os EM¹⁴⁷. A convenção firmada em Roma, a 1 de dezembro de 1975, e posteriormente consolidada a 29 de junho de 1976, no Luxemburgo, pelos ministros da Justiça e da Administração Interna dos EM da União, pronunciou os primeiros instrumentos regulares de cooperação securitária, com ênfase no combate ao terrorismo,

¹⁴⁵ Desde o final da década de 1960, multiplicaram-se os atentados terroristas e os sequestros. Em 1972, registou-se o tristemente célebre ataque terrorista em Munique, durante a realização dos Jogos Olímpicos.

¹⁴⁶ O acrónimo “Trevi” foi institucionalizado como espelhando *Terrorism, Radicalisme, Extrémisme, Violence Internationale*, em francês (Occhipinti, 2003).

¹⁴⁷ Nos termos dos Artigos 33.º, 87.º, 88.º e 89.º do TFUE, a cooperação policial transfronteiriça – que envolve a polícia, as alfândegas e outras autoridades de aplicação da lei –, foi concebida para prevenir, detetar e investigar crimes em toda a UE. Esta cooperação visa essencialmente os crimes graves (como criminalidade organizada, tráfico de droga, branqueamento de capitais, contrafação de moeda, tráfico de seres humanos, cibercriminalidade, etc.) e o terrorismo.

articulados numa base intergovernamental, de índole informal, como parte do processo cooperativo no domínio da política externa (Mitsilegas, 2003). O modelo de cooperação intergovernamental, instituído pelo Grupo de Trevi, assentava em grupos de trabalho *ad hoc* independentes¹⁴⁸, estruturados em três grandes níveis: a) um patamar composto pelos responsáveis dos sectores da justiça e da administração interna dos EM, de regularidade semestral; b) outro formado por altos funcionários dos ministérios e polícias europeias, que coordenavam os grupos de trabalho, congressos e relatórios; e c) um terceiro nível constituído por peritos e especialistas da polícia, investigadores e magistrados (Occhipinti, 2003; Gonçalves, 2018).

O Acordo de Schengen (1985) representaria um novo e relevante episódio na operacionalização da cooperação policial transfronteiriça em toda a área demarcada em decorrência do acordo, vulgo “Espaço Schengen”, o qual não se confunde com o “espaço da UE”. A institucionalização da cooperação policial e a criação do grupo de coordenadores, sob a alçada da Comunidade Económica Europeia (CEE), traduzem o segundo marco do padrão securitário-cooperativo, no qual prevalecia o funcionamento dos grupos *ad hoc*, com o enquadramento precedente, determinantes para a composição do título VI do Tratado de Maastricht, e a conceção de um espaço europeu livre e seguro, resultante do Acordo Schengen, com perspetivação nos temas da seguridade decursivas da abolição das estapas internas da União, *maxime* na livre circulação de pessoas e segurança nuclear¹⁴⁹ (Carrapiço, 2011; Marica, 2014; Brandão, 2015).

O terceiro marco concretizou-se com o Tratado de Maastricht (1992)¹⁵⁰ e a institucionalização da cooperação da JAI, no âmbito do TUE e subsequentes contributos para a edificação do ELSJ, em especial no combate ao COT, ao terrorismo, ao tráfico de estupefacientes e a outras formas de criminalidade internacional¹⁵¹ (Gonçalves, 2018). Ao

¹⁴⁸ Relevamos os grupos de trabalho Trevi I, criado a 31 de maio de 1977, dedicado ao terrorismo transnacional; e o Trevi II, direcionado para os tópicos da ordem pública e das ciências forenses, sobretudo ao nível da organização, formação e guarnecimento logísticos das forças policiais. Entre 1985 e 1988, o Trevi III vocacionou-se para a cooperação intergovernamental contra a criminalidade organizada e o tráfico de drogas (Marica, 2014).

¹⁴⁹ Quanto ao desenvolvimento da política de segurança da UE e “(...) apesar de ter sido elaborado fora do quadro do Direito Comunitário (...), este Acordo, antecipou a livre circulação de pessoas entre os Estados signatários e estabelecia medidas compensatórias ao nível da segurança” (Brandão, 2015, p. 10). Note-se ainda que o Acordo Schengen se funda no princípio fundamental da proteção da liberdade dos cidadãos da comunidade europeia, por via do reforço das medidas de segurança e da implementação de mecanismos comuns de vigilância, mormente quanto às fronteiras externas (Carrapiço, 2011, p. 145).

¹⁵⁰ A vigência do Tratado de Maastricht, em novembro de 1993, reverberou um avanço fundamental na cooperação, nos domínios da JAI. A partir de então, esta cooperação desenvolve-se com o respaldo institucional da UE.

¹⁵¹ O Tratado exaltava nove prioridades comuns: as três prioridades iniciais respeitam à entrada e permanência de cidadãos de países terceiros, bem como a política de asilo, o combate à imigração e ao trabalho clandestino; a

incluir formalmente os grupos *ad hoc* no Tratado e ao dedicar o terceiro pilar da construção europeia à JAI, legitimou-se a natureza intergovernamental da cooperação¹⁵², especialmente a policial, através das instituições comunitárias (Brandão, 2015), integrando as matérias de segurança no “centro do processo de integração” e da agenda política (Mitsilegas, 2003, p. 32). “(...) [A] JAI é produto de um compromisso entre, por um lado, os EM partidários de uma comunitarização das questões de Segurança Interna relacionadas com a livre circulação de pessoas e a supressão de controlos nas fronteiras internas e, por outro lado, os partidários da manutenção das medidas compensatórias necessárias à sua plena realização no âmbito meramente intergovernamental” (Sousa, 2001, p. 873).

Uma das evidências mais pronunciadas foi a evolução sentida ao nível do modelo de cooperação policial, alfandegária e judicial, alcançada pelos consensos quanto às fronteiras externas da UE e às políticas de asilo e imigração. A obtenção de recursos mais eficientes e eficazes contra o narcotráfico – de que é bom exemplo a estratégia comum contra a droga¹⁵³ –, a imigração ilegal, o terrorismo e o COT também contribuiu significativamente para estes avanços (Carrapiço, 2011). Contudo, este enfoque na debelação de fenómenos específicos prejudicou o desenrolamento combinado de estratégias globais contra o COT e a criação de uma agência europeia de polícia, aventada em 1991, por Helmut Kohl. Ainda assim, semearam-se as bases para a criação de um serviço europeu de polícia – a unidade de drogas EUROPOL (EDU) –, estabelecido provisoriamente, em 1995, para facilitar a permuta de informação e a coordenação operacional das investigações policiais de combate ao tráfico de droga, sobretudo pela constituição de uma rede de oficiais de ligação policial. A Convenção EUROPOL (1995) viria a empolgar um crescente número de EM, representando um passo substancial na concertação de sinergias cooperativo-policiais.

Na sucessão do Tratado de Amesterdão (1997) assistiu-se à comunitarização de algumas matérias (como a imigração, o asilo e a justiça em matéria civil), permanecendo o terceiro pilar circunscrito à cooperação policial e judiciária em matéria penal; à assimilação do Acordo Schengen no Direito Comunitário, enquadrado no pilar da cooperação intergovernamental; e,

quarta prioridade consistia na luta contra a toxicodependência; a quinta reservava-se à luta contra a fraude de dimensão internacional; e por fim, as quatro áreas remanescentes eram de âmbito global e ligadas à cooperação judiciária, em matéria civil e penal, à cooperação alfandegária e à cooperação policial atinente à debelação do terrorismo, do narcotráfico e outras formas graves de criminalidade internacional (Gonçalves, 2018).

¹⁵² Perfilhando o método intergovernamental, a par do recurso às instituições da União, o Terceiro Pilar caracterizava-se pelo direito de iniciativa partilhado entre a Comissão e os EM, à luz do princípio da unanimidade; a circunscrição do papel (consultivo) do PE, sem poder veto. Os atos adotados assumiam a modalidade de posições-comuns, decisões-quadro e decisões (Gonçalves, 2018).

¹⁵³ A ‘Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2021-2025)’ comporta um quadro político para as políticas da UE neste domínio e serve de guião para as estratégias nacionais.

por fim, à chamada dimensão externa da JAI (Brandão, 2015). Se, por um prisma, a transferência das disposições relativas à imigração, asilo e vistos para o primeiro pilar do novo Tratado, ampliou o leque de competências da EDU e recentrou a prevenção/combate da criminalidade e os cidadãos no ELSJ – o novo eixo do projeto europeu –; por outra perspetiva, turvou o domínio da JAI, carecendo de necessária clarificação¹⁵⁴ (Carrapiço, 2011).

De facto, seria com o “Programa de Tampere” que se desenhariam medidas ambiciosas no domínio da cooperação internacional. A criação de uma unidade operacional de Chefes de Polícia europeus para o câmbio de experiências, práticas e informações sobre os pendores da criminalidade transnacional, em alinhamento com a EUROPOL; o reforço do papel da EUROPOL e a criação da EUROJUST e da CEPOL, entre outras propostas estratégico-securitárias significativas, legitimaram uma abordagem inovadora, integrada e coerente, patenteada na institucionalização dos mecanismos de externalização da segurança (Carrapiço, 2011; Brandão, 2015). Contemporaneamente, a EUROPOL é declaradamente a agência da UE responsável pela aplicação da lei (Bigo, *et al.*, 2007; Davoli, 2021).

Acontece, porém, que a morosidade e complexidade em materializar tão ambiciosa agenda até 2004 precipitou a conceção e definição do “Programa de Haia” para o período de 2004 a 2009, apetrechando-o com um novo conjunto de objetivos para o ELSJ. Preconizando um conceito estratégico para o combate ao COT e para o foro da cooperação policial e judiciária, o Programa de Haia visou robustecer a liberdade, a segurança e a justiça, revolucionado o sistema europeu de recolha de informações criminais e fomentando o aprimoramento da cooperação entre as instituições policiais e judiciárias (Carrapiço, 2011). Decorrente deste quadro, o Acordo de *Prüm* (2005) e plenamente adotado através da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, aprofundou a cooperação policial transfronteiriça, especialmente nos domínios antiterrorista, do combate à criminalidade organizada e aos fluxos de imigração ilegal, magnificando a participação policial avançada, particularmente no intercâmbio de ADN, impressões digitais e informações sobre o registo de veículos, entre outras particularidades.

Com o Tratado de Lisboa, assinado em 13 de dezembro de 2007, modelou-se um novo cânone cooperativo-securitário internacional, apresentando uma panóplia de instrumentos estruturantes, como o FSI, a ESI, o COSI ou o ‘Ciclo Político da UE para a Criminalidade Internacional Grave e Organizada’. O funcionamento do quadro institucional da cooperação

¹⁵⁴ Vide Plano de Ação para o aperfeiçoamento das provisões do Tratado de Amesterdão, que firma uma ‘Área de Liberdade, Segurança e Justiça’, conjugado com as conclusões do Conselho de Tampere (1999).

policial foi notavelmente simplificado pelo Tratado de Lisboa, sendo a maioria das medidas perfilhadas nos termos do processo legislativo ordinário e sujeitas ao controlo judiciário do Tribunal de Justiça. No entanto, os domínios da cooperação policial e judiciária em matéria penal e o papel privilegiado dos parlamentos nacionais ainda não foram convenientemente estruturados com o contexto comunitário, preservando características exclusivas (Davoli, 2021). A Comissão partilha a sua iniciativa com os EM, na condição de representarem um quarto dos membros do Conselho (Artigo 76.º do TFUE). Por seu lado, o PE é objeto de mera consulta relativamente às medidas de cooperação operacional, conquanto adotadas unanimemente pelo Conselho. Na ausência de unanimidade, é possível uma parte substancial dos EM confluam esforços, com base numa cooperação reforçada. Nestas situações, o CUE suspende o processo, buscando consenso, conforme o n.º 3, do Artigo 87.º do TFUE. O Parlamento exerce uma função central no domínio da cooperação policial, principalmente no âmbito da elaboração e aprovação de legislação específico no contexto da UE, laborando em paridade com Conselho pela melhoria das matérias concernentes à cooperação policial. A segurança da população da UE passou a ser uma prioridade política.

Com a criação e reforma da EUROPOL – o principal instrumento da cooperação policial europeia (CPE) e coluna vertical da infraestrutura geral da segurança interna da UE –, o PE, através do processo legislativo ordinário, alinhado e em consonância com muitas necessidades identificadas em matéria de aplicação da lei, reforçou decisivamente o mandato da agência (Davoli, 2021). Disso é exemplo a ‘Estratégia da UE para a União da Segurança’ (2020-2025)¹⁵⁵ que recomendou o desenvolvimento de instrumentos e medidas para, num prazo de cinco anos, garantir a segurança no ambiente físico e digital, incluindo a luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada, a prevenção e deteção de ameaças híbridas, o aumento da resiliência das nossas infraestruturas críticas e a promoção da cibersegurança, da investigação e da inovação. No mesmo sentido concorre a aprovação parlamentar de uma resolução atinente à IA no Direito Penal e à sua utilização pelas autoridades policiais e judiciárias em casos penais¹⁵⁶.

¹⁵⁵ Vide Resolução (2020/2791(RSP)), disponível em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0378_PT.html, consultada em 15 de setembro de 2022.

¹⁵⁶ Vide Resolução, disponível em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0405_PT.html, consultado em 15 de setembro de 2022.

Concluímos, então, que, neste domínio, o PE desenvolve, em permanência, um papel ativo na avaliação e controlo de propostas legislativas pertinentes à cooperação policial¹⁵⁷, designadamente no que respeita à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e a proteção das suas vítimas; à luta contra a violência, baseada no género e no meio digital; ao abuso sexual de crianças em linha; à cibercriminalidade e a cibersegurança; às deprecadas europeias, relativas a informações eletrónicas em processos penais; ao reforço da literacia e privacidade digital, em especial a confidencialidade das comunicações eletrónicas; ao funcionamento do Espaço Schengen e à permutação de informações e fluxos de dados com os EUA (Davoli, 2021).

Para garantir a aplicação uniforme, coordenada e colaborativa da lei em todo o espaço da UE, a Comissão propôs a criação de um ‘Código de Cooperação Policial da UE’, sob a égide da luta contra a criminalidade grave e organizada com uma dimensão transnacional, num esforço de racionalização e otimização dos vários instrumentos da UE e acordos de cooperação multilateral¹⁵⁸. Os mecanismos de cooperação policial e as fronteiras das políticas de segurança interna atravessam uma constante transformação evolutiva, fixando-se no combate proficiente às pan-europeias e ao COT, no respeito pelos direitos fundamentais e as normas de proteção de dados. Ainda assim, a cooperação policial da UE é um processo inacabado e em permanente renovação. Há um longo caminho a percorrer em matéria de permuta de dados e provas entre as autoridades responsáveis pela aplicação da justiça dos EM e entre aquelas e as agências policiais da UE. À medida que o número de tarefas e as expectativas crescem é essencial caucionar os recursos financeiros, humanos e tecnológicos adequados para as agências europeias. As tecnologias emergentes e a IA, a cifragem e a interoperabilidade dos sistemas de informação para as fronteiras, a segurança e a migração representam enormes desafios, mas também espaços de oportunidades. O PE é, incontornavelmente, uma instituição angular e de pleno direito nas políticas de segurança interna europeias, sendo expectável uma crescente participação na apreciação e definição das estratégias de cooperação policial (Davoli, 2021).

¹⁵⁷ Atenda-se ao seu papel na análise de ‘Uma Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo: Antecipar, Prevenir, Proteger, Responder’, adotada em 9 de setembro de 2020, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0795&qid=1621550438568>, consultado em 15 de setembro de 2022; da ‘Nova Estratégia da UE para a Cibersegurança’, publicada em 16 de setembro de 2020, que propôs novas regras para aumentar a resiliência das entidades críticas físicas e digitais, disponível em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_2391, consultada em 15 de setembro de 2022; e da ‘Estratégia da UE para lutar contra a criminalidade organizada’ (2021-2025), apresentada em 14 de abril de 2021 disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0170&qid=1621526283453>, consultado em 15 de setembro de 2022.

¹⁵⁸ Vide proposta de ‘Código de cooperação policial da EU’, disponível em https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12614-Codigo-de-Cooperacao-Policial-da-UE-luta-contra-a-criminalidade-grave-e-organizada-com-uma-dimensao-transnacional_pt, consultado em 15 de setembro de 2022.

Não obstante os importantes avanços registados ao nível da promulgação de atos legislativos relativos à cooperação policial, aprovados em processo legislativo ordinário¹⁵⁹ em sede da UE, cedo se percebeu a necessidade de envolver um maior número de estruturas e organismos, com a capacidade de consolidar as diferentes faces da cooperação internacional europeia. Percorreremos, sucintamente, algumas dessas contexturas para melhor enquadramento.

4.2. EUROPOL

Componente angular da arquitetura do complexo de segurança interna da UE, a EUROPOL é uma das expressões mais auspiciosas das providências desenvolvidas para uma cooperação policial proficiente, tendo por objetivo principal tornar a União num ELSJ, orientado pelo respeito dos direitos fundamentais (Reid, 2013). À medida em que a cooperação se aprimora e as políticas no domínio da aplicação da lei evoluem, a EUROPOL tem ganho mais espaço e capacitação no entrecho internacional, especialmente ao nível do tratamento e intercâmbio da informação criminal (Guedes & Elias, 2010; Silva, 2018; Simões, 2022).

Originalmente, a EUROPOL surgiu em 1995 como um organismo da UE, financiado a partir do orçamento geral, para apoiar e reforçar a ação das autoridades competentes dos EM e a sua cooperação mútua, em matéria de prevenção e combate ao crime organizado, ao

¹⁵⁹ Num exercício de catalogação dos principais atos legislativos referentes à cooperação policial, aprovados em processo legislativo ordinário, evidenciamos os seguintes: Diretiva (UE) 2013/40 do PE e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, relativa a ataques contra os sistemas de informação e que substitui a Decisão 2005/222/JAI do Conselho; Regulamento (UE) 2015/2219 do PE e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que cria a CEPOL e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho, aplicável desde 1 de julho de 2016; Diretiva (UE) 2016/681 do PE e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à utilização dos dados do PNR, para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave; Regulamento (UE) 2016/794 do PE e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a EUROPOL e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (Regulamento EUROPOL); Diretiva (UE) 2016/1148 do PE e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a UE; Diretiva (UE) 2017/541 do PE e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho; Diretiva (UE) 2021/555 do PE e do Conselho, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas; Regulamento (UE) 2018/1726 do PE e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à eu-LISA, que altera o Regulamento (CE) 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) 1077/2011; Regulamento (UE) 2018/1862 do PE e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do SIS Schengen no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) 1986/2006 do PE e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão; Regulamento (UE) 2019/818 do PE e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816; Diretiva (UE) 2019/1153 do PE e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais e que revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho; e o Regulamento (UE) 2021/784 do PE e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha (Davoli, 2021).

terrorismo e a outras formas graves de criminalidade que afetem dois ou mais EM. A primitiva Convenção EUROPOL, elaborada com base no Artigo K.3 do TUE, estipulava a criação de um “Serviço Europeu de Polícia”. Mais tarde e através do disposto no Artigo 88.º do TFUE, a agência ganhou personalidade jurídica e passou a reger-se pelo Regulamento (UE) 2016/794 do PE e do Conselho, de 11 de maio de 2016 (doravante, Regulamento EUROPOL)¹⁶⁰, adotado em conformidade com o processo legislativo ordinário. Finalmente, em 2010, a EUROPOL tornou-se uma agência de pleno direito da União¹⁶¹ (Reid, 2013; Marica, 2014).

Nos termos do Regulamento EUROPOL, a agência dispõe de autonomia técnica, poderes próprios, meios administrativos e competências técnicas para a condução de atividades, operações e investigações transfronteiriças¹⁶², especialmente na análise e câmbio de informações, no quadro de equipas de investigação conjuntas, na disponibilização de infraestruturas e de outros produtos de inteligência para fins de formação. Em observância da preponderância do PE e dos parlamentos nacionais no controlo e fiscalização das atividades da EUROPOL, a agência apresenta uma estrutura orgânica formal e está sujeita a um regime jurídico estrito que enfatiza a transparência das suas atividades com a finalidade de reforçar a sua legitimidade e responsabilização democrática perante os cidadãos da União (Artigo 12.º e 88.º do TFUE).

Impulsionada pelo ‘Programa de Estocolmo – Uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos’, a EUROPOL sobreveste, modernamente, uma função de charneira no

¹⁶⁰ Cria a EUROPOL e substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0794&from=PT>, consultado em 15 de setembro de 2022.

¹⁶¹ Vide DR I-A, n.º 217, de 19 de setembro de 1997. A Convenção foi modificada pelo ‘Protocolo que altera a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia’ (Convenção EUROPOL) e pelo ‘Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da EUROPOL, dos Membros dos seus Órgãos, dos seus Diretores-adjuntos e Agentes’ (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/2006, DR I, n.º 242, de 19 de dezembro de 2006); e pelo Protocolo, elaborado com base no n.º 1, do Artigo 43.º da ‘Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia’ (Convenção EUROPOL), que altera essa Convenção (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/2006, DR I, n.º 242, de 19 de dezembro de 2006). Mais tarde, a Convenção foi desenvolvida pelo Protocolo, estabelecido com base no Artigo K.3 do TUE e no n.º 3, do Artigo 41.º da Convenção EUROPOL, relativo aos Privilégios e Imunidades da EUROPOL, dos Membros dos seus Órgãos, dos seus Diretores-adjuntos e Agentes, de 19 de junho de 1997, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/99 (DR, I-A, n.º 46, de 24 de fevereiro de 1999); pelo ‘Acordo relativo aos privilégios e imunidades necessários ao desempenho das funções dos Oficiais de Ligação da EUROPOL’, de 24 de março de 1999, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 54/99 (DR I-A, n.º 156, de 07 de julho de 1999); e, alfin, pelo Protocolo estabelecido com base no n.º 1, do Artigo 43.º da ‘Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia’ e que altera o Artigo 2.º e o Anexo daquela Convenção, de 30/11/2000, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/2002 (DR, I-A, n.º 46, de 23 de fevereiro de 2002).

¹⁶² O Anexo I do Regulamento EUROPOL enuncia as formas de criminalidade abrangidas pelo mandato da agência, designadamente: as atividades de tráfico de estupefacientes e de seres humanos; imigração clandestina organizada; contrafação do euro; branqueamento de capitais e localização de bens; fraude em matéria de IVA; cibercriminalidade; grupos itinerantes de criminalidade organizada; crimes contra a propriedade intelectual; contrabando de cigarros; gangues de motociclistas fora-da-lei; e, por fim, o terrorismo.

intercâmbio de informações entre as autoridades policiais dos EM, funcionando como prestadora de serviços e plataformas dos serviços de polícia. As redes de terror e do COT, caracteristicamente multifacetadas, globalizadas e de grande penetração, compõem uma grave ameaça para a segurança interna da União e vida dos seus cidadãos. O Regulamento EUROPOL estipula que as autoridades policiais nacionais deverão estreitar a cooperação com as suas homólogas de outros EM, passando a EUROPOL a apoiar, neste contexto, os EM, ao nível de prevenção, análise e investigações à escala europeia (Marica, 2014). Para o efeito, a EUROPOL dispõe, entre outros serviços, mecanismos e estruturas¹⁶³, de uma rede sofisticada e segura para o intercâmbio de dados, designada por *Secure Information Exchange Network Application* (SIENA)¹⁶⁴, que visa facilitar a troca de informações entre EM, EUROPOL, outros organismos da União, países terceiros e organizações internacionais, sem embargo da observância de regras reforçadas em matéria de proteção de dados e tratamento de dados pessoais¹⁶⁵. “[O SIENA] é um instrumento de nova geração concebido para permitir uma comunicação e um intercâmbio rápidos, seguros e amigáveis de dados e informações operacionais e estratégicas em matéria de criminalidade entre a EUROPOL, os Estados-Membros e terceiros que tenham acordos de cooperação com a EUROPOL. Na conceção e funcionamento do SIENA, foi dada uma ênfase significativa à proteção e confidencialidade dos dados, para garantir o cumprimento de todos os requisitos legais. Do mesmo modo, a segurança é considerada vital e foram adotadas todas as medidas necessárias para permitir o intercâmbio seguro de informações restritas” (Reid, 2013, p. 145).

A ferramenta SIENA pode ser utilizada para permutações bilaterais diretas e para a partilha de informações com a EUROPOL. As mensagens do SIENA são estruturadas, podendo processar e permutar grandes volumes de dados sob um elevado nível de segurança, com

¹⁶³ Como a *Europol Platform for Experts* (EPE) e a FIU.net. A EPE constitui um instrumento digital que facilita a “partilha de conhecimento, de boas práticas e de dados não pessoais relacionados com fenómenos criminais” (EUROPOL, 2022). A FIU.net consiste numa rede informática desconcentrada e sofisticada que auxilia as unidades de informação financeira na UE na sua luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (Fernandes, 2024d).

¹⁶⁴ Mais de 3.000 autoridades policiais e judiciais de cerca de 70 países e organizações internacionais estão interconectadas ao SIENA. Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, o canal seguro de permuta de informações da EUROPOL facilita a articulação oportuna entre autoridades policiais em níveis local, nacional e internacional. Em 2023, foram trocadas 1,79 milhões de mensagens e iniciados mais de 151.000 processos de investigação através desta plataforma (EUROPOL, 2024). A Diretiva (UE) 2023/977 estabeleceu regras harmonizadas para o intercâmbio adequado e rápido de informações entre as autoridades competentes de aplicação da lei para efeitos de prevenção ou deteção de infrações penais e das investigações nessa matéria.

¹⁶⁵ Compete à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) controlar a legalidade do tratamento de dados pela EUROPOL, realizado no exercício das suas atribuições, com completa independência (Artigo 43.º de Regulamento EUROPOL). Complementarmente, está sujeita a supervisão pela autoridade nacional de controlo (Artigo 42.º de Regulamento EUROPOL).

proteção reforçada (Reid, 2013). Dada a importância da fluidez informacional e colaborativa entre as agências –, como a EUROJUST, OLAF, INTERPOL, entre outras – otimizou-se o seu alargamento operacional, tendo em conta as respetivas missões e mandatos, assim como os interesses dos vários EM¹⁶⁶. A necessidade de aprimoramento na troca de informação transfronteiriça tem indigitado a convergência dos EM na utilização sistemática da EUROPOL, via canal SIENA, e no desenvolvimento coerente da abrangência dos pontos de contacto únicos (SPoC)¹⁶⁷ em cada país aderente, segundo modelo gizado pelo *European Information Exchange Model* (EIXM) (Comissão Europeia, 2012; Fernandes, 2024d).

A EUROPOL apresenta inúmeras vantagens, devendo tornar-se o canal “por defeito” para a cooperação policial pan-europeia e internacional. Funcionando simultaneamente como uma central de apoio especializado às operações de aplicação da lei e uma plataforma segura para o intercâmbio de informações sobre atividades criminosas, a EUROPOL concebeu várias unidades especializadas para defrontar os desafios inerentes à grande escala das redes criminosas e terroristas que ameaçam a segurança da UE, seja através de negócios lícitos ou de atividades ilícitas. De entre os muitos organismos especializados existentes na agência, destacamos o Centro Europeu para o Crime Organizado (ESOCC)¹⁶⁸, que, através de uma força-tarefa, providencia apoio operacional, analítico e técnico aos EM nas matérias de intervenção ou investigação prioritárias, segundo as políticas estabelecidas; o Centro Europeu da Cibercriminalidade (EC3)¹⁶⁹, que visa robustecer a resposta operacional, estratégica, analítica e forense às investigações das autoridades policiais ao cibercrime, coadjuvando a proteção dos residentes na UE, das empresas e dos governos europeus contra a criminalidade em linha; o Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EMSC), reservado a apoiar os EM na sinalização e desmantelamento de redes criminosas complexas e sofisticadas, enroladas

¹⁶⁶ As transformações inculcadas na geopolítica internacional ocasionam um número crescente de conflitos internos e interestaduais que, por sua vez, demandam a sofisticação das missões e operações de externalização da segurança interna para garantir a segurança transnacional. Nesse âmbito, afigura-se urgente reforçar e atualizar o mandato da EUROPOL, de modo a incluir fenomenologias emergentes que ameaçam a segurança da UE e das democracias ocidentais, como a desinformação/*fake news* e a infodemia. A estanquicidade do mandato da agência representa um risco de obsolescência face à evolução do panorama internacional. Essa atualização deve ser perfilhada por todos os EM, transpondo as matérias prioritizadas para os respetivos ordenamentos jurídicos (Fernandes, 2024d).

¹⁶⁷ Manual de Intercâmbio de Informações entre as Autoridades Policiais, com a referência n.º 9364/19, o qual complementa o Manual de Operações Transfronteiras (10505/4/09 REV 4), disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9364-2019-INIT/pt/pdf>, consultado em 14 de março de 2023.

¹⁶⁸ O ESOCC supervisiona os seguintes projetos de análise: *AP Cannabis*, *AP Cola*, *AP Copper*, *AP EEOC*, *AP EnviCrime*, *AP Furtum*, *AP Heroin*, *AP ITOC*, *AP Migrant Smuggling*, *AP Monitor*, *AP Phoenix*, *AP Synergy* e *AP Weapons and Explosives* (Simões, 2022).

¹⁶⁹ O EC3 atua no apoio estratégico, incluindo prevenção e ações de formação; no apoio operacional, através de vários projetos de análise (*AP Cyborg*, *AP Dark web*, *AP Terminal* e *AP Twins*); e no apoio forense, por via da perícia digital e documental (Simões, 2022).

nos fluxos de migração clandestina; o Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo (ECTC)¹⁷⁰, constituído por uma rede de peritos e um centro de operações contra a ameaça terrorista transnacional; a Coligação Coordenada contra as Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual¹⁷¹, para apoio operacional e técnico aos organismos com responsabilidades e interesses neste domínio, bem como a outros parceiros; o Centro Europeu de Criminalidade Económica e Financeira (EFECC)¹⁷², destinado a apoiar as investigações relativas às infrações criminais económicas e financeiras; o Centro Operacional e de Análise (OAC)¹⁷³, para a gestão permanente do fluxo de dados analisados e trocados em operações de aplicação da lei, dentro e fora da UE, bem como para a análise especializada de fenómenos criminais; e, por último, a Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na *Internet* (EU IRU), que encontra e investiga conteúdos maliciosos em linha e nas redes sociais (Drewer & Ellermann, 2016; Bonfanti & Meyer-Daetsch, 2019; Mirić & Ranaldi, 2021; Simões, 2022; Fernandes, 2024d).

No âmbito da cooperação mútua e partilha de informações destinadas a uma finalidade específica, a EUROPOL, com recurso crescente às tecnologias emergentes, elabora análises estratégicas, avaliações de ameaça e análises de riscos. De entre a panóplia de relatórios técnicos de análise produzidos, sobressaímos o Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na Europa (TE-SAT)¹⁷⁴, a Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada da UE (SOCTA)¹⁷⁵, a Avaliação da Ameaça da Criminalidade Organizada dinamizada pela *internet* (IOCTA)¹⁷⁶ e o Relatório de atividades anual¹⁷⁷ (Fernandes, 2024d). “O nível de cooperação alcançado e realizável não tem precedentes e é limitado apenas pelas

¹⁷⁰ O ECTC tem por missão facilitar a cooperação transfronteiriça e a troca de informação; apoiar operacionalmente as investigações dos EM; prevenir e mitigar a utilização das redes sociais para fins de recrutamento e radicalização; e fornecer apoio estratégico. Para o efeito, desenvolve os seguintes projetos de análise: *AP Check The Web*, *AP Core Internacional Crimes*, *AP Dolphin*, *AP Hydra*, *AP Travellers*, *AP TFTP*, *CBRN & Explosives Team*. Neste âmbito, o centro apoia o grupo ATLAS, uma rede europeia de unidades de operações especiais (Simões, 2022).

¹⁷¹ Esta aliança, formada pela EUROPOL e o Instituto da Propriedade Intelectual da UE (EUIPO), visa combater a violação dos direitos de propriedade intelectual.

¹⁷² Fundado em 2020, o EFECC apoia as investigações a crimes económico-financeiros transnacionais e promove os projetos de análise *AP Apaté*, *AP Asset Recovery*, *AP Copy*, *AP Corruption*, *AP Smoke*, *AP Soya*, *AP Sustrans* e *AP MTIC* (Simões, 2022).

¹⁷³ Reestruturado em 2020, o OAC concentra funções horizontais a todos os centros da EUROPOL, integrando a *Special tactics* e o apoio ao *European Multidisciplinary Platform against Criminal Threats* (EMPACT).

¹⁷⁴ *EU Terrorism Situation & Trend Report* (TE-SAT), disponível em <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/eu-terrorism-situation-and-trend-report>, consultado em 15 de setembro de 2022.

¹⁷⁵ *Serious and Organised Crime Threat Assessment* (SOCTA), disponível em <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/serious-and-organised-crime-threat-assessment>, consultado em 15 de setembro de 2022.

¹⁷⁶ *Internet Organised Crime Threat Assessment* (IOCTA), disponível em <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/internet-organised-crime-threat-assessment>, consultado em 15 de setembro de 2022.

¹⁷⁷ *Europol in Brief (Annual Review)*, disponível em <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/annual-review>, consultado em 15 de setembro de 2022.

disposições legislativas nacionais individuais em matéria de cooperação internacional no domínio da aplicação da lei e da informação criminal” (Reid, 2013, p. 137).

Dotada de modernas instalações, sitas em Haia, a EUROPOL acolhe mais de 1.400 funcionários e inumeráveis delegações dos EM e de países terceiros. De modo a afiançar uma cooperação efetiva entre a EUROPOL e os EM, foram criadas Unidades Nacionais EUROPOL (UNE)¹⁷⁸, as quais constituem os canais privilegiados entre as autoridades nacionais competentes e a agência, certificando, desse modo, um processamento e resposta uniforme aos diferentes pedidos (Silva, 2018). Ademais, para garantir um intercâmbio de informações permanente e efetivo entre a EUROPOL e as UNE, foi conferida a faculdade de destacamento de oficiais de ligação na sede da agência, facilitando a cooperação e o estreitamento relacional¹⁷⁹ (Simões, 2022). De uma forma geral, as UNE permutam informações com a agência, diretamente entre as várias UNE, com os oficiais de ligação na EUROPOL ou, ainda, bilateralmente, quanto a crimes fora do seu mandato e sem o seu envolvimento direto. Os oficiais de ligação destacados na agência podem ser convidados a intervir, sempre que necessário, pelos EM e demais parceiros, fazendo uso das tecnologias de ponta da agência.

“Aproveitando a marca EUROPOL e tirando o máximo partido das suas bases de dados e produtos e serviços analíticos, os agentes de ligação da EUROPOL podem prestar um serviço muito atrativo para os respetivos serviços responsáveis pela aplicação da lei” (Reid, 2013, p. 150). A comunidade de oficiais de ligação da EUROPOL está a crescer, em termos de reputação e reconhecimento. Segundo John Reid, o oficial de ligação da EUROPOL é uma “raça à parte” (Reid, 2013, p. 137). Na atual atmosfera de austeridade, carência de recursos e necessidade de maximização operacional, os serviços de aplicação da lei dos EM tendem para uma maior utilização da EUROPOL como centro europeu de intercâmbio de informações criminais e judiciária. Esta propensão tem estimulado os EM a reavaliar as suas redes de ligação policial, tendo alguns deles reduzido a representação de oficiais de ligação bilaterais em vários EM e reforçado os seus gabinetes de ligação na EUROPOL. Presentemente, cerca de 264 polícias integram a rede de oficiais de ligação na agência, provindos de EM, de países europeus (fora

¹⁷⁸ Nos termos do Artigo 8.º da Decisão 2009/371/JAI do Conselho, de 6 de abril de 2009.

¹⁷⁹ Conforme o Artigo 8.º do Regulamento EUROPOL. O Artigo 1.º da Decisão 2006/560/JAI do Conselho, de 24 de julho de 2006, define o oficial de ligação da EUROPOL como “(...) um funcionário da Europol destacado no estrangeiro, num ou mais países terceiros ou junto de organizações internacionais, a fim de reforçar a cooperação entre as autoridades desses países ou organizações e a Europol e de apoiar os Estados-Membros, em particular os agentes de ligação destacados no estrangeiro pelas autoridades policiais dos Estados-Membros, na luta contra formas graves de criminalidade internacional, especialmente através do intercâmbio de informações (...)”.

da UE) e de países terceiros. Este processo amplificou, indiretamente, o fluxo e o intercâmbio de informações e as atividades de ligação daí resultantes (Reid, 2013).

Desde 2021, os oficiais de ligação da GNR e da PSP¹⁸⁰ juntaram-se aos oficiais de ligação da PJ¹⁸¹, incorporando o Gabinete Nacional de Ligação (GNL) que funciona junto da EUROPOL, em Haia. Desta forma, os principais órgãos de polícia criminal portugueses têm acesso à informação coligida pelas diferentes UNE e pelos Gabinetes Nacionais INTERPOL (GNI), no âmbito das respetivas competências (Fernandes, 2024d). Complementarmente, ao integrar este modelo europeu de cooperação policial Portugal tonificou progressivamente a estrutura orgânica da segurança interna e instituiu o PUC-CPI, integrado no SSI, o qual sofreu sucessivos ajustamentos nos últimos anos, num exercício de adaptação à contextura nacional e às exigências de Bruxelas. Mais à frente, debruçar-nos-emos, com maior acuidade, sobre o funcionamento do PUC-CPI, enquanto mecanismo cooperativo-policial de interoperabilidade potencial, estreitamente ligado com a EUROPOL e outras agências de polícia.

4.3. EUROJUST

Edificada pela Decisão do Conselho n.º 2002/187/JAI, de 28 de fevereiro de 2002, a EUROJUST é um mecanismo de prevenção e combate à criminalidade, preconizado no Artigo 29.º do TUE. Gizado para estreitar a cooperação judiciária entre os EM, este instituto repercute a intenção de robustecimento da Rede Judiciária Europeia e dos termos do Tratado de Nice. A EUROJUST evidencia-se por ser a primeira organização reticular, de âmbito permanente e composta por autoridades judiciárias, a ser instituída na União, exercendo uma função essencial no circuito da cooperação judiciária em matéria penal, por via da concertação judiciária e harmonização caso-a-caso junto dos interlocutores dos diversos EM, face a determinadas tipologias de criminalidade transnacional, grave e organizada. Em linha com o elenco de crimes visados pela EUROPOL, a EUROJUST pretende animar a eficácia da ação penal, aperfeiçoar a coordenação das investigações e conjugar os diferenciados procedimentos penais observados

¹⁸⁰ Através do Despacho n.º 9648/2021, de 4 de outubro, o superintendente Luís Manuel André Elias e o tenente-coronel António Manuel Barradas Ludovino foram nomeados oficiais de ligação junto da EUROPOL, na Haia, juntando-se aos 54 funcionários portugueses na agência (Simões, 2022). Mais recentemente, foram nomeados para o cargo o superintendente Manuel Albertino Nunes Carrilho e o tenente-coronel Bruno Alexandre de Matos Ferreira Marques (conforme Despacho n.º 10842/2024, de 16 de setembro, e Despacho n.º 12830/2024, de 29 de outubro, respetivamente).

¹⁸¹ O Despacho n.º 7713/2020, de 6 de agosto, nomeou a Coordenadora de Investigação Criminal da PJ, Rosa Maria Mota Teixeira, como oficial de ligação para a EUROPOL (cuja comissão de serviço foi renovada através do Despacho (extrato) n.º 4218/2023, de 5 de abril). O Inspetor da PJ, Luís Miguel Correia de Carvalho, juntar-se-ia ao GNL (Despacho n.º 5990/2020, de 3 de junho, renovado pelo Despacho (extrato) n.º 4219/2023, de 5 de abril).

entre os EM, através de mecanismos de apoio judiciário e de reciprocidade em matéria penal. A composição do colégio integra representantes nacionais de cada EM da UE, muitos dos quais são magistrados judiciais e do Ministério Público com reconhecida experiência, oficiais de polícia com funções equivalentes, entre outros, contando com funcionários de ligação destacados pela Comissão e a EUROPOL, a par de assistência administrativa e técnica para as áreas de orçamento e finanças, secretariado, proteção dos dados, recursos humanos, gestão da informação, apoio jurídico, relações públicas, segurança, gestão de instalações e serviços gerais (Guedes & Elias, 2010; Fernandes, 2024d).

4.4. FRONTEX

Criada em 26 de outubro de 2004, através do Regulamento (CE) do Conselho 2007/2004, a FRONTEX iniciou a sua atividade em 2005. Sediada em Varsóvia, esta agência possui uma ligação próxima aos principais atores comunitários com responsabilidades ao nível da segurança (interna) da UE, como a EUROPOL, a CEPOL e o OLAF. Complementarmente, mantém uma colaboração estreita no controlo fiscal, aduaneiro, fitossanitário e veterinário, cooperando para uma atuação homogénea neste domínio. Estrutura angular para a execução da política externa europeia, designadamente do Sistema Integrado de Controlo de Fronteiras da UE, a FRONTEX articula-se operacionalmente com as autoridades securitário-fronteiriças de países terceiros, conquanto subsistam interesses comuns de segurança transfronteiriça. Para além de incrementar o paradigma europeu de segurança integrada de fronteiras, a agência incentiva a cooperação entre os EM e a permuta de informação das matérias de imigração e repatriamento; o controlo aduaneiro e fronteiriço, através da assistência técnica e operacional reforçada na vigilância e controlo de fronteira, suportadas em análises de risco sobre a imigração ilegal ou de outras formas de criminalidade transfronteiriça; a coadjuvação com os serviços das polícias, alfândegas e fronteiras; e a operacionalização de ações comuns com países terceiros (como ações de formação e treino, operações, investigação científica, etc.).

No âmbito do funcionamento dos sistemas de controlo fronteiriço cometidos aos EM, a FRONTEX coopera ativamente na implementação e coordenação de medidas alistadas com a gestão das fronteiras externas e as repercussões expressas no ELSJ. Realçamos a reconhecida proficiência das Equipas de Intervenção Rápida nas Fronteiras, conhecidas por Equipas de Intervenção Rápida nas Fronteiras (RABIT), criadas pelo Regulamento (CE) 863/2007 do PE e Conselho da UE, de 11 de julho, para prestação imediata de assistência operacional em

situações de pressão urgente e criticidade extraordinária, em matéria de fluxos migratórios irregulares nas fronteiras externas da UE.

Em 2021, o MAI projetou um total de 193 efetivos das FSS para a FRONTEX, dos quais 120 da GNR, 45 do SEF e 28 da PSP. Ao nível da UE, foram destacados 2 OLMAI na REPER, oriundos da GNR e do SEF. O mesmo Ministério destacou ainda um oficial da GNR para o DPKO, bem como um oficial da PSP como conselheiro sénior da polícia das NU (Guedes & Elias, 2010; Silva, 2018; SSI, 2021).

A reconfiguração do sistema português de controlo de fronteiras, operacionalizada em 2023, envolveu a requalificação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna, acrescentando novas competências e recursos à PSP, GNR e PJ, para além de outros organismos administrativos. A decisão governamental de extinção do SEF impulsionou a participação daquelas Forças de Segurança na FRONTEX em dinâmicas associadas ao reforço do paradigma de segurança transfronteiriça da UE, em termos de especialização formativa e operacional.

4.5. CEPOL

Devoto ao desenvolvimento, execução e coordenação da formação destinada a funcionários responsáveis pela aplicação da lei, o *Collège Européen de Police*, comumente conhecido pela sigla CEPOL, contribui, por via da facilitação da cooperação e permuta de conhecimentos entre os funcionários das polícias dos EM e de países terceiros, para a agenda securitária europeia, principalmente a partir do ciclo político da UE em matéria de criminalidade grave e organizada. A agência foi criada ao abrigo do Regulamento CEPOL, tendo a sua sede em Budapeste (Davoli, 2021). Em 2005, a CEPOL foi constituída como agência da UE, através da Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 26 de outubro¹⁸², operando como uma rede de entidades nacionais de formação policial. Mais tarde, o novo Regulamento CEPOL simplificou o seu funcionamento e robusteceu o leque das suas atividades através do alargamento da formação a todos os funcionários das polícias, tanto com ou sem funções policiais, independentemente de patentes. No decurso desta democratização da componente formativa no quadro da União, investiu-se, de modo incisivo, na promoção da proteção dos Direitos Humanos e direitos fundamentais (Guedes & Elias, 2010; Silva, 2018; Davoli, 2021).

¹⁸² Esta decisão foi revogada pelo Regulamento (UE) 2015/2219 do PE e do Conselho, de 25 de novembro. Apesar de manter a utilização oficial da sigla CEPOL, este Regulamento alterou a sua designação para Agência da UE para a Formação Policial.

O mandato da CEPOL funda-se em quatro postulados essenciais: a) apoiar os EM com uma maior oferta formativa, de modo a aperfeiçoar os conhecimentos essenciais sobre a dimensão policial na UE; b) corresponder aos pedidos dos EM no desenvolvimento da cooperação bilateral e regional, mediante ações de formação policial; c) desenvolver, realizar e organizar ações de formação em domínios temáticos específicos; e, por fim, d) fomentar, executar e coordenar ações de formação quanto às missões da União e à capacitação policial em países terceiros. Estes axiomas constituem o programa europeu de formação policial (LETS), avalizando padrões de elevada qualidade e coerência para a formação policial ao nível da União, em resultado de uma cuidada e concertada análise das necessidades e do desempenho compreensivo em matéria de formação. Este sustentáculo formativo, de cariz europeísta, ocupa-se, então, dos campos da prevenção e luta contra a criminalidade grave nos EM e dos domínios do terrorismo, da manutenção da ordem pública, do policiamento internacional de grandes eventos e ainda da planificação e comando de missões securitárias da UE (Davoli, 2021).

A CEPOL é composta por um diretor executivo, subordinado ao conselho de administração. Este conselho, por sua vez, é formado por representantes dos países da UE e da CE, sendo encabeçado por um representante de um dos três países da UE que elaboram, em conjunto, o programa para 18 meses do CUE. A agência dispõe de uma estrutura desconcentrada nos EM – Unidade Nacional (UNCEPOL) –, as quais disponibilizam informações e orientações aos funcionários policiais interessados nas suas atividades formativas, educacionais e científicas. Subsidiariamente, a CEPOL integra uma rede alargada de estabelecimentos de ensino universitário, politécnico e de formação eminentemente policial, coadjuvando na organização de ações educativas de vanguarda sobre prioridades em matéria de segurança, de inovação, investigação e desenvolvimento científico, cooperação no cumprimento da lei e troca de informações.

No caso português, a CEPOL, através da UNCEPOL¹⁸³, interatua com a Escola da Guarda (EG), ligada à GNR, com o ISCPSI, da PSP, e com o Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais (IPJCC). A opção nacional é a de rotatividade semestral na chefia do conselho de administração da delegação nacional, entre o MAI e o MJ. No que toca ao MAI, essa posição alterna igualmente entre a GNR e a PSP (Gonçalves, 2018). O objetivo magno da CEPOL consiste em apoiar a formação de altos funcionários das polícias dos EM, com vista ao desenvolvimento de uma abordagem europeia para os principais problemas na prevenção e repressão criminal, na manutenção da segurança e ordem pública, especialmente relacionada

¹⁸³ Despacho n.º 7959/2016, de 17 de junho.

com a dimensão transfronteiriça¹⁸⁴ (Guedes & Elias, 2010). Para o efeito, organiza anualmente dezenas de cursos, atividades de formação, webinários, reuniões e conferências que abarcam o largo espectro temático da formação, educação e I&D. Ultimamos com uma alusão à figura instituída do “correspondente nacional para a investigação e ciência”, atribuída, desde 2018, ao diretor do ICPOL do ISCPSI (PSP), ligando a investigação desenvolvida no âmbito das Ciências Policiais portuguesas à rede internacional e às academias de todo o mundo.

4.6. COSI

Erguido no arco do Artigo 71.º do TFUE e concretizado pela Decisão do Conselho 2010/131/UE, de 25 de fevereiro de 2010, o COSI visa a promoção e o reforço da cooperação operacional no domínio da segurança interna na União, particularmente através da coordenação da ação das autoridades competentes dos EM. Nos termos firmados, compete ao COSI assegurar uma cooperação operacional eficaz no âmbito da aplicação da lei; controlo das fronteiras e cooperação judiciária em matéria penal; avaliação da eficácia da cooperação operacional; e assistência ao Conselho na resposta a atentados terroristas, catástrofes naturais ou outros eventos provocados pelo Homem. Para o efeito, o COSI é constituído por altos funcionários do Ministério do Interior/Administração Interna e/ou da Justiça de cada EM da UE e por representantes da Comissão e do SEAE, relacionando-se frequentemente com a EUROPOL, EUROJUST, FRONTEX, CEPOL, entre outros organismos relevantes (Gonçalves, 2018). O COSI compõe um patamar auxiliar entre os grupos de trabalho do Conselho na área JAI e o Comité dos Representantes Permanentes (COREPER) (Santos, 2019).

4.7. Outras Agências, Serviços, Redes e Grupos

4.7.1. FRA

Estabelecida em 2007 e com sede em Viena, esta agência descentralizada, reconhecida pela sigla FRA, presta assessoria, consultoria e aconselhamento especializado, de modo sustentado e independente, em matéria de direitos fundamentais aos responsáveis políticos nacionais e da UE, promovendo o debate, as políticas e a legislação neste domínio, tendo por finalidade última torná-los mais eficazes. Privilegiando o apoio e consultoria exclusiva sobre direitos fundamentais, a FRA aconselha as instituições da UE e os governos nacionais, em especial no que tange à discriminação, acesso à justiça, racismo e xenofobia, proteção de dados,

¹⁸⁴ Vide Artigos 5.º, 6.º e 7.º da Decisão do Conselho n.º 2005/681/JAI, de 20 de setembro de 2005.

direitos das vítimas e direitos das crianças. Procurando melhorar a eficácia das ações de promoção e proteção dos direitos fundamentais na UE, a FRA ausculta os seus parceiros e colabora na recolha e análise de informações no âmbito de trabalhos de investigação de cariz sociojurídico; na assistência e consultoria especializada; e nas ações de divulgação e sensibilização. Para tal, a FRA apoia-se no trabalho em rede e desconcentrado, firmando parcerias aos mais variados níveis, de modo a chegar aos responsáveis políticos dos EM e da UE (Alves & Castilhos, 2016).

4.7.2. SEAE

Criada pelo Tratado de Lisboa, esta estrutura europeia é, por excelência, o serviço diplomático da UE¹⁸⁵ (Santos, 2019). Com sede em Bruxelas, o corpo diplomático europeu tem por principal desiderato garantir uma maior coerência, visibilidade e eficácia da política externa europeia, maiormente em matéria de atuação internacional e do relacionamento da UE com Estados terceiros, diferentes sujeitos de Direito Internacional e organizações internacionais. *Ipso facto*, o SEAE almeja fortalecer a influência da Europa no mundo, através dos canais diplomáticos mantidos com os países da UE, com as NU e outras potências mundiais, estimulando parcerias estratégicas com países terceiros. Instituído por decisão do Conselho de Ministros, em 26 de julho de 2010, este organismo foi formalmente lançado em 1 de janeiro de 2011. À luz do TUE, o SEAE é um serviço de apoio ao Alto-Representante, composto por uma administração central e um conjunto de delegações da União, que se encontram acreditadas junto de países terceiros e organizações internacionais. Segundo o Artigo 1.º da Decisão 2010/427/UE, o SEAE é um órgão funcionalmente autónomo, apartado do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão, dotado de capacidade jurídica para desempenhar as suas funções e atribuições, de modo a alcançar objetivos estabelecidos (Santos, 2019).

Na curvatura das suas atribuições de apoio ao Alto-Representante, o SEAE auxilia a condução da PESC da UE, incluindo a PCSD, contribuindo com propostas para a definição dessa política e intercedendo ativamente na sua execução coerente, enquanto mandatário do Conselho. Compete ao SEAE apoiar o Alto-Representante, na sua qualidade de Presidente do Conselho dos Negócios Estrangeiros, sem prejuízo das atribuições costumeiras do Secretariado-Geral do Conselho. Não menos relevante, o SEAE presta assessoria ao Alto-Representante, no desempenho particular das suas responsabilidades enquanto Vice-Presidente da Conselho, já

¹⁸⁵ A sua organização e funcionamento foram regulados através de Decisão do Conselho (2010/427/UE), deliberando sob proposta do Alto-Representante, após consulta ao PE e aprovação da Comissão.

que o Conselho possui competências exclusivas na pauta das relações externas e obrigações na organização dos demais aspetos da ação externa da União. Finalmente, o SEAE assiste o Alto-Representante na sua função de consulta frequente do PE e prestação de informação em matéria de PESC. Neste aspeto, contribui para a promoção dos programas de ação externa da União, de acordo com os seus objetivos¹⁸⁶ e os propósitos da política para o desenvolvimento¹⁸⁷, para os programas de cooperação externa da UE e, em matéria de ajuda humanitária, para o fomento das metas firmadas pelo CUE sobre Desenvolvimento e pelo Consenso Europeu (Santos, 2019). Notamos ainda que o SEAE opera segundo um princípio geral de cooperação com diversos atores e domínios, o que dita delimitadas condutas e deveres procedimentais, com um âmbito de aplicação amplo. Assim, impende um dever colaborativo com os serviços diplomáticos dos EM da UE, com o Secretariado-Geral do Conselho e com os Serviços da Comissão, com vista a certificar a congruência entre os múltiplos domínios da ação externa da União e entre estes e as suas outras políticas, zelando pelas relações internacionais (Santos, 2019).

O Centro de Inteligência e de Situação (EU INTCEN) é um organismo do SEAE, exclusivamente dedicado à análise estratégica e produtos de inteligência. Apesar de não ser um órgão da cooperação policial, o Centro participa na atividade cooperativa através da monitorização e avaliação das ameaças, com base nas fontes facultadas pelos serviços de informação, entidades militares e policiais dos EM, diplomatas, entre outros. Subsidiariamente, o EU INTCEN integra a Capacidade Única de Análise de Inteligência (SIAC), a qual congrega a inteligência civil e militar¹⁸⁸, através da análise integrada das informações recebidas dos serviços de inteligência, frequentemente combinada com imagens aéreas, obtidas por satélites da Agência da UE para o Programa Espacial (EUSPA) e do Centro de Satélites da UE (SATCEN)¹⁸⁹. A disponibilização de análises e informações sobre os destinos, as razões e os circuitos de movimentação de atores subversivos e disruptivos revela-se proficiente para a operacionalização do combate efetivo às ameaças híbridas (Davoli, 2021; Palumbo, 2022).

Nos últimos anos, o desenvolvimento do EU INTCEN foi modelado em função da resposta conferida a ocorrências marcantes, como as incursões terroristas ou cibernéticas

¹⁸⁶ Vide Artigo 21.º do TUE.

¹⁸⁷ Artigo 208.º do TFUE.

¹⁸⁸ A cargo da Direção de Inteligência do Estado Maior da UE (EUMS INT DIR).

¹⁸⁹ Apoiando o processo de tomada de decisão da UE no contexto da PESC, o SATCEN fornece produtos e serviços decorrentes da exploração de meios espaciais e de informações colaterais, incluindo imagens de satélite e aéreas. Desta forma, provê informações sobre a situação global e alertas precoces sobre potenciais crises, possibilitando a tempestiva apreciação, pelos responsáveis políticos da UE, das medidas diplomáticas, económicas e humanitárias a adotar, bem como planear e decidir outras intervenções. A EUSPA fornece a infraestrutura e os dados espaciais ao SATCEN para fins de segurança e defesa, nomeadamente através do *Galileo* (navegação por satélite), do EGNOS (sistema de aumento de precisão) e do *Copernicus* (observação da Terra).

verificados no espaço europeu, da sua evolução no contexto da implementação de Tratados, da operacionalização de novas políticas e do movimento de criação-contracção de agências e serviços, com a peculiar atenção para a emergência de atores disruptivos. A prioridade da UE e dos seus EM na debelação do terror, do COT e outros prodígios ganhou novos contornos, em razão do aumento da frequência e intensidade, bem como do carácter inopinável e transnacional desses fenómenos. Nesta disputa desigual, onde se regista um crescendo de protagonistas dinâmicos (nomeadamente, Estados, conglomerados económicos, gigantes tecnológicos, organizações criminosas, *hacktivistas*, etc.) e passivos (*e.g.*, serviços públicos, prestadores de serviços, vítimas e lesados), a cooperação e a partilha de informações e inteligência tornaram-se apreciações centrais da governança europeia (Palumbo, 2022). A par de outros organismos de cooperação e inteligência, como a EUROPOL e a INTERPOL, o EU INTCEN tem desenvolvido providências prospetivas e analíticas de excelência, integrando um lugar de referência na comunidade de inteligência e na resposta conjunta construída pela União¹⁹⁰.

4.7.3. REPC

Concebida pela Decisão 2001/427/JAI, do CUE, esta rede europeia dedica-se à promoção de ações em matéria de prevenção criminal e à implementação de uma plataforma para a permutação de boas práticas neste âmbito. O seu funcionamento é garantido por representantes nacionais de cada EM na rede, *i.e.*, pontos de contacto, e por um secretariado, sediado em Bruxelas. A presidência da REPC é assumida semestralmente por um dos EM, elegendo uma temática sobre a qual recairá a atividade principal. Em termos nacionais, a REPC tem contado com contribuições e representantes provindos do MJ, do MAI e das suas Forças de Segurança, nomeadamente da GNR e PSP, e ainda de investigadores especializados nesta área. Note-se que, *ex vi legis*, a representação do MAI e do MJ é alternada anualmente, conforme Despacho n.º 9404/2016, de 22 de julho. A SGMAI tem sido o departamento governamental encarregue de representar o Governo português junto da REPC¹⁹¹. As tarefas e ações intrínsecas à participação nacional na REPC, particularmente a resposta a solicitações, a disseminação de toda a informação pertinente e o contacto com os organismos nacionais relevantes em função da matéria, são asseguradas intercaladamente pelo representante nacional

¹⁹⁰ Em 2019, José Casimiro Morgado, anteriormente diretor-geral do SIED português, assumiu a direção da EU INTCEN (Agência LUSA, 2019b).

¹⁹¹ A representação do MAI na REPC está correntemente alocada ao Mestre Ricardo Carrilho, secretário-geral adjunto do MAI, estando a representação do MJ ao cuidado do Dr. Veríssimo dos Santos Milhazes, da PJ.

e o seu substituto, os quais atuam em estreita colaboração. Através dos seus emissários, a REPC persegue uma abordagem multidimensional e próxima das estruturas locais, da sociedade civil, das unidades de I&D e de ONG do círculo da UE, de modo a desenvolver e apoiar os diferentes aspetos relacionados com a prevenção da criminalidade regional, nacional e local. Eminentemente multidisciplinar e heterogénea, a REPC prossegue os seus objetivos através da facilitação de cooperação, contacto e câmbio de informações e experiências entre os agentes de prevenção criminal; da recolha, avaliação e partilha de informações e boas práticas relativas às ações de prevenção da criminalidade; da assistência especializada ao CUE e à CE, quando instada; da definição e execução de um programa de trabalho, fundamentado numa estratégia centralizada na identificação e resposta às ameaças significativas da criminalidade; e, por fim, pela realização de uma conferência anual sobre boas práticas e que atribuí o “Prémio Europeu de Prevenção da Criminalidade”. Refletindo quanto a todas as tipologias de marginalidade, a REPC privilegiou a delinquência juvenil, a criminalidade em meio urbano e aquela derivada do consumo de estupefacientes. Porém, enquanto último sustentáculo dos assuntos de soberania da UE, a prevenção da marginalidade de massas não acompanhou a evolução de outras áreas similares, como a prevenção da criminalidade organizada ou do terrorismo. A rigidez nocional entre o (grande) crime organizado e o (pequeno) delito de ocasião parece perverter a análise abrangente ao fenómeno criminal, enquanto partes vivas e comunicantes do mesmo todo. A interinfluência e sobreposição entre o crime complexo e o de oportunidade, a par do crescimento exponencial da marginalidade anónima, não têm sido devidamente equacionadas na definição das estratégias internas dos EM e, reflexivamente, pelas políticas comuns e cooperativas aplicadas no foro internacional (Guedes & Elias, 2010).

4.7.4. GTCP

Manifesta expressão de formatos institucionais simplificados e fluídos, o Grupo de Trabalho sobre Cooperação Policial (GTCP) foi implementado no arco do Secretariado-Geral do CUE. Integrando representantes da GNR, PSP e PJ (aqui se incluindo o extinto SEF), a delegação portuguesa do GTCP examina um leque diversificado de problemáticas securitárias, desde a prevenção da criminalidade à ordem pública; da permuta de informações sobre movimentos de pessoas e grupos associados a grandes eventos à criminalidade rodoviária; da literacia digital à cibersegurança; da segurança de figuras públicas ao crime transfronteiriço; dos sistemas de comunicação de polícias fronteiriças à segurança de documentos de identificação; entre outros. É ainda no seio do GTCP que se reúne, com periodicidade semestral,

o grupo de peritos sobre violência no futebol¹⁹² e os pontos de contacto para a criminalidade automóvel¹⁹³. Compete ao GTCP a atualização do Manual de Cooperação Policial Schengen, incluindo a compilação dos pontos dos contactos nacionais e representantes nas redes de cooperação (Guedes & Elias, 2010; Gomes, 2011).

4.7.5. GTT

O Grupo de Trabalho Terrorismo (GTT) é uma das estruturas horizontais dedicada ao estudo (de incidentes), avaliação (de ameaça) e combate do fenómeno do terrorismo, segundo o prisma estratégico e interno da UE. Encabeçado pelo SIS e a PJ, a representação nacional emparelha frequentemente a GNR e a PSP, bem como o representante diplomático junto da REPER, com responsabilidades no COREPER. O GTT tem exercido uma função estratégica na coordenação dos múltiplos instrumentos da UE e dos diferentes EM, conferindo coerência à estratégia europeia neste campo. Diversos projetos, planos de ação, decisões e recomendações têm perfilhado na extensão da prevenção e combate ao terrorismo, entre as quais destacamos as iniciativas relativas aos circuitos de alimentação, processamento e partilha de informação junto da EUROPOL e EUROJUST, com dados referentes a investigações e inquéritos em curso (Guedes & Elias, 2010; Ventura, 2019). Para além das contexturas retro enunciadas, muitas outras existem e desenvolvem uma atividade intensa no domínio da JAI, contando com dezenas de representantes das FSS nacionais, segundo as áreas de responsabilidade partilhadas e interesses atendíveis dos diferentes ministérios da governação portuguesa e europeia.

5. As Nações Unidas e o nexó Segurança-Desenvolvimento-Direitos Humanos

Com a entrada em vigor da Carta das NU, em 24 de outubro de 1945, fundearam-se as bases de uma nova ordem mundial, estribada no Direito Internacional, na igualdade entre Estados soberanos e na dignidade da Pessoa Humana. Volvidos quase 80 anos de existência e

¹⁹² Decisão do Conselho 2002/348/JHA, de 25 de abril de 2002, quanto à segurança de jogos de futebol de dimensão internacional. Refira-se que, nos termos da alínea d), do n.º 3, do Artigo 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da PSP (doravante, LOPSP), compete à PSP assegurar o ponto de contacto permanente para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto. Identicamente, a PSP é o ponto de contacto junto das redes dedicadas à segurança privada, de proteção de figuras públicas, do sistema de alerta rápido em caso de furto/roubo/extravio de substâncias explosivas e, juntamente com a GNR, da rede de unidades especializadas na inativação de engenhos explosivos.

¹⁹³ Cf. Decisão do Conselho n.º 2004/919/CE, de 22 de dezembro de 2004, a qual prevê a criação de pontos de contacto nacionais para a criminalidade automóvel. No quadro nacional, é a GNR que assevera o ponto de contacto nacional para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de criminalidade automóvel com repercussões transfronteiriças, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos de polícia criminal (*vide* alínea j), do n.º 2, do Artigo 3.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro).

apesar do ressurgir de sectores anti multilateralistas, as NU seguem imprescindíveis para a manutenção da paz e segurança mundial contemporânea, fomentando o desenvolvimento sustentável e a defesa dos Direitos Humanos. Lançada no seguimento de duas Guerras Mundiais com o propósito de prevenir futuros conflitos, a organização multilateral é composta por 193 EM (Lafer, 1995). Na sucessão dos poderes concedidos pela Carta e atendendo ao seu carácter internacional *sui generis*, as NU podem decidir medidas sobre as questões relacionadas com a Humanidade, nomeadamente a paz e a segurança, as alterações climáticas, o desenvolvimento sustentável, os Direitos Humanos, o desarmamento, o terrorismo, a cooperação económica e social, a ajuda humanitária e emergências de saúde, igualdade de género, governação, entre muitas outras (Naidu, 1974; Platiau & Vieira, 2006). “Para ter sucesso, [as NU] deverá reforçar o nexos entre a paz e a segurança, o desenvolvimento sustentável e as políticas de direitos humanos – uma abordagem holística para a relação sinérgica entre os três pilares.” (António Guterres *apud* Raminhos, *et al.*, 2017, p. 16).

As NU constituem um palco privilegiado onde todos os seus EM podem expressar os diferentes prismas e pretensões, mormente através da Assembleia Geral (Capítulo IV), mas também, quando deles sejam membros, do Conselho de Segurança (Capítulo V) e do Conselho Económico e Social (Capítulo X), para além de outros órgãos subsidiários. O mecanismo de diálogo e mediação de negociações potencia aos governos a encontrar pontos de compromisso, áreas comuns de entendimento e formas comuns para lidar com os desafios, à luz do que terá sido uma aproximação ao conceito de “paz positiva” de Johan Galtung¹⁹⁴ (Moita, 2016). Nos termos do Artigo 97.º da Carta das NU, o Secretário-Geral das NU (SGNU) é o mais alto funcionário administrativo da organização, desempenhando uma função de cariz eminentemente político na forma de pensar e de fomentar compromissos para a paz (Lafer, 1995; Guedes & Elias, 2010; Raminhos, *et al.*, 2017). Analisemos melhor a envolvente das operações para a manutenção da paz e da segurança internacionais das NU, também conhecidas como Operações de Apoio à Paz (OAP).

Nas últimas seis décadas, os instrumentos de manutenção da paz das NU tornaram-se um dos principais recursos da comunidade internacional para gerir crises complexas que constituam ameaças para a paz e a segurança internacionais. O número de militares, polícias e civis destacados nos últimos vinte anos atingiram níveis sem precedentes. As operações de manutenção da paz das NU cresceram em dimensão e complexidade, obrigando a reformas

¹⁹⁴ Considerado um dos pais fundadores dos Estudos para a paz, Galtung apresentou-nos a um “conceito alternativo de paz” que rompeu com os paradigmas da sua época (Galtung, 1964, 1969 e 1985).

sucessivas ao regimento de emprego de forças. Em 2008, este regime foi palpabilizado num manual de princípios e orientações para o envio de missões de manutenção da paz, congregando a natureza multidimensional e multinível da sua implementação – ‘Doutrina Capstone’ (Freire & Lopes, 2009). Muito para além da mera monitorização de cessar-fogos, as “operações multidimensionais” de manutenção da paz facilitam o processo político através da promoção do diálogo e da reconciliação nacional, protegendo a população civil e promovendo o desarmamento, a desmobilização e a reintegração dos combatentes, apoiando a organização de eleições e ajudando a restaurar o Estado de Direito (Guéhenno, 2008).

O Capítulo VI (Solução pacífica de controvérsias) e o Capítulo VII (Ação em caso de ameaça à paz, rutura da paz e ato de agressão) da Carta das NU, elevam as disposições relativas à manutenção da paz e a segurança internacional. De acordo com o Artigo 1.º da Carta, o objetivo cimeiro das NU é “(...) manter a paz e a segurança internacionais e, esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão (...) e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz”. A criação de condições de estabilidade, segurança, desenvolvimento e bem-estar, condizentes com a manutenção de relações pacíficas e cordiais entre os povos, são, de igual forma, os desideratos maiores desta organização de alcance mundial.

A negociação de termos e a resolução de guerras podem ser concretizadas no teatro global através de abordagens diplomáticas, pacíficas e colaborativas, de pendor não impositivo (como as OAP), ao abrigo do disposto no Capítulo VI da Carta (Pinto, 2007; Guéhenno, 2008). O Capítulo VII estatui os casos (excecionais) em que tais instrumentos podem assumir configurações e características coativas. Enquanto instrumento pacífico e de dissuasão, a manutenção da paz surge em alternativa à imposição de força. A manutenção da paz é, então, um conceito elástico, pleomórfico e pragmático, em evolução permanente consoante as circunstâncias e o momento em que é aplicado (Tharoor, 1996; Pinto, 2007). O mandato de uma OAP carece de aprovação por maioria¹⁹⁵, através de resoluções do Conselho de Segurança das NU. A implementação de uma OAP perpassa um protocolo complexo e sequencial, que se inicia com a fase de múltiplas consultas; missões de avaliação técnica e planeamento antecipado; relatório inicial do SGNU sobre a situação no território; resolução do Conselho de Segurança; intervenção do Representante Especial do Secretário-Geral; planificação e

¹⁹⁵ Ou seja, nove votos favoráveis num total de quinze membros do Conselho. Na prática convencionada, o poder de veto é exercido de modo expresse através de voto desfavorável de um dos cinco membros permanentes.

execução; processo de seleção e arregimentação de recursos humanos; transporte, distribuição e colocação das forças; relatos regulares do SGNU; entre outros atos secundários. Verifica-se que, mau grado a sua ampla projeção mundial, os recursos políticos, legais, administrativos, financeiros, securitários e outros ao dispor das NU são limitados, sobretudo para intervir em cenários beligerantes, cujos atores declinem as regras convencionadas ou a resolução dos diferendos em sede do Tribunal Internacional de Justiça (TIJ).

A História revela-nos que a intervenção securitário-pacificadora das NU decorre maioritariamente de uma rogatória das partes em oposição ou, nalgumas situações, da instância da coletividade internacional perante quadros críticos de calamidade, acidente ou pós-conflito, que periguem o nexos segurança-desenvolvimento-Direitos Humanos. De acordo com Armando Marques Guedes e Luís Elias, podemos, num esforço de categorização da evolução das OAP, decotar seis estações principais: a experimental (1948-1956); a de asseveração (1956-1967); a de estagnação (1967-1973); a de reaparição (1973-1988); a pós-Guerra-Fria (1989-2001); e a que se seguiu ao 11 de setembro de 2001 e que perdura até aos nossos dias (Viana, 2002; Guedes & Elias, 2010). Três grandes motivos são identificados como justificação para a expansão das OAP nas fase pós-Guerra-Fria: a normalização das relações diplomáticas entre as potências norte-americana e russa; o reacender de rivalidades étnico-religiosas intraestatais; e, por fim, generalização dos valores da democracia e a agnição dos Direitos Humanos (Guedes & Elias, 2010; Gouveia, 2013a e 2013b). A peleja beligerante entre Moscovo e Kyiv, que perdura às portas da Europa, parece ditar um novo estádio pós-internacionalização da segurança global, especializado na disrupção digital e informacional (Fernandes, 2024b e 2024d).

Da magnificação das OAP advieram novos princípios, modalidades e conceções. A complexificação destas operações em ambiente de antagonismos intraestatais impunha uma maleabilidade e adaptação sob medida, abarcando diferentes missões e tarefas. O carácter multifuncional e multidisciplinar da refundada conceptualização das OAP implicava não apenas atributos militares, como também policiais e civis (*i.e.*, humanitários, assistenciais, jurídicos, educacionais, económicos, administrativos, tecnológicos, científicos, logísticos, etc.), todos em simultâneo e muitas vezes justapostos, revolucionando a sua organização e postura tradicional (Guéhenno, 2008). Alicerçadas nos primados da neutralidade, do consentimento dos envolvidos e a utilização de instrumentos pacíficos, exceto em situações extremas de legítima defesa, a significação das OAP ancorava num oportunismo de geometria variável, umas vezes benigno, outras tantas contraproducente (Guedes & Elias, 2010).

A democratização das Operações de Apoio à Paz (OAP) intensificou-se após o término da “Cortina de Ferro” (Churchill, 1946), destacando-se nos Balcãs e em África. Durante a

década de 1990, as missões na Bósnia e no Kosovo marcaram um avanço significativo ao incorporar dimensões políticas, militares, policiais e humanitárias, expandindo o objetivo das intervenções internacionais para além do cessar-fogo. A missão na Namíbia consolidou a participação de forças policiais e militares, reforçando a confiança nas NU como intercessor na gestão de crises (Elias, 2006 e 2011). Portugal, em missões como a de Timor-Leste, utilizou as OAP para proteger interesses nacionais, ao mesmo tempo que promoveu a capacitação e o reconhecimento técnico-policial em cenários internacionais e domésticos. Após os atentados de 2001, as OAP ajustaram-se a contextos de insurgência extremista, como no Iraque e Afeganistão, e a situações de pacificação complexa em países como Congo e Sudão, deslizando estrategicamente entre o *soft power* e o *hard power* (Guedes, 2007; Guedes & Elias, 2010). Apesar de desafios relacionados com a soberania dos Estados e alguns insucessos, as OAP contribuíram significativamente para a contenção de conflitos, segurança, desenvolvimento e proteção dos Direitos Humanos.

Enquanto as primeiras operações eram sobremaneira reativas, visando, *grosso modo*, a mediação entre as forças em conflito, a observância dos acordos de paz e a mitigação da propensão para a violência, as operações de “novo tipo” – como as classificaremos, doravante – atentam às causas do conflito, buscando intervir na origem. Atualmente, o emprego das OAP decorre com maior racionalidade e pragmatismo, predicados esses decorrentes da sua maior maturidade. Os protótipos destas operações aplacadoras recrutam uma maior dinâmica e pluralidade de figurinos, que em muito extravasam o recorte original da abordagem tradicional das NU. Seguindo a ‘Doutrina Capstone’, o renovado mandato das OAP combina o *peacekeeping* e o *peacebuilding*, incorporando a manutenção da paz com a diplomacia preventiva; a reedificação sustentável de estruturas básicas com a formação, educação e civismo; a reconciliação, respeito pelo próximo e igualdade; o desenvolvimento sustentado e a harmonia entre os povos ou grupos étnicos; etc., em interações controversas e contestadas (Bigo, *et al.*, 2007; Guéhenno, 2008; Freire & Lopes, 2009). Neste plano, destacamos a missão prosseguida por observadores policiais¹⁹⁶ ou pelas *formed police units* em contextos de diversidade operacional e em missões de manutenção da lei e ordem; segurança pública; controlo e monitorização; formação das polícias locais; investigação criminal; entre um interminável leque de atividades. Sem demérito do valoroso papel das forças militares, de

¹⁹⁶ O Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de fevereiro, e pela Portaria n.º 792/2000, de 20 de setembro, instituiu o suplemento de missão a abonar aos militares das FA e da GNR e aos polícias da PSP e, então, do SEF que participem em missões policiais de paz e humanitárias no estrangeiro.

socorro e humanitárias nos meandros complexos destas dimensões cooperativas, enfatizamos a função executada por diplomatas e assessores políticos. Responsáveis por estruturar e intermediar processos de negociação entre diferentes partes, estes protagonistas caucionam o aviamento, apoio, controlo e supervisão da administração da missão. (Annan, 2005; Guedes & Elias, 2010; Alves & Castilhos, 2016). Concretizando a investida nacional na cooperação internacional, sobretudo ao nível da contribuição securitária do MAI no quadro das NU e, especificamente, em missões de manutenção da paz e reforço de agências especializadas, foram projetados 26 elementos em 2021, dos quais 20 polícias da PSP, 3 militares da GNR e 3 funcionários do SEF¹⁹⁷. Em termos de saldo global, o MAI externalizou 406 efetivos em 2021, sendo 179 militares da GNR, 161 polícias da PSP e 66 funcionários do SEF (SSI, 2021).

6. Conclusão Capitular

A cooperação internacional desempenhou, desde muito cedo, um papel central na aproximação diplomática, troca de informações e celebração de acordos entre organizações policiais de diferentes países e agências internacionais de aplicação da lei. A diplomacia constitui, *de jure et de facto*, a “linguagem” que sustenta o diálogo internacional, sendo crucial na construção de relações sólidas e de confiança entre nações, sistemas, jurisdições e especialistas diversos (Amaral, 2002; Roberts, 2017; Balzacq, Charillon, & Ramel, 2018).

Geopoliticamente integrado no projeto europeu, Portugal participa na comunidade internacional através de instrumentos multilaterais, partilhando a soberania em dimensões nacionais, europeias e pancontinentais. A cooperação transfronteiriça no Espaço Schengen e o desenvolvimento do ELSJ fomentaram a criação de organismos¹⁹⁸ e de mecanismos europeus especificamente vocacionados para as áreas da política externa, segurança e JAI (Castells, 2005; Cabral, 2009; Brandão, 2015). Além disso, o pioneirismo inerente à implementação universal do Sistema de Informações Schengen (SIS Schengen) revolucionou o compartilhamento de dados em tempo real (incluindo impressões digitais e fotos) entre as autoridades policiais, fronteiriças e judiciais dos EM, favorecendo a interoperabilidade e mecanismos de proteção eficazes. Concomitantemente, a participação em missões internacionais da UE e das NU reforça o compromisso português com a cooperação humanitária, projetando a segurança interna no plano global (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Carrilho & Martins, 2019).

¹⁹⁷ 2 GNR e 2 PSP na MINUSMA; 1 PSP na UNVMC; 11 PSP na MINUSCA; e 6 PSP na UNMISS. O SEF destacou 2 polícias na OIM e 1 na UNODC (SSI, 2021, p. 132).

¹⁹⁸ Tal foi o caso da EUROPOL, EUROJUST, FRONTEX, CEPOL, COSI e ainda de outras agências, serviços, redes e grupos, como a FRA, SEAE, REPC, GTCP e GTT.

Este contexto de cooperação reforçada, orientada para a paz e o desenvolvimento sustentável, tem promovido o respeito pelos Direitos Humanos e a integração coordenada de capacidades militares, policiais e civis em várias dimensões (Elias, 2018-2019). Para Portugal, estas ações refletem uma abordagem reticular e transfronteiriça da segurança interna, concebida num horizonte global, solidário e interdependente (Castro, 2019; Pacheco, 2019). Segundo Luís Elias, a “(...) aposta na dimensão externa da segurança interna, o incremento de mecanismos de cooperação reforçada e de troca de informações, a vigilância e as perseguições transfronteiriças, as ações de formação, os exercícios conjuntos e a partilha de boas práticas entre as forças e serviços de segurança são fatores críticos para a afirmação de Portugal e para uma maior coerência e robustez das estratégias internacionais para fazerem face às principais ameaças à estabilidade e segurança regional e global” (Elias, 2018-2019, p. 79).

É justamente nesta direção que a “*ProtectEU*: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna” concorre, definindo um quadro coordenado para a proteção dos cidadãos e instituições europeias face a ameaças emergentes. A cooperação entre EM, a resiliência das infraestruturas críticas e o reforço das capacidades das forças de segurança, são vitais para garantir a estabilidade e a segurança dentro do espaço europeu.

PARTE SEGUNDA – A POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA

CAPÍTULO III – A PLURIDIMENSIONALIDADE DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

1. A Influência da Política Externa na Segurança Interna

Antes de examinarmos as atribuições do MNE português no contexto da externalização da segurança, atentemos, ainda que sumariamente, à sua incontestável ligação histórica com os dossiês policiais na sustentação de relações internacionais. Uma primeira aproximação à projeção externa de segurança e, concludentemente, do policiamento português nos palcos internacionais advieram entre o final do século XIX e o início da Segunda Guerra Mundial, com a emergência de “(...) uma cultura internacionalista no estudo do crime, do criminoso e da penalidade” (Gonçalves, 2023, p. 217), a qual viria a repercutir-se, ainda que muito timidamente, na esfera policial. “A transformação do mundo marcada por crescentes mobilidades de ideias, pessoas e produtos mostrou a governantes e a polícias que a defesa do Estado e a repressão do crime não podiam ficar limitadas às fronteiras nacionais” (Gonçalves, 2023, p. 251).

Se pretendiam lidar com as intimações que recaiam sobre si, os Estados tinham, forçosamente, de pensar e operar muito além das fronteiras nacionais. As relações internacionais declaradas por Portugal, especialmente através do MNE, eram assim chamadas a convenções e reuniões afeiçoadas a assuntos técnicos, de âmbito securitário e policial, que ditaram a inclusão gradual da polícia portuguesa em configurações inovadoras de policiamento internacional ao longo das primeiras décadas do século XX. Note-se que “(...) os pedidos e as trocas de informações entre polícias utilizavam quase sempre os canais diplomáticos” (Gonçalves, 2023, p. 244). “Na esfera policial, era mais comum o pedido de informações sobre as instituições policiais vindo de autoridades estrangeiras (...)”, não obstante o facto de, nesta altura, estes procedimentos ocorrerem “(...) quase sempre ao largo dos polícias portugueses” (Gonçalves, 2023, p. 242). Na verdade, as permutações policiais não tinham uma tradução institucional e “(...) o papel dos polícias estava ainda dependente da tutela quotidiana das autoridades governamentais e diplomáticas (...)”, verificando-se que “(...) com o aumento da

sua frequência, os canais de circulação de informação [entre polícias] começaram a ser agilizados” (Gonçalves, 2023, p. 244).

“(…) No pós-guerra, a cooperação policial deixou de ser conduzida apenas por ministros, diplomatas e juristas, para encontrar novos protagonistas em funcionários das instituições policiais. O papel das polícias já não era simplesmente o de, caso a caso, identificar indivíduos e recolher informações, mas o de estabelecer uma troca sistemática de informações através de um novo quadro institucional. Em 1923, a criação da Comissão Internacional de Polícia Criminal [mais tarde, alterou a sua designação para INTERPOL], com sede em Viena, constituiu um passo importante nesse sentido (…)” (Gonçalves, 2023, p. 244-246). A INTERPOL era sinónimo da mais ampla estrutura de cooperação policial internacional, na qual participaram democracias liberais e Estados autoritários. Apesar de convidado pela organização, Portugal faltou ao congresso de Viena (1923) e às iniciativas que se seguiram em Nova Iorque (1921, 1922, 1923 e 1925). “Justificando-se com a falta de verbas, o governo português ou não nomeava ninguém ou mandava elementos locais do corpo diplomático” (Gonçalves, 2023, pp. 246-247).

Da investigação prosseguida parecem resultar evidências de um desinteresse governamental e do arredamento sistémico dos círculos diplomáticos portugueses quanto às matérias securitárias, as quais, tanto à época, como modernamente, impressionam a comunidade internacional. Inferimos, assim, que a alta política nacional, de então, não se imiscuia com assuntos (policiais) da baixa política internacional, apesar do seu seguimento diplomático regular.

A conciliação de interesses – MNE e polícia(s) – conducente ao estabelecimento de um domínio internacional na(s) polícia(s) portuguesa(s) tomaria forma, primeiramente, no início da década de 1920, com a Polícia de Investigação Criminal (PIC); depois em 1931, com a Polícia Internacional; e, finalmente, em 1933, com a Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE). Na subordinação do Ministério do Interior, “(…) a Polícia Internacional transformou-se no centro nevrálgico das relações internacionais policiais do regime; todas as polícias do país deviam colaborar com esta polícia quando o assunto transcendesse as fronteiras nacionais, e os serviços diplomáticos deviam com ela coordenar a recolha e o tratamento de informação relevante” (Gonçalves, 2023, p. 248).

Relacionando-se com polícias e militares de vários países membros da OTAN, a Polícia Internacional de Defesa do Estado (PIDE)¹⁹⁹ rapidamente internacionalizou as suas operações através da rede diplomática. A partir de 1962, no seguimento de uma reformulação orgânica, a polícia política expandiu a cooperação com serviços secretos europeus e norte-americanos, nomeadamente com agências espanholas, francesas, italianas, inglesas, russas, entre outras²⁰⁰. As informações obtidas eram intermediadas, primeiramente, pelos embaixadores colocados nos diferentes países e só depois eram enviadas para Lisboa, na forma de relatórios (Pimentel, 2018, pp. 146-147). Sobressaltada pelo “medo do revolucionarismo político” e do COT, esta dimensão internacional da polícia retratou a institucionalização das interações regulares entre as autoridades portuguesas e as polícias estrangeiras e, mais tarde, a contribuição assídua das primeiras no seio de organizações internacionais de policiamento (Gonçalves, 2023, p. 285). Verifica-se, deste modo, que “(...) a diplomacia policial não era um exclusivo da Alemanha ou de Itália (...)”, passando, desde então, a fazer parte do âmbito de atribuições da(s) polícia(s) portuguesa(s) e do(s) ministério(s) que a(s) tutela(m), numa lógica subsidiária à prossecução da política externa, encimada pelo MNE (Pimentel, 2007; Gonçalves, 2023, p. 248).

Esta curta incursão histórica sobre a internacionalização das matérias técnico-policiais e securitárias, maiormente conduzida por canais, sedes e agentes diplomáticos, traduz a controversa e nem sempre harmoniosa convivência da diplomacia policial – presentemente, também desenvolvida por polícias do MAI e do MJ –, no aro da diplomacia propriamente dita prosseguida por agentes diplomáticos do quadro do MNE. De igual modo, revela como a densificação e especialidade do foro técnico-policial contiveram um espaço próprio no domínio diplomático, diante da sua recorrência na tribuna internacional e mundial (Fernandes, 2024e).

A direção da atividade internacional do Estado, atribuída constitucionalmente ao presidente da República, é exercida através do MNE e dos serviços sufragâneos. Conforme dispõe *ex vi termini* o Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro²⁰¹, o MNE é

¹⁹⁹ Em 1945, após o fim da Segunda Guerra Mundial, a PVDE passou a designar-se PIDE. Na falta de serviços locais da PIDE e sem prejuízo das suas competências, as suas atribuições eram exercidas pelos Comandos Distritais da PSP. Todas as autoridades policiais e repartições públicas, incluindo os representantes diplomáticos e consulares de Portugal no estrangeiro, estavam obrigados a colaborar com a PVDE, o que justificava a sua íntima ligação com o MNE. Em 1969, a PIDE foi renomeada como Direção Geral de Segurança (DGS), extinguindo-se com o Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de abril de 1974 (Pimentel, 2007).

²⁰⁰ “As vigilâncias que visavam prevenir e punir este tipo de crimes foram de início levadas a cabo através dos canais diplomáticos, mas os acordos diplomáticos, por si só, não se traduziram numa cooperação sistemática. Esta foi sendo engendrada num movimento paralelo, mas interligado, de criação de redes e instituições mais especificamente policiais. A autonomização burocrática e institucional de organizações policiais facilitou, mesmo entre países com culturas políticas e legais muito distintas, a cooperação policial internacional” (Gonçalves, 2023, pp. 216-217).

²⁰¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 31/2021, de 7 de maio.

o departamento governamental que tem por missão a formulação, coordenação e execução da política externa de Portugal²⁰². Segundo o Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar a política externa e europeia do país, bem como coordenar e apoiar os demais ministros no âmbito da dimensão externa e da dimensão europeia das respetivas competências. Assumindo uma preponderância fundamental no contexto da governação nacional, o “Palácio das Necessidades”²⁰³ desenvolve, com ancestral e reputada experiência, uma função muito importante na estratégia nacional no púlpito da comunidade internacional.

Epígono da vetusta Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra²⁰⁴, criada por alvará régio de D. João V, a 28 de julho de 1736, o MNE prossegue as suas atribuições através de serviços integrados da administração direta do Estado, como sejam os serviços centrais (*e.g.*, Secretaria-Geral; Direcção-Geral de Política Externa (DGPE); Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC); Direcção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE); Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP) e os serviços periféricos externos (como as embaixadas, missões e representações – permanentes e temporárias –, e os postos consulares), de organismos integrados na administração indireta do Estado (*v.g.*, o Fundo para as Relações Internacionais, Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (CAMÕES)²⁰⁵ e o Instituto de Investigação Científica Tropical), de órgãos consultivos (designadamente, o Conselho das Comunidades Portuguesas) e outras estruturas, como a

²⁰² Na prossecução da sua missão, compete ao MNE: a) Preparar e executar a política externa portuguesa, bem como coordenar as intervenções, em matéria de relações internacionais, de outros departamentos, serviços e organismos da Administração Pública; b) Defender e promover os interesses portugueses no estrangeiro; c) Conduzir e coordenar a participação portuguesa no processo de construção europeia; d) Conduzir e coordenar a participação portuguesa no sistema transatlântico de segurança coletiva; e) Assegurar a protecção dos cidadãos portugueses no estrangeiro, bem como apoiar e valorizar as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo; f) Defender e promover a língua e cultura portuguesas no estrangeiro; g) Promover a lusofonia em todos os seus aspetos e valorizar e reforçar a CPLP; h) Definir e executar a política de cooperação para o desenvolvimento, especialmente com os PALOP e Timor-Leste; i) Coordenar, acompanhar a execução e avaliar a ação desempenhada em matéria de cooperação por outros ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública; j) Conduzir as negociações internacionais e os processos de vinculação internacional do Estado português, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades públicas; l) Representar Portugal junto de sujeitos de Direito Internacional Público ou de outros entes envolvidos na área das relações internacionais; m) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas relativamente à condução da diplomacia económica (*vide* Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro).

²⁰³ Designação que se vulgarizou para se referir ao MNE, em virtude dos serviços do ministério se encontrarem sediados no edifício e praça com esse nome.

²⁰⁴ Mais tarde, a Portaria da Junta Provisória de Governo, de 27 de setembro de 1820, procedeu à autonomização dos negócios estrangeiros, confirmada pela Carta de Lei de 12 de junho de 1822, que fixou o quadro e a orgânica da Secretaria de Estado (Correia, 2006).

²⁰⁵ Emergindo da fusão entre o Instituto Camões (IC) e o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), em 2012, o CAMÕES assume a responsabilidade de coordenar e executar a política de cooperação e promoção da língua e cultura portuguesa no estrangeiro.

Comissão Nacional Portuguesa da Organização das NU para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (Correia, 2006).

Neste âmbito, sublevamos a missão de coordenação e decisão da DGPE quanto aos assuntos de natureza político-diplomática e económica, neles incluindo a PESC e a PCSD, a par dos temas de defesa e promoção da política externa portuguesa no plano das relações bilaterais e multilaterais. De entre as várias atribuições da DGPE, demarcamos a sua proficiência nos campos do processamento de informação (*i.e.*, recolha, análise e construção de produtos) e coordenação das estruturas diplomáticas nacionais²⁰⁶. O seu envolvimento no acompanhamento e tratamento de questões internacionais, bem como na monitorização da participação portuguesa em organismos internacionais estratégicos, contribui para efetivar a coordenação interministerial, imprescindível à coerência e unidade da ação externa do Estado.

Complementarmente, realçamos a congregação de quatro organismos estruturantes sob a alçada da DGPE, a saber: a) Conselho Coordenador Político-Diplomático, que se ocupa da coordenação dos serviços do MNE nos assuntos de natureza político-diplomática; b) Comissão Interministerial de Política Externa, com a coordenação das intervenções dos restantes ministérios, no âmbito das relações internacionais, visando a atuação unitária e coerente na ordem internacional; c) Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas; d) Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaaios Nucleares (cf. Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro). Por outro lado, evidenciamos os serviços periféricos externos, *i.e.*, as embaixadas, missões e representações permanentes, missões temporárias e os postos consulares, que operam na dependência funcional do Chefe de Missão diplomática (CdM), ou a ele equiparado; e as delegações da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP, E. P. E.), as equipas de turismo de Portugal no estrangeiro, os centros culturais, a par de outras estruturas dos serviços da administração indireta do MNE.

Para abraçar tão larga atividade e complexas missões, o MNE articula-se com outros ministérios, com responsabilidades e interesses atendíveis no magistério diplomático. Na verdade, a amplidão da atuação diplomática congrega domínios tão diversificados e singulares como a diplomacia bilateral, multilateral, económica, cultural, pública, climática, Direitos Humanos, ajuda humanitária, saúde, segurança, entre outras. É, pois, nesta contextura

²⁰⁶ Nos termos da alínea a), do n.º 2, do Artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, o Secretário-Geral do MNE passou a deter competências de desenvolvimento das linhas estratégicas da política externa portuguesa, sem prejuízo da ação da DGPE.

entretrecida que a diplomacia policial, enquanto particularidade da circunspeção da segurança, que recruta os componentes militares e não exclusivamente militares – *i.e.*, policiais e outras dimensões civis –, se emancipou e conquistou o seu próprio espaço, oficializado pelo quadro político de participação das FSS portuguesas em missões de carácter internacional. Neste último parâmetro, é conjurada a essencialidade de uma estreita coordenação do MNE com o MAI, MDN, MJ, ME e o MF, na externalização de Forças de Segurança para teatros internacionais e, concretamente, na definição e articulação da rede dos OLMAI, à luz da política externa e dos interesses nacionais. Aliás, a globalização da segurança e a sua crescente interdependência reclamam, a todo o tempo, a desenvolvimento de uma estratégia congruente, principalmente ao nível das informações, a par de uma atenta coordenação entre todos os organismos nacionais, competentes nas áreas da segurança e defesa (Al-Rodhan & Stoudmann, 2006; Guedes & Elias, 2010; Fernandes, 2024a, 2024b, 2024c e 2024e).

Contudo, parecem-nos persistir algumas inconsistências na articulação do MNE com os demais ministérios com atribuições conexas ou relacionadas com a externalização securitária. Atenda-se, exemplificativamente, às dificuldades sentidas ao nível da capacitação judiciária na ordenação dos campos da investigação criminal, segurança prisional e organização dos tribunais, entre outras; às tensões latentes na coordenação entre a CTM²⁰⁷ e a CTP; aos entraves na cooperação entre os serviços policiais, alfandegários e aduaneiros; ou as problemáticas no domínio da segurança alimentar e económica (Guedes & Elias, 2010). Em suma, é terminante que todos os organismos, instituições e ministérios envolvidos na prossecução da política externa portuguesa – aqui encerrando, também, as FA e as Forças de Segurança –, asseverem uma coordenação verdadeiramente proficiente, transversal e assimilada, apta a corresponder às mais altas instâncias da agenda da cooperação nacional. Operacionalizando-se numa estratégia intersistémica de coadjuvação permanente, a política de cooperação internacional²⁰⁸ merece ser traçada ao nível interministerial, sem prejuízo da incontestada preeminência do MNE.

²⁰⁷ A CTM compreende a combinação de ações dirigidas à ordenação, reorganização e formação das FA e seus militares. Estas ações entrecorrem de acordos e de programas-quadro, celebrados entre Portugal e os PALOP, e obtemperam aos princípios de apartidarismo, sujeição aos órgãos de soberania democratas e legítimos, esguardo pelo Estado de Direito e boa governação. Outra definição descreve-a como o conjunto de ações que compõem, conjuntamente, um sector angular para a consolidação do sistema democrático dos países legatários, através da organização e formação de FA apartidárias, da garantia do regular funcionamento das instituições democráticas e da área do desenvolvimento económico e social, através da educação de quadros e estruturação funcional (Pinheiro, 2006; Rodrigues, 2012).

²⁰⁸ Com o intuito de reforçar da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e em organizações internacionais, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2022, de 23 de dezembro, a qual definiu a estratégia nacional para as carreiras europeias.

2. O Caráter Pioneiro da Cooperação no Domínio Militar

Apesar desta investigação versar objetivamente sobre uma manifestação específica da projeção externa de forças policiais de Portugal, principalmente as de índole civil ou não unicamente militar, é incontornável focar o relevantíssimo papel do complexo militar no contexto da participação na segurança internacional e da CTP. Para o efeito, aludiremos à essencialidade, mérito e vanguarda das FA neste campo, cujo modelo foi posteriormente transposto para as Forças de Segurança no domínio da CTP, através de processos jurídico-legais de mimetização, com os necessários ajustes.

Conforme dispõe o Artigo 273.º da CRP, a “defesa nacional” é um imperativo do Estado e que visa consagrar, no respeito da disposição constitucional, das instituições democráticas e dos pactos internacionais, a independência, a integridade do território pátrio, a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaças externas. Nos termos da lei, cabe às FA satisfazer os compromissos internacionais do Estado português, no âmbito militar, e participar em missões, humanitárias e de paz, assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal integre²⁰⁹. Com efeito, as FA podem colaborar em missões de proteção civil, em empreendimentos arrolados com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, assim como em ações de CTM no seio da política nacional de cooperação, sob a supervisão da Assembleia da República²¹⁰. Atestamos, desde logo, a íntima relação entre o disposto na Constituição e a arquitetura normativa que regula a defesa nacional e a densa organização das FA.

O Governo é, por excelência, o órgão responsável pela condução da política de defesa nacional e das FA, competindo-lhe, entre outras faculdades, negociar os tratados internacionais em que Portugal assume responsabilidades internacionais no domínio da defesa, nomeadamente os tratados de participação em organizações internacionais de segurança e defesa. Cumpre-lhe aprovar os mecanismos que assegurem a cooperação entre as FA e as FSS, tendo em vista o cumprimento conjugado das suas missões no âmbito do combate a agressões ou ameaças transnacionais, como preceitua o Artigo 12.º da Lei de Defesa Nacional (LDN). O ministro da Defesa Nacional assevera a composição e execução desta política específica e das FA, sendo politicamente responsável pela componente militar da defesa nacional, o emprego das FA e pelas suas capacidades, meios e prontidão. É ainda responsável pela coordenação das ações

²⁰⁹ Segundo o Artigo 3.º da LDN, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e alterada pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto, a defesa nacional é igualmente assegurada e exercida no quadro dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado português na prossecução do interesse nacional.

²¹⁰ Vide o n.º 5 e 6 do Artigo 273.º, conjugado com o Artigo 163.º, ambos da CRP.

necessárias a garantir a colaboração das FA com as FSS, nas operações e cenários estipulados na lei (Artigo 14.º da LDN).

Segundo o estatuído no Artigo 24.º da LDN, incumbe particularmente às FA participar nas missões militares internacionais necessárias para garantir os compromissos internacionais do Estado no círculo militar, incluindo missões humanitárias e de paz arrogadas pelas organizações internacionais; executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e os interesses portugueses; prosseguir as ações de CTM no plano das políticas nacionais de cooperação; e cooperar com as FSS, tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais. Por sua vez, as Forças de Segurança têm o dever de cooperar em matéria de defesa nacional nos termos da CRP e da lei, competindo ao Chefe do Estado-Maior-General das FA e ao Secretário-Geral do SSI (SGSSI) assegurar a articulação operacional entre si, para os efeitos previstos na alínea e), do n.º 1, do Artigo 24.º (*vide* Artigo 48.º da LDN). Numa breve retrospectiva, assente no desempenho das FA na participação dos processos de paz em Angola e Moçambique, verificamos que o sucesso da ação dos militares foi determinante para a projeção e implementação da cooperação técnica junto dos PALOP.

O desenvolvimento dos acordos firmados com Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Moçambique (1988); com a Guiné-Bissau (1989); e, mais tarde, com Angola (1996), germinou no Departamento de Cooperação Técnico Militar (DCTM)²¹¹, integrado na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) do Ministério da Defesa (Neves e Castro, 2002; Guedes & Elias, 2010). Desdobrada em programas e subprogramas, a CTM envolve, entre outros objetivos, o auxílio na edificação e redesenho organizativo do complexo militar enquanto um todo, ou seja, da Defesa, do Estado Maior das FA e dos Comandos da Marinha, Exército e Força Aérea. Deste modo, a CTM compreende o sistema de instrução e formação militar (incluindo para as forças especiais), assim como o sistema logístico, em especial as componentes de engenharia e saúde. No âmbito dos programas-quadro, importa destacar a formação especializada na área de prevenção de conflitos e manutenção da paz, através de procedimentos normalizados e o treino individualizado, entre os ramos e conjunto de forças militares. As ações de CTM são desenvolvidas em condições de autonomia, segurança e apoio estruturado, devidamente coordenado com o MNE, beneficiando de um possante investimento orçamental, especialmente ao longo da década de 1990.

²¹¹ Por via do Decreto Regulamentar n.º 32/89, de 27 de outubro.

A aposta da CTM na formação, de nível superior e técnico de alta especialização militar, logo se revelou um sucesso, graças ao envolvimento de um conglomerado nacional de reputados estabelecimentos de ensino militar e técnico profissional, como o Colégio Militar, o Instituto de Odivelas, a Academia Militar e os múltiplos estabelecimentos militares afetos aos vários ramos das FA, aprumado no cumprimento de um objetivo maior (Guedes & Elias, 2010). O sucesso da atuação militar em Angola e Moçambique e o reconhecimento internacional de grande escala, potencializaram, de modo singular, a notoriedade portuguesa e a consolidação do seu posicionamento na arena internacional, abrindo o caminho à densificação deste tipo de cooperação técnica a áreas análogas, como sucedeu com a componente técnico-policial, galvanizada pelas FSS do MAI e do MJ. Importa notar que, na ausência de uma estratégia comum à CTM e a CTP, as mesmas desenvolvem-se autonomamente e de modo não coordenado, segundo as respetivas linhas estruturantes (defesa nacional e segurança interna). Paradoxalmente, ambas reconhecem o objetivo comum de melhoria das condições de segurança e desenvolvimento, através da capacitação do Estado visado, com o fim último da estabilidade. Concluimos que a CTM foi, sem margem para dúvida, a precursora e a maior responsável, em termos qualitativos e quantitativos, pela opção multidimensional de Portugal na exportação de dispositivos de segurança além-fronteiras²¹², despoletada com a Revolução de Abril e palpabilizada na predisposição ultramarina do modelo de CTP (Neves e Castro, 2002; Guedes & Elias, 2010).

3. Noções de Política Externa e Diplomacia

Num primeiro afloramento, podemos explicar a “política externa” de um Estado como a atividade de fronteira pela qual os Estados procedem, protestam e interagem, numa interpenetração dos ambientes interno e externo (Sousa [Org.], 2008; Pacheco, 2019). Uma outra definição expressa-a como o conjunto das decisões e ações de um Estado em relação ao domínio externo. A “política externa” projeta as vivacidades e interesses além-fronteiras de um Estado junto da sociedade internacional e dos vários agentes que a integram, tanto pela via pacífica (*i.e.*, diplomacia), como pela força²¹³. Por outras palavras, é um “(...) sector de

²¹² Destaque-se que, na década de 1990 e a pedido das NU, Portugal participou, pela primeira vez, em missões de manutenção da paz através de unidades militares que integraram os dispositivos da UNAVEM (1991) e da UNMOZ (1993), mobilizados para Angola e Moçambique, respetivamente.

²¹³ O embaixador José Calvet de Magalhães define os instrumentos coercivos como “(...) aqueles que exigem recurso à força utilizada por um Estado para impor a sua vontade a outro Estado” (Magalhães, 2001, p. 15). Segundo este autor, o recurso à força admite as dimensões de dissuasão, ameaça, guerra económica, pressão militar e a guerra. Por dissuasão compreende-se a capacidade para incutir decisões de terceiros, habitualmente devido ao

atividade de um Estado que se destina a obter um determinado resultado em relação a outro Estado ou grupo de Estados” (Magalhães, 2001, pp. 22-23). Para tal, esta estadística pode concretizar-se através de uma amálgama de instrumentos – diplomáticos, económicos, militares, securitários, policiais, normativos, culturais, etc. –, empregues isoladamente, articuladamente ou no seu todo, que se encontram ao dispor dos Estados e de grande parte dos atores internacionais, consoante a sua natureza. É, justamente, no eixo destas encruzilhadas que a intervenção dos protagonistas políticos se situa, ponderando e conjugando, em simultâneo, as oportunidades, prioridades e interesses implícitos. Por um prisma, o ambiente interno constitui a pedra angular sobre a qual que todas as políticas externas e opções estratégicas são circunscritas e desenhadas, em razão de uma miríade de fatores (*e.g.*, o posicionamento geopolítico do Estado; os recursos disponíveis, sejam eles demográficos, económicos, financeiros, empresariais, militares, securitários e outros; os valores elementares do seu povo; a ideologia dominante; etc.). Contudo, o envolvente externo ou internacional compõe o cenário maior, complexo e multipolarizado, onde a política externa será executada com adequação aos estímulos existentes e a outros que daí possam advir (Nicolson, 1939; Berridge & James, 2003; Sousa [Org.], 2008).

As decisões tomadas, no traçado da política externa, exigem, num momento prévio, uma elevada capacidade de análise e antecipação estratégica das reações dos outros Estados, favorecendo a envolvimento regional em detrimento da global, de modo a alimentar fenómenos de cooperação e inclusão de vizinhança, ao nível político, económico, militar, etc. Mais que isso, a definição da política externa deve atentar aos interesses nacionais preponderantes – *high politics* –, como a paz, segurança, a defesa ou o bem-estar, bem como os temas quotidianos – *low politics* –, adjudicados à diplomacia e ao relacionamento entre os Estados (Nicolson, 1939; Berridge & James, 2003). Para tal, urge calcular os impactos, especialmente as superioridades e inferioridades que uma determinada decisão pode produzir na conjuntura internacional e junto dos seus intervenientes (Pacheco, 2019).

Acontece, porém, que as decisões, acertadas em termos da política externa, são assomadas por múltiplas influências, provindas de diferentes hemisférios políticos, atores (públicos e privados, governamentais e particulares, etc.) e estratégias lobistas, o que introduz dinâmica e maleabilidade a todo o processo. Defendemos, portanto, que a “política externa”

domínio militar. A ameaça colima a manifestação de potencial uso desse mesmo poder. A guerra económica qualifica-se pela imposição de sanções, admitindo o recurso a forças militares para cerco geográfico. A pressão militar convencionada na mobilização de forças militares, podendo estas entrar em manobras, exercícios ou convergência junto a zonas fronteiriças, sem que consuma ataques. Por fim, a guerra presume um ataque militar contra um território, instalações ou populações terceiras.

expressa um compromisso, negociado e ponderado, entre diferenciados pontos de vista ou interesses. O prosseguimento dos interesses dos Estados na curvatura das respetivas políticas externas obedece, tal-qualmente, ao nível de qualidade, apresto, capacidade de negociação e resolução do corpo diplomático, compósito e intrinsecamente envolvido na execução da política externa (Sousa [Org.], 2008).

Nesta etapa, importa distinguir a noção de “diplomacia”, frequentemente confundida com “política externa”. Remontado à Antiguidade Clássica (*i.e.*, à Grécia Antiga), a atividade diplomática exponenciou-se a partir do século XVI, sendo devidamente consolidada com o Congresso de Viena (1814-1815). Constituindo-se como uma função fundamental das Relações Internacionais e suportando diversas metamorfoses e estádios, a diplomacia acompanhou os sinais dos tempos, proeminando o multilateralismo em relação ao tradicional bilateralismo, ao longo de todo o século XX²¹⁴ (Sousa [Org.], 2008; Pontes, 2016; IPI & IEP, 2022). A progressiva complexidade do exercício diplomático no quadro das organizações internacionais, enquanto personificação da política externa – assegurada, em último recurso, pelos dirigentes governamentais –, tornaram as plataformas multilaterais numa componente estruturante do sistema internacional e da governação global (Moita, *et al.*, 2019; Fernandes, 2024e).

Enquanto instituto essencial do sistema internacional, a “diplomacia” é o instrumento da política externa empregue no estabelecimento e desenvolvimento de relações plurilaterais, formais e de impressão pacífica, entre governos afetos a diferentes Estados, entre outras entidades, através da utilização de intermediários reciprocamente reconhecidos entre as partes (Magalhães, 1996). Consistindo, destacadamente, num mecanismo formal de representação externa, a diplomacia visa fortalecer a constituição de um sistema de Estados e de um conjunto de regras que consentem observar, com reciprocidade. Entre outras funções, a diplomacia colima a obtenção de informação, por via da colheita e permuta de informações, diligenciando a comunicação entre diferentes Estados, *maxime* pelos seus representantes e detentores do poder político. A negociação – em particular, no aro de acordos internacionais –, mitiga as repercussões de quaisquer tensões nas relações, enquanto promove e acautela, sincronicamente, os interesses do Estado acreditante junto do Estado acreditador, especialmente através da

²¹⁴ Frequentemente explicado em oposição ao “bilateralismo” e ao “unilateralismo”, o “multilateralismo”, em *stricto sensu*, compreende formas de cooperação entre, pelo menos, três Estados. Mais do uma prática ou questão de número de atores envolvidos, envolve a adesão a um projeto político comum, baseado no respeito de um sistema partilhado de normas, princípios e valores fundadores, como a consulta, a inclusão e a solidariedade. O seu funcionamento é orientado por regras decididas coletivamente em favor de uma cooperação sustentável e eficaz. No sistema multilátero todos os intervenientes têm as mesmas prerrogativas e obrigações numa base de aplicação contínua (e não casuisticamente). Em suma, o multilateralismo é um método de cooperação e uma forma de organização do sistema internacional (*United Nations*, s.d.).

extensão e acesso do serviço público, assegurado aos seus nacionais no Estado recetor. Retira-se, como conclusão, que as noções de “política externa” e “diplomacia”, apesar de próximas, complementárias e com fortes dependências mútuas, não se confundem entre si (Fernandes, 2024e). Adiante e com adequada oportunidade, reprofundaremos a conceção de “diplomacia” pela sua pertinência para a segurança internacional.

4. O Hexaedro da Política Externa portuguesa

4.1. A Democracia e a Abertura à Comunidade Internacional

Apesar de timbrada por uma estabilidade duradoura, a evolução da política externa portuguesa atravessou diferentes fases e circunstâncias. A relevância e impacto de alguns desses eventos estimularam positivamente a maturidade da diplomacia portuguesa, numa habilidosa interpenetração. Quer nos reportemos a conjunturas de transformação ou a contextos de mobilização é difícil destrinçar a correlação de elementos díspares (Gama, 1997; Galito, 2019).

A “Revolução de Abril” de 1974 foi, indubitavelmente, um desses momentos especiais de transformação e que demarcou o começo de uma nova era na política externa portuguesa, desde então, desenvolvida segundo uma tripla priorização: a Europa, o Atlântico e a lusofonia. Resgatando o país do isolamento “estado-novista” em relação à coletividade internacional, este evento revolucionário redirecionou Portugal para o fortalecimento das relações com os seus aliados tradicionais na Europa, América do Norte e América Latina. Concomitantemente, estimulou o país a estabelecer um amplo leque de relações diplomáticas bilaterais com a URSS, os países da Europa do Leste, com a Jugoslávia, a República Popular da China, com países do Norte de África e da África subsariana, e com Cuba. Logo depois, a integração europeia possibilitou, como nunca, a consolidação do sistema democrático português e experienciou um período de progresso económico e social sem precedentes (Pavia, 2019a e 2019b). A política externa passou a ser executada numa lógica de solidariedade, fraternidade, reciprocidade e interesse comum pela cooperação. A instituição das relações internacionais com os Estados emergentes da descolonização portuguesa revelou-se um aspeto particularmente marcante para a “vocação africana de Portugal” junto dos “países amigos” de expressão e língua portuguesa (Teixeira, 1996, p. 82; Gama, 1997). Simultaneamente, no plano multilateral, Portugal foi plenamente reincorporado na comunidade internacional. Todos estes impulsos refletiram-se num movimento evolutivo das prioridades nacionais em relação à sua ação externa, a qual passou a integrar o acompanhamento e a valorização das comunidades portuguesas, a

internacionalização da economia e o reforço do multilateralismo (Barroso, 2000; Pereira, 2018; Pavia, 2019a e 2019b; Moita, *et al.*, 2019).

Estes três primeiros eixos – Europa, Atlântico e língua portuguesa –, do hexaedro da política externa portuguesa, entrecorrem, com naturalidade, do posicionamento geográfico e histórico de uma nação peninsular, virada para o Atlântico – onde possui a terceira maior zona económica exclusiva da UE –, e para a bacia mediterrânica, na periferia da Europa (Silva, 2020). Não é, pois, de espantar que a política externa portuguesa, especialmente estimulada desde os empreendimentos marítimos da sociedade quinhentista, se tenha aquilatado em torno do eixo ultramarino e da particularidade da relação fruída com os PALOP, Brasil e Timor-Leste, atuais membros da CPLP. A edificação de um campo político exclusivo aos povos e nações que compartilham a língua e cultura portuguesas potenciou a compreensão da identidade portuguesa, da sua matriz histórica e linguística, ajuizada no incremento de relações políticas e económicas com a diáspora²¹⁵ e demais Estados soberanos com os quais mantém afinidades especiais. Paralelamente, a sua política de relações externas adensou-se na península ibérica, no espaço e no projeto europeu, na zona ibero-americana e no Brasil, no continente africano e na Ásia.

Fruto das vagas migratórias dos finais do século XIX, a relevância de uma diáspora, expressivamente integrada e pluricontinental, justifica-a, na expressão de Augusto Santos Silva, como quarta superfície do “hexágono” da ação externa portuguesa, a par da expansão do universo de língua portuguesa (Silva, 2020). A recente internacionalização da economia de Portugal ao nível comercial, cultural e político, consagra este elemento como um quinto plano estratégico, essencial e autónomo, para a compreensão do sucesso global da sua política externa. Por fim, ao aflorar a contextura global referenciamos a dimensão multilátera assumida pelo Portugal democrático, após o 25 de abril de 1974, junto de variadíssimas organizações internacionais, com relevo para as NU, OTAN e UE – a sexta face da opção externa portuguesa (Gama, 1997; Pereira, 2018; Silva, 2020). Explorando as modalidades do “multilateralismo de democracia cosmopolita”, o país empenhou-se na execução de um princípio, objetivo e prática de ação externa cooperativa, solidária e ecuménica (OBSERVARE, 2002; Pontes, 2016; IPI & IEP, 2022; Luís Moita *apud* Sénica, 2023, p. 450). Nesta senda, certificamos que o paradigma cooperativo emergiu do período subsequente à “Revolução dos Cravos” como um dos mais

²¹⁵ A diáspora pode conceber-se como um conjunto de membros de um povo disperso pelo mundo, mas que mantém ligações entre si. A expressão resulta do grego *speirein* (semear) e do verbo composto *diaspeirein* (disseminar), concernindo à dispersão de uma população ao nível mundial (Ghorra-Gobin, 2006, p. 185). Segundo Michel Bruneau, os modernos fluxos de mobilidade propendem a transformar a diáspora num sistema de relativa miscigenação da sociedade mundial em desenvolvimento (Bruneau, 2004).

destacados utensílios da política externa portuguesa, abrindo o horizonte para uma nova linha de força de cariz suprapolítico-ideológico: a projeção externa de segurança (Pereira, 2018). A derradeira prova da política externa de um país não é tanto a maneira como é prosseguida em tempos de paz e conveniência, mas, em particular, a maneira como é delineada e executada em tempos de controvérsia. Tais instigações – previsíveis, endémicas ou inopinadas –, podem constituir, simultaneamente, ensejos potenciais consoante a lente com que são examinadas. No caso nacional, a opção passou por procurar garantir uma participação condigna em processos de interdependência e governação que afirmassem o posicionamento e a imagem do país junto da comunidade internacional (Guedes & Elias, 2010; Galito, 2019).

4.2. Os Eixos da Política Externa

4.2.1. Eixo europeu

Geograficamente inscrito na Europa, o Portugal democrático aderiu ao projeto europeu em 1986, juntando-se às, então, Comunidades Europeias, o seu primeiro espaço de afirmação. Ao olhar para trás, certificamos que a UE, enquanto espaço de paz, liberdade, justiça, segurança e prosperidade favoreceu a consolidação da democracia e modernizou a sociedade portuguesa de variadíssimas formas, nomeadamente através dos fundos europeus estruturais e de coesão. A UE constituiu-se como um robusto sistema regional, apto a providenciar uma melhor resposta os desafios, cada vez mais transnacionais e intrincados, que exigem soluções cooperativas e respostas partilhadas. A crise económica e financeira do final da década passada, a crise migratória e o redobramento do terrorismo ilustram, de modo paradigmático, estas instigações de uma contemporaneidade fluída.

Se, por um prisma, a Europa dispõe de instrumentos eficazes que a fortalecem, por outro lado, debela-se com copiosos constrangimentos, em escala e dimensão. Atente-se ao alargamento a 28 membros e a complexificação dos processos de decisão; o *Brexit* e a perda de um dos países mais ricos e influentes do mundo; o recrudescimento de extremismos ideológicos, políticos e autocráticos, alguns deles com exteriorizações no espaço europeu; os blocos indo-pacífico, russo e chinês e os desafios que representam, por exemplo, para a política, economia e segurança mundial; a guerra russo-ucraniana nas extremas europeias e que parece não findar, com todas as complexidades que representa; a resolução eficaz da crise migratória, longe de estar solucionada como evidenciado pelo episódio de instrumentalização bielorrussa do fenómeno migratório nos finais de 2021; as resistências perenes à união económica e monetária; a edificação de um pilar europeu de segurança e defesa, articulado com a OTAN; o

combate ao terrorismo e ao COT; entre outros exemplos crassos que minam a coesão do diagrama europeu. Vulnerável à profusão de ecos geopolíticos que advêm das situações elencadas e de outras por compaginar, Portugal persiste, paulatinamente, na prossecução do interesse e da revitalização da UE, tomando-a como parte do desígnio nacional. Um e outro complementam-se e são indissociáveis. Manter a coesão europeia e gerar instrumentos que respondam proficientemente a dificuldades futuras são propósitos fundamentais para atestar a sua supervivência (Guedes & Elias, 2010; Pereira, 2018).

O país acompanha, em permanência, a primeira linha das agendas europeias, desde o aprofundamento da união económica e monetária ao acolhimento dos refugiados, sem desprezar a transição energética ou a defesa do Estado de Direito. Veja-se como, no contexto criado pela agressão militar da Rússia contra Ucrânia, a participação portuguesa na UE notabiliza-se em múltiplos sectores estratégicos. No plano geoestratégico, notamos especificamente o esforço de implementação da ‘Bússola Estratégica’ para a PCSD. No plano político-diplomático, destacam-se as sanções vigentes contra o Kremlin e a procura de soluções para uma negociação que termine as hostilidades. No plano humanitário, o envolvimento no acolhimento dos fluxos de refugiados ucranianos e de deslocados provocados pela guerra²¹⁶. E por último, no plano económico, sobressaímos a adoção das medidas imprescindíveis para reduzir a dependência energética da Europa, conter a ascensão dos preços e conservar o tecido económico.

Vários outros sinais da congruência da reputação e credibilidade portuguesa no contexto europeu e internacional ressaltam à vista de todos. A eleição de várias personalidades nacionais para funções de relevo no complexo europeísta; os progressos atingidos pela presidência portuguesa do Conselho da UE (2021), ao nível da agenda da integração europeia; a Cimeira Social do Porto; a entrada em vigor do Quadro Financeiro Plurianual e dos planos nacionais de recuperação e resiliência; a aprovação da Lei do Clima e Cimeira UE-Índia; entre outros, exemplificam a extensão das iniciativas desencadeadas. Como realçou Luís Moita, “(...) a promoção da segurança de Portugal passa essencialmente por uma diplomacia de paz” (Moita, 2022, p. 113).

²¹⁶ Inserido no Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR), Portugal emitiu 56.609 proteções temporárias a cidadãos ucranianos e estrangeiros a residirem na Ucrânia, dos quais 14.421 menores de idade. Os reflexos verificados, à escala global, na segurança energética e alimentar, acentuaram as dificuldades causadas pela pandemia, mormente ao nível do desafio humanitário decorrente do fluxo de refugiados (SSI, 2022).

4.2.2. Eixo atlântico

“Portugal é um país marítimo: noventa e sete por cento do nosso território é oceano” (XXIV Governo, 2024, p. 1). Desde há muito, o espaço atlântico, também conhecido por “grande continente azul” (Letria, 1985), tem representado para Portugal uma importante dimensão de segurança, especialmente em termos da sua relevância para o nosso mais antigo aliado – o Reino Unido – e, mais recentemente, a Aliança Atlântica e os EUA. Este panorama foi indelevelmente abalado pelo citado *Brexit*, o qual fragilizou sensibilidade mais atlantista no projeto europeu, mas também pela variância político-ideológica da governança norte-americana encabeçada por Obama, Trump, Biden e, novamente, Trump, mais preocupada com a China e a ascensão da plataforma indo-pacífica, com evidentes implicações na diminuição de apoio a instituições relevantes para o espaço europeu, nomeadamente a OTAN e a Organização Mundial de Saúde, e no congelamento do Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP). As implicações decorrentes das renovadas diretrizes estratégicas da OTAN, focada nas ameaças vindas do Leste, prejudicam, por exemplo, as intervenções no azimute magrebino e saeliano, em relação aos quais Portugal, fruto da sua proximidade geográfica, está mais desabrigado. A situação agravou-se, ainda mais, em 2014 e 2022, com o adensar do posicionamento irredentista da Rússia, exigindo novas prioridades e cautelas dos EM da UE e da OTAN. Por tudo isto, entende-se como imperativo que a política de ação externa portuguesa se recentre na maximização dos instrumentos de segurança e defesa existentes, numa lógica de complementaridade e respeito pelas especificidades próprias, de modo a incentivar estratégias que asseverem, igualmente, a zona a sul do Mediterrâneo. O projeto *Atlantic Internacional Research Center* (AIR Center) e o Centro do Atlântico (*Atlantic Centre*), do MDN, são expressões dos esforços desenvolvidos para valorizar a posição estratégica de Portugal no Atlântico, perante a retração da presença norte-americana nos Açores. “Ao sensibilizar para a importância da segurança marítima para muitas das atividades que sustentam o nosso bem-estar económico e social, o Centro do Atlântico contribui para desenvolver respostas a desafios comuns” (Carreiras, 2023, p. 1). A peculiar centralidade geopolítica de Portugal no contexto atlântico, na periferia da UE, entre o Mediterrâneo e o Atlântico, a Europa, as Américas e África, justifica o investimento estratégico numa política externa que valora as relações com a UE e a OTAN, mas especialmente as relações privilegiadas com a CPLP²¹⁷ –

²¹⁷ A valorização da CPLP como comunidade de língua, cidadania, cooperação político-diplomática e espaço económico é um dos objetivos firmados no Programa do XXIII Governo Constitucional. Nesse sentido, a

todos com fronteiras marítimas –, e com a Conferência Ibero-Americana (Pereira, 2018; Tomé, 2023). “A segurança das nossas costas e dos vastos espaços atlânticos depende da nossa capacidade de tecer relações de proximidade e de cooperação entre as nossas posturas de defesa. Este é um desafio ao qual devemos responder (...)” (Cravinho, 2023, p. 1).

Na verdade, assistimos a alguns avanços promissores em vários quadrantes. No plano europeu, constata-se uma consolidação da capacidade de interlocução com as instituições europeias e os EM que antemuram a integração europeia, assim como com o Reino Unido. Outros progressos verificam-se no Atlântico Norte em resultado das favoráveis relações bilaterais com os EUA e o Canadá, bem como do envolvimento português na OTAN e, em concreto, no quadro do reforço da capacidade de dissuasão e da estrutura de defesa, face à crise de segurança no leste europeu e à beligerância da Federação Russa. No Atlântico Sul, destaca-se a participação na Conferência Ibero-Americana e o estreitar do vínculo a África. Na CPLP, o desfecho frutífero, embora contestado, do ‘Acordo sobre Mobilidade’²¹⁸ alavancou os programas de cooperação mantidos com os PALOP e com Timor-Leste, bem como o programa específico de apoio e doação de vacinas contra a Covid-19. Na ligação às comunidades residentes no estrangeiro, em particular junto de contextos críticos, como a Venezuela ou a África do Sul, progrediu-se com a extensão do recenseamento automático a todos os portugueses. O fortalecimento dos laços com todas as comunidades da diáspora, o lançamento do ‘Novo Modelo de Gestão Consular’ e a promoção da internacionalização da economia, língua e cultura portuguesa constituem sinais de viva esperança. O caminho para a Europa faz-se por terra, mas, notadamente, através da identidade atlântica.

4.2.3. Eixo da língua portuguesa

“Da minha língua vê-se o mar” (Ferreira, 1999). Esta expressão, extraída do texto *A Voz do Mar*, da autoria de Vergílio Ferreira, é, *per se*, portadora de uma carga simbólica da afirmação da língua portuguesa, enquanto expressão da cultura de um povo, cuja identidade é indissociável do mar. A “atlanticidade” implícita na língua portuguesa, quando conjugada com o espaço da lusofonia no continente africano, encontra uma das suas melhores vivacidades nos

implementação do Acordo sobre Mobilidade na CPLP, o reforço do papel da CPLP na projeção da língua e das culturas de língua portuguesa (maiormente através do apoio da atividade do Instituto Internacional da Língua Portuguesa) e o aprofundamento da dimensão económica da CPLP, em ligação com a presidência angolana, são algumas das prioridades definidas pela governação nacional.

²¹⁸ Portugal e Cabo Verde apresentaram uma proposta que visa estimular a mobilidade e interação dentro do espaço da CPLP, no qual se salvaguardava o direito de residência, o reconhecimento de títulos, qualificações e a portabilidade de direitos sociais.

“países amigos” de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, independentes desde 1975 e, presentemente, membros de pleno direito da CPLP.

Dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, a CPLP é o fórum multilátero privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e cooperação entre os seus membros. Entre os seus principais objetivos, figuram a concertação político-diplomática em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos fóruns internacionais; a cooperação em todos os domínios, inclusive da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança interna, cultura, desporto e comunicação social; e a materialização dos projetos de promoção e difusão da língua portuguesa²¹⁹. Organização cimeira e ator internacional que tem por escopo proporcionar vantagens concretas e um sentimento de pertença identitária aos seus associados, a CPLP é constituída por países com uma história comum, partilhando a língua e valores fundamentais. Não obstante, muitos desses EM possuem dinâmicas regionais exclusivas e diferenciadas relativamente aos seus objetivos nacionais e interesses comuns da CPLP, enquanto entidade unitária. A lusofonia inerente à organização alicerça-se numa matriz identitária comum, de raiz histórica e linguística, de elevado potencial. Espaço privilegiado e estratégico no arco das relações com o continente africano, a CPLP acolhe incontáveis projetos e estimula, com grande vivacidade, numerosas relações cooperativas entre Estados e organizações da sociedade civil²²⁰.

Conjugando um vasto contexto populacional, comercial e vincadas afinidades culturais que se estende entre a América, África, Ásia e Europa, a língua portuguesa é, contemporaneamente, o idioma mais falado no hemisfério sul, estimando-se que em 2050 atinja um total de 400 milhões de falantes (Pereira, 2018). Esta extensão justifica a legítima ambição da CPLP em ver o português reconhecido como língua oficial das NU. “Além de ser o quarto idioma mais falado no mundo como língua materna, unindo hoje mais de 260 milhões de pessoas em todos os continentes, a língua portuguesa é língua oficial e de trabalho em 33 Organizações Internacionais” (XXIV Governo, 2024, p. 1).

²¹⁹ Vide os Estatutos da CPLP, disponíveis em linha através da ligação: https://secretariadoexecutivo.cplp.org/media/2605/estatutos_cplp_revlis07.pdf, consultada em 11 de agosto de 2022.

²²⁰ Natural de Timor-Leste, Zacarias da Costa foi eleito Secretário Executivo da organização, para o biênio 2021-2023, por ocasião da XIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, decorrida a 17 de julho de 2021, em Luanda. Veio a ser reeleito pela XIV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, a 27 de agosto de 2023, em São Tomé.

Nesta contextura amigável e cooperativa, ampliada pela digitalização e a globalização, Portugal tem fomentado o aprofundamento de um espaço comum e familiar aos EM, na observância recíproca das respetivas identidades nacionais, onde a solidariedade, a colaboração e a defesa dos Direitos Humanos são palavras de ordem. Alinhado com esta ação externa de Portugal, o CAMÕES assume um papel evidenciado na afirmação do alcance global da língua portuguesa. O mesmo se processa na projeção internacional da cultura portuguesa e na promoção da língua portuguesa na CPLP – um espaço de imensa riqueza e diversidade cultural –, partilhando conhecimento e experiências em parcerias de cooperação para o desenvolvimento (Pereira, 2018). Todavia, na contextura da lusofonia, importa considerar outros parceiros de excelência e com fortes laços a Portugal, tais como o Brasil ou Timor-Leste.

4.2.4. Eixo de valoração da diáspora portuguesa

As comunidades portuguesas, em franco desenvolvimento e expansão, continuam a multiplicar-se na busca do seu bem-estar e segurança, granjeando uma reputação planetária de integração harmoniosa no território em que se encontram, sem embargo da preservação das suas raízes e memória histórica. Somente na Europa, África e América, existem dez comunidades com mais de 120.000 pessoas, às quais se juntam outros focos relevantes na Ásia e Oceânia. A importância da diáspora e a sua ampla projeção fundamenta a autonomização deste eixo no quadro da política externa portuguesa. Na verdade, as comunidades portuguesas são gradualmente heterogéneas, representando instigações adicionais à ação externa portuguesa, pela sua dinâmica de (re)configuração e instâncias resultantes. Remeniscer às carências das comunidades de língua portuguesa envolve uma compreensão apurada da sua diversidade, origens dissemelhantes e expectativas, o que, apesar da dispersão geográfica, só é concretizável através de uma proximidade e conhecimento específico em que cada uma se insere.

Para corresponder a essas necessidades, Portugal implementou uma gestão mais dinâmica e exigente dos serviços consulares com vista à sua maior presença, acompanhamento e proximidade junto dos portugueses expatriados. Recorrendo às novas tecnologias e à digitalização, esse esforço assumiu um caráter permanente, em especial naquelas situações de crise (*e.g.*, políticas, económicas e sociais), insegurança grave ou outras que requeiram uma observação político-diplomática atenta dos territórios onde as coletividades se encaixam. Comumente integradas nos contextos sociais onde vivem, em muitos casos já nas segundas e terceiras gerações, as comunidades portuguesas compõem uma rede privilegiada para a

promoção de investimentos e trocas comerciais, a disseminação da língua e cultura ou ainda a aproximação política aos países de acolhimento. O seu potencial político, cultural e económico é imenso, pelo que a ação externa portuguesa tem criado estruturas que beneficiem dessa situação favorável e robusteçam a defesa dos interesses portugueses (Pereira, 2018).

4.2.5. Eixo de internacionalização

Apostando na internacionalização da sua economia, Portugal tem conseguido uma enorme expressividade nos mercados de exportação, assinalando a sua presença junto de vários parceiros da UE, EUA, Angola, Brasil, China, Marrocos e Suíça. Se em 2005, as exportações portuguesas representavam 27% do PIB, em 2017, já representavam 43%, o que reverberou num equilíbrio notável na sua balança comercial e uma extraordinária variação de parceiros. Neste conspecto, refira-se o esforço do Estado português em contribuir para o dinamismo do tecido económico e empresarial, por via das orientações transpostas para a política externa, criando oportunidades e conferindo condições favoráveis para o sucesso dos operadores económicos (Morais, 2006).

Essa contribuição para a internacionalização passa, identicamente, pela promoção da língua, a disseminação da cultura, a dinamização da cooperação (política, económica, técnica, militar e policial, etc.), o incentivo à mobilidade ou à investigação, desenvolvimento e inovação científica, entre outras estratégias, num manifesto aproveitamento de sinergias, virtualidades e conexões reforçadas pela diplomacia bilateral regular. Ao nível político, transcorre por abranger um número tendencialmente maior de parceiros e entidades. A promoção da estabilidade e prosperidade internacional, a par da consideração de regras claras, universalmente aceites e inspiradoras de um ambiente de previsibilidade e segurança, são de interesse capital (Pereira, 2018). Com esse horizonte, o Programa do XXIII Governo Constitucional (2022-2026) visou cultivar relações bilaterais diversificadas, atentas às lógicas de aliança, vizinhança e parceria, além das oportunidades de desenvolvimento de trocas económicas, consultas políticas e intercâmbio cultural. Nesse sentido, assumiu-se o reforço das relações com os países mais próximos, entre os quais a Espanha, o Reino Unido, a França, a Alemanha, a Itália e os EUA, reafirmando o papel de Portugal na defesa do Atlântico Norte e na ligação entre a Europa e o resto do mundo. De igual forma, investiu-se no fortalecimento do relacionamento com os países de língua portuguesa, em África, na América Latina e na Ásia. Essa aposta traduziu-se no incremento das relações de vizinhança com os países do Norte de África e África subsariana, latino-americanos e de todas as regiões do mundo, em especial do Indo-Pacífico. Por fim, esta

estratégia culmina com o revigoramento da rede diplomática, nomeadamente através da projeção e abertura de embaixadas e postos consulares nos continentes africano e asiático²²¹.

4.2.6. Eixo do multilateralismo

Ao realizar uma breve análise dialógica da evolução da conceptualização e prática do multilateralismo no último quartel do século XX e nas primeiras décadas do século XXI, notamos que o sistema multilateral moderno emergiu após o final da Segunda Guerra Mundial com a criação, sem precedentes, de organismos internacionais com o objetivo declarado de promover a paz, salvaguardar os Direitos Humanos e melhorar o bem-estar da Humanidade. O “multilateralismo” apresenta-se, pois, como uma prática e um princípio estruturante nas Relações Internacionais e que se define genericamente como “(...) a prática de coordenação de políticas nacionais entre três ou mais Estados, através de arranjos *ad hoc* ou de instituições” (Keohane, 1990, p. 731). Encimado pelas NU, o sistema multilateral moderno operacionaliza-se em instituições formais que favorecem a expressão dos interesses multinacionais, a definição de objetivos comuns e a tomada de medidas coletivas, de acordo com regras convencionadas em princípios de reciprocidade. “Num mundo de ameaças globais, mercados globais e meios de comunicação globais, a nossa segurança e prosperidade dependem cada vez mais de um sistema multilateral eficaz. O nosso objetivo é o desenvolvimento de uma sociedade internacional mais forte, de instituições internacionais que funcionem bem e de uma ordem internacional baseada em regras. Estamos empenhados em defender e desenvolver o direito internacional. O quadro fundamental das relações internacionais é a Carta das Nações Unidas” (*Council of the European Union*, 2003, p. 11).

Ao longo do tempo, o sistema multilátero consubstanciou-se e expandiu-se de modo significativo, integrando centenas de órgãos, agências e organizações intergovernamentais, com funções complementares ou sobrepostas, concretizadas em tratados, convenções, acordos, organizações informais e alianças associadas. Na viragem da década de 1990 e com o fim da Guerra Fria, o empenhamento no sistema multilateral ganhou fulgor, registando um aumento considerável nas atividades no Conselho de Segurança das NU e nas ratificações de tratados internacionais, impulsionado pela adesão de países recém-independentes e pela participação crescente de atores não estatais. O crescimento exponencial das ONG levou a um maior

²²¹ In Programa do XXIII Governo Constitucional (2022-2026), ponto I.IV.1., p. 50, disponível em <https://www.portugal.gov.pt/gc23/programa-do-governo-xviii/programa-do-governo-xviii-pdf.aspx?v=%C2%ABmlkvi%C2%BB=54f1146c-05ee-4f3a-be5c-b10f524d8cec>, consultado em 09 de setembro de 2022.

envolvimento daquelas entidades em atividades na esfera multilateral, especialmente no âmbito do mandato das NU – considerado a expressão máxima das práticas multilaterais –, notabilizando-as em cimeiras mundiais dedicadas à educação, à não proliferação, ao estatuto das mulheres, aos Direitos Humanos e à proteção do ambiente. A difusão de Poder a nível global e a acentuação das interdependências favoreceram uma renovação de ontologia Construtivista e crítica das Relações Internacionais. O empreendimento da “governança global” tornou-se cada vez mais especializado e complexo. “A ideia de que existem bens comuns à escala planetária que devem ser geridos a essa escala adensou-se no quadro *onusiano*, ao mesmo tempo que foi ficando cada vez mais clara a necessidade de incorporar os indivíduos no diálogo puramente interestadual” (Fernandes & Simão, 2019, p. 38).

Nos últimos vinte anos, o sistema multilateral tem contribuído decisivamente para a definição de agendas e objetivos globais. Liderando atividades de manutenção da paz, humanitárias e desenvolvimento, o multilateralismo tem emitido resoluções, estimulado a investigação socioeconómica e servido de intercessor para os Estados expressarem os seus interesses e resolverem litígios. No entanto, a multipolaridade, o populismo, o nacionalismo, o proteccionismo e o isolacionismo representam ameaças significativas para o sistema multilateral, em aberta contestação²²². Diante destas instigações, sobreveio um conjunto crescente de atores multilaterais que transfigurou a estrutura global do sistema e os seus componentes. Concludentemente, o número de instituições e processos que tratam de questões que sobrepõem a esfera de interesse de um único Estado aumentou expressivamente nas últimas décadas (IPI & IEP, 2022).

Sendo uma Nação voltada para o mar e responsável pelo “arranque” da globalização moderna, por ocasião do seu provecto protagonismo nos Descobrimentos quinhentistas, Portugal possui reconhecidamente uma predisposição global (Jenkins, 2007; Correia, 2014; Crowley, 2015). Associado a quase todas as grandes organizações internacionais, junto das quais granjeia considerável influência, o país apoia o multilateralismo, enquanto condição *sine qua non* de uma ordem internacional acordada na concertação, reciprocidade e resguardo normativo (Pontes, 2016; Pereira, 2018). Segundo Luís Montenegro, “Portugal é defensor intransigente do multilateralismo como método de cooperação e de organização do sistema internacional” (XXIV Governo, 2024, p. 1). É justamente através do relacionamento diplomático com outros protagonistas da cena internacional, com interesses comuns ou

²²² A noção de “multilateralismo contestado” sublinha os novos formatos de multilateralismo, as quais que surgem em confrontação às já existentes (Morse & Keohane, 2014).

compatíveis, que Portugal potencia o seu posicionamento e influência para projetar a sua promoção externa, sobretudo no período pós-ditatorial. “Guia-nos a vontade de trabalhar para prevenir os conflitos, promover um espírito de parceria, e proteger as pessoas, face às ameaças tradicionais, como o terrorismo, e às ameaças emergentes, como a biossegurança” (XXIV Governo, 2024, p. 1). Tal estratégia pretende suplantar desafios transnacionais para os quais não detém recursos adequados, sobretudo perante a dispersão dos seus interesses (Guedes & Elias, 2010).

O multilateralismo constitui uma característica da ação externa portuguesa e uma prioridade da sua política externa. Assim, não será de estranhar a valorização contínua e a centralidade que se atribui às NU como envolvente multilateralista das matérias que integram a agenda internacional, sejam eles os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, as migrações, o acolhimento dos refugiados, as alterações climáticas, os assuntos do mar e a sustentabilidade dos oceanos, as missões de manutenção de paz ou a cooperação policial internacional (IPI & IEP, 2022). Esta opção pelo multilateralismo evidencia a assunção do primado da projeção externa da segurança interna, ainda que fruto da dialética entre as dinâmicas biunívocas de internalização da segurança externa e externalização da segurança interna (Guedes & Elias, 2010; Pontes, 2016). Indubitavelmente, a promoção do multilateralismo – assimilado numa estatística de exportação de segurança, fundamentada na diplomacia, no diálogo e em valores fundamentais como o Estado de Direito, a solidariedade e o respeito pela Pessoa Humana –, e a dispersão planetária da sua diáspora, credibilizaram Portugal como uma nação solidária e tolerante, com uma agenda nacional consensual e dedicada à promoção da segurança – um domínio de “banda larga”, heterogéneo e multidimensional (Guedes & Elias, 2010, p. 30).

Segundo o *Global Soft Power Index 2024*, de entre os 193 EM das NU, Portugal consta na 27.^a posição dos países envolvidos na estratégia comum de influência e persuasão pacífica para restaurar a estabilidade e a cooperação numa pós-ordem internacional iliberal, mas ainda baseada em (algumas) regras (Nye Jr., 2023). Num momento de mudanças e desafios sistémicos fundamentais para a diplomacia tradicional, o sistema multinacional debate-se com a negligência de alguns países em observar as regras diplomáticas estabelecidas e o retorno a abordagens unilaterais. É justamente nestes períodos que o *soft power* assume maior preponderância na realização de consensos e atração de alianças. De acordo com David Haigh, quando as tensões escalam e os canais diplomáticos se comprimem, o “poder suave” apresenta-se como uma solução para forjar compromissos (*Brand Finance*, 2024). Portugal, enquanto “primeira superpotência global” da modernidade e anciano fundador de relações de cooptação diplomático-comerciais, figura nos lugares cimeiros dos países com melhor perfil e potencial

transformador de *soft power*, apresentando sólidas capacidades de influência através da combinação de familiaridade, proximidade, reputação e prestígio no respeito das normas democráticas, do pluralismo e da defesa das ideias justas (Jenkins, 2007; Crowley, 2015; Page, 2023; *Brand Finance*, 2024). O verdadeiro “Poder” reside no diálogo, na cooperação e na capacidade de fundar relações douradoras (Nye Jr., 2002, 2004a, 2004b, 2004c, 2021 e 2023; Gallarotti, 2021).

As especiais capacitações de Portugal para as lides diplomáticas credenciam-no como o único país que já presidiu àqueles que são considerados os principais centros de poder e de decisão do multilateralismo ocidental, designadamente a CE, o Conselho Europeu e as NU (Marmé, 2024). Enquanto vivas expressões do sucesso português no domínio multilátero, atenda-se às indicações de Diogo Freitas do Amaral para presidente da Assembleia-Geral das NU (1995-1996); de José Manuel Durão Barroso para presidente da CE (2004-2014); de António Manuel de Oliveira Guterres para SGNU (desde 2017); e, mais recentemente, de António Luís Santos da Costa para presidente (permanente) do Conselho Europeu para um mandato de dois anos e meio, a partir de 1 dezembro de 2024. Neste quadro de excelência, evidenciamos ainda as nomeações do superintendente Luís Miguel Ribeiro Carrilho para conselheiro de polícia das NU (UNPOL) e diretor da Divisão de Polícia no DPKO das NU (2017-2023); de António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino para diretor-geral da Organização Internacional das Migrações (OIM) (2018-2023); de Mário José Gomes de Freitas Centeno para a presidência do Eurogrupo²²³ (2018-2020); de José Casimiro Ferreira Morgado para diretor do EU INTCEN (2019-2024); e, em 2023, de Jorge Moreira da Silva para diretor-executivo do Escritório das NU para Serviços de Projetos (UNOPS). Os êxitos da diplomacia portuguesa em circunstâncias tão importantes como a independência de Timor-Leste e as repetidas presidências do Conselho da UE e do Conselho de Segurança das NU, entre outras responsabilidades assumidas por portugueses em diferentes organizações, ilustram a arte, a qualidade e a eficácia do desempenho nacional no plano internacional (Elias, 2006 e 2011; Pereira, 2018; Moita, *et al.*, 2019; Marmé, 2024). Ciente do seu potencial para construir alianças e alcançar consensos, Portugal apresentou uma candidatura a um lugar de membro não-permanente no Conselho de Segurança das NU para o biénio 2027-2028, cujas eleições realizar-se-ão em 2026. Discursando na 79.^a Assembleia Geral das NU, o primeiro-ministro português reafirmou o compromisso com o multilateralismo e a paz, advogando a reforma do Conselho

²²³ Criado em 1997, o Eurogrupo é um órgão informal através do qual os ministros dos EM da área do euro coordenam as políticas económicas, debatem os assuntos relativos à moeda única e promovem condições para um crescimento económico mais forte (*Protocol (No 14) on the Euro Group*, 2012).

de Segurança das NU a fim de torná-lo mais representativo, funcional e ajustado às realidades geopolíticas contemporâneas (XXIV Governo, 2024).

Por tudo o exposto, certificamos que a promoção do multilateralismo em todos os sectores da sua ação externa e a participação ativa junto das principais organizações internacionais²²⁴, principalmente nas NU, são aspetos estruturantes da política externa portuguesa (Pereira, 2018; Moita, *et al.*, 2019). Em retrospectiva, estes são os seis princípios fundamentais – Europa, Atlântico, língua portuguesa, diáspora, internacionalização e multilateralismo – que modelam a política externa portuguesa, por sinal estável, credível e inclusiva, alicerçada num inigualável património histórico e multicultural, sobejamente evidenciado pela sua relevância na globalização. A política externa portuguesa encontra-se, portanto, profundamente afirmada no espaço euro-atlântico e estrategicamente declarada no multilateralismo – regido por regras claras, construtivas e internacionalmente aceites –, sendo amplificada por uma diáspora mundializada, geralmente integrada, considerada e com influência nos países de acolhimento, distintamente marcada pela língua e os valores do humanismo, justiça, integridade, honra, imparcialidade, isenção e solidariedade (Pontes, 2016). Estas características exponenciam, de modo auspicioso e sem complexos, a internacionalização da sua pequena economia à escala global, estimulada por contactos no contexto bilateral. Este é o traço da portugalidade da ação externa nacional no encaro aos desafios da modernidade. Similarmente, é nesta contextura que Portugal beneficia e fortalece os mecanismos de cooperação (policial) internacional, tanto a nível bilateral, como no quadro multilateral, cobrindo todas as agendas multilaterais.

5. Estratégias Nacionais de Cooperação

No xadrez internacional, sucedem-se profundas transformações resultantes de desafios globais interdependentes, como pandemias, alterações climáticas, migrações e segurança alimentar. Novos blocos de interesse emergem, moldando acordos e influenciando a ação governamental e os doadores do desenvolvimento (Tomé, 2022). A política externa portuguesa, baseada no seu “hexaedro” estratégico, assenta numa abordagem integrada que abrange as

²²⁴ Em 2018, Portugal destacou 44 funcionários diplomáticos para missões do quadro multilateral, nomeadamente 16 diplomatas para a REPER, 10 diplomatas para as NU, 7 diplomatas para Genebra e 5 diplomatas para a Delegação Nacional junto da OTAN (DELNATO), números que demonstram, sem dúvida, a prioridade conferida à representação portuguesa nas plataformas internacionais. Complementarmente, o país tem privilegiado as missões junto da CPLP, em alinhamento com as costumadas prioridades da política externa portuguesa (Moita, *et al.*, 2019).

dimensões política, económica, cultural e securitária, projetando-se além das fronteiras físicas e da tradicional esfera militar (Barroso, 2000; Palma, 2006; Guedes & Elias, 2010; Silva, 2020).

A “política de cooperação para o desenvolvimento” assume-se como um vetor central da política externa portuguesa, na medida em que granjeia um consenso nacional alargado entre as principais forças políticas e a sociedade civil, tendo por propósito a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável dos países parceiros, na estrita observância do Estado de Direito, da democracia e dos Direitos Humanos. Chancela, por isso, uma conceção lata de segurança humana, mirando as dimensões da segurança pública e do desenvolvimento que abarcam domínios díspares, como o *freedom from fear* ou o *freedom from want* (Annan, 2005; Guedes & Elias, 2010). O ‘Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020’²²⁵ convencionou quatro princípios-chave: a coerência/coordenação entre parceiros; a concentração geográfica e sectorial, favorecendo projetos com dimensão e substância estruturante; a apropriação, com abordagem no desenrolamento de capacidades e na sustentabilidade; e a parceria, através da repartição de capacidades, recursos e financiamentos.

Preservando o enfoque geográfico nos PALOP e em Timor-Leste, a política da cooperação portuguesa prosseguida pelo MNE desenvolve-se através de uma estrutura descentralizada, mas inclusiva, integrada, cooperativa e abrangente, que enaltece as mais-valias dos atores estatais e não-estatais, o público e o privado, o lucrativo e o não-lucrativo, alinhavando objetivos e promovendo capacidades de intervenção adicionais. A valorização do papel das embaixadas – e especialmente dos recursos humanos dedicados à cooperação portuguesa –, no processo de reconhecimento de prioridades, na tomada de decisão e monitorização dos projetos, é fundamental para alavancar a cooperação portuguesa. Ao analisarmos o Programa do XXIII Governo Constitucional, confirmamos uma tónica acentuada no reforço da cooperação europeia e internacional no combate às desigualdades globais, enquanto consolidação e alargamento estratégico dos eixos europeus, atlânticos e lusófonos. Um dos pilares primaciais desta política é, como vimos, dedicado ao reforço do relacionamento com os países de expressão oficial portuguesa, promovendo a língua portuguesa como fator estratégico e economicamente importante. Neste emolduramento, enfoca-se a relevância do fomento de relações bilaterais e multilaterais, numa lógica de coligação, proximidade e parceria, desperta a novas oportunidades políticas, económicas e culturais e, claro está, securitárias. A importância geoestratégica de Portugal, como país europeu com especial propensão para a fortificação da cooperação europeia junto de outros países e comunidades regionais, justifica o reforço da rede

²²⁵ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março.

diplomática, nas suas diferentes expressões, meridianos, modalidades e funcionalidades (Gomes, 2016; Torres, 2019).

A ‘Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030’ (ECP 2030)²²⁶ constitui o mais recente instrumento orientador da política pública de cooperação para o desenvolvimento, assumindo uma função capital na definição da política de externa do Estado português, especialmente no que tange à promoção de um desenvolvimento global equitativo, inclusivo e sustentável, ajuizado no respeito pela dignidade humana e os direitos e liberdades fundamentais. Mais especificamente, a ECP 2030 busca responder aos meandros da transmutada ordem internacional, de que são exemplo a crise sanitária (Covid-19), climática e de sustentabilidade, os cenários beligerantes na Ucrânia e na Palestina, entre outras ameaças à paz e segurança globais. Sem perder de vista a América Latina, o Norte de África e a África Ocidental, a ECP 2030 centra-se nos PALOP e em Timor-Leste, encaixilhando a cooperação internacional na curvatura do desenvolvimento sustentável, através da colaboração e educação para o desenvolvimento e da ação humanitária e de emergência. Alinhadas com os cinco pilares da ‘Agenda 2030’²²⁷ – pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias –, as prioridades sectoriais da cooperação para o desenvolvimento revigoram o enfoque nas áreas da justiça, da segurança e defesa (incluindo a cibernética). Arrolando o eixo segurança-desenvolvimento em abordagens adaptadas aos contextos de Estados em situação de fragilidade e em respostas coerentes e integradas entre os vários instrumentos, modalidades e atores da cooperação portuguesa, perfilhando-se com o *New Deal* propositado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE)²²⁸. No plano da seguridade, particularmente através da CTP e a colaboração ao nível da proteção civil, a ECP 2030 fomenta novos enquadramentos e instrumentos, aprimorando as capacitações e condições de atuação das FSS para garantir a segurança humana e a construção de sociedades seguras, pacíficas e resilientes. Para esse propósito, priorizará análises de contexto e programação conjuntas, a sistematização das boas

²²⁶ Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro, a ECP 2030 substituiu o ‘Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa, 2014-2020’.

²²⁷ No primeiro semestre de 2023, foi publicada a primeira revisão voluntária da UE sobre os progressos realizados na implementação da ‘Agenda 2030’, disponível em <https://commission.europa.eu/system/files/2023-06/SDG-Report-WEB.pdf>, consultada em 24 de julho de 2023.

²²⁸ Originalmente designada por Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE), este organismo foi criado a 16 de abril de 1948, colimando a cooperação económica entre os países europeus após a Segunda Guerra Mundial, na sequência do Plano Marshall e da Conferência dos Dezasseis. A OECE contava, então, com a participação da Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Turquia e Alemanha Ocidental. Uma nova Convenção, subscrita a 14 de dezembro de 1960 e que incluía os EUA e o Canadá, originou a OCDE, substituindo a anterior OECE, a 3 de setembro de 1961. A OCDE é composta por 280 entidades, entre Comitês, Grupos de Trabalho e Grupos de Peritos.

práticas e a partilha sistemática de informação entre os intérpretes da segurança e do desenvolvimento.

Em consequência das relações de cooperação expandidas ao longo dos anos, Portugal concentrou um capital relevante de conhecimento, experiência e contactos institucionais junto de múltiplos parceiros. Em relação aos PALOP e a Timor-Leste, enfatizam-se as matrizes histórico-culturais, linguísticas e jurídicas comuns a quase todos, compreendendo áreas relevantes da administração pública, inclusivamente a estrutura organizativa, as nomenclaturas e as metodologias de trabalho. Investiu-se em contextos jurídicos e institucionais consistentes com as diretrizes internacionais, arroladas com as dimensões intrínsecas à prossecução das funções dos Estados nos domínios da justiça, segurança interna, segurança social e emprego, saúde, finanças públicas, comunicações, infraestruturas, transportes e serviços de estatística (Elias, 2006 e 2011). Um outro vetor decisivo é a interdependência entre a segurança e desenvolvimento, peculiarmente relevante no caso dos Estados frágeis, onde se encaixam alguns dos parceiros bilaterais da cooperação portuguesa. “A segurança é uma condição prévia do desenvolvimento” (*Council of the European Union*, 2003, p. 4). O fortalecimento da ligação paz, segurança e desenvolvimento, vocacionada para esses Estados frágeis, conserva-se como um campo de atuação essencial para a cooperação portuguesa nos planos bilateral e multilateral. Muito além da experiência adquirida nesses contextos, a intervenção, gradual e adaptada sobre as causas da fragilidade, de modo a equilibrar as necessidades de desenvolvimento a longo prazo com as pressões de curto prazo, consiste uma circunstância insubstituível para o sucesso nos restantes domínios de atuação reconhecidos. Demarque-se a essencialidade da rede de representação externa do Estado na identificação e recolha ativa de informação e outras manifestações da maior importância por parte do universo de atores relevantes em matéria de cooperação, e, em particular, ligadas ao policiamento internacional (Palma, 2006).

Reconhecendo, congruentemente, a política de ação externa da UE, decursiva do plano de ação concebido pela CE em estreita colaboração com os EM para promover o emprego mais eficaz dos instrumentos diplomáticos e de desenvolvimento, ajuda humanitária e segurança na prevenção de situações de debilidade, Portugal explora relações de cooperação privilegiadas com um conjunto de Estados em situação de fragilidade. O seu desenvolvimento exige instrumentos de reforço das suas funções de soberania, tais como a criação de condições de segurança interna, proteção civil ou de um sistema de justiça, eficaz e universal. O conceito de “fragilidade do Estado” alude, frequentemente, a estruturas débeis ou em fragmentação e a situações em que o contrato social é frustrado, devido à incapacidade e a falta de vontade do Estado em desempenhar as suas funções de soberania ao nível da promoção do Estado de

Direito e da proteção dos Direitos Humanos, da segurança pública e da mitigação da pobreza, da prestação de serviços essenciais, transparência e equidade na gestão dos recursos e acesso ao poder, entre outras funções basilares. As situações de fragilidade patenteiam, por isso, um enorme desafio ao desenvolvimento sustentável e à paz, traduzindo, as mais das vezes, riscos importantes para a segurança regional e mesmo mundial. Existem díspares causas e graus de fragilidade, o que torna as possíveis consequências destas situações dissemelhantes de outros países em desenvolvimento, obrigando a respostas políticas apropriadas às singularidades de cada contextura. As abordagens e as políticas governativas quanto a estes países são delineadas numa lógica conjunta, a qual expressa uma coordenação eficaz e responde a orientações preventivas, ante a unicidade de cada país.

Como anteriormente comprovado, a “Segurança” é fundamental para o desenvolvimento. Esta ligação entre segurança e desenvolvimento denota a relevância de desenvolver sinergias, tanto nos países onde prevalecem as missões de prevenção ou resolução de conflitos, manutenção ou consolidação da paz, como naqueles em que prepondera a cooperação para o desenvolvimento e apresentam uma débil capacitação institucional. A reforma dos sectores de segurança e das suas instituições – que se pretendem estáveis, eficazes e responsabilizáveis –, em países em situação de fragilidade é cruciforme para o estabelecimento de condições benéficas a esforços de desenvolvimento úteis e sustentáveis²²⁹.

Concluímos, então, que a segurança e o desenvolvimento complementam-se. Este conceito amplo de segurança e desenvolvimento acarreta a articulação das missões de segurança, a prevenção de conflitos, a consolidação da paz e a ajuda humanitária com as medidas de redução da pobreza. As consequências negativas da fragilidade sobre o desenvolvimento social, humano e económico reverberam sobre a segurança regional, entre outros fatores de natureza transversal. A ajuda ao desenvolvimento é determinante no combate à debilidade estatal e pode influenciar na prevenção de conflitos e a manutenção da paz, sustentada numa abordagem inclusiva e construtiva que conjuga o desenvolvimento, a segurança e as oportunidades económicas. O desenvolvimento atinge-se com a segurança e a segurança alcança-se com o desenvolvimento social, político e económico.

A promoção da cooperação e concertação de políticas ao nível das instituições multilaterais, como as NU, as instituições financeiras internacionais, as estruturas em rede de

²²⁹ A reforma do sector de segurança é o processo através do qual se visa edificar um envolvente seguro, conducente ao desenvolvimento socioeconómico, à boa governação, à igualdade de oportunidades e à mitigação da necessidade e, de um modo geral, à medrança dos Estados e das suas instituições, através da defesa, respeito e promoção das liberdades civis e Direitos Humanos (Rodrigues, 2012).

segurança e defesa e as organizações regionais são estruturantes para coordenação interna, apesar dos vários tipos de compressões à operacionalização da segurança e do desenvolvimento, sejam eles institucionais, de mandatos, de horizontes temporais e quadros de atuação distintos ou a falta de tradição de trabalho conjunto. Os desafios de segurança devem de ser enfrentados com uma visão holista, tanto através do recurso a instrumentos securitários, como da utilização alargada e concertada de mecanismos políticos, económicos e sociais. Neste aro multilátero, inscreve-se a participação portuguesa nas organizações multinacionais de referência securitária, designadamente nas NU, OTAN, UE, OSCE e CPLP. Senão, vejamos com maior pormenor.

A “Segurança” é, mais do que nunca, uma atividade multidimensional e transversalmente abrangente. Num mundo pejado de intimações e praças globais, a segurança é uma condição prévia para o desenvolvimento. A participação nacional em operações de paz das NU é um eixo central da política externa portuguesa, legitimando-a como fórum de eleição para estas intervenções transnacionais. O envolvimento ativo nas NU e nas OAP incrementadas, espelha um empenhamento financeiro e operacional no esforço comum, à escala global. A OTAN, por sua vez, é um denominador ímpar na ordenação internacional da segurança e defesa, em particular no espaço geopolítico em que Portugal está inserido, o que justifica a participação em quase todas as operações enquadradas na paz e segurança internacionais. A segurança e a prosperidade no espaço europeu dependem de um sistema interdependente, o que explica uma PESC, cobrindo todas as áreas relacionadas com a segurança, incluindo a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD). Para o efeito, a UE desenvolveu capacidades militares, policiais e civis para a gestão de crises internacionais, capacitando-se com os recursos necessários dos EM para manter a paz e a segurança internacionais, numa aproximação assimilada à resolução das crises²³⁰. Num plano complementar, a OSCE centralizou a sua ação nos campos do alerta precoce; diplomacia preventiva; gestão de crises; reabilitação pós-conflito, Direitos Humanos e dimensão económico-ambiental.

Sobressaímos nesta etapa o elevado potencial de cooperação da CPLP, em especial na área da defesa e segurança, visto tratar-se de uma plataforma privilegiada onde os assuntos de segurança global e desenvolvimento pluricontinental podem ser considerados numa lógica

²³⁰ Em 2003, a UE perfilhou a estratégia europeia de segurança que respeita à dimensão externa da segurança na Europa. A ‘Estratégia Europeia de Segurança – Rumo a um modelo europeu de Segurança’ foi um documento adotado pelo Conselho JAI, na reunião de 25 e 26 de fevereiro de 2010, aprovado pelo CUE de 25 e 26 de março do mesmo ano (União Europeia, 2010; Secretariado-Geral do Conselho Europeu, 2010). *Vide* Resolução do PE, de 19 de fevereiro de 2009, sobre a ‘Estratégia Europeia de Segurança e a PESD’ (2008/2202(INI)).

identitária própria, envolvendo uma vasta rede de organizações internacionais²³¹. Denote-se ainda que a CPLP está apetrechada com uma base jurídica internacional, uma orgânica própria e áreas da formação e reflexão estratégico-operacional. Destacamos a promoção e o desenvolvimento de uma dinâmica multilateral de CTP, a par da dinamização do fórum de ministros da Administração Interna e de Chefes de Polícia da CPLP²³². O reforço de uma segurança antropocêntrica, especificamente em situações de retração institucional e cenas de pós-conflito, foi assumido como uma prioridade transversal da cooperação portuguesa.

O conceito patente da ‘Estratégia Nacional sobre Segurança e Desenvolvimento’²³³ defende uma noção ampla da segurança humana, contemplando as dimensões de segurança pública e desenvolvimento humano. O núcleo das estratégias de segurança passou a ser o indivíduo, ao invés do Estado. Este paradigma humanista consente o mapeamento assertivo das causas e expressões das situações de fragilidade, bem como a priorização de medidas de prevenção dos conflitos e consolidação da paz. Por outro lado, exige o delineamento e estruturação de um plano de cooperação que reúna as dimensões de segurança, o desenvolvimento e os Direitos Humanos, numa abordagem de largo espectro, congregando atores diversos como as FA, as Forças de Segurança, o sistema judicial e agentes de desenvolvimento, numa resposta integrada, articulada e multilinear.

O contributo português no reforço da segurança humana em Estados institucionalmente frágeis centra-se no empenho contra a pobreza, em particular na prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) e na requalificação do sector de segurança, atendendo à proximidade linguística, cultural e da matriz jurídica dos sistemas de organização dos sectores de defesa e seguridade. A cooperação portuguesa passa pelo auxílio na organização de unidades e estabelecimentos de formação militar e policial, pela educação superior e treino em Portugal e pela fortificação das instituições estatais responsáveis pela segurança interna, particularmente as Forças de Segurança pública, os serviços de fronteiras, a investigação criminal, etc., suplementados com planos de organização, métodos e formação, com a finalidade última de

²³¹ Nomeadamente as NU, UE, Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), União Africana, ASEAN, OTAN, Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), entre outras.

²³² A 12 de abril de 2013, os ministros de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, efetivaram um ‘Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no Domínio da Segurança Pública e da Segurança Interna’, com o desígnio de: promover, fortalecer e tornar coesa a cooperação em matérias do domínio policial; difundir informações relevantes sobre atividades criminosas, necessárias ao seu controlo nos EM; examinar estratégias comuns de prevenção e repressão à criminalidade; fomentar a troca de experiências; promover estratégias conjuntas de treino e formação; e estimular estratégias de cooperação multilateral, em matérias específicas. Para a prossecução destes objetivos foi estabelecido o Conselho dos Chefes de Polícia (CPLP, 2013).

²³³ Aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 73/2009, de 26 de agosto.

estabilização interna²³⁴. Ressalve-se que os instrumentos de implementação da estratégia nacional supramencionada envolvem ainda mecanismos de coordenação política pátria e de consulta interministerial regular, como também instrumentos de coordenação política nos países em que Portugal procede, através da coordenação local, exercida pelos embaixadores portugueses em relação aos vários figurinos no domínio da segurança e desenvolvimento no terreno. Tais sinergias podem ser aproveitadas para fixar instrumentos de coordenação periódica com os conselheiros, adidos, oficiais de ligação policial e demais representantes das diferentes tutelas ministeriais. Tal-qualmente, potenciam a criação de ferramentas que permitam uma programação e ação mais integrada da cooperação nos países em situação de fragilidade, como programas de CTM, de CTP e de cooperação judiciária.

6. Conclusão Capitular

A reflexão dedicada à pluridimensionalidade dos Negócios Estrangeiros promovidos pela *governance* portuguesa parece-nos sublinhar a interconexão de várias linhas estratégicas projetadas no campo dinâmico das relações internacionais. Numa primeira linha, verificamos que a posição de Portugal nas relações convencionadas no círculo internacional é moldada pela sua história, geografia e interesses estratégicos. Enquanto país com uma longa tradição diplomática e práticas negociais de consensos, Portugal desempenha um papel relevante na arena global, especialmente nas questões relacionadas com a cooperação multilateral, a promoção da paz e a estabilidade.

A precedência da cooperação militar emerge como um elemento relevante da política externa portuguesa, refletindo não apenas compromissos com aliados tradicionais, mas também uma aproximação proativa na gestão de desafios de segurança transnacional. A participação em missões de paz e operações de segurança é um reflexo tangível desse compromisso, o qual desbravou caminho para outros atores não exclusivamente militares (Beck, 2002; Elias, 2012; Moita, *et al.*, 2019). Deste modo, a explicitação da política externa e da diplomacia reputam-se fundamentais para compreender a forma como o país estruturou a promoção e proteção dos seus interesses na cena internacional. A busca por soluções e parcerias estratégicas, a

²³⁴ Em 2021, o MAI redobrou o seu contributo na execução da política externa por via da colocação de funcionários portugueses nas instituições e organismos da UE e nas organizações internacionais. Investiu na participação em missões de paz das NU e nas missões PCSD da UE. Globalmente, o MAI projetou internacionalmente um total de 406 elementos (8,1%, dos quais são do género feminino) das FSS em missões, operações e destacamentos nas Agências Europeias e organismos internacionais (SSI, 2021). Em 2022, a GNR e a PSP continuaram a participar nas missões PCSD na República Centro-Africana (sob liderança portuguesa, assegurada pela GNR), na Ucrânia, na Somália, no Mali, no Níger, na Geórgia e na Arménia (SSI, 2022).

participação em fóruns multilaterais e a defesa de valores comuns traduzem os elementos-chave dessa abordagem compreensiva num mundo “cooperativo” (Dowling, 2020; Fernandes, 2024e).

Com maior incidência a partir do advento da democracia, anunciada em abril de 1974, os cânones da “ciência de governar” de Portugal reformularam-se na projeção multidimensional do interesse nacional em assuntos de cooperação económica e segurança, alcançando domínios díspares, como a defesa e o policiamento transnacional. A política externa, encaixada no subsistema europeu e arrojada no “sistema de sistemas internacionais”, potencializou o Atlântico e as geografias de língua portuguesa (PALOP, Timor-Leste e Brasil), valorando a diáspora na internacionalização do país, segundo uma estratégia multilateralista e compreensiva. Esta composição, designada como “hexaedro” estratégico, compõe o metaparadigma da política externa e, concludentemente, cadencia a atividade diplomática e cooperativa na arena internacional coeva (Amorim, 2002; Moreira, 1984 e 2002; Farinha, 2005; Moraes, 2006; Teixeira, 2010 e 2011; Gomes, 2016; Moita, *et al.*, 2019; Silva, 2020).

As numerosas estratégias nacionais de cooperação espelham a visão de Portugal como um país comprometido com o desenvolvimento humano sustentável, a solidariedade global e a promoção da paz. Embora bem-intencionada, a massificação de estratégias parece-nos confundir a gestão da operação cooperativa no plano internacional, já por si complexa. Frequentemente, estas estratégias colaborativas sobrepõem-se e interferem umas nas outras, dificultando e nuclearizando a atuação dos diversos atores nacionais. Seria importante definir uma política integrada que, de modo pragmático e concertado com os diferentes sectores nacionais, orientasse o envolvimento dos agentes da cooperação com o sistema internacional, devidamente alinhada com as políticas públicas de segurança e a dimensão externa da segurança interna. A convergência destes vetores é estratégica para o sucesso da atuação portuguesa.

Não obstante, o investimento em parcerias bilaterais e multilaterais, especialmente ao nível da externalização da segurança interna, comprova o compromisso português em contribuir para um mundo mais justo e próspero, sem perder de vista a concretização dos seus interesses estratégicos e dos seus aliados. Nas palavras de Luís Montenegro, “(...) o caminho que temos pela frente é árduo e incerto, mas o objetivo está traçado. Iremos trilhá-lo com esperança e confiança. Nesta trajetória, as Nações Unidas e a comunidade internacional podem contar com Portugal” (XXIV Governo, 2024, p. 1).

CAPÍTULO IV – A ARTE DA DIPLOMACIA

1. Diplomacia: Origem, Conceito e Evolução

Revisitando, concisamente, a distinção entre as noções de “política externa” e de “diplomacia”, explicamos o primeiro conceito como o conjunto das decisões e ações de um Estado em relação ao domínio externo. A “política externa” projeta e interage os interesses de um Estado junto da sociedade internacional²³⁵ e da pluralidade dos seus atores, pela via pacífica e da força (Magalhães, 2001). A “diplomacia”, por seu turno, pode ser explicada como um instrumento da política externa que promove o contacto, tendencialmente pacífico, entre os governos de diferentes Estados através de agentes diplomáticos, *i.e.*, de intermediários reciprocamente acreditados (Magalhães, 2001; Ramos, 2010; Neves, 2011 e 2016).

“(…) As relações internacionais, como as relações entre os homens, renovam-se, alteram-se, atualizam-se. A diplomacia, por seu lado, permanece disponível para acompanhar, com a sua capacidade negocial, esse processo ininterrupto que se confunde com a própria história” (Mathias, 2006, p. 202). Originariamente, o termo “diplomacia” consiste numa derivação etimológica da palavra grega *diploma*, que significava documento dobrado (Pacheco, 2019). Na Antiguidade Clássica, o *diploma* era um tipo de passaporte que conferia o privilégio de livre circulação nas vias imperiais (Nicolson, 1939). Mais tarde, o termo passou a aplicar-se a documentos e acordos solenes. No entanto, a expressão “diplomacia” surgiu somente no século XVIII, significando qualquer atividade relacionada com as negociações entre Estados. “[A] função já existia antes, a palavra surgiria somente nesse século” (Neves, 2016, p. 64). A amplitude, importância e multidimensionalidade da diplomacia tornaram o conceito controverso e pouco consensual. Na opinião de Ernest Satow, “(…) a diplomacia é a aplicação da inteligência e do tacto na condução das relações oficiais entre os governos de Estados independentes” (Satow, 1932, p. 1). Para Harold Nicolson, era “(…) a gestão das relações internacionais através da negociação; o método através do qual estas relações são ajustadas e geridas por Embaixadores e enviados; o ofício ou a arte do diplomata” (Nicolson, 1939, p. 4). De acordo com Hans Morgenthau, a diplomacia apenas existe na presença cumulativa da

²³⁵ Pode ser compreendida como uma representação do sistema internacional que contém a participação de múltiplos atores, *i.e.*, de Estados, organizações (inter) governamentais e não governamentais, consórcios transnacionais e indivíduos. Os Estados, cujo poder e intervenção lhes transige diferentes apreciações, arrogam a principalidade na estatuição de normas estabilizadoras que ajudam a produzir uma estimativa de comportamentos e sequente ordem internacional, sempre complexa, contraditória e heterogénea (Cravinho, 2012).

“persuasão, conciliação e ameaça do emprego de força” (Morgenthau, 1948, p. 970). Segundo Henry Kissinger, a diplomacia é “(...) a arte dos Estados se relacionarem entre si por acordo e não pelo exercício da força” (Kissinger *apud* Berridge, Keens-Soper, & Otte, 2001, p. 194). Por sua vez, José Calvet de Magalhães define a diplomacia como um instrumento da política externa para o estabelecimento e desenvolvimento dos contactos pacíficos entre os governos de diferentes Estados, através do emprego de intermediários, mutuamente reconhecidos pelas respetivas partes (Magalhães, 1996). Num esforço de síntese, poder-se-á compreender a diplomacia como um instrumento da política externa, maiormente com carácter pacífico, ao qual os Estados recorrem para o desenvolvimento de relações com outros Estados, tendo em vista a defesa e promoção dos seus interesses (Pacheco, 2019; Fernandes, 2024e).

Inferimos, portanto, que a diplomacia é uma ferramenta através da qual os Estados negociam, entre si e com os restantes agentes do sistema internacional, com vista a valorar posições, obter confiança e notoriedade, assim como aumentar as suas áreas de influências. A “arte” da negociação diplomática ambiciona o desenrolamento pacífico das relações entre os atores internacionais; a proteção e fomento dos interesses e concidadãos; o prosseguimento de permutações (políticas, económicas, culturais, científicas, securitárias, militares, etc.); e o resguardo de orientações estratégicas ou de seguridade comum.

À medida que as distâncias se estreitaram, as relações externas intensificaram-se, multiplicando os atores da cena internacional. A diplomacia teve, então, de acompanhar os sinais dos tempos e adaptar-se, assumindo novas responsabilidades e múltiplas dimensões, tantas vezes complementares no arco das relações internacionais – diplomacia bilateral e multilátera (Ramos, 2010). Na verdade, o rosto da diplomacia moderna foi modificado pela quantidade inusitada e espécie de novos agentes (*i.e.*, governos, empresas, ONG, organizações inter-regionais, etc.); pelo alargamento do espectro temático em que a diplomacia opera, ou seja, todos os sectores das políticas públicas e da governação (*v.g.*, local, nacional, bilateral, multilateral, regional, global); pelo aparato, escala e laboração do aparelho diplomático; e, ainda, pelas modalidades, tipologias e técnicas da diplomacia (Cooper, Heine, & Thakur, 2013). De facto, “(...) a diplomacia diz respeito ao conjunto dos instrumentos e das práticas através das quais os atores, não apenas os Estados, mantêm, coordenam e realizam as suas identidades, interesses e valores” (Balzacq, Charillon, & Ramel, 2018, p. 19). Conclui-se, por fim, que “(...) a diplomacia é mais que a diplomacia” (Moita, *et al.*, 2019, p. 11).

Reconhecidamente um dos ofícios mais antigos do mundo, a diplomacia, enquanto arte milenária de desenvolvimento pacífico das relações no meio internacional, recua às primeiras negociações de interesses e competição por recursos entre as primitivas organizações grupais

humanas. Os sinais dos tempos e da História distinguem, como já aludimos, a metamorfose evolutiva que a diplomacia assumiu desde o estabelecimento de relações diplomáticas entre as cidades-estado de Atenas e Esparta (Gaspar, 2020). Esta estratégia, de índole provisional, marcaria a tónica das embaixadas na Antiguidade e no período medieval até que a intensa e contínua atividade diplomática dos Estados italianos no início da Idade Moderna, especialmente de Milão, Veneza, Florença, Nápoles, Roma e dos Estados Papais, levariam à criação da figura do “embaixador residente” e à implementação de representações diplomáticas com carácter permanente. Estes constituintes representaram uma revolução no contexto das relações internacionais, na medida em que, paulatinamente, o modelo italiano de representação diplomática influenciou outros países europeus, como a Hungria, Espanha ou França, embora não de modo uniforme e simultâneo. No respeitante ao caso português, também atestamos a nomeação de embaixadores residentes em Roma (1512), Paris (1522) e Madrid (1525). Somente com a Restauração (1640) é que o sistema português de embaixadas permanentes, entretanto consagrado pela dinastia filipina, seria notavelmente alargado e maximizado, beneficiando da inovação incutida pelos ideais iluministas²³⁶ (Magalhães, 2001; Martinez, 2010). A expansão da atividade diplomática foi consolidada com o Congresso de Viena (1815), constituindo a substrução formal da diplomacia enquanto uma carreira profissional. Toda esta evolução resultou da expansibilidade e ajuste da malha diplomática dos diferentes Estados, incluindo Portugal, consoante as suas necessidades, prioridades e interesses concretos (Gaspar, 2020). “A história ensina a que ponto os mais poderosos, tantas vezes arrogantes, podem impor as suas ideias. Mas também a que ponto outros, menos poderosos souberam recorrer à

²³⁶ O capital diplomático e *savoir-faire* político adquiridos nas cortes britânica (1738-1743) e austríaca (1745-1749) foram fundamentais para o vanguardismo da formação intelectual e estadística de Sebastião de José de Carvalho e Melo (1699-1782), Conde Oeiras (1759). Tendo a oportunidade de examinar *in loco* as práticas governativas e administrativas daqueles países civilizados, o então diplomata da corte portuguesa, mais tarde celebrizado como Marquês de Pombal (1770), adquiriu conhecimentos valiosos sobre economia, justiça, políticas públicas e externas. Compreendendo que a cooperação internacional era essencial para enfrentar ameaças comuns e para garantir a estabilidade interna e externa do Estado, a visiva iluminista de Carvalho e Melo perpassava pela modernização e complexificação do aparelho de segurança nacional – com a criação da Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino, nos termos expostos no Alvará de 26 de junho de 1760, cujos poderes foram aumentados através do Alvará de 15 de janeiro de 1780, até à sua extinção em 1833 –, enriquecidas pelos saberes, práticas e técnicas internacionais emergentes das principais potências europeias, disseminadas pelos canais diplomáticos. Concludentemente, Carvalho e Melo foi um precursor notável da cooperação internacional, promovendo a troca de informações, experiências e estratégias entre diferentes nações. O seu legado palpabiliza-se pelas reformas institucionais que implementou nos costumes do quotidiano, na saúde e higiene públicas, nos direitos e deveres, na organização e administração do Estado, na educação, na economia e nas finanças, na justiça, na religião, nas artes e na cultura, nas ciências e nas técnicas, no urbanismo, no Exército e na Marinha, no policiamento e nas relações internacionais. A sua avidez pelo conhecimento e pela inovação nas artes e nas técnicas diplomáticas anteciparam em séculos permutações e práticas progressistas que só se tornariam comuns depois das Convenções de Viena de 1961 e 1975 (Hernández, 2023; Franco, Calafate, & Soromenho-Marques, 2023).

negociação e à diplomacia para compensar e superar condicionalismos por vezes muito difíceis” (Mathias, 2006, p. 200).

A contextura da era digital, apesar de conservar a essência da diplomacia, reanimou a sua transformação, principalmente através da emergência dos progressos tecnológicos e da ampliação exponencial do número e multigênero de atores internos e externos que acarretam uma ligação diplomática (SELA, 2024). Supletivamente, a maior sensibilidade pública para a agenda de política externa, consequentemente mais permeável à influência e pressão das redes sociais, dos *mass media* e de outras plataformas, bem como o desenvolvimento das interações entre Estados, administrações e outros atores internos, com expressão nas relações internacionais, impactaram na capacidade da diplomacia agir de modo legítimo e eficiente. Por fim, os próprios diplomatas, dotados de novos conhecimentos, atributos e tecnologias próprias da sua época, reconfiguraram as interações internacionais (Stanzel, 2018). Todas estas metamorfoses repercutiram-se nas funções precípua da diplomacia – designadamente na negociação, representação e comunicação –, desafiando os próprios diplomatas à transição e acerto aos novos hábitos digitais (Melissen & Hocking, 2015; SELA, 2024; Fernandes, 2024e).

Na esfera da prática diplomática importa atentar a três tipologias chave: “diplomacia tranquila”, “diplomacia pública” e “diplomacia paralela”. A “diplomacia tranquila” (*quiet diplomacy*) alude aos câmbios informais de informação privilegiada entre agentes do sistema diplomático, muito frequentes no multilateralismo (Pontes, 2016). A “diplomacia pública” patenteia o investimento executado publicamente na promoção de uma imagem para capitalizar simpatia junto da sociedade civil internacional, suscetível de conferir proficiência à política externa definida, nas suas variadas expressões. Relativamente à “diplomacia paralela”, a mesma comporta o uso, legítimo ou ilegítimo, de canais e protagonistas alternativos ou paralelos da cena internacional para a prática diplomática (Almeida, 2003, pp. 63-64). Aqui chegados, verifica-se que o exercício da profissão diplomática, secularmente regulada pelo uso internacional e reconhecida no conjunto das normas internacionais que regem o exercício da profissão diplomática – Direito Diplomático –, encontra-se positivada em várias convenções internacionais, decorrentes dos trabalhos prosseguidos pela Comissão de Direito Internacional das NU²³⁷. Foram as disposições da CVRD e da Convenção de Viena (1975) sobre o Direito

²³⁷ Até então, a ação diplomática orientava-se pelo costume internacional (Valle, 2017). Na verdade, durante séculos, as relações diplomáticas regiram-se por normas consuetudinárias universalmente aceites, flexíveis e algo imprecisas (Neves, 2011 e 2016). Segundo Paulouro das Neves, a CVRD “(...) não só sintetiza um secular trabalho doutrinal, da jurisprudência, e de um amplo direito diplomático consuetudinário, dando-lhes coerência e clareza, como inova em vários temas” (Neves, 2016, pp. 225-226).

dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais (adiante, CVDTEOI) que estabeleceram as bases da sua normalização no sistema internacional.

Se, no passado, as relações entre os Estados tinham, em regra, um conteúdo diminuto, circunscrevendo a atuação dos agentes diplomáticos à representação e informação sobre um restrito leque de matérias ou de uma negociação concreta junto dos respetivos países, modernamente estes relacionamentos revestem uma natureza extremamente sensível, compósita e diversificada. Explorando uma vastíssima paleta temática, que se estende desde as comunicações, saúde, intercâmbio cultural, cooperação científica e técnica, emigração, cooperação financeira e económica, desportos, proteção de marcas e propriedade intelectual, entre outros domínios, as relações internacionais ordenam uma maior preparação ao agente diplomático (Magalhães, 2001). O apressuramento, a intensidade e o imediatismo causado por fatores externos ao meio diplomático, designadamente a digitalização e a globalização, quando aliados à volatilidade das relações de carácter essencialmente político dos Estados, mais ou menos inflamadas pela contextura política, afinidades ideológicas ou vizinhança geográfica, amplificam exponencialmente a sofisticação do papel do agente diplomático (SELA, 2024). Por tudo isto, tornou-se necessário regimentar, com precisão criteriosa ao nível do Direito Internacional Público, os constituintes elementares da atividade diplomática (Rezek, 1998; Neves, 2016; Valle, 2017; Pacheco, 2019).

Discriminados, de modo não exaustivo, no Artigo 3.º da CVRD, os componentes capitais da ocupação diplomática compreendem: a) a representação do Estado acreditante perante o Estado acreditador ou recetor, conforme sugerido *ex cathedra* por José Calvet de Magalhães; b) a proteção dos interesses do Estado acreditante e dos seus nacionais no Estado recetor, dentro das demarcações do Direito Internacional; c) a negociação com o governo do Estado recetor; d) a informação, no sentido do apuramento por todos os meios lícitos das circunstâncias existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado recetor, com vista a sua transmissão ao governo do Estado acreditante; e e) a promoção de relações amistosas e desenvolvimento dos circuitos económicos, culturais e científicos do Estado acreditante e do Estado recetor. A estes cinco constituintes adscrevemos a extensão externa do serviço público, desenvolvida pelos serviços consulares e decretada na Convenção de Viena (1963) sobre relações consulares, subscrita a 24 de abril. Se, por um prisma, a representação, a informação e a negociação são os constituintes essenciais da atividade diplomática, por outro ângulo, os elementos remanescentes não revestem um carácter fundamental, apesar de pertinentes para a sua prossecução em determinados contextos (Magalhães, 2001; Pacheco, 2019). Ainda assim,

as funções essenciais e as acessórias estão direta e indiretamente sujeitas aos efeitos da preeminência digital, tão presente na contemporaneidade (SELA, 2024).

No âmbito da representação, o imediatismo moderno das instruções governativas e da globalização dos meios aéreos condiciona os poderes plenipotenciários de um embaixador, suscitando a dispensa dos diplomatas, enquanto mediadores residentes. O descomedido volume de informação desordenada e a abundância de fontes disponíveis, instigam o agente diplomático a uma incontornável e entranhada operação de análise, filtragem e seleção da informação com valor diplomático. As novas plataformas sociais de comunicação eletrónica (*e-mail, WhatsApp, Telegram, Facebook, Instagram, LinkedIn, X, etc.*), embora úteis para a gestão quotidiana, prejudicam a integridade e segurança da informação – mais vulnerável a ataques cibernéticos –, bem como o registo arquivístico e formal das comunicações, com particular interesse o estudo futuro da estadística. A virtualização apressou o tempo das negociações, precipitando decisões e posicionamentos que, outrora, eram calmamente ponderados. Os diferentes ministérios, os postos diplomáticos no exterior e outros atores assimilados na execução da política externa nacional passaram a interagir, com maior dinâmica e ascendência, no ciclo de produção de informações, através da IA, das tecnologias emergentes e das suas plataformas – diplomacia tecnológica ou *techplomacy* (SELA, 2024). A planetarização de fluxos e das “pessoas em movimento”, elevou, como nunca, o número dos pedidos de apoio consular por parte de cidadãos expatriados ou em trânsito. A diplomacia multiplicou-se em atividades promocionais – pública, económica, cultural, policial, etc. –, e abriu-se aos contributos de protagonistas, companhias e conglomerados empresariais, instituições de ensino, científicas e culturais, *think tanks*, ONG, operadores turísticos e da sociedade civil (Gaspar, 2020; SELA, 2024).

2. As Funções da Missão Diplomática

2.1. Representação

No âmbito da diplomacia, a “representação” é uma atividade de ação social ou de impressão quotidiana, em substituição de outrem, sem abranger obrigatoriamente a responsabilidade jurídica da pessoa ou órgão que se representa. Num sentido amplo, a representação resume todas as atividades, nas mais diversas circunstâncias, prosseguidas pelo agente diplomático em nome do Estado originário. Segundo José Calvet de Magalhães, a representação pode ser entendida como o conjunto das intervenções, de carácter exclusivamente representativo, do agente diplomático, quer seja uma mera declaração de presença ou responsabilização do Estado em nome do qual atua (Magalhães, 2001). Para Hans Morgenthau

(1948), a função de representação congrega três dimensões principais: simbólica (substitui o Estado), política (defende e executa a política externa do seu país) e jurídica (emite declarações juridicamente vinculativas). Além das atividades de representação social (como festas, banquetes, etc.), a representação diplomática abrange a comparência do agente diplomático em atos oficiais (tais como tomadas de posse dos chefes de Estado, funerais, paradas oficiais, etc.), em relação aos quais o Estado recetor solicita ou espera a sua participação (ativa ou passiva), enquanto delegado diplomático nele acreditado e enquanto mandatário do seu Governo, nos termos da Convenção de Havana sobre funcionários diplomáticos (1928) e da citada CVRD. Conclui-se que a representação assume uma suma importância no quadro da diplomacia bilateral. Ao contrário, na moldura da diplomacia multilateral, a representação reveste menor expressividade nas missões permanentes junto de organizações internacionais (Magalhães, 2001; Neves, 2011 e 2016; Pacheco, 2019; Fernandes, 2024e).

2.2. Informação

Incontestavelmente uma das atividades primordiais do agente diplomático, a “informação” constitui uma função reservada e de largo espectro, delimitada pelo interesse ou necessidade estratégica de que o Estado acreditante tem em conhecer as condições existentes e a evolução dos acontecimentos no Estado recetor. Compete ao agente diplomático acreditado no estrangeiro recolher, seleccionar, examinar e expedir, por meios legítimos, informações – genéricas ou especializadas (tais como securitárias, militares, económicas, culturais, científicas, etc.) –, para os serviços nacionais de que depende, dispondo, para tal, de pessoal especializado, como sejam os adidos (de defesa, de segurança, comerciais, culturais, de imprensa, etc.), os OLMAI, entre outros, como disposto na alínea d), do Artigo 3.º, da CVRD. A qualidade, a objetividade, a honestidade e a exatidão das informações, *i.e.*, sem omissões ou deturpações, são cruciais. A seleção e filtragem, ajuizadas à luz do interesse público, são indispensáveis (Magalhães, 2001). A confiança, competência, integridade e bom senso são de ordem estrutural para o funcionamento regular do sistema diplomático. Significamos, por isso, que a recolha clandestina de informações ou operada através de meios ilegítimos²³⁸ por agentes diplomáticos

²³⁸ Os chamados “contactos unilaterais” não diplomáticos são compostos por quatro géneros: a propaganda, a espionagem, a intervenção económica e a intervenção política. A propaganda, confundida por informação, refere-se à infiltração de ideias favoráveis à política externa de um país junto da população de outro país. A espionagem é a obtenção de informações privilegiadas de terceiros por meios ilegítimos ou ocultos. A intervenção económica traduz a oferta de apoios económico-financeiros, a fim de atingir uma decisão favorável. A intervenção política compreende a influência de alto nível junto dos órgãos decisores de países terceiros (Magalhães, 2001; Gardiner, 2007; Ramos, 2010).

ou por ativos de organizações especializadas em espionar e contraespionar, algumas vezes sob o manto do estatuto diplomático, define-se como “espionagem”²³⁹ (Gardiner, 2007). Modernamente e num ato de maior transparência, uma grande parte dos Estados publicitam as listas do corpo diplomático acreditado nos respetivos países. Adscrevemos que a divulgação da informação, referente respeitante a um país noutros países, nada tem que ver com a atividade de informação dos agentes diplomáticos acima tratada, visto que se inscreve na função de promoção (Magalhães, 2001; Neves, 2016).

2.3. Negociação

Numa aproximação ao conceito de “negociação internacional” poderíamos explicá-la como os contactos encetados entre Estados para concertarem entre si a realização de interesses comuns ou recíprocos, mormente através da formalização de um acordo. Denotamos, pois, que uma noção mais ampla de negociação abrange todas as correspondências entre Estados relativas a uma possível concertação. A negociação “informal” compreende a grossa parte da atividade regular do agente diplomático (Neves, 2016; Pacheco, 2019). Ao contrário, uma conceção mais circunscrita de negociação, restringe-se aos contactos formalmente estabelecidos através de instrumentos elaborados para uma finalidade específica ou para a celebração de um acordo protocolar, usualmente escrito, quanto a uma questão concreta, de relevância comum ou recíproca – negociação “formal”. Independentemente do cariz de informalidade ou formalidade patente na negociação internacional, a mesma pode ser desenvolvida diretamente pelos detentores do poder político – negociação “direta” – ou prosseguida através de intermediários – negociação diplomática (“por mandatário”). A negociação internacional pode ainda ser classificada como “bilateral” ou “multilátera”, consoante envolva dois Estados ou mais partes negociadoras. Para Fred Charles Ikle, a negociação internacional formal é o processo aberto de apresentação de propostas explícitas, com o propósito de obter um acordo pela permuta ou concretização de um interesse comum, em relação ao qual persistem interesses antagónicos ou litigantes. Na sua ótica, inexistente negociação sem a presença de um conflito de interesses, o qual é dirimido pela existência de um interesse comum (Ikle, 1976). Perfilhando uma definição gizada para a negociação no sector privado, Alain Plantey concebe-a como o conjunto de

²³⁹ Um estudo norte-americano da década de 1980, estimava que, nas sociedades abertas ou democráticas, apenas 5% a 10% das informações recolhidas teriam proveniência clandestina; já nas sociedades fechadas, não-democráticas ou autocráticas, o índice situava-se entre 10% a 20% (Halpern, 1979). Presentemente, a contextura da era digital, os casos mediáticos do *Brexit* e das eleições presidenciais norte-americanas de 2016, fazem-nos acreditar que estas percentagens sejam muito superiores.

praxis que conformam, de modo pacífico, interesses opostos ou divergentes de grupos ou entidades sociais autónomas. Sublinhe-se, neste conspecto, a pertinência da expressão “divergência”, a qual elucida a ocorrência de negociação sem que exista, efetivamente, conflito ou desarmonia de interesses (Plaintey, 1980; Constantin, 1981; Magalhães, 2001). Segundo José Calvet de Magalhães, uma negociação internacional é uma concertação operada diretamente entre Estados para atingir um acordo sobre uma questão de interesse comum ou recíproca. Sempre que a concertação entre Estados seja orientada por intermediários ou agentes diplomáticos estamos perante uma “negociação diplomática” (Magalhães, 2001).

Não sendo nosso objetivo explicar, com profundidade, uma matéria tão intrincada e extensa, elegemos, como importante colher alguns dos seus ensinamentos, especialmente quanto à definição do objetivo da negociação, sua preparação e, por fim, da sua adequada condução. A primeira circunstância a plenificar para se iniciar uma negociação compreende a definição, com a maior exatidão possível, do objetivo da negociação. A preparação e condução de uma negociação, que atenda a um resultado apto a satisfazer os interesses nacionais em causa, está inequivocamente dependente da clarificação do(s) seu(s) objetivo(s) por parte da entidade política competente (Magalhães, 2001; Valle, 2017; Pacheco, 2019). Uma vez firmado o objetivo da negociação, desenrola-se a fase da preparação, a qual constitui-se como fulcral para o seu sucesso. Quanto mais complexa e importante for uma negociação, maiores deverão ser os cuidados preparatórios. A recolha dos elementos de informação imprescindíveis para conhecer, em profundidade, as questões em disputa e facilitar a construção de uma argumentação favorável. Por outro lado, as informações são vitais para deslindar os interesses, raciocínios e os objetivos da parte contrária e, contingentemente, antecipar a estratégia da sua conduta. Frequentemente, nas negociações de âmbito técnico e especializado, é necessário recorrer a especialistas e peritos para a adequada recolha de informações concernentes. As tecnologias emergentes e os sistemas de informação assumem grande relevância neste domínio, potencializando a rapidez e critério na obtenção de dados, conquanto existam agentes especializados ou uma equipa adequada a esse propósito. As informações recolhidas consistem no ponto de partida de uma negociação e são determinantes para criar soluções ou assentir compromissos necessários para um acordo final (Magalhães, 2001). A condução proficiente da negociação deve considerar uma tática, *i.e.*, uma estratégia ou conjunto de estratégias a utilizar, com flexibilidade e oportunidade, para concretizar o(s) objetivo(s) fixado(s) politicamente para a negociação. O delineamento da tática a utilizar na orientação da negociação depende do negociador, o qual deve considerar os objetivos definidos pelo poder político e as características da parte contrária (*e.g.*, ideologia, propósitos, política, argumentação, etc.). Divergências entre

o poder político e o negociador, quanto à tática a adotar, sugerem a substituição do negociador, de molde a ser devidamente executada e sem reservas. A organização da negociação, em especial quando se trata de negociações complexas e com um grande número de participantes, influencia os aspetos táticos e exige cautelas e planeamento suplementar, como a definição da ordem do dia/trabalhos, de modo claro, curto e conciso. Para além disso, a condução de uma negociação requer boa-fé, seriedade, probidade, civilidade e, em todas as circunstâncias, a tranquilidade, de maneira a criar um bom ambiente entre as partes. A correspondência da vontade de negociar é decisiva para uma negociação profícua. Por outras palavras, é preciso negociar com intenção de negociar. A boa-fé envolve transparência e frontalidade quanto aos reais objetivos da negociação. A verdade é, muitas vezes, condição para o sucesso, total ou parcial, da negociação e para o fortalecimento da confiança entre as partes negociadoras. Os elementos invocados contribuem para a construção de uma atmosfera favorável, cordial e calma entre as equipas de negociação, o que se revela de importância capital quanto a circunstâncias ou temas sensíveis no decurso da discussão. A tranquilidade, em todos os contextos e momentos, e a coerência argumentativa são cruciformes em qualquer negociação, com vista a evitar aproveitamentos da parte oposta. A argumentação, assim, deve ser clara, sóbria, cordial e firme (Magalhães, 2001; Neves, 2016; Pacheco, 2019). Concludentemente, inferimos que o negociador deve ter “(...) mão de ferro com luva de veludo (...)”, conduzindo a negociação, de modo progressivo e flexível, com paciência irresoluta, visando a obtenção gradual de um desfecho favorável ou soluções de compromisso (Otto von Bismarck *apud* Magalhães, 2001, p. 35). A condução da negociação deve pautar-se por uma lógica de *realpolitik*, com pragmatismo e no sentido original do termo (Neves, 2016; Valle, 2017).

2.4. Promoção

Num sentido restrito, a “promoção” pode ser entendida como o conjunto das iniciativas promovidas pelo agente diplomático no sentido de criar, desenvolver ou incrementar certo tipo de relações – *e.g.*, económicas, culturais e científicas –, entre o Estado acreditante e o Estado recetor (Ramos, 2010). A promoção traduz o estímulo empreendedor e propagandístico, próprio da atividade diplomática, que fortalece a representação e ocasiona a negociação, empenhando todos os restantes componentes da diplomacia no desenvolvimento de relações, em todas as suas expressões (Magalhães, 2001).

2.5. Proteção

Enquanto componente acessório da atividade diplomática a “proteção” significa a defesa dos direitos e interesses específicos do Estado acreditante, incluindo o auxílio genérico dos seus nacionais junto do Estado recetor. Os interesses exclusivos invocados consistem na observância das obrigações legitimamente acertadas entre o Estado recetor em relação ao Estado acreditante e na proteção dos direitos e interesses patrimoniais do Estado acreditante no seio do Estado recetor. Sempre que esses interesses dependam da atuação das autoridades locais ou terceiras, essa proteção efetiva-se, diligenciando os termos previstos nas leis nacionais e nos acordos internacionais. Em todos os casos, o agente diplomático e/ou consular é o custódio dos interesses dos seus nacionais (Magalhães, 1990, 1996 e 2001; Ramos, 2010; Pacheco, 2019).

2.6. Extensão do Serviço Público

Por fim, a exorbitação do serviço público de um Estado no território de outro Estado, através das missões diplomáticas e consulares, é o derradeiro componente acessório da atividade diplomática. Outra aceção define esta função como a oferta de serviços públicos, por parte das missões diplomáticas e dos consulados, a cidadãos nacionais, residentes (permanentes) ou em trânsito no Estado recetor, para o legítimo exercício dos seus direitos ou cumprimento das suas obrigações (Magalhães, 2001). Para concretizar este efeito, os agentes diplomáticos ou consulares atuam em benefício dos concernentes nacionais, na falta ou impedimento de determinados serviços públicos fundamentais (*e.g.*, registo civil, notariado, recenseamento eleitoral, emissão de passaportes e outros documentos, etc.). Modernamente, os avanços tecnológicos e a expansão das comunicações à escala global, nomeadamente as rodoviárias e aéreas, fizeram disparar a procura por estes serviços públicos, externamente estendidos em território estrangeiro. É percuciente denotar que, enquanto as funções essenciais – representação, negociação e informação –, são comuns às missões diplomáticas bilaterais e multilaterais, tal não se verifica, por exemplo, quanto à “extensão externa do serviço público”. A função de promoção dos propósitos e princípios específicos das missões permanentes junto das organizações internacionais distingue-se da promoção de uma missão diplomática bilateral, sendo que esta última incrementa políticas fomentadoras dos interesses exclusivos do Estado que representa (Magalhães, 2001; Neves, 2011 e 2016; Valle, 2017).

3. Missão Diplomática

3.1. Definição, Composição e Estatuto da Missão

Poder-se-á explicar uma “missão diplomática” como um serviço público do Estado acreditante instituído no Estado acreditador com o objetivo de promover relações diplomáticas entre si (Pacheco, 2019). Note-se, porém, que constitui um órgão autónomo em relação ao pessoal que lhe está adstrito. A missão diplomática é composta pelos locais onde se instalam os seus serviços, um arquivo e um conjunto de pessoal. Todos os aspetos respeitantes à orgânica da missão encontram-se consagrados na CVRD. O seu propósito primordial foi estabelecer garantias, prerrogativas e facilidades, cujo conjunto se poderá chamar o “estatuto da missão diplomática” (Magalhães, 2001). Frequentemente, os Estados enformam tais diretrizes num guia condensado, de cariz eminentemente prático, orientador da *praxis* localmente adotada²⁴⁰.

3.2. A Instalação da Missão

De acordo com o uso internacional, a sede da missão diplomática deve estar situada na capital do Estado junto da qual está acreditada ou na cidade em que se encontra o Governo desse Estado. A CVRD estabelece que o Estado acreditante não poderá instalar escritórios que façam parte da missão em localidades distintas daquela em que a missão estabelece a sua sede, sem o consentimento expresso e prévio do Estado recetor. Nos casos especiais em que, com base no Artigo 5.º da mesma Convenção, um Estado acredita um CdM em mais de um Estado, pode dar-se a circunstância da sede da missão diplomática acreditada estar situada noutro país. Relativamente ao caso das missões acreditadas junto das organizações internacionais, os termos convencionados na CVDTEOI estabelecem, no seu Artigo 18.º, que as missões serão instaladas no local onde a organização possui a sua sede, a não ser que normas especiais, corroboradas pelo consentimento prévio do Estado hospedeiro, consintam a sua instalação em local diverso.

Os locais da missão são os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos utilizados para as finalidades da missão (*i.e.*, a chancelaria, escritórios da missão e residência do CdM), independentemente do seu proprietário. Neste conceito, inclui-se as residências particulares dos agentes diplomáticos (*vide* Artigos 1.º e 30.º da CVRD). Por sua vez, esta noção é replicada relativamente aos locais das missões acreditadas junto das organizações internacionais (cf.

²⁴⁰ O MNE produziu um guia prático para as missões diplomáticas acreditadas em Portugal, cuja versão de dezembro de 2021 está disponível em linha, através de <https://www.portugal.gov.pt/ficheiros-geral/mne/guia-pratico-para-as-missoes-diplomaticas-dezembro-2021.aspx>, consultado em 15 de outubro de 2023.

Artigo 1.º da CVDTEOI). A CVRD, no seu Artigo 21.º, demarca que o Estado recetor deve, de acordo com as suas leis, facilitar a aquisição pelo Estado acreditante dos locais necessários à missão em seu território ou ainda auxiliá-lo nesse propósito. O mesmo princípio aplica-se às missões acreditadas junto das organizações internacionais.

No que concerne à lotação da missão, temática regulada pelo Artigo 11.º da CVRD, a mesma é geralmente fixada pelas condições de um acordo explícito celebrado entre o estado recetor e o Estado acreditante. Na inexistência de tal concordância, o Estado recetor poderá exigir que o efetivo da missão observe certos limites, tidos como razoáveis, considerando as circunstâncias e as necessidades da referida missão. Dentro dos limites referidos e de acordo com o princípio geral da não discriminação (Artigo 47.º), o Estado recetor poderá recusar-se a admitir funcionários de uma determinada categoria, desde que aplicável a todas as missões. A CVDTEOI demarca, no seu Artigo 14.º, que a lotação da missão de uma organização internacional não deve exceder os limites do razoável, atendendo às suas funções, necessidades, circunstâncias e condições existentes no Estado hospedeiro (Neves, 2011 e 2016; Valle, 2017; Pacheco, 2019).

3.3. Prerrogativas da Missão

Os locais da missão – ou seja, a chancelaria, escritórios da missão e residência do CdM – são invioláveis, não podendo os agentes do Estado recetor neles penetrar sem o consentimento do CdM (Artigo 22.º da CVRD). O Estado recetor tem a obrigação incondicional de adotar todas as providências adequadas a proteger os locais contra qualquer intromissão ou dano e evitar agitações que afetem a tranquilidade da missão ou ofendam a sua dignidade. Os locais da missão, o seu mobiliário, demais bens neles incluídos, assim como os meios de transporte da missão, não poderão ser objeto de buscas, requisição, embargo ou medida de execução. A residência particular do agente diplomático usufrui da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da missão (conforme Artigo 30.º da CVRD). Os locais das missões permanentes junto das organizações internacionais gozam, identicamente, deste regime de inviolabilidade, devendo o Estado hospedeiro adotar as medidas apropriadas para processar e punir as pessoas que contra eles atentem (Artigo 23.º da CVDTEOI). A inviolabilidade dos documentos oficiais e arquivos, em qualquer momento e onde quer que se encontrem, encontra previsão no Artigo 24.º da CVRD, e correspondente paralelismo no Artigo 25.º da CVDTEOI. Os locais, bem como os direitos, emolumentos e receitas da missão estão isentos de todos os impostos e taxas nacionais, regionais ou municipais, excluídos os que decorram do pagamento de serviços

especializados que lhes sejam prestados (cf. Artigo 23.º da CVRD). Disposição idêntica é perfilhada no Artigo 23.º da CVDTEOI. A garantia da liberdade de comunicação das missões, aqui se incluindo a inviolabilidade do correio e das “malas diplomáticas”, para todos os fins oficiais, está consagrada nos Artigos 27.º da CVRD e da CVDTEOI. As missões diplomáticas têm o direito de exibir a bandeira e o escudo do respetivo país nos locais da missão e meios de transporte, de acordo com as leis, regulamentos e usos do Estado recetor (Artigo 20.º da CVRD; e Artigo 19.º da CVDTEOI). O Estado recetor deve conferir todas as facilidades para o desempenho das funções da missão (Artigo 3.º e 25.º da CVRD; com correspondência no Artigo 20.º da CVDTEOI).

3.4. Deveres da Missão

Os locais da missão devem ser utilizados de modo legítimo, lícito e compatível com as funções da missão, com as normas de Direito Internacional geral ou com as disposições consignadas em acordos especiais entre o Estado acreditante e o Estado recetor (Artigo 41.º da CVRD). Estes deveres de conformidade encontram-se replicados no Artigo 77.º da CVDTEOI, constituindo-se como princípios fundamentais da atividade diplomática (Valle, 2017).

4. Membros da Missão

4.1. Composição da Missão

Segundo o preceituado no Artigo 1.º da CVRD, os membros da missão organizam-se nos CdM e nos membros do pessoal diplomático da missão. Assim, reconhecemos como pessoal diplomático aqueles funcionários que têm a qualidade de diplomata, com exceção dos embaixadores – autonomizados e com papel preeminente. Por sua ordem, os chanceleres, oficiais de secretaria, escriturários, arquivistas, dactilógrafos, intérpretes, técnicos de transmissões, mensageiros, etc. compõem os membros do pessoal administrativo e técnico. Por fim, os mordomos, criados, cozinheiros, jardineiros, criados particulares e outros, formam os membros do pessoal de serviço da missão. O “agente diplomático” compreende tanto o CdM, como qualquer membro do pessoal diplomático da missão (Magalhães, 2001; Pacheco, 2019).

4.2. Chefe da Missão

O Artigo 14.º da CVRD categoriza, em termos de precedência e etiqueta, os CdM como embaixadores ou núncios acreditados perante chefes de Estado e outros diplomatas de categoria equivalente (*i.e.*, altos-comissários); enviados, ministros ou pronúncios acreditados perante os

Chefes de Estado; e encarregados de negócios, com carta de gabinete ou *ad interim*, acreditados perante ministros dos Negócios Estrangeiros. A nomeação e aceitação do CdM junto de outro Estado está sujeita ao consentimento prévio ou *agrément* do país recetor (Artigo 4.º da CVRD). Por sua vez, a nomeação dos CdM junto das organizações internacionais não está vinculada a qualquer aceitação prévia dessas organizações (Artigo 9.º da CVDTEOI). Inexiste qualquer condicionamento específico quanto à nacionalidade dos CdM (Artigo 6.º da CVRD). Contudo, os membros do pessoal diplomático da missão deverão, por regra, ter a nacionalidade do Estado acreditante (Artigo 9.º da referida Convenção). No contexto das organizações internacionais, os CdM devem ter, em princípio, a nacionalidade do Estado de envio e não poderão ter a nacionalidade do Estado hospedeiro sem o seu consentimento (Artigo 73.º da CVDTEOI). Ambas as Convenções preconizam a possibilidade de múltipla representação e acreditação de um CdM junto de Estados e organizações internacionais, desde que exista *agrément* ou não oposição (Artigos 5.º e 6.º da CVRD; e Artigo 8.º da CVDTEOI). A nomeação, o dia e hora de chegada ao posto de um CdM são objeto de notificação antecipada ao MNE do Estado recetor (Artigos 10.º e 13.º da CVRD; e Artigo 15.º da CVDTEOI, quanto à chegada do CdM a uma organização internacional). A determinação do início de funções de um CdM pode ser livremente considerada a partir do momento da entrega das suas credenciais ou, em alternativa, da comunicação da sua chegada e apresentação das cópias simbólicas das suas credenciais ao MNE (Artigo 13.º da CVRD).

A precedência dos CdM, dentro de cada classe, estabelecer-se-á de acordo com a data e hora em que tenham assumido as suas funções (Artigos 13.º e 14.º da CVRD). Na situação das organizações internacionais, a precedência é determinada pela ordem alfabética dos nomes dos Estados em uso na organização, em francês ou em inglês (Artigo 17.º da CVDTEOI). No caso de substituição ou impedimento de CdM, as suas funções devem provisoriamente exercidas por um funcionário diplomático, na qualidade de encarregado de negócios interino ou *ad interim*, salvo outra disposição interna (Artigo 19.º da CVRD). No caso das missões permanentes junto de organizações internacionais, o Estado de envio tem toda a liberdade para designar um encarregado de negócio naquelas circunstâncias (Artigo 16.º da CVDTEOI).

O termo das funções do CdM pode ser motivado por transferência para outro posto, limite de idade, demissão do cargo (voluntária ou compulsiva), encerramento da missão diplomática, falecimento ou de declaração de *persona non grata*. Em todos estes casos, o Estado acreditante notifica o Estado recetor. Todavia, em caso de declaração de *persona non grata*, é o Estado recetor que notifica o Estado acreditante dessa situação (Artigos 43.º e 9.º da CVRD). No arco das missões permanentes, acreditadas junto de organizações internacionais, o termo

ocorre pela notificação da organização internacional pelo Estado acreditante ou pelo facto da missão ter terminado definitiva ou temporariamente (Artigo 40.º da CVDTEOI).

4.3. Pessoal Diplomático da Missão

O pessoal diplomático da missão compreende os membros do pessoal da missão que tenham a qualidade de diplomata, os quais podem pertencer a categorias diversas. Deste modo, referimo-nos aos funcionários do quadro diplomático do Estado acreditante (*i.e.*, diplomatas de carreira) ou a outros funcionários que, apesar de não pertencerem ao MNE, possuam a qualidade temporária de diplomata para o exercício das suas funções na missão (*vide* Artigo 1.º da CVRD). Os adidos militares, comerciais, culturais, de imprensa, OLMAI e OLIMAI, entre outros, são, nesta contextura, funcionários assimilados a diplomatas. Todos estes funcionários fazem parte da lista diplomática de cada missão, aproveitando, consequentemente, o mesmo estatuto diplomático (Magalhães, 2001; Valle, 2017; Pacheco, 2019).

O princípio imperante da liberdade de nomeação do pessoal diplomático da missão pelo Estado acreditante apenas é circunscrito nas situações de múltipla acreditação, nacionalidade distinta do Estado acreditante, suplantação da lotação fixada para o pessoal da missão ou, em certos casos, quando se tratar de funcionários de uma determinada categoria e com competências técnicas específicas (ex. adidos ou conselheiros militares, etc.) ou em que exista oposição expressa (Artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º da CVRD; e Artigo 9.º da CVDTEOI). Os membros do pessoal diplomático da missão poderão ser objeto de múltipla acreditação, ou seja, poderão ser designados para fazer parte de mais de uma missão do Estado acreditante, exceto se um dos Estados recetores se oponha expressamente (Artigo 5.º da CVRD; e Artigo 8.º da CVDTEOI).

A regra geral – tendencial e não absoluta – é de que os membros do pessoal diplomático da missão tenham, em princípio, a nacionalidade do Estado acreditante. Caso tal não se verifique, carece de consentimento prévio (precário), o qual pode ser revisto a qualquer momento pelo Estado recetor (Artigo 8.º da CVRD). Quando se trate de nacionais de terceiro Estado e não sejam identicamente nacionais do Estado acreditante, também é suscetível de consentimento prévio. No quadro das representações junto de missões internacionais, o CdM e os membros do pessoal diplomático da missão terão, em princípio, a nacionalidade do Estado de envio (Artigo 73.º da CVDTEOI). De harmonia com Artigo 10.º da CVRD, a data de chegada e início das funções dos membros do pessoal diplomático da missão é alvo de notificação (antecipada) ao Estado recetor. Identicamente, o mesmo princípio prevalece em relação aos

membros do pessoal das missões acreditadas junto das organizações internacionais (Artigo 15.º da CVDTEOI).

Relativamente às precedências e equivalências do pessoal diplomático da missão, as mesmas são consideradas em relação aos membros de uma determinada missão e aos membros de igual categoria das missões estrangeiras acreditadas num mesmo Estado, segundo a praxe internacional (Artigo 17.º da CVRD). O conjunto das listas de precedência, notificadas ao MNE pelas diferentes missões diplomáticas, são objeto de publicação periódica, compondo a lista diplomática. Nesta lista, figuram as pessoas que possuem a qualidade de diplomata perante o Estado recetor (Magalhães, 2001).

O término das funções do pessoal diplomático da missão pode resultar de uma miríade de situações (*e.g.*, transferência, limite de idade, demissão, término da comissão, encerramento da missão, falecimento, etc.), conforme os Artigos 8.º, 9.º, 40.º e 43.º da CVRD, e os Artigos 40.º e 73.º da CVDTEOI, no concernente ao pessoal acreditado junto de organizações internacionais. No caso de o membro do pessoal diplomático cometer uma infração grave e manifesta a legislação penal do Estado recetor, ou uma intervenção grave nos assuntos internos do Estado hospedeiro, o Estado de envio resigna a imunidade de jurisdição ou transfere a pessoa em causa, dando por finda as suas funções na missão (Neves, 2016; Pacheco, 2019).

4.4. Prerrogativas e Deveres do Agente Diplomático

Para afiançar o desempenho eficaz das funções das missões diplomáticas, os agentes diplomáticos, enquanto representantes dos respetivos Estados, usufruem de prerrogativas especiais (*jus legatorum*), expressamente convencionadas como privilégios ou imunidades²⁴¹, conforme precavido nos Artigos 37.º, 38.º, 39.º, 41.º e 44.º da CVRD. Nestes termos, constituem prerrogativas diplomáticas: a) a inviolabilidade pessoal²⁴² – a essência da função diplomática e do sistema de intermediários entre poderes políticos diferenciados²⁴³; b) as imunidades de

²⁴¹ A imunidade diplomática traduz-se na não sujeição dos agentes diplomáticos ao poder judicial do Estado onde exercem funções. O regime das imunidades diplomáticas encontra-se regulado pela CVRD, de 18 de abril, aprovada na ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 48295, de 27 de março de 1968. Nos termos do respetivo Artigo 31.º, os agentes diplomáticos beneficiam de imunidade quer perante a jurisdição penal, quer perante as jurisdições civil e administrativa do Estado acreditador. Esta imunidade não serve para beneficiar indivíduos, mas sim garantir o eficaz desempenho das funções das missões diplomáticas. A imunidade diplomática não se aplica no país do qual o agente diplomático é nacional, *i.e.*, um diplomata nunca beneficia de imunidade no seu próprio país, conforme discorre o n.º 4, do Artigo 31.º da Convenção.

²⁴² A única limitação prende-se no caso de o dignitário possuir a nacionalidade do Estado recetor ou ter a sua residência permanente nesse Estado (Artigo 38.º da CVRD; e Artigo 37.º da CVDTEOI, em relação ao CdM e aos membros do pessoal diplomático das missões permanentes junto das organizações internacionais).

²⁴³ Artigo 29.º da CVRD; e Artigo 28.º da CVDTEOI.

jurisdição penal²⁴⁴, civil e administrativa e de execução, salvo três exceções convencionadas²⁴⁵; c) as isenções fiscais²⁴⁶, de direitos aduaneiros²⁴⁷, de prestações de seguro social²⁴⁸ e prestações de carácter pessoal²⁴⁹; d) a liberdade de circulação²⁵⁰; e) o uso da bandeira e escudos nacionais²⁵¹; e f) as facilidades concedidas aos agentes diplomáticos²⁵² e aos membros da sua família²⁵³.

Os agentes diplomáticos e os seus familiares estreiam o gozo das prerrogativas diplomáticas a partir do momento em que entram no território do Estado recetor ou, no caso de se encontrarem já nesse território no momento da nomeação, a partir da notificação oficial dessa nomeação (Artigo 39.º da CVRD; e Artigo 38.º da CVDTEOI). Segundo o convencionado, as prerrogativas diplomáticas terminam quando o agente diplomático aparta do território do Estado recetor ou findar o prazo concedido pelo Estado recetor para tal fim. A imunidade de jurisdição persevera em relação aos atos executados durante o período em que o agente diplomático exerceu as suas funções (Neves, 2011 e 2016; Valle, 2017; Pacheco, 2019).

Note-se que os agentes diplomáticos estão sujeitos à disciplina dos respetivos Estados (*e.g.*, direito interno) e a deveres específicos explicados na ordem internacional. De entre esses deveres, salienta-se o respeito das leis e regulamentos do Estado recetor²⁵⁴; a não ingerência nos assuntos internos do Estado recetor²⁵⁵; o tratamento dos assuntos oficiais junto ou através do MNE²⁵⁶; a interdição de exercer qualquer atividade profissional ou comercial lucrativa no Estado recetor²⁵⁷; o uso – lícito e legítimo –, das prerrogativas diplomáticas atribuídas; e a adoção de uma conduta digna e respeitosa. As violações destes deveres podem acarretar sanções contra esses agentes diplomáticos no plano interno dos respetivos Estados acreditantes, como também podem ter repercussões no plano internacional, em resultado de medidas adotadas pelo Estado recetor (*vide* Artigos 77.º, 94.º e 85.º da CVDTEOI).

²⁴⁴ Artigos 31.º e 32.º da CVRD; e Artigo 21.º da CVDTEOI.

²⁴⁵ Artigo 31.º da CVRD; e Artigo 30.º da CVDTEOI.

²⁴⁶ Nos termos do Artigo 34.º da CVRD; e Artigo 33.º da CVDTEOI.

²⁴⁷ Artigo 36.º da CVRD; e Artigo 35.º da CVDTEOI.

²⁴⁸ *Ex vi* do Artigo 33.º da CVRD; e Artigo 32.º da CVDTEOI.

²⁴⁹ Artigo 35.º da CVRD; e Artigo 34.º da CVDTEOI.

²⁵⁰ Conforme Artigo 26.º da CVRD; e Artigo 36.º da CVDTEOI.

²⁵¹ Artigo 20.º da CVRD; e Artigo 19.º da CVDTEOI.

²⁵² Artigos 21.º e 44.º da CVRD; e Artigo 80.º da CVDTEOI.

²⁵³ Artigos 37.º, 39.º e 44.º da CVRD; e Artigos 36.º, 38.º e 80.º da CVDTEOI.

²⁵⁴ Artigo 41.º da CVRD; e Artigos 77.º e 78.º da CVDTEOI.

²⁵⁵ Artigo 41.º da CVRD; e Artigo 77.º da CVDTEOI.

²⁵⁶ Artigo 41.º da CVRD; e Artigo 7.º da Convenção de Viena (1969) sobre o direito dos Tratados.

²⁵⁷ Artigos 42.º e 31.º da CVRD; e Artigos 39.º e 30.º da CVDTEOI.

5. A Mimetização do Regime Diplomático na Externalização da Segurança

Para além das regras ajustadas no Direito Internacional e nas convenções anteriormente aludidas, o legislador português, com maior ênfase a partir da década de 1960, procurou sistematizar, organizar e disciplinar o quadro regulador da atuação dos funcionários diplomáticos no exterior, até então disperso por inúmeros diplomas. Depois do tímido ensejo arrogado pelo Decreto-Lei n.º 47478, de 31 de dezembro de 1966, que regulou a atividade do MNE, foi com o Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de maio, que finalmente se enformaram os mecanismos de funcionamento da carreira diplomática²⁵⁸ e o conjunto de deveres e direitos dos funcionários do serviço diplomático. Somente com o Estatuto da Carreira Diplomática (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de maio, se preceituou que a carreira diplomática integrava as categorias de embaixador, ministro plenipotenciário, conselheiro de embaixada, secretário de embaixada e adido de embaixada, os quais desempenhavam indistintamente as suas funções em Portugal e no estrangeiro. Para além destas movimentações, este estatuto previa outros processos de colocação ordinária, extraordinária e temporária do pessoal diplomático. Aos funcionários diplomáticos eram afiançados, para além do vencimento: o abono mensal para despesas de representação; o subsídio mensal de renda de casa e encargos duradouros, derivados da habitação; a subvenção mensal para subsidiar educação dos filhos dependentes; o abono de instalação, quando transferidos entre serviços (internos para os externos) ou entre postos externos instalados em países ou lugares diferentes; o abono de instalação, quando transferidos para os serviços internos; e as despesas de viagens e de transportes de familiares e bagagens. Com isto, visava-se asseverar condições favoráveis ao desempenho da função, com dignidade e adequação. O Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de maio, introduziu condicionantes e redefiniu os períodos de permanência nos serviços externos²⁵⁹ e serviços internos, consagrando que as colocações dos funcionários diplomáticos nos serviços

²⁵⁸ Trata-se do percurso profissional dos diplomatas, um dos corpos especializados de funcionários do Estado, regulada pelo ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro. A carreira diplomática integra as categorias de embaixador; ministro plenipotenciário; conselheiro de embaixada; secretário de embaixada; e adido de embaixada (cf. Artigo 3.º do ECD). Compete aos funcionários diplomáticos servir o Estado, em particular no concernente à execução da política externa. Os diplomatas estão estatutariamente vinculados a um regime de mobilidade e exclusividade profissional, desempenhando funções diplomáticas e consulares na rede externa, para além de outras atividades de caráter técnico e especializado, no arco dos serviços do MNE. Entre outras atribuições, os diplomatas representam o Estado, defendem os interesses nacionais na ordem externa e acautelam a proteção dos direitos dos cidadãos portugueses no estrangeiro (cf. Artigo 4.º do ECD).

²⁵⁹ A título exemplificativo, estes passam a ser transferidos no decurso do ano em que perfaçam um mínimo de 3 ou um máximo de 4 anos de permanência no posto, quando colocados em postos de classe A ou B, e um mínimo de 2 ou um máximo de 3 anos de permanência no posto, quando colocados em postos de classe C, sem embargo de prorrogação ou encurtamento. O Artigo 47.º estipulou a proibição de permanência nos serviços externos por um período ininterrupto superior a 9 anos.

externos são sempre efetuadas em regime de comissão de serviço público e por tempo determinado (conforme o Artigo 58.º, n.º 3).

Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, concretizou o estatuto profissional dos funcionários do quadro do serviço diplomático, estruturando a carreira diplomática nas categorias de conselheiro de embaixada e de secretário de embaixada, entre outras. Naquela altura, os funcionários diplomáticos desempenhavam indistintamente as suas funções em Portugal (serviços internos) e no estrangeiro (serviços externos), beneficiando de um abono para despesas de instalação igual a cinco vezes a remuneração ilíquida da respetiva categoria, o qual abrange os funcionários diplomáticos transferidos para os serviços internos²⁶⁰.

Atenda-se que, na década de 1950, com o advento das políticas de exportação securitária – primeiramente, militar²⁶¹ e, mais tarde, policial –, várias foram as forças e serviços que arrojaram os seus primeiros alicerces normativos em matéria de cooperação internacional, assentes em verdadeiras analogias ao regime dos funcionários diplomáticos. No domínio cooperativo do MJ, verificamos que a PJ, fruto da oportunidade criada pelo projeto europeu, logo enlaçou a cooperação internacional²⁶². Fruindo da faculdade de nomear oficiais de ligação,

²⁶⁰ Nos termos conjugados do Artigo 5.º e 44.º a 62.º do referido diploma. Esta situação é distinta da condição dos OLMAI, uma vez que estão ligados a uma posição de origem, no território nacional, à qual regressam finda a comissão de serviço no estrangeiro. Através do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, o legislador equiparou os OLMAI às categorias de conselheiro de embaixada (inspetor; coronel; tenente-coronel; superintendente; intendente) e de secretário de embaixada (inspetor-adjunto; major; capitão; tenente; subintendente; comissário; subcomissário) para efeitos de atribuição de suplemento remuneratório, percecionando suplementos por compensação de despesas sempre que chamados a Portugal ou deslocados em serviço extraordinário dentro do país em que estão destacados ou fora dele (conforme o Parecer n.º 24/2009, Procuradoria-Geral da República, Ministério Público).

²⁶¹ Vide Decreto-Lei n.º 39315, de 14 de agosto de 1953; Decreto-Lei n.º 48515, de 5 de agosto de 1968; Decreto n.º 136/77, de 18 de outubro; Decreto n.º 20/79, de 5 de março; Despacho conjunto do Chefe de Estado-Maior-General das FA e do Ministro das Finanças publicado no DR, II Série, n.º 236, de 13 de outubro de 1978; Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de dezembro; Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março; Despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das FA e do Ministro das Finanças e do Plano de 24 de fevereiro de 1982, publicado no DR, II Série, N.º 81, de 7 de abril de 1982; Despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das FA e do Ministro das Finanças e do Plano de 11 de maio de 1982, publicado no DR, II Série, N.º 150, de 2 de julho de 1982; e Despacho n.º 27676/2007, de 8 de novembro.

²⁶² Note-se que, com efeito a 1 de outubro de 1999, a PJ destacou José Manuel Pires Barbosa como oficial de ligação na EUROPOL para desempenhar funções na EDU (Despacho n.º 13837/99 (2.ª série)). A sua comissão de serviço seria renovada pela Portaria n.º 1121/2002 (2.ª série), de 25 de julho, e a Portaria n.º 1004/2005 (2.ª série), de 14 de outubro. Paralelamente, através da Portaria n.º 2156/2001 (2.ª série), de 19 de dezembro, foi designado o inspetor-chefe da PJ, João Paulo Pereira Ventura, como oficial de ligação na EUROPOL a fim de integrar os especialistas em contraterrorismo. Ao realizar uma pesquisa não exaustiva ao DRE, comprovamos a participação de vários polícias da PJ em inúmeros organismos internacionais, desde a EUROPOL às NU, entre outros. Assim, a Portaria n.º 1536/2003 (2.ª série), de 19 de dezembro, nomeou o inspetor-chefe da PJ, Mário José Ramos Marques, como oficial de ligação para a EUROPOL. Mais tarde, a Portaria n.º 193/2007, de 7 de fevereiro, designou o inspetor António José Coelho Duarte Alves para a mesma função, cuja comissão foi prorrogada pela Portaria n.º 50/2010, de 15 de janeiro, Portaria n.º 560/2014, de 14 de julho, e pela Portaria n.º 16/2016, de 27 de janeiro. Por sua vez, o Despacho n.º 10294/2013, de 6 de agosto, autorizou o exercício de funções da coordenadora superior de investigação criminal, Patrícia Gonçalves da Gama Silveira, na UNODC (prorrogado pelo Despacho

em regime de comissão de serviço por um período de três anos, a PJ passou a selecionar trabalhadores da carreira de investigação criminal para o efeito. Auferindo de abonos e de remuneração equiparável ao pessoal do MNE em serviço no exterior, estes oficiais de ligação eram acreditados como adidos junto das embaixadas de Portugal no estrangeiro e utilizavam mala diplomática²⁶³. O Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 421/91, de 29 de outubro, estipularia, a seu tempo, os oficiais de ligação da PJ no âmbito da UNE e do GNI, equiparando-os, para efeitos de remunerações adicionais, à categoria de conselheiro de embaixada e em serviço no mesmo país ou organização. Este regime manteve-se inalterado pelo Artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e, mais recentemente, pelo Artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro (atualizado pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro).

Relativamente às FSS organicamente dependentes do MAI, esta contingência apenas se assomaria como uma disciplina normativa no final da década de 1990, pela letra do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, enquanto condição essencial para o reforço da segurança interna e da eficácia da cooperação policial internacional. Só nessa altura é que, pela primeira vez, a inexistência de previsão legal da possibilidade de colocação de oficiais de ligação oriundos da GNR, da PSP e do SEF em organismos internacionais e países estrangeiros foi finalmente colmatada, em termos idênticos àqueles que já existiam para outras as FA e para a PJ. Do exposto, sobressai o tratamento diferenciado e as velocidades desiguais da participação dos diferentes ministérios – MNE, MDN, MJ e MAI –, nos mecanismos de internacionalização da segurança. A introdução da componente policial nos circuitos de cooperação internacional foi, então, concretizada através de um processo de mimetização, ainda que parcial, das disposições aplicáveis aos funcionários diplomáticos, extrapolando-as, num primeiro momento, para os militares das FA e os polícias da PJ e, só posteriormente, aos militares da GNR e polícias da PSP e do SEF.

6. Conclusão Capitular

A arte da diplomacia compreende a habilidade de negociar, comunicar e flexibilizar as relações entre diferentes nações, organizações ou indivíduos, com o objetivo de alcançar

n.º 9996/2014, de 4 de agosto). A mesma profissional da PJ seria nomeada oficial de ligação para a EUROPOL através da Portaria n.º 628/2019, de 24 de setembro, tendo posteriormente continuado na agência em regime de licença sem remuneração (cf. Despacho n.º 5641/2020, de 21 de maio). Esta análise permite-nos afiançar a forte interação da PJ com diferentes organismos e agências internacionais, através de múltiplos oficiais de ligação.

²⁶³ Nos termos do Artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, que estabelece o Estatuto Profissional do Pessoal da PJ.

acordos mutuamente benéficos e manter a paz e a cooperação. Prática milenar da política externa, a diplomacia envolve uma combinação de estratégia, persuasão, subtileza e compreensão das complexidades culturais e políticas com vista à consecução de resoluções tendencialmente pacíficas.

Constituindo um sistema de representação de expressão quase universal e onnipresente, as missões diplomáticas assentam num conjunto de princípios, convencionados pelos Estados e pelas organizações internacionais, que regulam a atividade numa lógica de reciprocidade, respeito e garantia de prerrogativas elementares. Substantificando as funções de representação, informação, negociação, promoção, proteção e extensão do serviço público, as missões diplomáticas são essenciais para as relações mantidas entre os atores do sistema internacional. A sua projeção em territórios estrangeiros reclamou a definição ecuménica do seu estatuto e composição, bem como das praxes diplomáticas relacionadas com a sua instalação, privilégios e incumbências. A estratificação dos membros da missão diplomática explicita os diferentes níveis de responsabilização, poderes e funções no redondel internacional.

Favorecido pela cobertura da contextura diplomática nacional e pelos convénios estabelecidos no âmbito das relações internacionais, o cinzelamento do protótipo cooperativo português evidenciou a predileção da Administração por uma matriz de atuação internacional pacífica, construtiva e cooperativa. Presentemente, os agentes diplomáticos, entre os quais os OLMAI, são protagonistas vitais na promoção e proteção dos interesses nacionais além-mar, bem como nos processos colaborativos internacionais. “Os agentes de ligação são um fator importante na cooperação policial” (Block, 2013, p. 107). Concluímos, desta forma, que a estrutura diplomática portuguesa apoia uma causa que ultrapassa suas funções e envolve toda a sociedade (Moita, *et al.*, 2019).

PARTE TERCEIRA – A COOPERAÇÃO POLICIAL E A DIPLOMACIA

CAPÍTULO V – O ADVENTO DA DIPLOMACIA POLICIAL

1. A Cosmopolização do Policiamento em Rede

A intensão da cooperação policial no sistema de segurança internacional é um tópico premente da agenda mundial, pese embora algumas formas de colaboração policial entre Estados independentes sejam tão antigas quanto as forças policiais profissionais (Bigo, 1996). Os anais da História europeia documentam os variados contactos e ligações entre as autoridades policiais, muito para além das fronteiras tradicionais²⁶⁴. Na verdade, as alterações nos padrões de governação instigaram o desenvolvimento progressivo do policiamento, evoluindo de uma governação paroquial no início do período moderno, cingida ao crime local e à desordem (“baixa polícia”), para uma governação estatal (“alta polícia”), progressivamente consolidada ao longo de todo o século XIX (L’Heuillet, 2004). Sobrevém que a necessidade de cooperação policial se revelou associada às convulsões conjunturais da economia, da sociedade e do seu desenvolvimento (Manning, 2005). “O policiamento (...) começou por ser uma questão localizada a espaços públicos, proporcionando um certo nível de controlo dos locais públicos para que as pessoas os pudessem utilizar sem receio de serem vítimas. (...) O policiamento na cena mundial inclui a preocupação com crimes extra-jurisdicionais que têm consequências locais. (...) Assim, o policiamento ao nível mundial tem sido desafiado a partilhar informações e a participar naquilo a que se pode chamar um esforço de ‘policiamento coletivo’” (Greene, 2007, p. xxiv).

Ao longo dos séculos XIX e XX, a crescente prosperidade dos países (mais) desenvolvidos, principalmente ao nível da urbanização, transportes, melhoria das comunicações, desenvolvimento e integração nos mercados internacionais, entre outros, contribuíram, direta e indiretamente, para o crescimento da criminalidade internacional e a sua sofisticação, na medida em que proporcionaram novas oportunidades, recursos e lucros. A

²⁶⁴ Como anteriormente referimos a propósito da Política Externa portuguesa, a crescente participação dos Negócios Estrangeiros nos assuntos da Segurança Interna levou, desde o início do século XX, à internacionalização das operações policiais. Tanto a Polícia Cívica de Lisboa – através da PSP, da PIC e da Polícia Preventiva (e das suas derivações orgânicas) – como a PVDE trocavam informações com polícias e serviços secretos de outros países através dos canais diplomáticos.

maior mobilidade, a intensificação das relações sociais a larga escala e a facilitação da mercancia de substâncias lícitas e ilegais, favoreceram a generalização de práticas marginais e o aparecimento de organizações criminosas complexas e entranhadas no tecido interestatal (Giddens, [1990] 2005). A falta de regulação, a escassez de autoridade política estável e a deslocalização social potenciavam o crescimento da criminalidade internacional, reclamando soluções urgentes (Manning, 2005; Greene, 2007). Ao abranger um elenco infindável de atividades ilícitas²⁶⁵, o alcance global da criminalidade propulsionou, reflexivamente, a transmutação da atividade policial, a qual, até então, estava relativamente circunscrevida aos limites de atuação local e nacional (Brown, 2008). “A polícia recolhia e agia com base em informações, mas como indivíduos e não como um sistema policial” (Greene, 2007, p. xxi). O transbordo das fronteiras nacionais pela criminalidade ressaltou a necessidade de polícias globais (Bowling & Sheptycki, 2012; Freire, 2023). “Nunca há uma polícia singular, apenas a singularidade da ideia de polícia; a polícia é plural na aldeia global” (Clemente, 2006, p. 91).

As primeiras exteriorizações de cooperação policial internacional recuam à germinação da corporação que desembocaria na INTERPOL e ainda à capacidade policial das NU, enquanto resposta dos Estados em projetar novos formatos de segurança, de interesse comum, para além das suas capacidades e fronteiras físicas²⁶⁶ (Deflem, 2002). Flexibilizando as suas correspondências e instrumentos internacionais para se inserirem em espaços políticos, económicos, culturais e sociais de natureza multinacional, os Estados testavam esforços cooperativos nas arenas globais. O seu objetivo era contrapor a imprevisibilidade e desordem que grassava no sistema internacional através do “Estado em rede” (Castells, 2005, p. 136). A política do colonialismo europeu instituiu vínculos vigorosos entre as forças policiais em diferentes e distantes quadrantes do mundo (Brogden, 1987; Anderson & Killingray, 1991 e 1992; Sinclair, 2011), fundeando o paradigma para a cooperação policial internacional hodierna (Bowling, 2010; Bowling & Sheptycki, 2012). A competitividade e interesses concorrenciais verificados no sistema internacional, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, estimularam a globalização da política, da economia e da sociedade e, por arrastamento, a transnacionalização do policiamento. A desenvolvimento da cooperação policial pancontinental é

²⁶⁵ De que são exemplos o contrabando de drogas, armas e tabaco; o tráfico de produtos ilícitos como resíduos tóxicos, obras de arte roubadas, antiguidades e espécies ameaçadas; o crime organizado de imigração, incluindo o tráfico de pessoas e a escravatura moderna; os crimes financeiros, como a fraude e branqueamento de dinheiro; o terrorismo internacional; a cibercriminalidade; e a exploração e abuso de crianças *online*.

²⁶⁶ A partir de 2023, a data de 7 de setembro passou a assinalar o Dia Internacional da Cooperação Policial. A efeméride foi firmada pelas NU através de Resolução da Assembleia Geral, de 16 de dezembro de 2022 (A/RES/77/241).

um reflexo da governação global, enquanto característica procedente do arquétipo transnacional e um símbolo potente dos Estados-nação (Sheptycki, 2000; Bowling & Sheptycki, 2012). Sob a lente das Relações Internacionais, a cooperação policial é um sistema de governação partilhada extremamente complexo, composto por múltiplos estratos e redes governamentais locais, regionais e mundiais. Interconectadas horizontalmente através das suas fronteiras e crescentemente influídas por organizações internacionais²⁶⁷ e regionais, estas redes cooperativas englobam intervenientes não estatais diferenciados, incluindo ONG nacionais e internacionais, empresas multinacionais e instituições financeiras gestoras de capital (Slaughter & Burke-White, 2006). Não olvidemos que os fluxos de capital, das oportunidades de emprego e das pessoas são terrenos férteis para desvios e, consequentemente, para práticas criminais que reclamam a atenção do policiamento transnacional na manutenção da conduta ordeira e regular, no controlo da criminalidade ou no desenvolvimento de missões cooperativas e assistenciais em situações de crise ou calamidade²⁶⁸ (Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019). A globalização, tanto obstruída²⁶⁹ como acelerada²⁷⁰ por fenómenos e acontecimentos mundiais, é indissociável da contemporaneidade e, por conseguinte, da definição da cooperação policial internacional (Bowling & Sheptycki, 2012).

“Na década de 1990, a tecnologia da informação começou a permear mais claramente as fronteiras das organizações policiais, e as práticas e a linguagem da “responsabilização” começaram a alimentar o uso de tal tecnologia à medida que sistemas mais sofisticados de gestão de registos, tecnologia de chamadas para serviço e a análise criminal nas suas muitas variedades entraram em linha. (...) A informação assumiu uma postura mais estratégica e o seu carácter passou de uma perspetiva individual para a da organização, ou pelo menos de partes maiores da organização. (...) Atualmente, a polícia recolhe, processa e utiliza muito mais informação do que no passado e, neste sentido, aderiu verdadeiramente à era da informação” (Greene, 2007, p. xxii).

²⁶⁷ Tal como as NU e as suas múltiplas agências, nomeadamente o UNODC e a UNPOL; e os organismos reguladores financeiros (e.g., Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial do Comércio, Organização Mundial das Alfândegas, etc.).

²⁶⁸ A este respeito, note-se que a maior operação policial internacional da história se realizou em 2004, aquando do *tsunami* asiático, envolvendo centenas de polícias, oriundos de dezenas de países. Contando com o apoio da INTERPOL, a intervenção articulada da força policial transnacional foi determinante no processamento dos inumeráveis óbitos verificados, *maxime* na localização, identificação e repatriamento dos corpos (Bowling & Sheptycki, 2012).

²⁶⁹ A Grande Depressão da década de 1930; a Segunda Guerra Mundial; a crise financeira de 2007/2008; os movimentos populistas de pendor nacionalista, antiglobalização e antielitistas extremistas de 2017; o protecionismo económico; a pandemia; a constrição da migração internacional; a guerra russo-ucraniana desde 2014; o prolongado conflito israelo-palestiniano, que remonta a 1948; entre outros, constituem exemplos de eventos com repercussões globais.

²⁷⁰ Como os progressos tecnológicos, a aceleração dos fluxos de informação, etc.

O século XXI, transmutado pelos progressos técnicos, a digitalização sem precedentes e o imediatismo da interligação universal, pela maior motilidade de pessoas e bens, pelo neoliberalismo económico aguilhoado por uma governança *laissez faire*, entre outros fenómenos universais, esbateu fronteiras e distâncias, revolucionando as estruturas de oportunidade para o crime e as suas manifestações (Held & McGrew, 2003; Stalder, 2006). Os progressos das tecnologias de informação e comunicação magnificaram a capacidade organizativa entre grupos, em particular os envolvidos na criminalidade organizada convencional, agora globalizada²⁷¹. A criminalidade transfronteiriça exigia a modernização de mecanismos colaborativos. Jack R. Greene (2007) identificou três grandes tipologias de cooperação policial internacional: a bilateral, a regional e a global. As modalidades cooperativas mais comuns compreendem a ligação formalizada entre forças policiais; as instituições de coordenação e investigação probatória; e as concertações não-oficiais ou informais (Greene, 2007). Contudo, a diversidade dos sistemas policiais e dos quadros jurídicos, a doutrina da soberania, as crenças profundas sobre a independência política, a sacralidade do território do Estado e a divergência de interesses nacionais constituem sérios obstáculos ao policiamento transnacional. O aparecimento de estudos aprofundados sobre o policiamento, a segurança e a cooperação internacional ao longo da década de 1980²⁷² evidenciou a complexificação qualitativa do trabalho e atividade policial no espaço europeu²⁷³, nos EUA²⁷⁴ e noutros quadrantes do globo²⁷⁵. “No seu início, o policiamento era bastante acientífico, ou seja, não estava bem ligado ao conhecimento científico. Os rápidos avanços da ciência ao longo do século XX alteraram a necessidade de proficiência científica da polícia. (...) O papel da investigação e do inquérito científicos expandiu-se e é provável que continue a expandir-se com os progressos das ciências forenses” (Greene, 2007, p. xxiv). Era o momento da planetarização da procuração policial²⁷⁶ e da proliferação das missões policiais internacionais²⁷⁷, que transverteria os conceitos costumados de soberania estatal. Conforme a cooperação policial sobrepujava as fronteiras estatais, o enfoque do controlo da segurança –

²⁷¹ A cibercriminalidade ou a virtualização do crime – sem fronteiras, anónimo, furtivo, imprevisível e com descomunal potencial disruptivo –, periclita a segurança de nações e dos Estados, exigindo destes uma colaboração transnacional para organizar uma resposta eficiente contra os seus avanços (Wall, 2007 e 2011; Bowling & Sheptycki, 2012).

²⁷² Anderson (1989); Benyon, Turnbull, Willis & Adrian (1993); Nadelmann (1993); Gerspacher (2008); Bowling & Sheptycki (2012).

²⁷³ Fijnaut (1991, 1993 e 2004); den Boer & Anderson (1994); Anderson, *et al.* (1995); Sheptycki (1995, 1998a, 1998b e 1998c); Deflem (2000 e 2002); Albrecht & Nogala (2001); Princen, *et al.* (2014).

²⁷⁴ Andreas & Nadelmann (2007).

²⁷⁵ Bowling (2010); Ganapathy & Broadhurst (2008); Hufnagel (2013a, 2013b e 2014).

²⁷⁶ Conforme Weber & Bowling (2004 e 2008); Slater (2007); Bowling & Westenra (2020).

²⁷⁷ Goldsmith & Sheptycki (2007); Tanner & Dupont (2014).

interna e externa –, também se transmutava, como que numa transmissão gradativa de poder do Estado soberano para as instituições internacionais, gerando oposições à agenda policial (Anderson, *et al.*, 1995; Bowling & Sheptycki, 2015). A significativa presença internacional da(s) polícia(s) norte-americana(s) e das suas técnicas inovadoras, em matéria de estratégias de policiamento transfronteiriço, parecem ter conduzido a uma “americanização” generalizada da *praxis* policial internacional em múltiplas redes, tecidas em diferentes camadas e ramificações como se de uma teia se tratasse (Nadelmann, 1993; Bayer & U. S. Center for Strategic Intelligence Research, 2010). A tendência contemporânea de globalização do policiamento local foi fortemente ampliada pelo incremento do trabalho policial colaborativo, reticular e multidisciplinar entre diferentes forças e organismos estatais – tais como alfândegas, imigração, segurança aeroportuária, serviços de inteligência, etc. –, que oportunisticamente intervêm no anfiteatro nacional, regional (v.g. Europa) e/ou internacional (Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019). Na era da digitalização, o redobramento cooperativo entre forças, serviços e agências policiais nacionais, estrangeiras e supranacionais, no combate a fatores criminógenos intrincados, como a mercancia ilícita, o terrorismo, as ameaças ambígenas e/ou a infodemia, favorecem a recolha e o processamento de grandes quantidades de dados – *big data* – nos meandros securitários domésticos e além-fronteiras (Morgado, Felgueiras, & Moura, 2024). A análise preventiva e a interoperabilidade da informação constituem componentes estruturantes para a antecipação plurissignificativa de cenários, concorrendo diretamente para a eficácia policial no enfreamento do crime, perigos e desafios coevos. Tal reverbera a especial aptidão da atividade policial em transitar jurisdições, paradigmas e sistemas policiais, centralizados ou descentralizados, nacionais ou regionais, relativos a diferentes países e contexturas normativas, sem embargo da inclinação generalizada de convergência (Perras & Lemieux, 2010; Bowling & Sheptycki, 2012). Apesar de heterogénea, policelular e por vezes concorrente, a atividade policial revela um extraordinário potencial reticular e cooperativo no foro internacional (Brodeur, 2010).

Se, por um ângulo, assistimos a uma propensão para a globalização do policiamento local, de outra posição, reconhecemos um pendor sincrónico de centralização das organizações policiais desconcentradas e a sua integração em unidades nacionais. Estes centros nacionais têm acomodado eficazmente o aumento das deprecadas policiais estrangeiras, como têm logrado em repelir a ampliação do crime financeiro e cibernético, das redes de exploração e tráfico humano, entre outras atividades criminosas organizadas, muitas vezes com expressão transnacional. Tendo por principal atribuição coordenar, de modo articulado, as respostas dispersas por vários organismos policiais, territorial e organizacionalmente descentradas, estes

núcleos aglutinam diferentes corporações nacionais. Desta forma, não só promovem a interoperabilidade entre FSS, alfândegas, serviços de estrangeiros, fronteiras e de inteligência nacionais, como também se correspondem com as forças policiais de outros países, assumindo-se, por essa via, um canal privilegiado junto das agências regionais e globais²⁷⁸. Nesta circunflexão, sobressaímos ainda a acuidade das relações especiais que as polícias (nacionais) firmam, com naturalidade, junto dos sistemas de policiamento internacionais, principalmente através da formação conjunta; da I&D; ou da seleção e destacamento de oficiais de ligação no estrangeiro. O elevado nível de intercâmbio de contactos, experiências, técnicas e conhecimentos decorrente da interoperabilidade da rede policial internacional magnifica o predicado e a capacitação técnico-profissional destes oficiais de ligação, dotando-os de mestrias e experiências próprias de um “diplomata da polícia” (Bowling & Sheptycki, 2012; Fernandes, 2022c e 2024a).

2. A *Genesis* da Diplomacia Policial e a INTERPOL

A conceção de “diplomata policial” não é, como vimos anteriormente, algo inteiramente novo no contorno das Relações Internacionais. Especificamente, o termo surgiu no início do século XX, ganhando pleno reconhecimento na década de 1990 (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012). A abstração da diplomacia policial resulta da contextura de instrumentos normativos de cooperação jurídica internacional, figurando, espontaneamente, em inúmeros tratados internacionais e acordos multilaterais e, as mais das vezes, em pactos bilaterais, num esforço para enfrentar ameaças pleomórficas, dispersas pelo globo e presentes nos diferentes Estados soberanos. Os perigos, o crime, o terror e outras intimidações tornaram-se globais. E essa cosmopolização fez com que os Estados, através dos seus expedientes – nomeadamente, político-diplomáticos, militares e policiais –, e do estabelecimento de parcerias com países vizinhos ou outras entidades de proveito estratégico, organizassem mecanismos de resposta cooperativa. Essas alianças e estratégias concretizaram-se em acordos, convenções, pactos e tratados internacionais, os quais extravasavam as suas costumadas capacidades e fronteiras. Para conduzir as relações interpessoais e interestatais em benefício do interesse nacional, definido por princípios previsíveis, são necessárias habilidades especiais (Kissinger, 2016;

²⁷⁸ Em Portugal, a segurança e a estabilidade dos Estados, o ELSJ da UE e a luta contra fenómenos criminais organizados ou transnacionais, têm exigido o reforço das sinergias e da cooperação, a todos os níveis, para uma resposta eficaz e coordenada a nível nacional, europeu e internacional. Para esse efeito, foi criado o PUC-CPI, o centro operacional coordenador da cooperação policial internacional, que garante o processamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a propagação de informação provida de autoridades policiais estrangeiras, a transmissão de informação e a correspondência dos pedidos formulados.

Pureza, 2019). Em causa estava uma verdadeira Ciência das Relações Internacionais e da representação dos interesses de um Estado no estrangeiro: a diplomacia.

Como vimos anteriormente, a diplomacia é uma profissão que remonta a tempos imemoriais²⁷⁹. Todavia, os principais contornos da diplomacia, com carácter protocolar e permanente, despontaram em Itália, em pleno Renascimento, quando as principais cidades – *e.g.*, Veneza, Milão, Toscana, Florença, etc. –, introduziram a nomeação duradoura de representantes diplomáticos. No decurso do século XV, a diplomacia consolidou-se como uma atividade contínua e essencial, com um regime de regras de tratamento recíprocas. O primeiro MNE, na aceção de órgão central para a condução dos assuntos e das relações internacionais, surge em 1626, por interposto de Armand-Jean du Plessis, cardeal de Richelieu, lançando o mote às potências de então. A definição mais consistente da posição e dos preceitos catalogados aos agentes diplomáticos ocorreu mais tarde, em 1815, pelo estímulo e tensões do pós-guerra napoleónica, em sede do Congresso de Viena – um dos principais acordos multilaterais de que há registo (Moita, 2006; Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012).

Desde muito cedo, a diplomacia estatal esteve sempre associada às questões da defesa e da segurança nacional, arrolando, necessariamente, especialistas desses domínios particulares. A formalidade e o direito positivo são, de igual modo, denominadores comuns no movimento pendular das relações diplomáticas internacionais (diplomacia legal). A derivação da estrutura global apresentou outros atores na cena internacional, tais como as ONG, empresas multinacionais, conglomerados económico-financeiros, ativistas, magistrados, polícias, cientistas, entre outros, evoluindo para direções bilaterais e multilaterais (Rosenau, 1998). O aprofundamento dos instrumentos de cooperação bilateral, mais simples, circunscritos e exequíveis, aperfeiçoou a produção de respostas colaborativas para os atores envolvidos (Silva, 2020; Freire, 2023). “(...) O embaixador, delegado do soberano, perde o exclusivo da representação do país para o exterior. A seu lado, surge uma enorme variedade de agentes, de novos actores, de novas formas de representação. O relacionamento internacional deixa de se circunscrever ao nível de Estado a Estado para se alargar à escala de sociedade a sociedade” (Moita, 2006, p. 5; Fernandes, 2024e).

Por sua vez, a emergência da chamada “diplomacia policial” concorreu com a expansão do crime e dos reinos de terror que, por revestirem características transfronteiriças, ameaçavam destruir os padrões de autoridade vigentes (Kissinger, 2002 e 2016). Arrostando problemáticas

²⁷⁹ Uma das primeiras ações diplomáticas documentadas pela História alude ao rei dos hititas e ao faraó egípcio, Ramsés II, deslizando entre alianças e conflitos contra o império persa. Outra referência incontornável é encontrada nos estados helénicos e nos estados gregos, em 448 a.C.

comuns, os representantes diplomáticos aproximaram-se, firmando intercâmbios bilaterais fluídos, arrançados na lógica *hobbesiana* de que *scientia potentia est*²⁸⁰ (Hobbes, 1651).

Efetivamente, os contactos entre forças policiais são tão antigos quanto a polícia em si. A valorização das questões da segurança e a premência do combate eficaz à criminalidade catapultaram estes temas para o foro da diplomacia e das relações internacionais entre Estados soberanos. Em 1780, o chefe da polícia de Paris era conselheiro do Papa Gregório XVI e, simultaneamente, de Catarina II, a imperatriz da Rússia. Após a Grande Revolução de 1848, a polícia austríaca ensaiou esforços cooperativos com as polícias prussianas e francesas para sustentar os ímpetus dos movimentos revolucionários²⁸¹. A composição da União das Polícias dos Estados Germânicos, em 1851, potenciada pelos vínculos culturais e linguísticos presentes, visava a recolha de informações sobre os movimentos anarquistas e a prevenção de eventuais atentados. Esta iniciativa, de carácter individual, dos chefes de polícias locais, subsistiu até 1866, altura em que a Prússia e a Áustria entraram em conflito, inviabilizando o prosseguimento da cooperação bilateral estabelecida (Deflem, 2002), ainda considerada como o primeiro de cinco magnos fenómenos, distintos e complementivos, de colaboração institucional policial, assente na reciprocidade²⁸². Somente com o término da Guerra Austro-Prussiana é que as atividades de cooperação policial foram retomadas pela União Policial dos Estados Alemães. Alargando a sua influência às forças policiais da Prússia, Áustria e dos territórios germânicos de Sachsen, Hanover, Baden, Württemberg e Bavaria, a União Policial germânica fundou a cooperação policial regional, de índole multilateral.

Simultaneamente, no sul da Europa, surgia uma das primeiras formas de crime organizado. Foi com a Máfia italiana²⁸³ que se reconheceram, pela primeira vez, ligações congruentemente organizadas entre indivíduos e empresas numa multiplicidade de negócios criminosos, incluindo de venda e distribuição de drogas, extorsão e usura, com amplas ramificações que chegavam aos EUA (Cassel & Bernstein, 2001).

²⁸⁰ “Conhecimento [ou Informação] é poder” (Hobbes, 1651).

²⁸¹ Os líderes da Revolução Francesa, por exemplo, para alcançar os propósitos de conquistar a “paz mundial” pela imposição universal dos seus princípios, procuraram eliminar qualquer resistência, matando milhares de integrantes das antigas classes dominantes e todos os suspeitos de oposição no plano doméstico, incluindo aqueles que apoiavam as metas da Revolução, ainda que contestando alguns dos seus métodos. Dois séculos depois, motivações semelhantes levaram aos expurgos russos de 1930 e da Revolução Cultural chinesa, entre 1960 e 1970 (Kissinger, 2016).

²⁸² Um exemplo clássico da cooperação policial bilateral, promotora do intercâmbio de práticas e da emergência de uma cultura profissional inovadora, são as Brigadas do Tigre. Criadas em 1907, estas equipas regionais da polícia francesa ministraram estágios aos polícias luxemburgueses com o propósito de partilhar competências e métodos de investigação criminal (López, 2008).

²⁸³ Considerados os sindicatos de crime organizado mais influentes do mundo, a *Camorra*, a *Ndrangheta*, a *Cosa Nostra* e a *Sacra Corona Unita* personificam o potencial de poder, sofisticado e de largo alcance, dos *mafiosi*, abrangendo as mais díspares áreas de atividade, proibidas e legais (Monella & Santocchia, 2017).

A apetência para a cooperação policial internacional prosseguiu timidamente ao longo do século XIX, com o Congresso Internacional de Gestão Prisional, em Frankfurt (1846 e 1857) e em Bruxelas (1847), pecando pela ausência de representantes particulares dos governos. Já o Congresso de Estocolmo (1878) mereceu a decisiva atenção governamental. Em 1888, a Áustria, os Países Baixos e a Bélgica fundaram um centro conjunto de informação policial ou, se preferirmos, de inteligência policial. Nessa época, a Áustria iniciou ligações cooperativas com a polícia de Nova Iorque e de Tóquio. Outra expressão desta mobilização colaborativa de forças policiais no contexto internacional foi a Conferência Internacional de Combate ao Anarquismo (1898), com o objetivo de suprimir o movimento anarquista internacional. Na sequência deste congresso, a iniciativa cooperativa adquire uma dimensão europeia, com a adesão e formalização de uma estrutura policial colaborativa por parte de 21 países, vocacionada para combate aos anarquistas e a implementação de um circuito de difusão de notícias de interesse policial e persecução penal. Em 1899, foi criada uma agência internacional de polícia para combater o tráfico de pessoas (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012). Distingue-se, desta forma, o segundo notável momento da evolução da cooperação policial internacional, marcado pela “continentalização”.

Acontece, porém, que, o estatuto e reconhecimento, propriamente ditos, da diplomacia policial e da cooperação policial internacional só se notabilizariam em 1914, com o I Congresso Internacional de Polícia Criminal, no Mónaco²⁸⁴. Foi então que, perante uma comitiva de juristas e representantes das polícias, oriundos de 24 países, se discutiram técnicas de identificação e captura de fugitivos, expressando os célebres “12 desejos” para a cooperação policial. Nesta sede, lançaram-se as fundações de um verdadeiro organismo de cooperação policial internacional, sendo aprimorado no seguimento das Conferências Internacionais de Polícia, realizadas em Buenos Aires (1905 e 1920), em São Paulo (1912 e 1922) e, finalmente, da Conferência Internacional de Polícia de Nova Iorque (1922-1923). Assim se erguiam os alicerces da Comissão Internacional de Polícia Criminal, criada em 1923, em Viena, organização que, em 1956, seria designada por INTERPOL²⁸⁵, mudando a sua sede para Lyon,

²⁸⁴ O momento político europeu era bastante conturbado. Dois meses após a Conferência de Mónaco, em 28 de junho de 1914, ocorre, na Sérvia, o atentado que vitimou o arquiduque Francisco Ferdinando da Áustria, o que precipitaria a Primeira Guerra Mundial.

²⁸⁵ O nome oficial, em língua inglesa, é *International Criminal Police Organization*. INTERPOL deriva da contração das palavras “polícia internacional”. Atualmente, é a maior organização policial do mundo, contando com cerca de 195 países. A sua missão principal é a permuta de informações policiais, criminais e judiciais, a fim de combater eficazmente delitos transnacionais, observando os limites legais e a soberania de cada país, no arco do quadro jurídico-legal existente nos diferentes Estados e à luz da DUDH (Werner, 2016).

(Bresler, 1992; Deflem, 2000; Banett & Coleman, 2005; Werner, 2015 e 2016). Em 2023, a INTERPOL celebrou um século de cooperação policial internacional.

Aponte-se, contudo, que o envolvimento dos EUA na génese da INTERPOL não reverberou na adesão imediata do Departamento de Investigação Federal norte-americano, celebrizado pela sigla FBI, o que só aconteceria, pusilanimemente, em 1936. O advento da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a nomeação, em 1941, de Heinrich Himmler, *Reichsführer-Schutzstaffel* e chefe da polícia alemã, para a presidência deste organismo, constrangeria o funcionamento efetivo da INTERPOL até ao final do conflito mundial (Deflem, 2002). Apesar desta fase mais sombria, a assunção e confirmação, por via de tratados e acordos internacionais, da personalidade jurídica internacional da INTERPOL seria determinante para o reconhecimento unânime da sua atuação, permitindo-lhe receber privilégios e imunidades junto dos governos envolvidos. Foi a partir do período do pós-guerra mundial que os EUA passaram a apresentar polícias como oficiais de ligação nas missões diplomáticas em países estrangeiros, por iniciativa da administração de John Edgar Hoover. A esta iniciativa do FBI, juntar-se-iam, mais tarde, outros organismos de índole policial como a Administração para o Controlo da Droga (DEA)²⁸⁶, as Alfândegas e Proteção das Fronteiras (CBP) e o Serviço de Receitas Internas (IRS).

Foi então que se generalizou a mimetização da nomeação de oficiais de ligação policial por outros países, como o Canadá, o Japão ou Israel, enquanto instrumento cooperativo policial internacional. Em 1960, a França criou o Serviço Internacional de Cooperação Técnica Policial (SCTIP), uma rede internacional de formação e treino em técnicas policiais. Um outro caso relevante de cooperação policial internacional foi a Missão de Polícia da UE na Bósnia-Herzegovina (EUPM), em que os polícias envolvidos foram equiparados a pessoal diplomático e devidamente acreditados com privilégios diplomáticos para realizar plenamente as tarefas (*European Communities*, 2002).

Segundo a lente de Hans Morgenthau, a existência de agentes policiais internacionais ou de uma força policial internacional só pode ocorrer no contexto harmónico de uma sociedade global (Morgenthau, 1948). De entre os inumeráveis instrumentos de cooperação multilátera que, paulatinamente, foram sendo apresentados na disposição internacional, sobreleva-se a introdução, em 1957, da Convenção Europeia de Extradução²⁸⁷. Este período de expansão global, ou melhor, de multilateralização dos mecanismos da cooperação policial, é apreciado

²⁸⁶ A DEA, por exemplo, possui mais de 500 elementos destacados no estrangeiro, abrangendo cerca de 75 países (Lemieux, 2015).

²⁸⁷ Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, de 21 de agosto.

como o terceiro marco da sua evolução²⁸⁸. A partir da década de 1970, a relevância da INTERPOL no plano internacional²⁸⁹, principalmente no combate ao terrorismo e ao COT, estimularam a criação de novas iniciativas securitário-policiais, de cariz cooperativo e transfronteiriço. Disso são exemplo o Clube de Berna (1971)²⁹⁰, o Clube de Viena (1978) e o já citado Grupo de Trevi²⁹¹ (1977), os quais, por sua vez, estão na origem da criação da EUROPOL, no contexto regional da UE. A justificação para a conceção e valorização de organizações de integração regional retrata argumentos políticos e económicos pertinentes, visando a partilha de informações policiais, bases de dados, programas de formação e conferências temáticas sobre o crime organizado. Estas diligências foram materializadas através de equipas multinacionais de investigação conjunta, de molde a planificar uma resposta coordenada, ao nível estratégico, tático e operacional, e a cimentar a confiança e interoperabilidade dos diplomatas policiais que laboram nos círculos europeus²⁹².

A UE é um dos exemplos mais proeminentes de um sistema emergente de governação supranacional, por via da abstração de certas esferas da soberania dos EM para determinadas áreas específicas, como a segurança e defesa. Ultimamente, como vimos, a cooperação policial

²⁸⁸ Enquanto alguns crimes conservaram-se inalterados ao longo dos tempos, outros delitos acompanharam o progresso tecnológico, económico e sociológico. As instituições policiais procuraram avançar de acordo com essa evolução. Em 1935, foi implementada uma rede de rádio dedicada à partilha de informações policiais, um instrumento revolucionário à data. Não olvidemos que, até à década de 1980, todos os dados eram processados e analisados manualmente, na inexistência de outros recursos (especificamente, informáticos). Assim, não é de estranhar que os procedimentos de extradição, técnicas de identificação e manutenção de registos fossem objetivos estruturantes para uma organização policial internacional, desprovida da tecnologia hodierna.

²⁸⁹ Em 1948, a INTERPOL foi considerada pelas NU como uma ONG, de caráter consultivo, permitindo a sua participação nas comissões sobre drogas e prevenção da criminalidade. Mais tarde, em 1971, transitou para a classificação de organização intergovernamental, granjeando mais legitimidade. Presentemente, é uma organização referida como um organismo de mútua assistência em vários instrumentos multilaterais e convenções, como os que instituem o Grupo de Schengen e a EUROPOL (Durmaz, 2005).

²⁹⁰ O qual reúne anualmente os diretores de vários serviços de inteligência e segurança europeus, desde 1968.

²⁹¹ O Grupo de Trevi foi criado como facilitador da ação coordenada contra o terrorismo, analisando sistematicamente as informações existentes sobre grupos terroristas e partilhando dados sobre práticas de segurança e criminalidade – Trevi I. Dele derivou um fórum técnico, também em 1977, com o objetivo de promover a cooperação policial e o intercâmbio das informações sobre matérias de ordem pública, equipamentos, táticas operacionais e ciência forense – Trevi II. Em 1985, foi concebida uma nova variante – Trevi III – dedicada à coordenação das atividades contra o COT, nos domínios do narcotráfico (com a criação da *National Drugs Intelligence Unit*, e do *European Drugs Intelligence Unit*); dos crimes graves, vocacionada para o combate ao branqueamento de capitais, em articulação com outras organizações internacionais (incluindo as NU, o Conselho de Europa e o *Financial Action Task Force*); dos crimes ambientais; dos crimes especiais, através de novas técnicas analíticas da criminalidade. Entre 1988 e 1992, desenvolveu-se o Trevi IV, centrado nas políticas de segurança, polícias e controlo fronteiriço. De referir que, em 1990, o Programa Ação Trevi defendeu o intercâmbio regular de informações entre as polícias, com vista a debelar o narcotráfico, o negócio ilegal de armas, explosivos, arte e bens culturais e a imigração ilegal (Durmaz, 2005; Valente, 2009).

²⁹² Recorde-se que a UE assenta em três pilares: Pilar Comunitário (supranacional e relativo às políticas integradas a serem adotadas pelos EM que impõem a transferência de parte da soberania dos Estados para a UE; Pilar da Cooperação Intergovernamental – PESC; e, alífm, o Pilar da Cooperação Policial e Judiciária, em matéria penal, destinada a combater o COT, através da EUROPOL (TUE – 92/C 191/01, Artigo K.1, n.º 9 e K.3, n.º 2 e Convenção EUROPOL C-316/1995) e do EUROJUST (Tratado de Amsterdão (Artigo 31.º – 97/C 340/01) (den Boer & Wallance, 2000; Valente, 2009).

internacional é uma componente do prontuário do alargamento europeu, expressada através do espaço comum de segurança e justiça, do reforço da cooperação regional transfronteiriça, entre as autoridades policiais e judiciais, contra o crime organizado e a corrupção (v.g., redes, equipas de investigação conjuntas, programas de proteção de testemunhas, apoio jurídico, reconhecimento mútuo, pedidos de extradição, transferência de processos, etc.). Inspiradas no modelo europeu e retratando o desenrolamento de acordos económicos regionais, blocos comerciais e estruturas políticas de diferentes quadrantes, despontaram novos modelos cooperativos, que originaram a fundação de organizações policiais, de âmbito regional. A Associação da Polícia Nacional do Sudeste Asiático (ASEANAPOL), o Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial (AFRIPOL), a Comunidade Policial das Américas (AMERIPOL) e o Serviço de Polícia das Caraíbas (CARIPOL) são bons exemplos da quarta grande demarcação (regional) no plano cooperativo-policial.

Finalmente, a globalização da cooperação policial internacional conduziria à consolidação e reconhecimento formal de instrumentos reticulados. Especificamente destinadas à manutenção da segurança internacional e necessárias às averiguações criminais transnacionais, na ótica da responsabilização judicial dos agentes do crime, evidenciamos a Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2004; a Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRede)²⁹³, em 2004; e a Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa (R-CPLP), em 2005. A Rede de Cooperação Jurídica Hemisférica em Matéria de Família e Infância da OEA, em 2008; a Rede de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD)²⁹⁴, em 2010; e a Plataforma Pontos Focais de Recuperação de Ativos StAR-INTERPOL, em 2009, perseguiram o objetivo comum de fornecer meios seguros de auxílio operacional nos processos de investigação criminal, à semelhança das unidades de inteligência financeiras e do Grupo de Egmont²⁹⁵.

Atualmente, podemos identificar uma panóplia de instrumentos cooperativos que traduzem a importância resolutiva conferida ao enfrentamento do COT e de outros prodígios

²⁹³ Composta por SPoC, oriundos de 23 Estados, distribuídos pela Europa, na América Latina e Caraíbas.

²⁹⁴ Renomeado como Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT), esta organização é composta por 16 países-membros, 6 países-associados e diversas organizações observadoras. O seu objetivo maior é estimular o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na região, através da melhoria das políticas nacionais e dos mecanismos de cooperação internacional dos países da América Latina.

²⁹⁵ Inspirado na parceria estratégica da unidade financeira de inteligência da Bélgica (CTIF) com a norte-americana (FINCEN), o Egmont promove, no campo internacional, a permuta de informações, a receção e o processamento de comunicações relacionadas com crimes financeiros (Angelovska, 2002).

disruptivos, sobretudo nas áreas de grande penetração, como o tráfico de estupefacientes, armamento e de seres humanos, branqueamento de capitais e da corrupção, entre outras. Estimulando a cooperação policial internacional e ao envolvimento de profissionais de polícia em missões diplomáticas, um pouco por todo o globo, as NU instituíram mecanismos formais de reconstrução pós-conflito, no âmbito do Conselho de Segurança, para operações de *post-conflict peacebuilding*²⁹⁶, ações de apoio à reedificação das contexturas de segurança pública, a fim de avigorar os processos de paz e evitar recaídas beligerantes (Boutros-Ghali, 1992). A este nível, demarcam-se a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas²⁹⁷ (Rouchereau, 1988; Rojas, 1991; Boister, 2001), a Convenção contra o COT²⁹⁸ e a Convenção contra a Corrupção²⁹⁹ (Joutsen & Graycar, 2012; Moiseienko, 2018). No arco da OCDE, destaca-se a Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais³⁰⁰. Ainda neste pilar, destaca-se a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, celebrada entre os EM da OEA (Cavalerie, 1997; Pierros & Hudson, 1998; Zedalis, 1998; D'Hollander, 1999; Corr & Lawler, 2000; Unzicker, 2000; Henning, 2001; Wilder & Ahrens, 2001; Alstine, 2012; Smith, 2012; Pieth, Low, & Bonucci, 2014; Aliyev, 2018).

Concluimos que a noção de “cooperação jurídica internacional” extraverte o mero âmbito instrumental de cumprimento de decisões jurisdicionais provindas de outros Estados soberanos (*e.g.*, carta rogatória, extradição, homologação de sentenças estrangeiras, etc.), revestindo um largo espectro colaborativo, operacionalizado através de mecanismos legais de natureza bilateral e multilateral. Apartamos, de entre o aparato jurídico, instrumentos como o

²⁹⁶ O termo foi inserido no contexto das NU (1992) pelo secretário-geral Boutros-Ghali, no relatório intitulado: *An Agenda for Peace: Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping*, visando um aprimoramento na atuação das missões de paz e nas etapas para a paz, classificadas da seguintes forma: a) dissociativa (*peacekeeping*): iniciativa para a paz, separando os contendores com recurso ao poderio militar; b) resolução de conflitos (*peacemaking*): visa eliminar as tensões e consolidar a paz, por meio das ações destinadas à aplicação das leis e do restabelecimento do império da lei, através do fortalecimento das polícias locais e especificamente das polícias judiciárias; c) associativa (*peacebuilding*): construir a paz através das instituições (ex. observadores dos processos eleitorais).

²⁹⁷ Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, de 6 de setembro.

²⁹⁸ Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril. Esta convenção é desenvolvida pelo Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, de 15 de novembro de 2000; pelo Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, de 15 de novembro de 2000; e pelo Protocolo Adicional contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições, de 31 de maio de 2001 (este último aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 104/2011, de 6 de maio).

²⁹⁹ Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de setembro.

³⁰⁰ Resolução da Assembleia da República n.º 32/2000, de 31 de março.

auxílio judiciário³⁰¹ em matéria penal e civil, executado por uma autoridade central³⁰² especificamente concebida para o efeito, em estrita observância dos primados da legalidade e segurança jurídica. Em paridade, os bons resultados obtidos através da cooperação direta entre órgãos policiais estatais e as suas congêneres estrangeiras, *maxime* no concernente à inteligência e ao intercâmbio de informações, estimulou a externalização de recursos nacionais para estruturas multinacionais dedicadas. Foi o que se verificou, por exemplo, ao nível das unidades de inteligência financeira, dos organismos de controle aduaneiro, dos órgãos de controle financeiro e fiscal, entre outras, peculiarmente preponderantes para a frente-comum de combate ao crime organizado e às assimetrias disruptivas coevas.

Neste circunspecto, aquilo que designamos por “diplomacia policial” poderá, numa primeira aproximação, ser concebido como o conjunto de medidas de cooperação direta, desenvolvidas por organismos policiais no plano internacional, visando cinco utilidades primárias: a) a proteção da soberania (interna e externa) dos Estados, numa lógica solidária, de consenso e mutualidade; b) a salvaguarda e promoção dos princípios democráticos e éticos; c) o incremento dos mecanismos de cooperação entre instituições nacionais, internacionais e supranacionais; d) o desenvolvimento do ecossistema de inteligência policial, em favor da investigação criminal e do bem-comum; e e) o robustecimento de ambientes de segurança reticulares e interdependentes, destinados à partilha de conhecimentos, informações e experiências úteis para novas competências (Werner, 2016; Fernandes, 2024b e 2024e).

3. Convergências da Nova Diplomacia no Mandato Policial

Historicamente, a “diplomacia” é entendida como a forma de condução das relações interpessoais entre Estados soberanos através da permuta de informações de interesse nacional na prossecução da boa convivência internacional. Trata-se de uma atividade pública, exercida por funcionários, especificamente apontados e acreditados, que atuam em representação do Estado soberano, instrumentalizada através de assuntos externos ou de estrangeiros sediados nas capitais dos países concernentes, os quais destacam, em regime de reciprocidade, representantes diplomáticos para as nações estrangeiras em missões ou representações

³⁰¹ O auxílio direto, por intermédio de uma autoridade centralizada, remonta o convencionado na Convenção de Haia sobre Comunicações de Atos Processuais (1965), firmando a obrigação dos Estados signatários em designar uma autoridade central para a receção e tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional.

³⁰² A esta autoridade, técnica e especializada, incumbe receber, executar e transmitir os pedidos de cooperação, analisar e conformar as solicitações à moldura legal destinatária, com base num tratado que suporte tal pedido. Em Portugal, essa autoridade central é a Procuradoria-Geral da República, cabendo à Direcção-Geral da Política de Justiça do MJ asseverar os efeitos previstos no n.º 3, do Artigo 6.º.

diplomáticas (Berridge & James, 2003; Morgenthau, 1948). As providências diplomáticas destinam-se, portanto, a gerar as condições adequadas ao ideal *vestefaliano* de construção da paz internacional e à promoção dos interesses nacionais comuns, à luz dos valores reciprocamente compartilhados e mediante o compromisso de primados intercomunicantes. Por um lado, a diplomacia determina os seus propósitos em consonância com o poder disponível, de facto ou potencial, para a prossecução desses objetivos. Para tal, tem de ter a capacidade de avaliar as resoluções dos outros Estados e o poder disponível para a consecução desses objetivos. Incumbe à diplomacia determinar a maior ou menor compatibilidade das intenções em jogo para, por fim, empregar os meios convenientes à concretização dos seus objetivos. De acordo com Hans J. Morgenthau (1948), a representação diplomática privilegia três funções fundamentais: a primeira é de ordem simbólica, na busca da edificação da notoriedade mútua e recíproca entre os Estados; segunda é de ordem legal, enquanto legítimo representante do seu país e em cumprimento das orientações do seu governo; e, por fim, a terceira é de ordem política, enquanto porta-voz da política do seu Estado no desenvolvimento de objetivos convergentes e acautelamento das agendas de política externa em prol do fortalecimento das relações internacionais (Morgenthau, 1948).

As fundações da atividade diplomática no que tocante ao plano jurídico internacional, entrecorrem de diplomas estruturantes, como as referenciadas Carta das NU³⁰³ e a CVRD, em resultado da Conferência sobre as Relações e Imunidades Diplomáticas³⁰⁴. A conspeção tradicional da atividade diplomática, baseada na dualidade do paradigma securitário (guerra e paz) e expressa na ambiguidade relacional (conflito e cooperação), transfigurou-se com as grandezas emergentes da geopolítica mundial e dos seus reflexos na segurança internacional (Tomé, 2023). A renovação matricial da agenda diplomática internacional, apesar permanentemente difusa e volátil, tem em consideração fenomenologias que antes eram subapreciadas, designadamente no concernente ao COT e à sua penetração insidiosa nos Estados coevos. Considerada como um componente do conceito de “crime organizado”, a corrupção, aproveita-se da organização criminosa para garantir a sua impunidade, manutenção do poder e proteção do ganho ilícito (Bohn, 2007; Cressey *apud* Werner, 2016).

³⁰³ A Carta reafirma a defesa dos direitos fundamentais do Homem, a dignidade e o valor da Pessoa Humana, a igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas; estabelece as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do *jus* internacional; e promove o progresso social e melhores condições de vida, dentro de um conceito mais amplo de liberdade.

³⁰⁴ Daqui também resultou a Convenção sobre Relações Consulares, concluída em Viena, em 24 de abril de 1963.

Atestamos que a renovação dos objetivos diplomáticos parece ter uma relação direta com a debelação de ameaças eminentes, nomeadamente por via da fortificação das instituições encarregues de acautelar a segurança internacional e a segurança humana, nas suas copiosas dimensões. Neste particular, o diplomata policial desempenha um papel relevante de aconselhamento dos CdM, relativamente a tópicos de segurança ou outros relevantes à prevenção e repressão criminal que impliquem o intercâmbio de informações, dados, destaques de imprensa, experiências e tecnologias. Tal é a finalidade dos instrumentos de cooperação direta, operados por congêneres policiais estrangeiras. À semelhança do que se verifica no vetor da cooperação jurídica entre Estados soberanos, estes atores atuam em representação dos respetivos Estados. A sua finalidade última é reconhecer e aplicar, de modo extraterritorial, as medidas jurisdicionais de outros Estados, com base no princípio da reciprocidade (Gerspacher, 2008; Kekić & Subošić, 2009; Bowling & Sheptycki, 2012). A harmonização das ordenações jurídicas e as liberdades e garantias individuais constituem o *leitmotiv* para os pedidos de cooperação direta entre as organizações policiais, conciliando regimes jurídicos e garantias jurisdicionais (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Valente, 2016; Werner, 2016; Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019; Fernandes, 2022c; Gonçalves, 2023).

A projeção jurisdicional de um Estado *plus ultra* da sua delimitação territorial convencionou-se no compromisso angular de cooperação para a paz, desenvolvimento e segurança da Humanidade. Decorrente do Direito Internacional e da salvaguarda da independência nacional, esta visão promove o prevalecimento dos Direitos Humanos, a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a paridade entre Estados na defesa da paz e de soluções negociadas e pacíficas dos antagonismos ou divergências. Tradicionalmente compreendido como um ente político estruturante da ordenação jurídica do poder, o Estado distingue-se pelo exercício do poder supremo – a soberania – que lhe confere inigualável autoridade no plano interno e independência no plano internacional, conciliando, em simultâneo, a dimensão constitucional interna e a dimensão internacional. Segundo Gomes Canotilho (2003), os elementos constitutivos de um Estado são: o poder político de comando; o povo, sujeito do soberano e alocutário da soberania; e o território, onde se congregam todos os componentes (Canotilho, 2003). O carácter interno do Estado pode ser examinado pela sua organização e pela modelação da identidade nacional em relação a componentes comuns e historicamente mesclados, como sendo a língua, cultura, religião, ideologia e raça (Buzan, 1991). A soberania dos Estados é essencial para alcançar a negociação diplomática que sobressai nas relações internacionais e do comprometimento com o interesse nacional em concreto (Pureza, 2019). Este prisma delineia o exame do poder efetivo, alheado de enunciações

jurídicas, no qual se legitima uma classificação quase hegemónica dos Estados soberanos, frequentemente avocada à margem do assentimento dos outros Estados³⁰⁵ (Moreira, 1984 e 2002). A soberania, no tocante ao plano interno, justifica-se na tipicidade exclusiva de emanar direito positivo por parte do Estado, intimamente ligado ao primado da legalidade democrática, subordinação à CRP, proporcionalidade, igualdade, universalidade, não discriminação e uso legítimo da força para a salvaguarda da ordem pública e paz social. Já no plano internacional, o conceito de “soberania” é relativizado, na medida em que interatua com outro(s) Estado(s) soberano(s), de igual dignidade e valor, mantendo-se um *status quo* entre os Estados que não certificam outro poder superior (Canotilho, 2003).

Os avanços e retrocessos procriados pelos fenómenos da globalização, virtualização, risco nuclear, alterações climáticas extremas, disrupção tecnológica, pandémicos, (des)globalização e consequente regionalização, representam um agravo das assimetrias e volubilidades que afrontam a segurança e a própria ordem internacional. A controvérsia em torno da noção de “Segurança” e da sua ambiguidade – do ponto de vista tradicional, mais restrita; do ponto de vista moderno, expandida para as questões da segurança humana e da promoção do pleno desenvolvimento humano –, ganha nova expressão defronte dos interesses locais dos próprios Estados, recolocando-a no centro das agendas mundiais e da Ciência das Relações Internacionais (Collins, 2007). É neste emolduramento que a diplomacia policial se constitui como um instrumento significativo de cooperação direta. A importância da diplomacia policial é corroborada pela necessidade estratégica de negociação com os atores policiais emergentes no palco internacional. Os paradigmas da cooperação, consenso e diplomacia legitimam, com propriedade e mestria, as relações entre as organizações policiais integradas na arquitetura do policiamento transnacional (Valente, 2016; Fernandes, 2024e).

A atividade e a função policial eram competências nucleares dos Estados, tipicamente exercidas para regular o cumprimento das leis e perseguir criminalmente agentes disruptivos dentro das fronteiras nacionais, através da investigação criminal e do exercício dos seus poderes de autoridade. Afincados pelas mudanças internacionais e a interpenetração das sociedades contemporâneas, vários Estados procuram a expansibilidade de um sistema de governança global. Priorizando os seus interesses e influências sobre outros atores, os Estados balanceiam-se cuidadosamente entre os princípios da soberania e os seus instrumentos, nomeadamente nos domínios da justiça e da polícia (Lemieux, 2015). Notamos, então, que o poder policial deixou

³⁰⁵ Atenda-se, por exemplo, à atribuição do direito de veto a cinco membros do Conselho de Segurança das NU, sem que se impugnasse o carácter democrático e emblemático da organização (Moreira, 2002).

de se confinar às fronteiras típicas do Estado-nação, transnacionalizando-se e intercedendo numa lógica modernizada e diferenciada da tradicional estratégia militar (Stenning & Shearing, 2012). O confronto entre o conceito realista do interesse nacional e a noção de proveito internacional espelha a tensão constante e, por vezes, condicionadora da sistematização multidimensional da segurança global (Villa, 1997).

Como observado anteriormente, a cooperação e o consenso conformam-se como motores do paradigma da segurança humana, muito para além das questões de conflito e colaboração. Tratam-se, assim, de entendimentos coletivos de cooperação dedicados ao fortalecimento das organizações de segurança, nos quais os interesses compartilhados confluem na criação de comunidades de segurança, dedicadas à integração dos Estados e edificação de um ideal de pertença a um mesmo grupo, conforme explanado na “Teoria de Integração” de Karl Deutsch (1957)³⁰⁶. Tal construção renovou-se na “Teoria dos Complexos de Segurança” – unidades políticas conectadas umas às outras, transformando as escolhas, no âmbito da segurança, em decisões de âmbito coletivo –, posteriormente densificada na “Teoria dos Complexos de Segurança Regionais”, da Escola de Copenhaga. Concebida sob a batuta com o objetivo de promover estudos de segurança e da paz, esta corrente revelava influências da Teoria Construtivista das Relações Internacionais, obrando identidades coletivas e buscando compreender a segurança internacional sob uma perspectiva abrangente. Tendo como principais mentores Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap de Wilde, esta doutrina gravita em torno da internacionalização da segurança, *i.e.*, do processo que possibilita determinar se um objeto ameaçado seja, ou não, considerado um tema de segurança que necessite de uma determinada medida de proteção. Estes estudos divergem da Escola Realista em razão do avanço do conceito de “Segurança” proposto por Barry Buzan (1991). Como anteriormente mencionado, o debate da segurança deixa de ser exclusivo do sector militar, reconhecendo novos campos – interconectados – de internacionalização da segurança, nomeadamente o político, o económico, o social e o ambiental (Emmers, 2007).

A segurança cobiçada pela cooperação policial internacional traduz-se, maiormente, na tutela cuidada dos direitos e interesses em jogo, seja na relação entre os Estados ou quanto às

³⁰⁶ A contribuição mais importante para a Teoria da Integração foi apresentada por Deutsch (1957) no trabalho *Political Community and the North Atlantic Area*, procurando compreender como foi criada a comunidade política na área do Atlântico Norte, tomando por ponto de partida o conceito de comunidade de segurança para explicar a formação da aliança de segurança da OTAN. Criada em 4 de abril de 1949, a OTAN tornou-se num elemento central dos valores compartilhados pelos Estados agrupados ao redor dos ideais liberais. A OTAN esteve na origem da quebra do Pacto de Varsóvia no pós-Guerra Fria, apressurado pela abertura política e democratização da Europa de Leste (Adler & Barnett, 1998).

pessoas interessadas. Unificadas em torno dos Direitos Humanos, enquanto valor universal na construção de uma sociedade mundial, a segurança internacional está alicerçada em valores comuns de dignidade, liberdade, ordem e bem-estar, convencionados na DUDH. A cooperação e o acordo tornaram-se fundamentos legitimadores da atuação dos Estados, influenciando diretamente nas estratégias e no modo de atuação dos organismos envolvidos na cooperação policial internacional. A solidariedade e a reciprocidade são justificadas pelas transformações e sofisticções sociais, fruto da intensa mutabilidade das relações humanas no tempo e no espaço. A confiança emerge como um instrumento de mitigação daquelas complexidades, ampliando as possibilidades para experiências cooperativas e ações operacionais (Luhman, 1996). Conclui-se que a emancipação da dimensão policial do reduto militar gerou uma autonomização, lógica e congruente, em torno de recentes configurações e redes colaborativas. Ainda assim, estas contexturas policiais são frequentemente percebidas com ambiguidade pela comunidade internacional. Enquanto alguns Estados percebem-nas como novidades no panorama securitário, outros protagonistas do palco mundial recebem-nas com desconfiança, inclusive Estados e organizações multilaterais do quadro da cooperação policial internacional (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Bowling & Sheptycki, 2012).

4. A Emergência dos Oficiais de Ligação Policial no Estrangeiro

4.1. O Enquadramento Histórico dos Oficiais de Ligação Policial

Os oficiais de ligação policial no estrangeiro são assumidos como componentes angulares na realização do policiamento transnacional e na *praxis* diplomática internacional. Se, na sua origem, o oficial de ligação representava uma extensão do policiamento doméstico no domínio internacional, na contemporaneidade o mesmo patenteia um profissional de polícia, com mobilidade global e acreditação diplomática em país estrangeiro, dotado de especiais competências, no qual se ancora o futuro do policiamento global³⁰⁷ (Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019). “O agente da polícia deve ter a sabedoria de Salomão, a coragem de David, a força de Sansão, a paciência de Job, a liderança de Moisés, a bondade dos bons samaritanos, a estratégia de Alexandre, a fé de Daniel, a diplomacia de Lincoln, a tolerância do carpinteiro de Nazaré e, finalmente, um conhecimento íntimo de todos os ramos das ciências naturais,

³⁰⁷ Daqui redonda a invocação da expressão “diplomatização”, empregue por Pedro Borges Graça, mas, *in casu*, aplicada à expansão e desenvolvimento da atividade policial no contexto internacional, através dos canais diplomáticos e de oficiais de ligação policial, acreditados como agentes diplomáticos (Graça, 2007; Stevanović, Jacimovski & Kekić, 2012).

biológicas e sociais. Se alguém tiver todos estes atributos, poderá ser um bom agente” (Vollmer, 1936, p. 222).

Eixo central de uma complexa rede de gestão informacional, de amplitude internacional, e que interage com múltiplos atores do sistema securitário, os oficiais de ligação policial operam nos intervalos existentes entre organizações policiais, regimes jurídicos e contextos socioculturais relativos a diferentes países, pesquisando, analisando, interpretando e processando informações, da mais variada estirpe e relevância, com vista a encaminhá-la tempestivamente para o destinatário correto e à produção do resultado mais adequado (Bigo, 2000 e 2014). Em regra, os emissários policiais podem ser destacados para outros países no âmbito de determinada área geográfica ou domínio de especialização, fora da sua envolvente regional, entidades internacionais e agências globais.

A pesquisa empírica e teórica prosseguida por alguns autores relativamente aos ficheiros de inteligência policial e ao desempenho dos oficiais de ligação na coordenação do trabalho das unidades policiais envolvidas na Conferência de Inteligência Transcanal (CCIC)³⁰⁸, traça o percurso evolutivo daquele centro regional de informações operacionais no período compreendido entre 1960-1990. Entre outros aspetos, verificamos como os progressos tecnológicos nos sistemas de comunicação e informação (do telefone, ao fax até ao telemóvel) agilizaram o crescimento e o funcionamento operacional de uma rede policial transnacional na região do Canal da Mancha. Igualmente determinantes, segundo o referido estudo, foi a evolução do modelo e da atuação dos oficiais de ligação, transitando de uma assistência *ad hoc* para uma presença duradoura no cenário mundial (Sheptycki, 1998, 2001 e 2002).

Se no início do século XXI estimava-se a existência de algumas dezenas de oficiais de ligação policial destacados numa reduzida miscelânea de países europeus e nos EUA, no dealbar da primeira década contabilizavam-se quase 700 de oficiais de ligação junto de mais de 50 países (Bigo, 2000; Bowling & Sheptycki, 2012). A norte-americana DEA registava cerca de 90 escritórios no estrangeiro, abrangendo quase 70 países, sendo público o destacamento de oficiais de ligação oriundos do Departamento do Tesouro, Departamento de Estado, Gabinete do Tabaco e Armas de Fogo (ATF) e do Serviço Federal de *Marshals*. Por sua vez, o FBI tinha mais de 300 agentes destacados permanentemente no estrangeiro (Fowler, 2008). O Reino Unido e a França contabilizavam cerca de 140 oficiais de ligação, respetivamente; o Canadá, 40 oficiais de ligação; a Austrália, 80 oficiais de ligação; e a África do Sul, 30 oficiais de ligação. A China apresentava, pelo menos, 63 oficiais de ligação em mais de 30 países no

³⁰⁸ Com a participação da França, Bélgica, Países Baixos e da Grã-Bretanha.

estrangeiro. A rede nórdica de oficiais de ligação, constituída pela Suécia, Dinamarca, Finlândia, Islândia e Noruega, também destacou inúmeros funcionários fora da Escandinávia. Mais recentemente, apontavam-se perto de 300 oficiais de ligação na sede da EUROPOL, provindos de 40 países. No elenco dos países do Leste europeu, muitos são os que possuem oficiais de ligação junto da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e em diferentes países. Comparativamente com os oficiais de ligação tudesco, franceses e escandinavos, os neerlandeses possuem menos oficiais de ligação em países da Europa de Leste (Courtin, *et al.*, 2002; Kleiven, 2011).

Primitivamente concentrada no combate do narcotráfico internacional, especificamente nos países de produção, trânsito e destino final, a rede de oficiais de ligação amplificou-se de modo a aglutinar outras preocupações generalistas, como a pornografia infantil, os crimes ambientais e o tráfico de seres humanos (Kleiven, 2011). Se compreendermos os Estados como instituições decompostas, com diplomatas policiais integrados indeterminadamente, apuraremos a dimensão e autonomia das forças policiais das grandes metrópoles, como a Polícia Metropolitana de Londres ou Polícia de Nova Iorque, as quais também possuem oficiais de ligação destacados no estrangeiro (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019). No caso da rede de oficiais de ligação europeia, a sua estrutura é suplementada por um conjunto de acordos, bilaterais e multilaterais, que estreitam a cooperação policial internacional e afinam a compreensão da realidade policial, dirigida a colaborações temáticas ou prioridades específicas, como o crime organizado ou a criminalidade transfronteiriça (Golunov, 2012; Block, 2013). Entre o seu vasto índice de jurisdições, os oficiais de ligação constituem o ponto de contacto privilegiado para as comitivas policiais visitantes nos países em que estão destacados. Normalmente, são a primeira linha de proteção dos interesses dos nacionais residentes ou em trânsito no estrangeiro. Igualmente significativa é a sua participação nos centros nevrálgicos de permuta de informações, cruciais para a articulação transnacional. Um quarto vetor prende-se com a colaboração prestada ao nível da investigação criminal de práticas suspeitas ou delituosas e da identificação e repatriamento de fugitivos (Block, 2007).

Educados, multilingues, urbanos e cosmopolitas, os oficiais de ligação policial são intermediários especializados, dotados de ampla autonomia e que representam oficialmente as suas agências nos países em que estão acreditados. De um modo geral, operam numa intrincada malha de organizações de segurança locais, nacionais e supranacionais, organizando, assistindo e diligenciando o aviamento de rogatórias e outro expediente relacionado com a cooperação judiciária no palco internacional. Assim, estão habitualmente devotados à facilitação dos

circuitos de intercâmbio de informações, provas, interrogatórios, buscas, detenções e extradições. Alguns intervêm no domínio da migração e de vistos, no aconselhamento e desenvolvimento de capacidades junto do país onde estão destacados, colaborando em termos de formação, aperfeiçoamento educativo e aconselhamento (Block, 2007). Avocando um papel de acrescentado destaque no sistema de cooperação internacional, um palco muito competitivo e polimorfo, os oficiais de ligação são decisivos para o estabelecimento de relações horizontais, baseadas no capital de confiança e proximidade entre os agentes policiais de outras jurisdições, nacionalidades, géneros e etnias. “(...) Um nível fundamental é a base social para a cooperação entre os membros da rede. Quando os laços sociais são fortes, criando confiança e identidade mútuas, a eficácia de uma rede é muito maior” (Arquilla & Ronfeldt, 2001, pp. x-xi).

Os oficiais de ligação são exímios no uso arguto e diplomático da comunicação, constituindo-se como um componente decisivo no estreitamento dos laços de cooperação, formal e informal, ajustados a suplantar os frequentes tecnicismos ou embaraços burocráticos, administrativos, funcionais e, nalgumas situações, operacionais (Courtin, *et al.*, 2002). Tidos como produtores de informação e conhecimento, os oficiais de ligação possuem, por regra, boas competências em investigação e análise estratégica. Não obstante a concorrência implícita entre os oficiais de ligação na prossecução dos respetivos interesses pátrios, os mesmos reverenciam, a todo o tempo, os interesses comuns europeus, balanceando prioridades e trabalhando em benefício de um bem maior. Esta cultura competitiva-colaborativa específica, identificada no contexto dos oficiais de ligação europeus, verifica-se, de idêntico modo e intensidade, nos oficiais de ligação norte-americanos e noutros modelos de contexto regional ou continental. Concluímos, então, que existe uma concorrência e tensão latente no domínio da cooperação, com vista a capitalizar influência no policiamento global e, consequentemente, na balança de poder (Bowling & Sheptycki, 2012). Todavia, é justamente esta perspetiva despolitizada e desterritorializada consignada no denominador comum de combate ao crime que confere uma amplitude singular ao trabalho cooperativo desenvolvido pelos oficiais de ligação na arena internacional. A fidelidade a uma agência policial específica ou à estrutura de governação doméstica expande-se horizontalmente para o tabuleiro internacional (Courtin, *et al.*, 2002). Posicionados nos limites do policiamento doméstico, os oficiais de ligação estão unificados no policiamento transnacional, enquanto nova forma de governação pública. Contudo, fica por descortinar como é que o sistema estatal transnacional emergente presta contas à coletividade global (Bowling & Sheptycki, 2012). Entre os múltiplos obstáculos que constroem o trabalho do oficial de ligação, realçamos as barreiras linguísticas e burocráticas, as arquiteturas jurídicas dissemelhantes, o concurso de interesses nacionais e identidades organizacionais, a

competição entre agências domésticas e supranacionais (*i.e.*, regionais ou globais), a corrupção e a subordinação política das agências de aplicação da lei (Block, 2012; Bigo, 2014). Denote-se, por fim, que os oficiais de ligação podem ainda ser classificados em diferentes subculturas ou categorias, de acordo com as suas aptidões individuais (Courtin, *et al.*, 2002; Bowling & Sheptycki, 2012).

4.2. A Heterogeneidade dos Modelos de Ligação Policial

A globalização do policiamento desenrolou-se gradualmente ao longo do século XX, originando a criação e o reforço de uma teia internacional de associações policiais, fóruns e outras instituições de âmbito supranacional (Gerspacher, 2008). Legitimada pela emergência de ameaças transnacionais à segurança coletiva, esta elaboração securitária aferrou-se numa arquitetura de cooperação policial internacional, a qual se repercutiu transversalmente na subcultura das organizações policiais (Bowling & Sheptycki, 2012). A harmonização de leis, práticas colaborativas entre Estados e a proteção da soberania e princípios subsidiários, fomentaram uma convivência interdependente entre os diferenciados níveis de cooperação e estruturas de governança supranacionais. A proximidade relacional entre os Estados-nações conduziu à conceção de um sistema global, complexo e diversificado, protagonizado por novos figurinos. Trata-se, assim, de um sistema multinível, constituído por estruturas formais e informais, articulado em torno de modelos de permuta de informações e determinado pelas estratégias dos atores e as prioridades das organizações (Benyon, 1996).

Interatuando num envolvente internacional, competitivo e em mudança permanente, estes figurinos transfronteiriços carecem de estratégias para triunfar sobre os obstáculos existentes. Entre estas instigações, sobressaímos os elevados níveis de burocracia, decorrentes dos diferentes quadros normativos e das sensibilidades políticas no cenário securitário, em efusiva elaboração (Bjola & Kornprobst, 2011; Lemieux, 2015). A incerteza, a ambiguidade e a volubilidade são, igualmente, omnipresentes neste intrincado sistema policial cooperativo, evoluindo rapidamente segundo a perceção das ameaças transnacionais ou de acordo com a dinâmica das relações internacionais, também influenciadas por protagonistas não estatais e muitas vezes pouco convencionais (Aydinli & Yön, 2011). Através da construção de uma rede estruturada de contactos internacionais, favoreceu-se o intercâmbio e a canalização – rápida, segura e fiável –, de informações de interesse estratégico entre os diferentes operadores do circuito de cooperação policial e da segurança internacional (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Werner, 2016). A permuta de informações e recursos policiais é uma atividade

particularmente sensível para as relações entre os Estados e as organizações policiais. Segundo Aydinli e Yön (2011), um ambiente informal, despolitizado e livre da monopolização da atividade cooperativa é propenso ao desenvolvimento de aproximações inovadoras e flexíveis. Esta operação supranacional requer um elevado nível de discrição, independência, bom-senso e informalidade. Ainda que dependente das estratégias (institucionais) e características (pessoais e grupais³⁰⁹) dos diferentes sujeitos intervenientes na “governança em rede”³¹⁰ e/ou em malhas transgovernamentais³¹¹, o policiamento transnacional marcou, indelevelmente, a segurança mundial ao interligar diferentes contextos, participações, interesses e perspetivas (Block, 2010; Aydinli & Yön, 2011; Bowling & Sheptycki, 2012; Slaughter & Hale, 2013).

Estas redes cooperativas transfronteiriças servem três propósitos primordiais, como sejam a partilha de informação e boas práticas; a coordenação e harmonização entre jurisdições; e o incremento da capacidade policial, através da partilha de recursos, informação e da realização de operações conjuntas (Hale & Held, 2018). O trabalho em rede parece estar arrolado ao modelo de governança multinível, o qual admite a existência de alguma interdependência entre os atores – estatais, intranacionais, supranacionais ou do sector privado –, gerando uma dinâmica de negociação e decisão em que o poder e a influência são partilhados entre si (Benyon, 1996). Assim, consolida-se o paradigma das derivações policiais em contexto internacional, independentemente do padrão ou designação escolhida pelos diferentes países – v.g., oficiais de ligação, adidos de segurança, adidos de polícia, conselheiros de segurança, etc. – como um instrumento essencial para rechaçar o crime e manter a paz mundial.

Ao reexaminarmos o modelo norte-americano verificamos que, desde 1986, o FBI tem um gabinete de ligação e assuntos internacionais que acautela o destacamento de mais de 250 adidos jurídicos (LEGAT) em 60 países e suas embaixadas (Lemieux, 2015). Estes LEGAT podem, inclusivamente, conduzir diretamente investigações num país estrangeiro, sempre e quando necessário, conquanto exista o prévio assentimento do CdM e das autoridades competentes do país de origem (*U. S. General Accounting Office*, 1993). Nesse sentido, em 1971, no âmbito de um instrumento bilateral de cooperação contra o tráfico ilícito de drogas,

³⁰⁹ Neste contexto, Bowling & Sheptycki (2012) identificaram oito categorias de atores cooperativos: o técnico, o legalista, o diplomata, o empreendedor, o especialista em relações públicas, o espião, o operacional e o cumpridor. Lemieux (2015), por seu turno, referenciou quatro grupos integrantes nas redes: apáticos, estratégicos, conservadores e erráticos.

³¹⁰ Entende-se por governança em rede um grupo de indivíduos entre os quais o intercâmbio acontece por via da partilha de normas comuns de comportamento e que, como tal, geram confiança (Slaughter & Hale, 2013). Despontam, formal e informalmente, em colaborações intergovernamentais (Lemieux, 2015).

³¹¹ Estas redes são compostas por funcionários públicos (e.g., polícias) que têm ligações aos correspondentes estrangeiros, constituindo grupos informais ou integrados numa estrutura mais formal (Slaughter & Hale, 2013).

celebrado entre a França e os EUA, estabeleceram-se compromissos de troca de informações, mobilização de recursos humanos e tecnologia na resolução de casos concretos. O destacamento de polícias e a sua definição estatutária mereceram especiais convenções. Beneficiando de imunidades e capacidades de participação ativa na condução de investigações de interesse comum, os LEGAT intercederam ativamente na proteção dos interesses norte-americanos. Saliente-se, por fim, que este modelo assentava, genericamente, em gabinetes que atuavam com forte autonomia no domínio da inteligência (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012).

Centrando a atenção no figurino do oficial de ligação, o mesmo é, comumente, compreendido como um polícia expatriado para outro país, com a missão de operacionalizar ações técnico-cooperativas de alto nível. Na perspectiva da cooperação e das relações internacionais, a função do oficial de ligação policial apresenta denominadores comuns inequívocos com o adido militar, muito embora ainda careça de instrumentos de reconhecimento, de natureza jurídico-internacional, que consolidem a sua necessária paridade e diferenciem as dimensões policiais dos padrões de defesa militar. A sua função principal é fortalecer a colaboração técnica entre estruturas judiciais e policiais, podendo, em determinadas circunstâncias, participar ativamente na ação policial. Comprovamos, então, que o instituto do oficial de ligação rege-se por regulamentações jurídicas regionais e internacionais, decorrendo, as mais das vezes, de acordos bilaterais (Werner, 2016).

A cooperação reticular de dignitários policiais está acordada em mecanismos e instituições de Direito Internacional, como o Instituto de Direito Penal Internacional ou a chamada “Polícia Internacional”³¹². As substrações desta prerrogativa foram lançadas pela primeira vez em 1998, com a Convenção das NU contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, com o intuito de incrementar a cooperação entre peritos e polícias e, por essa via, consonar os serviços e agências pertinentes (Rouchereau, 1988; Rojas, 1991; Boister, 2001). Seguidamente, em 1990, a Convenção sobre a aplicação do Acordo de Schengen³¹³ estabeleceu a permuta e o destacamento de oficiais de ligação para ações cooperativas de intercâmbio de informações e assistência no campo da justiça penal. Apesar de, como referido, a missão e o estatuto do oficial de ligação serem preceituadas através da

³¹² Falamos das referidas Missão de Polícia da UE no Kosovo e Metohija ou a Missão de Polícia das NU no Haiti.

³¹³ A cooperação Schengen evoluiu ao longo dos tempos até constituir integralmente uma política da UE. Em 1985, a Bélgica, os Países Baixos e o Luxemburgo (BENELUX), a República Federal da Alemanha e a República Francesa assinaram um acordo, na vila de Schengen, no Luxemburgo, relativo à abolição gradual dos controlos das fronteiras internas. Em 1990, os mesmos países subscreveram a Convenção de Schengen que consolidou o acordo e definiu as condições e as garantias de criação de um espaço sem controlo das fronteiras internas. Em 1995, iniciou-se a aplicação da Agenda de Schengen, com a participação de sete países da UE. Finalmente, em 1997, a cooperação Schengen foi integrada no quadro legal da UE pelo Tratado de Amesterdão.

celebração de acordos bilaterais, a Convenção instituiu um mecanismo onde os mesmos podem representar os interesses dos Estados Partes e atuar legitimamente em seu nome.

O instrumento multilateralista que criou o Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL), em 1995, definiu o dever dos EM em destacar, pelo menos, um oficial de ligação para a sede da organização. Sublinhe-se que a EUROPOL detém personalidade jurídica e o seu pessoal frui dos privilégios e imunidades necessários para a boa condução das atividades no âmbito da sua jurisdição, efeitos extensivos aos constituintes da malha internacional de cooperação policial. A EUROPOL acolhe um elevado número de delegações europeias e de países terceiros, o que tem potenciado o avigoramento da permuta de informações criminais de qualidade e a proficiência no rebate do COT (Dehousse & Zgajewski, 1997; Vermeulen, 1997; Torrens, 1999; Capecchi, 2000). “(...) Os acordos formais, como o intercâmbio bilateral de agentes de ligação, a INTERPOL e a Europol, são instrumentos indispensáveis, mas a sua eficácia depende da vontade política de cooperar e de divulgar informações. O seu papel operacional é geralmente modesto. A cooperação informal foi muitas vezes mais longe do que a cooperação através de canais formais” (Anderson & Apap, 2002, p. 696).

Este nível de cooperação internacional só é possível quando se atinge um acordo entre a necessidade de adotar meios eficientes para combater o crime e a partilha de informação sensível, salvaguardando, a todo o tempo, a soberania e as instituições dos Estados envolvidos. Isto contribui para a criação de relações funcionais, formais e informais, e o fortalecimento da confiança mútua, através da atuação quotidiana das forças policiais. De acordo com Block (2010), a eficácia dos oficiais de ligação em enfrentar as complexidades sistémicas da cooperação policial transnacional depende muito da sua aptidão, iniciativa, flexibilidade e habilidade. A construção estratégica de uma rede de contactos privilegiados e o conhecimento das especificidades legais e organizacionais dos contextos jurisdicionais em que operacionalizam a ligação revestem uma importância capital. Na realidade, a mudança operada, desde 2005, nos padrões de governança da cooperação policial internacional, enfatiza o trabalho cooperativo e em rede, ajuizado no consenso, no empreendedorismo e na negociação, relegando o modelo burocrático para um plano secundário (den Boer, 2010). Porém, esta matriz pode aproveitar ensejos que extravertem os mandatos dos atores para atingir os objetivos organizacionais, por exemplo através da sua contribuição autónoma na elaboração de normas, regulamentos ou outras diretrizes enformadoras de áreas de interesse, à luz de uma lógica

“coopetitiva”³¹⁴ (Gerspacher & Lemieux, 2010; Crozier & Friedberg, 2014; Dowling, 2020). Importa destacar que os dinamismos cooperativos podem favorecer ou dificultar as trocas de informação, em resultado com uma panóplia de fatores externos. A divergência de interesses ou de motivação, os diferentes procedimentos de segurança de informação, a competição entre agências, rivalidades institucionais e outros aspetos, podem entorpecer a fluidez exigida nestes circuitos. Os diferentes níveis de competências técnicas e pessoais dos oficiais de ligação intervenientes – como sejam os conhecimentos técnicos e experiência profissional operacional ou administrativa; proatividade e persuasão; flexibilidade e iniciativa; autonomia e independência; incentivos e benefícios; capacidade negocial, etc. –, repercutem-se grandemente nestes relacionamentos internacionais (Lemieux, 2015).

Como enfatizado pela investigação de Bowling e Sheptycki (2012), a diplomacia exercida pelos oficiais de ligação policial notabiliza-se na aproximação estratégica e gestonária às inumeráveis voltagens de poder e aos interesses conflitantes exercidos num circundante complexo e multinível, marcado pela “coopetição” e dubiedade (Skolnick, 1998; Dowling, 2020). Em face deste potencial de influência na balança de poder, percebe-se que os oficiais de ligação e demais figuras análogas sejam tidos como atores essenciais e de enorme impacto nas redes transgovernamentais do sistema de policiamento global, único e polifacetado (den Boer & Block, 2013; Lemieux, 2015; Fernandes, 2024e).

Por outro lado, verifica-se que o regime estatutário do oficial de ligação é relativamente volátil, sendo determinado casuisticamente, nos termos convencionados pelos países e organizações envolvidas. Em alguns casos, o oficial de ligação integra o pessoal da embaixada, em regime de assimilação não permanente e depende diretamente do embaixador. Noutros modelos, o oficial de ligação está exclusivamente vinculado com os serviços policiais do país anfitrião e não com a embaixada do país que o expatriou, atuando num ambiente de elevado grau de consenso político, inspirada na *praxis* implementada pelo Grupo de Trevi (Kekić & Subošić, 2009). É o que se verifica entre a Alemanha e a França ou entre a Alemanha e a Suíça, países que observam uma política de incorporação mútua dos oficiais de ligação

Se observarmos a experiência brasileira, deparamo-nos com um formato sofisticado que congrega a coexistência da figura do adido policial e do oficial de ligação. Na sequência da entrevista feita à responsável pela Adidância da Polícia Federal junto à embaixada do Brasil em

³¹⁴ Crozier e Friedberg (2014) consideram que o oficial de ligação possui uma dupla função: primeiramente, usam a sua capacidade de adaptação e integração para *networking*, adotando uma visão que potencialmente será distinta da sua organização de origem; em segundo lugar, têm de asseverar e servir os interesses da sua instituição, respeitando as normas internas. Atendamos que, em regra, operam em três ambientes distintos: organização policial de origem; rede dos oficiais de ligação; e a estrutura supranacional, com que se interrelaciona.

Lisboa e consequente análise da Instrução Normativa N.º 208-DG/PF, de 16 de setembro de 2021 (*vide* Anexo 3)³¹⁵, reconhecemos que o adido policial brasileiro desempenha funções e detém prerrogativas distintas do oficial de ligação. Neste modelo, o adido policial exerce uma atividade estritamente diplomática, usufruindo de privilégios do corpo diplomático e desempenhando o seu ofício por um período geralmente indeterminado. O adido policial brasileiro é investido de poderes de representação do seu país, sendo proveniente de uma organização policial (Polícia Federal), mas com funções de investigação. Tem, consequentemente, a natureza diplomática de ministro conselheiro, sendo designado por decreto do Presidente da República brasileira. Quanto ao oficial de ligação, o mesmo não beneficia do regime de imunidades e regalias, pois desempenha uma missão de natureza técnico-administrativa num período delimitado, consoante a missão a ser desenvolvida, sendo nomeado por portaria do ministro da Justiça³¹⁶ (Subsic & Dalibor, 2009; informação verbal³¹⁷). São, pois, formatos distintos de um mecanismo colaborativo emparelhado no sistema diplomático brasileiro, mas que podem beneficiar a reformulação do modelo português, no desejado esforço de compostura à dinâmica das relações externas.

Numa outra análise, constatamos que o modelo helvético tem, desde 1995, optado por irradiar adidos policiais para o Brasil, Itália, Kosovo e Metohija, Sérvia, República Checa, Tailândia, EUA, EUROPOL (Haia) e INTERPOL (Lyon). Ao nível da cooperação bilateral, quer na modalidade residencial, seja no regime de alargamento periférico de funções, a Suíça dispõe de uma rede de adidos policiais com representação na Albânia, Bósnia-Herzegovina, Camboja, Canadá, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Hungria, Indonésia, Macedónia, Malásia, Malta, Montenegro e Polónia. Por norma, os adidos policiais suíços são oriundos da Polícia Criminal Federal (*Bundesamt für Polizei*) e estão integrados nas respetivas embaixadas ou consulados gerais. Operando proficientemente para ampliar o fluxo de troca de informações e estreitar contactos, os adidos policiais têm como missão apoiar as delegações suíças em deslocações oficiais ao país de colocação. Apontamos, por fim, a existência de um Gabinete de

³¹⁵ Este regime sucedeu à Instrução Normativa N.º 056/2012-DG/DPF, de 6 de fevereiro de 2012, disponível em https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwivt_mJstKCAxWYU6QEHeXfAXUQFnoECA4QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2Fdl%2Fin%2Finstrucao-normativa-0562012-dgdpf.doc&usg=AOvVaw0qsUjclo5_wzAsekQKfXbF&opi=89978449, consultada em 20 de novembro de 2023.

³¹⁶ No caso da experiência brasileira, compete ao Departamento de Polícia Federal designar o adido policial. A função de adido policial está associada ao conteúdo funcional do Delegado de Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa N.º 208-DG/PF, de 16 de setembro de 2021.

³¹⁷ Informação verbal apresentada por Cecília Franco, na entrevista (não gravada), de 5 de abril de 2022.

Ligação da Polícia junto do sistema diplomático helvético, o qual desenvolve aconselhamento ao embaixador em assuntos de segurança (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012).

À guisa de conclusão à análise efetuada aos modelos de oficiais de ligação policial norte-americano, europeu (regional), alemão, francês, brasileiro e suíço conclui-se que o recurso ao figurino de ligação policial, instituído durante o período da universalização da cooperação policial internacional, serviu de modelo para a criação de uma doutrina de diplomacia policial consistente e unanimemente aceite pela comunidade internacional (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019; Fernandes, 2022c, 2024a e 2024b).

5. Da Tradição Militar ao Novo Paradigma Policial

5.1. Do Adido Militar ao Adido de Defesa

Abordaremos, de seguida, alguns modelos de substância militar que contribuíram para a edificação do arquétipo da cooperação policial internacional, sobretudo do sistema radial dos oficiais de ligação policial. A função modernamente denominada de “adido de defesa” germinou no século XVII, em pleno fulgor da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), quando o 5.º duque de Richelieu destacou uma força expedicionária militar para fora do país com o intuito de colaborar com forças aliadas na recolha de informações. Constituintes do ciclo de informações militares e vocacionados para fontes de informação abertas, os então “adidos militares” distinguiam-se dos espões típicos, os quais agiam de modo encoberto e sigiloso. Seria, contudo, com o despontar do colonialismo europeu que o seu papel alcançaria uma maior expressão nas relações cooperativas entre Estados, especialmente na produção de informações, ao ponto de, no virar do século XIX, ser um mecanismo amplamente acolhido e generalizado no sistema internacional, enquanto fator contributivo para a manutenção do *status quo* e do equilíbrio de poderes (Dias, 2006; Daniel, 2014). Os adidos de defesa contemporâneos são, pois, a evolução dos antigos adidos militares dos diferentes ramos das FA.

O termo “adido”, resultante do termo francês *attaché*, pode ser entendido como pessoa ligada a um serviço ou a uma embaixada. A expressão equivalente em inglês *attach*, significa fixar, juntar ou conectar (Mota, 2018). Reconhecendo a significação conferida pelo Centro de Genebra para o Controlo Democrático das Forças Armadas (DCAF), pode definir-se um “adido de defesa” como um membro (oficial superior) das FA que presta serviço numa embaixada, como representante do sector da Defesa do seu país, beneficiando para o efeito de estatuto, prerrogativas e imunidades diplomáticas, nos termos da CVRD (DCAF, 2007).

Independentemente da sua natureza ou proveniência, os adidos de defesa das embaixadas desempenham funções na sucessão de um processo de acreditação complexo, sujeito à concessão prévia de um beneplácito, ou seja, de um voto de confiança por parte de um Estado, conferido a um representante nacional para o desempenho do cargo em apreço. A sua acreditação desenrola-se na sequência da concordância dos correspondentes MNE, MDN, EMGFA e outras autoridades de segurança, depois de se atestar que o representante escolhido é digno da confiança do Estado recetor. Por outras palavras, a “acreditação” é o reconhecimento formal de um oficial militar como adido de defesa por parte do governo, do EMGFA e das estruturas equipolentes dos países acreditadores. O adido de defesa pode ser acreditado junto a um ou mais ramos das FA ou a outras autoridades desses países. Por conseguinte, o adido naval, militar, do Exército ou aeronáutico é um oficial que, incorporado numa missão diplomática nacional, encontra-se expressamente acreditado junto do Governo e ramo análogo do país anfitrião, onde poderá manter residência permanente e/ou noutro país acreditador vizinho³¹⁸.

O oficial que coadjuva as funções do adido de defesa, também acreditado junto das respetivas autoridades, é designado “adido militar adjunto” ou “adido adjunto”. Porém, desde 2005, a governação portuguesa optou pela exclusividade da figura dos adidos de defesa, apesar da previsão de existência de arquivistas/amanuenses e/ou de tradutores/secretárias, para efeitos de coadjuvação no registo, processamento, expedição, reprodução e arquivo de documentos, com recurso a meios informáticos, para a execução desses atos administrativos (Mota, 2018). Atualmente, os desempenhos das funções de representação diplomática na defesa nacional podem ser reconhecidos nas embaixadas bilaterais³¹⁹ e nas organizações de natureza multilateral³²⁰. Porém, o seu envolvente natural é o âmbito bilateral entre o país de pertença e o país de acreditação³²¹. Atuando no campo da representação militar, da recolha e permuta de informações, da colaboração, real ou potencial no domínio militar, os adidos de defesa atuam contingentemente nos domínios da economia/complexo industrial de defesa e da segurança (Moita, *et al.*, 2019).

³¹⁸ O Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, preceitua que as missões militares junto das representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro são preenchidas por oficiais do quadro permanente, que podem tomar as designações de adidos de defesa, adidos militares, adidos navais, adidos aeronáuticos e adjuntos de adido de defesa.

³¹⁹ Note-se, contudo, que a configuração contemporânea da ordem geopolítica da segurança global inclina-se para a nomeação de adidos nos CEMGFA da OTAN e da UE, ao invés dos tradicionais adidos militares bilaterais nos países parceiros da OTAN e na UE.

³²⁰ Por via do destacamento de militares, enquanto componentes de representações nacionais junto de organizações internacionais, de que são exemplo a Delegação Nacional junto da OTAN, a REPER, abrangendo o Comité Político e de Segurança (COPS) e a Representação Permanente de Portugal junto das NU; e enquanto integrantes em estruturas especificamente militares junto de algumas dessas organizações.

³²¹ A CTM parece justificar o destacamento de adidos bilaterais de defesa em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste e Brasil.

A Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto, que altera a LDN, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das FA (LOBOFA), estabeleceram um novo paradigma estrutural da defesa nacional e das FA, com impacto na atividade dos adidos militares. Competindo ao MDN orientar a ação dos adidos de defesa e, por sua vez, ao Chefe do Estado Maior General das FA (CEMGFA) coordenar a sua atuação nas matérias estritamente militares, sem prejuízo da dependência funcional da DGPDN, tal desiderato foi recentemente concretizado através do Despacho n.º 1860/2022, de 11 de fevereiro. Arregimentando a atividade dos adidos de defesa, este instituto estabeleceu as suas diferentes subordinações para garantir a sua integração numa rede de ação externa de defesa, apta a responder de modo integrado e coerente aos múltiplos objetivos políticos e estratégicos do ministério correspondente. Os adidos de defesa têm uma tripla subordinação: uma dependência hierárquica e orgânica do CEMGFA em matéria de empenhamento militar externo e informações militares; uma dependência funcional da DGPDN do MDN, no concernente às políticas e práticas de cooperação; e, por fim, uma dependência local (política) do embaixador responsável ou do CdM onde estão inseridos, assessorando as atividades intrínsecas à área da defesa nacional e concertando a sua execução com as entidades sectoriais e autoridades locais.

Nos termos estatuídos pelo supracitado despacho, o adido de defesa é o representante máximo do MDN no país onde está acreditado. Esta figura tem por missão representar o MDN e as FA portuguesas junto das entidades congêneres dos Estados acreditadores. Incumbido da guarda dos interesses nacionais na área da defesa, no cumprimento das orientações superiores, definidas na carta de missão e nas ordens expressas do MDN, da DGPDN e do EMGFA, o adido de defesa desempenha ainda as tarefas de aconselhamento e representação do CdM, no âmbito da política de defesa. Trata-se de uma estrutura heterogénea que procura conjugar, a montante, os encadeamentos entre o EMGFA, o MDN e o MNE e, a jusante, as relações entre o embaixador e o adido.

Concebem-se como responsabilidades primordiais do adido de defesa: a) garantir uma permanente ligação à DGPDN, designadamente sobre aspetos relacionados com o ambiente político-estratégico, as políticas externa e de defesa nacional e as FA dos respetivos países; b) asseverar uma ligação permanente ao EMGFA, nas matérias estritamente militares dos países onde se encontrem acreditados; c) afiançar o apoio e aconselhamento do CdM, coadjuvando-o nas matérias da sua competência relacionadas com a defesa nacional e, quando necessário, em matérias transversais de segurança e defesa e no relacionamento com os departamentos respetivos dos Estados acreditadores. Compete-lhes, igualmente, apoiar as visitas e missões

oficiais do MDN, das FA e outros serviços e entidades, civis e militares, do universo da defesa, bem como garantir a monitorização sistemática de oportunidades, a troca de informação e eventuais diligências no domínio da economia de defesa, sancionadas pelo MDN, que contribuam para a internacionalização da Base Tecnológica e Industrial de Defesa (BTID).

Os adidos de defesa acatam as orientações emanadas da DGPDN e do EMGFA, no âmbito das respetivas esferas funcionais, devendo prestar informação, nomeadamente através de reportes semanais, das suas atividades à DGPDN e ao EMGFA. Complementarmente, elaboram um relatório anual sobre as atividades realizadas no período antecedente. Sempre que estejam em causa assuntos que impliquem a definição, adoção ou negociação de posições ou interesses abrangentes relacionados com a defesa nacional, os adidos de defesa estão vinculados a solicitar instruções à DGPDN, com conhecimento ao EMGFA. Quando estejam em causa matérias que impliquem a definição, adoção ou negociação de posições ou interesses de âmbito estritamente militar, devem instar instruções ao EMGFA, com conhecimento à DGPDN (cf. Artigo 4.º do citado Despacho n.º 1860/2022, de 11 de fevereiro).

A promoção das relações de confiança e reciprocidade, devidamente ponderadas com as necessidades, interesses e prioridades nacionais, objetivadas em relação a outros Estados, são, indelevelmente, a essência impreterível da sua missão. Independentemente da modalidade de acreditação – bilateral, múltipla e não-residente – ou ainda da opção em ter oficiais acreditados como adidos militares para certos países, onde se deslocam sempre que necessário e por curto período, importa atentar prioritariamente o conjunto de países do Magrebe, da lusofonia e da CPLP, como também as potências demarcadas no sistema internacional coetâneo, como a China, EUA, Índia e Rússia (Moita, *et al.*, 2019).

O processo de seleção dos adidos de defesa inicia-se com um convite, feito pelo DGPDN aos diferentes ramos das FA, para apresentarem separadamente até dois candidatos para o cargo em vacatura, com base nos critérios definidos. Seguidamente, os candidatos são avaliados por um júri, composto por um presidente designado pelo MDN, um representante da DGPDN e um delegado do EMGFA. O júri analisa o registo de avaliação curricular/profissional dos candidatos, realiza a entrevista pessoal aos candidatos e formula a ponderação dos critérios previstos no regulamento e previamente discriminados numa grelha de valorização, divulgada na fase do convite. Uma vez concluído o processo de seleção, o júri propõe ao MDN a identificação do adido de defesa a ser nomeado para o cargo.

Constatamos que o regulamento do adido de defesa consagra o posto regular da função como sendo o de capitão-de-mar-e-guerra/coronel, exceto nos casos em que a legislação admita o seu preenchimento por um oficial-general, em face do interesse nacional concreto, função a

desempenhar e/ou da reciprocidade. Em todo o caso, o militar a nomear não poderá, durante o período previsto para a comissão de serviço, atingir o limite de idade para passagem à situação de reserva, fixado estatutariamente para o seu posto e classe/arma/serviço/especialidade. A rotatividade e o equilíbrio na distribuição dos postos entre os ramos militares são acautelados, ao mesmo tempo em que é promovida uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. De acordo com o Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, na sua redação atual, a duração normal da comissão de serviço do adido de defesa é de três anos.

No que tange à preparação para a missão, todos os militares nomeados serão objeto de ações de formação e sessões de esclarecimento, desenvolvidas sob a responsabilidade da DGPDN. O objetivo destas sessões é fornecer o máximo de informação e habilitá-los com os conhecimentos necessários ao desempenho do cargo junto de uma representação diplomática no estrangeiro. Para garantir a coerência, priorização e intensidade dos seus esforços, numa perspetiva multidisciplinar da defesa nacional, militar e diplomática, cada adido de defesa recebe uma carta de missão. A carta de missão congrega a informação fundamental ao desempenho do cargo, incluindo a missão e os objetivos a granjear, bem como as tarefas e funções (gerais e específicas) e os recursos necessários para o cargo. Este instrumento é elaborado pela DGPDN, em articulação com o EMGFA, e, quanto tido por conveniente, com o MNE. A carta é assinada pelo adido de defesa nomeado, antes do início da respetiva missão e pode ser revista a qualquer momento, sempre que tal se justifique, por alterações de contexto geral ou por circunstâncias específicas que o determinem. Certifica-se, por esta via, a peculiaridade da diplomacia de contorno militar.

Um aspeto inovador introduzido por este novo regime é a avaliação do desempenho do adido de defesa, acometido ao EMGFA, com base no parecer fundamentado da DGPDN sobre o desempenho de funções do adido de defesa em causa. Este sistema permite refletir, computar e acompanhar, caso a caso, a qualidade da prestação e o impacto da atuação concreta do adido no delicado domínio da política externa. O diploma prevê a sujeição do adido de defesa ao Regulamento de Disciplina Militar, podendo a DGPDN transmitir ao EMGFA informação pertinente para aquele efeito. Conforme o estatuído pela alínea n) do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro³²², compete ao Estado-Maior Conjunto coordenar a ação dos adidos de defesa nacionais nas matérias estritamente militares, sem prejuízo da sua dependência funcional da DGPDN. De igual forma, cabe-lhe supervisionar os oficiais de ligação em estados-maiores de países aliados e/ou em organizações internacionais, em favor da consecução das

³²² Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das FA e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das FA.

diretrizes emanadas, assim como assegurar a ligação com os adidos de defesa ou militares acreditados em Portugal.

Quanto às estruturas de suporte aos adidos de defesa, a Unidade de Apoio ao EMGFA (UNAPEMGFA) possui, entre outras, a missão de assegurar o apoio administrativo, logístico, de segurança, proteção e gestão dos recursos patrimoniais dos gabinetes dos adidos de defesa e das missões militares no estrangeiro, com exceção do respeitante aos equipamentos associados às tecnologias de informação e comunicação (conforme Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro). Finalmente, segundo o Artigo 42.º do citado normativo, o Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) constitui-se como o órgão de informações e segurança militar das FA, tendo por missão assegurar a produção de informações necessárias ao cumprimento das missões e à garantia da segurança militar. Impende ao CISMIL, no âmbito das suas atribuições específicas, promover sistematicamente a pesquisa, a análise e o processamento de notícias e a difusão e arquivo das informações produzidas. Neste âmbito, o CISMIL interage com os adidos de defesa, de acordo com diretivas emanadas pelo CEMGFA. Por via das FA e do plano de cooperação internacional, Portugal contribui para a promoção da paz e a segurança internacional com uma projeção de forças nacionais (Fonseca, 2014).

5.2. Do Adido de Segurança ao OLMAI

Configuração prognosticada e decorrente do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o “adido de embaixada” permanece a base da carreira diplomática. Esta primeira categoria profissional assume um lugar próprio entre os corpos especiais do Estado, sendo-lhe exigido um alevantado comprometimento na defesa dos interesses nacionais no estrangeiro. Um “adido” é um funcionário do quadro do serviço diplomático ou, se preferirmos, um funcionário diplomático, sujeito a regras específicas e responsável pela execução da política externa do Estado, pela defesa dos seus interesses no plano internacional e a proteção dos direitos dos cidadãos portugueses no estrangeiro. Para além das sobreditas atribuições genéricas, um adido de embaixada pode desempenhar funções de âmbito técnico e especializado, no âmbito dos serviços disponibilizados pelo MNE. É, pois, neste contexto funcional, tecnicista e especializado, que se despontou a dedicação de um adido para os assuntos de segurança, na vertente policial, à semelhança do verificado para as dimensões da defesa nacional, da segurança social e da cooperação e desenvolvimento,

Destaque-se que, na inexistência de oficiais de ligação oriundos das FSS, os temas de segurança foram geridos durante décadas, com maior ou menor habilidade, pelos adidos de

carreira diplomática (apesar de não possuírem aparente capacitação técnico-policial para o efeito) e os adidos de defesa (vacionados para o âmbito da segurança e defesa). De facto, seria com a democratização de Portugal e dos seus efeitos progressivos nas extensões organizativo-institucionais, que, na década de 1990, se emanciparia a assimilação de profissionais de polícia em funções de assessoria técnica e especificada nos serviços do sistema diplomático nacional, influenciado pelas dinâmicas geopolíticas em rápida mutação e as consequentes mudanças do panorama global (Valenza, 2016; Tomé, 2023). Significamos, pois, que somente no final do século passado é que se susteve a ingerência da defesa nacional nos temas da segurança interna/externa, de tónica eminentemente policial. A flexibilidade subentendida aos serviços do MNE enrolados na execução da política externa passou, então, a exigir a autonomização de figurinos da defesa nacional e da segurança interna para auxiliar a tomada de decisões e a gestão de processos securitários concretos. Um bom exemplo é caso do restabelecimento de relações de Portugal com a Indonésia e, em particular, o acompanhamento do processo de transição de Timor-Leste para a independência.

Através do Despacho conjunto n.º 531-A/2000, de 29 de fevereiro, foi criada a missão de Portugal em Díli, a fim de corresponder aos compromissos assumidos e assegurar a presença portuguesa nas negociações de Timor-Leste, quando a sua administração se encontrava a cargo das missões de administração transitória das NU em Timor-Leste (UNTAET). Competia especialmente à missão representar Portugal e consolidar a ligação junto dos representantes políticos e da sociedade civil timorense e junto da UNTAET. A missão tinha três componentes principais: a) assistência humanitária e reabilitação de emergência; b) governação e administração pública; e c) força militar. Para corresponder aos compromissos arrogados, a missão em Díli tinha uma constituição multidisciplinar, incorporando as componentes diplomático-consular, militar e policial. A nomeação dos diferentes especialistas concretizava-se por despacho formal do MNE ou por despacho conjunto do MNE e do ministro competente, quanto a pessoal do quadro de outros ministérios (Elias, 2006 e 2011). A composição da missão fixou-se pela Portaria n.º 264/2000, de 17 de maio³²³, a qual previa um lugar de conselheiro para a cooperação, quatro lugares de adido para a cooperação, um lugar de adido militar³²⁴, um lugar de adido de segurança, um lugar de adido cultural e um lugar de adido de imprensa.

³²³ Alterou o quadro de pessoal especializado do MNE, anexo ao Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de maio, e constante da Portaria n.º 411/87, de 15 de maio, com a composição e alterações introduzidas pela legislação posterior.

³²⁴ Vide o Despacho conjunto n.º 976/2000, de 30 de setembro, quanto à nomeação de adido militar. A este respeito a Portaria n.º 1108/2000, de 27 de novembro, criou o lugar de adido de defesa e respetivo gabinete de apoio na representação diplomática em Jacarta, por forma que o seu preenchimento correspondesse aos interesses nacionais, em matéria de segurança e defesa, nomeadamente nos assuntos referentes a Timor-Leste.

Através do Despacho (extrato) n.º 16724/2000 (2.ª série) foi nomeado, pela primeira vez, um oficial da PSP para o exercício do cargo de adido de segurança na missão de Portugal em Díli³²⁵. Na verdade, este caso foi paradigmático no processo de projeção das polícias do MAI em assuntos de cooperação internacional no estrangeiro. Depois da participação inaugural da PSP num cenário estrangeiro de peculiar delicadeza, abriu-se caminho para a nomeação de oficiais da GNR para dar continuidade ao exercício da função de adido de segurança³²⁶. A função de adido de segurança viria a ser extinta na sequência da nomeação de um OLMAI para essa função, através do Despacho n.º 14794/2006, de 12 de julho, e ao abrigo do n.º 1, do Artigo 1.º e do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

Sobre a transição do figurino de um adido de segurança para um OLMAI, expunha o proémio do Despacho n.º 14794/2006, de 12 de julho:

A Missão de Portugal em Díli, República Democrática de Timor-Leste, comporta um lugar de adido de segurança, lugar que tem vindo a ser exercido pelo tenente-coronel Matos de Sousa. A recente remodelação da rede de adidos e conselheiros técnicos do MNE extinguiu o lugar de adido de segurança naquela embaixada. Porém, entende-se do maior interesse do Estado Português, e do MAI em particular, manter a presença de um oficial com funções de ligação tecnicamente especializada em matéria de Segurança Interna, tanto mais quando a cooperação bilateral nesta área se intensificou nas últimas semanas e quando temos uma unidade da GNR em missão de formação e de manutenção da ordem pública naquele país. Importa, pois, nomear o tenente-coronel Matos Sousa como oficial de ligação do MAI, ao abrigo da legislação respectiva, pelo período de tempo coincidente com o remanescente da comissão de serviço iniciada como adido de segurança, não constituindo esta nomeação, portanto, criação de novo lugar internacional (...).

O n.º 2 do supracitado despacho ajuntava que o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua atividade ao Gabinete de Assuntos Europeus do MAI, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador em Díli. Para além das funções que vinha desempenhando como adido de segurança junto da Embaixada de Portugal, passou a ter a atribuição de coadjuvar os serviços competentes da República Democrática de Timor-Leste nos trabalhos de assessoria técnica, nomeadamente no plano legislativo, no âmbito da segurança interna e principalmente na área policial. No domínio da cooperação policial, tinha ainda as funções de elo de ligação entre as forças e os serviços de segurança portugueses e os seus congéneres da República Democrática de Timor-Leste, de ligação entre a Embaixada e os membros das FSS portuguesas que operavam em Timor e de coordenação de todas as ações de

³²⁵ Tratou-se do comissário Flávio dos Santos Alves. Mais tarde, através do Despacho conjunto n.º 1028/2001, de 22 de novembro, retificado pela Retificação n.º 263/2002, de 24 de janeiro, foi dada por finda a comissão de serviço do referido Oficial.

³²⁶ Vide o Despacho conjunto n.º 985/2001, de 30 de outubro, que designa o major Pedro Manuel Ochôa, exonerado posteriormente pelo Despacho conjunto n.º 658/2004, de 9 de novembro; e o Despacho conjunto n.º 670/2004, de 12 de novembro, que nomeia Francisco Matos de Sousa.

cooperação policial, em articulação com o Gabinete de Assuntos Europeus do MAI e com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), sempre que aplicável.

Muito embora o adido de segurança e o OLMAI sejam figuras distintas, com suportes legislativos autónomos e conteúdos funcionais diferenciados, é certo que existem muitas zonas funcionais de justaposição entre ambas as funções, maiormente no domínio da segurança, da cooperação policial internacional e sua expressão no circuito diplomático nacional. O caso de Timor-Leste mostra-nos como o adido de segurança, oriundo da PSP, desbravou caminho para a atuação especializada em matéria de segurança interna na política externa portuguesa, através de militares da GNR, de oficiais de polícia da PSP e funcionários do antigo SEF.

6. Conclusão Capitular

Impulsionada pela cosmopolização do policiamento, a emergência da diplomacia policial marcou uma evolução significativa no contexto da segurança internacional (Fernandes, 2024e). O seu aparecimento representou um marco para a colaboração policial transnacional, situada numa era de fronteiras fluídas e interconexões globais. A diplomacia policial encontra as suas raízes na necessidade de coordenar esforços colaborativos entre nações, as suas agências de segurança e organizações internacionais para enfrentar desafios comuns e ameaças transnacionais. Procedente das práticas bilaterais e multilaterais de cooperação internacional, a diplomacia policial beneficiou da catalisação promovida pela criação da INTERPOL, uma organização policial centenária que preconizou um mecanismo institucionalizado para troca de informações, promovendo, por essa via, a comunicação e a cooperação entre polícias de diferentes países.

A evolução da atividade diplomática potenciou uma abordagem proativa e mais inclusiva para a resolução de questões de segurança transfronteiriça, reconhecendo a importância da prevenção e da gestão de crises numa ordenação internacional cada vez mais interdependente. Moldados por princípios de transparência, responsabilidade e respeito pelos Direitos Humanos, os cânones diplomáticos na segurança internacional refletem uma consciência da necessidade de equilibrar a eficácia policial com considerações éticas e legais.

A “diplomatzização” do mandato policial patenteia um paradigma em que as agências de aplicação da lei fazem cumprir a lei e projetam relações pacíficas e cooperativas entre Estados fora suas fronteiras domésticas. Ao reconhecer a interconexão entre segurança interna e internacional, esta fenomenologia implicou uma ampliação do papel dos agentes policiais,

transformando-os em facilitadores de relações internacionais que atuam como “embaixadores” da justiça e da ordem num contexto globalizado e em constante mudança (Pereira, 2023).

Consequência de uma elaboração estratégica que permeou várias metamorfoses normativas, modelos e sinergias funcionais até atingir o estágio atual, o OLMAI apresenta qualidades típicas de um dignitário legitimado para os temas policiais. Paulatinamente ambientado na estrutura diplomática nacional, o OLMAI envolve-se, formal e informalmente, em circuitos internacionais privilegiados, comprovando a capacidade de influenciar dossiês relevantes no âmbito securitário, concorrendo, deste modo, para a promoção do interesse pátrio no pleomorfismo mundial. Modernamente considerados como a personificação do zénite da dimensão externa da segurança interna, os OLMAI revelam-se como vaticínio pátrio da mundialização da diplomacia policial (Alves, 2005; Kekić & Subošić, 2009; Guedes & Elias, 2010; Silva, 2018; Tomé, 2018-2019; Pereira, 2023; Fernandes, 2024a e 2024b).

CAPÍTULO VI – A INTERNACIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA INTERNA

1. A Urgência Global de uma Cooperação Policial Sem Fronteiras

Tensionados pelas compressões da contemporaneidade, os figurinos do ringue internacional intensificaram as suas relações e converteram-se em entidades de amplitude global, estruturadas em múltiplas redes e camadas, de densa interdependência e interpenetração (Keohane & Nye Jr., 1977; Slaughter, 2004). Para superar a imprevisibilidade apolar do sistema internacional e o novo protótipo das ameaças globais, os Estados viraram-se, assim, para soluções colaborativas no espectro desterritorializado da segurança. Estendidos entre as frinchas da dimensão interna e da dimensão externa, os atores Estatais redesenharam parcelas da sua soberania, no sentido clássico do termo, desnacionalizando e transnacionalizando os seus interesses nacionais (Beck, 2002; Balkin & Noveck, 2006; Benkler, 2006; Held, *et al.*, 2009). Integrando novos espaços geopolíticos, económicos, sociais e culturais, de natureza multinacional, os Estados passaram a projetar a sua política externa em novos formatos e dimensões. O alargamento das estratégias nacionais concretizou-se na forma de uma retícula complexa, multicamadas e cooperativa, afinada em torno de acordos e convenções supranacionais, de substância regional e global (Guedes & Elias, 2010; Freire, 2023). Se considerarmos que a “política” exprime a arte ou a ciência de governança, poder-se-á, então, afirmar que todas as agências e instituições governamentais, incluindo as de natureza policial, incorporam, com maior ou menor intensidade, os valores e escolhas políticas dos Estados de onde procedem (Greene, 2020). A governação da segurança, muito embora contestada por vários atores do sistema internacional, passou a ser policêntrica e desenvolvida em diversos patamares colaborativos e reticulares. Uma das revelações deste modelo resulta da sua operacionalização planetária através da criação e integração em organizações, missões, redes, agências, sistemas de informação, redes de peritos e pontos de contacto de carácter supranacional, com preocupações de segurança (Loader & Walker, 2007)³²⁷.

³²⁷ A ECP 2030 elegeu o reforço da presença de funcionários portugueses nos quadros das instituições, agências, órgãos e organismos da UE e de outras organizações concertadas. Buscando avigorar a influência portuguesa no projeto europeu e nos processos de decisão ao nível internacional, perfilharam-se dois pilares principais: a Estratégia nacional para as carreiras europeias e a Estratégia nacional para as carreiras em organizações internacionais. Ambos os documentos estabelecem um conjunto de medidas que visam apoiar transversalmente os cidadãos nacionais no acesso e no seu percurso profissional junto de organizações alofilas. A disseminação eficaz de oportunidades de carreira (*e.g.*, emprego, consultoria, projetos de curta duração, estágio e voluntariado), da preparação e apoio aos candidatos durante os diferentes momentos da candidatura, da constituição de uma reserva de recrutamento internacional e da monitorização do seu progresso.

Neste conspecto, a obra seminal de Nadelmann (1993), posteriormente seguida por Bigo (1996 e 2000), desvelou a centralidade das redes de oficiais de ligação na curvatura da cooperação policial internacional. Hodiernamente, inúmeras agências policiais do panorama internacional filham este paradigma como um dos instrumentos mais eficazes e prolíficos de um padrão “azul”, em permanente confeção (Martin, 1994; Bayer & U. S. Center for Strategic Intelligence Research, 2010; Brodeur, 2010; Freire, 2023). Comumente apreciados como intermediários, intercessores, mediadores ou facilitadores, os oficiais de ligação policial no estrangeiro estão associados a uma vasta e intrincada panóplia de papéis, funções e empreendimentos. Operando como representantes protocolares dos respetivos governos e respetivas políticas, compete a estes emissários estabelecer e manter relações de proximidade – formais e informais –, muitas vezes de contornos sensíveis e escrupulosos, com as múltiplas agências policiais ou de aplicação da justiça relativas a diferentes países, em relação aos quais preserva um interesse estratégico-funcional comum (Nadelmann, 1993; den Boer & Block, 2013; Carrilho, 2022).

Enquanto integrante da textura comunitária europeia e da enredada ordem internacional, Portugal perfilhou a tendência de mimetização e implementação do modelo externalização dos oficiais de ligação policial, adotando e recortando diferentes estratégias, consoante o tipo de relacionamento (bilateral ou multilateral) e a modalidade de cooperação³²⁸. Identificamos no paradigma português uma pluralidade de oficiais de ligação policial, nomeadamente da GNR e da PSP. Exemplificativamente, notamos a sua presença junto do Gabinete do MAI e de outras estruturas da administração, junto das congéneres policiais de outros países (e.g., Espanha) e de organismos internacionais no estrangeiro. Esta diversidade espelha-se, inclusivamente, nas tipologias dissemelhantes de oficiais de ligação, entre generalistas e especialistas³²⁹. Discorreremos, seguidamente, sobre a preferência portuguesa na projeção de forças policiais no sistema internacional, principalmente as de cariz não exclusivamente militar, num estratégia que oscila entre o *soft power*³³⁰ e o *structural power*³³¹. Neste emolduramento,

³²⁸ Outro exemplo da participação ativa de Portugal na PCSD da UE, foi a nomeação, em dezembro de 2021, do intendente António Pedro Ferreira Fortes, para a *European Union Monitoring Mission in Georgia* (EUMMGeorgia), na qualidade de *Police Liaison Officer for the Minister of Internal Affairs and SSSG*.

³²⁹ Em matérias de investigação criminal, de imigração, criminalidade automóvel, segurança da aviação civil, segurança ferroviária, crime económico, cibersegurança, Direitos Humanos, etc.

³³⁰ Como vimos anteriormente, o *soft power* pode ser concebido como a capacidade de influência e persuasão de um ator em conseguir resultados desejados, com recurso a meios pacíficos e sem o emprego da força (v.g., militar, económica, financeira, etc.), pela assunção de valores, ideologias, culturas e instituições (Nye Jr., 1990 e 2004a).

³³¹ Susan Strange explica o *structural power* como a (maior) capacidade (persuasiva) de um ator, em relação a outros agentes do sistema internacional, para influenciar e manipular, com grande antecedência, os contextos dos relacionamentos institucionais, em direções mais acertadas com os seus interesses (Strange, 1988, 1991 e 1996).

centraremos a nossa análise na génese e nos componentes da rede dos OLMAI, a maior expressão de externalização das FSS portuguesas no palco internacional, ainda que organicamente dependentes do MAI³³² (Tomé, 2019; Freire, 2023; Fernandes, 2024b).

2. A Projeção da Segurança Interna nas Relações Internacionais

2.1. O Ministério da Administração Interna

Considerado como um dos países mais pacíficos e seguros do mundo, Portugal preza a segurança interna como um ativo primordial e estratégico. Segundo o *Global Peace Index*³³³, Portugal é o 7.º país mais seguro do mundo e o 5.º da Europa, numa extensa lista que conta com 163 países (IEP, 2023a, 2024a e 2025).

Quadro 2 – Índice global da paz.

RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE
1	Iceland	1.095	↔	29	Bulgaria	1.610	↑ 1	57	Sierra Leone	1.887	↑ 2
2	Ireland	1.260	↔	30	United Kingdom	1.634	↑ 2	58	Armenia	1.893	↑ 10
3	New Zealand	1.282	↑ 2	31	Kuwait	1.642	↔	=59	Madagascar	1.895	↓ 6
4	Austria	1.294	↓ 1	32	Norway	1.644	↓ 8	=59	Bosnia and Herzegovina	1.895	↓ 3
5	Switzerland	1.294	↓ 1	33	Italy	1.662	↑ 1	61	Ghana	1.898	↓ 3
6	Singapore	1.357	↔	34	Montenegro	1.685	↑ 5	62	Chile	1.899	↔
7	Portugal	1.371	↑ 1	35	Sweden	1.709	↓ 2	63	Kosovo	1.908	↓ 3
8	Denmark	1.393	↓ 1	36	Poland	1.713	↓ 1	=64	Serbia	1.914	↓ 1
9	Slovenia	1.409	↔	37	Mongolia	1.719	↑ 8	=64	Zambia	1.914	↓ 9
10	Finland	1.420	↑ 1	=38	Romania	1.721	↓ 2	66	Moldova	1.918	↓ 2
11	Czechia	1.435	↑ 2	=38	Vietnam	1.721	↑ 1	67	Uzbekistan	1.926	↑ 2
12	Japan	1.440	↑ 3	40	Taiwan	1.730	↓ 2	68	Cyprus	1.933	↓ 1
13	Malaysia	1.469	↓ 1	41	South Korea	1.736	↑ 2	69	Senegal	1.936	↑ 5
=14	Netherlands	1.491	↔	42	Oman	1.738	↓ 5	70	Liberia	1.939	↑ 6
=14	Canada	1.491	↓ 5	43	Botswana	1.743	↓ 2	71	Malawi	1.955	↑ 14
16	Belgium	1.492	↑ 4	44	Timor-Leste	1.758	↑ 5	72	Jordan	1.957	↓ 2
17	Hungary	1.500	↓ 1	45	Greece	1.764	↓ 3	73	Tanzania	1.965	↓ 8
18	Australia	1.505	↑ 1	46	Argentina	1.768	↑ 5	74	France	1.967	↑ 5
19	Croatia	1.519	↓ 1	47	Laos	1.783	↓ 3	75	Paraguay	1.981	↑ 2
20	Germany	1.533	↓ 3	48	Uruguay	1.784	↔	=76	Nepal	1.987	↑ 8
21	Bhutan	1.536	↔	49	Indonesia	1.786	↑ 3	=76	Angola	1.987	↓ 11
=22	Latvia	1.558	↑ 5	50	Namibia	1.789	↑ 4	78	Kyrgyz Republic	1.988	↑ 5
=22	Lithuania	1.558	↑ 5	51	North Macedonia	1.799	↓ 4	=79	Tajikistan	1.996	↑ 10
24	Estonia	1.559	↓ 2	=52	Albania	1.812	↓ 6	=79	Dominican Republic	1.996	↑ 6
25	Spain	1.578	↔	=52	United Arab Emirates	1.812	↑ 2	81	Tunisia	1.998	↓ 3
26	Mauritius	1.586	↓ 3	54	Costa Rica	1.843	↓ 4	82	Equatorial Guinea	2.004	↑ 15
27	Qatar	1.593	↓ 1	55	The Gambia	1.855	↑ 16	83	Bolivia	2.005	↓ 10
28	Slovakia	1.609	↑ 1	56	Kazakhstan	1.875	↑ 5				

Fonte: *Global Peace Index 2025* (IEP, 2025, p. 8).

Paralelamente, o país consta na 93.ª posição no *ranking* do *Global Terrorism Index* (IEP, 2023b), tendo baixado para a 89.ª posição em 2024 (IEP, 2024b). De acordo com a apreciação geral da criminalidade realizada em 2023 pelo *Global Organized Crime Index*, Portugal figura na 104.ª posição de um total de 193 países, em 21.º lugar entre 44 Estados europeus e em 5.º do

³³² Conforme o disposto no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro.

³³³ O Instituto para a Economia e Paz (IEP) mensura o carácter pacífico dos países através de 23 indicadores quantitativos e qualitativos, singularmente ponderados numa escala de 1 a 5, de modo a atribuir uma pontuação ao índice global da paz (IGP). Nesta ponderação, quanto mais baixa for a pontuação, mais pacífico é o país.

conjunto dos 8 países do sul da Europa (GIATOC, 2023). Todos estes instrumentos multidimensionais e pluridisciplinares, avalizados com isenção e imparcialidade por parte de diversas entidades independentes, confluem para o reconhecimento e afirmação mundial do potencial da segurança de Portugal, atraindo, por isso, múltiplos interesses e investidores.

Nos termos do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, o MAI é o departamento governamental que tem por missão a formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de segurança rodoviária e de administração eleitoral. Conforme dispõe a alínea j) do Artigo 2.º do mesmo diploma, compete-lhe, na prossecução da sua missão, assegurar a manutenção de relações no domínio da política de administração interna com a UE, outros governos e organizações internacionais, sem prejuízo das atribuições próprias do MNE e dos objetivos fixados para a política externa portuguesa. Nessa decorrência, o Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, estipula que o Ministro da Administração Interna tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de planeamento civil de emergência, de segurança rodoviária e de administração eleitoral. Com o objetivo de fortalecer e reforçar esta dimensão, a área governativa da administração interna concebeu uma estratégia integrada de segurança, acordada em três prismas principais. A primeira perspetiva é a “sistémica”, a qual respeita ao papel da segurança interna na visão de políticas públicas e na execução de uma grande estratégia de desenvolvimento e modernização. Segue-se o ângulo “integrado”, o qual traduz a necessária cooperação interinstitucional entre as várias áreas de governação com responsabilidades correlacionadas à segurança interna, ora entendida como fator de coesão nacional. Aos prismas anteriores, junta-se a visão “multinível” que incide sobre os benefícios dos mecanismos de interdependência do modelo de governança central, sub-regional e local, aplicados às políticas, contextos e geometrias na área de governação da administração interna. Pensar e agir sobre a segurança carece, portanto, de uma lógica de articulação e trabalho integrado, multidimensional e multinível, entre os vários atores públicos e privados, nacionais e estrangeiros, face a ameaças, presentes e potenciais, à segurança e ao bem-estar social. Neste sentido, assumiu-se como prioridade política o reforço dos métodos do policiamento de proximidade, esforçando a sua implementação e potenciando os seus impactos, com utilização de metodologias aperfeiçoadas à prossecução do interesse nacional e à proteção das populações, aquém e além-fronteiras, em cooperação com as diferentes áreas da governação (Pureza, 2019).

Em matéria das ameaças globais à segurança interna, Portugal comunga os mesmos desafios dos restantes EM da UE, sendo, por isso, coprodutor de segurança ao nível europeu e

ao nível dos países da vizinhança³³⁴. Apesar da deterioração geopolítica decorrente da guerra na Ucrânia, a Europa continua a ser a região mais pacífica do mundo, albergando 7 dos 10 países mais pacíficos, entre os quais Portugal. Os indicadores relativos à instabilidade política e económica, deterioração das relações de vizinhança e aos conflitos externos travados registaram um agravamento generalizado³³⁵. Historicamente, Portugal é um intercessor fundamental do eixo das relações entre a Europa, a África subsaariana e a América do Sul, faculdade que lhe confere protagonismo e afirmação internacional (Gomes, 2016). Pautada pelos princípios da erradicação da pobreza, desenvolvimento sustentável e esguardo dos Direitos Humanos, da democracia e do Estado de Direito, a cooperação nos espaços da lusofonia e ibero-americano revelou-se um campo fecundo para a implementação de mecanismos de internacionalização da segurança *made in* Portugal. A Europa, apesar de tudo, permanece um referencial dos valores democráticos e de governação, da cultura e do Saber, de criatividade e segurança. Apesar de ultimamente ameaçados pelo irredentismo da Rússia, estes predicados interessam a Portugal, na medida em que lhe confere vantagens na relação competitiva com o resto do mundo. Como Gomes (2016) defendeu, as regências, as polícias, as universidades e as unidades de I&D são veículos de exportação desse património luso-europeísta que tanto influiu na modernidade. O empreendimento português pelos oceanos quinhentistas esboçou uma influência cultural, à escala global, que perseverou por séculos. A comunhão de práticas, regras e costumes mundializou modelos organizativos e fomentou administrações mimetizadas, cujas matrizes são persistentes e muito valorizadas.

³³⁴ Segundo a Estratégia da UE para a segurança, os EM enfrentam, atualmente, um panorama securitário fluído, transtornado por ameaças em permanente evolução e por outros fatores externos, como as alterações climáticas, as tendências demográficas e a instabilidade política fora das suas fronteiras. A globalização, a livre circulação e a revolução digital trazem prosperidade, inovação e crescimento, mas comportam riscos e custos sincrónicos. A penetração do terrorismo e do COT nos tecidos estatais constituem ameaças diretas aos cidadãos e ao modo de vida ocidental. As ameaças à segurança estão, por outro lado, a tornar-se mais complexas. Esta tendência é comprovada pelo aumento do número de pessoas deslocadas (à força), ciberataques, guerras e mortes relacionadas com conflitos, evidenciando um ambiente de segurança global instável e mais beligerante. Valendo-se das potencialidades da interconexão virtual, certos atores disruptivos exploram a indefinição das fronteiras do mundo físico e do mundo digital, aproveitando-se dos grupos mais vulneráveis e das divergências sociais e económicas. Entre 2012 e 2020, os ciberataques quadruplicaram em número e tornaram-se mais dispendiosos, estimando-se que, em 2020, tenham representado um prejuízo de 1 bilião de dólares à economia mundial. Os ciberataques extravasam as fronteiras nacionais para atingir sistemas espaciais e infraestruturas críticas, penetrando indiscriminadamente em organizações centrais dos sectores privado (v.g., empresas petrolíferas) e público (como infraestruturas de sistemas de saúde, energia elétrica e agências governamentais) (*World Economic Forum*, 2024a).

³³⁵ A instabilidade distingue o ambiente estratégico coevo, desvelando um conchavo controvertível de rivalidades geopolíticas, agressão armada, anexação ilegal, Estados frágeis, regimes autoritários e potências revisionistas, intervenientes estatais e não-estatais. Multiplicam-se as complexidades emergentes e transnacionais à segurança internacional, desde o terrorismo, o extremismo violento, a criminalidade organizada, os ciberataques, os conflitos híbridos, as crises sanitárias mundiais, as campanhas de desinformação e a interferência nos processos políticos, até à instrumentalização da migração irregular, a inconstância financeira, a extenuação gradativa da arquitetura de controlo de armas, a prolificação de armamento de destruição maciça, entre muitas outras adversidades que contribuem para a vexação das divergências sociais e económicas.

Sediado no Terreiro do Paço, em Lisboa, o MAI é o epígono de uma longa tradição histórica e resultado de uma evolução político-administrativa complexa que teve sempre como desiderato a resolução dos assuntos internos do país³³⁶. Tendo assumido várias denominações, desde Secretaria de Estado do Reino a Ministério do Reino, de Ministério do Interior à atual designação, o MAI preservou as suas competências em áreas centrais, como a segurança pública e a proteção dos cidadãos, a segurança rodoviária e a proteção civil, a organização dos processos eleitorais e a coordenação das políticas territoriais (Silva, 2018). Na prossecução da sua missão, incumbe ao MAI, entre muitas outras alçadas, adotar as medidas adequadas à prossecução das políticas de segurança interna definidas pela Assembleia da República e pelo executivo. Nesse sentido, cabe-lhe estudar, elaborar e avaliar a execução das medidas normativas integradas na área da administração interna. Cumpre ainda ao MAI assegurar a manutenção de relações com a UE, no referente à política de administração interna, com outros governos e organizações internacionais, sem prejuízo das atribuições próprias do MNE e dos objetivos fixados para a política externa portuguesa. Estas e outras atribuições legais são prosseguidas através das FSS³³⁷ – leia-se GNR, PSP e SEF (até à sua obliteração, em 2023) –, e de outros serviços integrados na administração direta do Estado e entidades do sector empresarial.

É consabido que, à luz da Lei fundamental, a polícia tem por funções defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, com observância das regras gerais sobre polícia e respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos³³⁸. A segurança consiste um pilar fundamental do Estado de Direito democrático e contribui,

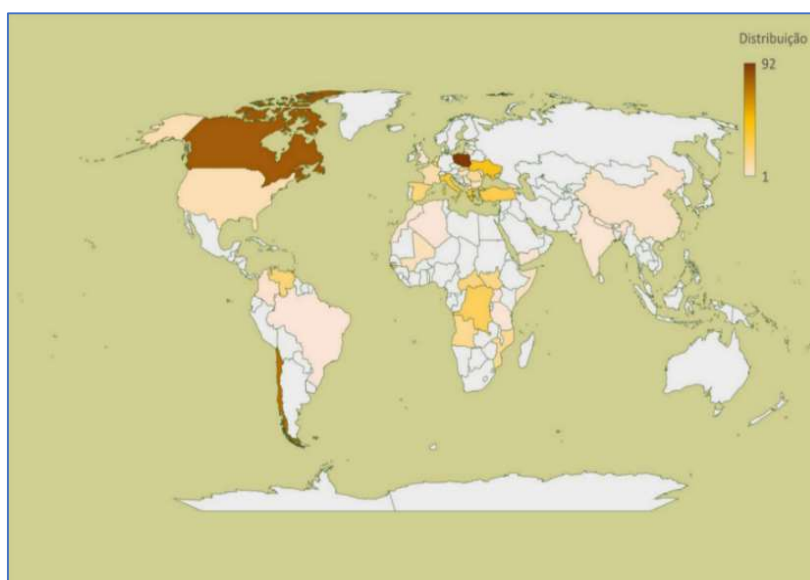
³³⁶ Com a implantação da República a 5 de outubro de 1910 e a consequente reorganização do Estado, o Ministério do Reino passou a designar-se Ministério do Interior, assumindo competências preponderantes nos domínios da administração política e civil, da segurança pública, da saúde e assistência, da censura e do turismo. A polícia, então conotada com o regime monárquico, foi objeto de várias medidas, tendo o Governo Provisório alterado a sua designação de Polícia Civil (1867-1910) para Polícia Cívica de Lisboa (1910-1927), visando acentuar a sua vocação de serviço ao cidadão. No âmbito deste Ministério, a Direção-Geral de Administração Política e Civil (DGAPC) assegurava o funcionamento dos corpos administrativos, de acordo com os princípios da legalidade e do interesse público. Os serviços da DGAPC foram alvo de reestruturações em 1928, 1947, 1958, 1963 e 1973. A centralização e a autonomia foram consideradas requisitos fundamentais para os serviços policiais e de segurança, justificando a criação, em 1918, da Direção-Geral de Segurança Pública (DGSP), à qual ficaram subordinadas a Polícia de Segurança, a Polícia de Investigação, a Polícia Administrativa, a Polícia Preventiva, a Polícia de Emigração e a Polícia Municipal (*vide* Decreto n.º 4166, de 27 de abril de 1918). A DGSP foi extinta em 1924, mas restabelecida em 1927, para ser novamente dissolvida em 1928, momento em que foi substituída pela Intendência-Geral da Segurança Pública (IGSP). A IGSP impôs uma disciplina rigorosa às forças policiais, uniformizando os seus quadros a nível nacional e criando a PVDE, que ficou responsável pela supervisão dos serviços de emigração. Entre 1932 e 1935, a DGSP foi temporariamente restaurada, sendo posteriormente extinta de forma definitiva. Em seu lugar, o comando-geral da PSP passou a tutelar os serviços da Polícia de Segurança e a fiscalização dos géneros alimentícios. Com a Revolução dos Cravos, em 1974, o Ministério do Interior foi sucedido pelo MAI, refletindo um novo enquadramento político-ideológico (Cosme, 2006; Pimentel, 2018).

³³⁷ As FSS, ainda que dependentes do MAI, no que respeita à sua orgânica, regem-se por uma legislação específica que define a sua organização, funcionamento, estatuto de pessoal e proteção social (Silva, 2018).

³³⁸ Conforme Artigo 272.º da CRP, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976 (8.ª versão).

determinadamente, para uma sociedade mais democrática e tolerante, sendo um garante da liberdade dos cidadãos, na medida em que ninguém pode ser verdadeiramente livre se não se sentir seguro³³⁹. A segurança interna desenvolve-se nos termos da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, em observância dos imperativos da CRP e da lei, podendo, nalguns casos, estender-se fora do espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado português no âmbito da cooperação internacional. “(...) Os desafios que as FSS enfrentam são em parte comungados por tudo o que é FSS no contexto global e em parte agravados pela sua pertença ao espaço de liberdade, segurança e justiça da UE. Ou seja, enfrentamos um conjunto de ameaças conhecidas, desde o terrorismo, à radicalização, ao recrutamento, à criminalidade organizada” (Silva, 2018, p. 23).

Figura 1 – A projeção internacional das FSS do MAI em 2023: 56 países.



Fonte: Extraído do Relatório de Empenhamento Internacional n.º 54 (DSRI/SGMAI, 2023).

Atualmente, o MAI dispõe de uma presença pancontinental, em numerosas latitudes e escalas, especialmente através de quatro atividades estratégicas: a projeção das Forças de Segurança nas missões de paz das NU e missões de gestão civil de crises da PCSD da UE; o envolvimento das FSS do MAI nas operações da FRONTEX; o destacamento de peritos para lugares-chave nas NU, na UE e outras organizações internacionais; e de uma ampla rede dos OLMAI e dos OLIMAI, apesar de um período de exceção entre 2023 e 2025 (Carrilho & Martins, 2019).

³³⁹ Constituindo a segurança interna um ativo estratégico, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023, de 9 de agosto, firmou um conjunto de orientações relativas a políticas públicas de segurança, assentes numa perspetiva sistémica, integrada e multinível, para proporcionar aos cidadãos níveis mais elevados de segurança.

Em fevereiro de 2022, o empenhamento internacional do Ministério contava com 166 polícias portuguesas destacados em missão no estrangeiro, ao serviço das NU (MINUSCA, MINUSMA, MINUSTAH e UNVMC), da UE (envolvendo a REPER, EUROPOL, FRONTEX e EUROGENDFOR) e das inúmeras representações diplomáticas portuguesas por todo o mundo (Comunicado do MAI, 2022a; XXIII Governo, 2022). Em julho de 2023, o MAI registou o destacamento de 305 operacionais para missões no estrangeiro (Agência LUSA, 2023d). Globalmente, o ano de 2023 representou um aumento na presença internacional do MAI (550 funcionários), com um acréscimo na vizinhança de 19% em relação a 2022. A presença nacional foi significativa no continente europeu (em missões PCSD civis da UE e FRONTEX), no contexto americano, com a projeção da Força Operacional Conjunta (FOCON) no Chile e Canadá, e em África, com envolvimento em missões das NU (DSRI/SGMAI, 2023).

O prosseguimento das atribuições do MAI nas relações internacionais é, genericamente, assegurado pela SGMAI³⁴⁰, em estreita colaboração com os ministérios com responsabilidades na política externa. Colaborando na construção da segurança nacional muito para além do contexto pátrio, compete a esta estrutura apoiar tecnicamente a elaboração, coordenação e execução das políticas de relações externas e de cooperação internacional entre todos os serviços e organismos do Ministério, sem prejuízo das atribuições próprias do MNE. Perfilhando a política internacional do Estado português em todas as suas áreas de jurisdição, a SGMAI assume a representação de Portugal na negociação de instrumentos internacionais relacionados com a administração interna, coadunando-a com as diretrizes da política externa e o MNE. Com efeito, é este serviço de apoio técnico-administrativo que assevera a participação do Estado português em todas as comissões, reuniões e conferências internacionais ou organizações similares que se realizem no domínio da segurança interna. Neste quadro cooperativo, a SGMAI é responsável pela mobilização das FSS do MAI em missões internacionais, assegurando também a coordenação e a ligação técnico-funcional com os OLMAI, sem embargo das competências do SSI na gestão da informação operacional³⁴¹ (Silva,

³⁴⁰ A orgânica da SGMAI encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro (alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, e o Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho) e pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro (que revogaram o Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março). De acordo com o Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, a SGMAI é o serviço de apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo e aos órgãos e serviços sem estrutura de apoio administrativo do MAI, assegurando ainda a prestação de serviços comuns aos serviços do Ministério. A sua missão é assegurar a prestação de serviços comuns nos diversos domínios, como técnico-jurídico, documentação e arquivo, comunicação e relações-públicas, entre outros (Silva, 2018).

³⁴¹ O Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, extinguiu a DGAI e integrando-a, por fusão, na SGMAI. Este normativo alterou os Decretos-Leis n.ºs 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e o Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março.

2018). Em virtude do Despacho n.º 12643/2021, de 27 de dezembro, muitas destas jurisdições são asseveradas pela DSRI, sobretudo através das Divisões de Relações Internacionais³⁴² e de Assuntos da UE³⁴³ (Silva, 2018). É através da DSRI que se desenrola todo o processo formal de nomeação dos OLMAI e OLIMAI por parte do decisor político. Na verdade, a DSRI operacionaliza a delicada coordenação funcional dos oficiais de ligação, bem como a análise dos relatórios e a sua disseminação junto das entidades governativas, com interesses atendíveis na informação recolhida. Segundo Maria Martins, a DSRI garante a correspondência do MAI com os serviços correspondentes do MNE, conformando a sua política com as linhas da estatística externa e monitorizando a evolução de dossiês na contextura das relações internacionais e em consonância com o interesse nacional (informação verbal³⁴⁴).

Na forma de mandato intra/interministerial – MAI e MNE – várias são as contribuições da SGMAI na execução da política externa e Programas de CTP³⁴⁵ e Proteção Civil (PCTPPC) em diversas geografias, com empenhamento direto das FSS. Encaixado com a ECP 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ‘Agenda 2030’, os PCTPPC privilegiam os países integrantes da CPLP e do Norte de África, atendendo às ligações históricas e aos fenómenos emergentes na esfera da segurança internacional, estimulados pelas migrações e consequente pressão nas fronteiras³⁴⁶. Acertadas em torno dos programas estratégicos de cooperação, de âmbito plurianual, financiados pelo CAMÕES, as diferentes FSS nacionais têm colaborado ativamente na formação de quadros intermédios e superiores dos espaços lusófono e ibero-americano. Enfatizando o pioneirismo da PSP neste domínio, notamos que a CTP se centra em matérias de prevenção e combate à criminalidade; coordenação de grandes eventos; gestão de multidões, de crises e emergências; definição de estratégias coletivas de intervenção; troca de informações entre os diferentes serviços de segurança; policiamento de proximidade; formação geral ou especializada; entre outras incumbências. Nos últimos anos, apesar das dificuldades consequentes da inexistência de dotação orçamental e gestão racional de recursos

³⁴² Criada pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, e fazendo parte das unidades orgânicas nucleares, cabe-lhe assegurar a coordenação das atividades bilaterais dos OLMAI, elaborando as cartas de missão, procedendo à avaliação da atividade desenvolvida, em função dos objetivos traçados e dos resultados obtidos, produzindo relatórios periódicos e promovendo a devida articulação com as FSS e com os restantes serviços do MAI (alínea e), do Artigo 12.º do Despacho n.º 12643/2021, de 27 de dezembro).

³⁴³ Compete-lhe garantir a coordenação das atividades multilaterais dos OLMAI na UE, e noutros países europeus, procedendo à avaliação da atividade desenvolvida, em função dos objetivos traçados e dos resultados obtidos (*vide* alínea f), do Artigo 13.º do Despacho n.º 12643/2021, de 27 de dezembro).

³⁴⁴ Informação verbal apresentada por Maria Martins, na entrevista (não gravada), de 13 de março de 2023.

³⁴⁵ A CTP está relacionada com a formação e assessoria de Forças de Segurança. O seu principal escopo é auxiliar a desenvolver competências técnicas e operacionais junto das FSS de países parceiros, fortalecendo os princípios da boa governação, o Estado de Direito e a defesa dos Direitos Humanos, através de assessoria técnica e material em áreas organizacionais e funcionais (Silva, 2018).

³⁴⁶ Em 2023, o MAI projetou 29 polícias e militares nos PALOP e Timor-Leste (DSRI/SGMAI, 2023, p. 2).

humanos (informação verbal³⁴⁷), a SGMAI tem procurado adensar os mecanismos de coordenação, apoio e acompanhamento desta ampla rede de cooperação policial no estrangeiro. Com o propósito de efetuar um balanço dos trabalhos desenvolvidos e perspetivar desafios para o ano seguinte, este serviço ministerial promove reuniões mensais, por teleconferência, e um encontro presencial anual de OLMAI e OLIMAI, entre outras iniciativas³⁴⁸.

A 9 de janeiro de 2024, a SGMAI organizou a XIV Reunião Anual dos OLMAI. Encabeçado por José Luís Carneiro, o encontro contou com a participação da Secretária de Estado da Proteção Civil e outros dirigentes. Nesta oportunidade, analisou-se as atividades prosseguidas pelos OLMAI em 2023 e debateu-se as orientações para 2024, avaliando as formas de aumentar a visibilidade e projeção da ação do MAI no plano internacional. Ainda a este título, introduziu-se a ‘Estratégia Integrada de Segurança Urbana’, a ‘Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030’³⁴⁹ e a ‘Estratégia de Segurança Rodoviária “Visão Zero”’, em elaboração (SGMAI, 2024).

Anteriormente, a XIII Reunião Anual, realizada em 19 de dezembro de 2022, reuniu a presença do MAI; das secretárias de Estado da administração interna e da proteção civil; dos representantes máximos da GNR, PSP, ANEPC, de catorze OLMAI (dos quais quatro por via remota) e de oito OLIMAI; do secretário-geral adjunto da SGMAI e demais pessoal da DSRI. Neste fórum, reservado e especializado, o ministro referiu-se publicamente à essencialidade dos OLMAI e os OLIMAI na promoção e realização da cooperação internacional. Suplementou o interesse em acentuar a presença e profundar o relacionamento cooperativo com todos os países onde Portugal mantém uma representação, numa estratégia aberta ao incremento dos laços de cooperação e sinergias com parceiros estratégicos, incentivando a cooperação realizada a nível mundial (SGMAI, 2022b).

Recuando a 2022 e 2021, verificamos que a SGMAI operacionalizou cerca de 25 reuniões técnicas com os OLMAI e OLIMAI – marcantes para o cruzamento de matérias e

³⁴⁷ Informação verbal apresentada por Ricardo Carrilho, na comunicação “A importância da cooperação internacional no âmbito da Administração Interna”, enquadrada no VI CDEP, a 5 de fevereiro de 2024.

³⁴⁸ Em 15 de dezembro de 2022, a SGMAI promoveu um seminário: “Balanço e desafios na Cooperação MAI com os PALOP e Timor-Leste” no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), cofinanciada pelo CAMÕES. A iniciativa, precedida por um conjunto de visitas técnicas, de delegações convidadas dos PALOP e de Timor-Leste, a várias entidades do MAI, teve por mote descortinar o contributo da cooperação internacional na promoção da segurança dos cidadãos e das comunidades nas suas múltiplas dimensões: cooperação para a segurança; desafios e oportunidades da segurança interna para a cooperação policial; impacto das transformações sócio ambientais na proteção das pessoas e do território; e desafios e oportunidades na mobilidade, proteção de vítimas e grupos vulneráveis (SGMAI, 2022a).

³⁴⁹ Aprovadas pela referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto, respetivamente.

construção de visão geopolítica –, como também realizou a XII Reunião Anual³⁵⁰, por teleconferência e sob presidência ministerial (SSI, 2021). Valorando os motes da confiança e da reputação nacional no circuito da cooperação transfronteiriça, a SGMAI vem investindo em instrumentos constitutivos e informativos que sustentam o funcionamento da rede dos OLMAI e OLIMAI. Tal é caso das Cartas de Missão, dos termos de referência e da implementação do Código de Conduta, num exercício de consagração de padrões ético-profissionais de conduta comuns. Igualmente desperto para esta temática internacional, o ISCPSI, através do ICPOL, tem promovido estudos, publicações e outras atividades académicas neste domínio, de que é exemplo a coorganização das conferências internacionais sob a égide da dimensão externa da segurança interna³⁵¹.

2.2. O Sistema de Segurança Interna

Aquilo que presentemente se designa por SSI é o resultado de uma autêntica revolução operada na contextura da segurança interna, despontada através da Lei n.º 20/87, de 12 de junho. Estabelecendo as bases gerais desta atividade do Estado, este diploma consagrou o caminho para a atuação das FSS fora do espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado português, a coberto da cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou organizações internacionais convencionadas (*vide* n.º 2, do Artigo 4.º do suprarreferido diploma). Apresentado pelo normativo suprarreferido nos finais da década de 1980, o Gabinete

³⁵⁰ A (XII) reunião, mantida a 20 de dezembro, “(...) debateu os desafios bilaterais para uma Europa Global, os Desafios migratórios, combate ao Tráfico de Seres Humanos e Gestão de Fronteiras e ainda os desafios da Cooperação do MAI com os PALOP e Timor-Leste” (SGMAI, 2021). O fórum beneficiou ainda de uma preleção do OTSH sobre o sistema de referenciação nacional de crianças presumíveis vítimas de tráfico de seres humanos, abordando ainda a participação do Observatório, nas vertentes da monitorização e cooperação. Participaram 13 OLMAI e 7 OLIMAI, colocados na Europa, África, Ásia e América Latina. Já anos antes, em 2019, o então ministro, Eduardo Cabrita, presidiu aos trabalhos do (X) encontro e que analisaram a CTP na CPLP em 2019, a prioridade estratégica do norte de África e a presidência portuguesa da UE em 2021. Realçando a importância desta rede do MAI na ligação com embaixadas consideradas estratégicas, mormente ao nível da CTP e na promoção de fluxos migratórios regulares, o governante enumerou, como prioridades, a aprovação de um Acordo de Mobilidade na CPLP e o alargamento da rede dos OLIMAI a Nova Deli, Pequim, Rabat e Londres, como resposta aos “(...) desafios demográficos, ao crescimento da economia e à necessidade de organizar melhor os fluxos migratórios; por fim, o apoio à consolidação das democracias, designadamente ao nível da administração eleitoral” (SGMAI, 2019, p. 1). As intimações da criminalidade transnacional, a par da intenção de expansão e o aprofundamento da articulação, da partilha e da ação coletiva, entre Estados e FSS congêneres, nos níveis bilateral e multilateral, já tinham sido frisadas em 2019, pela ministra Constança Urbano de Sousa (SGMAI, 2016).

³⁵¹ A 4.ª Edição destas conferências temáticas, promovidas pelo ICPOL em articulação com o OBSERVARE, foi realizada em 28 de abril de 2022 e nomeada *The External Dimension of Internal Security – The scope of international police cooperation in the contemporary world order*. Reunindo um painel interdisciplinar e diversificado, o evento contou com intervenções de diplomatas e figuras de proa da governação, de académicos e investigadores, de representantes do CAMÕES/MNE, da SGMAI, do PUC-CPI, do OLMAI junto da EUROPOL, da GNR, PSP e PJ, da *CEPOL International Cooperation Unit*, incidindo sobre a matéria da cooperação policial internacional e do papel dos OLMAI, neste contorno estratégico.

Coordenador de Segurança (GCS) estreava-se como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das FSS. Funcionando na dependência do primeiro-ministro ou, por sua delegação, do MAI, o GCS foi o precursor de um modelo securitário que, primitivamente, conjugava os comandantes-gerais da GNR, da Guarda Fiscal e da PSP; o diretor-geral da PJ; os diretores do SEF e do SIS; os responsáveis pelos sistemas de autoridade marítima e aeronáutica; e o secretário-geral do GNS³⁵². Ao longo da sua atividade, o GCS contou com a integração de vários representantes das FA, das Forças de Segurança, da magistratura e de diplomatas em funções de grande responsabilidade³⁵³. A natureza e composição do GCS preserva o âmbito nuclear da missão, então consagrada pela Lei n.º 20/87, de 12 de junho, e presentemente disposta no Artigo 21.º da LSI. Nestes termos, compete ao GCS assistir o SGSSI, de modo regular e permanente, no exercício das suas competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional. Entre outras incumbências, cabe ainda ao GCS estudar e propor políticas públicas de segurança interna, bem como formas de coordenação e esquemas de cooperação internacional das FSS³⁵⁴ (Artigo 22.º da LSI). A sofisticação do arquétipo iniciado pelo GNS redundaria, anos depois, no SSI, hoje uma estrutura sofisticada e com um leque amplo de competências no esquema da segurança interna, passando o GCS a ser uma das suas componentes.

³⁵² Refira-se que, depois de várias alterações, a Lei n.º 20/87, de 12 de junho, foi revogada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, presentemente na sua 10.ª versão.

³⁵³ A 27 de outubro de 1987, o coronel Sousa Vicente assumia as funções de secretário-geral do GCS. As melhorias introduzidas no funcionamento do GCS e seu secretariado permanente – especialmente através dos instrumentos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 61/88, de 27 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 51/96, de 16 de maio –, levaram à criação de um grupo de apoio técnico e do cargo de secretário-geral adjunto do GCS, por via do Decreto-Lei n.º 149/2001, de 7 de maio. *Ex vi* do Despacho n.º 7884/2002 (2.ª série), de 17 de abril, e do Despacho n.º 10492/2005 (2.ª série), de 11 de maio, o oficial da PSP, Paulo Jorge Valente Gomes, foi convidado a exercer o cargo de secretário-geral adjunto do GCS, funções que assegurou durante quase uma década. Entretanto, em 2003, tomava posse o tenente-general Leonel Jorge Silva Carvalho, do Exército, como secretário-geral do GCS (Despacho n.º 11818/2006 (2.ª série), de 2 de junho). Em 2008 e já na configuração da novel arquitetura do SSI, o juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Mário Mendes, é nomeado SGSSI (Despacho n.º 25752/2008, de 15 de outubro), então equiparado a secretário de Estado, numa valorização da função. Segue-se a nomeação de Paulo Manuel Pereira Lucas, oficial da PSP, como secretário-geral-adjunto do SSI, nos termos do Despacho n.º 29358/2008, de 14 de novembro. Em 2011, o então subintendente, Alexandre José Ferreira Alves Coimbra, foi nomeado chefe de gabinete do SSI (Despacho n.º 4553/2011, de 15 de março). No interlúdio entre 2011 e 2024, sucederam-se as nomeações do juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Antero Luís (Despacho n.º 3783/2011, de 28 de fevereiro); da procuradora-geral adjunta, Helena Fazenda (Despacho n.º 9928-B/2014, de 31 de julho); do embaixador Paulo Vizeu Pinheiro (Despacho n.º 8788/2021, de 6 de setembro); e da procuradora da República Patrícia Alexandra Ferreira Barão (Despacho n.º 15151/2024, de 27 de dezembro).

³⁵⁴ A título de exemplo, em 9 de fevereiro de 2023, o SGSSI e o diretor nacional do SEF assinaram um protocolo de cooperação, com vista a estabelecer gradualmente as capacidades do SSI nas seguintes áreas: ponto único de contacto para as fronteiras; unidade de coordenação na área policial interna e externa, para acautelar algumas áreas indispensáveis, como as medidas cautelares e matérias de segurança; gestão das bases de dados e sistemas de informação que contenham informação de natureza policial ou que o seu acesso se revele determinante para as FSS; implementação do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagens (ETIAS); e o ponto de contacto nacional para a FRONTEX (Comunicado do MAI, 2023b).

Similarmente, assistiu-se à integração progressiva de várias estruturas de coordenação dispersas entre as FSS no SSI e criaram-se os gabinetes coordenadores regionais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, entre outras medidas de robustecimento desta contextura angular. Como decorre do Artigo 11.º da LSI vigente, o SSI estrutura-se, em termos orgânicos, no GCS, no Secretário-Geral (SGSSI) e no Conselho Superior de Segurança Interna (CSSI). Observado o GCS, cuidemos, agora, de analisar resumidamente os demais constituintes do SSI.

Como consigna o Artigo 15.º da LSI, o SGSSI dispõe de competências concretas em matéria de coordenação, direção, controlo e comando operacional. No âmbito das atribuições de coordenação, cabe ao SGSSI, através dos respetivos dirigentes máximos das FSS, a concertação de medidas, planos ou operações entre as polícias e serviços; a articulação entre estas e outras entidades públicas ou privadas; e, por fim, a cooperação das FSS com os organismos congéneres internacionais ou estrangeiros. De igual modo, cabe-lhe a necessária articulação das FSS para desenvolver os planos de ação e as estratégias do ELSJ no território nacional. Em articulação com o SGSIRP, compete-lhe ainda estabelecer mecanismos adequados de cooperação institucional, com vista a garantir a partilha de informações, em observância dos regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado, além do cumprimento do princípio da disponibilidade no intercâmbio de informações com as estruturas de segurança dos EM da UE (Artigo 16.º da LSI). Na curvatura das competências de direção, cumpre ao SGSSI garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação das entidades que integram o SSI. Identicamente, incumbe-lhe assegurar o acesso aos sistemas e mecanismos de cooperação policial internacional por todas as entidades, de acordo com as suas necessidades e competências, através dos diferentes pontos de contacto nacionais. Paralelamente, o SGSSI é o ponto nacional de contacto permanente para situações de alerta e resposta rápidas às ameaças à segurança interna, no âmbito dos mecanismos da UE (Artigo 17.º da LSI). Note-se que, no âmbito das competências de controlo, compete ao SGSSI a articulação das FSS necessárias ao policiamento de eventos de dimensão internacional ou de outras operações planeadas de elevado risco ou ameaça, mediante determinação conjunta do MAI e do MJ. Em situações extraordinárias, determinadas pelo primeiro-ministro após comunicação fundamentada ao Presidente da República, envolvendo ataques terroristas ou acidentes graves e catástrofes que requeiram a intervenção combinada de diferentes FSS e, eventualmente, do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), estas são colocadas na dependência operacional do SGSSI, através dos seus dirigentes máximos (Artigo 18.º da LSI).

Finalmente, o CSSI, presidido pelo primeiro-ministro, funciona como um órgão interministerial de audição e consulta, em matéria de segurança interna. O CSSI envolve um

elenco alargado de governantes, desde os ministros de Estado e da Presidência ao MAI, MJ, MDN; dos presidentes das regiões autónomas ao SGSSI, Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SGSIRP), CEMGFA, comandantes-gerais e diretores-nacionais das FSS, presidente da ANEPC e coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), entre outras figuras de proa. A sua função principal é assistir o primeiro-ministro no uso das suas competências em matéria de segurança interna, particularmente na adoção das providências em situações de ameaça grave à segurança interna. Complementarmente, o CSSI emite apreciações relativas à definição das linhas gerais da política de segurança interna e sobre as bases gerais da organização, funcionamento, disciplina e competências das FSS, entre outras linhas estratégicas (*vide* Artigos 12.º e 13.º da LSI).

Terminamos com uma referência à Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT³⁵⁵), à qual compete a articulação e coordenação entre os pontos de contacto para as diversas áreas de intervenção, em matéria de terrorismo, no plano da cooperação internacional. Verificamos, em conclusão, que o SSI se assoma como a estrutura nevrálgica de coordenação, direção, controlo e comando operacional da atividade de segurança interna. Nesse campo, cabe-lhe ainda a difícil tarefa de assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal, nos termos da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto. Desde 2010, inúmeros eventos de grande magnitude foram sucessivamente confiados ao SSI. A título de exemplo, destacamos as Visitas Papais e as Jornadas Mundiais da Juventude 2023 (cf. Despacho n.º 5716/2010, 9 de fevereiro; Despacho n.º 13687/2016, de 3 de novembro; e o Despacho n.º 13443/2022, de 18 de novembro), várias cimeiras internacionais (Despacho n.º 4388/2010, 17 de fevereiro; e o Despacho n.º 7962/2020, 31 de julho), a coordenação nacional para a Avaliação Schengen a Portugal, em 2022-2023 (Despacho n.º 8571/2022, de 13 de julho), e outros.

2.3. A Gestão Integrada da Cooperação Policial Internacional

A sustentabilidade e a segurança dos Estados, quando inventariada com o ELSJ da UE e a debelação solidária dos fenómenos criminais organizados transnacionais, demanda o fortalecimento das sinergias e da cooperação recíproca para uma resposta eficaz e coordenada a nível nacional, europeu e internacional. Diligenciando atingir uma cooperação mais fina e

³⁵⁵ Órgão de coordenação e partilha de informações no âmbito do combate ao terrorismo, composto pelos secretários-gerais do SSI e do SIRP, os comandantes-gerais da GNR e da Polícia Marítima, os diretores nacionais da PSP e da PJ e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do SIS (Artigo 23.º da LSI). *Vide* Lei n.º 59/2015, de 24 de junho; Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto; Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (em cumprimento da Decisão 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de junho); e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro.

estruturada da rede dos OLMAI (e dos OLIMAI) e desta(s) com os demais oficiais de ligação policial nacionais – inclusive os afetos a outras polícias, serviços e ministérios (*e.g.*, PJ/MJ) –, e de forças estrangeiras acreditadas em Portugal, o PUC-CPI constitui-se como o centro responsável pela coordenação operacional da cooperação policial internacional. Este centro é responsável por garantir o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais; a receção, o processamento e a disseminação nacional de informação proveniente das autoridades policiais estrangeiras; e, por fim, a transferência de informação e a satisfação dos pedidos formulados.

Criado pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, e regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto³⁵⁶, o PUC-CPI opera na dependência direta do primeiro-ministro e sob a coordenação do SGSSI. A sua natureza orgânica é heterogénea e plural, na medida em que é constituído por polícias das diferentes FSS (GNR, PSP, SEF, PJ, Polícia Marítima e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ministérios (MAI, MJ, MDN e MF), bem como por um ponto de contacto permanente junto do Ministério Público para o exercício das competências exclusivas, de âmbito processual-penal³⁵⁷. Para o efeito, o PUC-CPI dispõe de serviços de apoio especializados nas áreas jurídica, administrativa, tradução e interpretação e tecnologias de informação e comunicações, operando ininterruptamente para garantir a tramitação dos pedidos de informação nacionais ou provenientes das autoridades policiais estrangeiras (SSI, 2022). Resultante de repetidas exortações europeias, o PUC-CPI é um balcão único e convergente, dotado de uma estrutura multimodal e transversal de agências, que materializa o protótipo europeu de intercâmbio e partilha integrada de informações entre os EM³⁵⁸ (Mendes, 2022).

Uma das novidades, ou melhor dizendo, instigações arrumadas pelo PUC-CPI foi reunir, sob uma gestão única e integrada, sete serviços, até então, dispersos por diferentes disposições policiais. Referimo-nos ao Gabinete Nacional SIRENE (GNS)³⁵⁹; ao GNI; à UNE; ao Gabinete para os Oficiais de Ligação (nacionais e estrangeiros) e para os Pontos de Contacto das Decisões *Prüm*; à coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA); e ao Gabinete

³⁵⁶ Entretanto, este normativo foi revogado e substituído pelo Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro; e pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 31 de janeiro).

³⁵⁷ Entre 2017 e 2024, o superintendente da PSP, Luís Alberto Serreira Pebre Pereira, coordenou o Gabinete de Gestão do PUC-CPI, assumindo responsabilidades pela unidade orgânica do GNS (Despacho n.º 1616/2023, de 1 de fevereiro). Através do Despacho n.º 11557/2024, de 1 de outubro, o intendente João Crisóstomo Ferreira Frias foi nomeado coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do PUC-CPI, da unidade orgânica do Gabinete para os Oficiais de Ligação e para os Pontos de Contacto das Decisões *Prüm*.

³⁵⁸ Cf. Capítulo V, Artigo 14.º da Diretiva (UE) 2023/977.

³⁵⁹ Este é considerado o maior sistema de informação da UE, sendo utilizado por 30 EM, bem como pela EUROPOL e a EUROJUST. O Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, aprovou a orgânica do serviço responsável pelo SIRENE (SSI, 2022).

de Informações de Passageiros³⁶⁰. Complementarmente, o PUC-CPI é a interface do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses na troca de informação prevista no n.º 2, do Artigo 4.º, da Decisão 2008/615/JAI, e do GNS, no sector da permutação de informações adicionais do SIS Schengen.

Mais proximamente, o Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, apresentou ao SSI um novo serviço: a UCFE³⁶¹. Nos termos das jurisdições conferidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, esta Unidade possui especiais responsabilidades de coordenação da atuação das FSS entre si e com outros países, em matéria de circulação de pessoas, de retorno e controlo de pessoas na fronteira, e daquelas com o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), e a AIMA. Funcionando na dependência e sob coordenação do SGSSI³⁶², compete à UCFE estudar, planear e gerir as bases de dados e sistemas de informação em matéria de fronteiras e estrangeiros que contenham informação de natureza policial e cooperação internacional, entre muitos outros encargos. Nesse sentido, cabe-lhe a atribuição e definição dos acessos à informação disponível. A interoperabilidade destas plataformas colaborativas revigora a interação e a eficácia no combate ao COT. A integração dos vários sistemas de informação, de larga escala, no SSI conferiu-lhe maior vigor e amplitude no plano da cooperação policial internacional. A centralização das bases de dados na UCFE do SSI reúne, nomeadamente, o Sistema Eletrónico de Consulta às Medidas Cautelares; a indicação de documentos, alertas e registo de decisões judiciais; o Sistema Nacional de Vistos de fronteira; o Sistema de consultas de segurança; o Sistema de Informação de Boletins de Alojamento (SIBA); o Sistema de Controlo de Fronteiras – Passagem Automática e Segura de Saídas e Entradas (PASSE), que encerra o Sistema de Reconhecimento Automático de Passageiros Identificados Documentalmente (RAPID) e o Sistema *Mobile* de controlo de fronteira e fiscalização de estrangeiros. Comporta, identicamente, as componentes técnicas nacionais do Sistema de Entrada/Saída (SES); do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS); do Sistema de Informação Schengen (SIS II); do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS); do Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (APIS); do *European Asylum Dactyloscopy Database* (EURODAC); do *European Criminal Records Information System - Third Country Nationals*

³⁶⁰ Nos termos do Artigo 12.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, cuja alteração mais recente foi inserida pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro.

³⁶¹ A orgânica do UCFE do SSI foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 outubro, contemplando um gabinete de coordenação e gestão integrada de fronteiras; um gabinete de articulação externa; um gabinete de projetos, estudos e planeamento; um gabinete de medidas cautelares e de segurança; um gabinete de sistemas de informação; um gabinete nacional ETIAS; e de serviços de apoio jurídico, administrativo e de tradução.

³⁶² Em 2024, o superintendente Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura foi nomeado coordenador-geral da recém-criada UCFE do SSI (Despacho n.º 6693/2024, de 14 de junho).

(ECRIS-TCN); do *sistema Intranet False and Authentic Documents Online* (iFADO); da *National Uniform Interface* (NUI); e da rede de interligação entre os sistemas centrais europeus e os sistemas nacionais correspondentes. Os acessos à informação integrante nos suprarreferidos sistemas partilhados revestem, assim, uma enorme acuidade para o trabalho desenvolvido pelos oficiais de ligação – leia-se, OLMAI e OLIMAI –, e demais peritos acoplados na estrutura diplomática portuguesa (informação verbal³⁶³).

Urge explicitar algumas particularidades do anteriormente aludido Gabinete para os Oficiais de Ligação e os Pontos de Contacto das Decisões *Prüm*. Circunscreva-se que, também nesta dominação e até à presente data, a PSP assume um protagonismo na implementação deste mecanismo de coordenação sistémica da cooperação internacional, designadamente através do empenhamento de oficiais da PSP na coordenação deste gabinete. Conceituando a rede dos oficiais de ligação como instrumental, perante o incremento e intensidade das relações entre Portugal e os EM e/ou terceiros convencionados, o PUC-CPI conta com os OLMAI na promoção e agilização dos processos colaborativos, nomeadamente através da prestação de assistência técnico-policial e informacional. Para esse propósito concorrem os termos do Artigo 47.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS), assinada a 19 de junho de 1990, que preceitua a faculdade dos EM poderem efetivar acordos bilaterais que conjeturem o destacamento, por um período determinado ou indeterminado, de oficiais de ligação de um EM para as autoridades policiais de outro EM, com a finalidade de aconselhar e auxiliar, observando a conformidade dos procedimentos. Esta colaboração assume, frequentemente, a forma de permuta de informações³⁶⁴, tendo por apanágio o imediatismo na prevenção, no combate ao crime e na aplicação da lei. Por outra linha, a articulação cooperativa pode concretizar-se, também, através da execução de pedidos de auxílio policial e judiciário mútuo, em matéria penal, ou ainda pelas tarefas desempenhadas na vigia das fronteiras externas. Nestes meandros, os OLMAI são os interlocutores adequados a acelerar a disponibilização de informações e a

³⁶³ Comunicação apresentada por Pedro Rato, no “Ciclo de Conferências SEF”, em 28 de setembro de 2023. Segundo este especialista, não obstante as atribuições legais de representação internacional recentemente cometidas à UCFE do SSI, persistem muitas indefinições quanto à participação nacional na rede europeia de agentes de ligação de imigração, consignada no Regulamento (UE) 2019/1240, de 20 de junho, ou mesmo junto das instituições internacionais e agências europeias com competências em matéria de fronteiras e retorno, nomeadamente a eu-LISA e FRONTEX.

³⁶⁴ Em observância do ‘Manual de Intercâmbio de Informações entre as Autoridades Policiais’, disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5825-2020-INIT/pt/pdf>, consultado em 27 de julho de 2022. O manual visa informar e simplificar a cooperação prática diária entre as díspares autoridades dos EM envolvidas na permutação de informações policiais, a nível nacional e internacional, auxiliar objetivos de formação e afiançar que sejam tomadas decisões mais bem informadas, em caso de permuta de informações transfronteiriças. Contém uma síntese de todos os sistemas, bases jurídicas e instrumentos de troca de informações da UE ao serviço das autoridades policiais dos EM.

facilitar o cumprimento dos pedidos recebidos, articulando-se, por intermédio do PUC-CPI, com o EM impetrante. Aclare-se, pois, que o intercâmbio de informação operacional é concertado pelo PUC-CPI, enquanto órgão central responsável pela coordenação da cooperação internacional. Os OLMAI, por seu turno, prestam a assistência devida aos EM, mas sempre em subordinação funcional ao PUC-CPI³⁶⁵. Depreende-se, uma vez mais, que este intercâmbio de informações carece de uma sólida base de confiança e credibilidade entre as partes, a par de uma constante capacidade adaptativa e negocial – *i.e.*, flexível, autónoma, discreta, coerente e independente –, que potencie um tratamento de reciprocidade diplomática nos fluxos informacionais. Estas competências negociais facilitam a persuasão e a superação de burocracia ou de eventuais divergências de interesses, ideologias ou outras motivações, normas específicas de tratamento de dados ou políticas governamentais. Não menos importante, a proximidade rebate o sentimento de competição entre oficiais de ligação, forças policiais, agências e Estados intervenientes num ecossistema multinível, complexo e em mutação (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019). A partilha formal e informal da informação deve ser bidirecional e interdependente, ou seja, com benefícios equitativos para as partes envolvidas (Lemieux, 2015). É justamente neste domínio que os OLMAI assumem especial primazia, *ex vi* da grande interatividade e majoração de empatia entre os pontos de contacto dos EM.

Ainda no que respeita aos oficiais de ligação policial e ao recente reforço de competências decorrentes da reestruturação do sistema nacional de controlo fronteiriço, o SGSSI defendeu a reformulação do modelo preconizado pelo Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio. Nessa conformidade, o embaixador Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro propôs a introdução de um “oficial de ligação de segurança interna”, nomeado de entre oficiais da GNR, oficiais de polícia da PSP e polícias da PJ. Segundo o SGSSI, esta nova figura conferiria maior coerência à atuação superveniente do SSI ao nível da cooperação internacional, operacionalizada pelo PUC-CPI, UCFE, GNI, UNE, SIRENE e Gabinete para os Oficiais de Ligação e os Pontos de Contacto das Decisões *Prüm*. O “oficial de ligação de segurança interna”

³⁶⁵ É importante aditar que a citada Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, introduziu alterações à LSI e à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), reafirmando o PUC-CPI como o eixo responsável pela cooperação policial internacional e, entre outras atribuições, pela coordenação dos oficiais de ligação, nacionais e estrangeiros. De facto, este novíssimo ato legislativo parece arrebatar a gestão dos OLMAI e OLIMAI do foro da SGMAI, coadunando-a no PUC-CPI. Recorde-se que, em termos de hierarquia, a Lei e o Decreto-Lei possuem o mesmo valor na ordem jurídica portuguesa. Muito embora a jurisprudência portuguesa dite que, em caso de conflito entre atos legislativos de igual valor, prevalece, entre eles, o que for mais recente ou o que contiver uma regra que, por ser mais específica, se adequa melhor ao caso concreto, a nomeação e gestão funcional da rede dos OLMAI e OLIMAI tem sido operada à luz do vetusto Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

proposto teria um mandato tripartido (política externa, segurança interna e justiça), interministerial (MNE, MAI e MJ) e interagências (GNR, PSP e PJ), abrangendo as funções de imigração. De acordo com a visão do mesmo interlocutor, este novel protagonista da cooperação policial internacional substituiria o OLMAI junto da rede diplomática nacional e estabeleceria novos canais (seguros) de comunicação e informação. Note-se que a criação do “oficial de ligação de segurança interna” significaria a tutela efetiva dos oficiais de ligação policial por parte do SSI, retirando-os do foro da SGMAI, devidamente enquadrados no que Vizeu Pinheiro designou de “ecossistema de segurança interna”. Segundo o diplomata, este modelo alargado do tipo *homeland security system* potenciaria a interoperabilidade entre o Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), ANEPC, FA, FSS, GNCS, ANSR, SIS e SIED (SIRP) e outras entidades de relevância securitária (informação verbal³⁶⁶).

Como conclusão, retira-se que o SSI, muito embora tenha acomodado novas e amplas competências, ainda não atingiu a necessária extensão de laboração e capacidade operacional. Assim, é fundamental que funcione efetivamente como o único canal de permutação de informações com os interlocutores internacionais relativamente a estas matérias. Entendemos que deverá alargar a sua esfera de influência na articulação entre a cooperação policial internacional e a cooperação judiciária internacional em matéria penal³⁶⁷, potenciando uma convergência entre as duas dimensões que proporcione uma maior proficiência do sistema (Rodrigues, 2019). A dupla tutela – SGMAI e SSI – dos OLMAI introduz ruído e tensão na gestão operacional da cooperação internacional e deve ser revista, com urgência. Tratando-se de um processo sensível e que envolve muitas oposições aos decisores políticos dos diferentes ministérios e instituições policiais envolvidas, numa lógica de prevalência concorrencial e corporativista em relação aos outros atores da segurança interna, afigura-se-nos um desiderato ainda em construção e afinação, sem embargo da crescente sustentação normativa vigente. A reformulação do SSI como “agência de segurança nacional”, endossada por Vizeu Pinheiro, tem conquistado uma adesão e expressão crescente.

³⁶⁶ Informação verbal apresentada por Vizeu Pinheiro numa palestra enquadrada no VI CDEP, a 5 de abril de 2024.

³⁶⁷ Vide Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, que aprova a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal. A redação atual deste normativo resulta das alterações introduzidas pela Lei n.º 87/2021, de 15 de dezembro; Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro; Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto; Lei n.º 48/2003, de 22 de agosto; e Lei n.º 104/2001, de 25 de agosto.

2.4. A Lusofonia como Catalisador da Cooperação

Na explicação dos trilhos da organização internacional e da sua estreita correlação com o contestado tema da segurança, discorreremos seguidamente sobre as particularidades das principais FSS tuteladas pela Administração Interna portuguesa nas interações cooperativas com o mundo lusófono. Maiormente enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, a participação das FSS do MAI nos processos da cooperação internacional desenvolveu-se, de modo privilegiado, através da multidimensionalidade da CTP. Fortemente valorada pela comunidade internacional e pelos países da lusofonia, a CTP providenciada pelas polícias do MAI foi recorrentemente invocada em variada documentação estratégica internacional, comunitária e nacional, com particular incidência nos primórdios do século XXI³⁶⁸.

Atravessando situações de instabilidade, fragilidade ou de restauração da normalidade, muitos dos Estados africanos independentes que faziam parte das ex-colónias ultramarinas nutriam a necessidade de reformar os sectores da segurança interna, económicos e outros, tendo por finalidade primordial criar condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável. Porém, tais propósitos somente se concretizariam com o apoio estruturante de instituições de segurança estáveis, eficazes e responsabilizáveis. Os laços históricos mantidos com Portugal permitiram a exploração natural de uma relação de proximidade e de estreita interação entre aquelas geografias africanas com a Europa. A língua comum facilitava o diálogo, a partilha de informações e a formação conjunta, promovendo uma resposta mais coordenada e útil. A opção, então, passou pelo recurso a vários instrumentos programáticos no aro das relações bilaterais e multilaterais convencionadas ao nível do sistema internacional para desenvolver uma requalificação personalizada, casuística e solidária, adequada a empoderar aqueles países soberanos de acordo com os respetivos quadros de necessidades e prioridades internas (Fernandes, 2024b). A lusofonia foi o “motivo condutor” da cooperação policial internacional.

Segundo Paulo Caldas, a CTP com a África lusófona evidenciou-se a partir de 2005, com Moçambique e São Tomé e Príncipe; em 2006, com Angola e Cabo Verde; e em 2008, com a Guiné-Bissau (informação verbal³⁶⁹). Visando a capacitação e reorganização dos diferentes SSI dos “países amigos” africanos, Portugal, paralelamente à celebração dos acordos

³⁶⁸ Recorde-se, exemplificativamente, documentos enformadores como a ‘Declaração do Milénio das NU’, adotada através da Resolução da Assembleia Geral das NU, de 8 de setembro de 2000 (A/RES/55/22), por ocasião da Cimeira do Milénio, em Nova Iorque, de 6 a 8 de setembro de 2000; ‘Uma Estratégia da EU para África: rumo a uma Parceria Estratégica’; e ‘Uma Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa e a Estratégia Nacional sobre Segurança e Desenvolvimento’.

³⁶⁹ Informação verbal apresentada por Paulo Caldas, na entrevista (não gravada), de 22 de fevereiro de 2022.

bilaterais de cooperação policial com os PALOP, promoveu inúmeros projetos de ampla dimensão e dotados de orçamentos significativos, cofinanciados por organismos do MNE e do MAI, em favor do desenvolvimento e modernização dos países beneficiários. Prosseguindo, entre outros propósitos, a promoção do “princípio da atenção especial a África”, a CTP mirava a racionalização de meios, a eficiência e a eficácia da ajuda europeia. Nessa concordância, as ações de assessoria e formação, inscritas nos diversos programas de CTP visavam esmerar a atuação das FSS dos países beneficiários – alinhando-a, sempre que possível, com os valores democráticos, humanistas e europeístas –, e capacitar a sua reestruturação através do auxílio à realização de reformas estruturantes. Considerando a priorização das necessidades apresentadas com detalhe pelos países beneficiários, as teses da apropriação e da sustentabilidade, por exemplo, ao nível da formação pedagógica de formadores, desenvolveram-se através do envolvimento direto dos países legatários em todas as fases dos programas de CTP, *i.e.*, desde a conceção até à sua operacionalização concreta. A CTP é o corolário de um processo dinâmico e interativo, acordado na compreensão ajustada das reais necessidades dos países beneficiários e das potencialidades das forças policiais portuguesas afetas à sua execução. Por regra, a cooperação é prestada no âmbito estritamente técnico e na dimensão policial solicitada pelo Estado beneficiário, sem imposições unilaterais e respeitando a todo o tempo os limites definidos (Caldas, 2006). A estratégia inicial de capacitação dos quadros policiais dos países africanos beneficiários, em diversas especialidades, foi reforçada com a valorização da formação de formadores em Portugal – por via das várias academias e institutos das FSS – e diretamente nos territórios usufruidores, através da externalização de formadores técnico-policiais. A partir de uma formação-base robusta, os peritos técnico-policiais oriundos dos vários países da lusofonia foram mobilizados na multiplicação de ações formativas sob a monitorização de um conjunto mais reduzido de formadores portugueses. Definindo os padrões de qualidade da formação, o MAI, sobretudo a partir de 2010, investiu na formação pedagógica e técnica de formadores para as diferentes especialidades e áreas policiais, de modo a abonar a prossecução, sustentabilidade e acomodação das forças policiais dos Estados africanos beneficiários no domínio da formação e especialização, complementando-as com ações de assessoria ao nível das diferentes estruturas de decisão (Caldas, 2006). O trabalho de proximidade e a confiança alcançada entre os interlocutores africanos e portugueses permitiu desenvolver outras formas de colaboração, expandindo a cooperação de âmbito eminentemente formativo e técnico aos planos de assessoria jurídico-legal e à implementação de oficiais de ligação policial em diferentes latitudes africanas. O estreitamento das relações externas entre Portugal e os diferentes países da lusofonia catalisou a rede de OLMAI, consolidando-a junto

do sistema diplomático nacional. Enquanto agentes de cooperação internacional do MAI, os peritos policiais projetados pela GNR, PSP e SEF constituem figurinos preeminentes da política externa, concorrendo para a correspondência dos compromissos acertados com a UE, com outros países e organismos internacionais (Fernandes, 2022c, 2024a, 2024b e 2024c).

3. A Precedência da PSP na Cooperação Internacional

Estimada como o corpo policial mais antigo de Portugal³⁷⁰, a PSP é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público, *i.e.*, de índole civil, cuja missão é assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da CRP e da lei. Sucessora do Corpo de Polícia Civil (1867) e, por conseguinte, da Polícia Cívica de Lisboa (1910), a PSP atua na dependência do membro do Governo responsável pela área da administração interna, prosseguindo, em situações de normalidade institucional, as atribuições decursivas da legislação de segurança interna.

Nos termos da lei e dos compromissos decursivos de acordos, tratados e convenções internacionais, julgamos relevante evidenciar a essencialidade da participação da PSP na execução da política externa, designadamente em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias no âmbito policial; em missões de cooperação policial internacional, no âmbito da UE; e assim como na representação do País em organismos e instituições internacionais³⁷¹. Realce-se, igualmente, a incumbência exclusiva de asseverar o ponto de contacto permanente para o intercâmbio internacional de informações, relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, que, em 2023, assinalou duas décadas de atividade³⁷².

A reestruturação do sistema português do controlo de fronteiras operada no último quartel de 2023, apresentou à PSP novas atribuições de superintendência do controlo fronteiriço de pessoas e bens no território nacional. Neste campo, a PSP ficou incumbida da vigilância e fiscalização das fronteiras aeroportuárias – o maior canal de entrada de “pessoas em movimento” –, assim como da circulação de pessoas naqueles postos de fronteira. Supletivamente, esta polícia ficou responsável pela atribuição de vistos na fronteira e nas suas

³⁷⁰ Alguns autores teorizam que a PSP descende de um primeiro corpo proto policial criado por D. Fernando I, conhecido como os “Quadrilheiros” (1383). Mais distanciadas de retóricas institucionais, outras correntes defendem que a PSP, enquanto organização policial estruturada, de âmbito nacional e com um comando único e centralizado, apenas se materializou em 1935, com a efetiva instalação do comando-geral da PSP, fixada pelo Decreto-Lei n.º 25338, de 16 de maio (Rodrigues, 2014; Guerra, 2024).

³⁷¹ Conforme resulta dos Artigos 1.º e 2.º, conjugados com a alínea o), do n.º 2, do Artigo 3.º da LOPSP.

³⁷² Nos termos da alínea d), do n.º 3.º, do Artigo 3.º da LOPSP.

áreas de jurisdição; execução das decisões de afastamento coercivo, das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros e dos processos de readmissão, a concretizar por via aérea. Para além disso, foi encarregue da realização de controlos móveis e operações conjuntas com FSS congéneres, nacionais ou estrangeiras; da gestão dos centros de instalação temporária e dos espaços análogos nas suas áreas de jurisdição; e da implementação de uma estrutura especializada em fronteiras aéreas, designada por Unidade Orgânica de Segurança Aeroportuária e Controlo Fronteiriço³⁷³. Nos termos da Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto, a PSP passou ainda a garantir a segurança de pessoas e bens, o patrulhamento, a manutenção da ordem pública e a resolução de incidentes tático-policiais nos terminais de cruzeiro integrados na fronteira marítima e localizados na sua área de jurisdição.

A 3 de junho de 2024, o Conselho de Ministros aprovou o ‘Plano de Ação para as Migrações’, estruturado em quatro eixos de atuação: a) imigração regulada; b) atração de talento estrangeiro; c) integração humana; e d) reorganização institucional. Entre o conjunto de medidas priorizadas, o XXIV Governo Constitucional propôs-se a rever a arquitetura institucional das políticas migratórias e, nesse âmbito, a criar uma estrutura nacional de estrangeiros e fronteiras no seio da PSP³⁷⁴, atribuindo-lhe as competências do controlo de fronteiras, de retorno e de fiscalização em território nacional³⁷⁵ (Presidência do Conselho de Ministros, 2024, p. 21; Conselho de Ministros, 2024). Certificamos, deste modo, a ascensão de um novo padrão de controlo fronteiriço e migratório, no qual a PSP desenvolve um protagonismo preeminente.

³⁷³ Cf. n.º 2, do Artigo 3.º e o Artigo 18.º da LOPSP, na redação dada pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro. A atuação da PSP neste domínio remonta a 1974, quando o comando-geral da PSP, *ex vi* do Decreto-Lei n.º 215/74, de 22 de maio, acolheu, pela primeira vez, a centralização de atribuições de estrangeiros e fronteiras, incluindo a emissão de passaportes para estrangeiros e de pareceres sobre pedidos de concessão de vistos para entrada no país. À data, tal resolução deveu-se à falta de vocação da PJ para o controlo de estrangeiros, missão esta que tinha recebido provisoriamente à luz do Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de abril. Então e para cumprir essa nova missão, foi criada a Direção de Serviço de Estrangeiros (DSE) na PSP, conforme Decreto-Lei n.º 651/74, de 22 de novembro. Através do Decreto-Lei n.º 494-A/76, de 23 de junho, o serviço foi reestruturado, saindo da alçada da PSP e passando a ficar diretamente dependente do MAI. Quase cinco décadas depois, a PSP volta a ter responsabilidades no controlo fronteiriço e em estrangeiros.

³⁷⁴ Esta estrutura, concebida para robustecer o controlo das fronteiras aéreas e de fiscalização da permanência de estrangeiros em território nacional, foi inicialmente designada de Unidade de Estrangeiros e Fronteiras (UEF), evoluindo posteriormente para Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras (UNEF). Depois de um período de contestação e indefinição política quanto a esta matéria, o qual passou inclusivamente pela rejeição formal da unidade pela Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a UNEF foi finalmente criada no seio da PSP, nos termos da Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho (Agência LUSA, 2024b).

³⁷⁵ Note-se que, com exceção dos processos de retorno, esta transformação não implicava, *ab initio*, a transferência de competências administrativas de regularização da AIMA para a PSP, nem tão-pouco prejudica as competências em fronteiras marítimas e terrestres da GNR. Porém, envolve o apoio e articulação da PJ e o aprofundamento da articulação com as competências de coordenação exercidas pela UCFE do SSI. A sofisticação do paradigma atribuiu à PSP competências em matéria do regime de afastamento e retorno de pessoas que estejam em situação ilegal em território nacional (Conselho de Ministros, 2024).

Para efetivar as jurisdições de colaboração na desenvolvimento da política externa, o pessoal com funções policiais desta força de segurança pode, nos termos legalmente estabelecidos, ser nomeado em comissão de serviço para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e ajustes assumidos no âmbito da cooperação internacional³⁷⁶. A arquitetura programática da política externa portuguesa, cujas grandes linhas já foram esboçadas, delimitam e direcionam toda a atividade de cooperação policial internacional. O mesmo se verifica, analogamente, com toda a ação prosseguida pelos diversos sectores da administração pública portuguesa no plano internacional. Num mundo em crescente instabilidade e interligação, a criação e a manutenção de condições de paz, segurança e estabilidade política e social são prioridades estratégicas da política externa (Baylis, Smith, & Owens, 2020). É no âmbito da participação na execução destas prioridades que também a CTP cresce e interatua no teatro mundial (Gomes, 2016).

A cooperação internacional constitui, desde sempre, uma das precedências do Estado português e, bem assim, do palmarés das suas instituições, com ênfase peculiar na PSP. Num curto exercício retrospectivo, reafirmamos o papel ímpar da PSP como a única organização policial nacional que esteve efetivamente presente em todas as províncias ultramarinas. Em resultado disso, a PSP possui um património indissipável da sua cultura, organização e modelo de administração nas polícias contemporâneas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Macau³⁷⁷ e Timor-Leste (Gomes, 2016). Daí que não constitua surpresa o vanguardismo da PSP na expedição de Companhias Móveis para os teatros de operações ultramarinos, sobretudo para Angola e Moçambique. Face a estas evidências históricas, certifica-se o papel excecionalmente ativo desta polícia, de cariz civil, na exportação da segurança para outras regiões e países, promovendo, ainda que indiretamente, a estabilidade, o desenvolvimento humano e o crescimento económico. Muitas têm sido as operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias em que a PSP tem dado, pioneiramente e em nome de Portugal, o seu contributo numa clara assunção da política nacional de exportação da segurança para a cena internacional (Guedes & Elias, 2010; Elias, 2011, 2012 e 2013; Baylis, Smith, & Owens, 2020).

A inédita projeção de 158 polícias da PSP, em março de 1992, para o tenso e inusitado cenário da ex-Jugoslávia, numa operação de apoio à paz, através da Força de Proteção das NU (UNPROFOR) – a componente de polícia das NU –, é prova irrefutável desse argumento de

³⁷⁶ Vide n.º 2, do Artigo 14.º, da LOPSP.

³⁷⁷ Exemplo flagrante do importante legado da PSP além-fronteiras é a perseverança e designação atual do Corpo de PSP de Macau, fundado em 14 de março de 1691.

soft power e da opção policêntrica de atuação adotada pelo Estado português³⁷⁸ (Guedes & Elias, 2010). Desde então, a experiência vanguardista da PSP, na matriz civil da cooperação policial internacional coeva, consentiu a consolidação de uma agnição profunda das suas dinâmicas, carestias, preceitos e conhecimento técnico-policial de substancial essência³⁷⁹ (Fortes, 2015; Torres, 2019). De modo a preparar os quadros de pessoal selecionados para estas missões, a PSP desenvolveu um curso de formação comum para missões internacionais em regime *b-Learning*, com uma carga horária de 76 horas, de modo a proporcionar um suporte técnico-funcional uniforme e universal.

No tocante à participação da PSP em missões de cooperação no âmbito das NU, os dados publicitados na sua página institucional enumeram as seguintes: MINURSO – Referendo no Saara Ocidental; MINUSCA – Missão Multidimensional Integrada na República Centro-Africana; MINUSTAH – Estabilização do Haiti; MINUSJUSTH – Apoio à Justiça ao Haiti; UNAMA – Assistência no Afeganistão; UNIOGBIS – Gabinete Integrado para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau; UNMC – Colômbia (alterada para a UNVMC – Missão de Verificação na Colômbia); UNMISS – Manutenção de Paz no Sudão do Sul; e, por fim, a UNMIT – Manutenção de Paz em Timor-Leste (PSP, 2023c). Segundo a mesma fonte e no âmbito da UE, a polícia portuguesa mobilizou cerca de 1195 polícias para múltiplos teatros de operações³⁸⁰.

Entre as inúmeras missões de cooperação internacional figuram a EUCAP SAHEL Mali; EUCAP SAHEL Níger; EULEX – Kosovo; EUMM – Geórgia; EUPM – Bósnia; EUPOL – RD Congo; EUPOL/COPPS – Palestina; MAPE – Albânia; MINUGUA – Guatemala; MINURCA – Chade e RCA; MINURCAT – Chade e RCA; MINURSO – Saara Ocidental; MINUSCA – RCA; MINUSTAH/MINUJUST – Haiti; MONUC – RD Congo; ONU/DPO/OTOLSI/PD, ONUMOZ – Moçambique; OSCE – Croácia; OSCE – Kosovo;

³⁷⁸ O desempenho da PSP recebeu os maiores elogios das NU, o que levou o Governo português a determinar à PSP a seleção e envio de profissionais de polícia qualificados para integrar missões internacionais das NU, da OSCE, da UEO e, desde 2003, da UE, com a participação na EUPM, na Bósnia-Herzegovina, tendo sido esta a primeira participação da PSP em missões de Gestão Civil de Crises da UE (*Security Magazine*, 2023). Muitos polícias da PSP estiveram em posições preeminentes, no quadro da componente policial da UNPROFOR, salientando-se o comando dos sectores norte e sul da Krajina, a chefia das operações no quartel-general da missão em Zagreb, a posição de segundo-comandante da Região de Tuzla, de comandante distrital de Goradze, de comandante do distrito de Bjelijina e, por último, de comandante do distrito de Prijedor (Guedes & Elias, 2010).

³⁷⁹ No quadro da capacitação institucional, o departamento de formação da PSP ministrou inúmeras ações de formação e assessorias decorrentes de Programas de CTP, junto dos PALOP e em vários domínios da sua competência. Ainda no contexto da cooperação multilateral, a PSP coopera com os polícias congêneres de países terceiros em projetos financiados por fundos europeus, como o Instrumento de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informação da CE (TAIEX), que permite a realização de visitas de estudo, missões de peritos e ações de formação. Tal-qualmente, recebe e ministra formação especializada no circuito da CEPOL.

³⁸⁰ 217 oficiais (14 dos quais femininos), 481 chefes (sendo 48 do género feminino) e 497 agentes (entre os quais 32 eram femininos).

UEO/Mostar – Bósnia-Herzegovina; UNAMA – Afeganistão; UNAMET – Timor-Leste; UNAMID – Sudão/Darfur; UNIOGBIS – Guiné-Bissau; UNIOSIL – Serra Leoa; UNM – Colômbia; UNMIBH – Bósnia-Herzegovina; UNMIK – Kosovo; UNMISSET – Timor-Leste; UNMISS – Sudão Sul; UNMIT – Timor-Leste; UNOTIL – Timor-Leste; UNPROFOR – Croácia e Bósnia-Herzegovina; e a UNTAET – Timor-Leste. Ainda neste círculo cooperativo, a PSP participou na EUPOL COPPS – Gabinete de Coordenação para Apoio Policial à Palestina; na EUMM Georgia – Monitorização na Geórgia; na EUCAP Sahel Mali – Apoio à Reforma das Forças Segurança do Mali; na EUCAP Sahel Níger – Apoio à Reforma das Forças Segurança do Níger; e na EULEX Kosovo – Apoio à Sustentabilidade do Estado de Direito do Kosovo (PSP, 2023c). Para além do extenso elenco apresentado, verifica-se uma representatividade crescente da PSP nas operações de gestão integrada das fronteiras europeias junto da FRONTEX, tendo participado, entre 2014 e 2017, com cerca de 50 polícias em várias ações policiais desenvolvidas na Bulgária, Croácia, Espanha, Grécia, Hungria, Itália e Macedónia. Em 2018, a intensificação da exportação de segurança resultou no empenhamento de 149 polícias da PSP. Este movimento evolutivo consagra a aposta portuguesa na exportação externa de segurança, de dimensão não-militar. Nos últimos trinta anos, a PSP mobilizou um total de 1287 profissionais em diferentes teatros de operações internacionais (Guedes & Elias, 2010; XXIII Governo, 2022; PSP, 2023a; *Security Magazine*, 2023).

Ao nível da representação nacional em organismos internacionais, podemos aludir, a título exemplificativo, ao prestigiante envolvimento de polícias da PSP em organismos do Conselho da Europa³⁸¹, na EUROPOL, CEPOL e INTERPOL (Torres, 2019). Para além das organizações e contexturas internacionais citadas, a PSP é um parceiro empreendedor ligado a várias redes europeias, como a ATLAS³⁸², a AIRPOL Europa³⁸³ e a RAILPOL³⁸⁴.

³⁸¹ Tal é o caso do superintendente-chefe Paulo Jorge Valente Gomes que integra o *Programme Officer da Sport Division, Children's Rights and Sport Values Department, Directorate of Anti-Discrimination, Directorate General of Democracy and Human Dignity* – Representação Permanente de Portugal no Conselho da Europa (Despacho n.º 14810/2022, de 29 de dezembro).

³⁸² A Rede ATLAS decorre da necessidade da União em combater o terrorismo, assumindo, por isso, uma estrutura multinacional, devidamente capacitada (Silva, 2018-2019). Trata-se de uma plataforma de partilha de informações e conhecimentos que objetiva melhorar a cooperação policial entre as Unidades Especiais de Intervenção (UEI) dos EM da UE (Gonçalves, 2011).

³⁸³ Acrónimo de uma rede de aplicação da lei no sector da aviação europeia, a AIRPOL (*AIR POLice*) Europa foi criada para fomentar sinergias entre as unidades policiais e guarda de fronteiras, dedicada ao policiamento aeroportuário, a segurança da aviação civil e a segurança de fronteiras aeroportuárias, sem prejuízo das competências da FRONTEX.

³⁸⁴ Por sua vez, a RAILPOL (*RAILway POLice*) é uma associação internacional de organizações policiais governamentais responsáveis pelo policiamento dos caminhos-de-ferro na Europa. Os seus objetivos são reforçar e intensificar a cooperação internacional da polícia ferroviária, prevenir ameaças, garantir a eficácia das medidas contra a criminalidade transfronteiriça e ser a ligação entre a polícia e o sector ferroviário.

Paralelamente e desde 2012, a PSP tem mobilizado e acolhido polícias em ações recíprocas de patrulhamento transfronteiriço³⁸⁵, ao abrigo dos acordos de cooperação em matéria policial e aduaneira, celebrados com o *Cuerpo Nacional de Policía*³⁸⁶, com a *Polizia di Stato* italiana e com a *Police Nationale Française*, comumente apeladas de “Comissarias” europeias. Este tipo de policiamento transfronteiriço tem-se revelado um bem-sucedido instrumento colaborativo junto das comunidades estrangeiras, objeto da sua intervenção (Agência LUSA, 2019a; PSP, 2023b; SSI, 2023). Nesta consequência, a PSP aderiu ao Projeto Europeu de Patrulhas Conjuntas, protocolado no quadro das previsões do Artigo 17.º da Decisão *Prüm* e integrado na parte nacional do Fundo de Segurança Interna do Ministério do Interior francês. Custeando as atividades das patrulhas conjuntas e de intercâmbio operacional para o triénio 2022-2025, o Projeto conta com a *Gendarmerie Nationale*, *Police Nationale* e a Prefeitura de Polícia de Paris, a *Guardia Civil* espanhola, a *Polizia di Stato* italiana e a Polícia Nacional da Croácia (Comunicado do MAI, 2022b; SSI, 2023). Ainda no contexto da colaboração mantida com França³⁸⁷, destaca-se o trabalho de proximidade dos OLMAI junto da Rede de Oficiais de Ligação em França (*RESÓPOLIS*), em matéria de CTP, com especial enfoque na partilha de informações³⁸⁸. “(...) Os mecanismos de cooperação bilateral não deixam de alguma maneira de complementar a ação desenvolvida no quadro global da UE, e

³⁸⁵ Na vertente europeia, a intensificação da cooperação policial bilateral entre os EM fomentou a organização de patrulhas comuns e outras formas de intervenção conjunta para prevenir ameaças à segurança e para manter a ordem públicas, nos termos do Artigo 17.º da Decisão 2008/615/JAI, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiriça e, em particular, no domínio do terrorismo e da criminalidade transfronteiras (Silva, 2018).

³⁸⁶ Decreto n.º 13/2007, de 13 de julho (aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora, em 19 de novembro de 2005) e a Portaria n.º 1354/2008, de 27 de novembro (regula o funcionamento dos centros de cooperação policial e aduaneira); bem como o Memorando de Cooperação entre a PSP da República Portuguesa e o Corpo Nacional de Polícia do Reino de Espanha, de 12 de dezembro de 2013.

³⁸⁷ A cooperação franco-portuguesa, de âmbito policial, exerce-se, fundamentalmente, através das redes institucionais de cooperação policial internacional. A troca de informações através da INTERPOL, do dispositivo Schengen e da EUROPOL concretiza-se, igualmente, por via de acordos bilaterais. A França e Portugal, através do MAI e do MJ, celebraram um acordo de cooperação sobre segurança interna, visando a realização conjunta de seminários, de ações de formação e estudos comparativos, a elaboração de manuais de boas práticas, de formação e a concertação na prevenção e combate ao terrorismo e à criminalidade organizada. O reforço da coadjuvação ou de qualquer outro projeto relevante da cooperação policial da UE são amplamente enfatizados por ambos os países. Destaque-se ainda a colocação de um adido de segurança interna na embaixada de França em Lisboa desde fevereiro de 2003, o qual tem garantido a permuta de informações de carácter operacional. Estas relações diretas com os serviços portugueses completam o dispositivo internacional e estimulam a fluidez dos intercâmbios (Embaixada de França em Lisboa, 2019).

³⁸⁸ Através do OLMAI colocado junto da embaixada em Paris, Portugal tem cooperado ativamente com esta rede francófona, sem fins lucrativos de Direito francês, cujo objetivo é reunir adidos de segurança interna e oficiais de ligação de países estrangeiros representados na França. Promovendo interações entre estas autoridades e os serviços dos vários departamentos do Ministério do Interior de França, esta associação, criada em 2008, possui mais de 100 membros, dos quais cerca de 2/3 são adidos de segurança interna ou oficiais de ligação estrangeiros colocados na França. A adesão à associação é reservada exclusivamente ao pessoal da polícia e da gendarmaria, sejam eles estrangeiros ou franceses (*RESÓPOLIS*, 2023).

com destaque obviamente para o quadro de relações com Espanha e com França, com quem temos de facto uma cooperação muito privilegiada, com quem realizamos regulares trocas com oficiais de polícias e agentes que fazem patrulhamento quer em Portugal, quer em Espanha, quer em França” (Silva, 2018, p. 25).

Por conseguinte, verificamos que, no apoio à paz e gestão de crises, a PSP constitui-se como um ator global, colaborando na segurança de cidadãos vulneráveis, oriundos de geografias com instabilidade política, securitária e social. No âmbito da congruência universalista de Portugal na promoção da segurança no mundo, a PSP projeta os seus profissionais em missões e operações internacionais, sob a égide das várias organizações internacionais, como também no destacamento de oficiais de ligação emparceirados na rede diplomática portuguesa (*Security Magazine*, 2023). Este mesmo desígnio é assumido pela própria instituição na Estratégia da PSP 2024/2026, de 11 de dezembro de 2023, ao definir, pela primeira vez, como prioridade o investimento no alargamento da projeção da PSP na rede de oficiais de ligação destacada na estrutura diplomática nacional, considerando as novas atribuições em matéria de estrangeiros e controlo fronteiriço, em harmonia com a estratégia de projeção do MAI no plano da política externa portuguesa (PSP, 2023e, p. 11).

Ao efetuarmos uma análise crítico-construtiva à atual opção gestonária da PSP, no que tange à cooperação internacional e a projeção de forças no domínio da execução da política externa, notamos que, até muito recentemente, grassava o espartilhamento destas atribuições por muitos serviços policiais. Assim, a coordenação dos assuntos da CPE, missões da PESD e OAP das NU estava delegada no Departamento de Operações; a coordenação da CTP com os PALOP e da cooperação ao nível da CEPOL estavam conferidas ao Departamento de Formação e ao ISCPSI; a coordenação dos assuntos de investigação criminal e intercâmbio de informações no âmbito SIS Schengen, EUROPOL e INTERPOL, eram da responsabilidade do Departamento de Investigação Criminal e do Departamento de Informações; a coordenação nos temas atinentes a armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas estava conferida ao Departamento de Armas e Explosivos; a coordenação do aprontamento e projeção de forças para missões internacionais era repartida entre a UEP e o Departamento de Operações, a par de muitas outras particularidades. A dispersão da coordenação por todas estas estruturas e organismos afetava negativamente, em muitas situações, a gestão integrada e coerente da cooperação policial internacional, revelando-se merecedora de uma redefinição estratégica no sentido da sua centralização num único serviço, à semelhança do extinto Gabinete de Relações Exteriores e Cooperação (GRECOOP) (Guedes & Elias, 2010; Silva, 2018). Somente com a publicação do Despacho n.º 1168/2024, de 31 de janeiro, foi finalmente prevista a Divisão de

Cooperação e Relações Internacionais (DCRI), integrada no gabinete do diretor nacional, mas nunca implementada. Entre outras atribuições, a DCRI ficaria encarregue de acompanhar e apoiar a atividade desenvolvida pelos OLMAI e demais polícias destacados em organismos internacionais. A suspensão da DCRI é contraproducente e deve ser revertida pela PSP.

Consignatária de um legado histórico ímpar, a PSP dedicou privilegiados esforços às matérias de cooperação internacional. Com particular enfoque nos “países amigos” inscritos nos espaços da lusofonia e ibero-americano, a polícia portuguesa multiplicou esforços no tocante à formação e treino policial. Exponenciada pela fundação, em 1982, e efetivo funcionamento, em 1984, da antiga Escola Superior de Polícia (ESP), a PSP reforçou os egrégios laços fraternais com várias polícias dos países do mundo lusófono, dispensando formação técnica, profissional e educação superior universitária a cadetes-alunos e oficiais de polícia. Acompanhando os mais avançados progressos técnico-científicos que enformam a atividade de segurança pública nas democracias contemporâneas, a qualificação formativa e educacional, de elevado grau, das polícias era, há muito, tida como uma necessidade impreterível³⁸⁹. Rememore-se que a ESP germinou numa conjuntura de reforma democrata da polícia portuguesa, rubricada por compromissos convergentes. Por um lado, a emancipação da dimensão policial dos poderes militares – encargos de proteger o país de ameaças consideradas externas –, reforçando a orientação civilista de uma polícia devota à manutenção da segurança interna, nos termos consignados na Constituição pós-ditatorial de 1976. Por outro lado, a subordinação da CRP à DUDH, enquanto pré-requisito para a adesão de Portugal à CEE (Durão & Lopes, 2013-2014-2015). Rebatizado como ISCPSI (1999), este estabelecimento superior de ensino policial de referência, aquém e além-mar, promove o diálogo entre as geografias da Europa, África, Brasil e Timor-Leste, num ambiente académico, digno e humanista. No ano letivo de 2021-2022, o ISCPSI registou, entre o seu universo de alunos espraído pelos cinco anos do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP), a frequência de 52 estudantes provenientes de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. No ano letivo de 2022-2023 ingressaram no CFOP um total de onze novos alunos, dez provenientes dos PALOP, dois por país, e, pela primeira vez, um de Timor-Leste (SSI, 2022). Até 2023, foram formados 163 oficiais de polícia procedentes dos PALOP, muitos dos

³⁸⁹ Segundo João Eloy *apud* Gonçalves (2023): “Raros são os países civilizados em que a polícia não é preparada, educada e instruída em escolas especiais. Rio de Janeiro, S. Paulo, Paris, Lyon, Lausanne, Roma, Turim, Génova, Madrid, Nova Iorque, Bucareste, etc. têm escolas de polícia dirigidas pelos mais distintos especialistas (...)” (Gonçalves, 2023, p. 243).

quais desempenham funções de alta responsabilidade no domínio da segurança interna dos respetivos países³⁹⁰ (Durão & Lopes, 2013-2014-2015; Poiares, 2023; Elias, 2024).

Ao recuarmos ao final da década de 1980, constatamos que a PSP, por intermédio da ESP/ISCPSI, cedo assumiu responsabilidades na formação dos quadros superiores das polícias de Cabo Verde e, mais tarde, de Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. Alumiado pelo princípio da dignidade da Pessoa Humana, que tanto prestigia Portugal dentro e fora das suas fronteiras, este predicado cooperativo evidencia, primeiramente, um período de internacionalização da polícia portuguesa, onde a cooperação se tornou parte integrante da formação de oficiais. De seguida, demarca a distinção do ensino superior policial ministrado pelo Instituto³⁹¹ junto de uma elite administrativa relacionada com o campo da segurança e das polícias inscritas neste espaço de interlocução, norteadas pela observância dos direitos fundamentais – apanágio essencial do CFOP desde o seu primeiro ano de existência, por iniciativa da comissão instaladora. A educação superior e a inclusão da didática dos Direitos Humanos no contexto dos *curricula* do ISCPSI potenciaram, consequentemente, a dimensão democrática e humanista na formação e qualificação dos futuros oficiais de polícia, enquanto operadores securitários³⁹² (Firmo, 2014; Durão & Lopes, 2013-2014-2015; Fernandes, 2024c).

³⁹⁰ Conforme demarcou Poiares (2023), “(...) o atual comandante-geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, que faz questão de ostentar no seu uniforme – com orgulho – o brasão do ISCPSI, à semelhança de quase todos os ex-alunos dos PALOP, assim como o diretor nacional da Polícia Judiciária e o diretor geral dos Serviços Prisionais de São Tomé e Príncipe, ou a Ministra do Interior da República de Moçambique, que frequentou o 16.º CFOP. Por outro lado, em Portugal, os últimos três diretores nacionais da PSP são licenciados pelo ISCPSI, a par de muitos outros ex-alunos que têm prestigiado a PSP e Portugal, interna e externamente, em diversos cargos como o de secretário-geral adjunto do Sistema de Segurança Interna, a presidência da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, a direção do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar do Ministério da Educação, o comando de forças policiais em operações de paz no Haiti e em Timor-Leste, a direção da Divisão de Polícia e assessoria do Secretário-Geral da ONU, em Nova Iorque, a coordenação do Gabinete de Segurança para a Prevenção e Combate à Violência contra os Profissionais de Saúde, a chefia da Divisão de Segurança, Operações e Informações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; diversas funções nos Ministérios como técnicos especialistas, adjuntos ou chefes de gabinete; a assessoria no Gabinete do primeiro-ministro, funções de inspeção na IGAI, o comando de Polícias Municipais, a direção da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal da ASAE, entre muitos outros honrosos cargos. Acresce que existem vários ex-alunos doutrinadores que são frequentemente citados em documentos da Assembleia da República, da IGAI, em decisões judiciais e em estudos académicos nacionais e internacionais.” (Poiares, 2023, pp. 210-211).

³⁹¹ O Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro, aprovou o Regime Jurídico do Ensino Superior Público Policial, consagrando a sua organização e especificidades no contexto do ensino superior público português. Para além do CFOP, o ISCPSI ministra outras formações de alto nível, direcionadas para quadros dirigentes, designadamente o Curso de Comando e Direção Policial (CCDP) e o Curso de Direção e Estratégia Policial (CDEP).

³⁹² Considerado a *Alma Mater Studiorum* das Ciências Policiais em Portugal, o ISCPSI fomenta, desde a sua fundação “(...) o legado da nobreza do saber – na tríplice perspetiva do saber (*e.g.*, conhecer), saber ser e de saber fazer – com atitude, qualidade e elevação, para arrostar a acelerada efervescência dos novos tempos, fortemente multipolarizados, complexos e brumais. Benfeitorizando da experiência, nacional e internacional, acumulada ao longo de várias décadas de atividades académicas e de intercâmbio científico, o ISCPSI erigiu o conceito das ciências policiais (...) como um corpo organizado e sistematizado de conhecimentos científicos sobre a organização e a ação policial e os fins inerentes à segurança interna, cujo estudo científico contribui para a construção de princípios e padrões de atuação, suportados em lógicas epistémicas, tendo por referência os direitos,

Paralelamente, o ISCPSI disponibilizou um grande número de ofertas formativas de qualidade, o que permitiu alcançar centenas de oficiais oriundos da lusofonia, os quais frequentaram cursos, estágios, seminários ou ações de curta duração. A partir de 2008, o Instituto desenvolveu uma intensa cooperação com várias academias de polícia, escolas de magistrados e universidades do Brasil, em parcerias interdisciplinares e com caráter de reciprocidade, com resultados muito expressivos³⁹³. O intercâmbio de alunos, professores e investigadores ampliou-se significativamente, abrangendo outras nacionalidades. De facto, a consonância de uma matriz similar dos sistemas jurídicos, modelos policiais e realidades sociais facilita a convergência do pensamento, agilizando a elaboração conjunta dos fenómenos da segurança. A abertura do ISCPSI à comunidade em geral, sobretudo através do alargamento da sua oferta a licenciados e quadros civis, nacionais e estrangeiros, potenciou o desenrolamento de reformas e de novos campos colaborativos, no respeitante ao mestrado em Ciências Policiais/Segurança Pública e a pós-graduações em diversas especialidades (Durão & Lopes, 2013-2014-2015). Como comprovou Paulo Gomes: “(...) Estes oficiais, quadros superiores e civis constituem uma verdadeira rede social de difusão dos valores, dos princípios e da cultura de Portugal e da Polícia Portuguesa. São também por isso embaixadores da lusofonia (...)” e ativos colaboradores “(...) para uma melhor integração e relacionamento das suas Polícias com os nossos cidadãos e empresas que se instalam nesses países” (Gomes, 2016, p. 364).

O ensino superior policial deve ser analogamente suportado por uma investigação de excelência, reconhecida nacional e internacionalmente, para que se possa desenvolver ciência aplicada ao contexto policial. Com esse propósito, o ISCPSI criou, em 2004, uma unidade de investigação e desenvolvimento: o ICPOL. Em 2018, na sequência de uma candidatura a fundos da FCT, o ICPOL foi classificado com a menção de “Muito Bom” (Fernandes, 2024c). Desde então, esta unidade de I&D policial tem desenvolvido diversos projetos de investigação, autonomamente ou integrados em consórcios nacionais e estrangeiros, com enorme eco junto da comunidade académica, policial e política. A internacionalização do ICPOL revestiu fulgor preponderante com a designação do seu diretor como *national research and science correspondent* junto da CEPOL. A multidisciplinaridade e internacionalização da I&D junto de polos científicos nacionais (como o IUM, a UAL ou a Universidade Aberta), europeus

as liberdades e as garantias dos cidadãos e a defesa da legalidade democrática” (Júnior, *et al.*, 2022; Fernandes, 2022d e 2024d).

³⁹³ Destaca-se a parceria estabelecida com o Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP), em 2023, e que levou à publicação de uma obra inovadora e de grande relevância para a densificação das Ciências Policiais em Portugal. Referimo-nos ao livro ‘Ciências Policiais: Conceito, Objeto e Método de Investigação Científica’, da editora ICPOL. Esta obra foi, posteriormente, objeto de uma segunda edição no Brasil.

(nomeadamente da Suécia, Países Baixos, Alemanha, Noruega, Hungria, etc.), africanos (como o Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais de Angola (ISCPC) e a Academia de Ciências Policiais de Moçambique (ACIPOL)) e sul-americanos (por exemplo, o Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP) e a Academia Nacional da Polícia Federal do Brasil) exponenciaram a discussão dos temas ligados às Ciências Policiais, segurança pública, sistema de justiça criminal e demais áreas correlacionadas, acumulando um capital de conhecimento científico e reputação internacional. O ciclo de conferências intitulado ‘O Pentaedro das Ciências Policiais’, organizado na viragem de 2022 para 2023, no âmbito das Comemorações dos 40 anos das Ciências Policiais em Portugal (1982-2022) é um exemplo magistral da internacionalização desse debate, entretanto publicado numa compilação.

Em forma de conclusão, enfatizamos que a partilha de experiência e conhecimento – principalmente da investigação e do ensino nas áreas das Ciências Policiais, Direito, da Segurança, da Justiça, das Relações Internacionais, etc. –, entre organizações e universidades portuguesas no contexto privilegiado da cooperação internacional, constitui uma plataforma fulcral para a notoriedade, reputação e visibilidade de Portugal, a nível local e global (Elias, 2024). A cooperação, pela via do ensino e educação superior policial, reflete, a seu termo, a genuína operacionalização deste desiderato nacional e de expansibilidade glocal³⁹⁴ (Firmo, 2014; Gomes, 2016; Carrilho & Martins, 2019; Poiares, 2023; Fernandes, 2022d e 2024c).

4. A GNR no Mundo

A projeção externa de forças da GNR (doravante, Guarda) em cenários internacionais e de crise, resulta, *prima facie*, do disposto no 3.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro (adiante, LOGNR³⁹⁵). Fundada na alvorada da República portuguesa, mais concretamente a 3 de maio de 1911, a GNR é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa. A Guarda possui a singularidade de estar sujeita a uma dupla subordinação. Assim, em situação de regularidade institucional, depende do membro do Governo responsável pela área da administração interna. Nos casos e termos previstos nas Leis de Defesa Nacional, das FA e do regime do estado de sítio e do estado de emergência, a GNR obedece ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, no que respeita à uniformização, normalização da

³⁹⁴ Saliente-se, por exemplo, a colaboração com a Associação Internacional de Academias de Polícia (INTERPA).

³⁹⁵ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pela Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro.

doutrina militar, armamento e equipamento. No âmbito da segurança e proteção, a GNR concorre para assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da CRP e da lei³⁹⁶.

A novel reformulação do sistema nacional de controlo de fronteiras juntou as competências de vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras terrestres e marítimas (incluindo os terminais de cruzeiro), assim como a circulação de pessoas nos postos de fronteira autorizados. Nesta esfera, a Guarda ficou encarregue da atribuição de vistos na fronteira e execução de processos de readmissão, bem como das medidas de afastamento coercivo e decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição. A GNR ficou ainda responsável pela concretização de controlos móveis e de operações conjuntas com FSS congéneres, nacionais ou estrangeiras; administração dos espaços equiparados de instalação temporária, sob a sua alçada; e criação da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (UCCF)³⁹⁷.

A citada LOGNR consagra, entre outras atribuições, a participação da GNR na execução da política externa, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, v.g., em operações internacionais de gestão civil de crises³⁹⁸, de paz e humanitárias, no âmbito policial e proteção civil, missões de cooperação policial internacional da UE e na representação do País em organismos e instituições internacionais. Para esse efeito, os militares da Guarda podem ser nomeados em comissão de serviço (*vide* Artigo 16.º do mesmo diploma). Segundo o previsto no Artigo 32.º e 44.º da LOGNR, os militares empenhados em missões internacionais estão subordinados ao comando operacional da GNR. A Unidade de Intervenção da Guarda está predisposta para as missões de manutenção e restauração da ordem pública; resolução e gestão de incidentes críticos; intervenção tática em situações de violência combinada e elevada perigosidade, complexidade e risco; segurança de instalações sensíveis e grandes eventos; inativação de explosivos; proteção e socorro e aprontamento; e projeção de forças para missões internacionais. Esta Unidade abrange diferentes valências, como sendo de ordem pública, operações especiais, proteção e socorro e cinotécnica, assim como o Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIESS) e o Centro de Treino e Aprontamento de Forças para Missões Internacionais

³⁹⁶ Nos termos consignados pelos Artigos 1.º e 2.º da LOGNR.

³⁹⁷ Cf. n.º 2, do Artigo 3.º e o Artigo 40.º da LOGNR, com as alterações da Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto.

³⁹⁸ Estas operações podem ser compreendidas como uma intervenção de pessoal não militar numa crise, violenta ou não, com intenção de prevenir uma escalada da crise e de contribuir para a sua resolução (Lindborg, 2001).

(CTAFMI). Conforme decorre do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o regime estatutário desta força, compete ainda à Guarda observar, quando destacada no estrangeiro, as normas de conduta que regem as forças militares ou de segurança dos respetivos países, quando análogas aos princípios gerais de Direito Internacional humanitário e aos princípios fundamentais do Estado de Direito democrático. Dita ainda o Artigo 101.º do estatuto da Guarda que se considera “adido ao quadro”, não sendo contado no seu efetivo, o militar da Guarda no ativo que participe em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias, no âmbito policial ou de proteção civil, bem como em missões de cooperação policial e internacional, na representação do país em organismos e instituições internacionais; ou que desempenhe cargo junto das representações diplomáticas portuguesas no estrangeiro³⁹⁹.

No plano da exportação da segurança interna, a GNR granjeou uma visibilidade notória, em resultado do seu empenhamento nos dispositivos de cooperação internacional bilateral, em organismos internacionais e fóruns internacionais de cooperação e troca de experiências (Guedes & Elias, 2010). Assim e no plano bilateral, destacamos o estreitamento relacional com a *Guardia Civil*, em Espanha, com a qual desenvolve profícuas parcerias de longo prazo⁴⁰⁰. No plano internacional, sobressai o especial relacionamento com a CPLP. Ao nível da CTP e das ações de formação e de assessoria técnica, ressalta a colaboração junto de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e, sobretudo, Timor-Leste. A integração na Comissão de Gestão Civil de Crises, na EUROGENDFOR, na UE, nas NU, na OSCE, na OTAN ou noutras organizações internacionais, expressam bem o potencial da cooperação internacional da GNR (Guerra, 2018-2019). Veja-se ainda a sua intervenção na fundação da Associação Internacional de *Gendarmeries* e de Forças de Polícia com estatuto militar (Associação FIEP). Paralelamente, no tocante ao seu envolvimento nos fóruns internacionais, destacamos as redes contra o crime automóvel transfronteiriço (CARPOL⁴⁰¹);

³⁹⁹ Incumbe aos oficiais do quadro de administração militar o exercício de funções junto de representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro ou de organizações internacionais (cf. n.º 4, do Artigo 197.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março).

⁴⁰⁰ Vide Memorando de Cooperação entre a GNR e a *Guardia Civil* do Reino de Espanha, assinado a 31 de março de 2009. A GNR mantém um oficial de ligação na *Dirección General de La Guardia Civil*, ao abrigo de acordos bilaterais.

⁴⁰¹ A CARPOL é uma rede de pontos de contacto da UE, criada com base na Decisão 919/2004 do Conselho, de 17 de dezembro de 2004. Em termos nacionais, a Guarda assegura o ponto de contacto nacional. A partir de 2018, a PSP passou a integrar regularmente esta rede internacional.

de polícias de trânsito (TISPOL⁴⁰²); da polícia ferroviária (RAILPOL); e da EUROPOL⁴⁰³. Em termos de formação e treino, a Guarda integra a CEPOL; a Parceria Euro-Mediterrânica (EUROMED⁴⁰⁴); e a Agência da UE de Formação dos Serviços Policiais (EUPST). A GNR participa ainda em inúmeros grupos de trabalho, como Rede Europeia de Eliminação de Engenheiros Explosivos (EEODN); a Rede ATLAS; o EMPACT; a Rede de combate à criminalidade ambiental (*EnviCrimeNet*); e a Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental/Transferências Transfronteiriças de Resíduos (IMPEL/TFS) (GNR, 2023a).

Segundo Marco Cruz, a vertente expedicionária da GNR em operações de paz iniciou-se em 1995, aquando da supervisão do embargo à ex-Jugoslávia, realizado no rio Danúbio, através do destacamento de um oficial colocado no Posto de Comando de Calafate, na Roménia. Nesse mesmo ano, a Guarda participou na UNAVEM II, em Angola, tendo mobilizado forças na UNAVEM III e na MONUA (Cruz, 2010). Mais tarde, em 2000, foi pioneira quando projetou para o estrangeiro uma força autossustentada, de escalão companhia e de tipo *formed police unit*, para a missão de paz das NU em Timor-Leste, constituindo-se na Força de Intervenção Rápida das UNTAET. Seguidamente, em 2003, projetou uma força para uma missão de manutenção de paz, integrando a Unidade Especializada Multinacional (MSU), da Brigada Garibaldi, das Forças de Coligação no Iraque⁴⁰⁵ (Cruz, 2010; Guedes & Elias, 2010). Em 2006 e 2007, a GNR mobilizou forças expedicionárias para Timor-Leste⁴⁰⁶ e Bósnia-Herzegovina (Operação ALTHEA). Nestes cenários, a Guarda executou, com sucesso assinalável, missões de policiamento, segurança física, proteção das instalações e pontos críticos, operações anti insurreição, busca e salvamento, captura de indivíduos perigosos e policiamento de áreas sensíveis. Complementarmente, realizou missões de manutenção da ordem pública, investigação criminal e reforço a uma unidade integrada de polícia, a qual

⁴⁰² Durante mais de duas décadas, a TISPOL reuniu polícias de trânsito de toda a Europa, com o objetivo principal de ajudar a tornar as estradas mais seguras.

⁴⁰³ Legitimando a importância da cooperação policial internacional nas áreas do combate ao terrorismo, tráfico de droga e outras formas graves de criminalidade internacional, a Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (LOIC), fortificou a constituição da UNE, bem como do seu GNL. Com efeito, o n.º 3, do Artigo 12.º daquele diploma, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, previa que a PSP, a GNR e o SEF integrassem, juntamente com a PJ, o GNL a funcionar junto da EUROPOL. Através do Despacho n.º 5828/2009, de 20 de fevereiro, a GNR nomeou o capitão Simão Pedro Costa e Silva, como oficial de ligação permanente da GNR junto do GNL na EUROPOL, com efeito a 1 de janeiro de 2009. Somente em 2021 é que a PSP integraria, pela primeira vez, a delegação nacional nesta agência.

⁴⁰⁴ A EUROMED é uma agremiação dos EM da UE e de 16 países do sul do Mediterrâneo, assente em acordos de cooperação, que visa promover a integração económica e as reformas democráticas nos países vizinhos da UE, a sul, no norte de África e no Médio Oriente.

⁴⁰⁵ Vide Portaria n.º 1164/2003, de 10 setembro.

⁴⁰⁶ Ao abrigo da Resolução do Conselho de Segurança das NU, de 25 de agosto de 2006 (S/RES/1704).

também encabeçou, a par das companhias multinacionais de ordem pública e da unidade de investigação criminal. Em março de 2011, no âmbito de coligações *ad-hoc*, a GNR participou na missão multinacional da OTAN, com a projeção de formadores e assessores para Wardak, na edificação de um centro de formação de polícia do Afeganistão, de dimensão nacional.

Estes são apenas alguns casos do bem-sucedido empenhamento internacional da GNR e que distinguem a sua presença em múltiplas missões sob a égide da UE e das NU⁴⁰⁷; em organismos supranacionais, como a EUROGENDFOR, a FRONTEX, a EUROPOL, a CEPOL, etc., numa estratégia de larga escala, assente na modernização interna, na requalificação dos seus quadros e especialização em áreas particulares (Cruz, 2010; Guedes & Elias, 2010; Silva, 2018; Guerra, 2018-2019). Esta menção fica rematada com a lustrosa participação da Guarda na rede dos OLMAI, revelando elevados níveis de competência e capital reputacional. Atente-se, por exemplo, ao prestígio granjeado em Timor-Leste, onde, desde 2001, sucedeu à PSP nas funções de adido de segurança⁴⁰⁸ e depois, em 2006, já como OLMAI, ininterruptamente até 2011, até à introdução da regra de rotatividade entre as polícias do MAI na função⁴⁰⁹.

5. O SEF e a Especialização do Oficial de Ligação de Imigração

Como dispunha o Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, o SEF foi um serviço de segurança que tinha por missão o controlo da circulação de pessoas nas fronteiras, da entrada, permanência e atividade de estrangeiros em território nacional. Neste âmbito específico, o SEF estava encarregue da prevenção e repressão da criminalidade relacionada com a imigração ilegal e o tráfico de pessoas, bem como da instrução dos processos de concessão dos estatutos de igualdade e refugiado⁴¹⁰.

Iniciado na lide da segurança internacional pelo Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, é percuciente aflorar a evolução verificada no seio do SEF neste domínio, face a natureza

⁴⁰⁷ No âmbito das NU, em Angola, Timor-Leste, Libéria, Costa do Marfim, Haiti e Congo; no quadro da OSCE e UE, na Macedónia; no foro da UE, no Congo, na Faixa de Gaza, na Geórgia, na Bósnia-Herzegovina e na Guiné-Bissau (GNR, 2023b).

⁴⁰⁸ Despacho (extrato) n.º 16724/2000 (2.ª série), de 4 de agosto; e Despacho n.º 1028/2001, de 8 de novembro, atinentes à anteriormente referida nomeação de um oficial da PSP como adido de segurança.

⁴⁰⁹ O envolvimento dedicado da GNR foi prescrito pelos seguintes normativos: Despacho n.º 14794/2006, de 12 de julho; Despacho n.º 18830/2008, de 15 de julho; Despacho n.º 9139/2012, de 8 de maio, e Despacho (extrato) n.º 10129/2015, de 9 de setembro; Despacho (extrato) n.º 8965/2015, de 12 de agosto; e Despacho n.º 7536/2021, de 30 julho. A PSP, por sua vez, marcou presença no território em 2011, através do intendente Pedro Neto Gouveia, e em 2018, através do superintendente-chefe Miguel José Ferreira Mendes, conforme o Despacho n.º 9225/2011, de 25 de julho; e Despacho n.º 8169/2018, de 21 de agosto.

⁴¹⁰ O SEF surgiu, enquanto serviço de segurança autonomizado, pelo Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de dezembro. No período que mediou 1986 e 2023, foi o principal responsável pela implementação das multitarefas de cooperação internacional, em matéria de estrangeiros e controlo de fronteiras, até à capitulação do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, imposta pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro.

específica da atividade desenvolvida por este serviço de segurança no plano doméstico e no plano internacional. Assim, num primeiro período de aplicação do normativo supramencionado, quando ainda se encetavam esforços com vista à sua paulatina consolidação no sistema internacional, vários foram os polícias do SEF que exerceram *de facto* funções generalistas de OLMAI, em acumulação com as funções de imigração. Todavia, a acelerada desenvoltura e sofisticação da mobilidade humana nos circuitos de controlo de fronteiras levou, poucos anos depois, à redefinição da estrutura orgânica do SEF, então consumada no Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro. Esta nova disciplina legal redefinia o papel do SEF no campo da imigração e, em especial, da CTP, ampliando as suas esferas de atuação policial no sector da cooperação europeia e internacional⁴¹¹. Entre as inúmeras atribuições definidas neste diploma, destacamos, no plano interno, o significativo papel gestor na comunicação de dados relativos à parte nacional do SIS Schengen e diversos sistemas de informação comuns no âmbito do controlo da circulação de pessoas, como o VIS, o APIS e o sistema de informação do passaporte eletrónico português (SIPEP). A cooperação internacional com as representações diplomáticas e consulares de outros Estados, particularmente no repatriamento dos seus nacionais; a coordenação da colaboração entre as FSS nacionais e de outros países, quanto à circulação de pessoas, ao controlo de estrangeiros e à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e outros ilícitos conexos⁴¹²; o planeamento e a execução da assistência técnica, implícita aos CCPA, em matéria de sistemas de informação, plataformas digitais de trabalho e comunicação; entre outras, foram bons adágios da preeminência do SEF neste contorno. A predominância das novas tecnologias relacionadas com a documentação de segurança e à fiscalização de fronteira foram outras áreas em que o SEF se destacou. Foi o caso da implementação de sistemas de registo e tratamento integrado de informações, v.g., desenvolvimento do passaporte eletrónico em Cabo Verde e São

⁴¹¹ A partir de 2007, o SEF participou ativamente nos programas de CTP, ao abrigo dos quais desenvolveu ações direcionadas para a formação, ao nível do controlo de fronteiras, documentação de segurança, fraude documental, dactiloscopia, asilo, TSH, fiscalização; da introdução de novas tecnologias na mobilidade (passaporte) e no controlo à passagem da fronteira (PASSE); na organização de estágios profissionais e de visitas de estudo em território nacional; e na realização de assessorias técnicas de curta duração aos serviços congéneres. As ações promovidas incidiram sobre os serviços congéneres de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Moçambique, granjeando um impacto global muito positivo junto dos beneficiários, verificando-se um interesse crescente na continuidade e reforço do trabalho iniciado (SEF/GRICRP, 2010).

⁴¹² Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, estas responsabilidades concretas, em matéria de segurança interna, passaram para a alçada da PJ.

Tomé, de acordo com as novas regras da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), a agência das NU dedicadas à segurança da aviação civil (Guedes & Elias, 2010)⁴¹³.

No púlpito europeu importa referir a importante representação do SEF no comité estratégico de imigração, fronteiras e asilo; no grupo de alto nível de asilo migração; no Grupo de Budapeste; na rede europeia dos agentes de ligação de imigração; e em incontáveis organizações internacionais e grupos de trabalho. Ainda no âmbito da UE, salientamos a participação no desenvolvimento do Acervo de Schengen; a correspondência aos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional, através de diversos oficiais de ligação; e os múltiplos mecanismos de cooperação com organismos similares. O SEF participou ainda em inúmeras operações da FRONTEX, relacionadas com o controlo de fronteiras externas da UE, coordenando um variado leque de formações junto do universo lusófono e estrangeiro, quanto aos assuntos de asilo, fronteiras, migrações, documentação de segurança e tráfico de seres humanos. Tal empenhamento foi, inequivocamente, exponencial ao nível das relações internacionais, especialmente em termos da prestigiada participação do SEF em ambientes colaborativos e mecanismos multilaterais. Esta transversalidade fluída entre agências nacionais e europeias é reveladora do enorme potencial de Portugal no contexto da cooperação internacional e, concretamente, na externalização de pessoal da segurança interna⁴¹⁴.

Anos volvidos, a figura do OLIMAI seria formalmente apresentada através do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, numa autêntica emancipação da projeção internacional do SEF no eixo do sistema diplomático nacional. A determinação do número de OLIMAI e a sua distribuição junto das embaixadas, missões de representação e consulados de Portugal no estrangeiro passaram a ser fixadas por Despacho conjunto dos MNE, MF e MAI⁴¹⁵. Designados pelo MNE, por proposta do MAI, os OLIMAI tinham um conteúdo funcional exclusivo e o período da comissão de serviço, até ao limite de três anos, era definida

⁴¹³ A ICAO dispõe de um conjunto extenso de escritórios regionais e de uma rede de oficiais de ligação dispersa por todo o mundo, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias multilaterais de segurança, bem como o alinhamento mundial dos regulamentos e procedimentos aéreos. Em 2023, a ICAO anunciava a indigitação de um oficial de ligação para as ilhas do Pacífico (Raillant-Clark, 2023).

⁴¹⁴ A título exemplificativo, refira-se à nomeação da inspetora Lara Susana Soares Afonso Alegria Ribeiro, do mapa de pessoal do SEF, como oficial de ligação da FRONTEX para Espanha e Portugal (cf. Despacho n.º 4069/2019, de 15 de abril, e Despacho n.º 2367/2023, de 17 de fevereiro). Antes disso, entre 2013 e 2017, a mesma inspetora tinha exercido funções na EUROPOL, como analista adjunta do departamento de operações (cf. Despacho n.º 1816/2013, de 31 de janeiro, e Despacho n.º 11235/2017, de 22 de dezembro).

⁴¹⁵ Vide Despacho conjunto n.º 594/2003, de 29 de abril, revisto pelo Despacho conjunto n.º 189/2005, de 15 de fevereiro, e, mais recentemente, pelo Despacho n.º 7554/2019, de 26 de agosto. Sobre esta matéria, atentemos ainda ao Despacho n.º 14401/2003 (2.ª série), de 24 de julho; Despacho n.º 2057/2004 (2.ª série), de 29 de janeiro; Despacho n.º 8830/2004 (2.ª série), de 4 de maio; Despacho n.º 8831/2004 (2.ª série), de 4 de maio; Despacho n.º 8832/2004 (2.ª série), de 4 de maio; Despacho n.º 4428/2005 (2.ª série), de 1 de março; e ao Despacho n.º 24737/2005 (2.ª série), de 2 de dezembro.

no despacho de nomeação. Não obstante o conteúdo funcional ser definido por despacho interministerial, o mesmo englobava, em regra, as atribuições específicas de cooperação com as entidades nacionais e anfitriãs. Para além disso, os OLIMAI acautelavam a garantia da regulação do fluxo migratório; a prevenção da entrada de emigrantes em situação ilegal; o combate à imigração ilícita; e a possibilidade de tratamento – mais célere – de vistos, concedidos de acordo com a legislação portuguesa ou ao abrigo de acordos de imigração temporária, entre outras jurisdições. Conservando o direito à remuneração correspondente ao lugar de origem, os OLIMAI beneficiavam igualmente de remunerações, participações e abonos adicionais, estabelecidas com base no regime em vigor para o pessoal do serviço diplomático do MNE, em serviço no estrangeiro⁴¹⁶.

Apesar da proximidade conceptual com o OLMAI, a especialidade, sofisticação e tecnicidade da operação prosseguida pelos OLIMAI nos assuntos migratórios e controlo fronteiriço, progrediu numa configuração paralela e que deixou de se confundir com as funções dos oficiais de ligação de “competência genérica”, provindos da GNR e da PSP. Refira-se, nesta conspeção, que o conteúdo funcional específico das atividades dos OLIMAI não abrange o âmbito da cooperação policial, em sentido amplo, a cargo do OLMAI⁴¹⁷. Identicamente, deve-se distinguir o âmbito de atuação dos OLIMAI em relação às funções de assessoria técnica desenvolvidas pelo SEF, no âmbito dos programas de CTP implementados com Angola, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau. Neste último caso, tratava-se de um apoio direto ao serviço congénere, numa área e propósito previamente definidos (ex. projeto específico de capacitação). O OLMAI desempenha, por excelência, a função de prevenção e controlo (a montante) dos fluxos migratórios, trabalhando em estreita ligação com consulado local, coligindo e processando informação de natureza operacional de interesse para Portugal e para a UE. As tarefas de apoio técnico aos serviços congéneres entrecorrem das qualificações e competências intrínsecas à categoria de inspetor, desenvolvendo-se pontualmente e em razão das necessidades, contactos ou solicitações, cruzando pela elaboração de pareceres técnicos,

⁴¹⁶ A abrangência da internacionalização dos OLIMAI encontra-se evidenciada nos relatórios anuais de atividades do SEF. Em 2021, por exemplo, o SEF marcou presença em Angola, Brasil, Cabo Verde, China, Espanha, Guiné-Bissau e Índia. Realce para a indigitação do OLMAI no Brasil como facilitador da sua rede local, uma responsabilidade acrescida enquanto ponto focal entre os oficiais de ligação de imigração dos diversos EM destacados naquela geografia. Nesse ano, o SEF colaborou ainda com a embaixada de Portugal em Islamabad, no Paquistão, auxiliando na resposta aos desafios humanitários, nos esforços de evacuação e na concessão de vistos e proteção para os cidadãos afegãos em risco (SEF/GEPP, 2022).

⁴¹⁷ Cf. o preâmbulo do Despacho n.º 14670/2006, de 11 de julho. Para suprir esta lacuna, entendeu-se necessária a atribuição casuística e complementar de responsabilidades aos OLIMAI, via despacho interministerial, de modo a abrangerem as atribuições genéricas dos OLMAI. Em 2023, com a extinção do SEF, este padrão alterou-se, passando os OLMAI, vindos da GNR e da PSP, a dominar os assuntos migratórios e de controlo de fronteiras.

propostas de quadros legais e realização de formações. Por outro lado, os OLIMAI foram interlocutores marcantes na coligação do SEF com serviços congéneres, contribuindo para uma comunicação mais espontânea e rápida, resultado da consolidação na confiança entre instituições (SEF/GRICRP, 2010).

Numa inversão agitada do paradigma, colocada pela deliberação governativa vertida na Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, traçou-se uma reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, a qual viria a descaraterizar a especialidade desenvolvida pelo SEF e, então, pelos (seus) reputados OLIMAI⁴¹⁸. E assim se introduziu o embrião de um novo serviço de pura natureza administrativa, na dependência dos assuntos parlamentares, com as atribuições específicas de concretizar as políticas públicas em matéria migratória e de asilo. Centrado na promoção de migrações seguras, ordenadas e regulares, o Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, formalizou a criação da AIMA⁴¹⁹, a par de outras estruturas relevantes, como a UCFE, no âmbito do SSI, oportunamente referenciada. A AIMA passou a ser responsável pela regularização da entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional; pela emissão de pareceres sobre os pedidos de vistos, de asilo e de instalação de refugiados; e pela participação na concretização da política de cooperação internacional, no sector das migrações e asilo⁴²⁰. Consequentemente, a GNR, a PSP e a PJ passaram a acolher inúmeras atribuições no sistema nacional de controlo de fronteiras, antes exclusivas do SEF, espartilhando todo um capital de confiança e conhecimento adquirido num modelo de maior complexidade, distribuído por sete entidades, a saber: SSI; AIMA; IRN; Autoridade Tributária e Aduaneira; PJ; GNR; e PSP⁴²¹.

⁴¹⁸ A 29 de março de 2020, em pleno período pandémico, a comunicação social portuguesa dava nota do falecimento do cidadão ucraniano, Ihor Homenyuk, a 12 de março, no interior do espaço equiparado a Centro de Instalação Temporária do Aeroporto de Lisboa, com o presumível envolvimento de três inspetores do SEF. Em 16 de novembro, a diretora nacional do SEF, Cristina Gatões, admitiu que o óbito resultou de uma situação de tortura, conforme concluiu a investigação da PJ (Poiães, 2021). O caso conduziu à demissão do diretor e do subdiretor de fronteiras do Aeroporto de Lisboa e, mais tarde, da responsável máxima do SEF, Cristina Gatões. Este caso viria a reverberar, mais tarde, na decisão de espartilhamento das atribuições do SEF por outros organismos.

⁴¹⁹ Formalmente implementada em 29 de outubro de 2023, a AIMA veria os seus estatutos aprovados através da Portaria n.º 324-A/2023, de 27 de outubro.

⁴²⁰ A criação de uma agência de perfil transversal a diferentes públicos-alvo representou um novo patamar de integração e inclusão, colocando os direitos, liberdades e garantias no centro da sua atuação. Procurando assegurar a continuidade das políticas humanistas, a sua conceptualização considerou vários formatos e denominações inclusivas, tais como Serviço de Estrangeiros e Asilo (SEA), Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo (APMA), Agência Portuguesa para as Minorias, Migrações e Asilo (APMMA), até à fórmula fixada: AIMA.

⁴²¹ Em 20 de dezembro de 2022, o SEF, a GNR, a PSP e a PJ celebraram vários protocolos de cooperação, tendo em vista a preparação da transferência faseada de competências, concretizando, desta forma, a reestruturação do sistema nacional de controlo de fronteiras (Agência LUSA, 2022b; Sol, 2022). Com esse propósito, a PSP desenvolveu um curso dedicado em controlo de fronteiras, com uma carga horária de 178 horas, das quais 115 horas eram teóricas e outras 63 horas vocacionadas para a vertente prática, curso esse que tem ministrado aos quadros selecionados para a prossecução destas novas atribuições de controlo fronteiriço aeroportuário. Em 20 de

Retrospectivamente, assistiu-se, no primeiro quadrimestre de 2023, a um momento de incerteza e controvérsia quanto à opção a ser tomada pela governação neste contexto, na medida em que uma substancial parte do pessoal do extinto SEF seria integrada nos quadros da PJ, segundo informações públicas (Agência LUSA, 2022a). Esta medida colocou interrogações quanto ao futuro exercício das funções de “oficial de ligação de imigração”⁴²², até então apenas desempenhadas por profissionais do SEF, aventando-se a passagem das suas atribuições para a PJ, dependente do MJ, apartando o MAI deste domínio. Outra possibilidade seria a introdução de um sistema de rotatividade entre as FSS do MAI e do MJ, com competências neste domínio, na nomeação dos OLIMAI, solução que, no entanto, não garantiria uma uniformidade e regularidade no desempenho dessa função e das suas especificidades técnicas, introduzindo perplexidades e incongruências na operação. Em setembro de 2024, as dúvidas mantinham-se.

A reorganização lançada no sistema nacional de controlo de fronteiras teria novos desenvolvimentos na aclaração daquelas questões, *maxime* através da publicação do Decreto-Lei n.º 40/2023, de 2 de junho, e do citado Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho. Procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos, o primeiro normativo, *i.e.*, o Decreto-Lei n.º 40/2023, de 2 de junho, regulou o regime de transição de trabalhadores do SEF para as carreiras especiais de investigação criminal e de segurança da PJ, e, em paralelo, estabeleceu a afetação funcional transitória, com a duração de um ano, renovável por igual período. Esta modalidade de dedicação funcional transitória na GNR, PSP (cf. Artigo 16.º), na nova agência (Artigo 17.º) e na Autoridade Tributária e Aduaneira (cf. Artigo 18.º), no âmbito da transferência das atribuições do SEF, em assuntos de segurança interna, e administrativos, em matéria de migrações e asilo, visou facilitar o processo de fusão e de passagem de testemunho funcional e operacional⁴²³. Com maior acuidade para a investigação e entre um

fevereiro de 2023, o MAI anunciou o balanço da protocolização, dando nota pública da formação de 308 guardas da GNR e polícias da PSP no controlo de fronteiras; do empenhamento diário de 37 militares da GNR nos postos de fronteira marítima e de 29 polícias da PSP nos postos de fronteira aérea; e da criação de 3 equipas mistas do SEF e da PJ (Comunicado do MAI, 2023b). Mais tarde, em 27 e 28 de setembro e 9 e 10 de outubro de 2023, o MAI promoveu o Ciclo de Conferências SEF, no ISCPSI e na EG, respetivamente, em Lisboa, fórum este onde se abordaram questões transversais à transição de competências do SEF para a GNR e PSP.

⁴²² Implementada no seio do SEF através do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, e extinta pelo Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40/2023, de 2 de junho. A nomeação de um OLIMAI, preconizada pelo Despacho n.º 6772/2023, de 26 de junho, gerou polémica, como reporta o artigo de imprensa, intitulado “MAI escolhe assessora de Ana Catarina Mendes para oficial de ligação em Londres” (Marcelino, 2023a).

⁴²³ Produzindo efeitos a 3 de junho de 2023, este normativo revogou o Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro (atinente ao regime de exercício de funções e o estatuto do pessoal do SEF). O Despacho n.º 10549-B/2023, de 13 de outubro, veio a estabelecer o contingente de trabalhadores da carreira de investigação e fiscalização do SEF a afetar às Forças de Segurança. Através do Despacho n.º 75/2023-GADN, de 26 de outubro,

vasto número de alterações normativas introduzidas, o Artigo 12.º do aludido Decreto-Lei, introduziu a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio⁴²⁴, passando o n.º 1, do Artigo 1.º, deste último diploma a ter a seguinte redação: “1 – O membro do Governo responsável pela área da administração interna pode nomear, de entre oficiais da GNR ou oficiais de polícia da PSP, em comissão de serviço, por três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, oficiais de ligação para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional (...)”. Como se observa, deixou de subsistir uma referência ao SEF na sinuosidade deste diploma, restringindo o papel de OLMAI apenas aos oficiais da GNR e da PSP.

Com efeito, o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, fixaria a reintegração da figura do “oficial de ligação de imigração” na organização interna da AIMA. O oficial de ligação de imigração passava, assim, a ser nomeado pelo ministro responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do membro do governo competente pelas migrações – ou seja, fora do âmbito do MAI. Instalados na estrutura diplomática, em número fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos Negócios Estrangeiros, das finanças e migrações, e a coberto de um regime de comissão de serviço, até ao limite de três anos, prorrogáveis por urgente conveniência de serviço, os oficiais de ligação de imigração da AIMA, ficaram incumbidos de assegurar os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional, nos termos legalmente previstos, na dependência funcional do CdM, ou a ele equiparado, e em articulação com os serviços periféricos externos do MNE. De acordo com Edite Fernandes, perante a remodelação do sistema nacional de controlo de fronteiras e a consequente extinção do SEF, a cooperação policial internacional, em matéria de prevenção, investigação e repressão de fenómenos criminais conexos com as migrações, redes de tráfico de seres humanos, falsificação documental, entre outros assuntos, complexificou-se anormalmente. A partir do momento em que a função do oficial de ligação de imigração deixou de ser exercida por um órgão de polícia criminal e ficou no arco da AIMA, subordinada ao Ministro dos Assuntos Parlamentares, a cooperação neste foro sujeitou-se a uma difícil metamorfose⁴²⁵. Na ótica desta inspetora-chefe do ex-SEF, uma provável solução passará por

a PJ fixou o regime operacional e de procedimentos de atuação, no controlo de fronteiras aéreas e marítimas, do pessoal da carreira de investigação criminal, provindo do SEF.

⁴²⁴ Primeiramente alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

⁴²⁵ A atividade administrativa e o funcionamento da AIMA têm sido objeto de forte contestação interna e externa. A braços com inumeráveis processos que transitaram do antigo SEF, a agência depara-se com a falta de funcionários e de condições de trabalho, o que motivou greves e uma maior pressão pública (Moleiro, 2024). Segundo o Conselho Diretivo da AIMA, a reestruturação das políticas públicas ao nível das migrações revelou um

alargar o mandato do OLMAI para temas migratórios, sendo certo que a distribuição geográfica dos OLMAI e OLIMAI poucas vezes é coincidente (informação verbal⁴²⁶).

Na verdade, estas complexidades só viriam a ser sanadas com publicação da Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho, a qual consagrou a criação da UNEF, enquanto órgão especializado integrado na estrutura da PSP. Espelhando uma inflexão significativa na arquitetura institucional da segurança interna em Portugal, a reforma introduzida por este diploma redefiniu competências, reestruturou o quadro normativo aplicável ao controlo de fronteiras, à gestão de fluxos migratórios e à cooperação internacional em matéria de segurança e imigração. Com efeito, a UNEF passou a deter competência para propor, coordenar e apoiar a nomeação de oficiais de ligação de imigração em domínios conexos com a sua missão institucional. A nomeação destes OLIMAI realiza-se por despacho ministerial conjunto da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta fundamentada do diretor nacional da PSP, precedida de parecer da direção da UNEF, nos termos do regime geral previsto no Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio. Estes OLIMAI, preferencialmente oriundos dos quadros superiores da PSP e com formação específica em matérias de imigração, fronteiras e cooperação internacional, destinam-se a ser colocados em postos estratégicos, nomeadamente em países de origem e trânsito migratório, em representação do Estado português, com acesso a redes europeias como a do *European Migration Liaison Officers Network* e outras plataformas da UE e da INTERPOL. A articulação entre a UNEF e os OLIMAI visa fortalecer a eficácia das políticas públicas de imigração, combatendo os fluxos irregulares, o tráfico de seres humanos e outras formas do COT, em apoio à missão da AIMA e em alinhamento com os compromissos internacionais assumidos por Portugal. E desta forma, o pelouro dos oficiais de ligação de imigração reveio ao foro do MAI, catapultando o protagonismo da PSP neste domínio concreto.

6. Conclusão Capitular

Ao examinar a contribuição da Administração Interna na execução da política externa, delineada e conduzida pelos Negócios Estrangeiros, certificamos que a mesma entrecorre maiormente dos mecanismos de cooperação em contexto internacional. *Primus inter pares*, o MNE singularizou-se nas questões políticas, sem olvidar todas as outras matérias generalistas que, direta ou indiretamente, relevam para os interesses pátrios no plano externo (Durão

impacto negativo ao nível da regularização de cidadãos estrangeiros, com a acumulação de processos de regularização e com a extrema dificuldade de os serviços darem resposta às solicitações. Existem cerca de 400.000 processos de regularização em território nacional que estão pendentes de análise na agência (AIMA, 2024).

⁴²⁶ Comunicação apresentada por Edite Fernandes, no Ciclo de Conferências SEF, em 28 de setembro de 2023.

Barroso *apud* Correia, 2006, p. 49). O aprofundamento dos assuntos periféricos, nomeadamente de dossiês apolíticos, técnicos e especializados, concretiza-se regularmente através de uma habilidosa articulação reticular que recruta contribuintes de outras áreas da governação, nomeadamente do MAI, para enriquecer as jurisdições estendíveis dos Negócios Estrangeiros (Magalhães, 2001; Correia, 2006; Kekić & Subošić, 2009; Elias, 2013; Carrilho, 2022; Gonçalves, 2023).

O MAI, ao longo dos tempos, tem ajustado a sua estrutura e capacidades às exigências europeias e internacionais, promovendo a segurança interna no plano global e contribuindo para a promoção do interesse nacional no estrangeiro. A crescente sofisticação da segurança interna nas relações externas resultou na criação de mecanismos, agências e sistemas especializados, orientados para reforçar a interoperabilidade e a partilha de informações e recursos, dentro e fora do território nacional. O SSI, através do PUC-CPI e da UCFE, e a PSP, por via da nova UNEF, exemplificam este esforço, desempenhando um papel crucial na troca de informações, operações conjuntas e implementação de medidas de segurança globais. A cooperação policial intercontinental tem sido fortalecida pela atuação de militares da GNR e polícias da PSP, com destaque para os oficiais de ligação. O pioneirismo da PSP em África, Índia e Ásia, aliado ao papel do ISCPSI na formação superior de dirigentes das polícias da lusofonia e do espaço ibero-americano, reflete o compromisso do MAI com a política externa, especialmente junto de países em desenvolvimento e das nações da lusofonia (Caldas, 2006; Firmo, 2014; Brandão, 2015; Gomes, 2016; Carrilho & Martins, 2019).

Em 2023, a reestruturação das políticas migratórias alterou substancialmente as missões das forças de segurança e a sua composição sistémica, atribuindo à PSP a responsabilidade pelo controlo das fronteiras aéreas – o colossal canal de entrada e saída de pessoas – e por operações relacionadas com estrangeiros, ficando a GNR com o controlo de fronteiras terrestres e marítimas. Na verdade, as persistentes indefinições em torno da AIMA, agravadas pela não implementação do seu oficial de ligação de imigração, fortificaram paulatinamente o papel dos OLMAI da GNR e da PSP, de competências operacionais e técnicas reforçadas.

Deste modo, em 2025, abriu-se o horizonte para a reconfiguração dos OLIMAI, os quais, com a vigência da Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho, passaram a ter um vínculo reforçado junto da PSP, *maxime* através da citada UNEF e do espectro particular da sua atuação⁴²⁷. A nomeação de oficiais de ligação neste novo enquadramento jurídico-institucional revestiu

⁴²⁷ Sublinhe-se que a AIMA perdeu definitivamente qualquer faculdade de nomear oficiais de ligação de imigração, os quais passam a ser apontados e acompanhados operacionalmente pela UNEF da PSP.

particular relevância estratégica para a PSP, enquanto expressão do reforço da presença externa do Estado em matéria de segurança e imigração, alicerçado numa lógica de prevenção, colaboração e proteção dos direitos fundamentais. Controvérsias à parte, todo este processo de externalização securitária não abalou o reconhecimento internacional de Portugal como um ator global, com uma presença ativa na cooperação transfronteiriça policial e em organizações internacionais, promovendo, a todo o tempo, a integração do eixo segurança-desenvolvimento-Direitos Humanos através da diplomacia policial (Elias, 2013; Silva, 2018; Carrilho & Martins, 2019; Moita *et al.*, 2019; Fernandes, 2024c e 2024e).

PARTE QUARTA – A DIPLOMACIA POLICIAL PORTUGUESA

CAPÍTULO VII – A REDE DOS OLMAI

1. A Arquitetura da Cooperação Policial

Muito embora tenhamos concretizado diversas referências às várias disposições normativas que enformam a externalização de segurança e a projeção de forças policiais na esfera da política externa portuguesa, importa congregar tais elementos normativos, de modo a proporcionar uma visão suficientemente alargada desta manifestação da interpenetração entre o domínio externo e o interno de segurança e das suas muitas complexidades. Da CRP às convenções internacionais – TUE, Acordo de Schengen e da sua Convenção de Aplicação, e de acordos bilaterais –, a que Portugal está vinculado; das leis orgânicas do MNE e do MAI ao programa de Governo; desde a LSI ao Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, onde se interrelacionam as orgânicas e regimes estatutários da GNR, PSP e do vetusto SEF; subsistem um sem número de disposições legais que concernem nomear na construção do edifício normativo e enformador da atividade dos OLMAI.

Nesta ordenação, a LSI assoma particular importância pelo enquadramento que atribui aos mecanismos e dinâmicas da atividade de segurança interna. Atentemos, porém, que a leitura da LSI deve ser acertada segundo os termos definidos, ao tempo, pela Lei n.º 20/87, de 12 de junho. Este diploma, através do seu Artigo 4.º, explicava que a segurança interna se desenvolvia em todo o espaço sujeito a poderes de jurisdição do Estado português, podendo, no âmbito dos compromissos internacionais e das normas aplicáveis do Direito Internacional, as FSS atuar fora daquele espaço sempre que em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que faça parte. Já então se evidenciava, ainda que com inibição, a propensão da dimensão externa da segurança interna no quadro do edifício normativo europeu e de todos os instrumentos cooperativos dele decorrentes (*e.g.*, PESC, PESD, Acordos de Schengen, Convenção EUROPOL, dos fóruns de Chefes de Polícia, etc.). Num ambiente geopolítico controverso e flexilóquo, em que a globalização contrasta com um sistema de alianças complexas, modalidades ambígenas de terrorismo e a vulgarização do crime transnacional, a atuação externa da segurança interna revela-se vantajosa para debelar perigos polimorfos e sem fronteiras. Perante a vulgarização de práticas cooperativas e da

assistência internacional entre Estados e organizações, quase que se ditava o aperfeiçoamento da relação colaborativa entre os diferentes atores de um sistema dicotómico e polarizado, sobretudo através da intervenção de novíssimos intercessores, aptos a afinar e redefinir as fronteiras de uma ação policial em elaboração: os oficiais de ligação destacados no estrangeiro (Alves, 2005).

Sem embargo da necessária conjugação da LSI com a disposição angular dos OLMAI – o Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio –, presentemente com quase três décadas e sem que tenha sofrido alterações significativas, é de primeira linha retroceder aos primórdios da década de 1990 e atentar ao Decreto n.º 25/90 de 5 de julho, que firmou o Acordo de Cooperação Técnica no Domínio Policial entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe⁴²⁸. Na mesma linha, seguiram-se o Decreto n.º 35/90, de 9 de agosto, que aprovou o Acordo de Cooperação Técnica no Domínio da Polícia entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde⁴²⁹; o Decreto n.º 25/97, de 31 de maio, que confirmou o Acordo Especial de Cooperação entre a República de Angola e a República Portuguesa em Matéria de

⁴²⁸ Incidindo sobre a área da segurança interna, os programas de CTP contaram com o envolvimento ativo da GNR, PSP, SEF, ANEPC e do OLMAI junto da embaixada de Portugal em São Tomé. Entre 2007 e 2010, concretizaram-se 42 ações, ministradas por 66 formadores a 1666 formandos, durante 567 dias de formação que, na sua maior parte, consistiram na realização de cursos de especialidade e reciclagem para a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, nomeadamente o Grupo de Intervenção e Segurança (ordem pública), a Unidade de Proteção de Dirigentes do Estado (segurança pessoal) e a formação de base de agentes e em ordem pública; para o Serviço de Migração e Fronteiras, em termos de assessoria e assistência técnica na área de controlo e segurança de fronteiras, datiloscopia e documentação falsa; para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, quanto a formação de base para os seus recursos humanos; para a Polícia Fiscal e Aduaneira, através de formação técnica local e da formação universitária de quadros superiores das FSS no ISCPSI, em Portugal; e para os serviços de administração eleitoral, ao nível de formação técnica (local e em Portugal) e de apoio financeiro. Para além disso, foram dados contributos na elaboração de quadros legislativos (ex. lei orgânica e estatutos da Polícia Nacional, legislação nas áreas de migração e estrangeiros, etc.). Revelou-se ainda crucial o apoio na aquisição de fardamento, viaturas, equipamentos de comunicações e material de ordem pública para a Polícia Nacional; de equipamento e fardamento ao Serviço de Bombeiros; na conceção do Sistema Integrado de Informação para a Gestão da Informação e Emissão de Passaportes biométricos e fornecimento de um sistema rápido de controlo de passaportes no aeroporto de São Tomé (DGAI, 2010).

⁴²⁹ Entre 2007 e 2009 foram realizadas 59 ações de formação, com uma taxa de execução média de 100% e que privilegiaram as valências da ordem pública, designadamente a formação de formadores nas áreas de técnicas de intervenção e fiscalização policial, a vigilância e proteção de fronteiras marítimas, vigilância e proteção de fronteiras aéreas; documentação de segurança; planeamento operacional; segurança pessoal e reação tática; assessoria na área dos processos de seleção; e no planeamento estratégico e gestão de projetos. A CTP previu a realização de formações em especialidades da valência da ordem pública, da segurança pessoal, da investigação criminal, trânsito, fiscal, pesquisa e análise de informações e ainda o apoio aos diversos cursos de promoção. Para além das ações de formação, a capacitação institucional da Polícia Nacional foi reforçada com assessorias e os estágios realizados em Portugal. De salientar o fornecimento e montagem do equipamento do Laboratório de Fraude Documental, complementado com a formação técnica do pessoal. O apoio na elaboração de um quadro legal do sector, na construção de um Plano de Emergência Nacional, na organização dos serviços de emergência e no apoio tecnológico, são sinais do sucesso da CTP em Cabo Verde (DGAI, 2010).

Segurança Interna⁴³⁰; o Decreto n.º 26/97, de 3 de junho, que sancionou o Acordo Especial no Domínio da Administração Interna entre a República Portuguesa e a República de Guiné-Bissau⁴³¹; e o Decreto n.º 57/97, de 8 de outubro, que sancionou o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique em Matéria de Segurança Interna⁴³².

Todos estes compromissos legais definiam, muito à frente do seu tempo, os termos da cooperação técnica no domínio da polícia e da segurança interna junto dos cinco países lusófonos aludidos. Compreendendo ações de formação de pessoal (incluindo cursos ou estágios em unidades ou estabelecimentos da polícia), o fornecimento de material e a prestação de serviços, a cooperação internacional satisfazia as pretensões das nações beneficiárias, enquanto cumpria simultaneamente os propósitos da política externa. Foi através destes instrumentos cooperativos que Portugal projetou os primeiros formadores técnico-policiais para países africanos, passando a acolher quadros-formandos “cooperantes” em terras lusitanas e em

⁴³⁰ Num primeiro momento, a CTP priorizou a satisfação das necessidades urgentes de formação básica e em áreas específicas das FSS angolanas – Polícia Nacional de Angola, Serviço de Migração e Estrangeiros e Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil. A formação de quadros intermédios e superiores, quer através do Instituto Médio de Ciências Policiais (IMCP) – onde formadores portugueses ministravam formação de cadeiras técnicas, contribuindo para um processo de transição sustentado – em Luanda, quer através da disponibilização de vagas no ISCPSI, em Lisboa, foi cruciforme. A partir de 2008, asseverou-se a sustentabilidade da valência formativa – formação inicial e de reciclagem – das FSS, através da formação (pedagógica e técnica) de formadores angolanos em diferentes valências, potenciando a sua autossuficiência para formar os próprios quadros, segundo padrões de qualidade. As áreas de formação eleitas foram a prevenção e o combate da criminalidade interna e internacional, o planeamento operacional e gestão financeira e de recursos humanos, a manutenção de ordem pública, a prevenção e o combate à sinistralidade rodoviária, a vigilância e proteção de fronteiras aéreas e marítimas, o combate ao tráfico de imigrantes e de seres humanos, a proteção do meio ambiente e o planeamento de emergência e gestão operacional nas áreas da proteção civil e do serviço de bombeiros, bem como a docência, assessoria técnica e doação para o espólio bibliográfico do IMCP. Entre 2007 e 2010, os programas de CTP abarcaram 168 cursos, ministrados por 314 formadores oriundos da GNR, PSP, SEF, ANEPC e da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), beneficiando 5278 formandos, durante 11.997 dias de formação (DGAI, 2010).

⁴³¹ Num alinhamento explícito com o Plano Operacional, preparado com a assistência técnica do UNODC, a CTP com a Guiné-Bissau visou edificar o conjunto de instrumentos legislativos, legais e operacionais atinentes à organização, funcionamento, formação específica e reciclagem estrutural das FSS, reforçado com mecanismos de assessoria técnica às estruturas decisoras, ante as fragilidades sistémicas evidenciadas. A formação privilegiou as temáticas de direitos fundamentais, direito penal, direito processo penal, técnicas de intervenção policial, legislação e segurança rodoviária, segurança fronteiriça, legislação eleitoral, entre outros (DGAI, 2010).

⁴³² Os principais objetivos da CTP foram desenvolver a capacidade técnica e operacional da Polícia da República de Moçambique, da Direção Nacional de Migração e do Serviço Nacional de Salvação Pública, modernizando a organização e o SSI. A formação perpassou por domínios tão diversos como a prevenção e combate à criminalidade; a especialização de dirigentes em termos de planeamento e gestão financeira, de gestão de recursos humanos e do planeamento e estratégia operacional; constituição de destacamentos de manutenção de paz em teatros internacionais; o controlo de fronteiras e certificação de documentação; a gestão de informações; e a prevenção e combate de incêndios e de catástrofes. A partir de 2008, incluíram-se ações formativas na área do policiamento de proximidade e no apoio às mulheres e crianças vítimas de violência. Contando com apoio na docência e assessoria técnica na Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), os programas, entre 2007 e 2009, assomaram 119 cursos, ministrados por 206 formadores da GNR, PSP, SEF, ANEPC e da ANSR, a cerca de 3.479 formandos, durante 7046 dias de formação (DGAI, 2010). A oferta de materiais, livros e equipamentos, a par do desenvolvimento de infraestruturas diversas, permitiu a capacitação da ACIPOL e da Escola Prática de Matalane, a criação de um Centro de Atendimento à Mulher e Criança Vítimas de Violência (instalações e equipamento) e o guarnecimento (logístico, informático e técnico-formativo) dos serviços de manutenção da ordem pública, proteção civil, segurança fronteiriça e de administração eleitoral (DGAI, 2010).

estabelecimentos de ensino nacionais, desbravando caminho no estreitamento de relações da polícia portuguesa com a polícia da diáspora da lusofonia (Gomes, 2016). É, como vimos, nesta enredada envolvência que o ISCPSI, enquanto estabelecimento de ensino superior público universitário policial, assume especial protagonismo na dianteira da cooperação internacional⁴³³ no romper da década de 1990. “É com o XIII Governo Constitucional (1995-1999) que a política de cooperação portuguesa se assume como parte fundamental da Política Externa portuguesa e onde os países africanos de expressão portuguesa se tornam os atores da estratégia para a internacionalização da língua portuguesa. Desta política de cooperação, os PALOP tornaram-se a sua prioridade. Desta prioridade concedida aos PALOP destacam-se os seguintes domínios de cooperação: a formação, a educação, a cultura e o património; a saúde; a atividade produtiva e as infraestruturas; a sociedade e suas instituições, a ajuda financeira e por último, foco principal deste trabalho, a segurança” (Firmo, 2014, p. 47).

Outro marco a assinalar é a Resolução da Assembleia da República n.º 54/99, de 7 de julho, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 156/99, de 7 de julho, relativa aos privilégios e imunidades necessários ao desempenho das funções dos oficiais de ligação da EUROPOL. Consistindo num dos primeiros instrumentos legais a consolidar a tendência internacional de criação de pontos de contacto numa rede mais espaçosa, composta por destacamentos de oficiais de ligação no estrangeiro, é igualmente uma referência-mestra na estratégia cooperativa internacional. Beneficiando dos mesmos privilégios e imunidades concedidas aos membros do pessoal diplomático, a figura especializada dos oficiais de ligação da EUROPOL deu o mote para o delineamento do perfil dos oficiais de ligação de índole policial, caucionando a inviolabilidade dos arquivos, a proteção pessoal, as facilidades e imunidades relativas às comunicações, o alcance geográfico, a assimilação no sistema diplomático e o cânone da negociação (Alves, 2005; Reid, 2013; Pinto, 2017).

Neste entrecho securitário multidimensional e interpenetrado, evidenciamos ainda a pertinência do Despacho conjunto n.º 755/99, de 28 de agosto, do MNE e do MAI, que regula a articulação funcional do oficial de ligação – oriundo da PSP – junto da embaixada de Portugal

⁴³³ Na decorrência dos diversos Acordos de Cooperação Técnica em matéria policial, subscritos por Portugal e vários países da lusofonia, coube ao ISCPSI formar quadros superiores da polícia daqueles países através do CFOP e de diversos cursos e ações de formação, ministrando formação policial de alto nível sem qualquer diferenciação entre alunos nacionais e alunos estrangeiros. Os alunos cooperantes, oriundos dos PALOP e de Timor-Leste, integram processos de socialização profissional transnacional que promovem a assimilação do *ethos* meritocrático e do modelo institucional português, com potencial de mudança normativa e simbólica nos contextos de origem (Durão & Lopes, 2013-2014-2015). O corpo do Despacho n.º 7219/2022, de 6 de junho, oficializou a denominação “alunos bolseiros cooperantes” dos PALOP e Timor-Leste. “(...) Em termos de CTP, a troca de boas práticas, experiências e conhecimentos são muito favoráveis para a relação bilateral entre Portugal e os PALOP no domínio da segurança interna” (Firmo, 2014, p. 46).

na República de Moçambique. Destacando a função de coadjuvação nos trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo, no âmbito da segurança interna e principalmente na área policial, a resolução evidencia o seu protagonismo no arco da cooperação policial, enquanto “elo de ligação” entre as FSS portuguesas e as da República de Moçambique. Através deste ato, definiu-se que a atividade funcional do oficial de ligação seria desenvolvida nas instalações da embaixada, que prestaria o apoio logístico necessário (nomeadamente, mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax), acautelando a sua subordinação ao responsável da missão e a sua acreditação como membro do pessoal diplomático, com equiparação a secretário de embaixada. Destacamos, por fim, a referência expressa à elaboração de um relatório periódico circunstanciado ao diretor nacional da PSP, com cópia ao CdM, com a finalidade de avaliar a atividade e a eficácia da sua atuação.

Norteados por um alinhamento semelhante, o Despacho conjunto n.º 763/99, de 16 de agosto, do MNE e do MAI, consagrou a articulação funcional do oficial de ligação junto da embaixada portuguesa na República Democrática de São Tomé e Príncipe. Nele se estipulou a coadjuvação nos trabalhos de renovação policial, designadamente nos planos legislativo e de formação técnico-profissional dos recursos humanos, no âmbito da segurança interna e principalmente na área policial. No que tange à cooperação policial, atribuiu-lhe a responsabilidade de interface entre as FSS portuguesas e as de São Tomé e Príncipe, perfilhando as mesmas opções do OLMAI de Moçambique quanto ao local de atividade, acreditação, dependência, dever de reporte e avaliação.

A proeminente predisposição africana da constituinte policial da política externa portuguesa foi, identicamente, reafirmada pelo teor do Despacho n.º 14670/2006, de 11 de julho, do MAI e MNE, unificado em torno das ações de cooperação policial em Cabo Verde e Angola. Envolvendo uma harmonização entre o MAI, o MNE e as autoridades daqueles países africanos, comissariou-se, novamente, a um oficial da PSP a ligação entre as FSS portuguesas e as suas congéneres naqueles países e, especialmente, a coordenação de todas as ações de cooperação policial, no circuito interministerial e intergovernamental, sujeita à apresentação de um relatório anual (Teixeira, 1996).

Todos os instrumentos legislativos supracitados contribuíram para modelar, direta ou indiretamente, o modelo e a *praxis* de cooperação de Portugal no “sistema de aldeias” interligadas digitalmente à escala global (Ghorra-Gobin, 2006). A investigação sobreleva o pioneirismo da PSP na cooperação portuguesa no plano internacional, sendo, sem margem para dúvida, a força policial do SSI nacional que mais assiduidade, intervenção e consistência usufrui na história da externalização de segurança além-mar e fora das fronteiras portuguesas.

2. A Vocação Africana e o Substrato Europeísta

Os impactos marcantes que as consecutivas transformações ocorridas no contexto internacional produzem no cenário doméstico, espelham, inequivocamente, o esbatimento das tradicionais dimensões interna e externa da segurança. A essência da segurança global, fundamentalmente compósita e transnacional, modificou as relações entre os protagonistas do sistema internacional, intimando uma interação e interdependência, fundeada nos acordos assumidos com países aliados e outros parceiros estratégicos, além da inserção em múltiplos quadros multilaterais. Atenda-se, especialmente, aos compromissos firmados por Portugal com a UE e o Espaço Schengen, as NU, a OTAN, a CPLP, a OSCE e o “Diálogo 5+5” da bacia mediterrânea (Tomé, 2019).

Inscrito neste relacionamento gravitacional, Portugal acompanhou a tendência de incorporação de instrumentos securitários, tradicionalmente do foro da segurança interna, para reforçar a sua preeminência no circuito internacional. Com maior visibilidade desde o virar do século, diferentes organismos de projeção de segurança passaram a estar próximos das estruturas diplomáticas nacionais e de organismos internacionais em que Portugal está representado. O desenvolvimento desta vertente externa e multilateral da segurança interna passou pela participação das FSS em missões e operações internacionais; destacamento de peritos, oriundos do SSI nacional, junto de agências europeias e organismos internacionais; e o seu envolvimento em reuniões, grupos de trabalho e comissões internacionais, nas diversas extensões e especialidades, à luz dos compromissos bilaterais e multilaterais celebrados.

Como anteriormente evidenciamos, incumbe ao MAI a coordenação da participação das FSS sob a sua tutela em missões internacionais, a disposição e a ligação técnico-funcional com os OLMAI, nos termos da lei. Estendida a países estratégicos e com os quais Portugal nutre especiais relações de colaboração, a rede dos OLMAI garante ocupações, de natureza transversal ou específicas (v.g., em matéria de CTP, proteção civil ou imigração e fronteiras), que contribuem para o fortalecimento e a evolução da cooperação portuguesa nas áreas da segurança e notabilidade, reputação e visibilidade nacional. A implementação desta rede estruturada resulta, sobremaneira, do quadro de obrigações contraídas no domínio do título VI do TUE, do Acordo de Schengen e da sua Convenção de Aplicação e, como vimos anteriormente, de outros acordos bilaterais celebrados, os quais intensificaram a revolução na conceção de mecanismos colaborativos tidos como essenciais para a convergência da segurança glocal e a eficácia da cooperação policial, como acontecia com PJ, sob tutela do MJ (Carrilho & Martins, 2019).

O ordinograma dos OLMAI, enquanto mecanismo preexcelente de cooperação policial internacional, pode ser decomposto em duas sub-redes. Uma constituída pelos OLMAI, com funções mais abrangentes, destacados em organismos internacionais e/ou países estrangeiros, embaixadas, missões de representação e consulados, oriundos da GNR, da PSP e do SEF, nos termos e para as concretizações preconizadas no Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio. A outra sub-rede é composta pelos OLIMAI e que, até 2023, eram exclusivamente procedentes do SEF, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro (Fernandes, 2022c). Ressalve-se que, com a vigência do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, o figurino dos oficiais de ligação de imigração deixou de estar associado ao MAI e transitou para o foro da AIMA, ficando, nessa consequência, “esvaziado” de funções policiais. Somente com a entrada em vigor da Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho, e a criação da UNEF na PSP, é que a situação dos OLIMAI foi finalmente regularizada, operando no arco do MAI.

Ab initio, a mais ampla rede portuguesa de oficiais de ligação policial no estrangeiro esteve associada à externalização de oficiais de ligação policial – OLMAI e OLIMAI –, para a diáspora lusófona no continente africano – Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, etc. –, amplificando-se, posteriormente, para outros quadrantes, como o Sudeste Asiático e a América do Sul (Tomé, 2019; Fernandes, 2022c e 2024a). Uma vez mais, a PSP foi a instituição policial designada pela governação para encetar este processo cooperativo na esfera internacional, iniciado nos finais da década de 1990, através da mobilização pioneira de oficiais de polícia para Moçambique e São Tomé.

Na curvatura da cooperação policial internacional, os OLMAI assistem, estratégica e operacionalmente, os serviços da República portuguesa. Auxiliando o intercâmbio de informação – principalmente através da recolha de informações (inteligência), relativas à situação de segurança e riscos eminentes, os OLMAI aconselham, com propriedade, as autoridades nacionais competentes e a comunidade portuguesa expatriada. Intercedendo a coberto de acordos bilaterais, concertados ao nível de coadjuvação em segurança interna, os OLMAI revelaram-se promotores hábeis e intercessores de programas de CTP, patrocinando as atividades de cooperação multilateral concernentes a missões da UE, das NU e de outras estruturas locais, regionais e internacionais, principalmente aquelas que incorporam polícias e representantes portugueses. Constituindo-se como elos privilegiados entre as FSS, os serviços de proteção civil e os congéneres de outros países, os OLMAI prestam assessoria técnica especializada, secundando, sempre que instados, o CdM em todos os aspetos arrolados com a área da segurança e interesse nacional (Tomé, 2019; Carrilho, 2022; Fernandes, 2022c e 2024a).

Por sua vez, os OLIMAI tinham por missão o estudo dos fluxos migratórios, com origem ou circulação no país de colocação, com destino a Portugal e à Europa. Identicamente, acautelavam a cooperação no processo investigatório junto das autoridades locais, visando a prevenção da imigração ilegal, o combate do tráfico de seres humanos e do COT. Competia-lhes, assim, intervir a montante e a jusante dos fluxos de pessoas em movimento, concedendo, sempre que necessário, apoio técnico em matéria de vistos. Acessoriamente, encarregavam-se da realização de ações preventivas conducentes a revelar o uso de documentos falsos; estabelecimento de contactos locais e aumento do câmbio de informações; e execução de medidas de regresso ao país de origem. Note-se que, a partir de 29 de outubro de 2023 e com a efetiva vigência da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e de todos os efeitos produzidos no seio da GNR e da PSP, ao nível da repartição das atribuições de estrangeiros e fronteiras, anteriormente cometidas ao ora extinto SEF, os militares e os polícias daquelas Forças de Segurança passaram a estar, legal e tecnicamente, habilitados a participar nos assuntos policiais da entrada e saída de estrangeiros, concessão de vistos e outros procedimentos de controlo de fronteiras aéreas, marítimas e terrestres. *Ipso facto*, os OLMAI, provenientes da GNR e da PSP, aumentaram largamente o seu reportório de competências funcionais, estando presentemente aptos a colaborar idoneamente em matérias antes reservadas aos OLIMAI. Como vimos, as alterações apresentadas pela citada Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho, junto da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da PSP, e do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, redefiniram a função dos OLIMAI, estandardizando a sua atuação no seio da segurança interna.

Não menos essencial, evidenciamos que, para o cabal exercício da sua missão, os OLMAI são objeto de acreditação diplomática, beneficiando do regime de imunidades e regalias. Certificamos que os OLMAI, enquanto funcionários policiais assimilados a diplomatas, possuem uma aparente dupla dependência formal: uma, ao nível técnico e funcional, da SGMAI; outra, ao nível de subordinação hierárquica, do CdM. Mais adiante, discorreremos a fundo sobre as reais ramificações de subordinação destes diplomatas policiais.

3. Relatórios e Produções Informacionais

Uma política de segurança interna deve estar fundada num modelo global de “(...) intercâmbio de informações e na confiança mútua e que culmine no princípio da disponibilidade das informações” (Secretariado-Geral do Conselho Europeu, 2010, p. 24). O âmagô funcional dos OLMAI orbita em torno da elaboração e coleção de produtos de inteligência policial relacionados com os assuntos da segurança, cooperação judiciária, prevenção, investigação e

repressão criminal (Freire, 2023). A complexidade inerente ao exercício desta atividade nos meandros internacionais, exige procedimentos analíticos rigorosos e documentalmente comprováveis, comumente corporizados em informações e relatórios circunstanciados. Genericamente, pretendia-se que o relatório refletisse uma análise holística, organizada e atual das alterações mais significativas registadas nos sistemas políticos e securitários dos países em que os OLMAI e OLIMAI se encontravam. Analogamente, visava identificar o ponto de situação (global e específico) das atividades desenvolvidas ou acompanhadas. Instava-se ainda que rematasse com uma análise prospetiva dos factos e informações relacionadas com as atividades de cooperação desenvolvidas, sobretudo das suas ressonâncias para os interesses nacionais e as relações internacionais. A exposição estruturava-se em torno de um emolduramento geral da situação política, económica, social, de segurança interna e alterações da ordem e tranquilidade públicas. Assim, deveria incluir dados estatísticos sobre a criminalidade geral, violenta e grave; terrorismos; criminalidade organizada (tráfico de estupefacientes, de seres humanos e auxílio à imigração ilegal); sistemas de proteção civil; segurança rodoviária; administração eleitoral; e outras ocorrências dignas de destaque. Visavam-se, por fim, informações relevantes sobre a comunidade portuguesa presente no país de acolhimento⁴³⁴.

Quanto aos projetos de CTP, o relatório deveria registar os factos relevantes das atividades de coordenação, acompanhamento e execução das ações de formação, estágios ou cursos, assessorias técnicas ou demais atividades inscritas nos programas de cooperação em curso. Também deveria detalhar as dificuldades e apreciar quantitativa e qualitativamente os resultados alcançados, face aos prognosticados. Ao nível da cooperação multilateral, visava coligir dados sobre a articulação com os demais organismos e organizações internacionais presentes nos países em causa, assim como sobre a exposição dos possíveis contactos ou iniciativas conjuntas que resultem de parcerias com outros Estados ou entidades doadoras. De igual forma, todas as atividades, iniciativas, colóquios, conferências, palestras e sessões de natureza pública participadas pelos OLMAI, OLIMAI, formadores, assessores técnicos e demais agentes inseridos no contexto da cooperação do MAI, eram de registo obrigatório, desde

⁴³⁴ Em 2010, com o propósito de compilar elementos de análise que permitissem um conhecimento detalhado da situação dos “países amigos”, das iniciativas desenvolvidas e das propostas apresentadas, o MAI instituiu um modelo de relatório a ser preenchido e enviado mensalmente pelos OLMAI e OLIMAI. O relatório era composto por uma breve apresentação, contendo uma pormenorizada descrição dos factos e informações mais relevantes. Estruturalmente, o relatório tinha oito capítulos/áreas, a saber: 1) Nota introdutória; 2) Factos ou situações mais relevantes; 3) Projetos de CTP; 4) Cooperação Multilateral; 5) Atividades ou iniciativas diversas; 6) Agenda ou eventos significativos para o próximo mês; 7) Conclusões e recomendações; e 8) Anexos. Da análise efetuada a vários relatórios disponibilizados, esta é, pois, a estrutura que persiste até aos dias de hoje.

que pertinentes para o reforço da visibilidade da cooperação portuguesa. O delineamento da agenda e a antecipação dos eventos significativos era igualmente relevante.

Alfim, a diegese deveria assinalar as conclusões e recomendações decorrentes da breve análise sobre a execução e reflexo do plano de trabalhos proposto, valorando os resultados alcançados e propositando melhorias. Para melhor caracterização admitiam-se anexos, tais como uma matriz de caracterização sobre as ações de formação, de assessoria ou iniciativas e ações de natureza diversa; documentação relevante; fotografias, entre outros elementos de suporte. Estes relatórios de informações, elaborados com regularidade variável em função do contexto específico em que se encontram destacados, são posteriormente distribuídos aos CdM onde exercem funções, ao MNE (direções-gerais de Assuntos Europeus e de Política Externa), à SGMAI (DSRI, sobretudo através das divisões de Relações Internacionais e de assuntos da UE) e aos serviços e forças integrantes no SSI e no Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), num perfilhamento multiministerial e diagonal.

4. A Cobertura Pancontinental da Rede

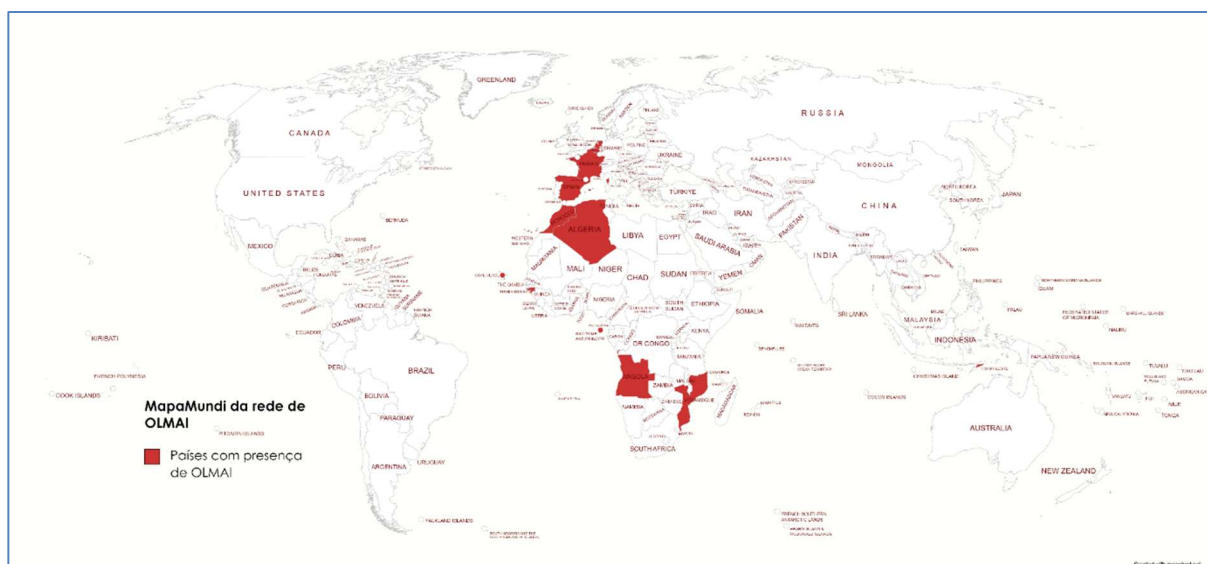
Interconectando, ponto-a-ponto, um leque abrangente de realidades díspares e complexas, esta rede portuguesa era, em 2022, formada por vinte constituintes policiais, dos quais treze eram OLMAI. Oriundos da GNR e da PSP, os OLMAI estavam destacados em Angola, Argélia (com alargamento de funções à Tunísia), Cabo Verde, Espanha (com extensão a Andorra), França, Guiné-Bissau, Marrocos (desde 2016, com ampliação das funções à Mauritânia), Moçambique (com alargamento ao Reino de Eswatini), São Tomé e Príncipe, Timor-Leste, na REPER e, desde 2021, na EUROPOL. Relativamente aos sete OLMAI em funções, procedentes do SEF, os mesmos estavam colocados em Angola, Brasil, Cabo Verde, China, Espanha, Guiné-Bissau e Índia (Fernandes, 2022c, 2024a e 2024b).

Não obstante o enorme potencial deste modelo de multilateralismo para a segurança, constata-se a precisão estratégica de investir, progressivamente, na sua ampliação a um maior número de países da UE (nomeadamente, a Alemanha), do Mediterrâneo Sul (o caso da Itália) e da CPLP, com ênfase no gigante Brasil⁴³⁵ – espaços angulares para a cooperação policial

⁴³⁵ Rememore-se que a estrutura consular portuguesa é a mais extensa de todos os países representados no Brasil, contando com 11 postos. Por sua vez, o Rio de Janeiro congrega uma das mais numerosas comunidades portuguesas e luso-descendentes no mundo.

portuguesa –, assim como ao MENA⁴³⁶ e a outras organizações internacionais preeminentes⁴³⁷. Note-se que o Brasil, para além de comungar a herança cultural e linguística portuguesa, pertence a várias organizações emergentes no panorama internacional⁴³⁸.

Figura 2 – Mapa-múndi da rede dos OLMAI.



Fonte: Elaboração própria.

Sob outro ângulo, o estreito relacionamento entre Portugal e o Brasil favoreceu a circulação de pessoas e mercadorias entre ambos os países. Ao abrigo dos convénios firmados, Portugal é o ponto de entrada preferencial de cidadãos brasileiros na Europa, um espaço muito procurado por razões de segurança e estabilidade económica. No entanto, também o COT explora a relação luso-brasileira para expandir a sua atividade à Europa, como patenteado, em 2023, no escândalo da infiltração de dois sindicatos do crime – o ‘Primeiro Comando da

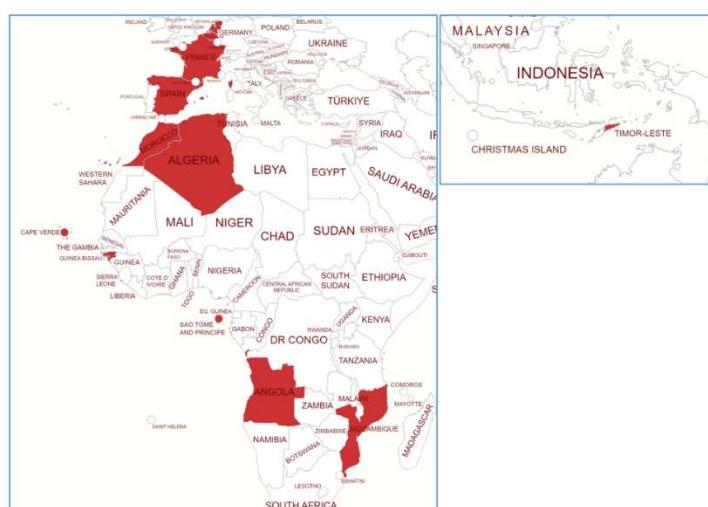
⁴³⁶ A região do MENA é prioritária para a cooperação policial portuguesa. No quadro do multilateralismo securitário, o MAI defende a agilização de plataformas especializadas em termos de segurança transregional, envolvendo todas as entidades oficiais representadas no diálogo UE-MENA, numa valorização estratégica da cooperação em rede (Comunicado do MAI, 2023a). Porém, o desinvestimento na prioridade África/CPLP encontra-se espelhado no reduzido montante dedicado em 2023, o qual representa 15% dos montantes alocados em 2007 (informação verbal apresentada por Ricardo Carrilho, na comunicação “A importância da cooperação internacional no âmbito da Administração Interna”, enquadrada no VI CDEP, a 5 de fevereiro de 2024).

⁴³⁷ O RASI 2021 documentava a prossecução das “(...) atividades da Rede de Oficiais de Ligação do MAI nos PALOP (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau Moçambique, São Tomé e Príncipe) e Timor-Leste, no Norte de África – Argélia (com extensão à Tunísia) e Marrocos (com extensão das funções à Mauritânia) e na Europa – Espanha (com extensão das funções a Andorra), França, e REPER. A Rede foi alargada no decorrer de 2021, tendo o MAI projetado, 2 Oficiais de Ligação na EUROPOL (da GNR e da PSP). De igual forma, prosseguiu a atividade dos Oficiais de Ligação de Imigração - Angola, Brasil, Cabo Verde, China e Espanha – tendo sido alargada em 2021, com a colocação de oficiais de ligação de imigração na Índia e Guiné-Bissau” (SSI, 2021, p. 138).

⁴³⁸ O mecanismo internacional de cooperação econômica e desenvolvimento, conhecido pelo acrônimo BRICS, criado por Jim O'Neill, analista da *Goldman Sachs*, congrega as potências do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul no financiamento de projetos em países em desenvolvimento. Mais recentemente e numa ampliação da sua esfera de influência, este fórum agregou a Argentina, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irão, compondo o chamado *BRICS+6* (Cardoso, 2023).

Capital’ e o ‘Comando Vermelho’ –, no consulado português do Rio de Janeiro, através de um sofisticado esquema ilícito de falsificação de documentos e obtenção de vistos, para projetar narcotraficantes em território português e europeu. Cerca de uma centena de processos administrativos foram investigados pela PJ e pela IGDC do MNE, face às denúncias e aos indícios de corrupção, participação económica em negócio, abuso de poder e peculato, entre outros delitos, que alegadamente envolviam funcionários consulares (Diário de Notícias/Agência LUSA, 2023; Marcelino, 2023b). Mais uma clareza da premência da reconfiguração da rede dos OLMAI, segundo as necessidades, prioridades e desafios coevos⁴³⁹.

Figura 3 – Planos de pormenor da rede dos OLMAI.



Fonte: Elaboração própria.

Apesar da vulnerabilidade anteriormente referida, reputamos como estratégica a extensão da rede junto das comunidades portuguesas mais representativas⁴⁴⁰, mormente as estabelecidas na Venezuela e África do Sul. Identicamente decisivo será o alargamento à comunidade anglófona, designadamente à Inglaterra, aos EUA, ao Canadá e à Austrália face ao seu vanguardismo e expressão na globalização do policiamento diplomático-cooperativo. Soluções de extensão de funções a países contíguos à disposição atual no contexto europeu deverão continuar a ser exploradas, principalmente por parte do OLMAI colocado em França em relação à Bélgica, Luxemburgo e, desejavelmente, à Alemanha (Tomé, 2019; informação

⁴³⁹ A externalização de um OLMAI no Brasil afigura-se imperiosa, em redundância com o OLIMAI previsto, de modo a mitigar a pressão do COT e reforçar a estrutura diplomática nacional.

verbal⁴⁴¹). O redimensionamento desta rede especializada deve obedecer à tendência global de intensificação da interdependência e comparência no palco internacional, alinhando-a com os princípios estratégicos que norteiam o interesse nacional e da UE. À medida que o conceito de “segurança ecuménica” evolui é fundamental que a rede dos OLMAI acompanhe esse desenvolvimento, reajustando-se periodicamente, com vista à sua maximização na elaboração de uma resposta flexível e polivalente aos diferentes critérios políticos, estratégicos, operacionais, administrativos, financeiros e outros que sobressaem na arena mundial (Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019; Pureza, 2019; Tomé, 2019; Simões, 2022; informação verbal⁴⁴²). “[U]ma ampla rede de oficiais de ligação é a chave para que haja um reforço da cooperação e troca de informação. Contudo, a rede de oficiais de ligação não se limita necessariamente a um por cada OPC, cada país nomeia os seus oficiais de ligação em número coincidente com as suas necessidades operacionais e interesses estratégicos” (Simões, 2022, p. 15).

Rememore-se que, em 2021, pela primeira vez, esta rede chegou a um dos mais avançados e ambiciosos empreendimentos de cooperação policial internacional: a EUROPOL. O destacamento de OLMAI oriundos da GNR e da PSP, conjuntamente com os oficiais de ligação da PJ, acrescentaram novas *praxis* colaborativas e conhecimentos técnico-policiais aprofundados. Desta forma, alargou-se o acesso nacional a bases de dados sofisticadas e aumentou-se os fluxos das permutas de informações a outros parceiros securitários, em benefício de uma ação policial congruente e com maior capacitação preventivo-repressiva da criminalidade coetânea no contexto europeu e internacional (Bigo, 1996 e 2000; Tomé, 2019). Esta perspetiva auspiciosa, porém, deverá alargar-se à FRONTEX, à INTERPOL⁴⁴³ – a centenária referência do policiamento pancontinental, integrando 195 EM –, e à UNPOL⁴⁴⁴,

⁴⁴¹ Informação verbal apresentada por Luís Farinha, na entrevista (não gravada), de 17 de abril de 2024.

⁴⁴² Informação verbal apresentada por Maria Martins, na entrevista (não gravada), de 13 de março de 2023.

⁴⁴³ Indubitavelmente a maior organização intergovernamental policial do mundo, a INTERPOL tem uma rede de gabinetes em cada um dos seus parceiros, os quais interligam, respetivamente, a(s) polícia(s) à teia global (Bayer, & U. S. Center for Strategic Intelligence Research, 2010). Portugal é um participante ativo nas várias frentes de combate ao crime, em particular o rastreio fronteiriço e o crime organizado. Entre 1956 e 1960, a INTERPOL foi presidida pelo português, Agostinho Lourenço. Não nos esqueçamos que a maior operação de cooperação policial internacional da história ocorreu em 2004, aquando do tsunami asiático, envolvendo centenas de polícias, oriundos de dezenas de países. A partilha e acesso a bases de dados, a par da variada gama de apoio técnico e operacional da INTERPOL, permitiu uma condução articulada da força policial transnacional na gestão desta crise ímpar, em especial no processamento dos inumeráveis óbitos verificados, bem como na localização, identificação e repatriamento das vítimas mortais. Em janeiro de 2022, o superintendente-chefe Jorge Alexandre Gonçalves Maurício integrou a equipa do Projeto *Stadia*, criado em 2012, a fim de coordenar o planeamento da segurança e policiamento em redor do Campeonato Mundial de Futebol de 2022, no Qatar.

⁴⁴⁴ A missão da UNPOL é reforçar a paz e a segurança internacionais, apoiando os EM nas situações de conflito, pós-conflito e outras situações de crise, através da prestação de serviços policiais proficientes, representativos, reativos e responsáveis na proteção da população. Para o efeito, a UNPOL apoia ou substitui, quando mandatada, a capacidade da polícia do Estado anfitrião para prevenir e detetar o crime, proteger a vida e a propriedade e manter

justificadas pela sua relevância e progressiva influência em missões de paz, na segurança e na estabilização global.

Quadro 3 – Distribuição geográfica da rede dos OLMAI e OLIMAI em 2022.

OLMAI				OLIMAI		
Destacamento	Quantidade	Extensão	FSS origem	Destacamento	Quantidade	FSS origem
Angola	1	-	PSP	Angola	1	SEF
Argélia	1	Tunísia	PSP	Brasil	1	SEF
Cabo Verde	1	-	PSP	Cabo Verde	1	SEF
Espanha	1	Andorra	GNR	China	1	SEF
França	1	-	PSP	Espanha	1	SEF
Guiné-Bissau	1	-	PSP	Guiné-Bissau	1	SEF
Marrocos	1	Mauritânia	GNR	Índia	1	SEF
Moçambique	1	Eswatini	PSP			
S. Tomé e P.	1	-	PSP			
Timor-Leste	1	-	GNR			
REPER	1	-	GNR			
EUROPOL	1	-	PSP			
	1	-	GNR			

Fonte: Elaboração própria.

É evidente que uma revisão global do dispositivo de policiamento transnacional intrínseco à rede dos OLMAI, seja de pendor expansivo ou contrativo, é controversa. Estando condicionada à concertação de vontades e aos interesses dos inumeráveis dos atores da governação envolvidos, a revisão da rede depara-se com visões que podem não ser sincrónicas ou coincidentes. A *vexata quaestio*, de índole financeira, constitui um denominador central, na medida em que uma rede transnacional de oficiais de ligação policial envolve encargos significativos para o MAI e para as FSS (GNR, PSP e SEF), os quais suportam os custos da operação de expatriação através dos respetivos orçamentos. Ao nível das próprias FSS envolvidas, podem, similarmemente, subsistir diversos interesses concorrenciais e divergentes, agravando a complexidade e polémica, inerente à necessária revisão da rede e do seu regime estatutário⁴⁴⁵. O MNE, responsável pela definição e implementação geral da política externa

a ordem e segurança públicas, em conformidade com o Estado de Direito e com o quadro do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Entre 2017 e 2023, o conselheiro de polícia e diretor da Divisão de Polícia, no DPKO das NU, foi o superintendente Luís Miguel Ribeiro Carrilho, tendo sido graduado na categoria de superintendente-chefe para o exercício de tais funções, através do Despacho n.º 9447/2017, de 26 de outubro. Em 2024, na sucessão da publicação do Despacho n.º 5272-A/2024, de 13 de maio, o referido oficial de polícia foi designado para cargo de diretor nacional da PSP.

⁴⁴⁵ Na sequência da extinção do SEF, em outubro de 2023, a SGMAI formulou uma informação de serviço junto da tutela, na qual aglutinou várias questões relacionadas com o regime estatutário do OLMAI. Apresentado como uma terceira proposta de revisão, o documento propositou a densificação das atribuições do OLMAI, considerando as recentes competências de estrangeiros e fronteiras da GNR e da PSP, a par do necessário alargamento da sua esfera de ação ao Brasil e à FRONTEX. O projeto da SGMAI visou ainda a ambiciosa previsão de um assessor do OLMAI nos destacamentos estratégicos, afetando-o a tarefas mais operativas (informação verbal apresentada por Ricardo Carrilho, na comunicação “A importância da cooperação internacional no âmbito da Administração Interna”, enquadrada no VI CDEP, a 5 de fevereiro de 2024).

portuguesa, também tem uma importante palavra no processo de reforma, possuindo contributos, perceções e prioridades exclusivas que podem colidir, ou não, com as modificações propostas ao dispositivo.

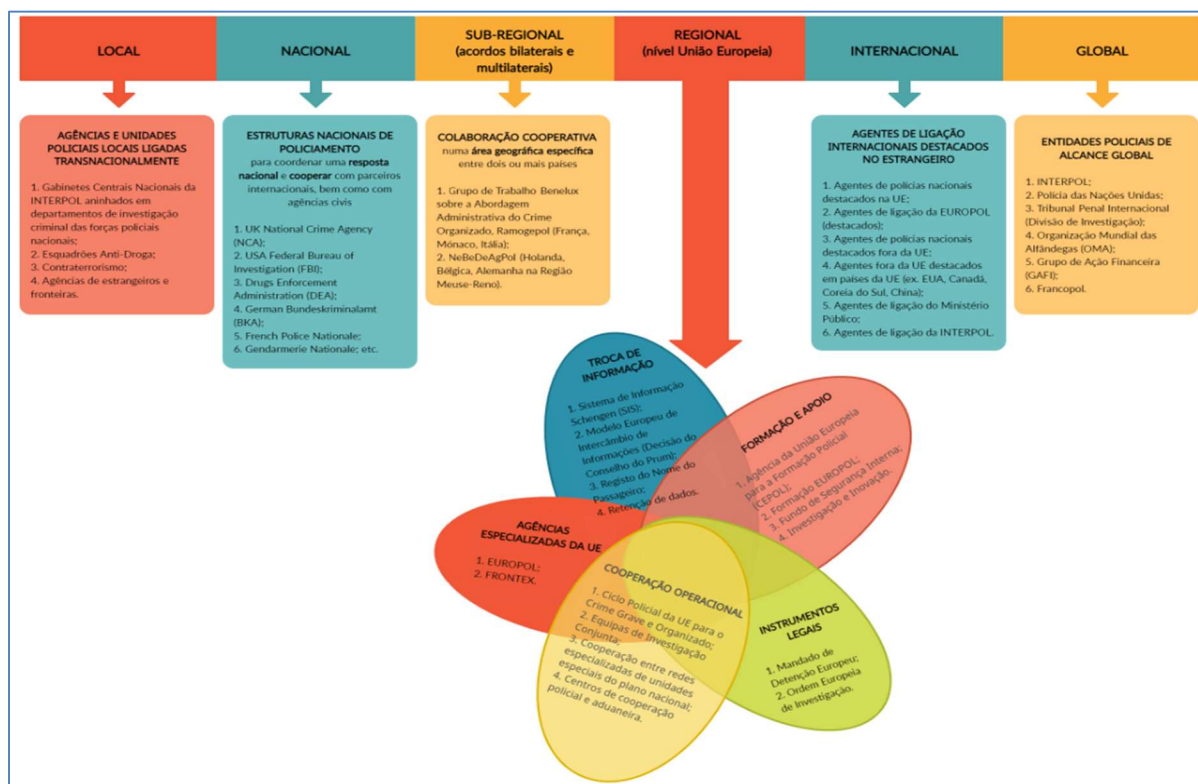
Reflexivamente, o pêndulo financeiro tende a inclinar-se para uma retração da rede ou, no melhor cenário, para a manutenção do *status quo*, condicionando a abertura de novos postos. “Nenhum Estado mantém uma missão diplomática em todas as capitais do mundo; deve ser seletivo e equilibrar o seu interesse nacional com o custo envolvido” (Feltham, 1988, pp. 7-8). Não nos esqueçamos que, na austeridade económico-financeira coeva e por via do mecanismo de aprovação prévia das despesas, *quis custodiet ipsos custodes* é o MF, balizado pelas próprias prioridades e políticas gestionárias de contenção⁴⁴⁶. Todavia, os imperativos operacionais emergentes parecem justificar a reforma destas redes colaborativas (den Boer & Block, 2013). Por último, interessa ainda equacionar, em permanência, os diferenciados contextos culturais, políticos, religiosos e jurídicos dos Estados soberanos envolvidos na equação cooperativa e securitária transnacional. A combinação de tais elementos traduz uma disparidade de modelos cooperativos, sem que seja conhecida uma análise sistemática e racional de custo-benefício (den Boer & Block, 2013).

De todo o modo e revindo o caso português, aformalamos o juízo de Luís Tomé quando sustenta que a rede dos OLMAI deveria ser modelada à realidade atual da dimensão externa da segurança no sistema internacional (Tomé, 2019). Subsidiariamente, a rede poderia ser complementada pelo engrandecimento da teia de oficiais de ligação das FSS junto das polícias congéneres de outros países, estreitando laços de vizinhança e robustecendo a cooperação policial internacional, de modo substancialmente menos oneroso. De tudo o apresentado, infere-se a premência deste mecanismo transnacional ser objeto de reavaliação permanente com vista a conformá-lo, com presteza e elasticidade, aos interesses nacionais e às políticas estratégias ministeriais prosseguidas, de acordo com o estágio específico e evolução do cenário

⁴⁴⁶ Complementarmente, a questão financeira afigura-se estar na génese dos óbices colocados à criação de gabinetes de OLMAI junto da estrutura diplomática, dotadas de recursos humanos (*i.e.*, adjunto ou colaborador dedicado do OLMAI, para efeitos de gestão administrativa e substituição nos seus impedimentos; etc.) e materiais (como o espaço físico exclusivo; equipamentos informáticos e de telecomunicações; veículo; etc.). No início da década de 1980, a Portaria n.º 980/81, de 18 de novembro, criava um gabinete do oficial de ligação ao Quartel-General das Forças Aliadas do Sul da Europa junto da embaixada de Portugal em Roma, estipulando uma composição dicotomizada: oficial de ligação (coronel/capitão-de-mar-e-guerra ou tenente-coronel/capitão-de-fragata) e amanuense (sargento). Confirmamos, por isso, que o modelo de gabinetes de oficiais de ligação já existe na contextura portuguesa e foi consolidado ao nível da CTM. Distinguimos, neste ensejo, o modelo brasileiro, consagrado através da referida Instrução Normativa N.º 208-DG/PF, de 16 de setembro de 2021. A opção brasileira assenta na nomeação de um adido policial, com estatuto de agente diplomático, e de um oficial de ligação, com funções eminentemente técnicas e administrativas, o que se afigura uma solução astuciosa.

geopolítico mundial e da segurança internacional, estreitamente enredados com o quadro da segurança interna.

Figura 4 – Níveis sócio espaciais do policiamento transnacional.



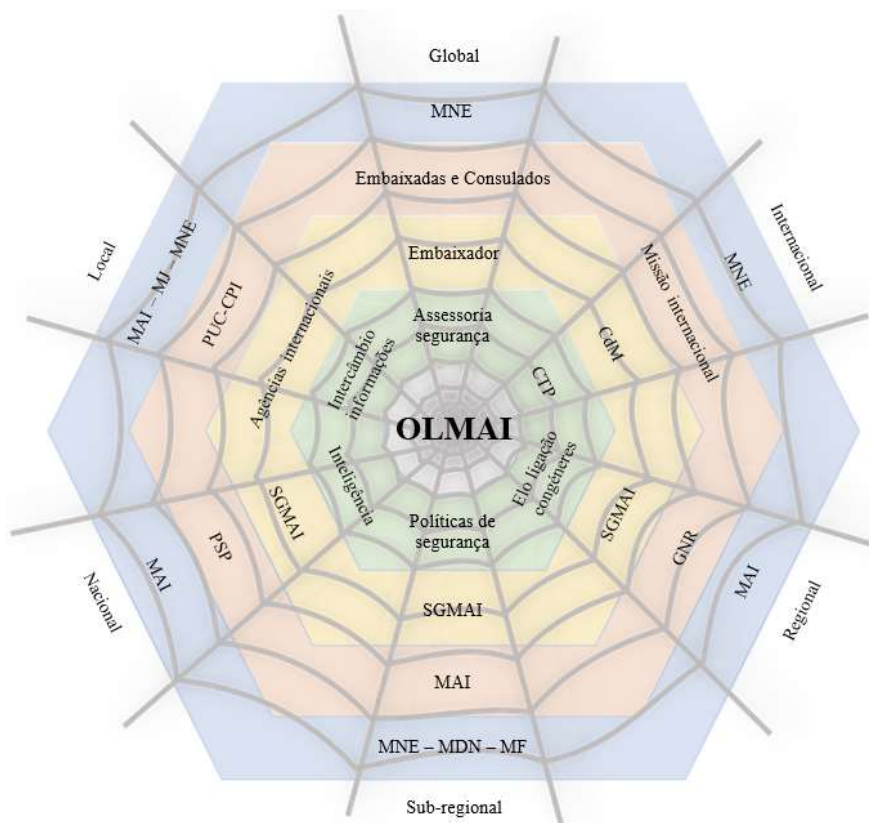
Fonte: Elaboração própria, inspirada na investigação de Bowling, Reiner, & Sheptycky (2019).

A diversidade existente nas comunidades dos oficiais de ligação é um fator positivamente diferenciador da cooperação policial, na medida em que gera uma atmosfera enriquecedora, na qual todos podem evoluir e contribuir para o bem comum com os seus próprios engenhos, potenciando assim o sentimento de pertença. Estar na companhia de pessoas que são diferentes de nós faz-nos ser mais criativos, mais produtivos e mais devotos ao trabalho. Segundo Katherine Phillips, a simples interação entre pessoas com perfis diferentes facilita o acesso a experiências diferenciadas e potencia a incorporação de novas ideias e perspetivas no debate. Estimulando os membros da equipa a prepararem-se melhor e a recorrerem aos cinco sentidos na procura de informação, facilita-se a antecipação de pontos de vista alternativos para solucionar problemas complexos e inopinados. A diversidade de perfis profissionais, então, reforça a criatividade e inovação, favorecendo uma melhor tomada de decisões e resolução de problemas (Phillips, 2014).

O trinómio dignidade-diversidade-pertença é basilar para vencer o desconforto, a dificuldade na comunicação ou no relacionamento interpessoal, a desconfiança, as tensões, o

desrespeito e outras questões comportamentais que podem afetar a coesão na rede. A igual dignidade de cada um valoriza o respeito pela diferença, possibilitando a aprendizagem mútua, a solidariedade e a confiança, fortalecendo um sentido de pertença à equipa adjacente e à organização como um todo, elementos essenciais para o trabalho colaborativo em equipa (Carioca, 2023). A interoperabilidade decorrente do estabelecimento de relações sinápticas em rede, lineares e não lineares, formais e informais, entre múltiplas estruturas organizativas de segurança, em dissemelhantes dimensões e escalas (*i.e.*, tamanho e alcance das influências desde o patamar intraestatal aos níveis de segurança global), redunda no incremento da capacidade de construção dos mais refinados e inovadores produtos de informação. Habilitando a tomada de decisão ao mais alto nível da governação e em favor dos interesses e das razões do(s) Estado(s) que interatuam com os envolventes internos e externos a essa teia de vínculos securitários, a informação congruente é determinante.

Figura 5 – Teia de ligações multifuncionais e espaciais dos OLMAI.



Fonte: Elaboração própria.

Toda a anterior caracterização é indiciadora de que o diplomata policial atua num ambiente sensível e ambivalente, de “coopetição”, complexo e interpenetrado, multinível e multicamadas, envolvendo muitas agências. Frequentemente sem chance de resguardo institucional, o oficial de ligação age segundo critérios de oportunidade, empreendedorismo,

profissionalismo, bom senso, lealdade, sentido de missão, conhecimentos, competência técnica e hermenêutica (Block, 2010; Dowling, 2020; *World Economic Forum*, 2024a).

5. O Agente Diplomático Policial

A extensão do intercâmbio de experiências, técnicas, conhecimentos e informações entre representantes policiais de várias nações soberanas; a integração do policiamento (nacional) noutros contextos de atuação, através da estreita articulação com diversas forças e serviços policiais multinacionais; e a interligação crucial com sistemas de policiamento locais, nacionais, sub-regionais/regionais, internacionais e supranacionais, em estreita operação com o sistema diplomático, certificam os oficiais de ligação com predicados, capacitações e experiências únicas de autênticos diplomatas policiais (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019; Fernandes, 2022c, 2024a e 2024b).

Na verdade, todo este capital exige um referencial de confiança, autonomia e de proximidade entre os diferentes interlocutores (*i.e.*, organizações, Estados, políticos, governantes, agentes diplomáticos, etc.) envolvidos neste tear multilátero. Tal-qualmente, requer um robusto portefólio de competências ao nível de representação, informação e negociação, de modo a organizar as estratégias particulares das forças policiais, das estatísticas nacionais e dos desígnios das redes internacionais, de acordo com os diferenciados contextos culturais, religiosos, políticos, jurídicos e judiciários implícitos (Bigo, 1996 e 2000; Lemieux, 2015).

Num momento de cosmopolização da segurança interna, os OLMAI são precursores de um exercício diplomático de partilha de poder securitário ao nível transgovernamental. Com efeito, enquanto funcionários governamentais de nível médio, conceituados no seio diplomático e com funções de execução da política externa, os OLMAI laboram com intrincados assuntos de Estado, antes restritos aos diplomatas de carreira e a políticos, interagindo nas malhas de uma “teia” securitária global, interativa, flexível e proficiente (Bayer & *U. S. Center for Strategic Intelligence Research*, 2010; den Boer & Block, 2013; Fernandes, 2022c, 2024a e 2024b). Neste sentido e ante a acuidade para a execução da política externa, “(...) é plausível considerar o Oficial de Ligação uma espécie de embaixador do nosso país, cuja colocação visa criar relações de confiança, trabalhando para elevar a reputação de Portugal a nível internacional” (Pereira, 2023, p. 4).

Um dos expoentes paradigmáticos da densificação dos diplomatas policiais, intrinsecamente decorrente da relevância da rede internacional dos OLMAI, foi a acreditação,

em 2020, de um superintendente-chefe da PSP como membro do pessoal diplomático da embaixada de Portugal em Paris⁴⁴⁷, nos termos articulados pelo citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, mas cujo paralelo foi feito, pela primeira vez, à categoria da carreira diplomática, prevista na alínea b), do n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro. Transbordando os limites demarcados pelo normativo que regula a nomeação e colocação dos OLMAI, assistiu-se à assimilação temporária de um oficial de polícia a diplomata, com equiparação inédita à categoria de ministro plenipotenciário da carreira diplomática, ao invés do costumado paralelo a conselheiro de embaixada. Esta nova categorização diplomática reverberou a ascensão protocolar do OLMAI à segunda posição da embaixada, logo depois do embaixador Jorge Torres Pereira, suplantando os outros diplomatas de carreira. Por outro lado, revelou uma valorização da função de OLMAI, expressa nas responsabilidades e nos benefícios, em termos de vencimento e abonos, inerentes aos diplomatas do escalão de ministro plenipotenciário (Marcelino, 2020). Tal apreciação não deverá ser confundida com uma ingerência ou perturbação da carreira diplomática – autónoma e inclusa no plano de atuação próprio –, atendendo a que os OLMAI continuam a ser polícias que, durante um período circunscrito, são acreditados pelo Estado para exercerem funções ligadas com o plano da diplomacia policial e com a CTP, em regime de subsidiariedade (Fernandes, 2024e).

Importa ainda clarificar um outro aspeto: o quadro de equiparações, anexo ao Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, conjectura a correspondência entre as categorias de tenente-coronel da GNR/intendente da PSP/inspetor do SEF e coronel da GNR/superintendente da PSP à categoria de conselheiro de embaixada. Volvidos quase três décadas de vigência daquele diploma, confirmamos que tal não acompanhou as alterações e evoluções que as estruturas organizativas da GNR, da PSP e do SEF⁴⁴⁸ sofreram, nomeadamente pela falta de consideração dos postos de oficiais-generais, o que, no caso em análise, se reportam às categorias de oficial-general da GNR e superintendente-chefe da PSP. Por opção casuística e clara da governação, o legislador efetuou uma interpretação extensiva do referido quadro de equiparações à carreira diplomática, compaginando extraordinariamente o posto de superintendente-chefe da PSP com

⁴⁴⁷ A nomeação inaugural de um OLMAI para a embaixada parisiense ocorreu em 2013, com a indigitação do superintendente-chefe Paulo Jorge Valente Gomes, através do Despacho n.º 16617/2013, de 23 de dezembro. Seguiu-se a nomeação, em 2016, do coronel Jorge dos Santos Silva Gomes, conforme Despacho n.º 14147/2016, de 25 de novembro. Em 2020, foi designado o superintendente-chefe Luís Manuel Peça Farinha, segundo o Despacho n.º 3201/2020, de 11 de março. Em 2023, foi indicado o superintendente-chefe Manuel Augusto Magina da Silva, nos termos do Despacho n.º 9027/2023, de 4 de setembro. Todos estes OLMAI foram iguais à categoria de conselheiro de embaixada, com exceção do superintendente-chefe Luís Manuel Peça Farinha, que, ineditamente, foi equiparado a ministro plenipotenciário (2020-2023).

⁴⁴⁸ Como vimos, uma das alterações feitas ao diploma foi para deixar de aludir ao SEF, entretanto capitulado.

o nível seguinte à categoria de conselheiro de embaixada, *i.e.*, ministro plenipotenciário, previsto no regime vigente para o pessoal do MNE em serviço no estrangeiro. Celeumas à parte, o despacho de nomeação formal do OLMAI *sob judice* entrevê uma deliberação concertada e consciente por parte dos ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna, que subscreveram aquela modalidade, presentemente consolidada na ordem jurídica e que retrata, de modo indelével, a densificação do OLMAI como diplomata policial, de pleno direito e legitimidade⁴⁴⁹. A rede dos OLMAI, apesar de sujeita a ambiguidades e imponderabilidades de proveniência múltipla, desenvolveu aproximações inovadoras e reforçou a adequação das respostas aos fenómenos não convencionais da atualidade, em prol da ordem e segurança coletiva, da proteção da dignidade e promoção dos Direitos Humanos.

Ciente das frangibilidades da rede, o MAI, inspirado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro, que instituiu o Código de Conduta do Governo⁴⁵⁰ e estendeu o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos aos dirigentes superiores da administração pública por si nomeados, implementou o Código de Conduta dos OLMAI e OLIMAI, dos Assessores, Formadores e Agentes de Cooperação do MAI⁴⁵¹. Focalizado no reforço do capital de confiança e na prevenção contra a corrupção, este Código de Conduta consagrou, desde os finais de 2015, os padrões ético-profissionais de conduta comuns a toda a rede dos oficiais de ligação policial da administração interna, alargando-os aos assessores, formadores e ademais agentes de cooperação sob a tutela ministerial⁴⁵², enquanto condição fundamental para o exercício credível da missão de serviço prestada em solo estrangeiro (Tomé, 2019; Fernandes, 2022c, 2024a e 2024b).

⁴⁴⁹ A nomeação do superintendente-chefe Luís Manuel Peça Farinha como OLMAI junto da embaixada de Portugal em Paris, pela primeira vez, equiparado à categoria de ministro plenipotenciário, foi recebida ruidosamente pela Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses e por outros sectores, com alegações de ilegalidade, mas que nunca foram confirmadas. Segundo o Artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, a chefia de uma missão diplomática ou de uma representação permanente pode ser confiada a individualidades não pertencentes ao quadro diplomático, cujas qualificações as recomendem, de modo especial, para o exercício de funções em determinado posto. Tendo sido diretor nacional da PSP entre 2013 e 2020, a par de outras funções e especializações de relevo, esse foi o caso singular do superintendente-chefe Luís Manuel Peça Farinha, como fundamentado pela pronúncia interministerial, aquando da sua distinta equiparação a ministro plenipotenciário da carreira diplomática.

⁴⁵⁰ Trata-se, pois, da versão atualizada da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro.

⁴⁵¹ Vide Anexo 2.

⁴⁵² Refira-se que os oficiais da GNR e da PSP e os funcionários do SEF estão sujeitos aos respetivos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, na decorrência da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), conjugada com a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e o Aviso n.º 5882/2009, de 19 de março; bem como com o previsto no n.º 1, do Artigo 5.º, e n.º 1, do Artigo 6.º, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pela alínea b), do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; na Recomendação n.º 5/2012, de 13 de novembro, quanto à gestão de conflitos de interesse; e na Recomendação da OCDE sobre a Integridade Pública, de 2 de maio de 2018.

6. Processos de Nomeação e Preparação

Delineado nos meados da década de 1990, o Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, regula a colocação de oficiais de ligação da PSP, GNR e SEF em organismos internacionais e países estrangeiros, colmatando a manifesta inexistência de previsão desta possibilidade nos diplomas orgânicos concernentes às FSS tuteladas pelo MAI⁴⁵³. Partindo de um processo de mimetização do regime implementado quanto a outras polícias⁴⁵⁴, o legislador delineou uma disciplina normativa intimada por uma ordem internacional de composição pluridimensional e globalizada. Com efeito, o Artigo 1.º do Decreto-Lei enformador estipulava que: “(...) o Ministro da Administração Interna pode nomear, de entre funcionários de investigação e fiscalização do SEF, oficiais da GNR ou oficiais de polícia da PSP, em comissão de serviço, por três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, oficiais de ligação para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional (...)”, conquanto enquadráveis na “(...) contingentação estabelecida em despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças (...)”. Inexistindo uma limitação quanto ao número de mandatos, um inspetor do SEF ou oficial da GNR/PSP exerce o cargo, em média, por um triénio, sendo escassas as exceções.

No que tange a remunerações e outras equiparações disciplinadas pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, definiu-se que os oficiais de ligação mantêm o direito à remuneração correspondente ao lugar de origem, tendo ainda direito a um suplemento remuneratório fixado de acordo com o quadro de equiparações anexo ao diploma, e que dele faz parte integrante, com base no regime em vigor para o pessoal do MNE em serviço no estrangeiro, bem como aos suplementos por compensação de despesas, quando aplicáveis. As equiparações a secretário de embaixada ou a conselheiro de embaixada estavam, pois, estabelecidas no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

O seu Artigo 3.º reforçava a perentória pronúncia interministerial, consagrando que a “(...) articulação funcional decorrente da colocação de oficiais de ligação no estrangeiro” é

⁴⁵³ A bem da verdade e como vimos, o SEF adiantou-se, pouco anos depois, com a aprovação vanguardista do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro.

⁴⁵⁴ No caso e como anteriormente visto em secção dedicada, o n.º 1, do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 421/91, de 29 de outubro, estipulava que: “O Ministro da Justiça pode, dentro da contingentação estabelecida em despacho conjunto com o Ministro das Finanças, nomear em comissão de serviço, por três anos, prorrogáveis, oficiais de ligação de entre funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional”.

objeto de Despacho conjunto dos MAI e MNE. No entanto, constata-se que nada é referido quanto à modalidade de seleção ou preparação dos quadros destas forças para o desempenho das funções de OLMAI. Tal omissão induz-nos a presumir que tal incumbência estaria relegada ao critério e estratégia individual de cada FSS ou, quando muito, subsumida no Despacho conjunto de nomeação, que, inclusive, definiria casuisticamente o conteúdo funcional daqueles⁴⁵⁵. Esta flexibilidade, no entanto, introduz uma falta de uniformização procedimental, podendo influir negativamente no processo de escolha e preparação dos OLMAI em cada FSS, em momento anterior à sua projeção para o estrangeiro. Afigura-se-nos escassear uma estratégia universal e uma *praxis* homogênea de seleção. Na sua generalidade e perante a informalidade dos procedimentos dominantes, a seleção de candidatos aparenta redundar em práticas de escolha nominal e, como tal, não fundamentadas em perfis de competências, habilitações ou características específicas para a função, em experiências prévias ou conhecimentos ou procederes concursais universais⁴⁵⁶. O acesso a esta função elitista surge frequentemente associado a preferências gestionárias pouco objetivas, decorrentes de invitações personalizadas e baseadas em critérios subjetivos, surgindo mesmo, em algumas ocasiões, como recompensa ou prémio de carreira. Este enquadramento pode introduzir várias entropias no desempenho e mais-valias do oficial de ligação, já que a nomeação de um OLMAI em final de carreira, entre outros aspetos, não possibilitará, à instituição de onde provém, maximizar os conhecimentos, contactos e experiências adquiridas no circuito cooperativo-diplomático, traduzindo-se num investimento imediato, mas sem retorno e de curto alcance. O caminho passará, necessariamente, por estruturar um procedimento uniforme, público, coerente, transparente e objetivo que permita selecionar o candidato com o melhor portefólio, competências e condições, para o exercício da função de OLMAI, num determinado contexto (*i.e.*, geográfico, político, operacional, etc.) ou organização (EUROPOL, FRONTEX, etc.).

⁴⁵⁵ A EUROPOL, por exemplo, não preconiza a necessidade ou a responsabilidade de formação de oficiais de ligação destacados pelos EM, tomando as organizações de aplicação da lei da comunidade europeia como um todo. Contudo, é esperado os oficiais de ligação processem a informação e os produtos de inteligência de modo eficiente e fiável, de acordo com os requisitos de proteção de dados aplicáveis, num circundante multiagência, multiétnico, multilinguístico e multicultural, o que apresenta grandes exigências ao profissionalismo individual.

⁴⁵⁶ É conhecida a prática instituída de auscultação prévia, de âmbito reservado, do interesse de pré-determinadas classes profissionais em ingressar numa listagem de disponibilidade para o exercício das funções de OLMAI, seriada de acordo com o critério de antiguidade e suscetível de alteração, em razão da opção casuística e gestionária, por parte dos responsáveis máximos das organizações policiais. A subjetividade, a par da falta de transparência, publicidade, comunicação e proximidade deste ato público-gestionário, é adversa aos critérios essenciais da atuação administrativa que vinculam a administração pública, prejudicando o preceito da igualdade de oportunidades e lesando os direitos e garantias fundamentais dos funcionários administrados. Reputa-se como fundamental a defesa e o exercício escrupuloso dos princípios gerais da atividade administrativa, como o são a igualdade, a imparcialidade, a proporcionalidade ou a boa-fé (Antunes, 1993; Correia, 1994).

Neste contorno advogamos a introdução de uma fórmula personalizada para o recrutamento do OLMAI de acordo com a região e/ou natureza da organização internacional de destino final. Isto porque o destacamento para uma comissão de serviço na região europeia difere tanto da africana, como da indostânica ou da asiática, em que as problemáticas específicas e interesses estratégicos em jogo são distintos, variando conforme a realidade local. Sejam os claros: as habilitações e conhecimentos específicos, em matéria de investigação criminal ou de Direito Internacional, exigidas ao OLMAI mobilizado na EUROPOL ou noutra complexo organizacional polimórfico, apartam-se das aptidões mais generalistas requeridas a um OLMAI destacado no contexto africano, porventura, com maior latitude e mais vocacionado para a CTP, formação ou controlo migratório. “O agente de ligação da EUROPOL é geralmente considerado diferente do agente de ligação bilateral, baseado nas embaixadas dos Estados-Membros, em termos de papel, função e especialização. Trata-se de uma raça à parte” (Reid, 2013, p. 151). E estes são aspetos determinantes a considerar no processo de seleção e indigitação dos OLMAI, que se deseja transparente, legal e escorreito (Antunes, 1993; Correia, 1994).

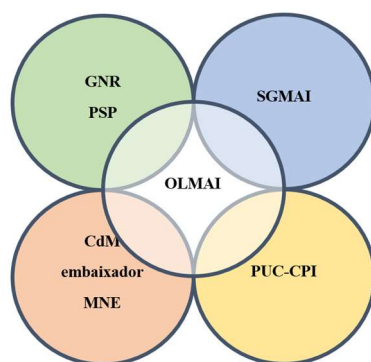
A preparação subsequente, ainda num momento prévio à expatriação, é também uma fase fundamental e que deverá ser desenvolvida por um conjunto de entidades formais especializadas e multidisciplinares. Esta abordagem compreensiva engloba o MNE e as suas diferentes estruturas; os serviços de informações e de defesa; o MAI e a sua contribuição para a execução da política externa, sem desprezar o reforço da componente linguística e cultural, implícitas ao destacamento. Preconiza-se, neste campo, a participação decisiva do Instituto Diplomático (IDI)⁴⁵⁷ do MNE, como forma de alinhar a visão da segurança interna com a estratégia da política externa. Entendemos ser imprescindível desobscurecer, estandardizar e densificar estes procedimentos de seleção e de preparação dos OLMAI. Ao alargar as suas competências individuais e ao robustecer eventuais vulnerabilidades, promover-se-á a melhoria do seu desempenho na concretização da política externa.

⁴⁵⁷ Integrada na Secretaria-Geral do MNE, a orgânica do IDI está plasmada no Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, especialmente nos seus Artigos 14.º e 15.º. Assim, o IDI tem por incumbências: preparar e realizar cursos de formação inicial, complementar ou de atualização dos funcionários do quadro diplomático e consular, requeridos no respetivo estatuto profissional e outros que se revelem de interesse, bem como dos restantes grupos de pessoal do MNE; promover, participar e/ou organizar cursos, ciclos de estudos, seminários e estágios que abranjam temas de particular interesse na área das relações internacionais; fomentar a investigação e o estudo nos domínios da diplomacia e da política internacional, de modo a contribuir para a definição e atualização da política externa nacional; elaborar e promover a preparação de estudos, pareceres e trabalhos de investigação; adotar as medidas necessárias à gestão, conservação e atualização do arquivo e biblioteca do MNE; e permitir o acesso ao espólio documental do MNE. O IDI celebrou vários protocolos de cooperação com entidades nacionais – incluindo o OBSERVARE, desde 25 janeiro de 2022 – e internacionais.

7. Conteúdo e Articulação Funcional

Ao realizar uma análise transversal ao teor dos despachos conjuntos do MNE e do MAI atinentes à nomeação dos OLMAI, verificamos que o seu conteúdo funcional está recortado em diferentes vetores – dependência, cooperação e informação/avaliação –, apesar de profundamente interdependentes. Quanto ao plano da dependência, denotamos *a priori* o estabelecimento simultâneo de uma dupla condição formal: a subordinação hierárquica ao CdM no país de colocação; e a dependência técnica e funcional da SGMAI. Contudo, uma análise mais atenta leva-nos a acrescentar àquelas a sujeição ao SSI (nomeadamente ao PUC-CPI e UCFE), em razão das normas europeias e do Regulamento EUROPOL, e, como não poderia deixar de ser, às hierarquias das respetivas organizações policiais, *i.e.*, CGGNR e DNPSP. Por outras palavras, confirmamos uma quádrupla subordinação, ao invés das duas inicialmente reconhecidas aos OLMAI.

Figura 6 – A quádrupla subordinação dos OLMAI.



Fonte: Elaboração própria.

No patamar estrutural da cooperação ressalta a assistência aos serviços da República na coadjuvação internacional, tendo por finalidade a agilização do intercâmbio das informações de segurança interna, nos termos superiormente definidos. Por outro prisma, mais inclinado para a cooperação policial, sublinhamos as atribuições cometidas ao nível dos diferentes acordos de cooperação em matéria de segurança interna; da execução de programas e projetos de CTP; de constituição como elo favorecido entre as FSS e a proteção civil e os seus congéneres; da assessoria técnica, designadamente no plano legislativo e formativo; da coadjuvação do embaixador, quando solicitado, em todos os aspetos relacionados com a área da segurança; e, desde outubro de 2023, da valência de estrangeiros e controlo fronteiriço.

Finalmente, no que respeita à informação/avaliação, evidenciamos o dever de reporte periódico a dois níveis: primeiramente, à SGMAI (MAI), com duplicado ao CdM (MNE); em

segundo lugar, à hierarquia direta (*i.e.*, instituição policial de origem). O trabalho de observação, recolha de notícias e processamento de elementos dispersos, de molde à produção de informações é, indubitavelmente, uma das “pedras-de-toque” da função dos OLMAI. A inteligência humana⁴⁵⁸, quando correlacionada com a informação proveniente de fontes abertas⁴⁵⁹, reveste um elevado potencial na antecipação da evolução ou involução dos mais distintos cenários, revelando-se um instrumento legítimo e muito influente na definição de políticas externas e das próprias relações internacionais (Johnson, 2010). O meio diplomático em que o OLMAI opera e o elenco destacado de entidades com que interage quotidianamente são propícios ao desenvolvimento de produtos informacionais, de qualidade e valor. Por conseguinte, a avaliação do desempenho dos constituintes desta rede passa, necessariamente, por uma ponderação palpável, traduzida na análise regular dos relatórios produzidos, com frequência variável (em regra, mensais), benfeitorizando as estruturas diplomáticas locais e, a jusante, os serviços e interesses específicos do MNE e do MAI.

A avaliação da prestação dos OLMAI é, igualmente, um instrumento necessário e incontornável para a devida validação qualitativa da rede e para a responsabilização dos seus operadores. Usando de um tom crítico, quer-nos parecer que as leis orgânicas das polícias do MAI introduzem referências demasiado abreviadas aos instrumentos reguladores da função e do papel dos oficiais de ligação na contextura diplomática, o que denota uma escassez de maturação deste figurino da cooperação internacional. O OLMAI continua a assentar numa disposição legal difusa da década de 1990 e que está sujeita a uma regulamentação casuística, variável e discricionária em sede de pronúncia conjunta do MNE/MAI. Segundo Maria Martins, da DSRI/SGMAI, foram encetados vários esforços para refinar o enquadramento normativo relativo aos OLMAI, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio. Apesar de frustrados, foi possível introduzir alguns mecanismos reguladores da atividade cooperativa, como os termos de referência da função, o Código de Conduta e a Carta de Missão (informação verbal⁴⁶⁰). À luz da presente investigação e das evidências recolhidas, entendemos como crucial prosseguir para um modelo consolidado e mais positivado, seguindo o bom exemplo do arquétipo que as FA definiram para o adido de defesa, através do mencionado Despacho n.º

⁴⁵⁸ Celebrizada pela sigla inglesa *HUMINT* ou por *human intelligence*, trata-se de um termo utilizado para descrever a inteligência ao nível das informações e consiste na recolha de informação, por meios de contactos humanos. Assim, o objetivo fundamental da *HUMINT* é a recolha e compilação de informação relevante para as políticas de cariz nacional. É desenvolvida através da observação direta e da consulta de documentos e material classificado (Richelson, 2001; Johnson, 2010; Stottlemire, 2015).

⁴⁵⁹ Conhecida por *open source intelligence* ou simplesmente *OSINT*, descreve a informação obtida em fontes disponíveis ao público em geral, tais como jornais, revistas científicas, média e redes sociais (Stottlemire, 2015).

⁴⁶⁰ Informação verbal apresentada por Maria Martins, na entrevista (não gravada), de 13 de março de 2023.

1860/2022, de 11 de fevereiro. Em alternativa, o padrão resultante da proposta brasileira afigura-se construído com lógica, experiência e coerência, conforme dispõe a Instrução Normativa N.º 208-DG/PF, de 16 de setembro de 2021 (Anexo 3).

8. Potencialidades e Prospetivas

8.1. O Crescente Domínio da Proteção Civil

Impulsionada para agenda política internacional pelo incremento significativo do número e criticidade dos eventos naturais e de origem humana, conjugados com a interação potencial entre os riscos naturais e tecnológicos, a “proteção civil” é uma atividade essencial para a prevenção de riscos coletivos, intrínsecos a situações de acidente grave ou catástrofe, para aplacar as suas consequências e auxiliar e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aqueles eventos ocorram. Esta atividade reveste, portanto, um carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, sendo prosseguida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com vista à promoção das condições imprescindíveis à sua precaução e concretização no território nacional⁴⁶¹ e fora do mesmo⁴⁶², sempre que a cooperação seja desenvolvida no âmbito dos compromissos e das normas aplicáveis do Direito Internacional. Os eventos sísmicos ocorridos na Turquia e na Síria, em fevereiro de 2023, são exemplo da cooperação sem-fronteiras em matéria de proteção civil no contexto internacional (Capucho, 2023).

No quadro nacional compete ao MAI garantir as relações externas no campo da política de administração interna com a UE, outros governos e organizações internacionais, conquanto enquadrados com os objetivos fixados para a política externa portuguesa e sem embargo das atribuições exclusivas do MNE. A interação internacional entrecorre através das mecânicas formais de cooperação bilateral ou multilateral, expressas em acordos ou convenções e que circunscrevem os órgãos e a tramitação dos pedidos de auxílio, nos devidos circuitos⁴⁶³. Enquanto autoridade nacional, a ANEPC planeia, coordena e executa as políticas de emergência e proteção civil, nomeadamente na prevenção e resposta a acidentes graves e catástrofes; de proteção e socorro; de coordenação dos agentes de proteção civil; e de planificação e coordenação das necessidades no domínio do planeamento civil de emergência⁴⁶⁴. No traçado

⁴⁶¹ Através do SIOPS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.

⁴⁶² Nos termos da LSI e dos Artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

⁴⁶³ No caso português, cabe à Comissão Nacional de Proteção Civil apreciar e desencadear estes pedidos.

⁴⁶⁴ Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril.

da administração interna nacional, este organismo colabora na execução da política externa e de cooperação no campo da proteção civil e matérias associadas, participando ativamente nos organismos internacionais de proteção civil e planeamento civil de emergência convencionados. No plano internacional, a ANEPC contribuiu para o Mecanismo Europeu de Proteção Civil, tanto como provedora de resoluções para populações afetadas, quanto recebedora de recursos suplementares⁴⁶⁵. Em síntese, esta autoridade coordena e articula a atuação das entidades que prosseguem competências em emergência, proteção civil e de proteção e socorro, no foro pátrio e no estrangeiro (ANEPC, 2016).

A natureza transnacional da cooperação multilateral na área da proteção civil pauta-se por um relacionamento entre diversos países, regularmente alinhado com uma organização de delimitação regional ou internacional. A globalização destas temáticas multiplicou o número, a natureza e o paradigma de figurinos com responsabilidades e interesses atendíveis na execução desta atividade. Portugal, neste plano, interage com inúmeras organizações e no campo de ação de certos convénios multilaterais, entre as quais demarcamos a UE, a OTAN⁴⁶⁶, a Estratégia Internacional para a Redução do Risco de Catástrofes (ISDR) das NU⁴⁶⁷, o Acordo Parcial Aberto sobre Riscos Maiores do Conselho da Europa (EUR-OPA)⁴⁶⁸, a Associação Ibero-Americana de Organismos Governamentais de Defesa e Proteção Civil (AIAOGDPC)⁴⁶⁹ e a

⁴⁶⁵ Entre 8 e 18 de fevereiro de 2022, o Governo português autorizou o destacamento de uma FOCON, composta por 53 operacionais e no âmbito do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, para as operações de busca e salvamento das populações turcas afetadas pelos sismos (Agência LUSA, 2023a). Em agosto de 2024, foi mobilizada uma FOCON para a Ilha da Madeira, a fim de combater os incêndios que fustigaram as cordilheiras centrais (Agência Lusa, 2024a).

⁴⁶⁶ No foro desta organização, a ANEPC assumiu a representação portuguesa nas reuniões do Comité de Proteção Civil, integrado no Alto Comité para o Planeamento Civil de Emergência da OTAN, dedicado, maioritariamente, aos temas de proteção de infraestruturas críticas, proteção das populações civis contra ataques com recurso a armas de destruição maciça, da informação ao público, aviso e deteção e, por fim, dos fluxos de pessoas (realojamentos). No que respeita às capacitações de resposta a emergências, a OTAN dispõe, desde 1998, do Centro de Coordenação Euro-Atlântica para Resposta a Catástrofes (EADRCC) que, em ligação com o Gabinete para a Coordenação dos Assuntos Humanitários (OCHA) das NU, constitui o ponto focal para a coordenação dos esforços de assistência e socorro em situações de catástrofes naturais ou tecnológicas sucedidas no seu território (ANEPC, 2016).

⁴⁶⁷ Inexistindo uma estrutura específica para a proteção civil no seio das NU, este domínio é desenvolvido pelo OCHA. Apesar de vocacionada para os assuntos mais amplas da assistência humanitária, as NU têm-se dedicado enormemente à ISDR, contando com o apoio português, através do MNE e do MAI/ANEPC.

⁴⁶⁸ Firmado em 1987, o Acordo EUR-OPA visa reforçar a cooperação entre os EM para garantir uma melhor prevenção, proteção e organização do socorro em situações de catástrofe naturais ou tecnológicas. No pilar da atividade política do Acordo, a ANEPC assegura a representação nacional no Comité de Correspondentes Permanentes, objetivando a execução das linhas e diretrizes definidas ao nível ministerial. A Rede de Centros Especializados do Acordo, implementada sob os auspícios deste Acordo, garante a participação direta dos EM e a proliferação de núcleos especializados em várias áreas, como o Centro Especializado em Riscos Urbanos (CERU).

⁴⁶⁹ Gizada em 1996, a AIAOGDPC congrega sinergias de Espanha, Portugal, México, Guatemala, Costa Rica, Cuba, Chile, Argentina e Brasil, entre outros, tendo por propósito fomentar a cooperação técnica e científica em matéria de gestão de catástrofes; incrementar a troca de informação e experiências; estimular a capacidade e o desenvolvimento dos recursos humanos no campo da proteção civil. Concertando esforços no desenvolvimento de uma ferramenta informática na gestão das tarefas de cooperação e ajuda mútua em emergências, foi desenvolvida

Organização Internacional de Proteção Civil (OIPC)⁴⁷⁰. Para além dos aspetos óbvios de cumprimento dos compromissos que refletem as linhas da política externa nacional e cooperação internacional em emergência ou catástrofe, o seu envolvimento visa maximizar oportunidades e vantagens de largo espectro, como a formação de peritos em áreas de especialização, o câmbio de experiências, conhecimentos e informações, etc.

Fruto da sua profunda inclusão no projeto europeu, a colaboração portuguesa junto da UE é prolífica na área da proteção civil, congregando diferentes instrumentos e estruturas que concorrem para uma resposta sistémica e integrada na gestão de catástrofes. Tal é o caso do Manual Operacional de Proteção Civil (ou *Vademecum for Civil Protection*)⁴⁷¹; do Grupo de Trabalho Proteção Civil do CUE⁴⁷²; do Comité de Proteção Civil⁴⁷³; do Número Europeu Único de Emergência – 112⁴⁷⁴; do Mecanismo de Proteção Civil da UE⁴⁷⁵; do Centro de Coordenação

a Aplicação em rede para Casos de Emergência (ARCE). Para além da troca expedita e segura de informação, a plataforma garante a existência de um canal de comunicações integrado e disponível aos membros (ANEPC, 2016).

⁴⁷⁰ Sediada em Genebra, a OIPC é uma organização intergovernamental dedicada ao desenvolvimento de estruturas aptas a providenciar a proteção e assistência às populações, a par da segurança da propriedade e do ambiente, em situações de crises naturais e tecnológicas. Operando como uma plataforma unificadora destas mesmas contexturas, a OIPC promove a cooperação, a solidariedade e a sua proliferação internacional entre os cerca de 48 EM, 13 Estados observadores e 2 membros afiliados. Portugal, em razão do seu estatuto de observador, participa em várias Assembleias-Gerais e outras reuniões, em articulação com a Representação Permanente do MNE.

⁴⁷¹ Reúne a informação detalhada dos diferentes pontos de contacto nacionais para a proteção civil dos vários EM parceiros, a identificação das suas organizações de proteção civil e a caracterização dos principais riscos.

Vide mais informações em http://ec.europa.eu/echo/civil_protection/civil/vademecum/index.html, consultado em 13 de fevereiro de 2023.

⁴⁷² É neste fórum político que os representantes dos EM produzem legislação e coordenam as políticas da UE, com o apoio do COREPER. Portugal faz-se representar pelo MAI/ANEPC.

⁴⁷³ Funcionando como uma rede coerente e estruturada de representantes nacionais de proteção civil ao nível comunitário, este Comité apoia a Comissão no exercício das suas competências de execução, debatendo e apreciando os projetos de medidas de execução antes da sua aprovação.

⁴⁷⁴ Aprovado pela Diretiva Comunitária 91/396/EEC, de 2 de julho.

⁴⁷⁵ Idealizado, em 2001, como um instrumento comunitário reservado a simplificar uma cooperação reforçada, dentro e fora da UE, nas respostas iminentes a cenários críticos de proteção civil, o Mecanismo foi sendo refinado aos longo dos anos, com realce para a criação, em 2013, de uma reserva comum e voluntária de capacidades; a redução de procedimentos na área do financiamento; e uma maior interdependência, ao consentir que outras organizações, como as NU, as suas agências ou outras organizações internacionais relevantes pudessem, também eles, ativar este procedimento. O novo Mecanismo privilegia a gestão dos riscos, a prevenção e a preparação, criando uma capacidade europeia de resposta sistémica à emergência, conjetável e mais ajustada a uma melhor coordenação na preparação da resposta, ao nível europeu e em todos os EM. O Mecanismo convencionou, essencialmente, a criação de um Centro de Coordenação de Resposta e Emergência; do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE); do Sistema Comum de Comunicação e Informação de Emergência (SCCIE) entre as autoridades dos EM responsáveis pela proteção civil; e de um programa de formação, com vista a fortalecer as capacidades de reação, melhorar a coordenação e o intercâmbio de conhecimentos entre as equipas de intervenção. Este instrumento, por exemplo, foi acionado para diferentes cenários críticos, como os incêndios florestais na Grécia (2007) e no Chile (2017); a erupção vulcânica em Cabo Verde (2014); os sismos no Perú (2007), China (2008), Haiti (2010), Chile (2010) e Equador (2016); as cheias na Sérvia, Bósnia-Herzegovina e Croácia (2014); a crise de refugiados na Grécia (2016); os incêndios na Ilha da Madeira (2024); entre muitas outras situações (ANEPC, 2016; *Euronews*, 2024).

e Resposta a Emergências (ERCC)⁴⁷⁶; do Programa de Formação do Mecanismo de Proteção Civil da UE⁴⁷⁷; ou do Exercício Europeu de Proteção Civil *CASCADE'19*⁴⁷⁸.

No quadro da cooperação bilateral, Portugal beneficiou do desenvolvimento cooperativo das atividades de proteção civil em diferentes domínios, nomeadamente no intercâmbio formativo e de peritos especializados, a realização de reuniões, a permuta de informações de cariz técnico-científico e em condutas formais para pedidos e prestação de assistência mútua em emergência (quanto a questões financeiras, comunicações e pontos de contacto, colaborações transfronteiriças, etc.). Para além dos acordos assinados com Espanha (1992 e 2003), França (1995, 2006 e 2015)⁴⁷⁹, Rússia (1999), Marrocos (1992), Cabo Verde (1998), Tunísia (2017) e Argélia (2018), Portugal firmou uma articulação estreita com os PALOP. Neste contexto, é comum a constituição e funcionamento de Comissões Mistas, *i.e.*, órgãos não permanentes, formados por representantes das autoridades de proteção civil dos países signatários, acometidas do desenvolvimento dos procedimentos protocolados, da preparação e aprovação de balanços sobre as atividades promovidas e futuras. No círculo das relações privilegiadas com a CPLP, a ANEPC participa nas reuniões periódicas dos MAI/Interior, destinadas a promover a colaboração em segurança interna⁴⁸⁰ e, especialmente, da proteção civil. A conceção, em 2011, da plataforma dos países de expressão portuguesa em

⁴⁷⁶ O ERCC constitui-se como um centro de coordenação que visa agilizar uma resposta europeia coerente em emergências, auxiliando a gestão integrada e coordenação de recursos, através da compilação e análise de informações em tempo real sobre os eventos, monitorização dos riscos e o mapeamento de recursos disponíveis, aprontamento de peritos, equipas e equipamentos.

⁴⁷⁷ Projetado em 2004, este programa é uma componente central na formação de quadros na área da gestão da emergência, preparando os peritos para as intervenções internacionais no âmbito da proteção civil, dentro ou fora do espaço geográfico da União. Integrando este programa, quase desde o primeiro momento, Portugal colabora em inúmeráveis ações de formação através da ANEPC e diversos agentes de proteção civil nacionais. Realçamos, nesta área, o Sistema para a Troca de Peritos (STP), cujo objetivo é contribuir para o reforço, a melhoria e sofisticação da articulação europeia nas intervenções de assistência no quadro do Mecanismo de Proteção Civil da UE. Promovendo oportunidades de formação e troca de experiências para peritos nas múltiplas áreas associadas à proteção civil, contribui para a evolução da atividade. *Vide* <http://www.exchangeofexperts.eu/>, consultado em 13 de fevereiro de 2023.

⁴⁷⁸ O *CASCADE'19* foi um exercício europeu de proteção civil realizado em Portugal, entre 28 de maio e 1 de junho de 2019, ao abrigo do cofinanciamento da CE, no quadro do Mecanismo de Proteção Civil da UE. Organizado pela ANEPC, em colaboração com a Direção-Geral da Autoridade Marítima, este exercício *LIVEX* teve a participação de Espanha, França, Bélgica, Alemanha e Croácia, num total de 6.000 participantes, testando a resposta a múltiplas emergências (tais como sismos, cheias, acidentes químicos, poluição marítima, etc.).

⁴⁷⁹ Em 6 de março de 2006, Nicolas Sarkozy, então ministro do Interior francês, António Costa, à data MAI, celebraram um acordo administrativo relacionado com a prevenção e a luta contra os incêndios florestais. Em 27 de abril de 2015 foi novamente outorgado um acordo entre Portugal e França, relativo à assistência e a cooperação no domínio da segurança civil, visando o intercâmbio em matéria de previsão e luta contra os incêndios de florestas, salvaguardando a intervenção de meios aéreos bombardeiros em caso de assistência mútua (Embaixada de França em Lisboa, 2019).

⁴⁸⁰ Em outubro de 2023, a PSP anunciou a mobilização de uma delegação policial, com especialidade em investigação criminal, com vista a formar quadros superiores e operacionais da Polícia Nacional de Angola no ISCPC, em Luanda, enquadrada com os PALOP (PSP, 2023d).

matéria de redução dos riscos de desastres e o desenvolvimento de um *site* dedicado à cooperação na área da proteção civil constituem algumas das suas iniciativas mais significativas. A ANEPC participa, igualmente, em iniciativas programáticas de cooperação com a União de Bombeiros dos Países de Língua Portuguesa (UBPLP).

Todas estas questões sugerem a existência conjuntural de condições que favoreçam, ainda mais, o esforço cooperativo e reticular nesta área específica e cada vez mais técnica da proteção civil. Presentemente, os profissionais e peritos da proteção civil são altamente capacitados e desempenham uma função importante na cooperação internacional, funcionando como elos entre as agências nacionais de proteção civil de diferentes países, acreditando a comunicação eficaz e a coordenação calculada em emergências ou crises. Os diferentes protocolos, redes e mecanismos de cooperação contribuem para a construção de capacidades e a promoção de uma cultura de prevenção e preparação perante emergências na comunidade internacional de proteção civil. Visionamos, neste emolduramento, a natural ampliação do leque de atribuições dos OLMAI em matérias de proteção civil, com vista ao cumprimento de quatro pilares estratégicos: a) estabelecer e manter canais de correspondência efetiva entre as autoridades nacionais de proteção civil, incluindo a troca de informações sobre ameaças potenciais e a preparação para respostas conjuntas; b) providenciar um suporte técnico e a coordenação ao longo de operações de resposta em emergências, incluindo o envio de equipas de resposta e o transporte de suprimentos e equipamentos; c) promover a colaboração e a coordenação entre as autoridades nacionais de proteção civil, através da realização de exercícios conjuntos e formação/treino; e, por fim, d) representar as suas respetivas autoridades pátrias em reuniões internacionais e na resolução de questões relacionadas com a proteção civil. A convergência dos temas da proteção civil com o dossiê generalista, próprio dos OLMAI – identicamente, agentes de proteção civil –, afigura-se-nos um objetivo viável e harmonioso. À guisa de conclusão, defendemos que a dedicação dos OLMAI aos assuntos da proteção civil consiste, neste cômputo, uma área de potencial expansão e autonomização, com provas dadas ao nível da ampliação de capacitações, troca de conhecimentos e experiências técnicas, otimização e partilha solidária de recursos especializados, entre outras vantagens evidentes, no âmbito da atividade segurança interna.

8.2. A Abstração da Chancelaria Diplomático-Consular: Uma Oportunidade

Tal como professado por Bauman (2007), o “modernismo líquido”, precipitado pelos avanços tecnológicos e a virtualização, alimenta incertezas e temores na simetria do sistema

internacional, em especial no que se refere à segurança, exigindo novas perspectivas e dimensões de atuação aos múltiplos realizadores da cooperação internacional. A “teia” dos OLMAI relaciona Portugal a uma miríade de países-parceiros da Europa à Ásia, sem olvidar a sua importante magistratura no continente africano (Fernandes, 2022c, 2024a e 2024b). A atualização e modernização da atividade policial, desenvolvida pelos oficiais de ligação policial em contexto internacional, reputam-se indispensáveis para o prosseguimento adequado das políticas de segurança interna e externa, sob pena de obsolescência, ineficácia e estagnação. Mais do que isso, a revisão periódica da rede e demais extensão, anteriormente defendida, deve envolver uma ponderação sobre os novéis domínios apropriados pelos realizadores da rede internacional dos OLMAI, na execução das suas incumbências, mercê das oportunidades de concretização do interesse nacional.

Numa proposição de definição, podemos definir a “assessoria técnico-policial” como um termo utilizado para descrever a prestação de serviços de consultoria e suporte especializado em questões técnicas, operacionais, legais, estratégicas e policiais. Envolve, portanto, a assistência fornecida por profissionais de polícia, altamente qualificados e experientes, na qualidade de peritos, analistas e de outras especialidades, em áreas catalogadas com a segurança e com a aplicação da lei, no plano da cooperação internacional (biforme ou multilátera). O apoio especializado conferido pelos OLMAI aos CdM tem sido, por regra, estatuído no despacho interministerial de nomeação e personalizado segundo as características, carências específicas do país ou organização de destino e os termos dos compromissos de cooperação celebrados. As modalidades de assistência ou de apoio técnico-policial assumem, deliberadamente, uma categorização suficientemente ampla e genérica. Deste modo, esta classificação acomoda todos os carecimentos que se imponham na oportunidade colaborativa, sem prejuízo de, em contextos muito exclusivos, certificar a concessão de competências específicas extraordinárias aos OLMAI.

Da análise diagonal aos despachos de nomeação, retira-se, *grosso modo*, o potencial da assessoria dos OLMAI em diferentes sectores de atuação genérica, designadamente na CTP, na segurança (interna e externa), proteção civil e círculo diplomático policial. No campo da cooperação internacional prevê-se o apoio como impulsionadores e intercessores do intercâmbio de informação de segurança interna. No plano da cooperação policial constitui-se como elo entre as FSS e proteção civil portuguesas e os seus congéneres, especialmente no concernente à implementação de acordos de cooperação em matéria de segurança interna, a execução de programas e projetos de CTP, e a coordenação das ações policiais de cooperação bilateral. Em situações extraordinárias, os OLMAI acompanham as atividades de cooperação

multilátera quanto a missões da UE, das NU e outras organizações internacionais e regionais, em especial as que integrem funcionários das FSS portuguesas⁴⁸¹. Nas áreas da segurança interna e policial instituiu-se a colaboração com os serviços competentes do país estrangeiro ou organização internacional de acolhimento em trabalhos de assessoria técnica no plano legislativo, na formação técnico-policial, nas fronteiras e controlo de estrangeiros⁴⁸², proteção civil e bombeiros, prevenção e segurança rodoviárias, etc. No campo diplomático preceitua-se a coadjuvação ao CdM, caso seja solicitado, em todos os aspetos relacionados com a macro e microabordagem do conceito da “Segurança”.

Concentrando a nossa reflexão neste último domínio, observamos que a terminologia utilizada pelo legislador confere uma “abstração” à colaboração do OLMAI “em todos os aspetos” inventariados com a segurança da embaixada. De facto, esta abertura para a extrapolação da assessoria técnico-policial, desde que instada, suscita-nos uma breve cogitação sobre algumas áreas de índole especificamente securitária e policial. Ao longo do tempo e na falta de um profissional de polícia, tais responsabilidades foram atribuídas a uma figura do quadro do pessoal diplomático, mais concretamente ao chefe de chancelaria e contabilidade⁴⁸³. Tratando-se de um cargo administrativo de primeiro nível em representações diplomático-consulares, o chanceler exerce funções eminentemente gestionárias, geralmente associadas ao controlo logístico-financeiro, à contabilidade pública e a administração de recursos humanos⁴⁸⁴. Verifica-se, no entanto, que incumbe frequentemente ao chanceler gerir os assuntos relacionados com a proteção e segurança de instalações diplomáticas (incluindo a gestão de circuitos fechados de CCTV, alarmes, pórticos de segurança, gestão de vigilantes e porteiros, etc.), sem que possua quaisquer habilitações ou conhecimentos técnicos para esse efeito.

⁴⁸¹ Veja-se, por exemplo, o disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 16451/2013, de 19 de dezembro.

⁴⁸² Note-se, porém, que em situações muito pontuais e através de despacho interministerial, são conferidas aos OLMAI competências específicas para coadjuvação dos serviços da embaixada e consulados, nomeadamente através da emissão de pareceres – cf. a alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 107/2007, de 4 de janeiro. Uma outra exceção prende-se com a atribuição de atribuições de cooperação no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada, do acordo de cooperação relativo ao controlo de fronteiras e de fluxos migratórios, e do acordo de cooperação em matéria de proteção civil – cf. alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 16369/2013, de 18 de dezembro. Terminamos com uma alusão à competência de criação de dispositivos para uma efetiva segurança da comunidade portuguesa numa emergência, estatuída pelo Despacho n.º 11223/2021, de 16 de novembro, a qual suscita uma especial complexidade ao exercício da atividade do OLMAI. Neste mesmo sentido concorreu a repartição de competências de controlo fronteiriço e estrangeiros entre a GNR e PSP, com a capitulação do SEF, em 2023.

⁴⁸³ A atividade dos funcionários do serviço diplomático é enformada por diversos instrumentos legais. De entre os principais normativos, salienta-se o Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2005, de 2 de setembro; Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de fevereiro; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 140/2014, de 16 de setembro; e pelo Decreto-Lei n.º 79/2015, de 14 de maio.

⁴⁸⁴ As áreas de formação consideradas para o recrutamento de um chanceler abrangem, por regra, as ciências sociais, economia, contabilidade pública, administração e gestão de empresas, direito e gestão, administração pública, recursos humanos, etc.

Confia-se, muitas vezes, no bom senso, na experiência adquirida e a crença de que “tudo irá correr pelo melhor”. A presença dos OLMAI nas embaixadas e organizações internacionais constitui, do nosso prisma, uma excelente oportunidade para recorrer e maximizar, sem encargos adicionais, os préstimos de um polícia, altamente qualificado e experiente. A sua atuação técnica pode acrescentar maior qualidade à atuação nacional no ambiente diplomático em termos de consultoria e superintendência direta de temáticas securitárias, como apontaremos adiante.

8.3. Novas Extensões da Assessoria Técnico-Policial

8.3.1. Proteção do Chefe de Missão e do Pessoal Diplomático

A “Segurança”, enquanto atividade fundamental do Estado de Direito democrático e garante da liberdade dos cidadãos, contribui para a edificação de uma sociedade democrata e tolerante. A costumada classificação de Portugal como um país seguro da periferia europeia, com uma reduzidíssima taxa de violência, criminalidade e insegurança, tem sido acomodada como uma certeza pelas populações. Uma análise transversal da evolução da criminalidade em Portugal, remontando a 2006 e perpassando um ciclo aproximado de 17 anos, conclui que os valores registados em 2022 são consideravelmente inferiores, observando-se uma propensão de descida na criminalidade geral e na criminalidade violenta e grave. A este respeito, em 2022, a criminalidade violenta e grave representou 3,9% da criminalidade participada (SSI, 2022).

Paradoxalmente, a contribuição das FSS para o sector da seguridade tem sido frequentemente menorizada e pouco apreçada por muitos sectores dos *media*, tendencialmente belicosos e com posicionamentos, historicamente, pouco recetivos à atuação dos representantes da autoridade do Estado, ainda algo estigmatizada pela herança do Estado Novo (1933-1974). Influenciada por esta desconfiança, a opinião pública constrange indiretamente os atores políticos a perfilharem construções ambíguas⁴⁸⁵. Não é inabitual reparar a redução ou supressão do investimento a que as FA e, de modo ainda mais crítico, as FSS foram devotadas, ao longo das últimas décadas, pelos sucessivos governos (Gonçalves, 2023). Apesar do esforço de ordenação das prioridades de investimento nas FSS, através da promulgação da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, a segurança interna registou níveis baixos de execução orçamental, entre 2017

⁴⁸⁵ São frequentes as notícias propaladas pelos *media* portugueses que anunciam como os sectores político-partidários, órgãos de governo próprio e o próprio eixo da governação reconhecem o desinvestimento nas polícias e a consequente degradação das condições de trabalho como tendências a inverter (tvi, 2015; Agência LUSA, 2018; Gil, 2023).

e 2021 (Marcelino, 2022). Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, acalentou-se a esperança de reinvestimento nas FSS através de uma programação de infraestruturas e equipamentos para o quinquénio de 2022-2026.

Retomando o conspeito transversal à malha diplomática e consular e, de modo especial, aos locais de instalação e ao nível de segurança que apresentam, denotamos que refletem práticas e conceções próprias de um país seguro e de “brandos costumes”⁴⁸⁶, pouco impressionado quanto aos primados securitários conexos com a proteção de altas personalidades, segurança de infraestruturas, metodologias e práticas policiais implícitas (Céu e Silva, 2020; Coimbra, 2020). Com exceção das representações diplomáticas situadas em regiões ou locais de alto risco, as questões atinentes à segurança e proteção do pessoal diplomático nem sempre são seriamente apreciadas pela governação e, consequentemente, pelo próprio sistema diplomático nacional, condição que nos deve suscitar preocupação. Atenda-se que, não obstante a composição social relativamente hegemónica e ordeira de Portugal, registou-se, em 2022, uma tentativa frustrada de terrorismo, conforme documentado pelo Relatório TE-SAT 2023, da EUROPOL⁴⁸⁷. Refira-se ainda, em 28 de março de 2023, o ataque com arma branca junto do Centro Ismaelita de Lisboa, do qual resultou a morte de duas mulheres e ferimentos num homem (Ribeiro, *et al.*, 2023). Estes incidentes constituem, em si mesmos, eventos a serem convenientemente ponderados na análise do estado da segurança nacional e do investimento imprescindível nas suas organizações policiais.

A tranquilidade e a segurança, caracteristicamente vivenciadas neste “(...) jardim da Europa à beira-mar plantado (...)” (Ribeiro, 1862), têm sido objeto de recente contestação e crítica perante as evidências históricas⁴⁸⁸ (Marinho & Carneiro, 2018). No plano

⁴⁸⁶ A expressão, pretensamente cunhada por António de Oliveira Salazar na década de 1930, passou a ser utilizada como a exaltação de uma “forma de ser” portuguesa (Coimbra, 2020).

⁴⁸⁷ Vide o caso do estudante que planeou um ataque à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Segundo o TE-SAT 2023, em 2022, os polícias foram um dos principais alvos de ataques violentos perpetrados por anarquistas e extremistas de esquerda. Esta violência premeditada e direcionada contra as autoridades policiais registou-se tanto durante o serviço, como fora dele, incluindo ataques a veículos particulares e a residências. O ciberespaço e a tecnologia surgem como instrumentos para a propaganda, a radicalização e o recrutamento de indivíduos vulneráveis para o terrorismo e o extremismo violento. O terrorismo, nesta medida, continua a representar uma ameaça grave para a segurança da UE, tendo sido registados, em 2022, 28 ataques concluídos, falhados ou frustrados (EUROPOL, 2023).

⁴⁸⁸ A história de Portugal documenta períodos de intensa violência política, assassinatos, ações terroristas e atentados à bomba. Do regicídio de 1 de fevereiro de 1908 ao assassinato do presidente da República, Sidónio Pais, em 14 de dezembro de 1918, muitos são os casos de violência extrema apurados ao longo do século XX. A Primeira República (1910-1926) foi marcada por atentados bombistas, golpes e delitos que provocaram, pelo menos, 450 mortos. O período da Ditadura e do Estado Novo (1926-1974), a par do morticínio ocasionado na guerra colonial, foi prolífico em atrocidades e mortes associadas ao contexto da repressão política. Na década de 1970, a ‘Liga de Unidade e Ação Revolucionária’ e a ‘Ação Revolucionária Armada’, patrocinadas pelo partido comunista português, realizaram inúmeras ações violentas contra o regime. O “período revolucionário em curso”

contemporâneo da segurança interna, a interação mais sonante remonta ao atentado terrorista de 13 de novembro de 1979, perpetrado por um comando armado palestiano contra o embaixador de Israel em Portugal, resultando na morte de um polícia da PSP. Mais tarde, a 27 de julho de 1983, seguiu-se o assalto de um grupo terrorista arménio à embaixada da Turquia, em Lisboa, que conduziu à estreia, em contexto real, do GOE, a valência antiterrorista da PSP (Magalhães, 2018; Santos, 2020).

No contexto nacional, a PSP consiste na força de segurança encarregue de garantir a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e altas entidades nacionais ou estrangeiras, assim como a proteção de outros cidadãos, conquanto sujeitos a situação de ameaça relevante⁴⁸⁹. Essas atribuições são prosseguidas, com reconhecida mestria e notoriedade, através dos corpos de elite da UEP⁴⁹⁰, designadamente do GOE, do Corpo de Segurança Pessoal (CSP), do Corpo de Intervenção (CI), do Grupo Operacional Cinotécnico (GOC) e do Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIESS).

Criado pelo Decreto-Lei n.º 506/79, de 24 de dezembro, o GOE visou prover a PSP de uma capacidade antiterrorista, altamente qualificada, para responder adequadamente a situações de extrema violência, enquanto derradeiro recurso do Estado português para neutralizar oponentes fortemente armados e perigosos. O GOE constitui uma subunidade especializada na intervenção tática em situações de terrorismo e criminalidade particularmente violenta, atuando em operações planificadas, incidentes tático-policiais inesperados que impliquem tomada de reféns, violência grave, crime organizado, atentados, entre outros cenários excecionalmente críticos (Santos, 2020). Para além destas incumbências genéricas, o GOE planeia e executa a segurança às representações diplomáticas de Portugal situadas em países estrangeiros ou regiões de maior ameaça.

Por sua vez, o CSP compreende uma unidade especialmente preparada e vocacionada para a segurança pessoal de altas entidades, membros de órgãos de soberania, proteção policial de testemunhas ou outros cidadãos sujeitos a intimações. A história do CSP recua a 1974, quando o Comando de Lisboa da PSP criou as primeiras equipas de proteção pessoal, as quais

que sucedeu à revolução de 25 de abril e ao “Verão Quente de 1975” foi manchado por atentados bombistas de movimentos extremistas da esquerda e da direita. Nos anos de 1980, as Forças Populares 25 de Abril, conhecidas como FP25, promoveram vários assaltos e atentados, causando inúmeras vítimas e avultados prejuízos (Marinho & Carneiro, 2018).

⁴⁸⁹ Nos termos da alínea c), do n.º 3, do Artigo 3.º, da LOPSP.

⁴⁹⁰ A UEP compõe uma unidade policial especialmente vocacionada para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública; resolução e gestão de incidentes críticos; intervenção tática em situações de violência concertada e elevada perigosidade, complexidade e risco; segurança de instalações sensíveis e grandes eventos; segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e altas entidades; inativação de explosivos e segurança em subsolo; e projeção de forças para missões internacionais (*vide* Artigo 40.º da LOPSP).

constituíram um grupo especial na PSP. Em 1979, através da Portaria n.º 613/79, de 24 de novembro, foi criada a Divisão de Segurança do Comando da PSP de Lisboa, reservada a garantir a segurança de instalações sensíveis da área de Lisboa e a proteção de pessoas (vulgo, guarda-costas) Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de dezembro, consagrou o CSP no seio da orgânica da PSP⁴⁹¹.

Hodiernamente, muitos membros do Governo e diplomatas nacionais, *ex vi* das funções e locais onde laboram, são beneficiários da proteção e segurança pessoal da PSP através do CSP ou, nos casos mais críticos, do GOE. Para a observância rigorosa destas atribuições de segurança pessoal de altas entidades, diplomatas, membros de órgãos de soberania e outros cidadãos objeto de medidas de proteção policial, a PSP, através do Departamento de Informações, reúne informações detalhadas da(s) pessoas(s) a proteger, escrutinando as sete circunstâncias aristotélicas: quem (*quis*), o quê (*quid*), quando, onde (*ubi*), por que (*cur*), como (*quem da modum*) e através de que meios (*quibus adminiculis*). Subsidiariamente, existem uma série de indicadores que podem auxiliar o trabalho de identificação e caracterização do perfil do protegido, nomeadamente a história pessoal, traços de personalidade, preconceitos, locais/permanências, relacionamentos pessoais, estilo de vida, hábitos, rotinas, convicções pessoais, etc. (Cooper, 1991; Brown, 2007; Sloan, 2010). Enquanto entidade produtora de inteligência policial, a PSP adotou o modelo da “gestão de risco” como instrumento de trabalho em apoio à sua atividade estratégica, operacional ou tática, enriquecendo-a, consequentemente, com variáveis que extravasam a mera determinação do grau de ameaça. O meticoloso escrutínio policial compreende a articulação com os serviços de informação nacionais (SIRP, SIED e SIS⁴⁹²), a consulta de bases de dados do PUC-CPI e as permutas entre as FSS nacionais e as diferentes agências estrangeiras, quando necessário ou pertinente. Este referendo alargado e inclusivo possibilita uma análise integrada e congruente do perfil do protegido e dos riscos que sobre ele impendem, em relação aos quais as polícias adotam, de modo proporcional e adequado, as correspondentes medidas de segurança. Por sua vez, as operações de proteção e segurança a altas entidades são desencadeadas em função do cargo da entidade, o grau de

⁴⁹¹ Atualmente, o CSP representa Portugal nos *fora* técnico internacionais, constituídos pelas unidades de polícia com responsabilidades e funções de segurança pessoal (Magalhães, 2018; Santos, 2020). Em 2023, por ocasião da realização das Jornadas Mundiais da Juventude, em Lisboa, o plano de segurança global, concebido e estruturado pelo SGSSI atribuiu à PSP a segurança pessoal a Sua Santidade e a altas entidades nacionais e estrangeiras (Despacho n.º 13443/2022, de 18 de novembro).

⁴⁹² A Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, estabelece a orgânica do SGsirp, do SIED e do SIS. A avaliação dos graus de ameaça contra a segurança interna, pessoas, instalações e eventos, é realizada pelo SIS, com a colaboração do SIED e dos órgãos de informações das FSS, procedendo à avaliação permanente da ameaça e promovendo a sua difusão.

ameaça avaliado ou quando determinado por entidade competente. A antecipação e definição do modelo securitário a implementar assumem um carácter permanente e dinâmico, moldando-se às circunstâncias do momento, agravando ou aligeirando as medidas de segurança segundo a conjuntura identificada⁴⁹³. Este processo analítico e metódico considera o grau de ameaça, os propósitos e as capacidades, mas também as vulnerabilidades e as probabilidades de ocorrência de incidentes, definindo os planos de segurança em razão da triangulação de todos estes fatores (Magalhães, 2018). Pelo anteriormente exposto, defendemos que este ensaio de segurança se convenciona, afinal, num equilíbrio cauteloso entre a confiança e o risco aceitável, subsequente de um “jogo negocial” entre o protetor e o protegido (Giddens, [1990] 2005). O estabelecimento de uma relação de confiança entre o protegido e o protetor arca, igualmente, suma importância. O fino recorte da pessoa ou entidade a proteger é decisivo para o exercício cabal da função de segurança pessoal. Nesta equação, o OLMAI congrega condições ideais para, em ligação com as diferentes especialidades da PSP, contribuir para a definição, implementação e supervisão das medidas de proteção e segurança a serem aplicadas aos CdM e/ou outros membros do pessoal diplomático. O conhecimento privilegiado das circunstâncias, rotinas e características das pessoas a proteger, bem como do ambiente, infraestruturas e riscos potenciais que possam ser verificados localmente no país de destacamento, parecem conferir condições ímpares para o aprofundamento do contributo do OLMAI neste campo concreto.

8.3.2. Segurança de Instalações, Infraestruturas Críticas e Pontos Sensíveis

O pensamento sobre este tópico, acomoda, imperiosamente, elaborações orientadas para o quadro nacional e para o contexto alofilo. Na verdade, as opções securitárias nestes cenários apresentam diferenças consequentes dos recursos disponíveis, da capacidade de mobilização, da autonomia tática e técnica, entre muitos outros aspetos operacionais. A segurança de infraestruturas críticas e de instalações governativas, diplomáticas e consulares em território nacional é assegurada, quotidianamente, pelas FSS de competência genérica, designadamente a GNR e PSP, em regime de 24 horas e 365 dias por ano. O caso da PSP avoca maior vivacidade em virtude de ser a força de segurança com competência territorial nos centros urbanos, *i.e.*, com maior convergência e proximidade das estruturas da governação, de serviços e de população. Nesse sentido, o Anexo III, da Portaria n.º 434/2008, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 2/2009, de 2 de janeiro, define a orgânica do Comando Metropolitano de Lisboa da

⁴⁹³ Sempre que o planeamento ou a execução exijam a intervenção concertada de duas ou mais FSS, a coordenação é efetuada pelo SGSSI.

PSP, aludindo à constituição da Divisão de Segurança a Instalações de Lisboa (DSI). Esta estrutura policial de competência específica é composta por três esquadras de segurança às instalações diplomáticas, pela esquadra de segurança e controlo, pela esquadra de segurança à Assembleia da República, pela esquadra de segurança à Casa da Moeda, pela esquadra de segurança à Presidência do Conselho de Ministros, pela esquadra de segurança à Presidência da República e pela esquadra de segurança à residência oficial do primeiro-ministro. Complementarmente, nos termos do Artigo 43.º da LOGNR, a Unidade de Segurança e Honras de Estado (USHE) é uma unidade de representação da GNR, responsável pela proteção e segurança às instalações dos órgãos de soberania e outras entidades que lhe sejam confiadas. Por um lado, urge distinguir os dispositivos policiais operacionalmente encarregados, em regime de exclusividade, pela segurança de edifícios e instalações em território soberano, a cargo da GNR e, sobremaneira, da PSP. Por outro lado, a segurança a instalações garantida pela USHE/GNR e a DSI/PSP não se confunde com a missão reservada de “segurança pessoal” prosseguida pelo CSP/UEP/PSP. Apesar da segurança das instalações e a segurança de pessoas constituírem duas modalidades de prestação de proteção policial, relativamente a uma determinada entidade, as mesmas são executadas de modo autónomo e especializado, embora complementar, por diferentes unidades policiais, concedendo, por esta via, uma maior garantia e rigor a cada uma das missões. No caso das esquadras policiais dedicadas à proteção de instalações diplomáticas releva para a investigação que a implementação de um esquema de segurança ou de medidas de proteção resultam da avaliação da ameaça, especificamente realizada a cada uma das entidades e instalações diplomáticas e consulares alvo de custódia⁴⁹⁴.

A “avaliação do grau da ameaça” resulta da conjugação dos predicados legais relativos à atuação preventiva da polícia, patenteada no n.º 3, do Artigo 272.º, da CRP; das medidas de polícia e especiais de polícia, previstas nos Artigos 28.º e 29.º da LSI; e das medidas cautelares

⁴⁹⁴ As embaixadas acreditadas em Portugal estabelecem diferentes tipos de interações com as autoridades locais, em termos de colaboração policial, dependendo das necessidades e circunstâncias específicas. Alguns exemplos mais recorrentes passam pela assistência em investigações criminais que envolvam cidadãos do seu país de origem, incluindo a recolha de evidências, entrevistas de testemunhas, interrogatórios e localização de suspeitos; a proteção e resgate de cidadãos na decorrência de acidentes graves, desastres naturais, distúrbios civis ou crises de segurança; a extradição de pessoas procuradas; a localização de paradeiro; a segurança de eventos diplomáticos de alto nível (como visitas de chefes de Estado, etc.); a colaboração em questões de segurança internacional, como o combate ao terrorismo, o tráfico de drogas e o tráfico de pessoas, entre outros. Em Portugal, as representações diplomáticas da Alemanha, Brasil, Espanha, França, Israel, Itália, Japão, Países Baixos e Turquia mantêm uma cooperação regular com a PSP (informação verbal apresentada por Lúcia Silva, na entrevista (não gravada), de 21 de abril de 2022). A estas juntam-se os agentes diplomáticos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e Timor-Leste, com os quais Portugal conserva especiais relações, mormente em termos de ensino e educação superior policial. É importante notar que a colaboração policial entre as embaixadas e as autoridades locais se rege pelo Direito Internacional e por acordos bilaterais entre os países, librando a prossecução dos interesses em questão (informação verbal apresentada por Maria Martins, na entrevista (não gravada), de 13 de março de 2023).

e de polícia, especialmente as constantes no Artigo 250.º e seguintes do Código de Processo Penal. Logo, este exercício comporta uma minuciosa análise prévia que determina o grau de ameaça⁴⁹⁵ e a correspondente atribuição de um grau de segurança, como consignado no Plano de Coordenação, Comando e Controlo Operacional das Forças e Serviços de Segurança (PCCCOFSS), aprovado por Deliberação do Conselho de Ministros n.º 140/2010, de 25 de março. Nos termos do PCCCOFSS, a ameaça é graduada numa escala, a qual abrange desde a ameaça reduzida até à ameaça real. Em território nacional e no âmbito das medidas de segurança interna, a avaliação de ameaça realizada pelo SIS, com a coadjuvação do SIED e dos órgãos de informações das FSS, reserva-se a elucidar as ameaças que impendem sobre pessoas, abrangendo intervenientes processuais, eventos ou instalações, sendo apreciadas para alteração dos estados de segurança nacionais; proteção e segurança de altas entidades e/ou cidadãos sobre os quais recaia um cenário de ameaça; policiamento de grandes eventos; escoltas e desembaraqueamento de trânsito; proteção e segurança de infraestruturas críticas e pontos sensíveis. As FSS deverão dispor de informações atualizadas sobre as infraestruturas críticas e pontos sensíveis existentes nas respetivas áreas de responsabilidade, de modo reagirem adequadamente, aquando da declaração de um estado de segurança ou na sequência da elevação do grau de ameaça⁴⁹⁶.

Segundo o PCCCOFSS, uma “infraestrutura crítica” é todo o elemento, sistema ou parte deste, tido como fundamental para a manutenção de funções vitais para a sociedade, a saúde, a segurança e o bem-estar social e económico, que, se perturbado, destruído – total ou parcialmente –, ou indevidamente utilizado, repercute-se, de modo significativo, no regular funcionamento do Estado e das suas instituições. A sua criticidade aferir-se-á pelo impacte no funcionamento do sector a que pertence ou de outras áreas interdependentes; no funcionamento dos órgãos de soberania; e nos valores básicos do Estado de Direito democrático. Considera-se um “ponto sensível” todo o espaço, instalação ou infraestrutura não substituível por outra

⁴⁹⁵ Em Portugal, a definição dos graus de ameaça, correspondentes a graus de segurança (e medidas concretas), foram consagrados na Resolução do Conselho de Ministros, de 16 de março de 1989, que aprovou o primeiro Plano de Cooperação e Coordenação das Forças e Serviços de Segurança. Ao nível europeu, a Recomendação do Conselho (2001/C 356/01), de 6 de dezembro de 2001, estipulou uma escala comum de avaliação da ameaça para as personalidades oficiais em visita à UE. Através da Decisão do Conselho (2002/956/JAI), de 28 de novembro de 2002, foi criada uma Rede Europeia de Proteção de Personalidades Oficiais. No âmbito da implementação do quadro comum para a avaliação do risco e com o propósito de potenciar o manancial de informação disponível através do PUC-CPI, foi criado o Grupo de Tratamento e Análise de Risco (GTAR), o qual produz informação complementar, por análise da informação circulada, refinando-a e colaborando em investigações correntes ou alertando para fenómenos emergentes (SSI, 2022).

⁴⁹⁶ O ataque da organização terrorista *Hamas* contra Israel, em outubro de 2023, fez com que a PSP reforçasse, de imediato, a segurança das instalações diplomáticas israelitas em Portugal (informação verbal apresentada por Vizeu Pinheiro numa palestra enquadrada no VI CDEP, a 5 de abril de 2024).

alternativa, as quais, pelas suas características, sejam suscetíveis de serem alvos de qualquer ação humana voluntária que perigues a segurança de pessoas e bens. Contrariamente às infraestruturas críticas, a destruição total ou parcial de um ponto sensível não implica necessariamente uma perturbação grave no funcionamento de sectores importantes do Estado ou na vida das populações. A sua classificação pode ser conjuntural e suscetível de variações⁴⁹⁷.

Mutatis mutandis, todos os princípios mencionados estão presentes nas operações de segurança do pessoal diplomático e proteção das instalações dos serviços periféricos externos do MNE no estrangeiro (*i.e.*, embaixadas, postos consulares e missões). Em contexto externo, a segurança das instalações nacionais depende, genericamente, de polícias das FSS do país de acolhimento, por vezes complementadas com empresas de segurança privada locais. Excecionalmente, ou quando que afetadas por fenómenos de instabilidade política e volatilidade social, as instalações diplomáticas portuguesas são reforçadas com forças expedicionárias nacionais, sobretudo através da UEP/PSP, enquanto manifestação límpida da extensão internacional da segurança interna⁴⁹⁸. Por conseguinte, as operações de proteção e segurança das embaixadas e outras representações diplomáticas no estrangeiro envolvem, em permanência, a “avaliação do risco”⁴⁹⁹. Para além disso, o espectro destas operações pode abranger medidas de segurança física (como a presença de segurança privada; sistemas de videovigilância para captação e gravação de imagem; cercas e barreiras físicas para controlar o acesso ao prédio e impedir a entrada não autorizada; etc.) e a cooperação com as forças de segurança do país anfitrião para apoio em caso de emergências ou situações de risco. A formação e o treino em segurança, incluindo procedimentos de emergência, medidas antiterrorismo e outras diretrizes apropriadas à segurança individual e das instalações, devem ser similarmente consideradas. A inteligência policial e a avaliação de ameaças, sobretudo através da monitorização do ambiente social, político e económico do país de destino, é fundamental para a avaliação dos riscos potenciais e a correspondente adoção de medidas. Por

⁴⁹⁷ Incumbe ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência identificar as infraestruturas críticas nacionais, registando-as na Carta Nacional de Infraestruturas Críticas e em base de dados específica. Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro, consagrou os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias (cf. Diretiva 2008/114/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2008).

⁴⁹⁸ Conjeturado, como visto, pelo n.º 2, do Artigo 4.º, da LSI.

⁴⁹⁹ O cálculo ou a avaliação do risco (*risk assessment*) é um processo sistemático realizado por uma pessoa/entidade competente e envolve a identificação, análise e controlo dos perigos e riscos presentes numa situação ou num local. Por regra, a avaliação do risco abrange: a avaliação do grau de ameaça efetuado pelo SIS; a análise das vulnerabilidades das instalações e itinerários; as consequências expectáveis, caso a ameaça se concretize; os dispositivos e planos de segurança; e a análise do programa da alta entidade ou do evento, quando existentes.

fim, torna-se impreterível atender as medidas diplomáticas negociadas com as autoridades do país anfitrião, de modo a garantir a segurança.

Este cenário intrincado põe novamente em perspetiva a gestão da segurança das instalações pelos chanceleres, enquanto membros do pessoal administrativo e técnico das embaixadas, perante a sua privação de habilitação técnica, tática e estratégica para um sector tão complexo e crítico como a segurança. Na perspetiva do autor, o desenvolvimento, implementação e responsabilização pelos assuntos de segurança devem ser empreendidas diretamente pelos OLMAI, presentes nas instalações diplomáticas e sob a dependência direta do CdM. O capital de experiência, conhecimento técnico e incorporação simultânea nos círculos diplomáticos (MNE, MAI, etc.) e securitários (*e.g.*, ligação com as FSS e FA nacionais, com forças congêneres e agências internacionais, etc.), empodera o OLMAI como o funcionário, assimilado a pessoal diplomático, mais capacitado para o exercício dessa função. Existindo um OLMAI na embaixada ou representação consular, julgamos que o mesmo deverá ser incumbido da superintendência efetiva dos dossiês de segurança, especialmente no tocante à proteção das instalações, contando, contingentemente, com o apoio administrativo do chanceler.

Deste modo, deverá caber ao OLMAI a supervisão da gestão dos sistemas de alarme e de videovigilância, pórticos de segurança e controlo de entradas, segurança privada e porteiros nas instalações diplomáticas. De igual modo, propõe-se a implementação de procedimentos de *security vetting* a visitantes e funcionários, bem como a definição dos planos de segurança, proteção e evacuação da chancelaria, escritórios da missão e residências dos agentes diplomáticos, quando aplicável (com inclusão de plantas, guias e *blueprints* que atestem as condições de segurança e acessibilidade, nomeadamente de porteiros, geradores de emergência, adequada localização, tipologia, acessos, etc.). Em bom rigor, deveria ser executado um planeamento das deslocações automóveis do pessoal diplomático; práticas de “varrimento” periódico de sistemas eletrónicos nas instalações diplomáticas; procedimentos e sistemas de emergência e proteção civil, com treinos periódicos; constituição de listagem de contactos de emergência; entre um infindável rol de aspetos técnicos e operacionais a serem delegados a profissionais tecnicamente credenciados nos assuntos de segurança. Perante um cenário de ameaça, de incidente crítico, ocorrência atípica⁵⁰⁰ ou ativação do Plano Nacional de Regresso, previsto pela Deliberação do Conselho de Ministros n.º 254/2016, de 28 de julho, os OLMAI são os intercessores mais idóneos a se relacionar com as forças policiais, nacionais ou

⁵⁰⁰ Como seja a participação em grandes eventos (reuniões, cerimónias, etc.), situações de recolher obrigatório, incidentes tático-policiais ou de extração urgente, etc.

estrangeiras, promovendo e acertando linhas de atuação com os devidos canais, segundo o conhecimento técnico e experiência policial que dispõe.

Enquanto agentes diplomáticos policiais, os OLMAI encontram-se na melhor posição para mediar as negociações entre a estrutura diplomática local, *i.e.*, CdM, e os serviços de segurança pessoal acionados ou projetados para o país de acolhimento em apreço. Em articulação próxima com o embaixador e no prosseguimento de uma avaliação inicial da situação de segurança, idealmente serão os OLMAI a propor e a despoletar o empenhamento de equipas de segurança pessoal da UEP/PSP, envolvendo-se na preparação, projeção e retirada dessas equipas policiais especializadas a operar em ambientes internacionais adversos⁵⁰¹. Como exemplo emblemático da comprovação da polivalência e eficácia policial, neste campo especialmente sensível, apontamos o caso da proteção, *in extremis*, executada pela PSP às instalações diplomáticas portuguesas no Zaire, em 1997, por ocasião dos tumultos que levaram à queda do Presidente Mobutu Sese Seko. Na ocasião, a equipa de segurança do GOE repulsou uma tentativa de invasão das instalações portuguesas por um grupo armado de uma milícia zairense. No seguimento do desencadeamento da operação militar humanitária de apoio à operação de repatriamento, o GOE da PSP cooperou na operação de apoio ao regresso dos cidadãos portugueses⁵⁰². Segundo Ricardo Carrilho⁵⁰³ alguns dos casos mais críticos de embaixadas portuguesas que foram ou são objeto de proteção policial, através do GOE e, em alguns casos, do CSP, advieram em Bagdade⁵⁰⁴; Riade⁵⁰⁵; Bissau⁵⁰⁶; Díli⁵⁰⁷; Caracas⁵⁰⁸; Chade; Kinshasa; Trípoli⁵⁰⁹; e, mais recentemente, em Kyiv⁵¹⁰ (DSRI/SGMAI, 2023, p. 2).

⁵⁰¹ Uma vez no destacamento diplomático, os OLMAI deverão diligenciar, de *motu proprio*, uma análise sumária, apreciando as condições de segurança e trabalho, armazenamento de material, transporte e alojamento, etc., averiguando se foi feito algum cálculo de risco e, em caso afirmativo, se carece de atualização. As necessidades deverão ser sinalizadas com a maior antecedência e comunicadas aos canais competentes à decisão.

⁵⁰² Sobre esta operação, *vide* a Portaria n.º 295-B/97, de 5 de maio.

⁵⁰³ Informação verbal apresentada por Ricardo Carrilho, na comunicação “A importância da cooperação internacional no âmbito da Administração Interna”, enquadrada no VI CDEP, a 5 de fevereiro de 2024.

⁵⁰⁴ Entre 2003 e 2007, o GOE foi destacado para proteger a embaixada portuguesa, após o levantamento sunita que se seguiu à destituição de Saddam Hussein (Correio da Manhã, 2007). A representação diplomática portuguesa em Bagdad e o embaixador, Francisco Falcão Machado, foram protegidos por 14 polícias do GOE.

⁵⁰⁵ As ameaças terroristas na Arábia Saudita e a sua ligação à *Al-Qaeda* conduziram à replicação do modelo securitário utilizado na proteção da embaixada portuguesa no Iraque, através do GOE (Correio da Manhã, 2005).

⁵⁰⁶ A instabilidade neste país africano levou Portugal a mobilizar equipas do GOE da PSP em missões securitárias e proteção de representações diplomáticas (Lourenço, 2012).

⁵⁰⁷ Em 2006, uma equipa de 8 polícias do GOE foi projetada para a capital timorense com a missão de proteger as instalações diplomáticas portuguesas e os seus ocupantes. No pico da crise político-militar no país, o número de operacionais aumentou para 18 (Agência LUSA, 2006a e 2006b).

⁵⁰⁸ O envio de polícias do GOE para a Venezuela desembocaria num incidente diplomático, perante a recusa do Estado venezuelano em permitir o desembarque das forças da PSP (Curado, 2019).

⁵⁰⁹ Epicentro de conflitos, estas nações africanas têm merecido o investimento de Portugal, através da externalização de contingentes policiais e militares, com fins humanitários (Expresso, 2019; Simões, 2022).

⁵¹⁰ Em beligerância com a Rússia desde 2014, a Ucrânia recebeu visitas ocasionais de altos dignitários portugueses, objeto de segurança pessoal por parte do CSP (Sapo, 2022; Tavares, 2022).

Esta potencialidade operacional parece-nos exigir, contudo, a conceção oportuna de uma ação de formação (prévia ao destacamento) dirigida transversalmente aos agentes diplomáticos – entenda-se, funcionários da carreira diplomática e assimilados, como o OLMAI, adido de defesa, etc. –, sensibilizando-os para as questões da proteção das instalações diplomáticas e da segurança dos próprios protegidos. Segundo esta proposição, o bloco formativo, necessariamente pluridisciplinar e de âmbito interministerial (MNE/MAI), materializar-se-ia em torno de uma coorganização do IDI e da PSP, *maxime*, através da UEP, do ISCPSI, da DCRI e dos Departamentos de Informações e de Formação. O seu público-alvo seriam os membros da missão diplomática (entre os quais, os OLMAI) a quem o Estado Português atribua segurança pessoal, adquirindo, por isso, a qualidade de “protegidos”. Ao pretender apetrechar os diplomatas com conhecimentos doutrinários específicos em matéria de segurança pessoal, habilita-se uma melhor tomada de decisão face a um cenário de ameaça, aprimora-se a gestão da crise e, conseqüentemente, aumenta-se as hipóteses de sobrevivência. Ao disporem de (in)formação comum e transversal, todos os agentes diplomáticos passariam a estar vinculados a procedimentos uniformes de segurança pessoal, conferindo, por isso, maiores garantias à representação do Estado português no estrangeiro.

Esta concertação intra/interministerial e interadministrativa envolveria, desejavelmente, a padronização inédita de um conjunto de procedimentos de segurança, segundo a conjugação da classificação dos postos externos diplomáticos, prevista em diploma próprio, com o grau de segurança, localmente certificado, de acordo com o pulsar político-social reconhecido pelos OLMAI. Entre esses procedimentos, destaca-se a implementação periódica de “missões de reconhecimento” e “avaliação de risco” aos locais e instalações diplomáticas, suscetíveis de atribuição de segurança pessoal. Através de equipas multidisciplinares do MNE e do MAI, de composição flexível, seriam antecipadamente apreçadas as condições e a qualidade de vida do país onde se situa a missão de segurança; os riscos para a saúde e segurança; as distâncias e o isolamento; entre outros aspetos relevantes. Segundo a opinião de António Malheiro, estas “missões de reconhecimento” encarregar-se-iam, supletivamente, de zelar pela caracterização das condições de segurança dos locais de missão; da segurança em deslocações; avaliação das tipologias de veículos ao serviço dos membros da missão diplomática e das equipas de segurança (*ex.* blindados, todo-o-terreno, etc.); e do aprestamento logístico necessário para a equipa de segurança, como coletes e capacetes balísticos, armamento, etc. (informação

verbal⁵¹¹). Uma vez mais, o OLMAI, enquanto polícia equiparado a diplomata e inserido no quadro orgânico da embaixada, precaveria a articulação próxima destas equipas com o CdM e, se disso fosse incumbido, da representação nacional junto das autoridades locais, competentes à obtenção de autorizações relativos ao porte, transporte e armazenamento de armas de fogo, bem como de outros equipamentos táticos e de proteção individual, licenças de condução de veículos, etc. Neste dinamismo e com vista a facilitar a projeção da equipa policial e do equipamento necessário à missão de segurança ou evacuação de emergência, privilegiar-se-iam os recursos aéreos, marítimos e/ou terrestres das FA/MDN, numa atuação nacional integrada e congruente.

8.3.3. Prevenção de Ameaças Emergentes: Infodemia e Desinformação

Numa era digital particularmente fraturante, catalisada por tensões e pelas revoluções tecnológicas e industriais, onde a disponibilização de plataformas de IA para o público em geral e o seu potencial de utilização para o desenvolvimento de ferramentas para ações maliciosas no ciberespaço assumem uma preponderância impensada, a incerteza e o temor ganharam proporções desmedidas⁵¹² (SELA, 2024). A apatia em relação à verdade e a consequente exaustão na sua fiabilidade geram desconfiança, em particular no tocante à democracia, à segurança e à privacidade. As incessantes vagas infodémicas desvelaram táticas cinéticas e não convencionais de ingerências estrangeiras na manipulação de informações, assim como interferências em todos os processos democráticos desenrolados no espaço europeu, colocando a desinformação nos lugares cimeiros das preocupações europeias⁵¹³ (Freire, 2023; Fernandes, 2025b).

O reconhecimento do impacto da geopolítica no panorama da cibersegurança tornou-se incontornável, sobretudo se considerarmos o conflito russo-ucraniano e as suas inequívocas

⁵¹¹ Informação verbal apresentada por António Malheiro, na entrevista (não gravada), de 15 de setembro de 2023. Ao longo dos últimos anos, vários esforços foram ensaiados pela PSP no sentido de estabelecer um protocolo entre o MAI e o MNE, concernente ao dossiê da proteção de instalações diplomáticas e a segurança pessoal de agentes diplomáticos, através da intervenção conjugada da UEP/GOE e CSP e do Departamento de Informações Policiais. Porém e até à presente data, não são conhecidos desenvolvimentos profícuos. Não obstante, vários OLMAI formularam propostas pontuais de revisão das medidas de proteção de instalações diplomáticas, o que contribuiu para melhorar as suas condições neste âmbito, ainda que timidamente e de modo não sistematizado.

⁵¹² Segundo o FBI, a proliferação de ciberataques, auxiliados por programas de IA, aumentou a um ritmo alarmante (Pires, 2023).

⁵¹³ Vide Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de março de 2022, sobre a ingerência estrangeira em todos os processos democráticos na UE, incluindo a desinformação (2020/2268(INI)).

ressonâncias na transformação do panorama das ameaças coevas⁵¹⁴. Entre uma miríada de fenómenos, reiteramos o aumento significativo dos *hacktivistas*⁵¹⁵ e a sua mobilização direta nos conflitos; a realização de operações disruptivas por parte dos atores cibernéticos, articuladas com ações militares cinéticas; a cibercriminalidade; e a ajuda de grupos de Estados-nação. Cada vez mais presente e intrincada, a desinformação assoma-se como um instrumento da ciberguerra, sendo utilizada transversalmente no ciberespaço e no tempo por diferentes protagonistas geopolíticos⁵¹⁶ (Fernandes, 2024d). Segundo o relatório da Agência da UE para a Cibersegurança (ENISA)⁵¹⁷, referente a 2022, os agentes de ameaças ampliaram as suas capacidades disruptivas, utilizando explorações de “zero dias” para atingir os seus objetivos operacionais e estratégicos, constringendo os atores geopolíticos a maturar as suas defesas e os seus programas de cibersegurança, o que se traduz num aumento exponencial de custos. A plasticidade e os reposicionamentos contínuos de grupos de *ransomware*, ou seja, com encriptação e solicitação de resgates, embaraçam o recurso aos mecanismos internacionais de responsabilização. O “*hacker* de aluguer”, enquanto modelo de negócio, é uma realidade desde 2021. Os grupos de ameaças revelam interesse e uma capacidade brutal em ataques contra as cadeias de abastecimento e prestadores de serviços geridos⁵¹⁸ (ENISA, ETL, 2022). A agressão

⁵¹⁴ Impressionada para as questões das ameaças cibernéticas, as NU compuseram um Comité *Ad Hoc* para a preparação de uma convenção internacional inclusiva, dedicada à debelação da utilização das tecnologias de informação e das comunicações para fins criminosos. Depois de várias reuniões preparatórias, em 26 de maio de 2021, a Assembleia Geral adotou a Resolução n.º 75/282 (A/RES/75/282) – Combater a utilização das tecnologias da informação e da comunicação para fins criminosos. Da sessão realizada em 2022, resultou a aprovação o roteiro e o modo de trabalho do Comité *Ad Hoc* (ínsito no anexo II do documento A/AC.291/7).

⁵¹⁵ Desde o início do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, vários *hacktivistas* pró-russos desencadearam inúmeros ataques cibernéticos a países europeus. Em junho de 2023, incontáveis *websites* espanhóis foram afetados por ataques do grupo *NoName057(16)*, incluindo uma empresa espanhola de consultadoria e engenharia – *ISDEF* –, ligada ao Ministério da Defesa espanhol, o Ministério da Justiça e o Tribunal Constitucional (Andrade, 2023a). Em agosto de 2023, cerca de 600 páginas e sítios *online* do governo francês foram objeto de incidentes *DDoS* em massa, reivindicados pelos grupos de piratas informáticos *NoName057(16)*, *Killnet*, *Anonymous Sudan*, *XakNet Team*, *Anonymous Russia* e *Cyber Army of Russia*. Nos Países Baixos, diversos *websites* governamentais, bancos, portos (nomeadamente, Groningen, Amesterdão, Den Helder e Roterdão) e outras entidades foram alvo de ciberataques *DDoS* (Andrade, 2023b). Em Portugal, um ciberataque suspendeu atividade clínica no Serviço de Saúde Regional da Madeira (Agência LUSA, 2023c).

⁵¹⁶ O *malware*, o *ransomware*, a engenharia social e as ameaças contra os dados e a disponibilidade, a negação de serviço e os ataques via *internet*, a desinformação e as perturbações às cadeias de abastecimento, sobressaem como as principais ameaças identificadas no ciberespaço, em 2022 (ENISA, ETL, 2022). A sociedade coeva, fruto da sua ampla interconexão digital, sobretudo através de plataformas de *media* e inumeráveis canais e redes sociais, amplifica exponencialmente a difusão infodêmica e o consumo desregrado dos seus produtos (Lin, 2019).

⁵¹⁷ Criada em 2004, a ENISA foi reforçada em 2019, através da publicação do Regulamento (UE) 2019/881, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, e da certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação. A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) coopera intensamente com a ENISA, participado em vários grupos de trabalho e exercícios.

⁵¹⁸ Piratas informáticos, presumivelmente ligados a Pequim, terão trespassado os sistemas de segurança cibernética no núcleo da rede que controla as infraestruturas críticas (*i.e.*, eletricidade, água potável e de comunicações) de bases militares norte-americanas, alojando um código informático malicioso (adormecido), destinado a ser ativado em caso de conflito armado (Agência LUSA, 2023b).

militar de Moscovo a Kyiv incitou, similarmente, o aumento descompassado de *ransomware* e de ataques contra a disponibilidade. Os ataques de negação de serviço, vulgarmente conhecidos como *Distributed Denial of Service (DDoS)*, estão a tornar-se maiores e mais complexos, transmovendo-se para as redes móveis e a *IoT*, sendo utilizados no contexto da ciberguerra. Os avanços na sofisticação do *phishing*, a fadiga dos utilizadores e o *phishing* direcionado e contextualizado credenciam-no como a ameaça mais comum para o acesso inicial. As ameaças de engenharia social, o *malware*, as técnicas de extorsão evoluem com a utilização popular de sítios de fuga de informação (ENISA, ETL, 2022). Consequentemente, ameaças de pendor híbrido e emergente retumbam no panorama global. O potencial de espionagem, evidenciado pelo mediático caso do *spyware* israelita *Pegasus* ou da parceria chinesa com o grupo *RedAlpha*, espertou a atenção mundial para os casos de vigilância massiva virtual e registo segmentado da sociedade civil, preanunciados por Edward Snowden (Snowden, 2019; Paiva, 2022). Multiplicaram-se os ataques de *phishing* de consentimento, com a difusão massiva de ligações que, se clicadas, concedem acesso a aplicações e serviços ao atacante, aumentando exponencialmente o comprometimento de dados das sociedades digitalizadas modernas⁵¹⁹.

A proliferação da desinformação e falsificações profundas (*deepfakes*), com recurso a ferramentas revolucionárias de IA, solevam, diariamente, novas preocupações (*World Economic Forum*, 2022; *The Hacker News*, 2023). A multiplicação de *bots*, que imitam pessoas, é perturbadora do processo da regulação de notificação/comentário e da interação da comunidade, inundando as agências governamentais e os espaços virtuais com argumentário falso (ENISA, ETL, 2022). A prevalência do ambiente cibernético realça a pertinência de elucidação do conceito de “desinformação”, desdobrando-se em duas vertentes distintas, organizadas pela sua génese: a) pode ser um ataque não intencional, em que a partilha de informações é feita inadvertidamente, contendo imprecisões ou lapsos; b) pode ser um ataque intencional, dedicado à criação ou partilha de informações falsas ou enganosas, com o objetivo de prejudicar terceiros (Wardle & Derakhshan, 2017; ENISA, ETL, 2020; Fernandes, 2024d).

⁵¹⁹ Edgar Morin evidencia que a desinformação emerge contra um fundo cultural e psicológico onde mitos e medos coletivos encontram terreno fértil, mesmo em sociedades modernas. A propagação veloz de boatos amplificada pela tecnologia exige uma imprensa plural, um pensamento crítico fortalecido e respostas sociais que superem o simples refutar factual. Só assim é possível atenuar a “cegueira cognitiva” que alimenta redes de desinformação e preservar a integridade do saber público (Morin, 1969).

Quadro 4 – Desinformação: alvos, meios e objetivos.

Alvos	Meios	Objetivos
Pessoas	Desinformação, notícias falsas	Reduzir a percepção da honestidade e da fiabilidade dos indivíduos
Empresas	Distorção do mercado, desinformação, campanhas de difamação, notícias falsas, propaganda	Afetam a reputação da marca, a solidez financeira da empresa e a fiabilidade da gestão
Sociedade	Desinformação, notícias falsas	Induzir a incapacidade de distinguir as notícias verdadeiras das falsas, a apatia, a exaustão na tentativa de encontrar a verdade, a manipulação e o engano da opinião pública
Indiferenciado	Partilha de informação imprecisa	Ganhar dinheiro com a publicidade

Fonte: Tabela 2 extraída do ENISA, ETL, 2022, p. 82.

O entendimento aprofundado das tendências, objetivos e motivações dos atores de ameaças, principalmente os patrocinados por Estados e pelo COT, contribui para o planeamento, antecipação e implementação da cibersegurança e de estratégias mitigadoras⁵²⁰. Uma análise aos números de cibercrimes e incidentes no ciberespaço de interesse nacional confirma as tendências europeias de crescimento. As ciberameaças – como o *ransomware*, a cibernsabotagem, o *phishing/smishing/vishing/spoofing*, o *DDoS*, o *malware* de furto de credenciais, a burla *online*, o comprometimento de contas/tentativa de *login* e outras formas de engenharia social –, proliferam pela ação de novos ativos de ameaça, visando sectores da banca, educação e ciência, tecnologia e ensino superior, transportes, saúde, comunicação social, administração pública e organismos públicos. A profissionalização progressiva do cibercrime, a instabilidade resultante da “coopetição” entre Estados e certos tipos de ciberameaças oportunistas estão a transfigurar o mundo (Wall, 2007 e 2011; Dowling, 2020; CNCS, 2023). Em concordância com o ‘Relatório Anual de Segurança Interna’ (IASI), em 2022 registou-se uma subida do crime ciberdependente e ciberinstrumental. Este aumento deveu-se à relação de pluricausalidade entre as diversas formas de criminalidade ciberdependente, com incidência nas fraudes em linha e ciberataques a sistemas e dispositivos informáticos. Os *modi operandi* estão associados ao branqueamento de capitais, frequentemente consequentes de fraudes por falsos investimentos, burlas por *CEO/mandate fraud*, fraudes em linha sobre transação de bens ou serviços, *phishing* bancário, etc. (SSI, 2022 e 2023).

⁵²⁰ A ‘Estratégia Nacional de Cibersegurança dos EUA’ traçou uma nova visão para as tecnologias digitais e o sector da cibersegurança. Alicerçada nos postulados da colaboração universal, da inovação e da responsabilidade, a estratégia norte-americana visa a defesa de infraestruturas críticas, disrupção e desmantelamento de atores da ameaça, modelação das forças de mercado para promover a segurança e a resiliência, investimento num futuro resiliente e, por último, forjar parcerias internacionais para alcançar objetivos comuns (*The White House*, 2023). Nessa circunstância, a Agência para a Cibersegurança e a Segurança das Infraestruturas (CISA), dos EUA, publicou o plano estratégico para o triénio 2024-2026, o qual assenta em três grandes pilares: enfrentar as ameaças imediatas, endurecer o terreno e promover a segurança à escala (CISA, 2023).

Para vencer este conjunto de riscos e ameaças que integram o surpreendente mundo da atualidade, excitado por dinâmicas geopolíticas em rápida mutação, importa desenvolver e implementar estratégias coerentes, universais e eficientes à retoma do funcionamento normal dos Estados e das suas relações globais no ambiente estratégico (Huxley, 2014; Valenza, 2016). A assunção da cibersegurança enquanto prioridade transnacional ambiciona capacitar a proteção das infraestruturas críticas e de informação através da promoção de uma articulação entre as políticas públicas com intervenção neste domínio e a maximização das capacidades civis-militares⁵²¹. A IA, o *software* analítico, os *big data* e as técnicas de previsão baseadas em algoritmos são crescentemente utilizados pelas polícias, no que alguns autores designaram de *smart policing* (Elias, 2023; Morgado, Felgueiras, & Moura, 2024; Fernandes, 2024d; SELA, 2024). Atualmente, a cibersegurança e a ciberdefesa assumem-se como áreas prioritárias ao nível europeu. Quer a ‘Estratégia da UE para a cibersegurança: um ciberespaço aberto, seguro e protegido’⁵²², de 2013, e a ‘Estratégia de Cibersegurança para a década digital da UE’⁵²³, de 2020, enfatizam a necessidade do aperfeiçoamento das capacidades cibernéticas e do desenvolvimento dos mecanismos de captação de talentos qualificados nos domínios da cibersegurança, investigação e inovação, como uma das componentes essenciais da proteção contra as ciberameaças, em geral. Neste alinhamento, a ‘Bússola Estratégica’, de 2022, concebeu as condições necessárias ao reforço da autonomia estratégica europeia, com vista a robustecer a proteção dos cidadãos, as infraestruturas e as informações críticas, contribuindo a segurança internacional (Conselho da União Europeia, 2022)⁵²⁴. Impõe-se o reforço da cooperação operacional, temática e estratégica com a OTAN e as NU, através de diálogos

⁵²¹ Em Portugal, por exemplo, o CEDN e a ‘Orientação para a Política de Ciberdefesa’, aprovada pelo Despacho n.º 13692/2013, de 28 de outubro, destacam a definição de uma ‘Estratégia Nacional de Cibersegurança’ e a edificação de uma capacidade de ciberdefesa ao nível das FA, de modo a contribuir para a proteção das populações e promoção do seu bem-estar. ‘A Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023’, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, de 5 de junho, congregou seis eixos de atuação, dos quais se extrai a jurisdição de funções específicas à defesa nacional no âmbito da defesa dos interesses e valores, da soberania e independência nacionais e integridade do território, reforçando a necessidade de aprofundar o emprego dual das capacidades de ciberdefesa, no âmbito das operações militares e cibersegurança nacional, consolidando um sistema de partilha de informação aos vários níveis e patamares de decisão, bem como o princípio da complementaridade. Nesse alinhamento, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2022, de 2 de novembro, aprovou a ‘Estratégia Nacional de Ciberdefesa (ENCD)’, e o Decreto-Lei n.º 34/2023, de 23 de maio, criou a *Cyber Academia and Innovation Hub* (CAIH).

⁵²² Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de setembro de 2013 (2013/2606(RSP)).

⁵²³ Aprovada pela Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de junho de 2021 (2021/2568(RSP)), a nova estratégia de cibersegurança visa preservar uma *internet* global e aberta, através do reforço dos instrumentos e recursos disponíveis, de molde a garantir a segurança e proteger os valores europeus e os direitos fundamentais.

⁵²⁴ Neste âmbito, a ‘Bússola Estratégica’ enaltece a promoção e reforço da capacidade para antecipar, impedir e responder a ameaças e desafios atuais. Através do desenvolvimento de instrumentos capazes de prevenir, dissuadir e reagir à ocorrência de ciberataques, a ‘Bússola Estratégica’ consolida um conjunto de capacidades aptas a garantir a proteção coletiva do ciberespaço, mitigando os efeitos perniciosos associados aos ciberataques.

estruturados e parcerias regionais (como a OSCE, a UA e a ASEAN), bilaterais (EUA, Noruega, Canadá, Reino Unido e Japão) e adaptadas (nos Balcãs ocidentais, Médio Oriente, África, Ásia e América Latina). A rede dos OLMAI assume, neste cômputo, uma especial preponderância face a sua extensão e proximidade estratégica com o mundo lusófono, nomeadamente com Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Macau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste, Goa, Damão e Diu e por diversas comunidades em todo o globo.

Nesta ordem de raciocínio, concluímos que os novéis espaços coletivos e virtuais devem ser objeto da mais cuidada atenção dos OLMAI, tanto no âmbito da assessoria técnico-policial e securitária prestada nos canais diplomáticos⁵²⁵, como ao nível do acesso a informação privilegiada e participação em fóruns especializados de *decision making*. Idealmente, vislumbramos como fundamental o investimento planeado na formação especializada, qualificação e capacitação tecnológica dos oficiais da GNR e da PSP, enquanto putativos candidatos ou efetivos OLMAI, em termos de conhecimentos técnicos e dos recursos informáticos ao seu dispor. A atualização regular de conhecimentos sobre as ameaças à cibersegurança, as tendências e as melhores práticas, mostram-se decisivas para uma ação proficiente. A literacia digital e as especializações tecnológicas e informáticas são incontornáveis (Nogala, 2024). Ao mesmo tempo, não podemos cair na ilusão de que a priorização da informação tecnológica, *tout court*, reverbera em resultados melhores e imediatos. Tal enviesamento pode potenciar perspetivas assépticas da realidade, ineptidão na deteção de fenómenos criminais clandestinos e ampliar a tendenciosidade das análises das informações policiais (Elias, 2023; Fernandes, 2024d).

Numa aceção realista ao modelo vigente e como alternativa pragmática, defendemos a constituição de equipas técnicas especializadas⁵²⁶, diretamente interligadas aos OLMAI e dedicados aos temas da segurança glocal e da investigação de cibercrime e forense digital, tendo por mote a melhor compreensão das complexidades dos incidentes relacionados com o ciberespaço. É fundamental estabelecer laços fortes de colaboração com outras unidades cibernéticas dedicadas ao combate do cibercrime, no seio da riquíssima rede multidisciplinar

⁵²⁵ É oportuno reavivar a infiltração do crime organizado brasileiro na estrutura consular portuguesa no Rio de Janeiro (Marcelino, 2023b). O reforço dos mecanismos de apoio, monitorização e fiscalização dos processos de emissão de vistos, cada vez mais digitalizados, passa pela atuação justaposta dos OLMAI e do OLMAI junto daqueles serviços consulares, em harmoniosa articulação com os serviços inspetivos do MNE (através de verificações de segurança do pessoal consular, sindicâncias e inspeções regulares, etc.).

⁵²⁶ Verifica-se um sentimento transversal da necessidade de recrutamento de cientistas de dados, peritos financeiros, peritos forenses e polícias digitais, de modo a aumentar a capacidade das FSS no enfreamento da cibercriminalidade organizada. Esta carestia é ainda mais vincada na cooperação policial internacional e, especialmente, no que importa à rede dos OLMAI (Fernandes, 2024d).

dos oficiais de ligação policial. Mas não só. Impõe-se ainda a colaboração com peritos em tecnologia, profissionais de cibersegurança e organizações públicas e privadas, de modo a trocar informações e aconselhamento técnico, sempre que necessário (Elias, 2023). Segundo Simão Freire (2023), o funcionamento de unidades especializadas em CPI deve estar liberto de procedimentos burocráticos e processos de decisão excessivamente centralizados, na medida em que limitam a capacidade de partilha de informações e coordenação das missões operacionais, no contexto da cooperação internacional. De entre a literatura analisada por aquele autor, sobressaíram quatro tipos de missões particulares que, sob coordenação unificada, legitimariam a criação de uma unidade especializada, a saber: a) a gestão e apoio à rede dos OLMAI; b) o trabalho de pesquisa e análise, em complementaridade ao sistema de informações; c) o apoio à participação em equipas de investigação conjuntas; e d) o suporte técnico-legal, quanto ao quadro normativo dos sistemas de cooperação envolvidos. Idealmente, a cadeia de comando deste serviço possuirá a capacidade instalada de análise, produção de conhecimento e autonomia para disseminar informação. Similarmente, vislumbra-se ainda essencial uma autossuficiência em matéria de coordenação operacional da sua atividade. O trabalho a desenvolver careceria da afetação reforçada de capacitação tecnológica digital de informação e comunicação, adequada a minorar a carga burocrática, por via de processos colaborativos, transparentes e validados por intervenção humana. Dessa forma, estaria apta a gerar conhecimento válido e utilidade partilhada, resultante do funcionamento integrado da rede de organizações policiais associadas (Freire, 2023; SELA, 2024; Fernandes, 2025a e 2025b).

O estabelecimento de um plano nacional integrado de resposta a incidentes cibernéticos, inserido na rede e no sistema diplomático português, revela-se estratégico para enfrentar o cibercrime e mitigar os respetivos impactos. A eficácia desta abordagem depende da cooperação com redes internacionais de oficiais de ligação, agências de aplicação da lei e organizações de cibersegurança, bem como da realização de exercícios regulares que reforcem as capacidades de resposta (Forst, 2014). Paralelamente, a adoção de medidas de proteção de dados e de monitorização de plataformas digitais, desenvolvidas em articulação com entidades públicas e privadas, favorece a identificação precoce de ciberameaças. A consolidação de protocolos técnico-forenses para a recolha e preservação de provas digitais é igualmente essencial para assegurar a sua admissibilidade e a responsabilização dos cibercriminosos. Não obstante o potencial destas tecnologias para apoiar a investigação criminal e o policiamento moderno, subsistem riscos significativos para a proteção de dados, a privacidade e os direitos fundamentais, decorrentes de desafios de fiabilidade e de práticas de perfis cibernéticos ilícitos (Elias, 2023; Fernandes, 2025b).

Por fim, é fundamental a sensibilização dos diferentes atores que intervêm na ordem internacional e sistema diplomático nacional, aumentando a consciencialização sobre os riscos cibernéticos e promovendo práticas em linha mais seguras, convidando o público a denunciar prontamente os cibercrimes, com integridade, respeito e defesa dos Direitos Humanos (Wall, 2007 e 2011). Ao adaptarem-se proativamente aos desafios da era digital e do ciberespaço, os OLMAI podem contribuir eficazmente para combater a ameaça da cibercriminalidade e, por essa via, salvaguardar os interesses das comunidades portuguesas. Os predicados da confiança, comunicação, negociação ou resolução de conflitos, sensibilidade cultural, prevenção e permuta de informações, entre outros, amplificam a potencialização da rede dos OLMAI nas geografias digitais da segurança. A especialização digital e o refinamento das informações policiais são elementares para a modernização da rede dos OLMAI e a sua afirmação no apoio ao desenvolvimento da política externa, especialmente para efeitos de centralização e partilha da informação⁵²⁷, de acordo com os princípios da legalidade, necessidade e competência, sem prejuízo dos regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado (Fernandes, 2025b).

8.3.4. A Particularização da Inteligência Policial

Enquanto domínio decursivo da atividade de inteligência, a “inteligência policial” consiste em algo desigual e que não se confunde com as tipologias típicas de inteligência militar, estratégica e de segurança. Apesar da inteligência militar ter influído no despontar e desenvolvimento do ramo da inteligência policial, esta última versa sobre lentes de abordagens e enquadramentos normativos distintos, incidindo designadamente sobre a esfera da segurança e ordem públicas e do combate ao crime (Fernandes, 2005; Peterson, 2005). A inteligência policial é, maiormente, tida como uma atitude fundamental para o prosseguimento da segurança interna. Visando minorar a incerteza intrínseca à decisão policial e promover abordagens proativas aos dilemas da criminalidade, segurança e ordem públicas, atuais e emergentes, a inteligência policial contribui para a boa condução das operações policiais no âmbito da segurança coletiva⁵²⁸. Com efeito, os labores de inteligência policial apartam-se das atividades dos serviços de inteligência propriamente ditos, relacionados com o âmago dos poderes de

⁵²⁷ Note-se que o termo “informação” é de tal forma abrangente que nele inclui processos e problemas que envolvem desde os serviços de informações do Estado ao envolvente militar, policial, empresarial e da I&D. A polissemia ínsita na “informação” transporta-nos para a perspetiva-emissão-receção ou ao processo reservado da comunicação social (Graça, 2007).

⁵²⁸ A atividade de informações de segurança interna compreende o conjunto de ações destinadas a promover, de modo sistemático, a pesquisa, a análise e o processamento de notícias e a difusão de informações que garantam a realização dos objetivos do SSI.

soberania, em razão da função auxiliar que exercem na área administrativa e operativa da polícia. Como tal, a inteligência policial deve ser entendida como uma atividade que avigora o capital colaborativo entre as polícias e os serviços de inteligência, objetivando a segurança interna⁵²⁹ (Guedes & Elias, 2010; Freire, 2023; Fernandes, 2025b).

Tenhamos presente que as organizações policiais são organismos complexos, dinâmicos e em interpenetração constante com o meio envolvente, sendo constituídos por subsistemas hierarquizados que operam sinapticamente, numa combinação orquestrada de recursos humanos e logísticos, de oportunidade e informação, entre outros. Para observar as suas jurisdições legais, a polícia necessita de compreender, em continuidade, o ecossistema envolvente – complexo global, palpável e simultaneamente digital, de premente intensidade informacional –, com o qual interage para desenvolver as dinâmicas internas necessárias a providenciar uma intervenção legal, otimizada, maximizando os recursos existentes no interesse do bem-comum (Fernandes, 2005; Guedes & Elias, 2010). Ao convencionar-se nos paradigmas da prevenção da criminalidade, ordem pública, investigação criminal, inteligência e cooperação internacional, a atividade de segurança interna complexificou-se e estendeu-se para além das fronteiras estatais, revestindo um caráter interministerial, multidisciplinar, completivo e cooperativo. A cooperação internacional é uma dimensão elementar para avaliar a eficácia da articulação das atividades suprarreferidas, na medida em que segurança dos Estados é, cada vez mais, produzida numa contextura colaborativa, policêntrica e multinível (Fernandes, 2005; Elias 2013). A planetarização da segurança, embainhada entre a interdependência e a competição simultânea, força o incremento de uma estratégia particular das informações securitário-policiais, exigindo, concomitantemente, uma estreita coordenação entre todas as organizações intervenientes nos esquemas da segurança, justiça e defesa (Graça, 2007; Guedes & Elias, 2010; SELA, 2024; Fernandes, 2025a).

Ao aguçar o potencial da rede dos OLMAI na coleção de dados, análise e produção de informações e, enfim, de outros materiais de inteligência policial junto do sistema diplomático nacional e dos seus reflexos na política externa, teremos de explicitar, necessariamente, a “inteligência policial” de acordo com os seguintes pontos de vista: organização, atividade e resultado. Enquanto organização, a inteligência define-se pelo conjunto de corpos especializados e especificamente dedicados a atividades de produção de inteligência no seio de

⁵²⁹ As FSS asseveram a atividade de informações no quadro das suas competências territoriais e materiais, constituindo-se como fontes essenciais dos sistemas de informações, principalmente pelo manancial de dados que resultam da sua atuação permanente no terreno. Assim, as FSS estão obrigadas aos deveres de cooperação e coordenação entre si, através da comunicação recíproca de dados não sujeitos a regime especial de reserva ou proteção, que sejam proveitosos à realização das finalidades uns dos outros.

uma organização policial, constituindo um sistema de inteligência. De uma forma geral, a inteligência nas organizações policiais encontra-se arrumada de modo genérico, multidisciplinar e pouco rígido, inexistindo, por regra, unidades de inteligência exclusivas em âmbitos temáticos (Fernandes, 2005). Encarada como atividade, a inteligência pode ser descrita como a “(...) produção sofisticada e uso de informação cuidadosamente analisada e adaptada a utilizadores específicos” (Krizan, 1999, p. 1). A inteligência, então, “(...) envolve a pesquisa e a análise de informações, incluindo as atividades de contrainteligência, através da negação de acesso à informação, ou pela desinformação sobre factos ou sobre o seu significado” (Shulsky & Schmitt, 2002, p. 2). Tal-qualmente, a inteligência policial engloba um conjunto de atividades diversificadas, desde a planificação e procura de informações até à análise e difusão, com a finalidade de preservar ou ampliar a “(...) segurança relativa através do alerta antecipado sobre ameaças reais ou potenciais de uma forma que permita a oportuna implementação de uma política ou estratégia preventiva” (Gill & Phythian, 2006, p. 7). Respondendo, de modo flexível e sigiloso, a necessidades e consumidores específicos, a inteligência interage com numerosos atores, públicos e privados, recorrendo oportunisticamente a diversas metodologias de pesquisa e a técnicas analíticas de dados (em bruto), com vista a produzir inteligência, estratégica ou operacional, quanto a uma circunstância ou matéria circunscrevida, e a apresentá-la aos decisores políticos, estratégicos ou táticos. Por último, a inteligência também pode ser considerada como um resultado, *i.e.*, como um “(...) produto que resulta da pesquisa, avaliação, análise, integração e interpretação de toda a informação relacionada com um ou vários aspetos de países estrangeiros ou áreas, imediata ou potencialmente significativos para o desenvolvimento ou execução de planos, políticas e operações” (Keithly, 2010, p. 43). Reportando-se a informação pertinente para a enunciação e implementação das estatísticas governativas, aptas a caucionar a segurança nacional e a enfrear ameaças atuais ou potenciais, a inteligência é o corolário de um procedimento palpabilizado em respostas específicas para necessidades singulares e com valor direto para os decisores políticos (Shulsky & Schmitt, 2002; Goldman, 2006; Fernandes, 2014). Segundo alguns autores, a “inteligência” é uma configuração de conhecimento especializado, de importância acrescentada, que providencia uma visão de largo espectro quanto a um problema concreto e define intervenções de longo prazo (Krizan, 1999; Riley, *et al.*, 2005). Outros pensadores afirmam-na como um conhecimento que germina de “(...) informação processada com o objetivo de auxiliar a tomada de decisão de determinado destinatário” (Müller-Wille, 2004, p. 7)

Reputamos como de interesse para a investigação a compreensão de inteligência enquanto “(...) produto da pesquisa sistemática, avaliação e síntese de dados brutos sobre

indivíduos ou atividades (...). As informações são compiladas, analisadas e/ou difundidas num esforço para antecipar, prevenir ou monitorizar a atividade criminosa” (IALEIA, 2011, p. 30). Sob o enfoque da atividade policial, a inteligência é um resultado sinérgico, destinado a prover conhecimento útil, profundo e credível aos decisores sobre a criminalidade complexa, estruturas criminosas, radicais e terroristas (Guedes, 2007; Carter & Carter, 2009; Fernandes, 2014).

Para servir o seu propósito primário, a inteligência deve concertar os atributos de oportunidade e acessibilidade, de relevância e objetividade, de profundidade e precisão. Primeiramente, os produtos de inteligência devem ser tempestivos, com vista a capacitar a tomada de resoluções e ações, em tempo útil, pelos decisores responsáveis. Assim, a inteligência deve priorizar as necessidades e disseminar, de acordo com o momento, a classificação e garantia de segurança, os seus produtos aos destinatários finais. Seguidamente, este material refinado deve atender às necessidades específicas dos consumidores, aclarando o assunto *in casu* com isenção, imparcialidade e distanciamento, sem prescrever cursos de ação, politizar ou desvirtuar os seus produtos (Krizan, 1999; Goldman, 2006; Lowenthal, 2008 e 2009). A inteligência de qualidade distingue os factos das ilações, demarcando os agentes e circunstâncias relevantes, fornecendo explicações, apreciações e estimativas sobre a matéria apreçada. Por fim, os produtos de inteligência destinam-se a satisfazer as necessidades dos destinatários finais, fundamentando-se em factos e diferenciando as inferências concebidas por entendimentos coerentes e lógicos. Quaisquer fontes, dados, informações e produtos de inteligência carecem de ser avaliados e sindicados, de molde a sinalizar equívocos e vulnerabilidades, de origem humana, técnica, desinformação ou outros fatores, que manipulem a perda de rigor ou a sua credibilidade (Fernandes, 2014; SELA, 2024).

Estimulado pelo terror causado pelos ataques de 11 de setembro de 2001, o policiamento moderno metamorfoseou-se, passando a acomodar, construtivamente e no âmbito de um novo paradigma de atuação policial orientado para/pela informação, uma atenção centrada na comunidade e nos seus dilemas (Peterson, 2005; Guedes, 2007; Carter & Carter, 2009). Essas recomendações de melhoria sobressaíram dos encontros organizados, em 2001 e 2002, pela Associação Internacional dos Chefes de Polícia (IACP). O desenvolvimento de uma plataforma comum de partilha de informações criminais e a adoção de um policiamento assente em informações foram alguns dos principais desideratos atingidos neste encontro (*Association of Chief Police Officers*, 2005). Concluíram, nessor, que as informações de segurança retratavam “(...) uma filosofia subjacente de como a inteligência se encaixa nas operações de uma organização de aplicação da lei” (Carter, 2004, p. 4). O aperfeiçoamento desta capacitação potencializou um desempenho mais proficiente dos serviços policiais – locais, estatais,

regionais e internacionais –, na produção de modelos securitários, dentro e fora das suas fronteiras (Peterson, 2005). Estrategicamente integradas nas funções gerais de policiamento, estas novas responsabilidades, em matéria de informações e inteligência policial, emergiram originalmente na segurança interna, mas cedo se revelaram indissociáveis do quadro da segurança internacional. Muito sectores, anteriormente não considerados pelas autoridades policiais, passaram a participar ativamente na prevenção e repressão de ameaças transnacionais. Nos debates públicos sobre política externa, um domínio tradicionalmente exclusivo dos diplomatas e políticos, evidencia-se o maior envolvimento de cidadãos, serviços da governação e ministérios, conglomerados e multinacionais, académicos e peritos, militares e polícias, entre outros figurinos (Guedes & Elias, 2010). O envolvimento, diálogo e cooperação da comunidade global, a todos os níveis, revelaram-se essenciais. “A inteligência é uma tarefa de todos” (Peterson, 2005, p. 1; Fernandes, 2025a e 2025b).

A implementação de uma cultura eficaz e universalizada na partilha de informações, equipendente com a necessidade de segurança, de proteção da privacidade e garantia das liberdades civis, foi o primeiro passo para a criação de um ambiente reticular de partilha de informações e inteligência policial. Assim, assistiu-se a um progresso inclusivo, apto a garantir a incorporação do policiamento orientado em informações nos objetivos e funções dos diversos operadores policiais que tuteiam nas jurisdições internas e externas (Carter & Carter, 2009). Mais do que uma *praxis*, formal ou informal, a partilha de informação evoluiu para uma política apoiada no desenvolvimento metódico de técnicas analíticas, de formação e assistência técnica tendente à análise de qualidade. “Toda a inteligência é informação, mas nem toda a informação é inteligência” (Lowenthal, 2008, p. 1). Portanto, a inteligência é o produto resultante da avaliação e análise dos dados recolhidos. Na definição de Marilyn Peterson, “(...) informação mais análise é igual a inteligência” (Peterson, 2005, p. 3).

Ocorre, porém, que as suputações de inteligência policial são afetadas pela ausência de políticas, procedimentos e educação específica para a recolha, análise e avaliação de informações sensíveis, conjuntura esta que urge inverter e mitigar, a todo o tempo. Em Portugal, por exemplo, a inexistência de uma estratégia nacional de inteligência e a falta de um sistema de partilha de informações efetivo, que frua a governação, diplomacia, militares, civis e policiais, são dilemas há muito referenciados. Várias debilidades e incongruências foram identificadas por estudos independentes no foro das informações. Por exemplo, em 2006, o relatório preliminar do Estudo para a Reforma do Modelo de Organização do SSI, salientava a existência de várias tutelas e a proliferação de FSS que produzem informações de segurança, criminais e policiais, agudizando conflitos de competências e atravancando a convergência de

esforços (Teixeira, Lourenço & Piçarra, 2006). A inexistência de uma cultura de partilha de informações, agravada pela rivalidade institucional, foi identificada como causa da compartimentação da informação e interrupção do ambicionado fluxo, contínuo e eficiente, de informações entre serviços de informações e forças policiais, e vice-versa, e entre estas, assim como da duplicação de recursos. O mesmo estudo certificou a falta de interoperabilidade entre as infraestruturas tecnológicas das organizações securitárias; a disfuncionalidade operacional entre as informações das polícias e os produtos dos serviços de informações; a carência de uma análise integrada, apta a congregar as informações de natureza diversa, abrangendo todo o espectro de ameaças e riscos, promovendo a coordenação de esforços e o trabalho em equipa, nos limites legais; e a externalização, em relação ao SSI, dos serviços de inteligência para produzir informações quanto a ameaças e riscos, domésticos e internacionais (Teixeira, Lourenço & Piçarra, 2006; Johnson, 2014).

Em traços largos, as evidências propunham que o campo da inteligência em Portugal passasse a ser compreendido de modo alargado e inclusivo, extravasando o *stricto sensu* típico das informações de segurança (Fernandes, 2014). A comutação de informações foi votada “(...) como aspeto que é necessário melhorar, uma vez que é considerada o pilar da cooperação policial. (...) É fundamental que esta seja executada, quer a nível interno, quer a nível externo (...) mas, para que a informação tenha algum valor, é preciso que seja partilhada” (Silva, 2018, p. 34). Este circuito interrompido era comungado por inúmeros países e organizações, pelo que, para superar esses óbices comunicacionais, foi necessário introduzir mudanças capitais na forma como a inteligência era recolhida, apreçada e partilhada. A inteligência no ambiente policial atual careceu de se adaptar às dinâmicas impostas pelo terror, extremismo e crime organizado convencional (Peterson, 2005). Estas realidades proclamaram uma maior colaboração na recolha de informações e partilha de produtos inteligentes. As costumadas funções e canais dos serviços de informações policiais foram analisadas e substituídas por estruturas mais fluídas e cooperativas, ajustadas a recolher informações e a transmiti-las mais rapidamente aos utilizadores finais. O processamento de informações criminais e a aferição das condições que contribuem para o crime confluem em produtos de inteligência operacional⁵³⁰ destinados a ajudar a potencializar o planeamento estratégico, relacionado com ameaças emergentes ou em mudança, ou, em *ultima ratio*, respostas táticas a essas intimações. Esta abordagem colaborativa combina o policiamento orientado para a resolução de problemas, a

⁵³⁰ Concernente à identificação, orientação, sinalização e intervenção na atividade criminosa.

partilha de informações e a responsabilização da polícia, com operações de informação reforçadas (Carter & Carter, 2009; Johnson, 2014; Ratcliffe, 2016; Fernandes, 2025a).

A “análise” de informações, selecionadas e extraídas de dados em bruto, é um método científico de resolução de problemas, baseado no raciocínio dedutivo e indutivo, para definir os requisitos e prever as ameaças (Pettersen, 2005; Ratcliffe, 2016). A análise pode ser quantitativa ou qualitativa, sendo que esta última categorização está mais presente nos vetores estratégicos e táticos. Por outras palavras, a análise consiste num processo de escrutínio que visa a produção de informações, as quais são sujeitas a um exame sistemático e racional, com vista a conjugar factos significativos e originar produtos de inteligência (Ramsey, 2007; Carter & Carter, 2009). O processo analítico constrói um significado integrado, derivado de diversos factos comprovados, clarificando omissões de informação, articulando requisitos dispersos e concebendo um conhecimento congruente. Estando a análise materialmente centralizada nas ameaças e na sua mutabilidade, torna-se crucial identificar idiossincrasias e as inumeráveis variáveis existentes, por exemplo, numa comunidade ou região, para antecipar e deslindar as complexidades fundamentais que embrumam a compreensão dos fatores que estão na sua origem, no seu desenvolvimento e nas suas vulnerabilidades. Esta compreensão orientará a tomada de decisão no planeamento estratégico e adoção de determinadas respostas operacionais (Pettersen, 2005; Kelling & Bratton, 2006). Dela derivarão informações sobre a evolução da natureza, características, metodologias e comportamentos das ameaças emergentes, com o objetivo de desenvolver estratégias de resposta e apoiar a tomada de decisão no empenhamento dos recursos disponíveis. A análise estratégica é aproveitada, sobretudo, para a planificação e afetação de meios, decorrente da compreensão da natureza evolutiva das ameaças em causa⁵³¹. Uma resposta eficaz aos desafios contemporâneos passa, decididamente, pela I&D em metodologias colaborativas e não por soluções isoladas do passado. Enfatizamos, portanto, que a inteligência é fundamental para a tomada de decisões, planeamento, definição de objetivos estratégicos e, finalmente, evitar prejuízos do interesse pátrio ou comum. Como tal, revela-se terminante compor uma cultura de inteligência, de natureza interministerial, multidimensional e inclusiva, oblíqua aos diversos ministérios e respetivas composições civis, policiais e militares, em favor da razão de Estado (Guedes & Elias, 2010; Fernandes, 2025a).

A criação de instrumentos integrados na pesquisa de notícias e tratamento analítico de informações, apropriadas a providenciar uma antecipação, de larga escala e espectro, das

⁵³¹ Enquanto a inteligência tática orienta a ação imediata, a inteligência estratégica evolui ao longo do tempo e explora soluções de longo prazo e grande alcance.

caraterísticas exclusivas a um território, legitimam a estruturação de uma conspeção integrada dos sectores da segurança, defesa, justiça, política, economia, ambiental, entre outras áreas de interesse. A sua combinação permitirá reconhecer e/ou antecipar ameaças, riscos e disrupções, precavendo benefícios estratégicos (Guedes & Elias, 2010). A imperatividade destes engenhos de inteligência e da sua expedita partilha é ainda mais preponderante no contexto da cooperação policial internacional, face à complexificação, sofisticação, motilidade e perspicácia dos perigos assimétricos (Betts, 2007; Lowenthal, 2009; Guedes & Elias, 2010; Fernandes, 2014). No plano securitário, a inteligência policial garante a capacidade de prolepse e adaptação à dinâmica das intimações emergentes, escorando o processo de decisão, ao nível estratégico e operacional, das tutelas interministeriais com responsabilidades atendíveis nos domínios da seguridade e da política externa. Atuando num circundante multidimensional, a rede dos OLMAI surge como potenciadora de abordagens verdadeiramente convergentes, estratégicas e prospetivas junto do sistema diplomático nacional. Tal potencial constitui um *punctum crucis* desta plataforma reticular já que beneficia, em idêntica medida, a estratégia governativa, mormente ao nível da projeção da segurança interna na execução da política externa, duas atividades sinergicamente dependentes de uma permanente antevisão e adaptação aos riscos. Patenteando a tripla categorização organização-atividade-resultado, a componente radial de OLMAI apresenta caraterísticas favoráveis ao desenvolvimento de inteligência policial, no sistema diplomático nacional. A sua participação privilegiada em circuitos de informação, canais exclusivos e reuniões de alto nível, potencia a recolha de dados, a sua correlação analítica e, por fim, a elaboração de produtos de inteligência, de valor acrescentado para os decisores políticos domésticos e seus parceiros. Os progressos tecnológicos decursivos das revoluções tecnológicas, nomeadamente da IA, acrescentam valias e agilizam os processos analíticos, enformando a linguagem num *corpus* comum, inteligível e facilmente partilhado com outros serviços de informações e responsáveis políticos. Tais aptidões apenas se consubstanciam através de um processamento metódico, análise criteriosa e partilha disciplinada de informações e produções de inteligência, acessíveis a todos os executantes, independentemente da dimensão específica de atuação. A necessidade de edificação de cultura de inteligência, universal e transversal, que encerre todos os operadores num ciclo renovado de produção de informações – partilhado, regulado e uniforme – é, mais do que antes, uma realidade insofismável.

9. Conclusão Capitular

A consolidação da rede de OLMAI, resultante de três décadas de maturação gradual, evidencia a crescente valorização do agente diplomático policial na política externa portuguesa. Contudo, esta expansão, embora relevante para a internacionalização da segurança interna e para o reforço da cooperação policial, continua condicionada por restrições orçamentais e por processos de seleção e preparação que carecem de maior transparência e abrangência (Tomé, 2019; Pereira, 2023; Fernandes, 2022c e 2024b). A dimensão estratégica desta rede reside na sua capacidade de articular a segurança e a diplomacia, refletindo uma propensão africana histórica e uma filantropia securitária que projetam o interesse nacional para além das fronteiras (Barroso, 2000; Alves, 2005; Elias, 2013; Carrilho & Martins, 2019; Moita *et al.*, 2019).

Não obstante os avanços alcançados, a eficácia dos OLMAI enfrenta desafios estruturais relacionados com a necessidade de interoperabilidade tecnológica, partilha célere de informação e adaptação a ameaças transnacionais cada vez mais complexas. A nomeação de um oficial da PSP como OLMAI em Paris (2020-2023), com estatuto de ministro plenipotenciário, revela um movimento de afirmação institucional, mas também expõe a necessidade de reequilibrar a representação interinstitucional no contexto diplomático-securitário. Também neste quadro, a criação da UNEF e a reformulação do sistema nacional de controlo de fronteiras conferiram nova centralidade à PSP, ampliando o seu protagonismo junto dos OLMAI e reforçando a dimensão diplomático-operacional da segurança de fronteiras.

Ainda assim, a consolidação desta rede conjunta MNE-MAI depende de um investimento continuado em capacitação técnica, atualização normativa e fortalecimento de canais multilaterais de cooperação. No futuro, o sucesso da diplomacia policial portuguesa dependerá da sua capacidade de integrar tecnologia, inteligência estratégica e coordenação internacional, mitigando vulnerabilidades estruturais e assegurando uma projeção externa sustentável da segurança interna (Fernandes, 2025a e 2025b).

CAPÍTULO VIII – ABORDAGEM EMPÍRICA À REDE DE OLMAI

1. Âmbito e Procedimentos do Questionário

Com a finalidade de densificar a compreensão dos contributos da rede dos OLMAI na prossecução da política externa nacional, procedeu-se à identificação antecipada dos temas e problemáticas consideradas pertinentes e/ou suficientemente explicativas das complexidades inerentes à atividade desenvolvida por estes figurinos da cooperação internacional. Para atingir essa aspiração, perscrutamos a literatura e a bibliografia relacionada com oficiais de ligação, de índole policial, maiormente de autores anglo-saxónicos e europeus, na medida em que é uma matéria escassamente desenvolvida em termos nacionais. Uma vez concretizado o escrutínio seletivo à paleta temática identificada, decidiu-se aprofundar a sua compreensão através de uma análise prospetiva dirigida aos atores principais deste delicado sector da atividade cooperativa global. Para esse efeito e com o objetivo de recolher um conjunto de informações sequenciadas e estruturadas, relativas à perceção dos oficiais dos quadros da GNR e da PSP que exercem ou que executaram as funções de ligação policial no estrangeiro, elaboramos primeiramente um guião, organizado com perguntas e matérias capitais para a função, o qual evoluiu posteriormente para um questionário. Socorremo-nos do método de inquérito, através da técnica de questionário⁵³² e entrevista⁵³³ (esta última, aplicada pontualmente a alguns dos protagonistas que foram contactados pessoalmente pelo investigador, a título complementar), para desenvolver uma abordagem original e exclusiva aos operadores daquele que é considerado o maior sistema reticular cooperativo português (Tomé, 2019).

Buscando alcançar o maior número de respondentes no ativo e/ou na situação de reserva/pré-aposentação, o “universo de OLMAI” foi compilado com base na criação de uma listagem, resultante de uma pesquisa exaustiva de fontes abertas e do DR eletrónico. Note-se, a este respeito, que as diligências expandidas junto do CGGNR, DNPSP e SGMAI, com o intuito de obter um inventário completo dos OLMAI, revelaram-se improficuas, pois as referidas

⁵³² Note-se que um questionário “(...) é um instrumento de investigação que visa recolher informações baseando-se, geralmente, na inquirição de um grupo representativo da população em estudo. Para tal, coloca-se uma série de questões que abrangem um tema de interesse para os investigadores, não havendo interação direta entre estes e os inquiridos” (Sousa & Baptista, 2014, pp. 90-91).

⁵³³ O entrevistador deve aplicar um conjunto de perguntas iguais a todos os entrevistados, com a mesma formulação, devidamente ordenadas pela mesma sequência. As perguntas são fixas e as respostas dependem exclusivamente do entrevistado, que não poderá ir além das questões e dos temas selecionados pelo entrevistador (Haro, *et al.*, 2016).

organizações informaram não dispor de um registo histórico sistematizado dos oficiais de ligação, particularmente de um assentamento que recuasse à última década do século XX. Clarificamos que apenas a SGMAI disponibiliza alguma informação em acesso livre sobre o tema, através do Portal da SGMAI (www.sg.mai.gov.pt), no separador ‘SGMAI > Relações Internacionais > Oficiais de Ligação’⁵³⁴.

Obtidas as necessárias autorizações formais junto do CGGNR e da DNPSF para a realização de um inquérito dirigido aos oficiais da Guarda e aos oficiais da PSP, nomeados OLMAI, no período compreendido entre 1999 e 2023, num total de 68 destinatários, o questionário foi remetido, por via eletrónica, a 27 de janeiro (PSP) e 9 de fevereiro de 2023 (GNR), devidamente acompanhado de informação sobre a investigação e o seu autor, instando-se ao seu preenchimento digital entre janeiro e abril de 2023.

Com base no universo de inquiridos agregados na base de dados, foi possível construir o Quadro 5, seguidamente apresentado, o qual espelha a frequência, cobertura e dispersão geográfica da rede dos OLMAI, em razão da sua correspondência direta às prioridades definidas pela política externa portuguesa.

Quadro 5 – Extensão e cobertura da rede dos OLMAI, por FSS, em 2023.

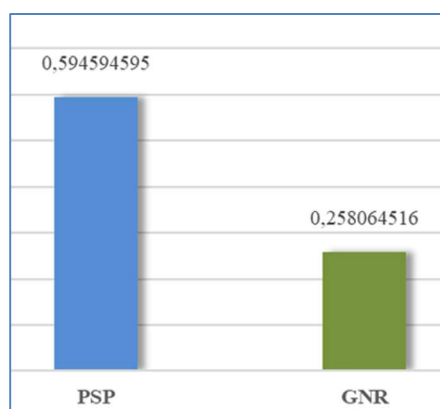
EUROPOL	REPER	MAPE Albânia	Angola	Argélia	Cabo Verde	Espanha	França	Guiné-Bissau	Marrocos	Moçambique	S.Tomé e Príncipe	Timor-Leste
PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	PSP	GNR	PSP	PSP	PSP	PSP	PSP	GNR
GNR	PSP		PSP	GNR	GNR	PSP	GNR	GNR	GNR	GNR	GNR	PSP
	GNR		GNR	PSP	PSP	GNR	PSP	PSP	PSP	PSP	PSP	GNR
	GNR		PSP	GNR	PSP	GNR		GNR	GNR	PSP	GNR	GNR
	PSP		PSP		PSP	PSP		GNR		PSP	PSP	PSP
			GNR			GNR				GNR	PSP	GNR
			PSP							PSP	PSP	GNR
										PSP	PSP	GNR: Adido de Segurança
												GNR: Adido de Segurança
												PSP: Adido de Segurança
Total 2	Total 5	Total 1	Total 7	Total 4	Total 5	Total 6	Total 3	Total 5	Total 4	Total 8	Total 8	Total 10
Total GNR:	31	Total PSP:	37	Total absoluto:	68							
Taxa de cobertura atingida:												
PSP (22/37) =	59%	PSP										
GNR (8/31) =	26%	GNR										

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

⁵³⁴ Cf. informação relativa aos Oficiais de Ligação e de Imigração do MAI, disponível em <https://www.sg.mai.gov.pt/RelacoesInternacionais/OficiaisLigacao/Paginas/default.aspx>, consultado em 11 de maio de 2023. Apesar de organizados, os dados exibidos descrevem a relação dos OLMAI e OLIMAI o exercício de funções, não preservando o histórico pretendido para a investigação.

Segundo os valores seguidamente representados no Quadro 6, deduz-se que a taxa de cobertura das respostas ao questionário por parte da “população-mãe” referenciada está distribuída por 26% de respondentes oriundos da GNR e por 59% de respondentes da PSP.

Quadro 6 – Taxa de cobertura das respostas obtidas, por FSS.



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Em resultado da expedição do questionário, tanto diretamente como por via eletrónica ou intercessão dos pontos de contacto institucionais nomeados, recolhemos um total de 30 respostas voluntárias, as quais compuseram, *a finale*, o universo de respondentes agregados à investigação. Notamos que 38 dos OLMAI previamente identificados não responderam ao questionário, por opção pessoal ou não ter sido possível chegar ao seu contacto (pessoal, telefónico ou eletrónico). Não obstante os múltiplos esforços desenvolvidos pelo investigador e os seus pontos de contacto na GNR e na PSP, apenas foi possível recolher 30 respostas ao questionário, das quais 26,7% (8) eram originários da Guarda e 73,3% (22) provinham da PSP [P5]. Neste conspecto, interessa referenciar a enorme dificuldade sentida em estabelecer contacto com os OLMAI, em virtude de muitos deles, em particular os procedentes da GNR, encontrarem-se em situação de pré-reforma ou pré-aposentação, sem acesso rotineiro ao correio eletrónico ou com ligação aberta com a organização de origem. Esta operação revelou-se muito difícil no concernente aos oficiais da Guarda, não tendo as numerosas diligências resultando no pretendido aumento de participação no estudo⁵³⁵. Com igual resiliência, insistiu-se, de modo mais profícuo, através de contactos internos e informais, junto dos OLMAI provenientes da PSP. Sem embargo, considerou-se o número de respondentes como suficientemente representativo do universo de OLMAI dos últimos 24 anos. Nesta conformação, tomou-se o

⁵³⁵ A este respeito, o autor mantém um portefólio com os vários *emails* e insistências expedidas aos destinatários identificados.

universo como referência para a desenvolvimento dos labores propositados, com o objetivo último de traçar uma diagnose do sistema radial dos OLMAI.

No tratamento da informação recolhida junto dos inquiridos que se prontificaram, de modo expresso, a participar neste estudo, reverenciou-se, em permanência, o anonimato e a proteção de dados [P1]. Garantindo a obtenção prévia de um consentimento informado, as questões preambulares do questionário visaram caraterizar o universo de respondentes, mediante a recolha de elementos de informação pessoal, apesar de anónimas. Procurando discriminar análises de género, optou-se, uma vez mais, por anonimizar todos os dados recolhidos, respeitando integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da UE (RGPD/UE), transposto para ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Com efeito, visou-se as componentes atinentes ao género, idade, habilitações literárias, instituição de origem, tempo de serviço efetivo, função/cargo desempenhado antes da nomeação como OLMAI, mês e ano do início e do término da comissão de serviço, terminando com a idade à data da nomeação [P2 a P10], como analisaremos adiante.

2. A Estrutura do Questionário

O questionário foi organizado em sete secções, a saber: Secção 1: Introdução; Secção 2: Informação pessoal; Secção 3: I – A seleção dos OLMAI; Secção 4: II – A preparação dos OLMAI; Secção 5: III – A missão dos OLMAI; Secção 6: IV – A articulação (técnica e funcional) com os demais operadores da rede internacional; e Secção 7: *De-briefing*, discriminando um total de 50 perguntas e/ou campos de explicitação, doravante referidas como P, seguidas de numeração (cf. Apêndice 2). Desta forma, circunscreveram-se os grandes conjuntos temáticos relativos aos diferentes âmbitos e matérias alvo de estudo, numa estratégia de simplificação e sistematização.

Tanto o questionário, como a entrevista são de tipo misto, empregando questões de resposta aberta e resposta fechada. Na sua construção, introduziram-se questões de escolha múltipla com respostas pré-definidas, designadamente questões com uma escala de valores. Outras questões de escolha múltipla e resposta aberta incluem um campo opcional, acrescentado para acolher comentários adicionais dos inquiridos, o que, em boa verdade, ajudará a melhorar a interpretação dos resultados do inquérito.

O formulário do questionário foi concebido, expandido e aplicado eletronicamente (*i.e.*, *online*), através do *Google Forms*, com o URL <https://forms.gle/wb9zpydPDj2owqmx5>, e encontra-se inserido nos anexos do estudo. Alicerçado num documento pré-impresso, onde

foram preenchidos os dados e as informações solicitadas, formalizaram-se as comunicações junto da “população-mãe” definida, acompanhando o registo e o controle das atividades dos inquiridos voluntariosos e promovendo a sua análise direta, em tempo real.

3. Discussão de Resultados

3.1. Caracterização Sociodemográfica dos Respondentes

Tendo as questões metodológicas sido oportunamente discriminadas em circunstância introdutória, examinemos, seguidamente, os resultados obtidos junto dos respondentes ao elenco de temas apresentados em sede do questionário. Contudo, clarificamos que, no âmbito da análise efetuada com recurso à ferramenta estatística SPSS, não seguiremos a estrutura do guião do questionário, arrumada nos quatro combinados anteriormente descritos, a saber: I – A seleção dos OLMAI; II – A preparação dos OLMAI; III – A missão dos OLMAI; e IV – A articulação (técnica e funcional) com os demais operadores da rede internacional. Uma vez que o nosso ponto de partida foi o bloco sociodemográfico, *i.e.*, do conjunto das questões que caracterizam o respondente, tomámo-lo como o combinado de variáveis independentes e consideramos, como blocos de variáveis dependentes, os seguintes: a) Processo de seleção e recrutamento; b) Competências relevantes; c) Dimensões mais importantes no exercício de OLMAI; e d) Reforço da capacitação e reflexividade no exercício da função de OLMAI. Cada um dos conjuntos acima referidos é constituído por várias questões patentes no questionário.

A análise propõe-se a caracterizar os resultados obtidos e a perceber se esses valores e suas variâncias se explicam pelas características sociodemográficas dos respondentes. Para o efeito, foram criadas opções a partir das variáveis previamente existentes, com recurso ao método da dicotomização, nalguns casos pelo valor da mediana, de modo a facilitar a interpretação dos resultados. A partir da variável ‘Término da comissão de serviço (...)’ construímos a variável ‘Situação Atual’, composta pelas subcategorias ‘ex-OLMAI’ e ‘atual OLMAI’. Similarmente, a variável ‘idade do inquirido aquando da sua nomeação como OLMAI’ originou a variável ‘idade em que foi nomeado’, com outras duas subcategorias: ‘maduro’ e ‘novo’. A partir da variável do ‘tempo de serviço prestado como OLMAI’, considerando a diferença entre a data da nomeação e a data da cessação, elaborou-se a variável ‘Tempo de Serviço’, com as subcategorias ‘veterano’ e ‘não-veterano’.

Apreciando o bloco composto pelo conjunto de variáveis que caracterizam o sujeito inquirido patenteado no Quadro 7, do ponto de vista sociodemográfico e a sua condição de partida no exercício da função de OLMAI, verificamos, genericamente, a presença de valores

convergentes ao nível da sua idade, tempo de serviço e idade aquando da sua nomeação. Apesar do tempo exercido na função já não apresentar uma convergência total, eventualmente por motivos gestionários relacionados com as rotações, substituições ou outros critérios análogos, constatamos, ainda assim, que a média corresponde a 36 meses para a generalidade dos casos.

Quadro 7 – Resumo das estatísticas [P2-P11].

	Género do inquirido	Idade do inquirido	Habilitações literárias do inquirido	Instituição de origem	Tempo de serviços efetivo (em anos)	Tempo exercido na função de OLMAI (em meses)	Situação atual	Idade do inquirido aquando da sua nomeação como OLMAI	Procedimento adotado para a seleção do OLMAI
N	Válido	30	30	30	30	30	30	30	30
	Omisso	0	0	0	0	0	0	0	0
Média		56,50			35,93	36,97		47,93	
Mediana		56,00			36,50	36,00		50,00	
Desvio-padrão		2,801			2,993	9,654		6,746	
Mínimo		52	1		27	10		31	
Máximo		64	4		42	73		58	
Índice de convergência		95%			92%	74%		86%	
Nota 1: O índice de convergência consiste no valor inverso do coeficiente de variação, e é uma medida que permite perceber a convergência das respostas dadas. Pode ser utilizado em variáveis cuja mediação seja em escala ou ordinal. Nota 2: Os valores devem ser apreciados, indicativamente, do seguinte modo: Índice abaixo de 50%, pouca convergência, significando que o conjunto tem resultados muito dispersos. Acima de 50%, a convergência é uma característica dominante que se pode acentuar, pelo que acima dos 75% se pode afirmar que a convergência é máxima.									

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Debrucemo-nos, então, com maior particularidade sobre os dados obtidos. Ao examinar a questão do género dos inquiridos, verificamos uma percentagem predominante de OLMAI masculinos, em detrimento de um único representante do género feminino, nos termos patenteados no Quadro 8 e do Quadro 9, que se seguem [P2].

Quadro 8 – Género dos inquiridos [P2].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	Masculino	29	96,7	96,7	96,7
	Feminino	1	3,3	3,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Este indicador parecer traduzir, por um lado, o escasso número de oficiais femininos que atingiram postos/categorias de direção e comando no seio da GNR e da PSP elegíveis para o exercício das funções de OLMAI, não obstante a tendência sentida nas referidas organizações; por outro lado, pode espelhar a inclinação dos oficiais do género feminino estarem menos disponíveis para assumir cargos fora do país, em virtude do papel tradicionalmente atribuído ao género feminino no seio familiar. Ainda assim, a existência de uma respondente feminina é encarada positivamente, rasgando com a tendência de homogeneidade.

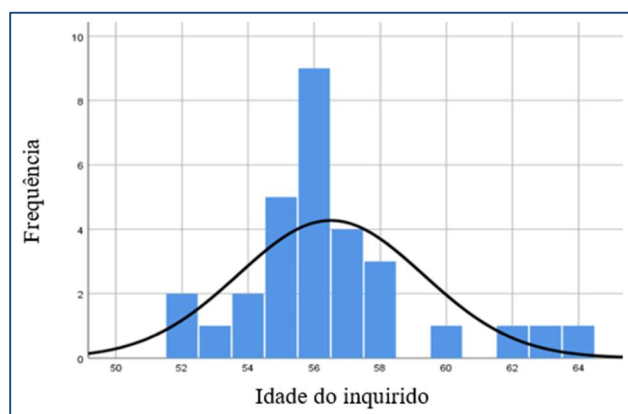
Quadro 9 – Idade dos inquiridos [P3].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	52	2	6,7	6,7	6,7
	53	1	3,3	3,3	10,0
	54	2	6,7	6,7	16,7
	55	5	16,7	16,7	33,3
	56	9	30,0	30,0	63,3
	57	4	13,3	13,3	76,7
	58	3	10,0	10,0	86,7
	60	1	3,3	3,3	90,0
	62	1	3,3	3,3	93,3
	63	1	3,3	3,3	96,7
	64	1	3,3	3,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Ao fixar a mediana de idade dos respondentes – 56 anos – à data da entrevista, sobressai um índice de convergência máxima⁵³⁶ (95%) que nos leva a depreender, desde logo, uma senioridade latente dos OLMAI. Parecem ser consentâneos os requisitos de maturidade e graduação dos nomeados para operar no circuito diplomático-policial, de pendor internacional. Ao relacionarmos o espectro de idade mínima (52 anos) e máxima (64 anos) dos inquiridos com a mediana do tempo de serviço efetivo (36,5 anos), ressalta, similarmente, um valor de convergência máxima (92%), o que aparente confirmar a experiência e antiguidade dos OLMAI nas respetivas organizações de origem e no SSI [P3] (*vide* Quadro 10).

Quadro 10 – Idade dos inquiridos, com distribuição gaussiana [P3].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Quanto ao vetor das habilitações literárias, notamos uma convergência total (100%) em termos de formação universitária superior (grau de licenciatura) pela totalidade dos

⁵³⁶ Consiste no valor inverso do coeficiente de variação, sendo uma medida que permite perceber a convergência das respostas dadas. Pode ser utilizado em variáveis cuja mediação seja em escala ou ordinal.

respondentes [P4]. Uma diminuta parte dos inquiridos (1) obteve o grau de mestre e apenas um o grau de doutor, como ilustra o Quadro 11.

Quadro 11 – Habilitações literárias dos inquiridos [P4].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	Licenciatura	23	76,7	76,7	76,7
	Licenciatura + pós graduação	1	3,3	3,3	80,0
	Mestrado	5	16,7	16,7	96,7
	Doutoramento	1	3,3	3,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Não se mostrando elucidativa uma análise que particularize o desempenho e a conduta dos oficiais da GNR em relação aos da PSP, o Quadro 12 releva somente para identificar a mancha de correspondência organizacional ao corrente questionário, sem olvidar os condicionalismos e limitações de contacto descritas. Assim, num universo de 68 OLMAI, recolhemos 30 respostas voluntárias, das quais 8 são oriundos da GNR e 22 da PSP. O facto de o autor ser oficial da PSP poderá ter potenciado a maior correspondência de filiados da organização na investigação, a qual surge sobre representada em relação à GNR.

Quadro 12 – Instituição de origem [P5].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	PSP	22	73,3	73,3	73,3
	GNR	8	26,7	26,7	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

No alinhamento das inferências atrás executadas, confirmamos que a convergência máxima (92%) dos inquiridos, ao nível do tempo de serviço público efetivamente prestado – 36 anos – asserta o lastro, conhecimento e experiência nos circuitos institucionais do MAI como quesitos considerados para o exercício da função de OLMAI e a responsabilidade que encerra na política externa no estrangeiro ou junto dos organismos multilaterais. Cf. Quadro 13.

Quadro 13 – Tempo de serviço efetivo (em anos) [P6].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	27	1	3,3	3,3	3,3
	30	1	3,3	3,3	6,7
	31	1	3,3	3,3	10,0
	32	2	6,7	6,7	16,7
	35	3	10,0	10,0	26,7
	36	7	23,3	23,3	50,0
	37	7	23,3	23,3	73,3
	38	6	20,0	20,0	93,3
	40	1	3,3	3,3	96,7
	42	1	3,3	3,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

O elevado índice, em matéria de tempo de serviço, poderá justificar a dificuldade sentida em agregar OLMAI não respondentes na corrente investigação. A tendência de nomeação, em fase avançada ou terminal da carreira, para o exercício destas funções, constrangeu o sucesso das providências de contacto adotadas pelo investigador, em virtude de muitos deles estarem já desligados do ativo, *i.e.*, reforma/aposentados ou pré-reformados/pré-aposentados, como precedentemente aclarado. No respeitante à duração do desempenho enquanto OLMAI, notamos uma predominância de convergência, registada em 74%, o que nos leva a inferir que, na sua maioria, os oficiais nomeados cumprem a totalidade da comissão de serviço, com base na mediana de 36 meses.

Não olvidemos que, independentemente de questões de natureza pessoal dos OLMAI (saúde, familiar, etc.), as opções e intervenções gestionárias da tutela governativa da rede devem ser consideradas neste conspecto. Por exemplo, a má conduta ou incompatibilidade entre um OLMAI com o CdM ou com outros atores do sistema internacional, pode influenciar no cumprimento da comissão de serviço (em regra, de 3 anos). As exceções são inexpressivas e pontuais, como se afere ao analisar o Quadro 14.

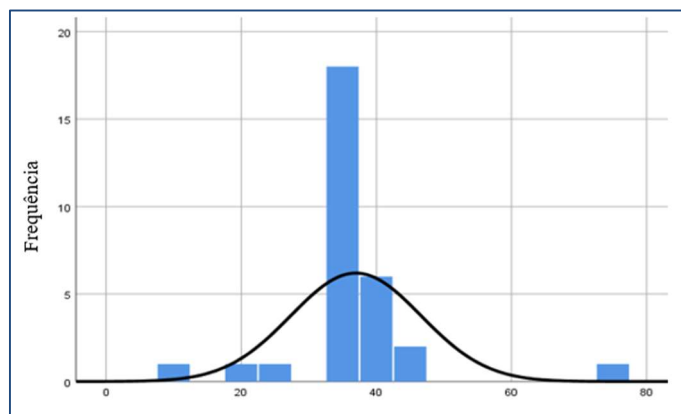
Quadro 14 – Tempo exercido nas funções de OLMAI (em meses) [P8-P9].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	10	1	3,3	3,3	3,3
	21	1	3,3	3,3	6,7
	23	1	3,3	3,3	10,0
	35	2	6,7	6,7	16,7
	36	11	36,7	36,7	53,3
	37	5	16,7	16,7	70,0
	38	1	3,3	3,3	73,3
	39	1	3,3	3,3	76,7
	40	1	3,3	3,3	80,0
	41	2	6,7	6,7	86,7
	42	1	3,3	3,3	90,0
	43	1	3,3	3,3	93,3
	47	1	3,3	3,3	96,7
	73	1	3,3	3,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Por meio da “curva de Gauss”, o Quadro 15 ilustra, de modo mais explícito, a distribuição normal, traçada por uma média de 36,96 meses.

Quadro 15 – Tempo exercido nas funções de OLMAI (em meses), com distribuição gaussiana [P8-P9].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Nos termos da quantificação apresentada no Quadro 16, apuramos que, dos 30 respondentes ao questionário, apenas 8 se encontram, presentemente, no desempenho efetivo das funções de OLMAI. Este indicador poderá explicar a tendência das respostas dos inquiridos relacionando-os com certos períodos, épocas ou mandatos governativos.

Quadro 16 – Situação atual [P8-P9].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	ex OLMAI	22	73,3	73,3	73,3
	Atual OLMAI	8	26,7	26,7	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

A variação da convergência de respostas quanto a opções gestionárias ou estratégias perfilhadas recentemente pela tutela governativa do sistema radial, encontrará aqui uma justificação possível, sendo prudente situá-las no tempo e no espaço para uma melhor leitura da rede. Exemplificativamente, um OLMAI nomeado no final da década de 1990 é certamente diferente do colega que exerceu funções no volver da primeira década do século XXI e este, por sua vez, distingue-se dos oficiais designados na segunda ou terceira década, estando sujeitos a sistemas, políticas, regras e magistraturas diferenciadas e, eventualmente, paradoxais. As suas características pessoais e técnicas (idade, experiência, formação de base, habilitações, tempo de serviço, etc.) podem, igualmente, ser dicotómicas e, como tal, influir a sua conduta. A este respeito, atentemos ao Quadro 17, o qual exhibe a subdivisão implícita nas idades dos respondentes, separando dois grandes grupos: ‘maduros’ e ‘novos’.

Quadro 17 – Idades das nomeações: dicotomizada [P10].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	maduro	15	50,0	50,0	50,0
	novo	15	50,0	50,0	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

A variação de visões entre diferentes gerações de OLMAI pode, então, resultar do maior ou menor intervalo temporal confirmado com os períodos em que exerceram funções. Um OLMAI mais antigo, ou com mais tempo de serviço, retratará um tempo, experiência, pensamento e *praxis*, funcional e institucional, diversa de um ‘OLMAI atual’. Daqui se extrai a ramificação entre os nomeados ‘veteranos’ e ‘não-veteranos’, assinalados nos Quadros 18 e 19, sendo que este último quadro que demarca, através da “linha de Gauss”, a curva de distribuição do tempo de serviço efetivo.

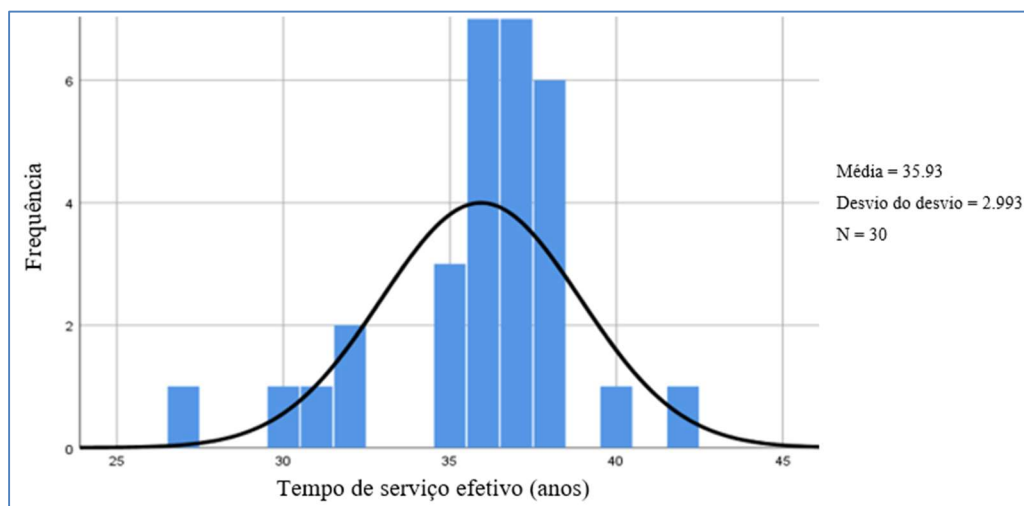
Quadro 18 – Tempo de serviço: dicotomizado [P6].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	não veterano	15	50,0	50,0	50,0
	veterano	15	50,0	50,0	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Da mesma forma, o desempenho de funções numa determinada geografia poderá não ser consonante com o exercício num azimuth diferente. Tendencialmente, o mesmo se poderá aplicar entre um OLMAI que opera no contexto de uma embaixada e outro que atua no seio de uma organização multilateral. Tratam-se, pois, de variáveis significativas, a não menosprezar.

Quadro 19 – Tempo de serviço efetivo (em anos), com distribuição gaussiana [P6].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Corroborando a ilação anteriormente apontada, com 86% de convergência máxima, o Quadro 7, quando conjugado com o Quadro 20, nas componentes relativas à idade dos OLMAI, por ocasião da sua nomeação para o exercício do cargo, mostram-nos que a mediana de idades é de 50 anos, com um desvio-padrão de 6.746. Logo, estamos em face de profissionais da GNR e da PSP com grande maturidade e um longo percurso de carreira policial.

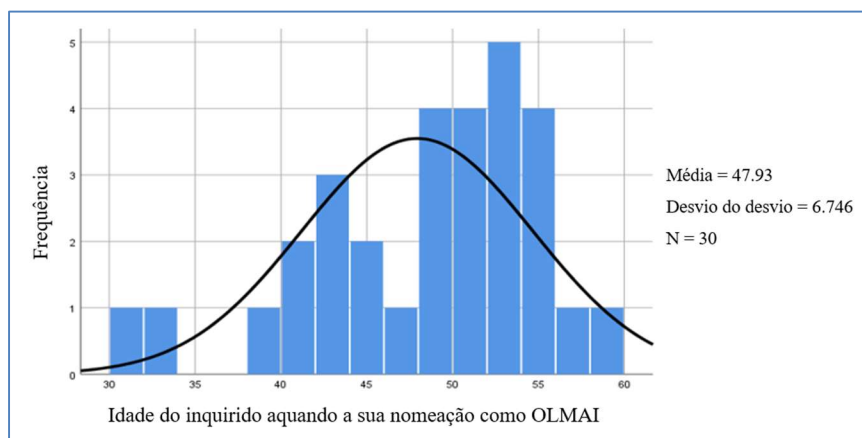
Quadro 20 – Idade aquando das nomeações como OLMAI [P10].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	31	1	3,3	3,3	3,3
	33	1	3,3	3,3	6,7
	38	1	3,3	3,3	10,0
	40	1	3,3	3,3	13,3
	41	1	3,3	3,3	16,7
	42	2	6,7	6,7	23,3
	43	1	3,3	3,3	26,7
	44	1	3,3	3,3	30,0
	45	1	3,3	3,3	33,3
	46	1	3,3	3,3	36,7
	48	1	3,3	3,3	40,0
	49	3	10,0	10,0	50,0
	51	4	13,3	13,3	63,3
	52	2	6,7	6,7	70,0
	53	3	10,0	10,0	80,0
	54	3	10,0	10,0	90,0
	55	1	3,3	3,3	93,3
	56	1	3,3	3,3	96,7
	58	1	3,3	3,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Mais uma vez, a senioridade e antiguidade na estrutura hierárquica das organizações policiais revestem-se como predicados aparentes, considerados na nomeação para o cargo quase como um pré-requisito para o exercício da função de OLMAI.

Quadro 21 – Idade aquando das nomeações como OLMAI, com distribuição gaussiana [P10].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

No caso da GNR e PSP, aquela faixa etária parece corresponder aos postos/categorias de tenente-coronel/intendente e, sobretudo, de coronel/superintendente, o que atesta a inferência traçada. Consideramos, por ora, a representação formada pela “linha de Gauss”, atrás

patenteada no Quadro 21 e que realça a média de 47,93 anos no momento de indigitamento como OLMAI.

3.2. Processo de Seleção e Recrutamento

Uma vez caracterizado o universo de respondentes, visamos, agora, a questão em debate dos procedimentos perfilhados para a seleção do OLMAI pelas organizações policiais envolvidas e, posteriormente, confirmadas pelo despacho ministerial. Destaca-se, sobretudo, a escolha nominal – 22 respostas – a qual deve ser relacionada com a antiguidade/experiência e os convites. Ao contrário, os procedimentos concursais, *i.e.*, formalmente organizados de acordo com critérios transparentes, sujeitos a reclamações e contraditório legal, são exceções apontados por 2 dos respondentes, sem que tenha sido possível colecionar outros elementos. O Quadro 22 transpõe a predominância expressiva de expedientes que poderão sustentar a preeminência de subjetividade nos procedimentos adotados. Esta opção é passível de crítica e dúvida por atores internos e externos, revelando-se acertada a reformulação do paradigma de seleção à luz de um quadro positivado, regular, público e transparente.

Quadro 22 – Procedimento adotado para a seleção do OLMAI [P11].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	Escolha nominal	22	73,3	73,3	73,3
	Antiguidade/experiência	3	10,0	10,0	83,3
	Procedimento concursal	2	6,7	6,7	90,0
	Convite	2	6,7	6,7	96,7
	Outra	1	3,3	3,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Ao examinar o Quadro 23 e os resultados exibidos, notamos a predominância, quase absoluta, de uma convergência expressiva quanto aos critérios de seleção apresentados. A proficiência linguística, os conhecimentos gerais sobre o país acreditador e o historial de bom desempenho sobressaem como critérios de convergência máxima. Apenas o critério relativo à experiência mínima de 2 anos no MAI diverge tenuemente.

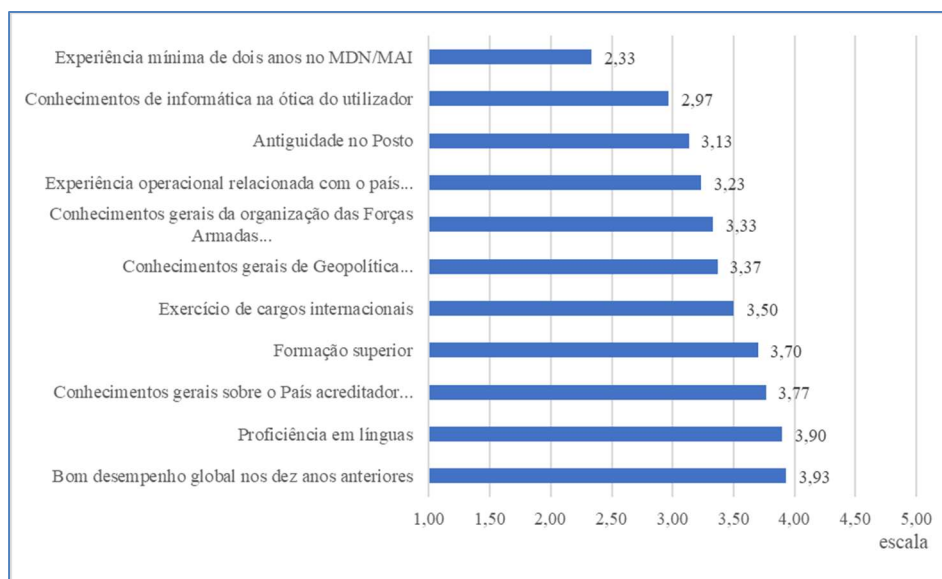
Quadro 23 – Critérios essenciais de seleção (ordenação decrescente pelo valor da média) [P12].

<i>Nota: valores ordenados decrescentemente pela média</i>	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão	Índice de convergência
Bom desempenho global nos dez anos anteriores	30	1	5	3,93	1,112	72%
Proficiência em línguas	30	1	5	3,90	0,960	75%
Conhecimentos gerais sobre o País acreditador...	30	1	5	3,77	1,006	73%
Formação superior	30	1	5	3,70	1,418	62%
Exercício de cargos internacionais	30	1	5	3,50	1,167	67%
Conhecimentos gerais de Geopolítica...	30	1	5	3,37	1,033	69%
Conhecimentos gerais da organização das Forças Armadas...	30	1	5	3,33	1,124	66%
Experiência operacional relacionada com o país...	30	1	5	3,23	1,073	67%
Antiguidade no Posto	30	1	5	3,13	1,279	59%
Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	30	1	5	2,97	1,066	64%
Experiência mínima de dois anos no MDN/MAI	30	1	5	2,33	1,269	46%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

O Quadro 24 enfatiza uma leitura sob a lente dos valores médios, ao invés do índice de convergência. Aqui reavemos, novamente, os critérios do historial de bom desempenho, proficiência linguística e conhecimentos gerais sobre o país acreditador como aqueles que apresentam os valores médios mais elevados.

Quadro 24 – Parâmetro: critério de seleção [valores médios] [P12].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Como anteriormente descrito, também no Quadro 25 denotamos uma relação manifesta entre a cotação média mais elevada e a convergência, fazendo dos parâmetros cotados os mais consensuais junto do universo de inquiridos.

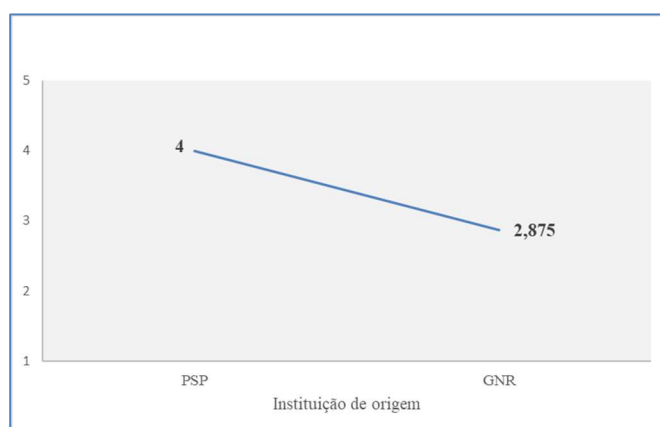
Quadro 25 – Relatório para teste de diferenças com base na instituição de origem [P12].

Instituição de origem \ Critério de seleção		Formação superior	Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Proficiência em línguas	Exercício de cargos internacionais	Experiência operacional relacionada com o país...	Experiência mínima de dois anos no MDN/MAI	Conhecimentos gerais de Geopolítica...	Conhecimentos gerais da organização das Forças Armadas...	Conhecimentos gerais sobre o País acreditador...	Antiguidade no Posto	Bom desempenho global nos dez anos anteriores
PSP	Média	4,00	3,09	3,91	3,55	3,09	2,36	3,32	3,27	3,68	3,23	3,73
	N	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
	Desvio-padrão	1,309	1,019	1,019	1,224	1,109	1,177	1,171	1,202	1,129	1,152	1,077
	Índice de convergência	67%	67%	74%	65%	64%	50%	65%	63%	69%	64%	71%
GNR	Média	2,88	2,63	3,88	3,38	3,63	2,25	3,50	3,50	4,00	2,88	4,50
	N	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	Desvio-padrão	1,458	1,188	0,835	1,061	0,916	1,581	0,535	0,926	0,535	1,642	1,069
	Índice de convergência	49%	55%	78%	69%	75%	30%	85%	74%	87%	43%	76%

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Ensaando um exame das diferenças dos critérios de seleção com base na instituição de origem, notamos, através do Quadro 25, que a média dos respondentes da PSP destacou os itens de formação superior, proficiência em línguas e bom desempenho no último decénio. Relativamente à GNR, o respetivo universo de inquiridos privilegiou o bom desempenho nos últimos dez anos, os conhecimentos gerais sobre o país acreditador e a proficiência em línguas. Não reverberando dissemelhanças estatisticamente relevantes, salientamos, ainda assim, as ténues diferenças em termos de referencial preferencial das organizações policiais envolvidas neste estudo.

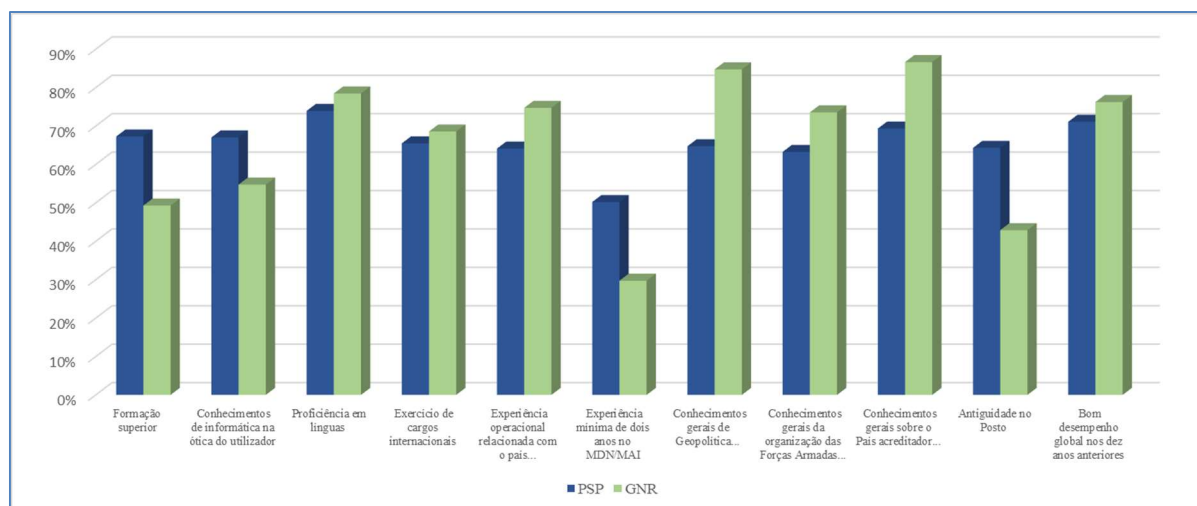
Quadro 26 – Média de critério de seleção: formação superior [P12].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

De facto, o único parâmetro que regista diferenças estatisticamente significativas entre a GNR e a PSP, com base na instituição de origem, é o parâmetro da formação superior, como anteriormente sobressaído no Quadro 26.

Quadro 27 – Parâmetro: critério de seleção [índices de convergência por instituição de origem] [P12].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Retomando o foco para o consenso predominante na avaliação realizada, em cada um dos parâmetros, pelos respondentes de ambas as organizações policiais envolvidas, anotamos que tal apreciação também diverge nalguns dos critérios, o que confere robustez aos resultados (*vide* Quadro 27).

Quadro 28 – Diferenças com base na situação atual do respondente [atual OLMAI/ex-OLMAI] [P12].

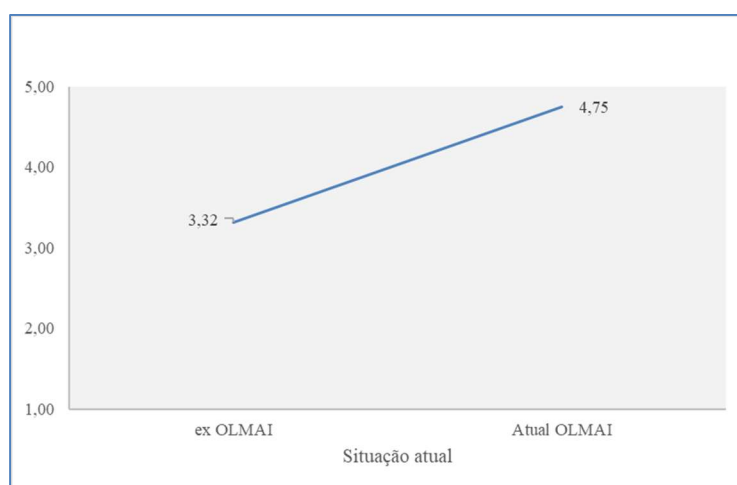
Situação atual	Critério de seleção	Formação superior	Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Proficiência em línguas	Exercício de cargos internacionais	Experiência operacional relacionada com o país...	Experiência mínima de dois anos no MDN/MAI	Conhecimentos gerais de Geopolítica...	Conhecimentos gerais da organização das Forças Armadas...	Conhecimentos gerais sobre o País acreditado...	Antiguidade no Posto	Bom desempenho global nos dez anos anteriores
ex OLMAI	Média	3,32	2,91	3,73	3,27	3,05	2,45	3,36	3,27	3,82	2,95	3,73
	N	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
	Desvio-padrão	1,460	1,019	0,985	1,202	1,133	1,405	1,136	1,120	1,140	1,253	1,202
	Índice de convergência	56%	65%	74%	63%	63%	43%	66%	66%	70%	58%	68%
Atual OLMAI	Média	4,75	3,13	4,38	4,13	3,75	2,00	3,38	3,50	3,63	3,63	4,50
	N	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	Desvio-padrão	0,463	1,246	0,744	0,835	0,707	0,756	0,744	1,195	0,518	1,302	0,535
	Índice de convergência	90%	60%	83%	80%	81%	62%	78%	66%	86%	64%	88%
ex OLMAI		3,32										
Atual OLMAI		4,75										
p=												

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Ao observar as diferenças baseadas na situação atual dos respondentes, representadas no Quadro 28, verificamos que a média relativa aos ‘ex-OLMAI’ valorizou os conhecimentos gerais sobre o país acreditador e, em *ex aequo*, a proficiência em línguas e o bom desempenho nos últimos dez anos. Já os ‘atuais OLMAI’ destacam a formação superior, o desempenho na última década e a proficiência em línguas.

Corroborando a inferência anteriormente descrita no Quadro 26, o parâmetro da formação superior sobressai com uma variância estatisticamente significativa, entre os ‘ex-OLMAI’ e os ‘atuais OLMAI’, como mais bem ressaltado no Quadro 29, que se segue.

Quadro 29 – Média de critério de seleção: formação superior [P12].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Sob o prisma das diferenças com base na situação atual do inquirido, assinalamos a existência de coincidência nos critérios de seleção entre o OLMAI ‘maduro’ e o ‘novo’⁵³⁷. Conforme resulta do Quadro 30 e, de modo ainda mais expressivo, do Quadro 31, as diferentes gerações de OLMAI distinguiram o critério de seleção referente à proficiência em línguas. Contudo, notamos que os índices de convergência tendem a ser mais baixos em alguns itens.

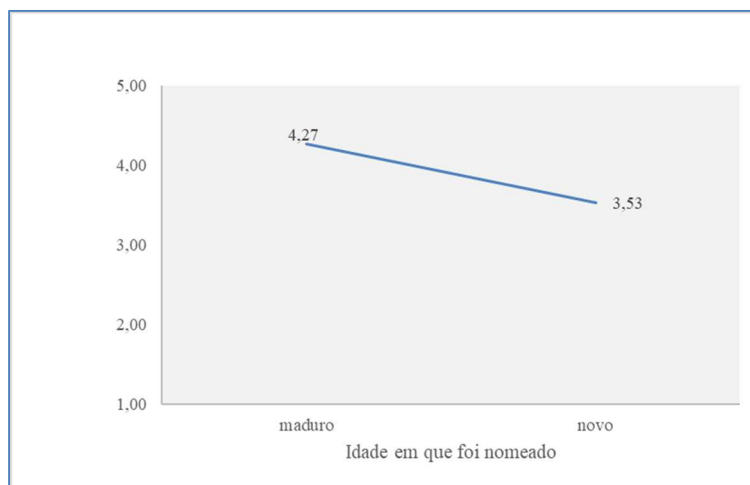
⁵³⁷ Clarificamos que a classificação de OLMAI ‘maduro’ e ‘novo’ assenta no parâmetro da idade em que foi nomeado para o desempenho deste cargo.

Quadro 30 – Relatório para teste de diferenças com base na situação atual do respondente [maduro/novo] [P12].

Idade em que foi nomeado: dicotomizada		Critério de seleção: formação superior	Critério de seleção: Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Critério de seleção: Proficiência em línguas	Critério de seleção: Exercício de cargos internacionais	Critério de seleção: Experiência operacional relacionada com o país...	Critério de seleção: Experiência a mínima de dois anos no MDN/MAI	Critério de seleção: Conhecimentos gerais de Geopolítica...	Critério de seleção: Conhecimentos gerais da organização das Forças Armadas...	Critério de seleção: Conhecimentos sobre o País acreditado r...	Critério de seleção: Antiguidade no Posto	Critério de seleção: Bom desempenho global nos dez anos anteriores
maduro	Média	3,93	3,27	4,27	3,80	3,47	1,93	3,40	3,40	3,73	3,33	4,20
	N	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	Erro Desvio	1,438	1,223	0,799	1,014	1,060	0,961	0,986	1,121	0,961	1,397	0,941
	Índice de convergência	63%	63%	81%	73%	69%	50%	71%	67%	74%	58%	78%
novo	Média	3,47	2,67	3,53	3,20	3,00	2,73	3,33	3,27	3,80	2,93	3,67
	N	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	Erro Desvio	1,407	0,816	0,990	1,265	1,069	1,438	1,113	1,163	1,082	1,163	1,234
	Índice de convergência	59%	69%	72%	60%	64%	47%	67%	64%	72%	60%	66%
maduro		4,27										
novo		3,53										
p= 0,034												

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Quadro 31 – Média de critério de seleção: proficiência em línguas [P12].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

À luz da decomposição das diferenças baseadas na situação atual do inquirido, categorizado como ‘veterano’ e ‘não-veterano’⁵³⁸, resulta que a média das avaliações do ‘OLMAI ‘veterano’ destaca, em paridade, os conhecimentos gerais sobre o país acreditador e o bom desempenho nos últimos dez anos. Ao invés, o OLMAI ‘não-veterano’ privilegia o critério de proficiência em línguas, o bom desempenho no último decénio e a formação superior. Estas variações, embora não significativas, encontram-se patenteadas no Quadro 32.

⁵³⁸ Esta ordenação de OLMAI ‘veterano’ e ‘não veterano’ resulta do parâmetro do tempo de serviço da idade que apresentava quando foi nomeado para o desempenho do cargo.

Quadro 32 – Relatório para teste de diferenças com base na situação atual do respondente [veterano/não-veterano] [P12].

Tempo de serviço: dicotomizada		Critério de seleção: formação superior	Critério de seleção: Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Critério de seleção: Proficiência em línguas	Critério de seleção: Exercício de cargos internacionais	Critério de seleção: Experiência operacional relacionada com o país...	Critério de seleção: Experiência a mínima de dois anos no MDN/MAI	Critério de seleção: Conhecimentos gerais de Geopolítica...	Critério de seleção: Conhecimentos gerais da organização das Forças Armadas...	Critério de seleção: Conhecimentos sobre o País acreditado r...	Critério de seleção: Antiguidade de no Posto	Critério de seleção: Bom desempenho global nos dez anos anteriores
não vet	Média	4,00	3,33	4,13	3,67	2,87	1,93	3,13	3,60	3,73	2,87	4,07
	N	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	Erro Desvio	1,464	1,113	0,834	1,291	1,246	1,033	1,187	1,183	1,100	1,506	1,223
	Índice de convergência	63%	67%	80%	65%	57%	47%	62%	67%	71%	47%	70%
veterano	Média	3,40	2,60	3,67	3,33	3,60	2,73	3,60	3,07	3,80	3,40	3,80
	N	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	Erro Desvio	1,352	0,910	1,047	1,047	0,737	1,387	0,828	1,033	0,941	0,986	1,014
	Índice de convergência	60%	65%	71%	69%	80%	49%	77%	66%	75%	71%	73%

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

O Quadro 33, por sua vez, exhibe os resultados das diferenças tendencialmente significativas na conspeção do OLMAI ‘veterano’ e ‘não-veterano’, muito embora os valores de significância sejam superiores a $p = 0,05$. Contudo, consideramos esses valores das diferenças significadores, por se depararem nesse limiar.

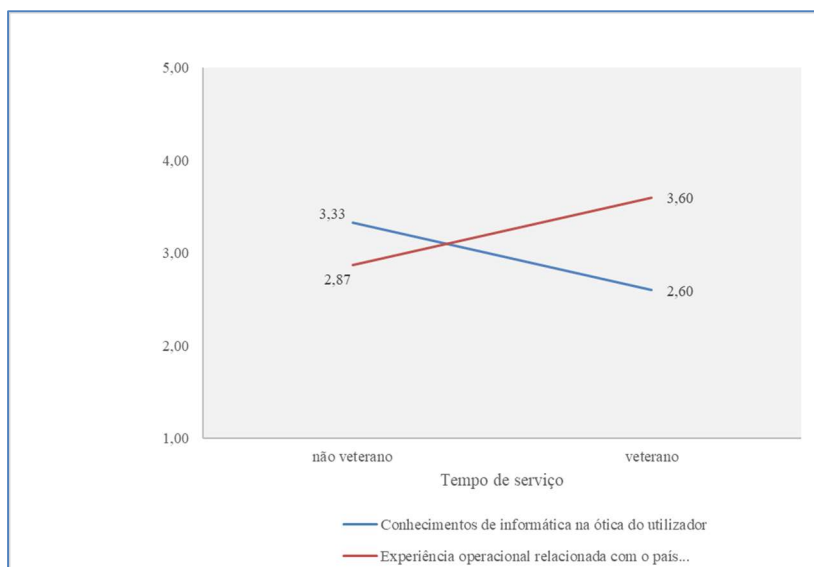
Quadro 33 – Relatório para teste de diferenças com base na situação atual do respondente [veterano/não-veterano] [P12].

Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	não veterano	3,33
	veterano	2,60
	p= 0,058	
Experiência operacional relacionada com o país...	não veterano	2,87
	veterano	3,60
	p= 0,060	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Igualmente com interesse para a nossa reflexão, é a variação de valores conotada com os critérios de conhecimentos de informática na ótica do utilizador e experiência operacional relacionada com o país de destino. Ao observar o Quadro 34, que se segue, notamos uma representação dicotômica, tendencialmente significativa, entre as avaliações feitas pelo OLMAI ‘veterano’ e ‘não-veterano’.

Quadro 34 – Média de critério de seleção: conhecimentos de informática na ótica do utilizador & experiência operacional relacionada com o país de destacamento [P12].

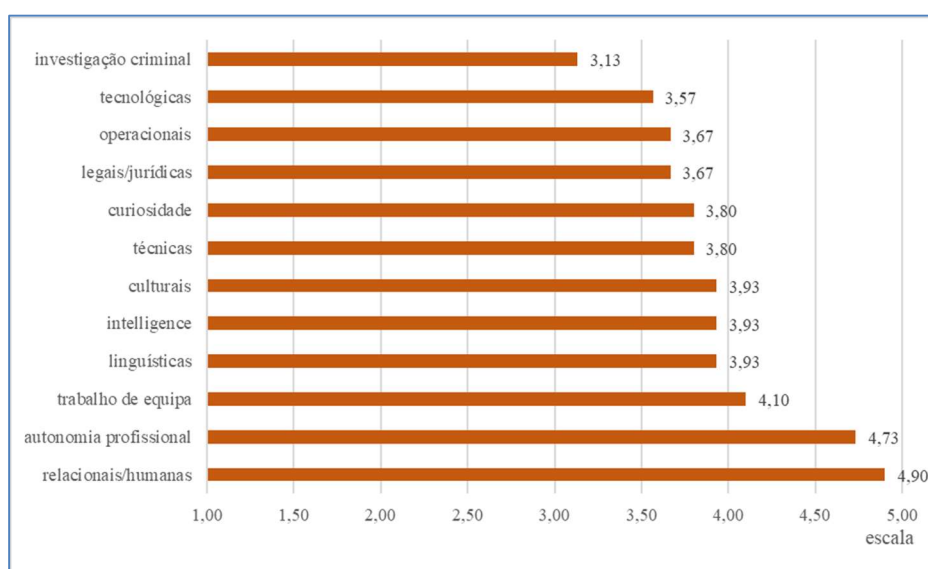


Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

3.3. Competências Relevantes

Ao examinar as competências tidas como mais relevantes, certificamos que as competências relacionais/humanas e a autonomia profissional destacam-se das demais capacidades classificadas, como evidenciado pelo Quadro 35.

Quadro 35 – Parâmetro: competências relevantes [valores médios] [P13].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Ao organizar o elenco de proficiências relevantes numa arrumação decrescente, notamos que os valores médios mais altos apresentam maior índice de convergência, como patenteado no Quadro 36.

Quadro 36 – Competências relevantes (ordenação decrescente) [P13].

Estatística Descritiva						Índice de convergência
	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	
relacionais/humanas	30	3	5	4,90	0,403	92%
autonomia profissional	30	3	5	4,73	0,583	88%
trabalho de equipa	30	2	5	4,10	0,803	80%
linguísticas	30	2	5	3,93	0,944	76%
inteligence	30	2	5	3,93	0,828	79%
culturais	30	3	5	3,93	0,583	85%
técnicas	30	2	5	3,80	0,847	78%
curiosidade	30	1	5	3,80	0,997	74%
legais/jurídicas	30	2	5	3,67	0,884	76%
operacionais	30	2	5	3,67	0,922	75%
tecnológicas	30	2	5	3,57	0,774	78%
investigação criminal	30	1	5	3,13	1,008	68%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Desenvolvendo, seguidamente, um escrutínio das diferenças entre as competências relevantes, orientado pela instituição de origem, verificamos a existência de pequenas flutuações nos resultados percentuais, como evidenciado pelo Quadro 37.

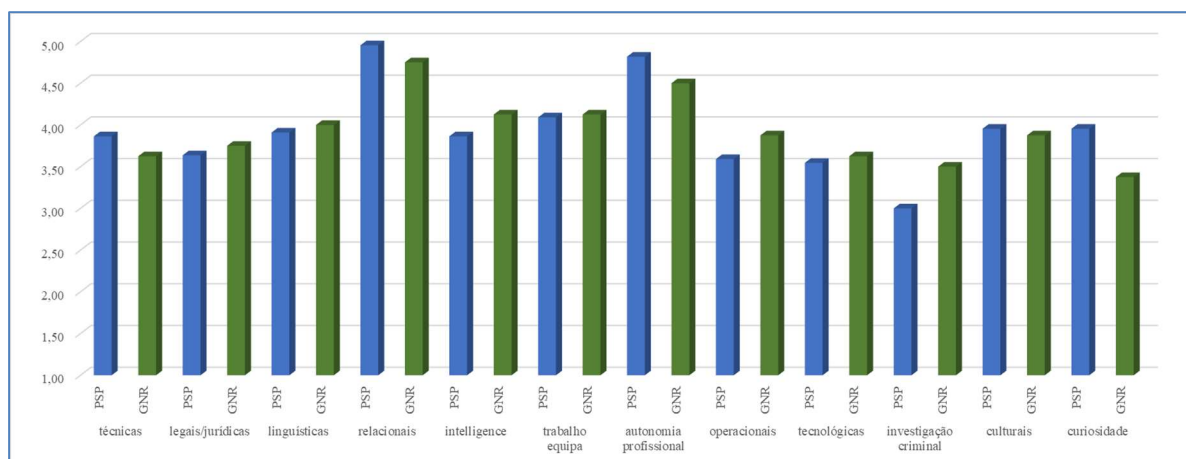
Quadro 37 – Relatório para teste de diferenças com base na instituição de origem - competências relevantes [P13].

	técnicas		legais/jurídicas		linguísticas		relacionais		inteligence		trabalho equipa	
	PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	GNR
N	22	8	22	8	22	8	22	8	22	8	22	8
Média	3,86	3,63	3,64	3,75	3,91	4,00	4,95	4,75	3,86	4,13	4,09	4,13
Erro Desvio	0,834	0,916	0,902	0,886	0,971	0,926	0,213	0,707	0,710	1,126	0,811	0,835
Índice de convergência	78%	75%	75%	76%	75%	77%	96%	85%	82%	73%	80%	80%
	autonomia profissional		operacionais		tecnológicas		investigação criminal		culturais		curiosidade	
	PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	GNR	PSP	GNR
N	22	8	22	8	22	8	22	8	22	8	22	8
Média	4,82	4,50	3,59	3,88	3,55	3,63	3,00	3,50	3,95	3,88	3,95	3,38
Erro Desvio	0,395	0,926	0,854	1,126	0,739	0,916	1,024	0,926	0,575	0,641	0,844	1,302
Índice de convergência	92%	79%	76%	71%	79%	75%	66%	74%	85%	83%	79%	61%

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Seguidamente, o Quadro 38 traduz, em termos gráficos, essas mesmas distinções, distinguindo, de modo organizado, as diferenças registadas ao nível das competências relevantes pelos OLMAI provenientes da GNR (barra de cor verde) e da PSP (barra de cor azul). Todavia, a variância inscrita não é, de todo, significativa.

Quadro 38 – Competências relevantes [P13].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Questionados quanto ao ajustamento dos postos/categorias profissionais dos oficiais da GNR e da PSP para o exercício da função de OLMAI, a que reuniu uma pontuação média mais elevada (4,87 na escala de 1 a 5) e o maior consenso (ou seja, o coeficiente de variação mais baixo, de apenas 9%) foi a de coronel/superintendente. Em suma, os postos/categorias tidos como mais consentâneos foram os de coronel/superintendente.

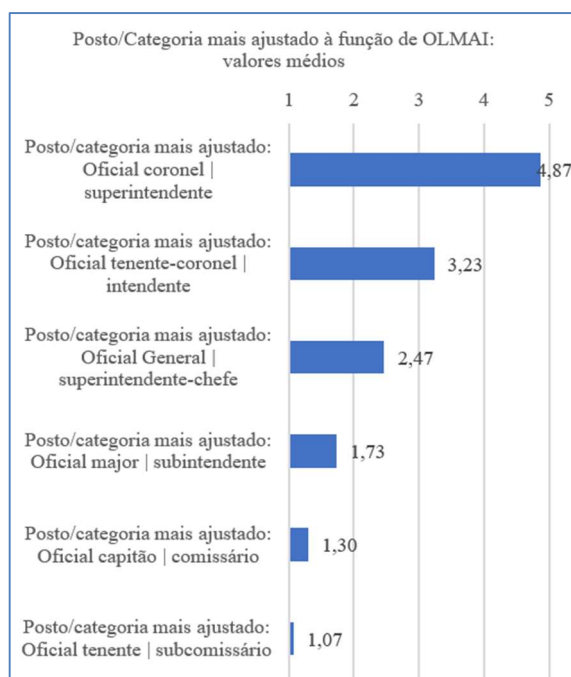
Quadro 39 – Posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI [estatística descritiva] [P14].

Estatística Descritiva	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coeficiente de variação
Posto/categoria mais ajustado: Oficial coronel superintendente	30	3	5	4,87	0,434	9%
Posto/categoria mais ajustado: Oficial tenente-coronel intendente	30	1	5	3,23	1,278	40%
Posto/categoria mais ajustado: Oficial General superintendente-chefe	30	1	5	2,47	1,548	63%
Posto/categoria mais ajustado: Oficial major subintendente	30	1	4	1,73	0,980	57%
Posto/categoria mais ajustado: Oficial capitão comissário	30	1	3	1,30	0,596	46%
Posto/categoria mais ajustado: Oficial tenente subcomissário	30	1	2	1,07	0,254	24%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Todas as restantes categorias foram pontuadas com valores mais baixos, mas a dispersão obtida deixa entender que não existe sobre esses postos/categorias o mesmo entendimento quanto ao seu ajustamento à função de OLMAI. Por conseguinte, trata-se de uma matéria que reúne amplo consenso sobre a categoria coronel/superintendente (ver Quadro 40 e 41), mas não sobre as demais.

Quadro 40 – Posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI [P14].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Como a seguir elucidado no Quadro 41, as diferenças entre respondentes da GNR e da PSP são inexpressivas: 90,9% dos PSP e 87,5% dos GNR consideraram categoricamente o posto/categoria de coronel/superintendente como o mais ajustado.

Daqui ressaí um elevado consenso e a baixa variação, conforme coeficiente de variação (cf. Quadro 39). Ao contrário, a acentuada dissensão evidenciada no posto/categoria de oficial general/superintendente-chefe, apresentando um coeficiente de variação de 63%, conforme Quadro 39, decorre do facto dos OLMAI oriundos da GNR sustentarem que aquele posto/categoria não é, de todo, ajustado.

Quadro 41 – Posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI [oficial coronel/superintendente] [P14].

Posto/categoria mais ajustado: Oficial coronel superintendente			Ponto médio	Ajustada	Mais ajustada	Total
Instituição de origem	PSP	Contagem	0	2	20	22
		Contagem Esperada	0,7	1,5	19,8	22,0
		% em Instituição de origem	0,0%	9,1%	90,9%	100,0%
		% em Posto/categoria mais ajustado: Oficial Coronel Superintendente	0,0%	100,0%	74,1%	73,3%
		Resíduos ajustados	-1,7	0,9	0,3	
	GNR	Contagem	1	0	7	8
		Contagem Esperada	0,3	0,5	7,2	8,0
		% em Instituição de origem	12,5%	0,0%	87,5%	100,0%
		% em Posto/categoria mais ajustado: Oficial Coronel Superintendente	100,0%	0,0%	25,9%	26,7%
		Resíduos ajustados	1,7	-0,9	-0,3	
Total	Contagem		1	2	27	30
	Contagem Esperada		1,0	2,0	27,0	30,0
	% em Instituição de origem		3,3%	6,7%	90,0%	100,0%
	% em Posto/categoria mais ajustado: Oficial Coronel Superintendente		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	Resíduos ajustados					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

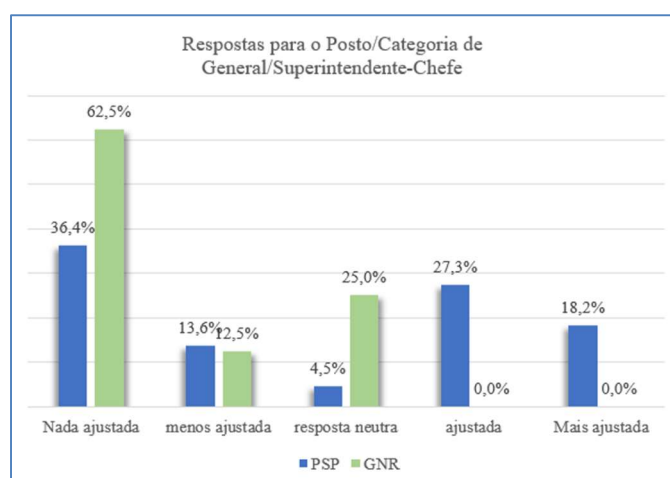
Quadro 42 – Posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI [oficial general/superintendente-chefe] [P14].

Posto/categoria mais ajustado: Oficial general superintendente-chefe								
			Nada ajustada	menos ajustada	resposta neutra	ajustada	Mais ajustada	Total
Instituição de origem	PSP	Contagem	8	3	1	6	4	22
		Contagem Esperada	9,5	2,9	2,2	4,4	2,9	22,0
		% em Instituição de origem	36,4%	13,6%	4,5%	27,3%	18,2%	100,0%
		% em Posto/categoria mais ajustado: Oficial General Superintendente-Chefe	61,5%	75,0%	33,3%	100,0%	100,0%	73,3%
		Resíduos ajustados	-1,3	0,1	-1,7	1,7	1,3	
		respectivamente 62,5% vs. 36,4%	5	1	2	0	0	8
	GNR	Contagem Esperada	3,5	1,1	0,8	1,6	1,1	8,0
		% em Instituição de origem	62,5%	12,5%	25,0%	0,0%	0,0%	100,0%
		% em Posto/categoria mais ajustado: Oficial General Superintendente-Chefe	38,3%	25,0%	66,7%	0,0%	0,0%	26,7%
		Resíduos ajustados	1,3	-0,1	1,7	-1,7	-1,3	
	Total	Contagem	13	4	3	6	4	30
		Contagem Esperada	13,0	4,0	3,0	6,0	4,0	30,0
		% em Instituição de origem	43,3%	13,3%	10,0%	20,0%	13,3%	100,0%
		% em Posto/categoria mais ajustado: Oficial General Superintendente-Chefe	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Verifica-se que os OLMAI provenientes da PSP não perfilham o mesmo entendimento (62,5% GNR vs. 36,4% PSP), o que torna estas diferenças de apreciação tendencialmente significativas, em termos estatísticos ($p=0,072$). Neste sentido, atente-se à seguinte tabela descritiva, patenteada no Quadro 43, onde as divergências estão representadas de modo mais evidente, com os OLMAI provindos da GNR a sustentar a inadequação do posto/categoria de oficial general/superintendente-chefe para a função de OLMAI.

Quadro 43 – Respostas para o posto/categoria de oficial general/superintendente-chefe [P14].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

3.4. Dimensões Mais Importantes

Procurando correlacionar as extensões consideradas mais relevantes para o desempenho da função de OLMAI com o conteúdo funcional correspondente a cada posto/categoria militar/policial, denotamos que a dimensão da responsabilidade reúne o valor médio mais elevado, *i.e.*, 4,83, na escala de 1 a 5. Identicamente, esta valoração revela um consenso elevado, na medida em que o coeficiente de variação é baixo, ou seja, de 8% (*vide* Quadro 44). Tal indica, em termos simples, que todos estarão de acordo com esta avaliação.

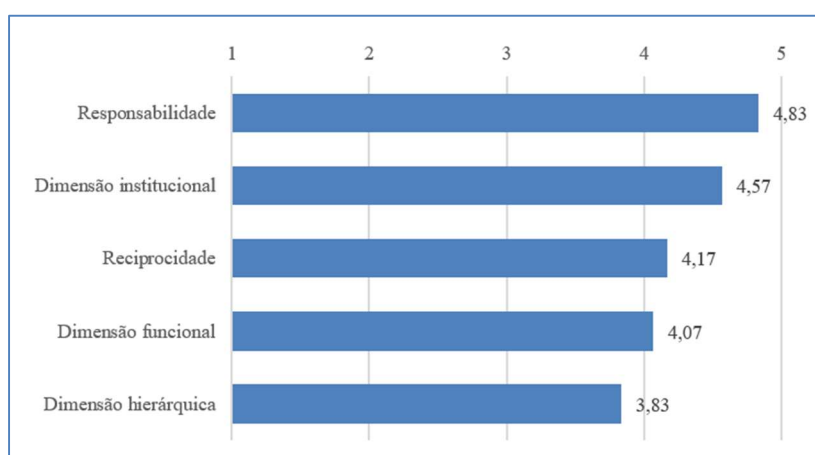
Quadro 44 – Dimensões mais importantes [estatística descritiva] [P15].

Tabela 1	Estatística Descritiva					Coeficiente de variação
	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	
Responsabilidade	30	4	5	4,83	0,379	8%
Dimensão institucional	30	3	5	4,57	0,568	12%
Reciprocidade	30	2	5	4,17	0,834	20%
Dimensão funcional	30	3	5	4,07	0,583	14%
Dimensão hierárquica	30	2	5	3,83	1,020	27%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

A ordenação da importância dos conteúdos segue representada no Quadro 45:

Quadro 45 – Hierarquização da importância dos conteúdos funcionais [P15].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Quando introduzimos a análise das diferenças na avaliação de importância, efetuada pelos OLMAI da GNR e da PSP, constatamos que os valores médios para cada conteúdo funcional

não variam significativamente, podendo concluir-se que expressam uma avaliação muito semelhante (Quadro 46).

Quadro 46 – Análise das diferenças na avaliação de importância [estatística descritiva] [P15].

		N	Média	Erro Desvio	coeficiente de variação
Dimensão hierárquica	PSP	22	3,82	1,053	28%
	GNR	8	3,88	0,991	26%
	Total	30	3,83	1,020	27%
Dimensão funcional	PSP	22	4,09	0,684	17%
	GNR	8	4,00	0,000	0%
	Total	30	4,07	0,583	14%
Dimensão institucional	PSP	22	4,55	0,596	13%
	GNR	8	4,63	0,518	11%
	Total	30	4,57	0,568	12%
Dimensão de reciprocidade	PSP	22	4,14	0,889	21%
	GNR	8	4,25	0,707	17%
	Total	30	4,17	0,834	20%
Dimensão de responsabilidade	PSP	22	4,77	0,429	9%
	GNR	8	5,00	0,000	0%
	Total	30	4,83	0,379	8%

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

3.5. Reforço da Capacitação e Reflexividade

Nesta jurisdição, procurou-se diagnosticar o tipo e frequência de contactos institucionais, de âmbito preparatório, que os OLMAI experienciaram no momento anterior ao destacamento, de modo a sensibilizá-los e aprontá-los para a missão. A avaliação das ações de formação, na ótica da sua adequação para o desempenho do cargo de OLMAI, obteve uma valoração média de 2,8, numa escala de 1 a 5. Por conseguinte, não é uma avaliação positiva, já que ficou abaixo do ponto médio da escala (ou seja, 3). A convergência nesta apreciação foi igualmente baixa, na medida em que o coeficiente de variação de 39% é um valor elevado. Atente-se aos Quadros 47 e 48.

Quadro 47 – Ações de formação e habilitação dos conhecimentos necessários [estatística descritiva] [P16].

N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coeficiente de variação
30	1	5	2,80	1,095	39%

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Quadro 48 – Ações de formação e habilitação dos conhecimentos necessários [P16].

	Frequência	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Nada apropriada	4	13,3	13,3
Pouco apropriada	7	23,3	36,7
Ponto médio (resposta mais neutral)	12	40,0	76,7
Apropriada	5	16,7	93,3
Muito Apropriada	2	6,7	100,0
Total	30	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Com efeito, percebe-se pelos anteriores que 50% dos inquiridos consideram a formação pouco ou nada apropriada, enquanto 40% refugiaram-se numa neutralidade ou abstração. As diferenças entre os OLMAI da GNR e PSP são inexpressivas. Contemplemos alguns exemplos extraídos das respostas dadas [P16 e P17] e que sustentam esta apreciação crítica:

“(…) no tempo em que exerci as funções, as ações de formação/sessões de esclarecimento/estágio ministradas aos OLMAI, antes da colocação não existiam (…).”

“Faltaram sessões de esclarecimento e de informação sobre o país e as instituições com as quais ia trabalhar e conviver.”

“(…) não tive ações de formação que me habilitassem a exercer funções num país cuja cultura e ambiente social (e policial) são totalmente diferentes daqueles em que nos habituámos a exercer as nossas funções.”

“A maioria dos oficiais de ligação não têm qualquer preparação, para além de visitas institucionais a organismos do MAI onde são esclarecidos dos principais projetos e interesses no país de destino.”

“A formação limitou-se a uma visita breve às diversas entidades, onde houve uma pequena conversa com o seu responsável. Dada a "indefinição" do cargo, ninguém quer arriscar a falar e a ensinar coisas concretas e práticas da função, deixando a aprendizagem para as dinâmicas locais e, designadamente, da Embaixada.”

“Seria importante terem uma formação sobre sustentabilidade, diplomacia, políticas de cooperação, situação do país em termos sociais, económicos, criminais, etc. que lhes desse uma visão do cenário onde iriam operar e que a carta de missão em vez de lhes ser transmitida, fosse explicada, particularmente na divisão de funções com a embaixada onde vão desempenhar funções.”

“Faltou a componente MNE (como articular funcionalmente a hierarquia MNE/MAI, como entender a representação diplomática face à preponderância - ou não! - da AI); mais de Relações Internacionais e Cooperação da SG.”

“Penso que se deveria receber um briefing do MNE, SIED e SSI, para complementar a informação colhida na SGMAI e OLMAI cessante.”

“Os conhecimentos essenciais sobre a função foram obtidos, sobretudo, junto de anteriores oficiais de ligação, por iniciativa do interessado/nomeado. A instituição de origem não teve qualquer iniciativa no domínio de formação ou estágio em particular. Foram realizadas algumas visitas a instituições do MAI e outras sem grande repercussão na preparação para o efetivo exercício de funções, à exceção da visita aos serviços de informação da República, que foi elucidativa do ambiente geral do país de destino.”

“No meu caso, atendendo que fui nomeado numa altura de pandemia, apenas mantivemos uma reunião através das plataformas informáticas com a secretaria geral do MAI e uma reunião presencial com os responsáveis pelos países respetivos do SIED, pelo que, considero que não me preparou minimamente para a função. No entanto, o apoio subsequente por parte da dos responsáveis pelos vários serviços com que interagimos da secretaria geral do MAI permitiu ultrapassar muitas das dificuldades encontradas.”

Apesar da prevalência generalizada de uma conspeção negativa, alguns entrevistados observaram, em sentido contrário, que as ações de formação/sessões de esclarecimento/estágio ministradas foram positivas, conforme testemunhos que se reproduzem:

“Recebi informação proveniente de vários organismos com os quais é necessária articulação, mas de forma demasiado concentrada, faltando alguns que seriam também importantes.”

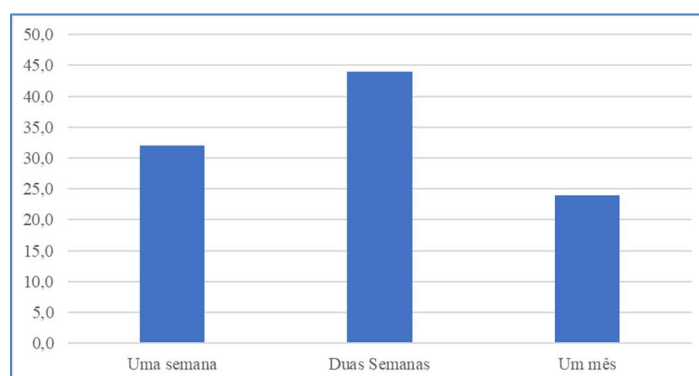
“O facto de podermos ser briefados pelos serviços de informação e pelos diferentes serviços que poderia ter intervenção na missão foi determinante para a aquisição de conhecimentos importantes para o desempenho da missão.”

“Apropriadas, quando conjugadas com a pesquisa e trabalho individual.”

“Muito apropriada com (...) abertura de linhas de contacto, briefings preparatórios e sobreposição no terreno de cerca de 30 dias com o titular a substituir.”

“Reuniões de trabalho/informação com SG/MAI, SIS e SIED e responsáveis máximos de outras Forças e Serviços de Segurança.”

Quadro 49 – Duração das ações de formação [P18].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

As respostas relativas à questão da duração das ações de formação indicam que existe uma convergência (44%), não maioritária, em torno das duas semanas. Note-se que, dos 30 respondentes, 5 não deram resposta a esta questão. *Vide* Quadro 49 e 50.

Quadro 50 – Duração das ações de formação [estatística descritiva] [P18].

	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Uma semana	8	26,7	32,0	32,0
Duas Semanas	11	36,7	44,0	76,0
Um mês	6	20,0	24,0	100,0
Total	25	83,3	100,0	
Omisso	5	16,7		
Total	30	100,0		

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Complementarmente, os resultados obtidos no âmbito dos contactos estabelecidos em momento prévio ao destacamento são pouco animadores, evidenciando necessidade de melhoria (*vide* Quadro 51). Efetuado um escrutínio aos serviços e estruturas nacionais com que os OLMAI contataram no âmbito das suprarreferidas ações de formação/sessões de esclarecimento/estágio pré-colocação, atestou-se que a maioria dos respondentes contactou com os serviços do MAI e, concretamente, com a SGMAI/DSRI [P19]. Seguiram-se o SIS e o SIED; o SSI/PUC-CPI; e o SIRP. Somente 20% dos inquiridos referenciou ter lidado com a estrutura do MNE, a magna responsável pela prossecução da política externa nacional. Neste conspecto, 10% (3) dos respondentes referiu ter interagido com a DGPE – Serviços Bilaterais/Regionais e 6,7% (2) com a DGPE – Serviços Multilaterais. 6,7% (2) do universo de respondentes referiu contacto com a DGAE e outros 6,7% (2) com a DGACCP.

A amostra de respondentes reconheceu ainda o contacto complementar com outros serviços na dependência do MAI, nomeadamente a ANEPC, a ANSR, a GNR, a PSP, o SEF, SIS e SGSSI [P20]. Outros aludiram ainda a interações com o EMGFA e, ao nível internacional, com o CUE, CE, PE, OTAN e com oficiais de ligação de embaixadas da UE.

Quadro 51 – Serviços e estruturas nacionais com que contactou no âmbito das ações de formação (número) [P19].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	1	4	13,3	13,3	13,3
	2	6	20,0	20,0	33,3
	3	7	23,3	23,3	56,7
	4	4	13,3	13,3	70,0
	5	2	6,7	6,7	76,7
	6	1	3,3	3,3	80,0
	7	3	10,0	10,0	90,0
	10	1	3,3	3,3	93,3
	11	1	3,3	3,3	96,7
	13	1	3,3	3,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Ao apreçar a pertinência das matérias enunciadas no questionário apresentado aos OLMAI [P21], verifica-se que o valor médio mais elevado (4,20) é o item do enquadramento e dos objetivos da política externa portuguesa (*vide* Quadros 52 e 53), o que transpõe um consenso moderado. Esta saliência parece confirmar a necessidade de uma maior envolvimento do IDI no desenvolvimento da visão do interesse nacional e da estadística externa.

Quadro 52 – Matérias mais relevantes [estatística descritiva] [P21].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coeficiente de variação
Enquadramento e Objetivos da Política externa portuguesa...	30	2	5	4,20	0,805	19%
Identificação de redes internacionais de crime organizado...	30	2	5	4,10	0,923	23%
Intelligence (inteligência policial)	30	1	5	4,00	0,910	23%
Novas formas de crime	30	2	5	3,97	0,765	19%
Conceito estratégico de Defesa Nacional: Enquadramento histórico...	30	1	5	3,93	1,172	30%
Extremismos (religiosos e ideológicos)	30	1	5	3,77	0,935	25%
Avaliação da ameaça terrorista internacional	30	1	5	3,77	0,971	26%

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Se as variáveis da instituição de origem (GNR/PSP) e o tempo de serviço não produzem diferenças significativas nesta apreciação; ao contrário, a variável da idade da nomeação parecer evidenciar a maior valorização conferida pelos OLMAI mais ‘maduros’, leia-se, antigos, comparativamente com os mais ‘novos’ (46,7% vs. 33,3%). Estando a cotação de cada um dos itens muito associada à cotação dos restantes, afigura-se-nos que os respondentes não

fizeram uma efetiva discriminação dos itens, segundo a sua relevância. Assim, os resultados não exprimem necessariamente uma perceção diferente em relação aos temas descritos.

Quadro 53 – Matérias mais relevantes, ordenadas decrescentemente [P21].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Instados a indicar outras matérias de interesse, denotamos três grandes blocos, profusamente interpenetrados, que destacam a importância de domínio dos acordos, estratégias cooperativas e instrumentos jurídicos bilaterais e multilaterais; o conhecimento da conjuntura geopolítica e diplomática da estrutura/organização de destino; e, por fim, a indispensabilidade do OLMAI na CTP [P22]. Vejamos, então, o que foi mais ressaltado pelos respondentes:

“Conhecimento prévio de todos os projetos nacionais e outros, em curso no país destino, nos níveis Bilateral e Multilateral, bem como como identificação prévia dos atores da Comunidade Internacional instalada no país.”

“Matérias atinentes aos circuitos e política de Cooperação portuguesa, mais importante no que toca aos PALOP. Na Europa, conhecer os mecanismos de cooperação internacional ao nível europeu.”

“Estratégias e instrumentos jurídicos da União Europeia, da Comissão e das suas agências no âmbito criminal, no âmbito da cooperação policial internacional. Conhecer ainda o Tratado da UE em vigor e os seus mecanismos no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), bem como as suas competências, missões e iniciativas; conhecer também alguns dos instrumentos das Nações Unidas, especialmente os relacionados com a luta contra a criminalidade organizada, em vários domínios. Conhecer os fenómenos migratórios, os mecanismos legais de controlo de fronteiras e os relacionados com os refugiados.”

“Instrumentos Cooperação Policial e Judiciária Europeus (EUROPOL, EUROJUST, FRONTEX, etc.).”

“Enquadramento da posição de oficial de ligação MAI na estrutura das embaixadas.”

“Formação; elaboração e gestão de projetos; motivação e liderança.”

“Estrutura/Organização do País de destino.”

“Organização das Forças e Serviços de segurança do país acreditado.”

“Política Externa dos países mais influentes estabelecidos no país de acreditação.”

“Relacionamento Diplomático.”

“Regras de Diplomacia.”

Um dos instrumentos mais vulgarizados na formalização da missão dos OLMAI e, de modo expresso, na vinculação ao cumprimento de determinadas metas, que se pretendem tangíveis e mensuráveis, é a Carta de Missão. Visando acertar a uniformidade de procedimento a este nível, questionou-se o universo de respondentes se tinha efetivamente sido objeto de uma Carta de Missão, tendo a maioria respondido negativamente [P23]. Verifica-se que muitos dos OLMAI terão sido destacados para postos no estrangeiro sem que lhes fosse explicado, em concreto, quais as funções, missões e objetivos que lhes eram esperados ou, tão pouco, os recursos que estariam ao seu dispor. Esta ausência (formal) de informação elementar quanto à atividade prosseguida pelos OLMAI num circuito a que são estranhos, pode significar um constrangimento ao bom desempenho e, portanto, um aspeto a merecer investimento primordial. Aduzimos ainda que esta perplexidade poderá dever-se ao alargado período abrangido pela investigação, compreendido entre 1999 e 2023, o que denotaria que somente a partir de certo momento é que a Carta de Missão começou a ser implementada junto dos OLMAI, justificação que se nos afigura plausível. A contratualização de objetivos, através de uma Carta de Missão, é essencial e deve estabelecer-se de forma clara e com biunivocidade antes do início da missão, o que, segundo o testemunho dos inquiridos, raras vezes se confirmou.

“Foi elaborada, mas não discutida quanto aos seus pontos cinzentos. Foi entregue logo a seguir ao início da missão.”

“Não exatamente. No documento recebido (despacho nomeação) não constava objetivos concretos e mensuráveis, com metas e indicadores de performance e não foi estabelecido qualquer canal técnico de informações com outras entidades nacionais (SEF, PUC/SSI, PJ, GNR, etc.), para facilitar a cooperação em matéria de troca de informações.”

“Não recorro e caso afirmativo, algo de muito genérico sem grande valor acrescentado.”

“Não foi recebida carta de missão, tendo o despacho de nomeação estabelecido o enquadramento da missão.”

Ainda no tangente à relevância dos contactos, interações e/ou funções desempenhadas, ao nível da CTP, as respostas produziram uma espécie de estratificação da relevância das frentes de trabalho do OLMAI (cf. Quadro 54). Esta hierarquização não é muito consensual, a avaliar pelos coeficientes de variação obtidos (*i.e.*, acima de 20%, e alguns muito acima dos 40%).

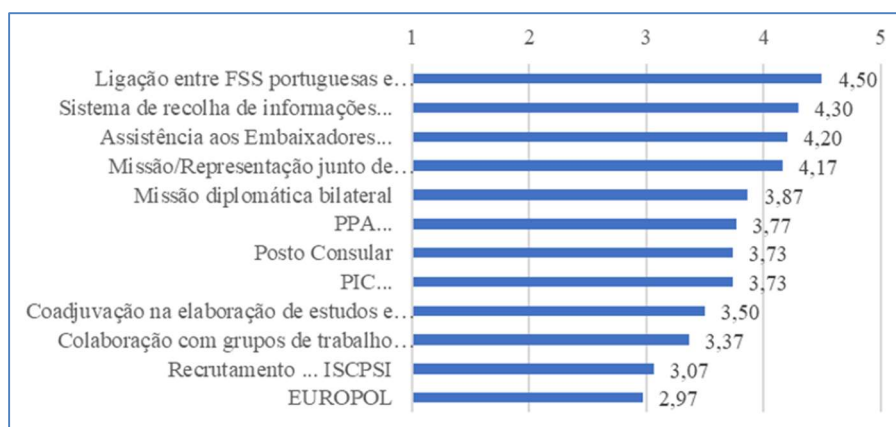
Quadro 54 – Hierarquização das frentes de trabalho do OLMAI [estatística descritiva] [P24].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação
Ligação entre FSS portuguesas e congêneres estrangeiros	30	1	5	4,50	0,900	20%
Sistema de recolha de informações...	30	1	5	4,30	1,022	24%
Assistência aos Embaixadores...	30	1	5	4,20	1,215	29%
Missão/Representação junto de Organização internacional	30	1	5	4,17	1,020	24%
Missão diplomática bilateral	30	1	5	3,87	0,973	25%
PPA...	30	1	5	3,77	1,547	41%
Posto Consular	30	1	5	3,73	1,143	31%
PIC...	30	1	5	3,73	1,574	42%
Coadjuvação na elaboração de estudos e pareceres...	30	1	5	3,50	1,592	45%
Colaboração com grupos de trabalho governamentais/ministeriais	30	1	5	3,37	1,426	42%
Recrutamento ... ISCPSI	30	1	5	3,07	1,507	49%
EUROPOL	30	1	5	2,97	1,474	50%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Em todo o caso, pode afirmar-se que a pontuação média mais elevada recai sobre o item da ligação entre FSS portuguesas e congêneres estrangeiros, o qual, neste enquadramento, apresenta menor dissensão, com um coeficiente de variação de 20% (ver Quadro 54). A apreciação das diferenças existentes entre os respondentes não releva resultados estatisticamente significativos quando correlacionados com as variáveis sociodemográficas (*i.e.*, idade, instituição de origem, tempo de serviço). Veja-se ainda o Quadro 55.

Quadro 55 – Hierarquização das frentes de trabalho do OLMAI [P24].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

A variável dos domínios emergentes de atuação dos OLMAI produziu valores médios elevados em quase todos os itens – 7 em 9, com médias acima dos 4 pontos –, e um consenso

genericamente elevado, com exceção da cibercriminalidade e da infodemia/desinformação, ambas com coeficientes de variação acima dos 20%. Considere-se o disposto no Quadro 56.

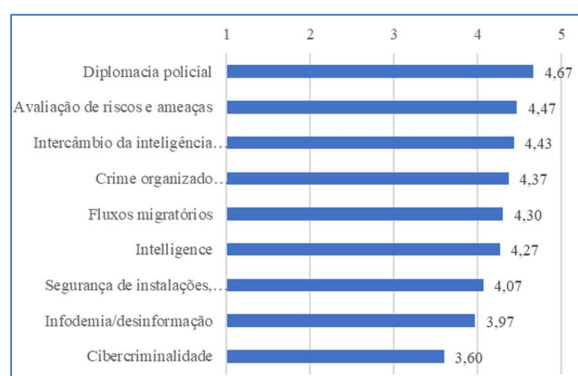
Quadro 56 – Novos domínios de atuação dos OLMAI no plano internacional [estatística descritiva] [P25].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coeficiente de variação
Diplomacia policial	30	3	5	4,67	0,547	12%
Avaliação de riscos e ameaças	30	3	5	4,47	0,629	14%
Intercâmbio da inteligência policial	30	3	5	4,43	0,679	15%
Crime organizado transnacional	30	2	5	4,37	0,809	19%
Fluxos migratórios	30	2	5	4,30	0,794	18%
Intelligence	30	3	5	4,27	0,740	17%
Segurança de instalações, pessoal, equipamentos ...	30	3	5	4,07	0,740	18%
Infodemia/desinformação	30	2	5	3,97	0,850	21%
Cibercriminalidade	30	1	5	3,60	1,163	32%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Constamos que na maioria dos itens inexistem diferenças entre si, sendo certo que a variável “instituição de origem” (GNR/PSP) também é geradora de diferenciações assinaláveis. A única exceção verifica-se quanto ao item do COT, sinalizando-se diferenças tendencialmente significativas do ponto de vista estatístico ($p = 0,084$), em que os OLMAI ‘não-veteranos’, *i.e.*, mais contemporâneos, conferem muito mais relevância a esse item que os OLMAI ‘veteranos’ (73,3% vs. 33,3%).

Quadro 57 – Novos domínios de atuação dos OLMAI no plano internacional [P25].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Os Quadros 56 e 57 salientam, neste plano, a emergência dos itens da diplomacia policial (4.67), seguida da avaliação de riscos e ameaças (4.47) e, em terceiro lugar, o intercâmbio da inteligência policial (4.43). Sobressai, enfim, uma congruência generalizada quanto aos novos temas identificados na atividade coeva dos OLMAI.

Quadro 58 – Pertinência da cooptação de um assessor/colaborador para o OLMAI [P26].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação
Pertinência da cooptação de um Assessor/colaborador	30	1	5	3,60	1,499	42%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

No âmbito da avaliação da pertinência da cooptação de um assessor/colaborador (recursos humanos) para o OLMAI, em termos de apoio e substituição nos seus impedimentos, a resposta à questão formulada obteve uma pontuação média de 3,60 e não é, de todo, uma hipótese consensual, apresentando um coeficiente de variação muito elevado (42%), como patente no Quadro 58, acima. Perante esta dispersão de apreciações, espera-se que existam diferenças significativas, as quais surgem da seguinte forma: 50% dos OLMAI oriundos da GNR vs. 13,6% dos OLMAI provenientes da PSP considerou não ser relevante a existência de um assessor ($p=0,057$). Os respondentes da PSP, ou melhor, 22,7% deles, refugiram-se num ponto médio da escala, e nenhum dos GNR o fez. Porventura ainda mais relevante é a diferença observada entre os OLMAI ‘veteranos’ e ‘não-veteranos’ sobre esta mesma matéria. Entre os primeiros, 80% considera pertinente ou muito pertinente tal nomeação, enquanto a mesma posição só 40% a defende ($p=0,037$).

A este respeito, atentemos a algumas das referências argumentativas apresentadas [P27]:

“A elaboração de relatórios, a gestão de agendas, a gestão dos programas de cooperação, a correspondência com as forças e serviços determinam a necessidade de haver um apoio próximo.”

“À semelhança da estrutura militar seria muito útil em muitas das solicitações que são pedidas ao OLMAI ter um apoio, nomeadamente para, quando das ações de formação nos países em que se exerce a função, acompanhamento do apoio a prestar aos formadores. Tendo em conta que muitas vezes os formadores pertencem à classe de agentes, chefes e oficiais subalternos, torna-se mais difícil prestar aquele apoio, até pelo facto de os próprios formadores manterem a distância em função da diferença hierárquica entre OLMAI e formadores, que é característico das forças uniformizadas. Por outro lado, existem uma série de representações institucionais que são exigidas e que não se coadunam com a categoria funcional que, na minha opinião, mais se coaduna com as funções de OLMAI que é a de Superintendente/Coronel.”

“Dependendo da carta de missão e dos projetos em curso, muitas vezes o Oficial de Ligação não tem qualquer apoio local já que a maioria das embaixadas não o dá. Mais importante que um mero apoio administrativo, na burocracia, seria importante um coadjuvante técnico, mas sempre dependente do volume dos projetos em curso.”

“Um Assessor/colaborador, permitiria libertar dos assuntos "menores" (logísticos, administrativos, algumas reuniões executórias dos projetos em curso, relatórios periódicos, assuntos contabilísticos, etc.)

permitiria libertar o OLI para os assuntos mais relevantes e de maior abrangência, bem como, permitiria uma abrangência maior em número de projetos a decorrer/implementar.”

“Muito Pertinente para a multiplicidade de funções que é exigido a alguns OL's, dependendo da sua colocação.”

“Para coadjuvar o OLMAI, nas áreas administrativas, gestão de projetos, logística, representação nas falhas e impedimentos.”

“Crucial. A imagem do que sucedia com o adido militar no tempo em que exerci as funções.”

“Quando exercemos a nossa missão de forma solitária debatemos nos com diversos problemas, não só nas nossas ausências como a falta de alguém com a mesma formação para poder debater assuntos técnicos.”

“O volume de atividade e o facto de ter de desempenhar todas as tarefas relativas ao posto, incluindo logísticas, retira, por vezes tempo para ações mais relevantes e para a participação em todas as atividades que possam ser promovidas a nível do país no qual está representado.”

“Não raras vezes existiu quebra na continuidade dos trabalhos por ausência do OLMAI, sem que houvesse possibilidade de o substituir.”

Quanto à priorização dos aspetos logísticos e auxiliares determinou que os equipamentos informáticos obtivessem a pontuação média mais elevada dos 4 itens apreciados. Assim, estes componentes obtiveram 4,57, numa escala de 1 a 5, e forte consenso (ou seja, coeficiente de variação baixo, de 12%), como patenteado na tabela (Quadro 59) que se segue.

Quadro 59 – Pertinência da logística de apoio aos OLMAI, ordenada decrescentemente [estatística descritiva] [P28].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coeficiente de variação
Equipamentos informáticos e tecnológicos	30	3	5	4,57	0,568	12%
Veículo	30	1	5	4,43	0,898	20%
Espaço físico	30	2	5	4,20	0,714	17%
Assessor/colaborador	30	1	5	3,13	1,479	47%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Com exceção da referida controvérsia dos recursos humanos (assessor/colaborador), que mantém nesta pergunta o valor não muito elevado que apresentara na questão 26, até com reforço da diferença estatística observada entre OLMAI ‘veteranos’ e ‘não-veteranos’, notamos que o veículo e o espaço físico parecem ser também relevantes, a avaliar pelo valor médio obtido e pela relativa convergência existente sobre estes dois tópicos (*vide* Quadro 59). São, por assim dizer, matérias consensuais. As duas pertenças institucionais não abalam este assentimento, pelo que deduzimos.

Quadro 60 – Duração da comissão de serviço e revisão da rede [estatística descritiva] [P29].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação
Duração da comissão de serviço	30	1	5	4,27	1,015	24%
Revisão e o ajustamento dinâmico da rede de OLMAI	30	1	5	4,33	0,922	21%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Relativamente à adequação da duração (3 anos) da comissão de serviço, a maioria dos respondentes (53,3%) considera-a muito adequada. Com efeito, o valor médio desta apreciação situa-se nos 4,27, embora com um consenso não muito elevado, apresentado um coeficiente de variação de 24% (cf. Quadros 60 e 61). Ainda no âmbito desta apreciação não se observam diferenças associadas a características dos respondentes, principalmente instituição de pertença, tempo de serviço ou outras.

Quadro 61 – Duração da comissão de serviço [P29].

	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Nada adequada	1	3,3	3,3	3,3
Pouco adequada	1	3,3	3,3	6,7
Ponto médio	3	10,0	10,0	16,7
Adequada	9	30,0	30,0	46,7
Muito adequada	16	53,3	53,3	100,0
Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Neste mesmo sentido, os inquiridos apresentaram o seguinte argumentário [P30]:

“Creio que é adequada pois permite evoluir na função e estabelecer as relações bilaterais de confiança que se exigem, embora seria de considerar a possibilidade de se estenderem pelo período de quatro anos, atendendo a que essas mesmas relações, por vezes demoram a se estabelecerem e quando estarão no auge a comissão termina, não permitindo assim serem exploradas ao máximo.”

“3 anos é um período adequado para desenvolver contactos locais, desenvolver relações de confiança e executar planos existentes.”

“Três anos é o ideal para estabelecer a rede de contactos e ter uma perceção ideal do que se passa. Mais do que isso pode gerar risco de acomodação excessiva.”

“É a mais utilizada por outros países e permite um conhecimento mais profundo do país e organizações com quem trabalhar. Mais seria fastidioso. Menos não permitiria aprofundar convenientemente a realidade do país e desenvolver assim um trabalho mais sustentado e informado.”

“A duração da missão de três anos permite adquirir o conhecimento da envolvente e projetar para esse período, objetivos e a estratégia para os atingir. E, ao mesmo tempo alguma rotatividade, para permitir que os pares, tenham a possibilidade de dar também o seu contributo.”

“Trata-se de uma duração adequada para conhecer o "ambiente" e estabelecer os laços necessários à efetivação de um bom planeamento e consecução dos planos anuais tendentes às necessidades de cooperação.”

No que respeita à revisão e ajustamento dinâmico da rede dos OMAI, a esmagadora maioria dos respondentes considerou-a relevante ou muito relevante (86,6%). O consenso é, por isso, moderado. Todavia, neste campo particular verificou-se que os OLMAI ‘veteranos’ possuem uma opinião que se afasta mais da ponderação de muito relevante, quando comparada com os OLMAI ‘não-veteranos’ (33,3% vs. 73,3%) ($p=0,005$). A instituição de pertença não produz diferenciações. O valor médio é de 4,33. *Vide* Quadro 60, no campo correspondente, e Quadro 62, que se segue.

Quadro 62 – Revisão e o ajustamento dinâmico da rede dos OLMAI [P31].

	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Nada relevante	1	3,3	3,3	3,3
Ponto médio	3	10,0	10,0	13,3
Relevante	10	33,3	33,3	46,7
Muito relevante	16	53,3	53,3	100,0
Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Não obstante, esta visão espelha, infalivelmente, uma confirmação categórica da necessidade de atualização regular da rede dos OLMAI no panorama mundial moderno, ante as mutações impressas no seu seio. Atentemos, por ora, alguns dos testemunhos reunidos [P32]:

“As mutações constantes das ameaças determinam um ajustamento da rede. Este ajustamento terá maior relevância se tivermos em consideração o critério da dimensão da comunidade portuguesa localmente residente.”

“O mundo é composto de mudança. Muda a ameaça, muda a relevância da presença. Aprofundar a cooperação, conhecer a realidade policial de vários países com profundidade, só pode trazer vantagens às FSS dum país com recursos limitados como o nosso.”

“A conjuntura geopolítica mundial e a Segurança Internacional, possuem dinâmicas que não são compagináveis com estruturas estáticas. Os OLMAI deveriam estar presentes nos locais onde fosse avaliado e considerado mais prioritário, atendendo ao seu papel, no âmbito das políticas de Segurança Interna e internacionais vigentes.”

“Considerando a conjuntura internacional dinâmica, é de todo conveniente a adaptação às novas realidades e necessidades no âmbito da Segurança Interna.”

“Há locais determinantes, em termos geopolíticos, que estão a ser descurados. Relembra-se a presença de comunidades portuguesas numa multiplicidade de países e territórios, bem como interesses económicos e políticos do nosso país em determinados países.”

“Julgo que a rede deve ser revista em função da experiência de utilidade recolhida, os fluxos migratórios de/para Portugal ou UE e a existência de comunidades portuguesas.”

“Consolidar nos PALOP/CPLP, sim, é fundamental.”

“Deveria abranger todos os Países com ligação à diáspora (Brasil..) ou exportadores de criminalidade para Portugal.”

“Para além das prioridades MAI, considerar "interesses" MNE em países com muitos expatriados portugueses (ex. África do Sul, Venezuela, Brasil, etc.).”

“Penso que o MAI e as suas instituições têm, acima de tudo, interesses nos países da CPLP, em Marrocos e em Espanha, estando todos estes lugares já cobertos pela rede de OLI existente.”

“Seria importante uma maior aposta em outros países da Europa (Reino Unido, Suíça), no Brasil, Estados Unidos e sede das Nações Unidas em Nova Iorque.”

“Existem outros países com os quais Portugal se relaciona que fruto da conjuntura internacional merecem ser destinatários de OLMAI, além dos OLI ali colocados (ex. Ucrânia).”

“É relevante, mas a presença de um OL num determinado país deve ter uma certa continuidade.”

“Para além da rede de OL, deverá haver mecanismos legais que permitam o envio de OL para determinados países, em situações extraordinárias. Em alternativa, haver a previsão legal de OL em todas as embaixadas, sendo que a sua ocupação deverá ser decidida de acordo com a conjuntura de Segurança Internacional.”

“A dinâmica migratória/criminógena pode justificar que os laços pessoais e locais possam ser uma alavanca quando há capacidades (por ex. o CPI) e interesses nacionais prevaletentes.”

“Há demasiadas áreas geográficas de interesse, quer bilateral quer no âmbito da dimensão externa da Segurança Interna, que não são objeto de cobertura por OL, o que se traduz num elevado déficit de conhecimento, informação e influência de processos, quer nas regiões quer junto de organizações e agências internacionais e da UE.”

Sem desvenerar a consolidação da rede dos OLMAI tradicionalmente fundada junto dos países da CPLP e de nações geograficamente convizinhas, como Espanha e Marrocos, vários respondentes perspetivaram o incremento da presença junto das comunidades portuguesas presentes em múltiplos quadrantes, quer na Europa (ex. Reino Unido, Suíça), quer na África (África do Sul), quer no continente americano (v.g., Venezuela, Brasil, Estados Unidos) e na Ásia (Indostão, países do Médio Oriente, China, etc.), sem esquecer a representação em relevantes organizações de índole multilátera, nomeadamente a sede das NU, em Nova Iorque. A atual centralidade mundial – Ásia/Pacífico – impõe uma redobrada atenção à China, à Índia

e ao Japão, países com os quais Portugal mantém relações amistosas e tem um passado histórico comum, devendo, como tal, favorecer o reforço da sua presença naqueles locais, *maxime* através dos OLMAI [P33].

Esta propensão expansiva da rede dos OLMAI sobressai claramente do elenco de respostas apresentadas pelo universo de respondentes, como se pode certificar pelas expressões que se seguem:

“ONU, UE, INTERPOL, EUROPOL, todos os países CPLP, países de ligação com os mesmos países CPLP e com o nosso em especial todos os países do Espaço Schengen, países onde o Estado Português tenha uma elevada concentração de nacionais, sejam pessoas singulares, sejam coletivas.”

“(…) aqueles em que há fortes comunidades Portuguesas, como Espanha, França, Reino Unido, Venezuela etc.”

“CPLP (incluindo Guiné Equatorial, que não está coberta), Indostão, China, Espanha, França, REPER, Magrebe, EUA, Canadá, RU, Alemanha e Venezuela.”

“(…) África do Sul, Venezuela, Brasil, EUA e Canadá.”

“Além de outros, toda a região MENA, também pelos problemas das migrações, tem cada vez mais influência e pode afetar o interesse nacional.”

“EUROPOL, INTERPOL, Nações Unidas. Eventual desdobramento de uma missão a cobrir, mais que um país. Espanha, Brasil, Norte de Africa, América Latina. PALOPS, mas Guiné, Cabo Verde e São Tomé podem ser feitos por um único Oficial de ligação. Angola e Moçambique justificam.”

“UE - Espanha, França, Suíça, Alemanha. Ásia (China, Índia, Paquistão, Timor-Leste), América (Brasil e EUA) Conselho UE, ONU, INTERPOL, EUROPOL, Conselho DA EUROPA.”

“ONU, INTERPOL, todas as Agências da UE, Serviço Europeu de Ação Externa, estrutura de cooperação policial da UE, EUROPOL.”

“Vários dos OL atuais, deveriam ver alargada a sua área geográfica de responsabilidade, designadamente na Europa, pela proximidade com vários países. Por exemplo, o OL França, deveria ver a sua acreditação alargada à Bélgica, Países Baixos, Luxemburgo, Mónaco, também devido às comunidades portuguesas aí residentes.”

“(…) EUA, Brasil, África do Sul, Bélgica, Países Baixos, Alemanha, China, Itália.”

“Marrocos, Espanha, Guiné-Bissau, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Brasil e Timor-Leste. No capítulo das organizações internacionais, a INTERPOL e a EUROPOL.”

“PALOP/CPLP, UE, OSCE, ONU, NATO ...”

“INTERPOL e EUROPOL, sempre. As restantes, de acordo com a inserção geográfica do país acreditador. Desempenhar funções em África ou Ásia não é igual a estar na Europa. Naqueles continentes as organizações regionais têm uma relevância bastante significativa.”

“A prioridade deve ser dada à colocação em organizações regionais de segurança e cooperação e junto de polícias regionais.”

“Grandes organizações internacionais, Norte de África, parceiros estratégicos da Europa e CPLP.”

Redirecionando a análise para o relacionamento dos OLMAI com os múltiplos operadores da teia cooperativo-policial, buscou-se aferir a perceção dos OLMAI quanto ao seu encadeamento técnico e funcional com o pessoal do sistema diplomático internacional [P34].

Quadro 63 – Articulação dos OLMAI com o pessoal do sistema diplomático nacional [P34].

Descritivo	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação (%)
Embaixadores/Chefes da Missão	30	1	5	4,23	1,194	28%
Outros membros do pessoal diplomático da Missão	30	1	5	4,40	0,814	18%
Outros membros das embaixadas e rep. Diplomáticas	30	1	5	4,20	0,961	23%
Organizações internacionais	30	1	5	4,23	0,971	23%
Forças congêneres do país de destino	30	1	5	4,43	1,073	24%
Outros serviços	30	1	5	3,90	1,062	27%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

De um modo geral, o coeficiente de variação situa-se num patamar de heterogeneidade moderada (acima de 20 %), significando que não existe consenso forte sobre esta matéria. A única exceção reporta-se ao item 'Outros membros do pessoal diplomático da Missão', com um coeficiente de variação de 18 %.

Procurando determinar em que sentido é que esta heterogeneidade generalizada se manifesta, verificamos que, numa escala que varia entre 1 e 5, os valores médios são elevados (todos acima de 4,20), com exceção para o item 'Articulação com pessoal do sistema diplomático: Outros serviços', cujo valor médio é de 3,90, pelo que a apreciação média se aproxima do excelente. Ponderando esta variável com os resultados do coeficiente de variação, confirmamos que os respondentes pontuam alto a articulação, mas existem divergências quanto à intensidade declarada dessa articulação. Não se encontraram diferenças estatisticamente significativas quanto a esta apreciação entre PSP e GNR (embora a concentração dos OLMAI oriundos da GNR na categoria excelente seja mais elevada). Esta análise é extensível às habilitações literárias, ao tempo de serviço, situação atual ou idade em que foi colocado. Nesta última componente (idade), há uma ligeira diferença estatística, tendencialmente significativa

($p= 0,70$), a qual corresponde à maior concentração de apreciações excelentes entre os ‘maduros’, por oposição aos mais ‘novos’.

Quadro 64 – Perceção do pessoal do sistema diplomático nacional quanto aos OLMAI [P35].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação (%)
Embaixadores/Chefes da Missão	30	1	5	4,00	1,050	26%
Outros membros do pessoal diplomático da Missão	30	1	5	3,83	0,950	25%
Outros membros das embaixadas e repres. diplom.	30	1	5	3,87	0,900	23%
Organizações internacionais	30	1	5	4,13	0,900	22%
Forças congêneres do país de destino	30	1	5	4,47	0,973	22%
Outros serviços	30	1	5	3,97	0,928	23%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

A leitura destes resultados é muito semelhante à anterior (*vide* P34). Os valores médios são elevados, embora menos expressivos. Os coeficientes de variação estão no patamar da falta de consenso forte (*i.e.*, estão acima de 20 %), inexistindo exceções. Nesta matéria, as respostas não variaram (com significado estatístico) em função das características dos respondentes. A única diferença encontrada com significado estatístico reporta-se ao tempo de serviço, pela qual os ‘veteranos’ pontuaram bastante mais a posição 4 (próxima do excelente) do que os ‘não veteranos’, e estes muito mais o excelente que os ‘veteranos’ ($p= 0,53$). Quando as variáveis sociodemográficas não introduzem nem explicam diferenças, quer dizer que as diferenças terão de ser explicadas através de outras variáveis (que não foram contempladas no modelo de análise).

Quadro 65 – Parâmetros a introduzir para melhorar a intervenção dos OLMAI [P36].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação (%)
Reforço legal de competências	30	1	5	3,87	1,137	29%
Autonomia financeira	30	1	5	3,70	1,208	33%
Constituição de uma estrutura de apoio	30	1	5	3,43	1,357	40%
Recrutamento de um Assessor/colaborador	30	1	5	3,23	1,455	45%
Requalificação da função de OLMAI	30	1	5	3,60	1,354	38%
Alargamento da rede de OLMAI	30	1	5	3,80	1,215	32%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Nesta conspeção os valores médios são ainda mais baixos que os anteriores e significam que os parâmetros para os quais se solicitou uma apreciação – neste caso, sobre parâmetros para melhorar a intervenção dos OLMAI – mereceram acolhimento (os valores estão acima da média aritmética = 3), mas com uma elevada dissensão (apresentando coeficientes de variação muito elevados, acima de 25 %). As habilitações literárias dos respondentes geraram uma pequena diferença estatística significativa ($p = 0.062$) que se pode qualificar como tendencial (*i.e.*, há uma diferença que tende a gerar valores diferentes) no que respeita à constituição de uma estrutura de apoio, sendo que os indivíduos com Mestrado tendem a considerarem mais que os outros, a relevância dessa mesma estrutura.

Quadro 66 – Classifique os aspetos a seguir mencionados, em termos da sua relevância para o desempenho do cargo de OLMAI: (1 significa “Nada relevante” e 5 “Muito relevante”) [P37].

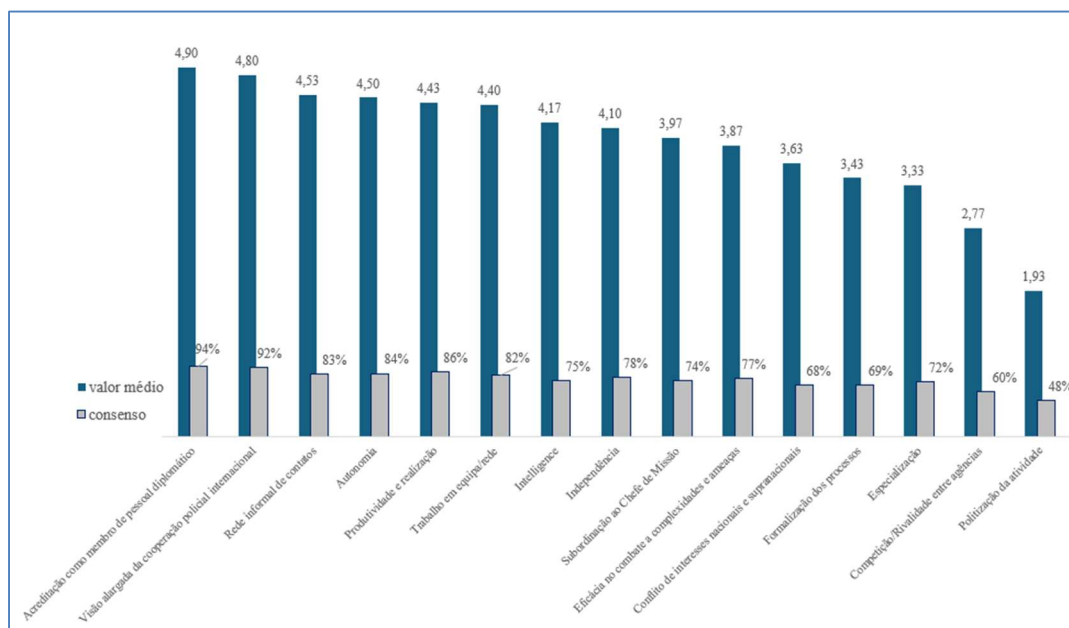
	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coeficiente de variação	Consenso
Acreditação como membro de pessoal diplomático	30	4	5	4,90	0,305	6%	94%
Visão alargada da cooperação policial internacional	30	4	5	4,80	0,407	8%	92%
Rede informal de contatos	30	2	5	4,53	0,776	17%	83%
Autonomia	30	2	5	4,50	0,731	16%	84%
Produtividade e realização	30	3	5	4,43	0,626	14%	86%
Trabalho em equipa/rede	30	2	5	4,40	0,770	18%	82%
Intelligence	30	1	5	4,17	1,053	25%	75%
Independência	30	2	5	4,10	0,885	22%	78%
Subordinação ao Chefe de Missão	30	1	5	3,97	1,033	26%	74%
Eficácia no combate a complexidades e ameaças	30	1	5	3,87	0,900	23%	77%
Conflito de interesses nacionais e supranacionais	30	1	5	3,63	1,159	32%	68%
Formalização dos processos	30	1	5	3,43	1,073	31%	69%
Especialização	30	1	5	3,33	0,922	28%	72%
Competição/Rivalidade entre agências	30	1	4	2,77	1,104	40%	60%
Politização da atividade	30	1	5	1,93	1,015	52%	48%
N válido (de lista)	30						

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

As diferenças apuradas entre os aspetos relevantes identificados no Questionário são importantes no que respeita aos valores médios obtidos, como em relação ao respetivo consenso (calculado como o valor inverso do coeficiente de variação). A valores médios mais elevados correspondem consensos mais altos, significando que os respetivos aspetos relevantes estão consolidados entre os respondentes. O Quadro 67, a seguir apresentado, ajuda a visualizar esta ideia de relação entre a valorização e o consenso que recolhe. O aspeto mais valorizado foi o da 'acreditação como membro de pessoal diplomático' (média = 4,90 e consenso de 94%), que é iminentemente de estatuto social. Segue-se, de perto, a 'visão alargada da cooperação policial internacional' (média = 4,80 e consenso de 92%), aspeto que se pode considerar uma

competência pessoal. De igual modo, a 'rede informal de contactos', aspeto que surge em 3º lugar, com uma média = 4,53 e um consenso também muito alargado (83%), é um atributo pessoal, uma competência do próprio. Na base desta hierarquia de recursos (esmagadoramente pessoais), surge a politização da atividade, com uma média = 1,93, muito baixa, e muito pouco consensual.

Quadro 67 – Valores médios dos aspetos indicados e respetivo consenso (ordenados pelo valor médio)
[P37].



Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Em termos de diferenças estatisticamente significativas, elas aparecem apenas quando recorremos à situação atual ('ex-OLMAI' vs. 'atual-OLMAI'), porquanto os primeiros conferem menos relevância à politização da atividade ($p= 0,024$). Também se encontraram diferenças entre a apreciação da relevância da *intelligence* e as habilitações, com concentração de relevância entre os que têm Mestrado, por oposição aos demais (80% dos Mestres vs. 30% dos Licenciados). Por último, quanto ao 'conflito de interesses nacionais e supranacionais', uma vez mais as diferenças encontradas apontam para o 'atual OLMAI' a conceder, tendencialmente, maior relevância a este item do que o 'ex-OLMAI' ($p= 0,073$). Neste mesmo item, as diferenças entre 'atual OLMAI' e 'ex-OLMAI' expressa-se, sobretudo, entre aqueles com Mestrado vs. os Licenciados, com estes últimos darem mais relevância que os segundos ($p= 0,000$).

Questionados se o OLMAI poderia ser entendido como um diplomata policial (P38), verificou-se que uma larga maioria dos respondentes considera a atividade prosseguida pelo

OLMAI como diplomacia policial, ainda que tal apreciação, assente na equiparação protocolar e no carácter transitório da função, não se confunda com a diplomacia perseguida, em permanência, pelos funcionários do quadro diplomático do MNE (*i.e.*, diplomatas de carreira). Neste conspecto, examinemos alguns exemplos das respostas sustentadas pelo universo de respondentes:

“Pode e deve, porque a sua ação desenvolve-se no estrito cumprimento dos interesses nacionais.”

“Sim. Porque o OLMAI é sempre entendido pelos elementos com que contacta dos países onde está creditado, como mais um elemento da embaixada e fazendo parte do Estado Português. Por outro lado, está integrado na cooperação geral entre Estados pelo que terá forçosamente de ser, na sua área, mais um elemento a defender os interesses de Portugal no estrangeiro.”

“Com certeza. O OLI deve estar sempre sintonizado com a política e interesses nacionais definidos ao nível governamental e dentro das linhas de condução política do Chefe de Missão, a quem deve assessorar no trabalho diplomático sectorial da área específica da sua atividade, salvaguardando aspetos de ligação direta de *intelligence* com as agências específicas. O estatuto diplomático dá-lhe a legitimidade, respeito e credibilidade nos contactos locais e com outras agências colocando as relações, o trabalho numa dimensão de soberania, de Estado.”

“Claro que sim. É a face visível da cooperação policial bilateral e promotor (ou inibidor) de parcerias duradouras nesse âmbito, contribuindo para a reputação e imagem do seu país nos locais de acreditação.”

“É um Polícia em missão no exterior, e por isso com funções diplomáticas também.”

“Por alguma razão o OLI está acreditado como pessoal diplomático.”

“Considero que sim. A Segurança Interna é uma área sensível da autonomia dos países, a diplomacia é essencial à implementação das alterações dos respetivos sistemas de Segurança Interna e/ou ao apoio/fortalecimento das políticas de Segurança Interna convergentes com os interesse do nosso país.”

“O OLMAI deve ser um diplomata, no seu estatuto para poder desempenhar as suas funções imparcialmente, e sem receio de pressões. Mais que um diplomata policial deve constituir-se como um assessor para a Segurança Interna, na sua plenitude conceptual, dado que a sua intervenção deve extravasar a vertente meramente policial, e abranger questões de Segurança Interna nas suas variadas vertentes (política, social e económica).”

“Sim. Pode ser entendido como tal, mas para que essa representação seja mais efetiva, ter de ver alargadas as suas competências legais e capacidade de intervenção, bem como a disponibilidade e/ou acesso de meios técnicos e logísticos que permitam uma plena eficiência e eficácia da sua ação na representação do MAI e de Portugal.”

“O OLI MAI desenvolve a sua atividade nas instalações das embaixadas portuguesas, tem passaporte diplomático e encontra-se acreditado como tal, e prossegue a sua atividade de acordo com os interesses nacionais numa área específica da Política Externa e, como tal, deve ser entendido como um diplomata policial, atendendo à sua específica atuação na área da cooperação policial externa.”

“O conceito de Oficial de Ligação, com as atividades e contactos em que se envolve, deveria "evoluir" considerando que vários países, por exemplo Espanha e ou França, só para falar nos mais próximos, vêm no Oficial de Ligação uma função paralela e associada a competências "menores" relativamente ao Adido de Segurança /"Ataché de Sécurité" ou mesmo ao Adido Militar, mais do que um diplomata policial seria Adido de Segurança Interna.”

“Sim. Porque lhe compete, designadamente, exercer influencia para a criação dos instrumentos indispensáveis à eficácia da cooperação policial bilateral e ao combate da criminalidade.”

“Sim. Embora a mistura dos dois conceitos possa não ser consensual, a ação do OLMAI no domínio da cooperação policial internacional, pela multiplicidade de contactos que implica, tem inevitavelmente efeitos ao nível diplomacia.”

Em sentido diverso, outros respondentes não manifestaram opinião ou pronunciaram-se em sentido negativo. Atentemos:

“A figura de OL não deve ser confundida com o termo diplomata, dado poder conflitar com uma carreira já existente. Um OL deve ser um perito/especialista na área da Segurança Interna e externa.”

“Será um facilitador para a diplomacia de segurança e justiça em Portugal. Não deverá ter pretensões a substituir os diplomatas, pois nunca poderá esquecer a sua forte componente técnica.”

“No país de colocação, para além da ligação ao MAI, somos sempre vistos como representantes da Embaixada e de Portugal, ao nível da segurança. Contudo, toda a atividade neste âmbito em particular é desenvolvida sob a orientação do Embaixador(a), não devendo haver confusões neste capítulo. A nossa formação não é diplomática e, como tal, não devemos exercer funções para as quais não temos formação, conhecimentos e experiência.”

“Se tivesse uma designação mais reconhecida no mundo da diplomacia, tipo Adido de Segurança ou Adido Policial, a resposta seria sim. Enquanto mantiverem esta infeliz designação, que não é mais do que uma sigla, a resposta é não.”

Ao nível de proposições de melhoria do modelo de coordenação e de ligação (funcional e técnica) encabeçado pela SGMAI/DSRI [P39], os inquiridos apontaram várias resultaram referências à necessidade de maior coordenação interministerial MAI/MNE, sobretudo mais interação, proximidade, enquadramento e apreciação do OLMAI, a par da rentabilização e valorização dos relatórios de informações produzidos. Vejamos os argumentos:

“Uma ligação mais estreita e objetiva quanto aos objetivos a prosseguir e suporte quanto ao papel do OLI na missão diplomática sempre que haja conflitos funcionais, de competências com os chefes de missão.”

“Deve também tornar claro e reavivar o estatuto do OLI dependente exclusivamente do Chefe de Missão.”

“(…) Diria apenas que as equipas da SGMAI deveriam deslocar-se mais aos países onde há OL/OLIMAI.”

“Melhor perceção das exigências locais vs. melhor apoio técnico-logístico.”

“Melhor coordenação interna das solicitações das Forças e Serviços de Segurança; valorização do papel do OLI; melhor articulação com MNE; melhoria da informação de suporte ao exercício do cargo.”

“Reforço da capacidade da estrutura de coordenação no sentido de haver respostas mais tempestivas e assertivas às necessidades dos OLMAI (meios, orientações, esclarecimento de dúvidas, etc.), bem como, na melhoria das ligações com as entidades internas, incluindo o MNE e o Instituto Camões.”

“Neste momento existe um conflito de competências entre a SGMAI e o SSI. Deverá ser o SSI a coordenar a rede de OL.”

“Análise aprofundada dos relatórios periodicamente elaborados pelos OLMAI e debate mais frequente sobre o seu conteúdo e propostas.”

“A realização de reuniões parciais que permitam abordagens mais abrangentes aos assuntos específicos de cada caso concreto.”

Quadro 68 – Entidades com que estabeleceu mais interações funcionais/operacionais [P40].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação
Entidades com as quais estabeleceu interações funcionais/operacionais...	30	2	11	6,90	2,796	41%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Quanto às entidades com que mantiveram maior interações, encontramos uma grande variabilidade. As respostas vão de 2 contactos a 11 contactos (lista toda). Todavia, essas diferenças não têm significado estatístico e as variáveis independentes não produzem diferenças entre os respondentes.

Quadro 69 – Periodicidade do relatório [P42].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Anual	2	6,7	6,7	6,7
	Mensal	28	93,3	93,3	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Verificamos que a esmagadora maioria dos respondentes apresenta relatórios mensais, pelo que esta distribuição é insuscetível de produzir diferenças.

Quadro 70 – Processamento e seguimento conferido ao(s) relatório(s) produzido(s) [P43].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não	18	60,0	60,0	60,0
	Sim	12	40,0	40,0	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

A maioria dos respondentes afirmou não ter conhecimento do processamento ou do seguimento dado aos relatórios elaborados pelo sistema diplomático nacional, o que nos suscita inquietações ante a sensibilidade, conveniência e oportunidade das matérias sobre que versam [P43]. Não existem diferenças sociodemográficas que expliquem eventuais diferenças. Examinemos os comentários prestados pelos inquiridos:

“Desconheço qual o tratamento dado ao relatório e nunca me foi pedido para explicar nada sobre o conteúdo do mesmo, pelo que só posso concluir pela pouca relevância.”

“Não tenho conhecimento do destino dado aos relatórios produzidos pelo OLMAI.”

“Embora considere que seja pertinente, não recebo feedback quanto ao mesmo.”

“Poderia ter pertinência, mas duvido que, pelo menos na altura, tenham sido considerados.”

Quadro 71 – Pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa portuguesa [P44].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação
Pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa portuguesa N válido (de lista)	30	1	5	3,80	1,186	31%

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Quadro 72 – Tabela de referência cruzada sobre a pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa portuguesa [P44].

			Nada pertinente	Ponto médio	p	Muito pertinente	Total
Idade em que foi nomeado: dicotomizada	Maduro	Contagem	2 _a	2 _a	6 _a	5 _a	15
		Contagem Esperada	1,5	3,0	6,0	4,5	15,0
		% em Pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa portuguesa	66,7%	33,3%	50,0%	55,6%	50,0%
		Resíduos ajustados	0,6	-0,9	0,0	0,4	
		Novo					
	Novo	Contagem	1 _a	4 _a	6 _a	4 _a	15
		Contagem Esperada	1,5	3,0	6,0	4,5	15,0
		% em Pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa portuguesa	33,3%	66,7%	50,0%	44,4%	50,0%
		Resíduos ajustados	-0,6	0,9	0,0	-0,4	
		Total					
	Total	Contagem	3	6	12	9	30
		Contagem Esperada	3,0	6,0	12,0	9,0	30,0
		% em Pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa portuguesa	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Nota: Cada letra de subscrito indica um subconjunto de Pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da política externa, categorias cujas proporções da coluna não se diferem significativamente umas das outras no nível ,05.

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

A generalidade dos respondentes considera que os relatórios em apreço são pertinentes ou muito pertinentes para a execução da política externa portuguesa. Na escala de 5 pontos, a média é de 3,80 (acima do ponto médio da escala, mas com uma variabilidade elevada (c.v. = 31%). Parece ser consensual que seja decidido um canal uniforme, apropriado e seguro para a divulgação de informação reservada junto das entidades com interesses atendíveis, com vista à tomada de resoluções informadas sobre o interesse nacional [P44]. Observemos algumas das justificações apresentadas pelos inquiridos [P45]:

“Traduz, na sua grande maioria, uma visão prática e objetiva sobre o desenvolvimento das ações de cooperação e os impactos que estas podem ter, traduz dificuldades encontradas que poderão ser sancionadas ou ultrapassadas com uma intervenção ao nível macro, e fornece, por vezes informação pertinente sobre vantagens a serem exploradas, nomeadamente vantagens económicas ou outras.”

“Porque, embora possa existir alguma sobreposição permite sempre alguma complementaridade com os relatórios elaborados pelos outros serviços da Embaixada e permitirá contribuir para um melhor conhecimento da atualidade do país onde está creditado.”

“Permite ao escalão superior alinhar/harmonizar o trabalho desenvolvido nas diferentes estações.”

“Mais e boa informação acrescenta um melhor compromisso nas decisões.”

“Torna-se essencial que quem, de Portugal, tem a responsabilidade de monitorizar, coordenar e apoiar o trabalho do OLMAI, deve ter um reporte frequente do que se está a passar.”

“É um relatório dirigido ao MAI, onde se caracteriza a situação da região e do país e o ponto de situação da cooperação entre as FFSS nacionais e do país, que não deve entrar em áreas do foro diplomático, estas a cargo de outras pessoas na Embaixada.”

“Porque contem informação relevante sobre o posicionamento do país onde o OLI está sediado, como sejam as posições em assuntos de segurança e justiça; avaliações internacionais ao desempenhos das Forças de Segurança; posicionamento em relação ao respeito pelos direitos humanos e outras questões relacionadas com as fronteiras; o relacionamento com os países vizinhos em matérias de segurança e combate à criminalidade; a qualidade e eficácia dos instrumentos normativos relacionados com a segurança; medidas/ forma de tratamento da comunidade portuguesa....”

Uma larga percentagem da amostra advoga a importância do delineamento de uma cultura de inteligência, transversal e interministerial, para as FSS no conspecto da execução da política externa [P46]. Na escala de 5 pontos, a média é de 4,10 (acima do ponto médio da escala, mas com uma variabilidade elevada (c.v. = 25%), não se podendo assumir homogeneidade das respostas. Uma vez mais, as variáveis sociodemográficas não explicam as diferenças. Ainda assim, a construção de um código de inteligência policial uniforme, compreendido, partilhado e alimentado por todos os operadores policiais que interagem no domínio cooperativo-diplomático internacional parecer revestir uma importância angular para uma estratégia securitária mais holística e menos sectorial

Quadro 73 – Relevância de uma cultura de *intelligence* transversal/interministerial [P46].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação
Relevância de uma cultura de <i>intelligence</i> transversal/interministerial para as FSS no conspecto da execução da política externa	30	1	5	4,10	1,029	25%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

A este respeito, o universo de respondentes argumentou [P47]:

“Se não houver uma fluidez na informação, o produto da ação pode perder oportunidade, ou ser mal interpretado.”

“Porque assim permitirá todos os termos conhecimentos dos objetivos pretendidos e poderemos trabalhar em conjunto para que sejam alcançados.”

“Devia ser estabelecida uma maior coordenação e envolvimento das FSS neste domínio.”

“Importa afirmar o interesse nacional em detrimento de um interesse meramente corporativo (instituição de origem).”

“Uma cultura de *intelligence* transversal/interministerial para as Forças e Serviços de Segurança permitiria assegurar uma convergência de esforços no mesmo sentido e evitar ações/projetos dissonantes ou não convergentes, como na realidade se verifica.”

“Fundamental a partilha entre os adidos e a proatividade de todo e cada um para uma inteligência holística.”

“A Política Externa não está articulada nas suas diversas dimensões, designadamente no que se refere à ligação e articulação das várias políticas sectoriais com a dimensão da Segurança Interna.”

“As questões de natureza policial e criminal são transversais, quer às polícias generalistas, quer as polícias especializadas, sendo muito importante que em termos externos sejam criadas condições para se falar a uma só voz.”

“É a única forma de implementar uma verdadeira estratégia nacional e não apenas sectorial.”

Ao informar-se sobre as providências adotadas pelas instituições de origem, com vista a maximizar a experiência e as competências adquiridas pelos respetivos oficiais no desempenho das funções de OLMAI, infere-se que o retorno é praticamente nulo, com ressalva apenas para alguns casos residuais [P48]. Esta questão gerou diferenças estatisticamente significativas. Assim, os ‘maduros’ responderam mais vezes “não se aplica” que os ‘novos’ ($p = 0,048$). Os ‘ex-OLMAI’ responderam mais vezes “nenhuma ou desconhece” que os ‘atual OLMAI’ ($p = 0,000$), mas nem podia deixar de ser assim, uma vez que os ‘atual OLMAI’ ainda estão em comissão de serviço.

Quadro 74 – Providências que a Instituição adotou para maximizar a experiência e competências adquiridas enquanto OLMAI [P48].

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não se aplica	9	30,0	30,0	30,0
	Nenhuma ou desconhece	13	43,3	43,3	73,3
	Nomeação para outro cargo funcional	5	16,7	16,7	90,0
	Outras situações	3	10,0	10,0	100,0
	Total	30	100,0	100,0	

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Vejamos, então, algumas das referências feitas, desagrupadas de uma panóplia maior de respostas negativas:

“Realizei um debriefing ao Comandante-geral.”

“Espetaram comigo na Inspeção 3 anos para amadurecer tudo o que tinha aprendido. O SIED fez-me uma entrevista (...).”

“Haver passagem de serviço no local com o Oficial que me foi substituí.”

“Nomeado como Formador de todos os OLMAI da GNR seguidamente nomeados.”

“Fui nomeado Diretor de Operações a nível nacional, com funções especiais no âmbito da cooperação internacional.”

“No meu caso, fui nomeado Chefe de Gabinete do Diretor Nacional da PSP, e nessa condição, tive um papel mais interventivo no domínio das relações internacionais (bilateral e multilateral).”

“Colocou-me junto do Ministério da Administração Interna no exercício de funções de âmbito internacional, com particular ênfase na coordenação da cooperação técnico-policial.”

Quadro 75 – Contributo, enquanto OLMAI, para a execução da política externa portuguesa [P49].

	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio	Coefficiente de variação
Qualificação do contributo, enquanto OLMAI, para a execução da política externa portuguesa	30	1	5	4,20	0,925	22%
N válido (de lista)	30					

Fonte: Recolha de dados – Questionários 2023.

Contrastando com a aparente inércia institucional e desvalor pelo exercício de funções no circuito cooperativo-diplomático, verificamos que a maioria dos respondentes considera ter contribuído, de forma muito pertinente ou pertinente, para a execução da política externa portuguesa [P49], como nos demonstra o valor médio elevado (4,20) e a variação não muito elevada (c.v. = 22%). Variáveis sociodemográficas não apresentam diferenças significativas. Eis alguns testemunhos que comprovam estas contribuições [P50]:

“O facto de se estabelecerem a relações de confiança que permitem proximidade entre as instituições policiais ou de segurança no terreno, é muito mais simples e cómodo perceber determinadas dinâmicas que podem permitir ao Estado Português de intervir com objetivos muito concretos e específicos, indo ao encontro das reais necessidades dos países e governos onde o OLI MAI está inserido.”

“Porque estando próximo do embaixador e tendo um conjunto de contactos nas forças e serviços de segurança do país creditado e fazendo um acompanhamento permanente da situação político/social deste país tem me permitido, por solicitação ou mesmo por iniciativa própria coadjuvar o embaixador nas suas decisões.”

“Em 1999 fui nomeado como OLI para a criação da ACIPOL, como contrapeso à tentativa espanhola de entrar em Moçambique como Estado influente na geoestratégia competitiva.”

“Em 2012, fui nomeado, enquanto OLI, para executar um projeto com fundos da UE que deu importância a Portugal junto da UE como *player* aliado para as suas opções de cooperação e projetou a PSP e Portugal como *player* fundamental e junto dos restantes países com interesses em Moçambique, além de voltar a impulsionar Portugal junto do Estado Moçambicano.”

“À época, o meu projeto de cooperação técnico-policial contemplava um milhão de euros, aproximadamente, o que possibilitou a realização de largas dezenas de ações e que envolveram centenas de formandos.”

“Durante a vigência na minha missão como OLMAI: foi armada a Polícia Nacional de Cabo Verde (...); foi montada uma rede de comunicações rádio para a Polícia Nacional com os equipamentos da rede convencional que deixou de ser utilizada em Portugal (com a implementação do SIRESP); foi implementado o modelo de policiamento de proximidade na Polícia Nacional; foram reforçadas as estruturas de segurança pessoal da Polícia Nacional; foi reforçada a formação de oficiais na Polícia Nacional no ISCPSP; foi capacitada a Polícia Nacional na componente da avaliação de risco de infraestruturas críticas. Todas estas ações e reforços de competências em consonância com a Política Externa portuguesa, reforçando os laços entre a Segurança Interna de Cabo Verde e a Segurança Interna portuguesa.”

“A representação em grupos de trabalhos da UE e da ONU, que contribuem com pareceres para decisões dos órgãos competentes dessas instituições.”

“O apoio no melhoramento da Segurança Interna dum país e suas forças policiais é uma área fundamental de qualquer sociedade e onde Portugal deve continuar a apoiar, dada a sua importância e relevância para o país e suas populações.”

“Considero que as informações e o conhecimento transmitido ao longo da missão ajudaram a tutela MAI em vários processos e dossiers, designadamente no plano da UE e no bilateral.”

“Estabeleci com o Ministério da Administração Interna, com a Polícia Nacional e com o Serviço de Proteção Civil excelentes relações interpessoais e uma relação de confiança e colaboração que maximizou a cooperação entre os dois países na área da segurança e proteção civil. Também a relação com o Chefe de Missão e outros responsáveis ligados à Cooperação portuguesa e à cooperação internacional foi excelente.”

“O OLMAI contribui, impulsionando a implementação de projetos, programas, protocolos, memorandos, que consubstanciam também o posicionamento da ação externa no país onde se encontra, contribuindo para a salvaguarda do interesse nacional e proteção das nossas comunidades. Por outro lado, com a sua rede de contactos, pode contribuir para a "política de alianças" da *governance* de instituições internacionais e contribuir junto destas para a salvaguarda do interesse nacional.”

4. Conclusão Capitular

A título de remate sumário, as componentes teórica e temática, desenroladas entre o Capítulo I e o Capítulo VI da corrente investigação, compuseram, com pormenor, o quadro explicativo da necessidade de criação de soluções cooperativas, interdependentes e dinâmicas, apesar das sofisticações e polémicas implícitas ao destacamento de oficiais de ligação no estrangeiro. Volvidas mais de três décadas desde a publicação do diploma legal que instituiu a rede de OLMAI, entendemos como oportuno aferir a visão dos protagonistas deste mecanismo dinâmico de cooperação internacional.

O nosso questionário destinou-se aos oficiais da PSP e da GNR que, entre 1999 e 2023, desempenharam funções de assessoria especializada no sistema diplomático nacional disperso pelo globo e ao serviço da segurança interna no exterior. Através de um instrumento de pendor científico e com recurso a métodos reconhecidos pela academia foi possível recolher, analisar e catalogar, pela primeira vez, testemunhos e críticas quanto a diversos vetores do funcionamento operacional desta rede de cooperação internacional. A *empiria* decorrente da aplicação do referido questionário ao universo de respondentes evidencia um elenco de circunstâncias e apreciações pertinentes para a compreensão, revisão e melhoria deste mecanismo de externalização da segurança interna. Dada a oportunidade de se exprimirem livremente e de modo anonimizado, os OLMAI participantes não tiveram dúvidas em defender a imperatividade da reformulação e sofisticação da rede à luz das novas lentes do terceiro decénio do século XXI, entre muitas outras considerações.

Acordando uma observação multipolarizada aos diferentes padrões europeus, anglo-saxónicos, ibero-americanos, africanos e austrais dos oficiais de ligação foi possível concretizar um recorte suficientemente pormenorizado a estas redes de cooperação policial além-fronteiras. Nesta análise conclusiva, sublevaremos a sintonização da pesquisa com as evidências apresentadas pelos vários estudos internacionais invocados e, por último, destes com os resultados ora examinados (Gardiner, 2007; Block, 2010; den Boer & Block, 2013; Hufnagel, 2013a, 2013b e 2014; Moita, *et al.*, 2019).

A correspondência entre os resultados obtidas pelo questionário aplicado e os estudos citados pode ser estabelecida em diversas dimensões, desde logo, ao nível da diversidade e multiplicidade dos modelos de cooperação. Verifica-se que a opção portuguesa diverge de

outros modelos europeus ao socorrer-se do chamado “modelo dual de segurança”⁵³⁹ para implementar a rede de OLMAI. Ao introduzir operadores policiais de natureza civil (PSP) e militar (GNR), com dependências ministeriais partilhadas, mas simultaneamente diferenciadas, o paradigma nacional cria obstáculos naturais à passagem de informação, à continuidade de estratégias de cooperação e à manutenção da rede de contactos, entretanto construída pelos OLMAI. A diversidade começa, *ab initio*, pelo processo de recrutamento e nomeação do candidato a OLMAI, consoante pertença à PSP ou à GNR, onde a formação, a experiência (profissional e académica) e os critérios de nomeação variam significativamente. Os locais do destacamento são, igualmente, foco de desarmonia na medida em que, por exemplo, muitos países africanos encetaram contactos favorecidos com uma certa força policial para, ao abrigo da rotatividade introduzida pela governação, depois se relacionar com outra⁵⁴⁰. A falta de uma formação prévia uniforme, comum e ajustada ao destino é potenciadora de assimetrias na correspondência efetiva aos objetivos operacionais da missão. A análise internacional, coligida por den Boer & Block (2013), destaca os diferentes modelos de oficiais de ligação, a inexistência de um racional metódico e a diversidade de critérios de seleção e formação. Em termos gerais, confirmamos a presença destas redes em múltiplas regiões, jurisdições e projetos cooperativos, dentro das quais cada país aparenta ter a sua própria política internacional de cooperação policial⁵⁴¹.

Em segundo lugar, apontamos a complexidade funcional e os desafios operacionais. A exigência da atividade de OLMAI demanda um conjunto de competências amplas e uma visão compreensiva, o que não se compadece com a falta de investimento na formação, nos recursos disponíveis (v.g., equipamentos, colaboradores, financiamento, etc.) ou na flexibilização da

⁵³⁹ Referindo-se à estrutura organizacional da segurança pública no país, em que as zonas urbanas estão atribuídas à PSP (polícia civil) e as áreas rurais à GNR (força militar). No entanto, existem inúmeras outras Forças de Segurança e órgãos de polícia criminal em Portugal, não obstante a primazia das anteriormente referidas, não sendo correto apelidar tal sistema com dual (Elias, 2022).

⁵⁴⁰ Países como Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe têm maior afinidade com a PSP, enquanto Espanha e Timor-Leste estão mais próximas da GNR.

⁵⁴¹ Com efeito, a investigação de den Boer & Block (2013) demonstra que, muitas vezes, não existe preparação sistemática, pré-*briefing* ou *debriefing*; formulações claras dos critérios de seleção, número, recrutamento e colocação; de formação contínua ou programas de desenvolvimento das carreiras, em termos de destacamento; etc. Esta lacuna conduz frequentemente ao esvaziamento da maior parte do capital intelectual, então capturado pelo oficial de ligação na sua experiência no estrangeiro, já que as organizações de origem quase não rentabilizam o conhecimento adquirido pelo seu filiado. As ações de formação, estágios ou visitas de estudo diferem expressivamente, em quantidade, obrigatoriedade e conteúdo, entre a comunidade de “países amigos” e, inclusivamente, dentro de cada país. O acaso, a oportunidade, a graduação, a experiência e as competências técnico-policiais surgem como critérios de recrutamento. Subsiste, portanto, uma imensa diferenciação de modelos, uma elevada incidência competitiva e tensão nas relações (de autoridade), frequentemente ampliadas por estratégias particulares das agências, das forças policiais de origem ou dos Estados e que, a jusante, originam a dispersão dos focos operacionais e a perda de eficácia.

rede a outros domínios geopolíticos da atualidade. A melhoria da concertação interministerial é imprescindível para aprimorar o funcionamento dinâmico da rede a outras regiões. A concentração ou redução da rede pode significar uma perda de eficiência e uma duplicação de esforços, uma vez que a informação tem de passar por ligações adicionais, prejudicadas pela perda do contacto interpessoal, muitas vezes com efeitos contraindicados no contexto da cooperação internacional. Divergentemente, denotamos que outros Estados persistem num modelo reticular bilateral de oficiais de ligação⁵⁴², apesar dos encargos relativamente elevados que o mesmo representa. Por sua vez, alguns estudos internacionais referem a falta de uma análise de custo-benefício e a inexistência de um plano objetivo das interações pretendidas⁵⁴³, com reflexos na resposta operacional, conforme também evidenciado pelos OLMAI no questionário (Hufnagel, 2013a e 2014; den Boer & Block, 2013). Estas complexidades funcionais, decorrentes da multiplicidade de contextos culturais, religiosos, políticos e jurídicos dos países e organizações policiais envolvidas, tornam a rede suscetível a compressões, à corrupção e ao suborno, em particular em países associados a existência de centros de COT (Gardiner, 2007; Block, 2010).

Em terceiro lugar, apresentamos a questão da confiança e da eficácia na rede de cooperação. Como evidenciado no questionário, a proximidade, confiança, reciprocidade e eficiência são fundamentais para o trabalho dos OLMAI. As relações interpessoais e a articulação com o sistema diplomático são particularmente relevantes para o sucesso das suas funções. Os estudos prosseguidos por Anderson & Apap (2002), Banett & Coleman (2005), Block (2010) e Carrilho (2022) enfatizam justamente a importância do capital de confiança no

⁵⁴² Certifica-se que, nos países com grande proximidade geográfica e uma tradição benigna de relações de vizinhança, como acontece com os Estados nórdicos e nos países do BENELUX, existe uma tendência para uma maior concentração e partilha estratégica de oficiais de ligação, o que é facilitador da permutação de informações e entajada (den Boer & Block, 2013; Tomé, 2018-2019; Moita, *et al.*, 2019).

⁵⁴³ A inexistência de um plano objetivo das interações pretendidas junto do circuito diplomático ou das comunidades policiais, judiciárias ou de informação introduz divergências estatutárias e reputacionais entre os múltiplos oficiais de ligação que compõem a rede. Estas diferenças e a falta de harmonização originam desvios na interação entre o oficial de ligação e a sua organização doméstica em todos os momentos do destacamento. A falta de clareza no quadro regulamentar dos oficiais de ligação decorre, desde logo, do facto de serem destacados pelas organizações policiais de origem, e, nessa condição, estarem subordinados ao correspondente regime jurídico nacional. Por outras palavras, apesar de operarem no exterior como representantes do seu Estado nacional, os oficiais de ligação estão sujeitos às mesmas disposições legais que os seus congéneres em cenário doméstico, situação paradoxal que pode causar críticas e ruídos. Para vencer estas e outras perplexidades, exige-se ao oficial de ligação uma especial capacidade de explicar o regimento (interno), de modo apercetível e consistente, conciliando-o com as normas aplicáveis no país de acolhimento, sempre que existam divergências. A respeito da dimensão de responsabilização, o oficial de ligação, na qualidade de funcionário policial transitoriamente assimilado a diplomata no estrangeiro, beneficia do regime jurídico de imunidades e regalias. Ora, se, por um lado, esta imunidade lhe confere maior liberdade de movimentos num ambiente difuso e concorrencial; por outro lado, obsta à prestação de contas pelas suas ações ou omissões, quanto à atividade desenvolvida no estrangeiro (den Boer & Block, 2013).

seio da cooperação policial internacional. Neste domínio, a informação e o escâmbio de informações são potenciadas pela confiança que se estabelece entre os interlocutores da rede. “(...) O sistema de agentes de ligação tem vantagens porque permite o contacto pessoal direto entre agentes da autoridade de diferentes países. Este sistema pode acelerar as investigações, nomeadamente ao colocar os agentes de investigação em contacto com as autoridades competentes do país cooperante. Um bom oficial de ligação pode ser um recurso valioso para ajudar a esclarecer mal-entendidos e fornecer informações sobre uma jurisdição estrangeira e as suas políticas de investigação criminal” (Anderson & Apap, 2002, p. 694).

Por natureza, um oficial de ligação é a personificação da atividade de cooperação policial, pois atua como um intermediário nas relações de confiança (Banett & Coleman, 2005; Carrilho, 2022). O investimento pessoal do oficial de ligação policial na construção de pontes de diálogo e parcerias neste contexto reticulado é determinante. A agilização do fluxo comunicacional, do acesso a outros produtos de inteligência policial e da participação em negociações estratégicas beneficiam e aceleram as ações operacionais pretendidas. O fator “confiança”, manifestamente potenciado pelo trabalho em rede, favorece a transposição de barreiras burocráticas e de sensibilidades políticas, os quais, de outra forma, seriam inultrapassáveis ou que demorariam muito tempo a suprimir⁵⁴⁴. Acertamos, assim, que o oficial de ligação é um funcionário de um Estado, reconhecido pelo Direito Internacional, cuja atuação e produtos informacionais são consideradas fiáveis (Bowling & Kopf, 2017). Neste quadro da fidedignidade das relações radialmente concertadas, é fundamental aprimorar a forma como é transmitido o testemunho entre os oficiais de ligação que se sucedem, de modo a orientar o seu conteúdo, especificidades e contactos junto dos operadores da rede no seio da organização. Esta dificuldade também foi verificada no modelo pátrio, conforme o questionário.

Seguidamente, referenciamos a autonomia *vs.* dilemas éticos. A investigação de den Boer & Block (2013) aponta para os perigos morais e éticos decorrentes da ampla autonomia

⁵⁴⁴ Segundo Bowling & Kopf (2017), a cooperação policial transnacional na Europa caracteriza-se pela sua complexidade significativa, refletindo uma longa história e muitos acordos, a diferentes níveis. Esta sofisticação é um reflexo da natureza intrincada das relações internacionais e de uma cooperação policial que transcende as fronteiras nacionais. A persistência da nacionalidade como um fator significativo no trabalho policial internacional explica uma preferência por práticas de cooperação mais informais e baseadas em relações pessoais, em detrimento dos canais centrais, frequentemente percebidos como complicados, burocráticos e ineficazes. Esta predileção pelos acordos informais sugere a coexistência e desenvolvimento simultâneo de práticas formais e informais de cooperação. Ao nível local, a cooperação transnacional é altamente dependente do pessoal e da confiança entre os profissionais, o que pode levar a um padrão cíclico de cooperação suscetível a complicações e atrasos. As diferenças nas estruturas organizacionais nacionais e os desafios à identidade profissional dos polícias parecem emergir como obstáculos principais à cooperação transnacional. Certas práticas de cooperação desafiam as identidades profissionais e podem levar a confusões de tarefas e atores. Todas estas complexidades da cooperação policial transnacional na Europa carecem de uma investigação mais aprofundada (Bowling & Kopf, 2017).

dos oficiais de ligação, destacando o risco de corrupção e a falta de responsabilização. Todos estes impasses normativos induzem a que o oficial de ligação realize a sua atividade, autonomamente e sem grandes limites por parte do país de origem ou da comunidade de pares. Navegando nos interstícios da conjunção internacional, por dentro e para além dos próprios limites das regulações nacionais, persiste o risco de adotar uma conduta censurável ou duvidosa, a fim de garantir ou reforçar a sua credibilidade junto da rede ou dos colocutores internacionais (den Boer & Block, 2013). Estes perigos morais e éticos podem originar deficiências funcionais e um aproveitamento corruptivo, agravados pela falta de responsabilização no plano de policiamento transnacional⁵⁴⁵. Estas preocupações ecoam nos relatos dos OLMAI inquiridos, os quais apontam a necessidade de maior articulação, controlo, acompanhamento e definição de objetivos. A urgência de uma cultura de inteligência policial é enfatizada como fundamental para mitigar aqueles riscos.

Em quinto lugar, sinalizamos a problemática do impacto da austeridade e das medidas de centralização da rede⁵⁴⁶ (Tomé, 2019). Alguns estudos discutem a tendência de redução do número de oficiais de ligação em tempos de austeridade, favorecendo a concentração em centros comuns de tipo multivalência, como a EUROPOL (Hufnagel, 2013a, 2013b). Esta tendência é confirmada pelas evidências do questionário ao refletirem como as decisões políticas e económicas impactam (na estagnação) da rede de oficiais de ligação.

Por fim, em sexta posição, inventariamos as características essenciais de um oficial de ligação policial. Os estudos prosseguidos por den Boer & Block (2013) apontam como competências nucleares de um oficial de ligação as capacitações linguísticas e culturais, a reciprocidade, o domínio do seu próprio quadro normativo, o conhecimento de outros mecanismos policiais e judiciais, curiosidade e, por fim, a autonomia profissional. Os mesmos autores realçam que os oficiais de ligação são seres humanos – e, como tal, falíveis – que atuam profissionalmente e com um nível considerável de discrição em circuitos multidimensionais e estratégicos. Por esse mesmo motivo, estão sujeitos a vários dilemas. Por um prisma, atuam como intermediários do Estado de origem, onde a confiança e a eficiência são essenciais; por

⁵⁴⁵ A investigação de den Boer & Block (2013) não permite aferir, por exemplo, se os oficiais de ligação têm ligações com informadores, denunciante, infiltrados ou mesmo com criminosos, junto dos quais se procura obter informações privilegiadas.

⁵⁴⁶ A opção na colocação de um oficial de ligação num determinado local varia de país para país, podendo depender de apreciações políticas; razões orçamentais e financeiras, com impacto na estatística e lógica operacional; um racional coerente de decisão funcional, baseado em indicadores pré-determinados (v.g., as questões de criminalidade transnacional, etc.); entre outras fundamentações (Hufnagel, 2013a, 2013b e 2014).

outra perspetiva, estão obrigados a agir à luz das regras da transparência democrática, o que nem sempre se verifica, por necessidade ou impossibilidade (den Boer & Block, 2013).

Ao conjugar o argumentário, decorrente da literatura analisada, com a investigação empírica ora realizada, obtivemos uma representação ímpar do perfil deste protagonista do multilateralismo português. Com fundamento nas evidências resultantes da aplicação daquele instrumento, podemos caracterizar, com propriedade, o OLMAI como sendo um oficial superior das FSS (GNR e/ou PSP), predominantemente masculino e com uma idade média de 50 anos. Possui habilitações académicas superiores (licenciatura ou mestrado) e um percurso de serviço público de mais de três décadas, exercendo funções de direção relevantes na segurança interna e possuindo uma larga experiência técnico-policial. O seu método de seleção/nomeação é nominal (logo, subjetivo), mediante a ponderação do bom desempenho anterior, da sua proficiência linguística e conhecimentos gerais. Possui boas competências sociais e capacidade de trabalho autónomo e em equipa. O posto/categoria de coronel/superintendente é considerado como o mais adequado, atendendo ao nível de responsabilidade da função. Presentemente, a formação prévia ao destacamento é pouco ou nada apropriada, devendo ter a duração de pelo menos duas semanas – sendo esta uma área a aprimorar pela tutela interministerial. Neste âmbito propedêutico, o OLMAI interage com a SGMAI, SIS e SIED, especialmente na aquisição de conhecimentos específicos sobre a política externa e o COT. Recentemente, passou a obedecer uma Carta de Missão e um Código de Conduta próprio. A sua função principal é de ligação com as FSS congéneres e assessoria ao CdM, intervindo, cada vez mais, ao nível da diplomacia policial e da avaliação de riscos e ameaças. Destacamos ainda a proposta de investimento na nomeação de assessor/colaborador e na aquisição de equipamentos informáticos para o cabal exercício da função⁵⁴⁷. A comissão de serviço, com a duração de 3 anos, é tida como adequada. Porém, é fundamental rever e alinhar a dimensão da rede à realidade coeva, alargando-a a países vizinhos, à diáspora (África do Sul, Brasil, França, Reino Unido, Venezuela, Índia e Japão), INTERPOL e NU. A articulação que estabelece junto do sistema diplomático projeta uma boa imagem no exterior, tendo tido, em 2023, as suas competências reforçadas ao nível de estrangeiros e fronteiras. A acreditação diplomática e uma visão global da cooperação policial internacional são determinantes, para o que a melhoria da articulação entre o MNE e o MAI é condição *sine qua non*. Os produtos informacionais (relatórios) produzidos são de periodicidade mensal e de notória relevância para o interesse

⁵⁴⁷ Vide a este respeito o (n.º 4, do Artigo 1.º do) Apêndice 3.

nacional⁵⁴⁸. A consolidação de uma cultura de inteligência policial que envolva todos os operadores nacionais que interagem na cooperação policial internacional não só é necessária, como premente. A partilha de informação e a comunhão de esforços são objetivos a melhorar.

Inequivocamente, todas as correlações acima expostas demonstram como os desafios, dificuldades, potencial e práticas observadas pelos OLMAI estão alinhadas com as tendências e problemáticas identificadas no contexto internacional, o que sugere a existência de uma convergência parcial nas experiências de cooperação policial internacional, independentemente das particularidades nacionais. No entanto, há ainda um longo caminho a percorrer no processo de homogeneização dos modelos de oficiais de ligação policial. *“En conclusion, nous certifions que le réseau d'officiers de liaison et sa performance dans la représentation externe de l'État (d'origine), dans les méandres de la coopération policière internationale, sont des dimensions essentielles et inséparables dans l'architecture de la sécurité et du maintien de l'ordre transnationaux contemporains, formant un réseau de sécurité interactif, flexible et compétent à travers le monde”* (Fernandes, 2022c, p. 29).

⁵⁴⁸ Ressalvamos a importância de aclarar a tramitação dada aos relatórios dos OLMAI. A melhoria da comunicação interministerial e interinstitucional afigura-se vital. O capital e competências adquiridas pelos OLMAI devem ser maximizadas pelas instituições de origem, utilizando-as no aprimoramento dos seus processos produtivos, enquanto sobrevalia estratégica.

CONCLUSÃO

1. *Finis Coronat Opus*

A corrente investigação doutoral teve como objetivo perscrutar os contributos dos OLMAI na política externa portuguesa, enquanto agentes policiais temporariamente integrados no corpo diplomático. Destacados para países ou organizações internacionais, os oficiais de ligação policial corporizam a voz e a presença de Portugal na defesa do seu interesse e na proteção dos seus concidadãos no estrangeiro. Embora formalmente inserida na estrutura diplomática nacional, a rede de OLMAI constitui uma plataforma securitária de extensão transnacional e carácter multilátero, alicerçada na cooperação, na proximidade e no intercâmbio de inteligência policial.

O nosso estudo articulou a Ciência das Relações Internacionais com outras áreas do Conhecimento, nomeadamente as Ciências Policiais, Jurídicas e Históricas, substantificando uma abrangente revisão legal, doutrinária, jurisprudencial e documental. A análise do quadro normativo e institucional evidenciou as sofisticações do contexto multidimensional no qual os OLMAI operam, bem como as dinâmicas que influenciam a sua atuação. Recorrendo a fontes abertas, foi possível mapear os oficiais da GNR e da PSP designados como OLMAI entre o final da década de 1990 e o primeiro trimestre de 2023, permitindo a aplicação de um questionário inédito junto desta rede intercontinental. Os dados obtidos proporcionaram novos ângulos de observação sobre as funções e instigações enfrentadas pelos OLMAI, traçando o seu perfil⁵⁴⁹ com base em instrumentos comprováveis. Esta *empíria* foi complementada por visitas institucionais – nomeadamente, à EUROPOL, SGMAI e SSI/PUC-CPI – e entrevistas com dignitários policiais de diversos países europeus, africanos e asiáticos, entre outras providências de interesse para uma compreensão mais abrangente do tema.

Os resultados revelam um défice de investigação aprofundada sobre esta estrutura interministerial, apesar da sua relevância para a cooperação policial internacional e a política externa de Portugal, justificando, indiretamente, o nosso empreendimento. A atuação dos

⁵⁴⁹ Na sucessão da correspondência dos OLMAI ao questionário, referenciou-se um universo de 30 respondentes, dos quais 96,7% era do género masculino [P2]. Em termos de habilitações académicas, 80% do universo era constituída por licenciados, 16,7% por mestres e 3,3% por doutorados [P4]. Ressalve-se ainda que 26,7% dos respondentes era originário da GNR e 73,3% da PSP [P5]. Todos os oficiais em apreço exerciam atribuições de relevo nas respetivas instituições antes da designação como OLMAI [P6], o que denota responsabilidade, antiguidade na função e experiência de comando e direção, de alto nível. À data da sua seleção, 63,8% do universo de respondentes apresentava 48 anos, ou mais [P10].

OLMAI decorre da articulação multisectorial e interpenetrada entre sistemas, ministérios, FSS e FA, inserindo-se num modelo híbrido que combina elementos civis e militares, serviços públicos e privados, nacionais e internacionais. No entanto, este protótipo dual apresenta complexidades significativas, decorrentes da coexistência de polícias distintas (GNR e PSP), diferentes enquadramentos funcionais (militar e civil) e a necessidade de interligação entre o MAI e a diplomacia portuguesa, nem sempre harmoniosa ou coincidente (Pinto, 2017).

A investigação também identificou desafios estruturais no funcionamento desta rede, nomeadamente a diversidade dos atores envolvidos na segurança internacional. Por um lado, os OLMAI operam junto de Estados soberanos com regulação (jurídica, judiciária e securitária) própria, alinhada com os seus interesses exclusivos. Por outro lado, lidam com organizações internacionais de competências distintas e objetivos convencionados. Além disso, os OLMAI interagem quotidianamente com os seus homólogos de outras polícias, cada qual com as suas características, experiências, competências e objetivos pessoais. Acresce, por fim, que a partilha de informação classificada com as inúmeras entidades e organizações internacionais e nacionais, introduz um nível adicional de complexidade e prudências.

Um outro dilema identificado reside na obsolescência do enquadramento normativo. O Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, que regula esta função, não sofreu atualizações significativas⁵⁵⁰, apesar das profundas transformações nos contextos político, securitário e jurídico desde a sua publicação original. A ausência de ajustamentos normativos de fundo compromete a eficácia da rede de OLMAI, tornando urgente a sua revisão à luz das demandas e transformações vertidas no complexo de segurança internacional.

A análise comparativa com outros modelos de externalização de oficiais de ligação revelou diferentes estratégias adotadas por países ocidentais, permitindo identificar boas práticas e lacunas no modelo português. Com o engrossar das responsabilidades do OLMAI, nomeadamente no controlo de fronteiras e gestão de fluxos migratórios, e a ineficiência do oficial de ligação de imigração da AIMA, tornava-se essencial redefinir o seu papel e adaptar a estrutura, competências e extensão da rede às novas exigências operacionais e estratégicas, o que só se verificou, anos mais tarde, com a promulgação da Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho. Os resultados do inquérito realizado nesta investigação fundamentam as propostas de reforma e as recomendações para a modernização desta plataforma cooperativa, reforçando a sua eficácia enquanto instrumento da política externa e da segurança nacional.

⁵⁵⁰ Como vimos, este diploma angular apenas foi superficialmente alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e, muito recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho.

2. Das Conclusões da Investigação

2.1. Identificação dos Contributos dos OLMAI na Política Externa

A presente análise examinou o impacto da atuação internacional dos OLMAI no quadro da política externa portuguesa. Os dados recolhidos demonstram que estes agentes diplomáticos policiais desempenham um papel estratégico na ligação entre as FSS nacionais e as autoridades locais (diplomáticas, policiais e judiciárias), promovendo a cooperação e consolidando a confiança mútua⁵⁵¹. Destacam-se, entre as suas funções centrais, a assistência técnico-policial, o aconselhamento em matéria de segurança junto do CdM, a facilitação da troca de informações críticas e a produção de inteligência policial⁵⁵² (Fernandes, 2025a).

Os questionários e entrevistas realizadas junto do universo dos OLMAI permitiram identificar participações relevantes em diversas áreas, a saber: na CTP⁵⁵³ e na segurança internacional⁵⁵⁴; na diplomacia policial, ao fortalecer as relações de cooperação pacífica entre Estados; na representação formal de Portugal em fóruns bilaterais e multilaterais; e na promoção dos interesses nacionais no estrangeiro, frequentemente em cenários de concorrência estratégica (Fernandes, 2022c, 2024a, 2024b).

A inserção temporária dos OLMAI no circuito diplomático possibilita-lhes atuar, com legitimidade, como mediadores privilegiados da cooperação internacional, articulando o diálogo entre a diplomacia nacional, as FSS e as agências internacionais. Assim, o seu papel transcende a mera representação institucional, abrangendo as funções de negociação, promoção, proteção e extensão do serviço público (Magalhães, 2001; Brandão, 2011a; Elias, 2013; Pereira, 2018; Moita *et al.*, 2019; Fernandes, 2022c, 2024a, 2024b e 2024e).

Contudo, apesar da sua importância estratégica, a estrutura dos OLMAI carece de um enquadramento normativo atualizado e de uma coordenação interinstitucional mais eficiente. Embora o modelo português de diplomacia policial se tenha revelado eficaz na facilitação da cooperação internacional, persistem questões críticas relacionadas com a definição clara de competências e com o reconhecimento formal do seu papel na política externa e na segurança

⁵⁵¹ Esta conclusão decorre dos resultados dos questionários aplicados aos OLMAI. 90% do universo de respondente elegeu a ligação com as forças congéneres como a atividade mais significativa da função [P24].

⁵⁵² Cerca de 83,3% dos respondentes sublinhou a importância do auxílio prestado ao CdM, tendo igual número, também 83,3%, destacado a intervenção no ciclo de produção de informações (funções de inteligência) [P24].

⁵⁵³ Atenda-se à participação em processos de CTP com PALOP, abrangendo ações de capacitação técnica, formação policial e educação superior; fornecimento de equipamento tecnológico, material técnico, armamento e fardamento policial; gestão de projetos e execução dos financiamentos (PIC e PAC, europeus, etc.), entre outras; e à cooperação no domínio da proteção civil, da segurança rodoviária e do controlo fronteiriço [P50].

⁵⁵⁴ Através da recolha de informação privilegiada para o MAI e o MNE, no âmbito da UE e das relações bilaterais mantidas com um vasto número de países [P50].

comum. Assim, torna-se essencial uma análise criteriosa desta estrutura, visando a otimização do seu funcionamento e a maximização da sua atuação no contexto cooperativo e global.

A diplomacia policial portuguesa insere-se numa lógica universalista de coadjuvação internacional, alinhando-se com as práticas adotadas por outros Estados e organizações. Com efeito, os OLMAI integram a chamada “teia azul” (den Boer & Block, 2013, p. 189), uma rede transnacional que se estende pela Europa, África e Ásia, assumindo um papel estratégico na representação externa do Estado português (Nadelmann, 1993; Carrilho & Martins, 2019). A cooperação policial internacional destaca-se pelo seu potencial em agilizar procedimentos, fortalecer parcerias e responder com maior eficácia aos desafios securitários globais (Bayer & *U. S. Center for Strategic Intelligence Research*, 2010). Assim, a participação ativa de Portugal em organismos internacionais não deve ser encarada como uma opção secundária ou extrínseca, mas como um imperativo estratégico, uma vez que “(...) para questões globais não há soluções nacionais” (Moita, 2022, p. 113; Fernandes, 2025a e 2025b).

Todavia, o panorama da segurança internacional caracteriza-se por uma crescente interdependência e pela presença de múltiplos atores, desde forças policiais com enquadramentos jurídicos distintos até interesses políticos e económicos frequentemente concorrentes. Nesse contexto, os OLMAI assumem um papel central na mediação da cooperação, tirando partido da sua especialização técnico-policial e da construção de relações de confiança (Magalhães, 1996; Tomé, 2010). A sua atuação extravasa a mera representação diplomática, tornando-se cada vez mais relevante em processos negociais estratégicos, nomeadamente em fóruns, reuniões e conferências internacionais, nos quais enquadram os interesses nacionais com os meandros da política internacional (Pereira, 2023).

Mais do que uma estrutura institucional, os OLMAI operam como um mecanismo dinâmico e multinível, promovendo a circulação de informações sensíveis entre redes nacionais e internacionais. No entanto, essa atuação baseia-se frequentemente em redes informais e na chamada *quiet diplomacy*, o que, em algumas circunstâncias, pode comprometer a sua eficácia e legitimidade na ausência de uma regulamentação clara e de mecanismos de legitimação. Face à crescente complexidade das relações internacionais no domínio da segurança, impõe-se uma reavaliação crítica do papel dos OLMAI, garantindo que a sua atuação se articula com os interesses estratégicos nacionais e com os princípios da governança global da segurança. “*Bridging gaps, building alliances*”⁵⁵⁵, os OLMAI desempenham um papel essencial na

⁵⁵⁵ Lema do Dia Mundial da Justiça Social das NU, que expressa, em poucas palavras, as missões nucleares dos OLMAI (*ONU News*, 2024).

superação de lacunas e no fortalecimento de alianças internacionais, posicionando-se como agentes fundamentais da cooperação transnacional. A sua atividade abrange investigações conjuntas e o combate ao COT e ao terrorismo, desafios cuja relevância é frequentemente subestimada (den Boer & Block, 2013). Além disso, a sua especialização na recolha e análise de dados sobre ameaças emergentes permite-lhes fornecer informação qualificada para a formulação de políticas externas e decisões estratégicas (Fernandes, 2022c, 2024a, 2024b). A partilha de inteligência policial contribui para a antecipação de riscos e oportunidades, assegurando um apoio fundamental ao funcionamento da diplomacia nacional. Ao promoverem a troca de informações estratégicas, os OLMAI reforçam a credibilidade de Portugal no panorama internacional, fomentando relações baseadas na confiança e na reciprocidade (Stevanović, Jacimovski, & Kekić, 2012; Werner, 2015; Valente, 2016; Bowling, Reiner, & Sheptycki, 2019; Gonçalves, 2023).

Paralelamente, a diplomacia policial dos OLMAI fortalece os laços de cooperação com as diferentes FSS e contribui para a estabilidade internacional⁵⁵⁶. A sua atuação insere-se numa abordagem multidimensional da diplomacia, abrangendo as vertentes bilateral, multilateral, económica, cultural, de Direitos Humanos e de segurança⁵⁵⁷. Ao representarem Portugal em fóruns internacionais e defenderem os interesses nacionais, consolidam a presença do país como um ator global, projetando a sua imagem na comunidade internacional (Jenkins, 2007; Gerspacher, 2008; Kekić & Subošić, 2009; Block, 2010; Bowling & Sheptycki, 2012; Crowley, 2015; Carrilho, 2022; Fernandes, 2022c, 2024a, 2024b). Dada a crescente relevância da cooperação internacional na política externa portuguesa, é imperativo fortalecer a rede dos OLMAI e garantir que a sua atuação está alinhada com os interesses nacionais e com as dinâmicas da segurança global. A integração do país em redes internacionais de cooperação policial não se limita a um instrumento de atuação, mas constitui uma vantagem estratégica que diferencia e sobleva Portugal no palco mundial (Greene, 2007, 2020; den Boer & Block, 2013; Tomé, 2019; Fernandes, 2022c, 2024b). Nesse sentido, a diplomacia policial deve ser reforçada com uma estratégia de longo alcance, assegurando um quadro normativo adequado e uma articulação eficaz entre os OLMAI e os diferentes órgãos da política externa, da segurança e da defesa nacional (Moita, 2022; Fernandes, 2024e e 2025).

⁵⁵⁶ Expressivos 96,7% dos inquiridos demarcaram a diplomacia policial como um domínio fundamental da atividade prosseguida pelos OLMAI [P25].

⁵⁵⁷ Os resultados do questionário aplicado aos OLMAI destacou a assunção da diplomacia policial, seguida pela avaliação de riscos e ameaças e pela permuta de informações, ao nível de inteligência policial [P25].

2.2. Especificidades Distintivas da Rede dos OLMAI

Revindo a nossa atenção para as questões derivadas de investigação, principiamos por descortinar algumas das especificidades que distinguem a rede dos OLMAI. Aprioristicamente, a rede é formada por oficiais da GNR e da PSP que representam Portugal em missões diplomáticas, consulados ou organizações internacionais junto de países estrangeiros. Como notado, os OLMAI estabelecem e mantêm canais de comunicação eficazes com as autoridades policiais e judiciárias dos países de acolhimento para fomentar a CTP e a segurança internacional, assim como apoiar a prossecução dos acordos firmados. Trata-se, pois, de uma rede altamente especializada, com alcance global, que relaciona e intercede em diferentes âmbitos, modelos, níveis e estratégias de interesse nacional (Pureza, 2019).

Considerando a volubilidade do nosso quotidiano e das instâncias exclusivas das relações internacionais, evidenciamos, de entre os principais desafios colocados à atuação dos OLMAI, a necessidade urgente de (re)adaptação às mudanças incitadas pela nova configuração da ordem mundial – presentemente focada na região da Ásia-Pacífico –, e dos desafios consequentes (Tomé, 2020). Um mundo com 8 bilhões de habitantes demanda o calibrar de uma “diplomacia de paz” e uma cultura de cooperação policial transfronteiriça, abandonando o pendor eminentemente concorrencial e declarando a efetiva partilha de recursos, visando a eficácia no enfreamento do COT (Moita, 2022, p. 113). Impõe-se o aprimoramento da capacidade de resposta a crises e emergências internacionais, cada vez mais frequentes e imprevisíveis, animadas pelas alterações climáticas e por interesses irredentistas; a promoção de boas práticas e padrões internacionais coerentes; a utilização benigna das tecnologias emergentes e da I&D; o desenvolvimento de capacidades e *expertise* em áreas de eleição; e, não menos importante, a afirmação da imagem e bom nome de Portugal na esfera global.

À medida que o cânone geopolítico se transforma e a natureza das ameaças evoluem, a rede dos OLMAI deve, de igual forma, reajustar-se e aprontar-se para os desafios, tais como a cibercriminalidade, o “metaverso”, a desinformação, a radicalização em linha e outras disrupções iminentes. Esta capacitação funcional radica num posicionamento proativo e zeloso, baseado na atualização permanente de conhecimentos, competências, recursos e especificidades técnico-operacionais, a par de uma adaptação hábil às transformações incutidas na dinâmica da segurança internacional. A rede dos OLMAI demanda uma sindicância periódica, aferindo-se, a todo o tempo, o seu ajustamento, dimensão, atualidade e correspondência no prosseguimento do interesse da nação. A “elasticidade” da rede – de que é exemplo a sua extensão a nações circunvizinhas ou de interesse estratégico –, e a sua propensão natural de crescimento junto das

comunidades portuguesas e parceiros estratégicos, devem desenvolver-se segundo o “hexaedro” da política externa, com vista a ganhar uma configuração estratégica e efetiva influência global (Silva, 2020). Concludentemente, é necessário um investimento concertado pela definição do racional de decisão funcional, fundamentado em indicadores estratégicos. Mais do que a mera redefinição da rede⁵⁵⁸, preconiza-se a sua transformação e expansão a novos azimutes, em especial os arrolados com a diáspora portuguesa⁵⁵⁹ (Moita, *et al.*, 2019; Tomé, 2019; Fernandes, 2022c).

Tal como o empreendimento de circum-navegação liderado por Fernão de Magalhães, no século XVI, a rede dos OLMAI deve explorar rotas desconhecidas e estabelecer conexões eficientes no envolvente complexo, cada vez mais interconectado, do século XXI (Jenkins, 2007; Crowley, 2015). Ambos os contextos, embora situados em diferentes eras e conjunturas, exigem habilidades únicas de interpretação das “condições de navegação” para enfrentar a incerteza dos riscos coevos, expandindo as fronteiras organizacionais a diferentes geografias e dimensões, firmando relações e confiança (Correia, 2014; Tomé, 2023). O fortalecimento e aprofundamento gradual das relações cooperativas com os atores internacionais intervenientes na esfera da ação do país ou da organização onde se encontram destacados são cruciais para uma atuação competente, interdisciplinar, estratégica, legítima e, desejavelmente, adiantada no tempo e no espaço (físico ou virtual). A estimação frequente dos acordos bilaterais e multilaterais com parceiros estratégicos; a permuta de informações sensíveis em tempo real; a difusão de boas *praxis*; o envolvimento em operações conjuntas; a promoção do treino e formação no incremento da capacitação entre pares; e o desenrolamento de estratégias conjuntas de investigação ao COT constituem estratégias proveitosas para esta finalidade universalista.

Concebida para mediar os interesses em disputa numa ágora global, concorrida e veloz, a rede dos OLMAI revela considerável potencial e influência no fortalecimento das relações cooperativas (*soft power*). Através da cooperação construtiva, negociada e empática, os OLMAI potenciam o apresto, a coordenação e a concretização de uma resposta mais adaptada a situações de crise, catástrofes ou emergências, de magnitude ou natureza internacional. A inclusão e o entrosamento ativo dos OLMAI em círculos internacionais privilegiados,

⁵⁵⁸ Cerca de 86,6% dos entrevistados considera relevante a revisão da rede [P31 e P32], sendo a sua ampliação, inclusivamente, um dos parâmetros distinguidos por 73,3% do universo de respondentes para aprimorar a ação dos OLMAI [P36].

⁵⁵⁹ O amplo leque de propostas apresentadas pelos inquiridos é revelador das novas geografias a considerar pela política externa no contorno securitário-policial [P33]. A China, o espaço lusófono e ibero-americano, as agências regionais (AFRIPOL, AMERIPOL, ASEANAPOL, CARIPOL, etc.) e globais (INTERPOL e NU) são alguns dos exemplos mais flagrantes.

especialmente ao nível de informação e decisão, representam uma oportunidade favorecida para influir a definição de políticas, normas gerais e práticas, quanto a tópicos atuais e estruturantes, como a gestão de crises, a promoção dos Direitos Humanos, a ética policial, a prevenção da corrupção e o combate à criminalidade grave (Gardiner, 2007). E este revela-se um ponto-chave da sua atuação.

2.3. Perceção da Atuação Internacional dos OLMAI

A perceção dos atores que interagem com os OLMAI no perímetro internacional pode arcar configurações díspares, consoante as diferentes experiências, objetivos, áreas de atuação e interesses em jogo. Tais figurinos abarcam políticos e autoridades policiais, judiciárias, militares, agentes diplomáticos, funcionários públicos, organismos privados e multinacionais, ONG e outros parceiros de nível internacional. A sua perceção, logo, pode ser influenciada por uma multiplicidade de interesses e fatores, como o nível de confiança, empatia e reciprocidade, áreas de atuação (comuns ou divergentes) ou a capacidade em concretizar os seus objetivos.

Em resultado das evidências resultantes da investigação ora desenvolvida, reiteramos que tal cognição quanto aos OLMAI, nos mais diferentes graus e expressões, afigura-se globalmente muito positiva⁵⁶⁰, considerando-os como funcionários assimilados a diplomatas com mérito na promoção da cooperação, desenvolvimento e segurança internacional, condizente com a nossa estadística externa, maiormente através da produtiva proximidade com as FSS do país acreditante e da assessoria técnico-policial ao CdM. Mais assinalamos que, em termos intranacionais, tal apreciação é partilhada pelo MNE, responsável pela definição e implementação da política externa de Portugal, e pelo próprio MAI, encarregue pela coordenação das políticas de administração interna e, subsidiariamente, pelas relações externas nesta área com a UE, outros governos e organizações internacionais, sem prejuízo das atribuições próprias do MNE e dos objetivos da política externa portuguesa (Carrilho & Martins, 2019; Tomé, 2019; Fernandes, 2022c e 2024a). Nesta conjunção, as polícias do MAI – *i.e.*, a GNR e a PSP –, responsáveis pelo guarnecimento desta rede estruturada no estrangeiro,

⁵⁶⁰ A Parte IV da entrevista realizada aos OLMAI pretendeu aferir os níveis de articulação técnica e funcional [P34], bem como a perceção crítica [P35] dos múltiplos operadores da rede diplomática internacional relativamente à atuação dos OLMAI. Uma expressiva maioria considerou ter excelentes ou muito boas interações com a rede internacional, conforme a ordenação e dimensões que se seguem: membros do pessoal diplomático (96,7%), FSS congéneres (90%), outros membros das embaixadas e representações diplomáticas (86,7%), organizações internacionais (86,7%), CdM (80%) e outros serviços (80%) [P34]. Num prisma crítico ao trabalho dos OLMAI, os respondentes qualificaram que os intervenientes da rede consideravam a sua prestação como excelente ou muito boa, de acordo com a seguinte a ordem e percentagens: organizações internacionais (83,3%), FSS congéneres (80%), CdM (76,6%), membros do pessoal diplomático (76,6%), outros serviços (73,3%) e membros das embaixadas e representações diplomáticas (70%) [P34].

interatuam, de modo positivo e inato, com os citados OLMAI, nomeadamente em matérias arroladas com a cooperação policial internacional, partilha de informações, formação e capacitação, apoio logístico e operacional, estrangeiros e fronteiras, e igualmente na definição de estratégias de atuação conjunta. Logo, são parceiros naturais, sem embargo de tensões pontuais, de pendor corporativo e concorrencial, que não abonam a maior estrutura de oficiais de ligação policial de Portugal no estrangeiro (Tomé, 2019; Fernandes, 2024a).

2.4. Premência de uma Cultura de Inteligência Policial Transversal

Neste seguimento, a circunscrição estratégica de uma cultura de inteligência universal aos vários interlocutores envolvidos na política externa, representa uma empreitada complexa e não desprendida de controvérsia, mas que poderá ser alcançada através de uma planificação criteriosa e de uma abordagem integrada, coerente e sem agendas subliminares. A nossa proposição estabelece as suas substruções em cinco pilares: a) a cooperação interinstitucional; b) a permuta de informações; c) a capacitação e formação; d) o comando único e a coordenação centralizada; e, por fim, e) a clarificação de políticas e uniformização de procedimentos (Freire, 2023). Vejamos, de seguida, cada um desses pontos.

A essencialidade da cooperação e melhoria da coordenação entre os vários ministérios (MNE, MAI, MJ, MDN e MF), FSS (GNR, PSP, SIS e PJ), FA (incluindo os adidos de defesa) e o SIRP (SIS e SIED) envolvidas na execução da estadística externa, aparenta ser inversamente proporcional à desarticulação verificada nos meandros da cooperação policial internacional, ainda marcados por políticas sectoriais, concorrenciais e corporativas por todos os intervenientes, em maior ou menor grau. Para transpor estas vicissitudes, entende-se como fundamental instituir mecanismos formais e coloquiais de cooperação, como uma formação comum, grupos de trabalho, reuniões periódicas, troca de informações, experiências e exercícios conjuntos. A promoção de uma “mentalidade de grupo”, trabalho em equipa e colaboração aberta entre os diferentes atores afigura-se determinante para gerar uma cultura de inteligência proficiente.

O mundo global exige a partilha de informações policiais verosímeis e oportunas para apoiar a gestão da atividade de segurança, incluindo a dimensão de uma componente externa da segurança interna. Este desiderato demanda a continuação das iniciativas encetadas para a partilha de informações, troca de oficiais de ligação e interoperabilidade das respetivas redes. A participação em ações conjuntas nas zonas de fronteira, em operações de gestão de crises e outras colaborações coordenadas com os países que partilham preocupações comuns em

organizações internacionais, devem constituir prioridades. “(...) Quer por via dos programas de cooperação técnico-policial, quer no âmbito da assessoria ou da colaboração bilateral, a relação de Portugal com os países lusófonos representa um ativo estratégico fundamental, na qual o aprofundamento da cooperação nos domínios da segurança se releva como prioritário” (GRESI, 2015, p. 69; Fernandes, 2025a).

O intercâmbio periódico, fluído e seguro de informações assume-se como decisivo para o desenvolvimento da cultura multidimensional proposta. A criação de canais, plataformas e sistemas de comunicação comuns, seguros e protocolados, segundo as necessidades de informação; a definição de procedimentos claros para a partilha de informações relevantes entre as diferentes entidades; e o estabelecimento de padrões de qualidade e confiança mútua são vitais para uma perceção correta da importância que a permuta tempestiva de informações reveste na tomada de decisão informada, justificando a sua transversalidade. Importa maximizar a utilização das capacidades SIRENE, EUROPOL e INTERPOL integradas sob a alçada única do SSI – através do PUC-CPI e UCFE –, para o apoio efetivo às FSS no âmbito da cooperação policial interna e, sobretudo, no fomento da cooperação policial internacional com as agências externas. Todo este esquema deve, forçosamente, funcionar independentemente de hierarquias, dependências funcionais, origens organizacionais ou prioridades corporativas. O interesse nacional deve evidenciar-se sobre tudo o resto (Pureza, 2019).

Recomenda-se, por tudo o referido, o forte investimento na capacitação, treino e formação conjunta de todos os funcionários envolvidos na prossecução da política externa, incluindo os dignitários dos ministérios, FSS e FA, sem prejuízo da constituição e apoio prestados pelas equipas de especialistas e técnicos anteriormente propostas (Freire, 2023). Esta base formativa comum deve, pois, incidir, na sua maior parte, no ciclo de produção de informações e na inteligência, análise e gestão de informações sensíveis, nas competências multidisciplinares e no trabalho em rede. Todavia, deverão ser atendidas as preocupações operacionais relativas à segurança do CdM e restante pessoal diplomático e à proteção de instalações diplomáticas (informação verbal⁵⁶¹).

Uma liderança vigorosa será igualmente importante para este desiderato. É fundamental a definição de uma entidade, eventualmente em regime de rotatividade entre os envolvidos, que assuma a coordenação das operações de inteligência entre os diferentes ministérios, FSS e FA, e, nesse mandato, a definição de diretrizes e políticas límpidas para a implementação das atividades partilhadas de inteligência. A promoção de uma política colaborativa, de permuta de

⁵⁶¹ Informação verbal apresentada por António Malheiro, na entrevista (não gravada), de 15 de setembro de 2023.

informações e trabalho em equipa, constitui um denominador comum para a execução de uma cultura de inteligência transversal, decorrente de regras bem definidas, protocolos claros e padrões de qualidade para a recolha, análise, disseminação e emprego de informações de inteligência no contexto das relações internacionais e dos circuitos de decisão.

3. Recomendações

3.1. Definição de uma Estratégia Europeia

Em termos de proposições respeitantes à melhoria de execução dos objetivos, desafios e potencialidades dos OLMAI, distinguimos algumas práticas a serem apreçadas, nomeadamente ao nível da coordenação e cooperação; capacitação e formação; eficácia da comunicação; criação de redes e construção de relações; e acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido.

Considerando a onnipresença da estadística europeia na projeção da política externa portuguesa, alvitramos, desde logo, o delineamento de uma estratégia europeamente devotada ao tema dos oficiais de ligação policial, identificando as vulnerabilidades e prospetivas das redes de cooperação policial internacional, com base na definição de perfis de competência e um programa sistemático de profissionalização. Tal plano comunitário de banda larga, despertará uma visão mais sistemática do benefício da utilização destas redes específicas, com vista ao intercâmbio de conhecimentos e informações entre EM, à maximização gestionária de recursos humanos e a definição de uma agenda exclusiva, observada pelos oficiais de ligação na sua interação quotidiana com ambientes complexos, multiníveis e fluídos.

O trabalho cooperativo, organizado em rede e circunjacente às agências policiais internacionais e seus representantes, a diplomatas e outros parceiros da cooperação externa, afigura-se essencial para o desenrolamento de estratégias flexíveis e ações conjuntas, aptas a alcançar os objetivos comuns e a salvaguardar os interesses de circunscrição nacional. Neste quadro, vislumbramos a especial predisposição da CEPOL na elaboração desta estratégia, com recurso à rede de correspondentes nacionais para a I&D e a educação superior policial.

3.2. Formação Comum

A desarticulação apurada neste domínio reflete-se significativamente na multiplicidade de cursos, seminários, formações, estágios e *briefings*, em quantidade e campos de ação, encontradas no contexto europeu e, inclusivamente, dentro de cada país. Ao deixar ao livre-arbítrio dos EM e respetivas organizações policiais a realização de uma formação dedicada aos

oficiais de ligação, introduz-se dissonância no sistema internacional, dando azo a assimetrias educacionais e funcionais. A inexistência de uma formação comum é agravada pela disparidade dos percursos de carreira, perfis de competência muito diferenciados e flutuações na motivação/orientação para a tarefa, levando os oficiais de ligação a aprender o ofício através da tentativa e erro, o que obstaculiza a previsibilidade e a eficiência do seu papel na rede (den Boer & Block, 2013; Elias, 2023). Saliente-se ainda que este conteúdo específico ainda não foi objeto de qualquer desenvolvimento pela CEPOL, inexistindo qualquer formação ou curso europeu especificamente concebido para os oficiais de ligação.

Por outro lado, o Artigo 6.º da Decisão 2003/170/JAI do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, com a finalidade de promover a colaboração entre os oficiais de ligação destacados num ou mais países terceiros ou organizações internacionais, prevê a realização de seminários conjuntos sobre a evolução da criminalidade e os métodos mais eficazes para combater o crime transfronteiriço, considerando o acervo da UE. Esta Decisão corrobora a necessidade de interligação, aquisição e intercâmbio de conhecimentos e partilha de experiências.

Identicamente, no plano doméstico, o modelo das ações de formação/sessões de esclarecimento/estágio pré-colocação proporcionado pela SGMAI deve ser revisto e reorganizado, combinando a componente geral de enquadramento com a indispensável constituinte específica relativa ao posto de colocação em concreto, conferindo assim uma visão global, mas orientada, com densidade conceptual e atualidade⁵⁶². Impõe-se, em simultâneo, uma maior participação dos serviços do MNE, especialmente do IDI, na componente formativa pré-destacamento dos OLMAI, organizada pela SGMAI⁵⁶³, redistribuindo equitativamente a carga horária pelo MAI, MNE e SIRP. A introdução de maior equidade na partição interministerial assume-se impreterível. Tenhamos sempre em presente que a segurança interna é subsidiária à política externa, definida e conduzida pelo MNE.

Por fim, reitera-se a indispensabilidade de uma preformação comum e um treino/estágio adequado para os OLMAI, aptos para satisfazer as exigências das suas atribuições no anfiteatro global, incluindo o conhecimento do contexto geopolítico, legal e das alçadas práticas policiais

⁵⁶² Pouco considerado por larga maioria dos respondentes, importa reformular o modelo formativo vigente (36,6% considerou inadequado ou nada apropriado e 40% relativizou a sua conveniência [P16]). As críticas sobrelevam a falta de preparação específica e estruturação, revelando-se perniciosamente generalista ou pouco aplicado à colocação [P17].

⁵⁶³ Apenas 20% dos respondentes afirmaram ter lidado com serviços dependentes do MNE [P19]. Os dossiês da política externa, da cooperação e da estrutura rede diplomática foram eleitos como os mais relevantes por 83% do universo de respondentes, seguidos dos temas de defesa nacional (80%) e criminógenos (76,7%) [P21]. Destaque-se ainda a importância conferida aos acordos, estratégias cooperativas e instrumentos jurídicos bilaterais e multilaterais; o conhecimento da conjuntura geopolítica e diplomática; e a centralidade do OLMAI na CTP [P22].

do país de acolhimento, língua e cultura local (Freire, 2023). Idealmente, esta formação de base deve ser comum aos demais operadores e parceiros, nomeadamente aos oficiais de ligação da PJ, ANSR, ANEPC, funcionários do SIRP e do SSI, adidos de defesa e pessoal diplomático.

3.3. Estandardização e Transparência do Processo de Seleção

A investigação de den Boer & Block (2013) apontou a disparidade das opções dos EM da UE quanto ao número, critérios de seleção e recrutamento, mandato, extensão e condições de destacamento de oficiais de ligação, apesar do número crescente de iniciativas de otimização gestonária. Antes da projeção no sistema internacional, as instituições policiais que aprovacionam os recursos humanos a integrar na rede dos OLMAI devem observar critérios uniformes e transparentes na optação dos candidatos da GNR e da PSP, com a indispensável clarificação universal dos procedimentos concursais de seleção, abandonando critérios obsoletos de escolhas nominais ou assentes em listas onde prevalece o critério da antiguidade em desfavor da competência⁵⁶⁴. Ao invés de modelos subjetivos e pouco transparentes, as organizações deverão privilegiar a avaliação curricular, principalmente as habilitações académicas e qualificações técnicas, informáticas, culturais, linguísticas e outras com particular relevo para o cumprimento da função no local de colocação, complementando-as com a imprescindível entrevista pessoal e outras provas específicas de aferição de competências, para escolher os melhores de entre os melhores.

Recomenda-se, portanto, a uniformização e regulação dos procedimentos nacionais de seleção, *i.e.*, positivados, públicos e transparentes, entre as Forças de Segurança dadoras de tais recursos humanos (PSP e GNR). A organização e indispensável regulamentação deste processo deverá ponderar, como boas práticas, os mecanismos projetados no Despacho n.º 1860/2022, de 11 de fevereiro (adido de defesa) e na Instrução Normativa N.º 208-DG/PF, de 16 de setembro de 2021 (adido policial e oficial de ligação do Brasil). A consolidação do OLMAI perpassa, identicamente, pela edificação de um regime formal, acertado segundos os princípios da tipicidade e transparência, o que se procurou materializar pioneiramente no Apêndice 3.

Reputamos ainda como necessário o desenvolvimento e a definição de vários perfis de competências dos OLMAI – incluindo o técnico, legalista, diplomata, diligente, especialista em relações públicas, espião, operativo e responsável (Bowling & Sheptycki, 2012) –, a considerar nos processos de recrutamento e seleção dos OLMAI. Seguidamente, esses perfis devem ser

⁵⁶⁴ Os questionários realizados demonstram que a maioria dos OLMAI foram escolhidos nominalmente pelas instituições policiais de origem [P11].

compaginados com as características concretas da região, do tipo de organização internacional ou dos grupos identificados nas redes de destino, sejam eles apáticos, estratégicos, conservadores e erráticos, para selecionar o candidato certo para a posição vaga/aberta (Lemieux, 2015). Desta forma, o recrutamento e a seleção dos pretendentes terá por base um universo mais uniforme, equilibrado e sólido, com maiores probabilidades de sucesso. O risco na seleção deve ser ainda mais calculado, de modo a garantir a qualidade da rede dos OLMAI, potenciando as competências relacionais e humanas e a autonomia profissional.

3.4. Reforço da Eficácia na Interoperabilidade e Comunicação

Profusamente identificadas como dilemas presentes na maior parte das composições organizativas do Estado português, a falta de comunicação e concertação consistem em preocupações sobranceiras, repisando-se, por isso, o esforço permanente de intercâmbio, colaboração e complementaridade institucional. O labor intra/interministerial ou interadministrativo (MNE, MAI/SSI, MDN, MJ, MF) entre serviços de informações (SIRP, via SIS e SIED), FSS (GNR, PSP e PJ), FA, entre outros, exige-se que seja fluído, partilhado e objetivo, sobretudo em matéria de realização da *Raison d'État* no plano internacional.

A cimentação da tão propalada “cultura de partilha” poderá ser fomentada através das supraditas ações de formação comuns, multidisciplinares e interministeriais, com vista a que todos os operadores do sistema nacional disponham da mesma informação, frequência, linguagem, instrumentos e procedimentos, concebendo o interesse nacional no seu todo. Tal propósito implica a aceleração da convergência das políticas de segurança interna e as políticas externas (nacional e europeia). O envolvimento do IDI revela-se incontornável no contexto nacional. Uma comunicação eficiente e fluída parece-nos capital para o sucesso da atuação dos OLMAI, já que devem estar habilitados a abrir canais de correspondência claros e eficientes com os demais operadores das redes e circundantes externos para afiançar a partilha de informações e a adequada coordenação de ações. O investimento no reforço de relações cooperativas e confiança mútua entre os OLMAI e todos os outros atores relevantes nos países ou organizações em que estão destacados, afigura-se categórico para avigorar a compreensão mútua e a cooperação, formal e informal. A diversificação de relações e a ampliação de redes colaborativas, através do *networking* e do *team building*, torna-se, assim, fundamental.

A partilha de informações, a interoperabilidade e a funcionalidade devem ser as novas palavras de ordem. No campo da comunicação interna, os OLMAI respondentes reivindicam uma maior coordenação, acompanhamento, apoio, formação e correspondência da SGMAI

quanto à atividade prosseguida pela rede nos vários hemisférios. O desconhecimento palpável dos canais e fluxos comunicacionais referentes aos relatórios produzidos, mensalmente ou, nalguns casos, anualmente, pelos OLMAI revela-se paradoxal e inquietante⁵⁶⁵, sobretudo nesta era digital. Ainda mais, quando se trata de produtos informacionais relevantes, contendo matéria classificada ou sensível, de interesse premente para o topo da governação e para as opções decisórias do poder político⁵⁶⁶. Por fim, a proximidade e a melhoria da comunicação da SGMAI com os OLMAI são arrojadas como essenciais.

3.5. Revisão Periódica da Rede e Investimento Programático

Num *momentum* de complexidade oportunista, resultante de multipolarizações (v.g., analógico vs. digital; hemisfério norte vs. hemisfério sul; Ocidente vs. Oriente; países desenvolvidos vs. países em desenvolvimento; liberalismo vs. autocracia; segurança cooperativa vs. segurança competitiva; etc.), o risco de obsolescência da rede de oficiais de ligação policial agravou-se desmesuradamente. A “estaticidade” aparente da rede dos OLMAI contrasta com as transformações sistémicas verificadas ao nível do ambiente, energia, demografia, economia, tecnologia e outras contexturas de poder uni-bi-multi-polar, com reflexos na ordem mundial. À semelhança de um quebra-cabeças, a rede OLMAI é composta por múltiplas peças, geograficamente encaixadas, as quais devem combinar as diferentes realidades geopolíticas e modelos cooperativos policiais, com vista a executar melhor a política externa e a encorpar o interesse nacional (Pureza, 2019; Moita, 2022). Ressurte, por tudo isso, a implementação de automatismos regulares de avaliação e revisão lógica da organização reticular dos OLMAI para facilitar a reacomodação e otimização dinâmica da rede às novíssimas irregularidades da superfície geopolítica e da segurança mundial, não necessariamente condicionada pelo plano financeiro (Tomé, 2023). A extensão ao Brasil, países do leste europeu, MENA, FRONTEX, INTERPOL e UNPOL afigura-se primacial.

Alvitramos, por isso, a implementação de um mecanismo de revisão periódica da rede dos OLMAI, atualizando-a de acordo com o pulsar dos acontecimentos e explorando as oportunidades de expansão. Recomenda-se, para o efeito, a criação de um modelo lógico de decisão funcional, justificado em indicadores estratégicos (e não em elementos exclusivamente

⁵⁶⁵ A maioria dos OLMAI referiu não conhecer o seguimento dado aos relatórios produzidos [P42 e P43].

⁵⁶⁶ Cerca de 70% dos inquiridos entende que os relatórios são pertinentes para a execução da política externa portuguesa [P44].

económicos ou sectoriais), apto a avaliar a rede, reconfigurá-la e modernizá-la globalmente, sempre que necessário, segundo um plano programático.

A cada dia que passa, a tecnologia desempenha uma função mais importante nas agências de aplicação da lei e na segurança de pessoas e bens. A indispensável constituição de serviços ou equipas tecnológicas, capazes de assessoria remota aos OLMAI, numa lógica de maximização da utilização de ferramentas digitais, reclama uma atualização, qualificação e monitorização permanente das propensões e inovações técnicas, açodadas pela massificação da *IoT*, do 5G, dos *big data*, da robótica e da IA, apresentadas pelo revolucionamento industrial. Complementarmente, dita-se o aprimoramento das habilitações, competências e a particularização técnico-científica em áreas prioritárias, como a cibercriminalidade, a proteção de fronteiras, o controlo de fluxos migratórios – com a intervenção da UCFE, UNEF e, quiçá, da FRONTEX –, a segurança de eventos internacionais, entre outros. Este aperfeiçoamento das capacidades dos OLMAI em domínios estratégicos potencia-se pelo acesso privilegiado a informações, produtos de inteligência policial, conhecimentos, práticas e sistemas internacionais de vanguarda (Elias, 2023; Morgado, Felgueiras, & Moura, 2024; Fernandes, 2024d e 2025a).

Finalmente, uma atuação profissional, competente, idónea, proficiente, credível e colaborativa dos OLMAI arroja a visibilidade e prestígio de Portugal no palco securitário internacional, fortificando as correspondências nacionais com outros países e organizações com os quais nutrem relações de proximidade e especial cooperação. Para esse resultado, afigura-se decisivo o maior patrocínio das tutelas ministeriais – MNE, MAI e MF – na concertação das condições propícias ao cumprimento da missão dos OLMAI, nomeadamente na constituição de gabinetes de oficiais de ligação, na disponibilização de equipamentos de ponta (*i.e.*, informáticos e tecnológicos), de espaços físicos condignos e, por último, na cessão dos meios de transporte. Importa, desta forma, precautelar um efetivo investimento programado e progressivo na rede e nas infraestruturas disponibilizadas pela estrutura diplomática nacional aos OLMAI.

3.6. Avaliação de Desempenho e Prestação de Contas

A inexistência de mecanismos na avaliação do desempenho ou de auditoria, de nível nacional e internacional, parece comprometer a eficácia da rede internacional de OLMAI. O aperfeiçoamento da atividade passa, forçosamente, por auditar e contabilizar a quantidade e a

qualidade das atividades executadas pelos oficiais de ligação no circuito internacional. A Carta de Missão e o Código de Conduta representam sinais positivos, mas ainda exíguos.

Por conseguinte, revela-se primordial garantir um acompanhamento e avaliação regular, ou seja, uma prestação de contas numa aceção construtiva, das atividades desenvolvidas pelos OLMAI. Recorrendo a instrumentos analíticos, por exemplo de tipo SWOT ou KPI⁵⁶⁷, com o intento de identificar forças, fraquezas, oportunidades e criticidades, será possível fazer mais e melhor. Através da ponderação crítica dos resultados individualmente apresentados, desbrava-se caminho para (re)afinar as estratégias e as ações, em conformidade com os desígnios nacionais fixados. A criação de um sistema de responsabilização (*accountability*), estribado na avaliação periódica do desempenho do OLMAI, com vista à sua maximização, impõe-se como fundamental⁵⁶⁸.

4. Constrangimentos da Investigação

Se, por um lado, a inexistência de estudos atuais sobre a presente temática nos impulsionou na sua elaboração e consolidação sistemática; por outro lado, revelou-se imprescindível desenvolver um fastidioso esforço de pesquisa junto de autores internacionais, onde a diversidade dos prismas, construções, doutrinas e componentes linguísticas revelaram-se um desafio constante. Todavia, este ânimo inicial seria contestado pelo morticínio, sem precedentes, decorrente da crise sanitária de amplitude mundial, causada pela Covid-19, a qual transverteu a ordem global e susteve o tempo. 2020 foi, lastimosamente, reconhecido como o ano em que a Humanidade parou, paliando demoradamente uma pandemia e acomodando o “novo normal”, em todos os sectores de atividade. Figurando entre essas áreas, a Ciência e a investigação ressentiram-se, tendo as interações entre a academia e os estudantes universitários recuado a índices inimagináveis. Tais óbices seriam progressivamente ultrapassados ao longo de 2021 e 2022, até atingir a normalidade relativa que vivemos.

Reflexivamente, este período afetou o progresso da investigação, prejudicando os contactos regulares com instituições, interlocutores, investigadores e outras fontes de interesse para o objeto de estudo. Esta circunstância, particularmente sensível, condicionou, sobremaneira, as relações e os contactos presenciais com muitos dos colocutores identificados no objeto de estudo, levando, inclusive, a que muitas das entrevistas fossem realizadas por via

⁵⁶⁷ O acrónimo SWOT deriva de *strengths, weaknesses, opportunities, and threats*. Por sua vez, KPI refere-se a *Key Performance Indicator*, um objetivo mensurável que indica o desempenho em termos de cumprimento dos seus objetivos.

⁵⁶⁸ A este respeito, *vide* o Artigo 15.º do Apêndice 3.

telemática ou telefónica. Mesmo nas poucas entrevistas pessoais efetuadas, foi notório o desconforto por parte dos entrevistados, o qual agravava-se ante a proposição de gravação dos encontros. Perante o cenário descrito e com a intenção de gerar um ambiente seguro e de confiança entre o entrevistador e os entrevistados, optou-se por não gravar as entrevistas e sumariar o argumentário a pontos-chave, aproveitados e citados ao longo da investigação, consoante o ensejo e interesse. Apesar desta particularidade metodológica, entendeu-se como coerente a integração daqueles contributos no corrente estudo, ao abrigo do aforismo nietzschiano de que “(...) o que não o mata torna-o mais forte (...)” (Nietzsche, 2008, p. 15).

No que tange ao desenvolvimento teórico do trabalho investigativo, apontamos, desde logo, a ausência de um repositório histórico, organizado e centralizado, com informações de pormenor dos OLMAI e das correspondentes referências normativas. Como vimos, apenas a SGMAI dispõe de uma listagem dos OLMAI em exercício de funções, não dispondo de registo público ou memória histórica. Segundo se apurou, também as organizações GNR e PSP não dispõem de um assentamento atualizado e sistematizado destas matérias, encontrando-se a informação dispersa por departamentos, serviços e arquivos diferenciados.

Similarmente, a conceção e aplicação de um questionário específico aos OLMAI da GNR e da PSP, nomeados entre 1999 e 2023, mostrou-se uma instigação particularmente difícil. Verificou-se uma enorme dificuldade em identificar e, sobretudo, em estabelecer contacto com os OLMAI, dado que muitos deles, em particular os provenientes da GNR, se encontram em situação de reserva/reforma ou pré-aposentação/aposentação, ou seja, desligados da corporação e/ou sem acesso regular ao correio eletrónico ou a outro meio de contacto. Este constrangimento limitou fortemente a participação de antigos OLMAI no presente estudo.

A morosa e polémica reformulação operada, entre 2021 e 2025, no sistema nacional de controlo de fronteiras e os efeitos que produziu na segurança interna, mormente com a extinção do SEF e a sequente transferência de competências fronteiriças para a GNR, PSP e outros tantos organismos, introduziu uma incerteza e maior complexidade no estudo das instituições policiais envolvidas nesta investigação. Note-se que, nessa altura, a nossa investigação já se encontrava em estado adiantado de elaboração, obrigando a um esforço de atualização permanente. A promulgação da Lei n.º 55-C/2025, em 22 de julho, que criou a UNEF no seio da PSP, comprova isso mesmo.

Por fim, o circunstancialismo descrito foi agravado pelo facto de o autor ter desenvolvido a investigação em simultâneo com o desempenho das suas obrigações profissionais e legais, o que exigiu um ânimo suplementar e disciplina rigorosa.

5. Propostas para Futuras Investigações

Aqui chegados, entrevemos algumas linhas de investigação que, futuramente, poderão ser desenvolvidas na sequência da corrente investigação:

- a) Criação de um programa internacional de formação para os oficiais de ligação, com vista a padronizar os seus perfis, conhecimentos, competências e orientações éticas, por via da CEPOL;
- b) Estandardização nacional dos procedimentos de recrutamento, seleção e avaliação, através da criação de um diretório para os oficiais de ligação da GNR e da PSP, aprovado pelo MNE/MAI;
- c) Programação de ações de formação periódicas e de natureza interministerial no âmbito da produção de inteligência policial, proteção das instalações diplomáticas e segurança dos próprios protegidos, dirigidas aos agentes diplomáticos, incluindo os OLMAI, em momento prévio ao destacamento;
- d) Constituição de grupos de trabalho multidisciplinares constituídos por representantes da SGMAI, GNR, PSP/ISCPSI/ICPOL, MNE/IDI e MF para avaliar, com periodicidade anual, a atualidade da configuração da rede dos OLMAI;
- e) Estudo dos encargos da expansão prioritária da rede dos OLMAI ao Canadá, EUA, Venezuela, Brasil, África do Sul, Austrália (diáspora da emigração portuguesa), Índia e China (potências em ascensão), à INTERPOL e às NU (de alcance pancontinental);
- f) Quantificação dos custos de criação de gabinetes de OLMAI, providos de colaborador administrativo e/ou técnico informático e dos demais equipamentos tecnológicos;
- g) Análise das tensões ocasionadas entre o policiamento reticular e a diversidade das organizações policiais dos EM.

E desta forma encasulamos esta investigação doutoral, desenvolvida entre 2021 e 2024, com o propósito resolutivo de se constituir como um atlas do policiamento transnacional prosseguido pela rede de OLMAI através da arte diplomática. Confiamos ter cartografado as múltiplas coordenadas e extensões dos oficiais de ligação policial, enquanto instrumentos sem-par do *soft power* de Portugal, empenhados na prossecução do interesse nacional além-fronteiras por via de uma estratégia compreensiva e universalista que privilegia a segurança humana, o progresso e os caminhos da paz.

*Sic parvis magna*⁵⁶⁹

⁵⁶⁹ Expressão latina, atribuída a Sir Francis Drake, que significa “a grandiosidade vem das pequenas coisas” ou “grandeza a partir de pequenos começos”.

Referências Bibliográficas

- Adler, E., & Barnett, M. (1998). *Security Communities in Theoretical Perspective*. *Security Communities*. Cambridge: Cambridge University Press.
- AFP. (8 de fevereiro de 2017). Estado Islâmico aposta em “ciber-marionetes” para se espalha. *Exame*. Obtido em 10 de fevereiro de 2021, de <https://exame.com/mundo/estado-islamico-aposta-em-ciber-marionetes/>
- Agência LUSA. (25 de maio de 2006a). Equipa dos GOE em Díli deverá ser reforçada a curto prazo. *RTP*. Obtido em 26 de julho de 2023, de https://www.rtp.pt/noticias/pais/equipa-dos-goe-em-dili-devera-ser-reforcada-a-curto-prazo_n31285
- Agência LUSA. (27 de setembro de 2006b). Missão da ONU em Timor-Leste vai ter 252 efectivos da GNR e PSP. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://www.publico.pt/2006/09/27/politica/noticia/missao-da-onu-em-timorleste-vai-ter-252-effectivos-da-gnr-e-psp-1271514>
- Agência LUSA. (7 de dezembro de 2018). Administração Interna conta com autarquias para reverter "desinvestimento" na PSP e GNR. *TSF rádio notícias*. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://www.tsf.pt/lusa/administracao-interna-counta-com-autarquias-para-reverter-desinvestimento-na-psp-e-gnr-10291304.html>
- Agência LUSA. (4 de julho de 2019a). PSP com apoio de agentes italianos, franceses e espanhóis durante o verão. *SIC Notícias*. Obtido em 12 de fevereiro de 2023, de <https://sicnoticias.pt/pais/2019-07-04-PSP-com-apoio-de-agentes-italianos-franceses-e-espanhois-durante-o-verao>
- Agência LUSA. (5 de setembro de 2019b). Chefe das secretas portuguesas nomeado responsável por serviços de informação da UE. *Diário de Notícias*. Obtido em 8 de agosto de 2023, de <https://www.dn.pt/pais/ex-chefe-das-secretas-portuguesas-nomeado-reponsavel-por-servicos-de-informacao-da-ue-11271302.html>
- Agência LUSA. (20 de dezembro de 2022a). O SEF como o conhecemos acaba até março de 2023: o que é que isso implica para a PJ, GNR e PSP? Várias transferências de poderes. *Expresso*. Obtido em 14 de março de 2023, de <https://expresso.pt/sociedade/2022-12-20-O-SEF-como-o-conhecemos-acaba-ate-marco-de-2023-o-que-e-que-isso-implica-para-a-PJ-GNR-e-PSP--Varias-transferencias-de-poderes-8b4c2826>

- Agência LUSA. (20 de dezembro de 2022b). Polícias assinam protocolos no âmbito da reestruturação do SEF. *Observador*. (I. R. LUSA, Ed.) Lisboa, Portugal. Obtido em 23 de fevereiro de 2023, de <https://observador.pt/2022/12/20/policias-assinam-protocolos-no-ambito-da-reestruturacao-do-sef/>
- Agência LUSA. (8 de fevereiro de 2023a). Sismo: Hora da partida da missão portuguesa adiada para as 22:00. *CNN Portugal*. Obtido em 23 de fevereiro de 2023, de <https://cnnportugal.iol.pt/missao-portuguesa/autoridade-nacional-de-emergencia-e-protecao-civil/sismo-hora-da-partida-da-missao-portuguesa-adiada-para-as-22-00/20230208/63e396bb0cf28f3e15cb20ce>
- Agência LUSA. (29 de julho de 2023b). EUA preocupados: intrusão informática chinesa pode afetar missões militares. *Diário de Notícias*. Obtido em 3 de agosto de 2023, de <https://www-dn-pt.cdn.ampproject.org/c/s/www.dn.pt/internacional/amp/eua-preocupados-com-intrusao-informatica-chinesa-nos-sistemas-militar>
- Agência LUSA. (6 de agosto de 2023c). Ciberataque suspende atividade clínica no Serviço de Saúde da Madeira. *Diário de Notícias*. Obtido em 10 de agosto de 2023, de <https://www.dn.pt/sociedade/ciberataque-suspende-atividade-clinica-no-servico-de-saude-da-madeira-16818283.html>
- Agência LUSA. (18 de agosto de 2023d). Portugal tinha em Julho 305 operacionais em missões no estrangeiro. *Público*. Obtido em 23 de agosto de 2023, de <https://www.publico.pt/2023/08/18/sociedade/noticia/portugal-julho-305-operacionais-missoes-estrangeiro-2060637>
- Agência Lusa. (24 de agosto de 2024a). Incêndio na Madeira: mais de 70 operacionais continuam no terreno para a "fase de rescaldo". *Expresso*. Obtido em 27 de agosto de 2024, de <https://expresso.pt/sociedade/2024-08-24-incendio-na-madeira-mais-de-70-operacionais-continuam-no-terreno-para-a-fase-de-rescaldo-564b558e>
- Agência LUSA. (18 de dezembro de 2024b). Criação de nova unidade de estrangeiros na PSP rejeitada em comissão parlamentar. *Observador*. Obtido em 18 de dezembro de 2024, de <https://observador.pt/2024/12/18/criacao-de-nova-unidade-de-estrangeiros-na-psp-rejeitada-em-comissao-parlamentar/>
- AIMA. (23 de agosto de 2024). *A AIMA informa*. Obtido em 28 de agosto de 2024, de [aima.gov.pt: https://aima.gov.pt/pt/noticias/a-aima-informa](https://aima.gov.pt/pt/noticias/a-aima-informa)
- Albarelo, L., Digneffe, F., Hiernaux, J.-P., Maroy, C., Ruquoy, D., & Saint-Georges, P. d. (1997). *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

- Albrecht, H. J., & Nogala, D. (2001). Police, Sociology. Em *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences* (pp. 11532-11535). Amsterdam: Elsevier.
- Alexandre, A. G. (2022). A teoria de segurança da Escola de Copenhaga aplicada à análise do fenómeno da pirataria marítima na região do Corno de África. *Janus.net, e-journal of international relations*, 13(2), pp. 21-34. Obtido em 7 de junho de 2024, de <https://doi.org/10.26619/1647-7251.13.2.2>
- Aliyev, K. (2018). The role Of “OECD Convention On Combating Bribery Of Foreign Public Officials In International Business Transactions” in the fight against corporate bribery in international business transactions. *Baku State University Law Review*, 4(2), pp. 241-269.
- Allen, D., Rummel, R., & Wessels, W. (2013). *European political cooperation: towards a foreign policy for Western Europe*. Elsevier.
- Almeida, P. L. (2019). *Ponto único de contacto para a cooperação policial internacional: o novo paradigma*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <http://hdl.handle.net/10362/91291>
- Al-Rodhan, N. R., & Stoudmann, G. (2006). *Definitions of Globalization: A Comprehensive Overview and A Proposed Definition*. Geneva: Geneva Centre for Security Policy. Obtido em 31 de agosto de 2021, de <http://www.sustainablehistory.com/articles/definitions-of-globalization.pdf>
- Alstine, M. P. (2012). Treaty Double Jeopardy: The OECD Anti-Bribery Convention and the FCPA. *Ohio State Law Journal*, 73(5).
- Alves, D. R., & Castilhos, D. S. (2016). A evolução dos direitos humanos na Europa: os principais momentos desde a ausência de direitos fundamentais na União Europeia até a atualidade. Em G. A. Benin (Ed.), *Cidadania, justiça e controle social* (1.^a ed.). Essere nel Mondo. Obtido em 29 de setembro de 2022, de <http://repositorio.uportu.pt/jspui/bitstream/11328/1460/1/Livro%20-%20Evento%20de%20Iju%c3%ad%20-%20III%20Semin%c3%a1rio%20Internacional%20de%20Direitos%20Humanos%20e%20Democracia.pdf>
- Alves, F. d. (2005). Oficiais de Ligação da PSP na Cooperação Policial Internacional. Em M. J. Pereira, & J. Neves (Edits.), *Estratégia e Gestão Policial em Portugal* (pp. 377-412). Oeiras: INA - Instituto Nacional de Administração.
- Amaral, D. F. (2002). Sobre a política externa portuguesa. *Janus*. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/1947>

- Amorim, F. (2002). Grandes inflexões da política externa. *Janus*. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/1941>
- Anderson, M. (1989). *Policing the World: Interpol and the Politics of International Police Co-operation*. Oxford: Clarendon.
- Anderson, M., & Apap, J. (2002). Police and justice co-operation and the new European borders. Em M. Anderson, & J. Apap (Edits.). The Hague: Kluwer Law International.
- Anderson, M., & Killingray, D. (Edits.). (1991). *Policing the empire. Government, Authority and Control, 1830–1940*, 2. Manchester: Manchester University Press.
- Anderson, M., & Killingray, D. (Edits.). (1992). *Policing and decolonisation: politics, nationalism, and the police, 1917-65* (Vol. 20). Manchester: Manchester University Press.
- Anderson, M., Den Boer, M., Cullen, P., Gilmore, W., Raab, C., & Walker, N. (1995). *Policing the European Union: Theory Law and Practice*. Oxford: Clarendon Press.
- Andrade, F. (19 de julho de 2023a). Hackers pró-Rússia reivindicam ciberataques contra websites do governo e família real de Espanha. *SAPO.TEK*. Obtido em 8 de agosto de 2023, de <https://tek.sapo.pt/noticias/internet/artigos/hackers-pro-russia-reivindicam-ciberataques-contra-websites-do-governo-e-familia-real-de-espanha>
- Andrade, F. (9 de agosto de 2023b). Hativistas pró-Rússia continuam ataques a países europeus. Websites do Governo francês são o novo alvo. *SAPO.TEK*. Obtido em 10 de agosto de 2023, de <https://tek.sapo.pt/noticias/internet/artigos/hativistas-pro-russia-continuem-ataques-a-paises-europeus-websites-do-governo-frances-sao-o-novo-alvo>
- Andreas, P., & Nadelmann, E. (2007). *Policing the Globe: Criminalization and Crime Control in International Relations*. Oxford: OUP.
- Andreoli, V. (2007). *O Mundo Digital*. Lisboa: Editorial Presença.
- ANEPC. (29 de junho de 2016). Relações internacionais. Lisboa, Portugal: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). Obtido em 13 de fevereiro de 2023, de <http://www.prociv.pt/pt-pt/PROTECAOCIVIL/RELINTERNACIONAIS/RELACOESINTERNACIONAIS/Paginas/default.aspx>
- Angelovska, M. (2002). The Egmont Group. *Ministry of Finance - Republic of Macedonia Bulletin*(4).
- Annan, K. (2005). *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*. Nova Iorque: Department of Public Information.

- Antunes, L. F. (1993). Mito e Realidade da Transparência Administrativa - Estudos em Homenagem ao Prof.º Doutor Afonso Rodrigues Queiró. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, II*.
- Appiah, K. A. (4 de agosto de 2020). New York Times Book Review. Em I. Wilkerson, *Caste: The Origins of Our Discontents*. New York: New York Times. Obtido em 14 de junho de 2024, de <https://www.nytimes.com/2020/08/04/books/review/caste-isabel-wilkerson.html>
- Arendt, H. (1973). *As origens do totalitarismo* (8.ª ed.). (R. Raposo, Trad.) D. Quixote.
- Arquilla, J., & Ronfeldt, D. (1999). *The Emergence of Noopolitik: Toward An American Information Strategy*. Washington, USA: RAND Corporation; National Defense Research Institute. Obtido em 11 de maio de 2023, de <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:EU:8ff8416b-6042-472d-90f2-832e1b2b2063>
- Arquilla, J., & Ronfeldt, D. (Edits.). (2001). *Networks and netwars: The future of terror, crime, and militancy*. Santa Monica: RAND. Obtido em 12 de abril de 2024, de https://www.rand.org/pubs/monograph_reports/MR1382.html
- Art, R. J., & Jervis, R. (1973). *International politics: anarchy, force, imperialism*. Boston: Little and Brown.
- Association of Chief Police Officers. (2005). Guidance on the National Intelligence Model. Obtido em 23 de maio de 2023, de <http://www.acpo.police.uk/asp/policies/Data/nim2005.pdf>
- Aydinli, E., & Yön, H. (2011). Transgovernmentalism Meets Security: Police Liaison Officers, Terrorism, and Statist Transnationalism. *Governance*, 24, pp. 55-84.
- Ayoob, M. (1983-1984). Security in the third world: the worm about turn? *International Affairs*, 60(1).
- Ayoob, M. (1986). *Regional security in the third world: case studies from Southeast Asia and Middle East*. (M. Ayoob, Ed.) London: Croom Helm.
- Ayoob, M. (1989). The Third World in the system of states: acute schizophrenia or growing pains? *International Studies Quarterly*, 33(1).
- Ayoob, M. (1995). *The Third World security predicament*. Boulder: Lynne Reinner Publishers.
- Azar, E. E., & Moon, C.-i. (1988). *National security in the third world: the management of internal and external threats*. College Park: Center for International Development and conflict management, University of Maryland.

- Bailey, N. (2008). Overseas Liaison Officers. Em S. Brown (Ed.), *Combating International Crime: The Longer Arm of the Law*. Oxon: Routledge-Cavendish.
- Baldwin, D. (1995). Security Studies and the End of the Cold War. *World Politics*, 48(9).
- Balkin, J., & Noveck, B. (2006). *The State of Play: Law, Games and Virtual Worlds*. New York: New York University Press.
- Balzacq, T., Charillon, F., & Ramel, F. (2018). *Manuel de Diplomatie*. Paris: Les Presses de Sciences Po.
- Banett, M., & Coleman, L. (2005). Designing Police: Interpol and the Study of Changes in International Organizations. *International Studies Quarterly*(46), pp. 593-619.
- Barker, J. C. (1998). *The abuse of diplomatic privileges and immunities: a necessary evil?* Dartmouth Publishing Company.
- Barrinha, A. (9 de julho de 2020). Cibersegurança em Tempos de Pandemia. *IDN brief - Cibersegurança e Ciberdefesa em Tempos de Pandemia*(32). Obtido em 16 de fevereiro de 2021, de <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2020/IDN%20brief%20>
- Barroso, J. D. (2000). O Interesse Nacional e a Globalização. Em N. S. Teixeira, J. C. Rodrigues, & I. F. Nunes, *O Interesse Nacional e a Globalização* (pp. 129-142). Lisboa: Instituto de Defesa Nacional.
- Bauman, Z. (2007). *Liquid Times. Living in an Age of Uncertainty*. Cambridge: Polity Press.
- Bayer, M. D., & U. S. Center for Strategic Intelligence Research. (2010). *The blue planet: Informal international police networks and national intelligence*. Washington, DC: National Defense Intelligence College, U. S. Center for Strategic Intelligence Research, NDIC Press.
- Baylis, J., Smith, S., & Owens, P. (2020). *The Globalization of World Politics: An Introduction to International Relations* (8th ed.). New York: Oxford University Press. Obtido em 19 de janeiro de 2023, de http://students.aiu.edu/submissions/profiles/resources/onlineBook/M4B3t8_Globalization%20of%20World%20Politics_Introduction%20to%20International%20Relations-2020.pdf
- BBC News Brasil. (11 de outubro de 2023). O que é o Hamas; resumo. *BBC News Brasil*. Obtido em 13 de outubro de 2023, de <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv203d23vnpo>
- Beaton, L. (1972). *The reform of power: a proposal for an international security system*. London: Chatto and Windus.

- Beaud, M. (1997). *Le basculement du monde*. Paris: La découverte.
- Beck, U. (2002). The Terrorist Threat. *World Risk Society Revisited, in Theory, Culture & Society, Vol. 19 (4)*, pp. 39-55., 19(4), pp. 39-55.
- Beck, U. (2015). *Sociedade de risco mundial: Em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 70.
- Bell, J. ([1993] 2002). *Como Realizar Um Projecto de Investigação*. Lisboa: Gradiva.
- Benkler, Y. (2006). *The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom*. Yale University Press. Obtido em 1 de 2 de 2023, de <http://www.jstor.org/stable/j.ctt1njknw>
- Benyon, J. (1996). The politics of police co-operation in the European Union. *International Journal of the Sociology of Law*, 4(24), pp. 353-379.
- Benyon, J., Turnbull, L., Willis, A., & Adrian, B. (1993). *Police Cooperation in Europe: An Investigation*. Leicester: University of Leicesterm Center for the Study of Public Order.
- Berridge, G. R., & James, A. (2003). *A Dictionary of Diplomacy*. UK: Palgrave Macmillan.
- Berridge, G., Keens-Soper, M., & Otte, T. (2001). *Diplomatic theory from Machiavelli to Kissinger*. New York: Springer.
- Betts, R. K. (2007). *Enemies of Intelligence. Knowledge and Power in American National Security*. New York: Columbia University Press.
- Bigo, D. (1996). *Polices en réseaux. L'expérience européenne*. Paris: Presses de Sciences Politiques.
- Bigo, D. (2000). Liaison Officers in Europe: New Officers in the European Security Field. Em J. Sheptycki (Ed.), *Issues in Transnational Policing*. London: Routledge.
- Bigo, D. (2001). Internal and External Security(ies): The Möbius Ribbon. Em M. Albert, D. Jacobson, & Y. Lapid (Edits.), *Identities, Borders and Orders* (pp. 91-136). Minneapolis: Minnesota University Press.
- Bigo, D. (2014). Borders, Mobility and Security. Em D. Gaxie, N. Hubé, D. Bigo, P. Blanchard, D. Della Porta, T. Erkkilä, . . . J. White, & N. Kauppi (Ed.), *A political sociology of transnational Europe*. Colchester: ECPR Press.
- Bigo, D., Carrera, S., Guild, E., & Walker, R. B. (2007). *The changing landscape of European liberty and security: Mid-term report on the results of the CHALLENGE project*. CEPS. Obtido em 28 de maio de 2024, de <https://core.ac.uk/download/pdf/148846212.pdf>

- Bjola, C., & Kornprobst, M. (2011). *Arguing Global Governance Agency, Lifeworld and Shared Reasoning* (1.^a ed.). London: Routledge.
doi:<https://doi.org/10.4324/9780203842577>
- Block, L. (2007). Decentralisation Trends in European Union Police Cooperation: Implications for Efficacy and Accountability. *Third Challenge Training School 'Police and Judicial Cooperation in Criminal Matters in the EU: Which Future for EU's Third Pillar?* Brussels: Centre for European Studies (CEPS).
doi:<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1101680>
- Block, L. (2010). Bilateral Police Liaison Officers: Practices and European Policy. *Journal of Contemporary European Research*, 6 (2), pp. 194-210. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <http://www.jcer.net/ojs/index.php/jcer/article/view/266/205>
- Block, L. (2012). EU joint investigation teams: Political ambitions and police practices. Em S. Hufnagel, C. Harfield, & S. Bronitt (Edits.), *Cross-Border Law Enforcement Regional: Law Enforcement Cooperation–European, Australian and Asia-Pacific Perspectives* (pp. 87-108). London: Routledge. Obtido em 14 de dezembro de 2022, de https://www.researchgate.net/profile/Ludo-Block/publication/228124548_EU_Joint_Investigation_Teams_Political_Ambitions_and_Police_Practices/links/55314850cf2f2a588ad47e4/EU-Joint-Investigation-Teams-Political-Ambitions-and-Police-Practices.pdf
- Block, L. (2013). EU Policy-making on Liaison Officers. Em M. den Boer, & L. Block (Edits.), *Liaison Officers: Essential Actors in Transnational Policing* (pp. 103-118). The Hague: Eleven International Publishing. Obtido em 29 de maio de 2024, de https://www.researchgate.net/profile/Ludo-Block/publication/327200714_Liaison_Officers_Essential_Actors_in_Transnational_Policing/links/5db7e024299bfla47bfa36ef/Liaison-Officers-Essential-Actors-in-Transnational-Policing.pdf
- Bohn, S. (2007). Justifying corrupt exchanges: rational-choice Corruptors. Em *(Dys) Functionalities of Corruption. Comparative Perspective and Methodological Pluralism*. Springer VS.
- Boister, N. (2001). Penal aspects of the UN drug conventions. *Kluwer Law International*.
- Bollier, D. (2003). The rise of netpolitik: How the internet is changing international politics and diplomacy. *Eleventh Annual Aspen Institute Roundtable on Information Technology*. Aspen: Aspen Institute Roundtable on Information Technology. Obtido

em 1 de abril de 2022, de <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:EU:c7596364-a5c2-4476-9fa7-d8b08e470600>

- Bonfanti, M., & Meyer-Daetsch, L. (2019). Tackling the nexus at the supranational level. Em V. Ruggiero (Ed.), *Organized Crime and Terrorist Network* (pp. 173-198). Routledge.
- Booth, K. (1991). Security and Emancipation. *Review of International Studies*, 17(4).
- Booth, K. (2005). *Critical Security Studies and World Politics*. Boulder/London: Lynne Rienner Publishers.
- Booth, K., & Herring, E. (1994). *Keyguide to Information Sources in Strategic Studies*. London: Mansell.
- Booth, K., & Wheeler, N. (2008). *The security dilemma: Fear, cooperation, and trust in world politics*. London: Palgrave Macmillan.
- Borralho, J. P. (2021). Coping with Egypt's and Israel Normalisation Process: Gaza Strip Siege and Hamas Governance. *Janus.net, e-journal of international relations*. VOL12 N2, TD2 - Thematic dossier The Middle East. Local dynamics, regional actors, global challenges. doi:<https://doi.org/10.26619/16477251.DT0122.1>
- Boutros-Ghali. (1992). *An Agenda for Peace: Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping*. United Nations.
- Bowling, B. (2010). Policing the Caribbean: Transnational security cooperation in practice. *Oxford University Press*, pp. 69-74.
- Bowling, B., & Kopf, C. (2017). Transnational policing in Europe and its local effects. *European Police Science and Research Bulletin*, pp. 47-57. Obtido em 19 de março de 2024, de <https://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/256/223>
- Bowling, B., & Sheptycki, J. (2012). *Global Policing*. SAGE Publications Ltd. doi:<https://dx.doi.org/10.4135/9781446251775>
- Bowling, B., & Sheptycki, J. (2015). Global policing and transnational rule with law. *Transnational Legal Theory*, 6(1), pp. 141-173.
- Bowling, B., & Westenra, S. (2020). A really hostile environment: Adiaphorization, global policing and the crimmigration control system. *Theoretical criminology*, 24(2), pp. 163-183.
- Bowling, B., Reiner, R., & Sheptycki, J. (2019). *The politics of the police* (5 ed.). Oxford: Oxford University Press.
- Boyle, M. J. (2016). The Coming Illiberal Order. *Survival*, 58(2), pp. 35–66. Obtido em 6 de junho de 2024, de

- <https://www.gmfus.org/sites/default/files/Coalition%2520Building%2520in%2520a%2520Post-Western%2520World%2520edited.pdf>
- Brand Finance. (2024). *Global Soft Power Index 2024*. Brand Finance. Brand Finance Plc. Obtido em 11 de agosto de 2024, de <https://static.brandirectory.com/reports/brand-finance-soft-power-index-2024-digital.pdf>
- Brandão, A. P. (2004). Segurança: Um Conceito Contestado em Debate. Em *Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso*. Lisboa: Editora Prefácio.
- Brandão, A. P. (2011a). *Dinâmicas transnacionais e securitizadoras: o efeito amplificador do 11/09*. In *A Luta Contra o Terrorismo Transnacional – Contributos para Uma Reflexão*. Coimbra: Edições Almedina.
- Brandão, A. P. (2011b). Os gaps da União Europeia. *Relações Internacionais*(31).
- Brandão, A. P. (2011c). Vinte anos depois: mapeando o quadro teórico e a agenda de investigação dos Estudos de Segurança. *I Congresso Internacional do OBSERVARE: As Tendências Internacionais e a posição de Portugal*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa | Fundação Calouste Gulbenkian. Obtido em 14 de junho de 2024, de https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/83541/1/Ana_Paula_Brandao.pdf
- Brandão, A. P. (2015). O nexo interno-externo na narrativa securitária da União Europeia. *Janus.net, e-journal of international relations*, 6, pp. 1-20.
- Bresler, F. (1992). *Interpol*. London: Hardcover.
- Brodeur, J.-P. (2010). *The Policing Web*. New York: Oxford University Press.
- Brodie, B. (1973). *War and politics*. London: Cassell.
- Brogden, M. (1987). The emergence of the police - The colonial dimension. *The British Journal of Criminology*, 27(1), pp. 4-14.
- Brown, J. (2007). *The Bodyguard's Bible - The Definitive Guide to Close Protection*.
- Brown, M. (1993). Recent and prospective developments in nuclear arsenals. Em S. (. Sur, *Nuclear deterrence: problems and perspectives in the 1990's*. New York: United Nations. Obtido em 05 de maio de 2022, de <https://www.unidir.org/sites/default/files/publication/pdfs/nuclear-deterrence-problems-and-perspectives-in-the-1990-s-en-60.pdf>
- Brown, N. (1989). Climate, ecology, and international security. *Survival*, 31(6).
- Brown, S. (2008). *Combating International Crime: The Longer Arm of the Law*. (S. Brown, Ed.) London: Routledge-Cavendish.
- Bruneau, M. (2004). *Diasporas et espaces économiques transnationaux*. Paris: Economica.

- Bryman, A., & Bell, E. (2006). *Business research methods* (2.^a ed.). Oxford: Oxford University Press.
- Bull, H. (1961). *The control of the arms race*. London: Weindenfeld e Nicolson.
- Bunde, T., Eisentraut, S., & Schütte, L. (2024). Munich Security Report 2024: Lose-Lose? Em T. Bunde, S. Eisentraut, & L. Schütte (Ed.), *Munich Security Conference, February 2024* (p. 9). Munich: MSC Publications. doi:10.47342/BMQK9457
- Buzan, B. (1983). *People, States and Fear: The National Security Problem in International Relations*. Hemel Hempstead: Harvest Wheastsheaf.
- Buzan, B. (1987a). Common security, non-provocative defense, and the future of Western Europe. *Review of International Studies*, 13(4), pp. 265-267.
- Buzan, B. (1987b). *An introduction to strategic studies: military technology and international relations*. London: Macmillan.
- Buzan, B. (1990). The Case for a Comprehensive Definition of Security and the Institutional Consequences of Accepting It. *Working Paper COPRI*(4).
- Buzan, B. (1991). *People State and Fear: An Agenda for International Security Studies in Post-Cold-War Era*. Blouder, Colorado: Lynne Rienner Publisher.
- Buzan, B. (1997). Rethinking Security after the Cold War. *Cooperation and Conflict*, 32(1), pp. 5-28. doi:10.1177/0010836797032001001
- Buzan, B., & Rizvi, G. e. (1986). *South Asian insecurity and the great powers*. London: Macmillian.
- Buzan, B., & Wæver, O. (2003). *Regions and Powers. The Structure of International Security*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Buzan, B., Waever, O., & Wilde, J. (1998). *Security, a New Framework for Analysis*. London: Lynne Rienner Publishers, Inc.
- Cabral, V. (2009). *A Política Externa e de Segurança Comum da União Europeia: Perspetivas e articulação com a OTAN*. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares. Obtido em 16 de agosto de 2021, de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/12123/1/TII_10_%20Cor%20Cabral_PES_C.pdf
- Caldas, P. (2006). *A PSP e a Cooperação Policial Internacional: A Cooperação Policial Portuguesa na África Lusófona*. Polícia de Segurança Pública. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Campbell, D. (1998). *Writing Security: US foreign policy and the politics of identity*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

- Canotilho, J. J. (2003). *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina.
- Canotilho, J. J., & Moreira, V. (2014). *Constituição da República Portuguesa Anotada* (4.^a revista ed., Vol. I). Coimbra: Coimbra Editora.
- Capecchi, G. (2000). La cooperazione di polizia nel nuovo assetto dell'Unione Europea. *Diritto Comunitario e degli Scambi Internazionale*, A.39(1), pp. 147-162.
- Capucho, I. (2023). Sismos na Turquia e Síria já fez quase 41 mil mortos. *Observador*. Obtido em 13 de fevereiro de 2023, de <https://observador.pt/liveblogs/sismo-na-turquia-e-siria-ja-fez-mais-de-34-mil-mortos/>
- Cardoso, D. (2023). BRICS+6: um alargamento para ficar tudo na mesma? *Anuário JANUS 2023 - Análise de conjuntura – Ibero-América: uma aproximação interdisciplinar à região*, 1. Obtido em 27 de novembro de 2023, de <https://observare.autonoma.pt/anuario/wp-content/uploads/sites/5/2023/11/BRICS6.pdf>
- Carioca, M. d. (19 de julho de 2023). O legado da JMJ Lisboa 2023. *AESE insight* #98. Obtido em 24 de julho de 2023, de <https://www.aese.pt/aese-insight-98/>
- Carpenter, E., & McLuhan, M. (1960). *Explorations in communication, an anthology*. Boston: Beacon Press.
- Carr, E. H. (2001). *Vinte anos de crise: 1919-1939 – Uma introdução ao estudo das Relações Internacionais*. São Paulo: 2001: Brasília: UnB, IPRI.
- Carrapiço, H. (2006). *O Crime Organizado Transnacional na Europa Origens, Práticas e Consequências*. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional.
- Carreiras, H. (2023). Atlantic Centre. Obtido em 14 de agosto de 2023, de [www.defesa.gov.pt](https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/ac): <https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/ac>
- Carrera, S., Den Hertog, L., & Parkin, J. (3 de agosto de 2012). *EU Migration Policy in the Wake of the Arab Spring: What Prospects for EU-Southern Mediterranean Relations?* MEDPRO Technical Report No. 15, August 2012. Obtido em 16 de janeiro de 2023, de <https://ssrn.com/abstract=2135477>
- Carrilho, R. (2022). Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna na contextura internacional. *The External Dimension of Internal Security – The scope of international police cooperation in the contemporary world order*. Lisboa: ISCPsi.
- Carrilho, R. (2024). A importância da cooperação internacional no âmbito da Administração Interna. *Curso de Direção e Estratégia Policial 2024* (p. fevereiro). Secretaria-Geral do Ministério de Administração Interna. Obtido em 5 de fevereiro de 2024

- Carrilho, R., & Martins, M. Z. (2019). Paz e Segurança no Mundo – Um Contributo de Portugal. *Janus*, pp. 136-137. Obtido em 09 de março de 2022, de https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4897/1/Janus19_2_32_Ricardo%20Carrilho%20e%20Madalena%20Zoio_Paz%20e%20Seguranc%CC%A7a.pdf
- Carter, D. L. (2004). Law Enforcement Intelligence: A Guide for State, Local and Tribal Law Enforcement Agencies. Obtido em 23 de maio de 2023, de www.intellprogram.msu.edu.
- Carter, D. L., & Carter, J. G. (2009). Intelligence-led policing: Conceptual and functional considerations for public policy. *Criminal justice policy review*, 3(20), pp. 310-325.
- Cascio, J. (2020). *Facing the age of chaos*. Obtido em 22 de março de 2023, de <https://medium.com/@cascio/facing-the-age-ofchaos-b00687b1f51d>
- Cassel, E., & Bernstein, D. A. (2001). *Criminal Behavior*. Boston: Allyn and Becon.
- Cassese, A. (2012). Gathering Up the Main Thread. Em A. Cassese, *Realizing Utopia: The Future of International Law* (pp. 645, 672). Oxford: Oxford University Press.
- Castells, M. (2005). *A Sociedade em Rede* (Vol. III). Lisboa: Fundação Gulbenkian.
- Castro, B. R. (2019). *Cooperação policial internacional e o combate ao crime organizado transnacional: Uma perspectiva subordinada aos direitos e garantias individuais dos seres humanos*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/30389/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20-%20INSTITUTO%20SUPERIOR%20DE%20CI%c3%8aNCIAS%20POLICIAIS%20E%20SEGURAN%c3%87A%20INTERNA%20-%20final.pdf>
- Castro, T. (2012). *Teoria das Relações Internacionais - Thales Castro*. (F. A. Gusmão, Ed.) Brasília: FUNAG. Obtido em 09 de março de 2022, de http://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria_das_Relacoes_Internacionais.pdf
- Cavalerie, P. (1997). La convention OCDE du 17 décembre 1997 sur la lutte contre la corruption d'agents publics étrangers dans les transactions commerciales internationales. *Annuaire Français de Droit International*, 43, pp. 609-631.
- Céu e Silva, J. (21 de março de 2020). Maria Filomena Mónica: "Portugal nunca foi um país de brandos costumes". *Diário de Notícias*. Obtido em 3 de setembro de 2024, de <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/21-mar-2020/maria-filomena-monica-portugal-nunca-foi-uma-pais-de-brandos-costumes-11957924.html/>

- Churchill, W. (5 de março de 1946). *The Sinews of Peace*. Westminster College, Fulton, Missouri, USA: Chartwell Trust, reprinted by Curtis Brown, London. Obtido em 11 de setembro de 2024, de <https://winstonchurchill.org/resources/speeches/1946-1963-elder-statesman/the-sinews-of-peace/>
- CISA. (2023). *Cybersecurity Strategic Plan FY2024 – 2026*. Cybersecurity and Infrastructure Security Agency (CISA). Obtido em 14 de agosto de 2023, de https://www.cisa.gov/sites/default/files/2023-08/FY2024-2026_Cybersecurity_Strategic_Plan.pdf
- Clemente, P. J. (2000). *A Polícia em Portugal: Da Dimensão Política Contemporânea da Segurança Pública*. Lisboa: ISCSP/Universidade Técnica de Lisboa.
- Clemente, P. J. (2006). A Polícia em Portugal. *Políticas Públicas - Coleção Cadernos INA*(26).
- CNCS. (2023). *Relatório Riscos & Conflitos*. Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS). Lisboa: Observatório de Cibersegurança do CNCS. Obtido em 27 de julho de 2023, de <https://www.cncs.gov.pt/docs/rel-riscosconflitos2023-obciberencns.pdf>
- Coelho, S. C. (2016). *Hezbollah e Hamas: Estudo comparativo entre duas organizações terroristas islâmicas*. Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Estratégia, Universidade de Lisboa, ISCSP, Lisboa. Obtido em 13 de setembro de 2023, de <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/12769/1/TESE-SandraCoelho-211387.pdf>
- Coelho, W. C. (2019). *Neoterrorismo e a insuficiência dos instrumentos de controle do financiamento*. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS. Brasília: Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Obtido em 10 de setembro de 2024, de <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14508/1/61450044.pdf>
- Coimbra, A. (6 de dezembro de 2020). Desmistificar o povo de “brandos costumes”! *Correio do Minho*. Obtido em 3 de setembro de 2024, de <https://correiodominho.pt/cronicas/desmistificar-o-povo-de-brandos-costumes/12772>
- Collester, J. B. (2000). How Defense ‘Spilled Over’ Into the CFSP: Western European Union (WEU) and the European Security and Defense Identity (ESDI). Em M. G. Cowles, & M. Smith (Edits.), *The State of the European Union: Risks, Reform, Resistance, and Revival*. Oxford: Oxford University Press.
doi:<https://doi.org/10.1093/0198297572.003.0018>
- Collins, A. (2007). *Contemporary Security Studies*. New York: Oxford University Press.

- Comissão Europeia. (2012). *Reforçar a cooperação em matéria de aplicação da lei na UE: o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM)*. Bruxelas: Comissão Europeia. Obtido em 14 de março de 2023, de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012DC0735&from=sv>
- Comissão Europeia. (2015). *Agenda Europeia para a Segurança*. Jornal Oficial da União Europeia.
- Comissão Europeia. (2020). *Estratégia da União Europeia (UE) para a União da Segurança*. Bruxelas: Comissão Europeia.
- Comissão Europeia. (01 de abril de 2025). *ProtectEU: Uma Estratégia Europeia de Segurança Interna*. Estrasburgo: Comissão Europeia. Obtido em 01 de abril de 2025, de <https://commission.europa.eu>
- Comunicado do MAI. (12 de abril de 2022a). Administração Interna tem 166 efetivos destacados em missão no estrangeiro ao serviço das Nações Unidas e da União Europeia. Lisboa, Portugal. Obtido em 01 de junho de 2022, de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/comunicado?i=administracao-interna-tem-166-efetivos-destacados-em-missao-no-estrangeiro-ao-servico-das-nacoes-unidas-e-da-uniao-europeia>
- Comunicado do MAI. (21 de junho de 2022b). Polícia de Segurança Pública participa em Projeto Europeu de Patrulhas Conjuntas. Lisboa, Portugal. Obtido em 25 de setembro de 2023, de <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/Policia-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-participa-em-Projeto-Europeu-de-Patrulhas-Conjuntas.aspx>
- Comunicado do MAI. (14 de fevereiro de 2023a). Governo propõe reforço da cooperação policial entre União Europeia, Médio Oriente e Norte de África. *portugal.gov.pt*. Lisboa: Ministério da Administração Interna. Obtido em 25 de agosto de 2023, de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=governo-propoe-reforco-da-cooperacao-policial-entre-uniao-europeia-medio-oriente-e-norte-de-africa>
- Comunicado do MAI. (23 de fevereiro de 2023b). Balanço dos protocolos de cooperação do SEF com a GNR, a PSP, a PJ e o SSI. *portugal.gov.pt*. Lisboa: Ministério da Administração Interna. Obtido em 26 de agosto de 2023, de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/comunicado?i=balanco-dos-protocolos-de-cooperacao-do-sef-com-a-gnr-a-psp-a-pj-e-o-ssi>
- Conselho da União Europeia. (2022). *Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa - Por uma União Europeia que protege os seus cidadãos, os seus valores e os seus*

- interesses e contribui para a paz e a segurança internacionais.* Conselho da União Europeia. Obtido em 27 de julho de 2023, de <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-7371-2022-INIT/pt/pdf>
- Conselho de Ministros. (26 de setembro de 2024). Comunicado do Conselho de Ministros de 26 de setembro de 2024. Lisboa. Obtido em 27 de setembro de 2024, de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=636>
- Conselho Europeu. (2016). *Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte - Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia.* Obtido em 04 de agosto de 2022, de https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/eugs_review_web_0.pdf
- Convenção sobre Relações Diplomáticas. (1961). *Conferência das Nações Unidas sobre Relações e Imunidades Diplomáticas.* Viena. Obtido em 02 de novembro de 2021, de <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/dl48295.pdf>
- Cooper, A. F., Heine, J., & Thakur, R. (2013). *The Oxford Handbook of Modern Diplomacy.* Oxford: Oxford University Press.
- Cooper, H. H. (1991). Operational intelligence Profiling your Principal. Em R. Kobetz, *Providing Executive protection* (pp. 29-47). Virginia: Executive Protection Institute.
- Corr, C. F., & Lawler, J. (2000). Damned If You Do, Damned If You Don't? The OECD Convention and the Globalization of Anti-Bribery Measures. *Vanderbilt Journal of Transnational Law.*
- Correia, H. C. (2014). *A viagem nos descobrimentos como promoção da interculturalidade: a circum-navegação do globo por Fernão Magalhães: consequências e contributos culturais.* Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Correia, J. d. (2006). A integração na União Europeia e o papel do Ministério dos Negócios Estrangeiros. (I. F. Nunes, Ed.) *Revista Nação e Defesa*(115), pp. 29-81. Obtido em 3 de novembro de 2023, de <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD115/NeD115.pdf>
- Correia, J. M. (janeiro-junho de 1994). O Direito à Informação e os Direitos de Participação dos Particulares no Procedimento e, em especial, na Formação da Decisão Administrativa. *Cadernos de Ciência da Legislação*, 9/10, p. 135.

- Correia, P. d. (2012). Geopolítica e Geoestratégia. *Revista Nação e Defesa*(131 - 5.^a série), pp. 229-246. Obtido em 23 de janeiro de 2024, de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7670/1/NeD131_PedroPezaratCorreia.pdf
- Correio da Manhã. (26 de dezembro de 2005). GOE a caminho de Riade. *Correio da Manhã*. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/goe-a-caminho-de-riade>
- Correio da Manhã. (9 de março de 2007). GOE salvou embaixador. *Correio da Manhã*. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://www.cmjornal.pt/politica/detalhe/goe-salvou-embaixador>
- Correio da Manhã. (28 de março de 2023). Ataque à faca no Centro Ismaelita em Lisboa mata duas mulheres e fere um professor. Obtido em 27 de julho de 2023, de <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/duas-pessoas-mortas-a-facada-no-centro-ismaelita-em-lisboa>
- Cosme, J. (2006). *História da Polícia de Segurança Pública: Das origens à actualidade*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Costa, F. (2017). 2017, o sexagésimo aniversário da União Europeia. *A União Europeia completa 60 anos neste 2017. Criada após duas grandes guerras, ela se mantém como geradora de paz na região*. (P. B. Dallari, Entrevistador) Globalização e Cidadania. Obtido em 8 de agosto de 2023
- Costa, J. (2011). Cooperação Internacional de Segurança e Defesa: relacionamento bilateral versus multilateral. Lisboa: IUM. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/11531>
- Council of the European Union. (2003). *European Security Strategy – A Secure Europe In A Better World*. Brussels: Council of the European Union.
- Council of the European Union, General Secretariat of the Council. (2009). *European Security Strategy : a secure Europe in a better world*. Council of the European Union, General Secretariat of the Council. Publications Office. Obtido em 14 de março de 2023, de <https://data.europa.eu/doi/10.2860/1402>
- Courtin, Y., Deunet, P., Gilbert, G., & Willem, J.-J. (2002). La coopération au jour le jour. *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure - Dossier spécial: Polices postcommunistes – Une transformation inachevée?*, 41(3), pp. 175-189.
- Coutinho, F. P., & Correia, J. A. (2012). O impacto do Tratado de Lisboa na política externa portuguesa. *Janus 2011-2012*. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/947/1/Francisco%20Perei>

- CPLP. (2013). *Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no Domínio da Segurança Pública e da Segurança Interna*. CPLP, Maputo. Obtido em 23 de agosto de 2023, de https://www.cplp.org/Admin/Public/Download.aspx?file=Files%2FFiler%2Fcplp%2Fredes%2FadminIntern%2FProtocolo-Seg-Publica_Interna_-_III-Forum-MAI.pdf
- Cravinho, J. G. (2012). Novas coordenadas da política externa portuguesa. *Janus 2011-2012*. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/955/1/Jo%c3%a3o%20Gomes%20Cravinho.pdf>
- Cravinho, J. G. (14 de agosto de 2023). Atlantic Centre. Obtido em 14 de agosto de 2023, de www.defesa.gov.pt: <https://www.defesa.gov.pt/pt/Paginas/Pesquisa.aspx?q=The%20security%20of%20our%20coastlines%20and%20vast%20Atlantic%20spaces%20depends%20on%20our%20capacity%20to%20weave%20relations%20of%20proximity%20and%20cooperation%20between%20our%20defence%20postures>
- Crawford, N. C. (1991). Once and Future Security Studies. *Security Studies*, 1(2), pp. 283-316. doi:10.1080/09636419109347469
- Cronin, A. K. (2002). Behind the curve: globalization and international terrorism. *International Security*, 27(3).
- Crowley, R. (2015). *Conquerors: How Portugal seized the Indian ocean and forged the first global empire*. London: Faber & Faber.
- Crozier, M., & Friedberg, E. (2014). *L'Acteur et le système: Les Contraintes de l'action collective*. Paris: Éditions Points.
- Crutzen, P., & Stoermer, E. (2000). The Anthropocene. *Global Change Newsletter*(41), pp. 17- 18.
- Cruz, M. (2010). A participação da Guarda Nacional Republicana em operações de paz. Em C. M. Branco, F. P. Garcia, & C. S. Pereira, *Portugal e as Operações de Paz. Uma Visão Multidimensional* (Vol. I, pp. 319-371). Lisboa.
- Curado, M. (3 de fevereiro de 2019). Elite da PSP parte para a Venezuela para defender embaixada portuguesa. *Correio da Manhã*. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/agentes-da-psp-partem-para-a-venezuela-para-defender-embaixada-portuguesa>
- Daehnhardt, P. (2009). O fim da Guerra Fria e a unificação alemã. *Relações Internacionais*(23), pp. 23-51.

- Daniel, J. M. (2014). *O papel dos Adidos de Defesa no âmbito da prossecução das políticas de defesa e diplomáticas do Estado*. Trabalho de Investigação Individual do CPOG 2013/2014, Instituto de Estudos Superiores Militares, Pedrouços. Obtido em 28 de outubro de 2021, de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/10072/1/TII_MDaniel%20-%2005MAI2014.pdf
- Davoli, A. (outubro de 2021). *Cooperação policial*. (Parlamento Europeu, Ed.) Obtido em 10 de março de 2022, de <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/156/cooperacao-policial>: https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_4.2.7.pdf
- DCAF. (julho de 2007). Les Attachés de Défense. *DCAF Backgrounder*. Obtido em 05 de 07 de 2022, de <https://www.files.ethz.ch/isn/38583/dcaf-backgrounder-defence-attaches.pdf>
- De Rezende, M. J. (2016). Os Relatórios do Desenvolvimento Humano das Nações Unidas e as condições atuais de ambivalências. *Política & Trabalho*(45).
- Deflem, M. (2000). Bureaucratization and Social Control: Historical Foundations of International Policing. *Law & Society Review*(34(3)), pp. 601-640.
- Deflem, M. (2002). *Policing World Society: Historical foundation of international police cooperation*. New York: Oxford University Press.
- Dehousse, F., & Zgajewski, T. (1997). *La Convention Europol: un tournant pour la coopération policière européenne?* Bruxelas: Centre de Recherche et d'Information Socio-Politiques.
- den Boer, M. (2010). Towards a governance model of police cooperation in Europe: the twist between networks and bureaucracies. Em F. Lemieux, *International police cooperation: emerging issues, theory and practice* (pp. 42-61). Taylor & Francis. doi:<https://doi.org/10.4324/9781843927624>
- den Boer, M., & Anderson, M. (1994). *Police Co-operation across National Boundaries*.
- den Boer, M., & Block, L. (2013). *Liaison Officers: Essential Actors in Transnational Policing*. The Hague: Eleven International Publishing.
- den Boer, M., & Wallance, W. (2000). *Justice and Home affairs. Integration Through Incrementalism? Police-making in Europe Union*. Oxford: Oxford.
- Denza, E. (1998 [1976]). *Diplomatic Law: A Commentary on the Vienna Convention on Diplomatic Relations*. Clarendon Press.
- Denzin, N. K. (1970). *The values of social sciences*. New York: Aldine.

- Derian, J. D. (1995). Introduction: critical investigations. Em J. D. Derian, *International Theory* (pp. 24-25). London: Palgrave Macmillan.
- Descartes, R. (1998). *Discourse on Method and Meditations on First Philosophy* (4.^a ed.). (D. A. Cress, Trad.) Cambridge: Hackett Publishing Company, Inc. Obtido em 26 de fevereiro de 2024, de <https://grattoncourses.files.wordpress.com/2017/12/rene-descartes-discourse-on-method-and-meditations-on-first-philosophy-4th-ed-hackett-pub-co-1998.pdf>
- Deutsch, K. W. (1957). *Political Community in North Atlantic area: international organization in the light of historical experience*. New Jersey: Princeton University Press.
- DGAI. (2010). *Programas de Cooperação Técnico-Policial*. Lisboa: MAI.
- D'Hollander, J. (1999). Ethics in Business: The New OECD Convention on Bribery. *La Revue Juridique Thémis*, 33(1).
- Diário de Notícias/AFP. (27 de setembro de 2022). Rússia reitera ameaça nuclear no último dia de referendos nos territórios que quer anexar. *Diário de Notícias*. Obtido em 6 de fevereiro de 2023, de <https://www.dn.pt/internacional/russia-reitera-ameaca-nuclear-no-ultimo-dia-de-referendos-nos-territorios-que-quer-anexar-15203381.html>
- Diário de Notícias/Agência LUSA. (7 de novembro de 2023). Consulado de Portugal no Rio de Janeiro alvo de buscas por suspeita de crimes com vistos. *Diário de Notícias*. Obtido em 27 de novembro de 2023, de <https://www.dn.pt/internacional/consulado-de-portugal-no-rio-de-janeiro-alvo-de-buscas-por-suspeita-de-crimes-com-vistos-17298892.html>
- Dias, E. G. (2006). *Gazetas da Restauração: [1641-1648]. Uma revisão das estratégias diplomático-militares portuguesas (edição transcritas)* (Coleção Biblioteca Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Série A ed.). Lisboa: Instituto Diplomático - Ministério dos Negócios Estrangeiros (IDI-MNE).
- Dias, J. d., & Andrade, M. d. (1997). *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena* (2.^a reimpressão). Coimbra : Coimbra Editora.
- Dodds, K. (2007). *Geopolitics : a very short introduction*. Oxford: Oxford University Press.
- Dowling, M. (30 de Abril de 2020). Coopetition. *Oxford Research Encyclopedia of Business and Management*. doi:<https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190224851.013.9>
- Drewer, D., & Ellermann, J. (2016). May the (well-balanced) force be with us! The launch of the European Counter Terrorism Centre (ECTC). *Computer Law & Security Review: The International Journal of Technology Law and Practice*, 2(32), pp. 195-204.

- DSRI/SGMAI. (2023). *Relatório de Empenhamento Internacional*. DSRI. Lisboa: SGMAI.
- Duarte, F. P. (2020). Non-kinetic hybrid threats in Europe – The Portuguese case study (2017-18). *Emerald Publishing; Transforming Government: People, Process and Policy*. doi:10.1108/TG-01-2020-001
- Duff, A., Pinder, J., & Pryce, R. (2002). *Maastricht and Beyond: Building a European Union*. (A. Duff, J. Pinder, & R. Pryce, Edits.) Routledge.
- Dupuy, R. E., & Dupuy, T. N. (1986). *The encyclopedia of military history from 3500 B.C. to the present* (2 ed.). New York: 1986.
- Durão, S., & Lopes, D. S. (2013-2014-2015). Efeitos Possíveis da Cooperação Policial: Oficiais entre Portugal e África. *Politeia*(Ano X-XI-XII), pp. 65-85. Obtido em 3 de maio de 2023, de <https://politeia-online.pt/wp-content/uploads/2022/03/Efeitos-Possiveis-da-Cooperacao-Policial.-Oficiais-entre-Portugal-e-Africa-pag.-65-85.pdf>
- Durmaz, H. (2005). *International Police Cooperation as a Response to transnational organized crime in Europe. Improvements in Extradition – Thesis Master of Science*. Texas: University of North Texas.
- Ecclesia. (24 de janeiro de 2022). Media: Papa alerta para «infodemia», que desvaloriza papel da imprensa. *SNCS - Agência Ecclesia*. Obtido em 10 de março de 2022, de <https://agencia.ecclesia.pt/portal/media-papa-alerta-para-infodemia-que-desvaloriza-papel-da-imprensa/>
- Eco, U. (2018). *Aos ombros de gigantes*. Lisboa: Gradiva.
- Edler, D. (2012). *Securitization and (in)security practices in Europe: the creation of Frontex*. Obtido em 13 de setembro de 2022, de <http://www.uaces.org/documents/papers/1301/edler.pdf>
- Elias, L. (2006). *A Formação das Polícias nos Estados Pós-Conflito. O Caso de Timor-Leste* (Coleção Biblioteca Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Série D ed., Vol. 3). Lisboa: Instituto Diplomático - Ministério dos Negócios Estrangeiros (IDI-MNE).
- Elias, L. (2011). Estratégia Portuguesa na Gestão Civil de Crises. *Revista Nação e Defesa*, pp. 145-184. Obtido em 08 de março de 2022, de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7615/1/NeD129_LuisElias.pdf
- Elias, L. (2012). *Segurança na Contemporaneidade, Internacionalização e Comunitarização*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa.

- Elias, L. (2013). A Externalização da Segurança Interna: as dimensões global, europeia e lusófona. *Relações Internacionais*(40), pp. 009-029. Obtido em 12 de agosto de 2021, de http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri40/n40a02.pdf
- Elias, L. (2018-2019). A dimensão externa da segurança interna de Portugal. *Janus*, pp. 78-79. Obtido em 5 de setembro de 2023, de <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/30ace1e2-3513-48f8-9b0d-ec9fa3604e3c/content>
- Elias, L. (2022). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Prospetiva* (revista e atualizada, 2.^a ed.). (R. N. Fernandes, & P. Machado, Edits.) Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).
- Elias, L. (2023). Policing in a Digital Age. *European Law Enforcement Research Bulletin – Special Conference Edition*, 22(SCE 6). Obtido em 23 de janeiro de 2023, de <https://bulletin.cepul.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/534>
- Elias, L. (2024). A Emergência e a Afirmação das Ciências Policiais. Em R. N. Fernandes, & P. Machado (Edits.), *40 anos das Ciências Policiais em Portugal* (1.^a ed., p. 609). Lisboa, Portugal: Centro de Investigação (ICPOL) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Obtido em 25 de julho de 2024, de <http://hdl.handle.net/10400.26/51336>
- Elias, N. ([1939] 2006). *O Processo Civilizacional* (2.^a ed.). (L. C. Rodrigues, Trad.) Lisboa: D. Quixote.
- Embaixada de França em Lisboa. (4 de fevereiro de 2019). *pt.ambafrance.org*. Obtido em 15 de fevereiro de 2023, de <https://pt.ambafrance.org/Cooperacao-policial-3953>
- Emmers, R. (2007). Securitization. Em A. Collins (Ed.), *Contemporary Security Studies* (pp. 109-125). Great Britain: Oxford.
- ENISA. (2020). *Threat Landscape*. European Union Agency for Cybersecurity (ENISA).
- ENISA. (2022). *Threat Landscape*. European Union Agency for Cybersecurity (ENISA). Obtido em 31 de julho de 2023, de <https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn%3Aaaid%3Aascds%3AUS%3Ae1ba2742-de53-38f0-9953-cba68cf20287>
- Eriksson, M., Sollenberg, M., & Wallesteen, P. (2002). Patterns of major armed conflicts, 1990-2001. Em *Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI). SIPRI Yearbook 2002: armaments, disarmament, and international security*. Oxford: Oxford University Press.

- Euronews. (22 de agosto de 2024). Incêndio na Madeira: ajuda da UE chega a território português. *Euronews*. Obtido em 3 de setembro de 2024, de <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/08/22/incendio-na-madeira-ajuda-da-ue-chega-a-territorio-portugues>
- European Commission. (2016). *A Global Strategy for the European Union's Foreign And Security Policy: Shared Vision, Common Action: A Stronger Europe*. European External Action Service (EEAS) . Obtido em 6 de março de 2024, de https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/eugs_review_web_0.pdf
- European Communities. (13 de março de 2002). Council Joint Action of 11 March 2002 on The European Union Police Mission (2002/210/Cfsp). *Official Gazette Of The European Communities*, L 70.
- EUROPOL. (2022). Europol Platform for Experts (EPE). Obtido em 6 de março de 2024, de <https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exchange/europol-platform-for-experts>
- EUROPOL. (2023). *Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na União Europeia - Síntese*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido em 27 de julho de 2023, de <https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn:aaid:scds:US:3776b9fd-9116-319f-bb65-8d7cdec0bfff0>
- EUROPOL. (12 de abril de 2024). *More than 3 000 law enforcement authorities now connected to Europol. SIENA expands to encompass new countries, enriching the intelligence picture of criminal activities affecting the EU*. (European Union Agency for Law Enforcement Cooperation (EUROPOL)) Obtido em 12 de abril de 2024, de [www.europol.europa.eu: https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/more-3-000-law-enforcement-authorities-now-connected-to-europol](https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/more-3-000-law-enforcement-authorities-now-connected-to-europol)
- Expresso. (20 de agosto de 2019). 22 GOE processam o Estado por falta de pagamento de subsídio em cenário de guerra. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://expresso.pt/sociedade/2019-08-20-22-GOE-processam-o-Estado-por-falta-de-pagamento-de-subsidio-em-cenario-de-guerra>
- Farinha, L. (2005). *A Polícia de Segurança Pública e a Cooperação Policial na União Europeia*. Polícia de Segurança Pública. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Feltham, R. G. (1988). *Diplomatic Handbook* (5th ed.). New York: Longman.

- Fernandes, E. (2023). Ciclo de Conferências SEF. *Ciclo de Conferências SEF*. Lisboa: ISCPSI.
- Fernandes, J. P. (2024). *O Fim da Paz Perpétua*. Lisboa: Livros Zigurate.
- Fernandes, L. F. (2005). As “Novas” Ameaças como Instrumento de Mutação do Conceito Segurança. (M. M. Valente, Ed.) *I Colóquio de Segurança Interna*, pp. 123-152.
- Fernandes, L. F. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).
- Fernandes, R. N. (2022a). A Plasticidade na Investigação: Controvérsias e Complexidades Epistemológicas. *Revista Mátria XXI - Revista do Centro de Investigação Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão*(11), pp. 365-393.
doi:<https://doi.org/10.57776/as9n-9a69>
- Fernandes, R. N. (2022b). O mavorcismo infodémico anti-imigração nos Estados Unidos da América. (R. N. Fernandes, & P. Machado, Edits.) *Politeia - Revista Portuguesa de Ciências Policiais*, XIX. Obtido em 29 de setembro de 2022, de https://politeia-online.pt/wp-content/uploads/2022/07/Revista-POLITEIA-XIX-2022_O-mavorcismo-infodemico.pdf
- Fernandes, R. N. (dezembro de 2022c). Le Réseau D’officiers De Liaison Du Portugal : La Mondialisation De La Diplomatie Policière. *Lettre d'information sur les Risques et les Crises (LIREC)*(67), pp. 26-30. Obtido de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/42705>
- Fernandes, R. N. (2022d). Nota editorial. (R. N. Fernandes, & P. Machado, Edits.) *Politeia – Revista Portuguesa de Ciências Policiais*, XIX, 5. Obtido em 25 de novembro de 2023, de https://politeia-online.pt/wp-content/uploads/2022/07/Revista-POLITEIA-XIX-2022_NOTA-EDITORIAL.pdf
- Fernandes, R. N. (19 de janeiro de 2024a). A Mundialização da Diplomacia Policial Portuguesa. *Anuário JANUS 2023 - Análise de conjuntura – Ibero-América: uma aproximação interdisciplinar à região*. Obtido em 11 de agosto de 2025, de <https://observare.autonoma.pt/anuario/wp-content/uploads/sites/5/2024/01/A-MUNDIALIZACAO-DA-DIPLOMACIA-POLICIAL-PORTUGUESA.pdf>
- Fernandes, R. N. (19 de junho de 2024b). The Police Diplomat Network as a response to Modern Challenges: A Portuguese Perspective. *Security Spectrum: Journal of Advanced Security Research - Challenges for Criminology in Turbulent Times*(23), pp. 48-74. doi:<https://doi.org/10.15158/ear-6856>

- Fernandes, R. N. (2024c). Os 40 anos de Ciências Policiais em Portugal. Em R. N. Fernandes, & P. Machado (Edits.), *40 anos de Ciências Policiais em Portugal* (pp. 583-602). Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL - Police Research Center) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).
- Fernandes, R. N. (2024d). *O Policiamento da Era Digital: A Estratégia anti-infodémica da EUROPOL*. Polícia de Segurança Pública. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Fernandes, R. N. (2024e). The New Thinking of Police Diplomacy in the Context of International Cooperation. *Internal Security*, 2(16), pp. 133-155.
doi:<https://doi.org/10.5604/01.3001.0055.0887>
- Fernandes, R. N. (2025a). A diplomacia policial na produção de inteligência. Em H. Hamada, & R. Pires (Edits.), *Desafios e avanços da inteligência de segurança pública: integrando estratégias para o futuro* (1.^a ed., pp. 13-67). Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP); Editora Parabellum.
- Fernandes, R. N. (2025b). *Outlets de Desinformação na Nova Geopolítica Digital* (1.^a ed.). (R. N. Fernandes, Ed.) Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).
- Fernandes, S., & Simão, L. (2019). *O Multilateralismo: Conceitos e Práticas no Século XXI*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. doi:https://doi.org/10.14195/978-989-26-1750-3_2
- Ferreira, D. (2011). *O papel da GNR na política externa portuguesa*. Lisboa: Academia Militar. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8271/1/INF-545-Daniel%20Ferreira.pdf>
- Ferreira, O. S. (2001). *Crise da política externa: autonomia ou subordinação?* São Paulo: Renavan.
- Ferreira, R. J. (2015). *Investigação criminal: Cooperação internacional e implementação do SPOC*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34792>
- Ferreira, V. (1999). *Espaço do invisível V*. Lisboa: Bertrand.
- Figueiredo, A. R. (2017). *A formação diplomática como instrumento da política externa: Estágio no Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa. Obtido em 16 de agosto de 2021, de

<https://run.unl.pt/bitstream/10362/37846/1/Relat%c3%b3rio%20de%20Est%c3%a1gi%20-%20Rita%20Figueiredo.pdf>

- Fijnaut, C. (1991). Europeanisation or Americanisation of the police in Europe? *Proceedings European police summer-course*. 2, pp. 19-27. Apeldoorn: Nederlandse Politie.
- Fijnaut, C. (1993). The 'Communitization' of police cooperation in Western Europe. Em H. G. Schermers, C. Flinterman, & A. Kellerman (Edits.), *Free movement of persons in Europe: Legal problems and experiences* (pp. 75-92). Dordrecht: Nijhoff.
- Fijnaut, C. (2004). Police cooperation and the area of freedom, security and justice. Em N. Walker (Ed.), *Europe's Area of Freedom, Security and Justice*. Oxford: Oxford.
- Firmo, M. (2014). *A formação superior policial no âmbito da Cooperação Técnico-Policial portuguesa – O papel do ISCPSI na formação de oficiais dos PALOP*. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Departamento de Estudos Políticos. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- Follari, R. A. (1 de setembro de 2003). Sobre la existencia de paradigmas en las ciencias sociales. *Nueva Sociedad*, 187, pp. 31-41. Obtido em 2 de fevereiro de 2022, de <https://biblat.unam.mx/hevila/Nuevasociedad/2003/no187/4.pdf>
- Fonseca, D. M. (2014). *A globalização e a necessidade de conhecer – As informações militares na democracia portuguesa*. Instituto de Investigação e Formação Avançada. Évora: Universidade de Évora. Obtido em 19 de fevereiro de 2024, de <https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/12273/1/Tese%20de%20Doutoramento%20de%20Dinis%20Fonseca.pdf>
- Forst, B. (2000). The privatization and civilianization of policing. *Criminal justice*, 24(2), pp. 19-78.
- Forst, B. (2014). Problem Solving Investigations. *Police Problem Solving*, pp. 111-120.
- Fortes, A. P. (2015). *A Polícia de Segurança Pública nas missões internacionais: reflexões sobre o quadro normativo e formativo interno*. Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL - Police Research Center) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Obtido em 19 de janeiro de 2023, de <http://hdl.handle.net/10400.26/34604>
- Fortin, M.-F. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures: Lusociência.
- Fowler, S. (2008). Legal Attachés and Liaison: the FBI. Em S. Brown (Ed.), *Combating International Crime: The Longer Arm of the Law* (p. 122). London: Routledge-Cavendish.

- France-Presse, A. (10 de fevereiro de 2015). Twitter da Newsweek é invadido por apoiadores do Estado Islâmico. *Correio Braziliense*. Obtido em 10 de fevereiro de 2021, de https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/mundo/2015/02/10/interna_mundo,470482/twitter-da-newsweek-e-invadido-por-ap
- Franco, J. E., Calafate, P., & Soromenho-Marques, V. (Edits.). (2023). *Obra Completa Pombalina - Escritos de Inglaterra (1738-1739)* (Vol. 1). Coimbra: Theya Editores.
- Freire, M. R., & Lopes, P. D. (1 de dezembro de 2009). A segurança internacional e a institucionalização da manutenção da paz no âmbito da ONU: riscos e expectativas. *e-cadernos CES*. doi:<https://doi.org/10.4000/eces.315>
- Freire, S. P. (2023). *Revisão sistemática sobre cooperação policial internacional como dimensão a explorar na pesquisa de informações*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Gaddis, J. L. (1986). The long peace: elements of stability in the postwar international system. *International Security*(10).
- Galito, M. S. (2019). Ensaio sobre política externa portuguesa. Lisboa: CEsa/CSG/ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/17716/1/wp176.pdf>
- Gallarotti, G. M. (Ed.). (2021). *Essays on Evolutions in the Study of Political Power*. London: Routledge.
- Galtung, J. (1964). An Editorial. *Journal of Peace Research*, 1(1), pp. 1 - 4.
- Galtung, J. (1969). Violence, Peace and Peace Research. *Journal of Peace Research*, 6(3), pp. 167-191.
- Galtung, J. (1985). Twenty-Five Years of Peace Research: Ten Challenges and Some Responses. *Journal of Peace Research*, 22(2).
- Gama, J. (1997). A Política Externa. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1539>
- Ganapathy, N., & Broadhurst, R. (Edits.). (2008). Organized crime in Asia: A review of problems and progress. *Asian Journal of Criminology*, 1.
- Garcia, F. P. (2006). As ameaças transnacionais e a segurança dos estados - Subsídios para o seu estudo. *Revista Negócios Estrangeiros*. N.º 9.1.(91), p. 340.
- Gardiner, J. (2007). Defining Corruption. Em H. A. J., & J. Michael (Edits.), *Political Corruption Concepts & Contexts* (3.º ed., pp. 25-40). New Brunswick: Transaction Publishers.

- Gaspar, M. J. (2020). *O diplomata no século XXI: Continuidades e mudanças na prática diplomática face às transformações tecnológicas - o caso português*. Lisboa: Universidade de Lisboa – ISCPS. Obtido em 17 de agosto de 2022, de https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/21408/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20MESTRADO%20RI%20_%20PRATICA%20DIPLOMA%C3%81TICA%20X XI_24032021FINAL.pdf
- Gerspacher, N. (2008). The history of international police cooperation: a 150-year evolution in trends and approaches. *Global Crime*, 9:1-2 , pp. 169-184.
doi:10.1080/17440570701862892
- Gerspacher, N., & Lemieux, F. (2010). A market-oriented explanation of the expansion of the role of Europol: filling the demand for criminal intelligence through entrepreneurial initiatives. Em F. Lemieux (Ed.), *International Police Cooperation: Emerging Issues* (pp. 62-78). Willan Publishing.
- Ghorra-Gobin, C. (2006). *Dicionário das Mundializações*. (A. A. (trad.), Ed.) Lisboa: Instituto Piaget.
- GIATOC. (2023). *Global Organized Crime Index 2023*. Geneva, Switzerland: Global Initiative Against Transnational Organized Crime (GIATOC). Obtido em 13 de outubro de 2023, de <https://ocindex.net/country/portugal>
- Giddens, A. ([1990] 2005). *As Consequências da Modernidade*. Lisboa: Celta Editores.
- Giddens, A. ([1999] 2000). *O Mundo na Era da Globalização*. Lisboa: Editorial Presença.
- Gil, A. C. (4 de abril de 2023). "Valorização das condições profissionais" são o foco de investimento nas forças de segurança. *JPN*. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://www.jpn.up.pt/2023/04/04/valorizacao-das-condicoes-profissionais-sao-foco-de-investimento-nas-forcas-de-seguranca/>
- Gill, P., & Phythian, M. (2006). *Intelligence in an Insecure World*. Cambridge: Polity Press.
- GNR. (2023a). GNR no Mundo: Cooperação Internacional. Lisboa. Obtido em 17 de fevereiro de 2023, de <https://www.gnr.pt/copInternacional.aspx>
- GNR. (2023b). GNR no Mundo: Missões Internacionais. Lisboa. Obtido em 17 de janeiro de 2024, de https://www.gnr.pt/missoes_internacionais.aspx
- Goldman, J. (2006). *Words of Intelligence. A Dictionary*. Maryland: The Scarecrow Press.
- Goldsmith, A., & Sheptycki, J. (Eds.). (2007). *Crafting transnational policing: Police capacity-building and global policing reform*. Bloomsbury Publishing.
- Golunov, S. (2012). *EU-Russian border security: Challenges, (mis)perceptions, and responses*. London: Routledge.

- Gomes, P. V. (2005). A prevenção situacional na moderna criminologia. Em *Volume Comemorativo dos 20 anos do ISCPSI* (pp. 161-172). Coimbra: Almedina.
- Gomes, P. V. (2006). Cooperação Policial Internacional: O Paradigma da União Europeia. Em M. M. Valente (Ed.), *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 227–284). Coimbra: Almedina.
- Gomes, P. V. (2016). A Cooperação Técnico-Policial no Espaço da Lusofonia e Ibero-Americano: O Atlântico como Espaço Privilegiado da Ação Externa Portuguesa? Em M. F. Monte, M. C. Calheiros, M. A. Pereira, & A. Gonçalves (Edits.), *Direito na lusofonia. Cultura, direito humanos e globalização* (pp. 359-366). Escola de Direito da Universidade do Minho.
- Gomes, T. R. (2011). *A Cooperação Policial Europeia e a GNR*. GNR. Lisboa: Academia Militar.
- Gonçalves, C. (2011). *A participação da GNR na rede ATLAS*. Lisboa: Academia Militar. Direção de Ensino. Obtido em 21 de agosto de 2023, de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8269/1/INF-506-Cristiano%20Gon%20alves.pdf>
- Gonçalves, G. R. (2023). *Fardados de Azul: Polícia e cultura policial em Portugal, c. 1860-1939*. Lisboa: Tinta da China.
- Gonçalves, P. M. (2018). *A Europol e as novas ameaças à Segurança Interna da União Europeia*. Faculdade de Direito. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. Obtido em 16 de setembro de 2022, de https://run.unl.pt/bitstream/10362/35349/1/Goncalves_2018.pdf
- Gouveia, J. B. (2013a). *Direito Internacional da Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Gouveia, J. B. (2013b). O uso da força no Direito Internacional Público. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*(107), pp. 149-200. doi:10.9732/P.0034-7191.2013v107p149
- Graça, P. B. (2007). O Tratamento da Informação Estratégica em Portugal: Novos Desafios na Era da Informação. *Revista de Ciências Sociais e Políticas*(1), pp. 165-178. Obtido em 15 de novembro de 2023, de <https://sites.google.com/site/pbgraca/texto7>
- Gray, C. S. (1994). *Villains, victims and sheriffs: strategic studies and security for an inter-war period*. Hill: University of Hull Press.
- Greene, J. R. (2007). *The Encyclopedia of Police Science* (3.^a ed., Vols. 1, A-I Index). (J. R. Greene, Ed.) New York: Routledge. doi:<https://doi.org/10.4324/9780203943175>

- Greene, J. R. (2020). Book Review - The politics of the police, 5th edition, by Benjamin Bowling, Robert Reiner and James Sheptycki, Oxford, Oxford University Press, 2019. *Policing and Society*, 30(3), pp. 355-360. doi:10.1080/10439463.2019.1680674
- GRESI. (2015). *Segurança Horizonte 2025. Um Conceito de Segurança Interna*. GRESI - Grupo de Reflexão Estratégica sobre a Segurança Interna. Lisboa: Colibri.
- Guedes, A. M. (2007). *Ligações Perigosas. Conectividade, Coordenação e Aprendizagem em Redes Terroristas*. Coimbra: Almedina.
- Guedes, A. M., & Elias, L. (2010). *Controlos Remotos – Dimensões Externas da Segurança Interna em Portugal*. Lisboa e Coimbra: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e Almedina.
- Guéhenno, J.-M. (2008). *United Nations Peacekeeping Operations. Principles and Guidelines*. Department of Peacekeeping Operations; Department of Field Support. New York: United Nations. Obtido em 27 de maio de 2024, de https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/capstone_eng_0.pdf
- Guerra, L. (2018-2019). EUROGENDFOR: natureza, objetivo e utilidade. *Janus*, 100-101. Obtido em 26 de novembro de 2023, de https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4877/1/Janus19_2_14_Lui%CC%81s%20Guerra_EUROGENDFOR.pdf
- Guerra, L. (2024). História e narrativas corporativas. Em R. N. Fernandes, & P. Machado (Edits.), *40 anos das Ciências Policiais em Portugal* (pp. 55-64). Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL - Police Research Center) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).
- Gustavo, R. (31 de agosto de 2023). O diretor nacional da PSP vai para Paris como oficial de ligação, mas com ordenado e estatuto inferiores aos do antecessor. *Expresso*. Obtido em 1 de setembro de 2023, de <https://expresso.pt/sociedade/justica/2023-08-31-O-diretor-nacional-da-PSP-vai-para-Paris-como-oficial-de-ligacao-mas-com-ordenado-e-estatuto-inferiores-aos-do-antecessor-01462ba0>
- Guterres, A. (1998). *Portugal no mundo*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1484>
- Guterres, A. (22 de setembro de 2020). Discurso do secretário-geral da ONU. *Abertura da Assembleia Geral da ONU em 2020*. Obtido em 6 de junho de 2024, de <https://brasil.un.org/pt-br/92047-discurso-do-secret%C3%A1rio-geral-da-onu-ant%C3%B3nio-guterres-na-abertura-da-assembleia-geral-da-onu>

- Haas, M. (1970). International subsystems: stability and polarity. *American Political Science Review*, 64(1), p. 100.
- Haas, M. (1974). *International Conflict*. Indianapolis: Bobbs-Merrill.
- Haftendorn, H. (1990). The security puzzle: theory-building and discipline-building in International Relations. *International Studies Quarterly*, 35(1).
- Hale, T., & Held, D. (2018). *The Handbook of Transnational Governance: Institutions and Innovations*. (T. N. Hale, & D. Held, Edits.) Cambridge: Polity Press.
- Halliday, F. (1999). *Repensando as Relações Internacionais*. Porto Alegre: FAPA e UFGRS.
- Halpern, S. (1979). *Clandestine Collection in Intelligence Requirements for the 1980's: Elements of Intelligence*. (R. Godson, Ed.) Washington: National Strategy Information Center.
- Haq, M. u. (1995). *Reflections on Human Development*. Nova York: Oxford University Press.
- Haro, F. A., Serafim, J., Cobra, J., Faria, L., Roque, M. I., Ramos, M., & al., e. (2016). *Investigação em Ciências Sociais. Guia Prático do Estudante*. Lisboa: Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Heath, B. (8 de março de 2021). SolarWinds hack was 'largest and most sophisticated attack' ever: Microsoft president. (H. Timmons, & P. C. (Edits.), Edits.) *Reuters*. Obtido em 8 de março de 2021, de <https://www.reuters.com/article/us-cyber-solarwinds-microsoft-idUSKBN2>
- Held, D., & McGrew, A. (2003). *The Global Transformations Reader: An Introduction to the Globalisation debate* (2.^a ed.). Oxford: Polity.
- Held, D., McGrew, A., Goldblatt, D., & Perraton, J. (2009). *Global Transformations: Politics, Economics and Culture*. Obtido em 1 de 2 de 2023, de 10.1007/978-1-137-28787-8_53.
- Henning, P. J. (2001). Public Corruption: A Comparative Analysis of International Corruption Conventions and United States Law. *Arizona Journal of International and Comparative Law*, 18(3), pp. 793-865.
- Hernández, L. A. (2023). *A tradição civilista da Intendência Geral da Polícia da Corte e Reino: problemáticas e dinâmicas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Obtido em 19 de julho de 2024, de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/45754/1/3538_Luis%20Hern%C3%A1ndez_Dissertac%C3%A7%C3%A3o.pdf
- Herz, J. H. (1950). Idealist internationalism and the security dilemma. *World Politics*(2).

- Herz, J. H. (1951). *Political realism and political idealism*. Chicago: University of Chicago Press.
- Herz, J. H. (1959). *International politics in the atomic age*. New York: Columbia University Press.
- Hobbes, T. (1651). *Leviatã: Ou A Matéria, Forma e Poder de uma República Eclesiástica e Civil*. (J. P. Monteiro, M. B. Silva, & C. Berliner, Trans.) São Paulo: Martins Fontes, Martins Fontes.
- Höll, O. (1983). *Small states in Europe and dependence*. Vienna: Austrian Institute for International Affairs.
- Hollis, M., & Smith, S. (1990). *Explaining and Understanding International Relations*. Oxford: Clarendon Press.
- Holsti, K. J. (1996). *The state, war, and the state of war*. Cambridge: Cambridge University.
- Howorth, J. (2019). Differentiation in security and defence policy. *Comparative European Politics*(17), pp. 261-277.
- Hufnagel, S. (2013a). Two systems, one challenge? Comparing legal regulation on police co-operation in Australia and Europe. *Journal of Police Studies/Cahiers Politicestudies*, 1(4).
- Hufnagel, S. (2013b). Australian Liaison Officers - Connecting the World down under. Em *Liaison officers: Essential actors in transnational policing* (pp. 49-69).
- Hufnagel, S. (2014). Strategies of police cooperation: comparing the Southern Chinese seaboard with the European Union. *Crime, Law and Social Change*, 61(4), pp. 377-399.
- Huxley, A. (2014). *Regresso ao admirável mundo novo* (1.^a ed.). (C. Candeias, Ed., & L. Leitão, Trad.) Lisboa: Antígona.
- Huysmans, J. (1998). Revisiting Copenhagen: Or, On the Creative Development of a Security Studies Agenda in Europe. *European Journal of International Relations*, 4(4).
- Huysmans, J. (2006). *The Politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU* (1st ed.). Routledge. doi:<https://doi.org/10.4324/9780203008690>
- IALEIA. (2011). *Law Enforcement Analytic Standards* (2.^a ed.). Washington, D.C.: International Association of Law Enforcement Intelligence Analysts Inc. (IALEIA).
- IDN. (2023). *Digital Sovereignty: Europe Challenge for a Strategic Autonomy* (p. Nota preâmbular). Lisboa: Instituto da Defesa Nacional. Obtido em 7 de dezembro de 2023, de <https://eurodefense.pt/conference-digital-sovereignty-europe-challenge-for-a-strategic-autonomy/>

- IEP. (2020). *Global Terrorism Index 2020: Measuring the Impact of Terrorism*. Sydney: Institute for Economics and Peace (IEP). Obtido em 9 de abril de 2021, de <http://visionofhumanity.org/reports>
- IEP. (2022). *Global Terrorism Index 2022: Measuring the Impact of Terrorism*. Sydney: Institute for Economics & Peace (IEP). Obtido em 6 de fevereiro de 2023, de https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2022/03/GTI-2022-web_110522-1.pdf
- IEP. (2023a). *Global Peace Index 2023: Measuring Peace in a Complex World*. Sydney: Institute for Economics & Peace (IEP). Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2023/06/GPI-2023-Web.pdf>
- IEP. (2023b). *Global Terrorism Index 2023: Measuring the Impact of Terrorism*. Sydney: Institute for Economics and Peace (IEP). Obtido em 29 de dezembro de 2023, de <https://www.economicsandpeace.org/wp-content/uploads/2023/03/GTI-2023-web-170423.pdf>
- IEP. (2024a). *Global Peace Index 2024: Measuring Peace in a Complex World*. Sydney: Institute for Economics & Peace (IEP). Obtido em 11 de junho de 2024, de <http://visionofhumanity.org/resources>
- IEP. (2024b). *Global Terrorism Index 2024: Measuring the Impact of Terrorism*. Sydney: Institute for Economics & Peace (IEP). Obtido em 13 de junho de 2024, de <https://reliefweb.int/attachments/3ee0f0ea-701e-4285-9558-3bdf59f49c89/GTI-2024-web-290224.pdf>
- IEP. (2025). *Global Peace Index 2025: Measuring Peace in a Complex World*. Sydney: Institute for Economics & Peace (IEP). Obtido em 22 de julho de 2025, de <https://www.economicsandpeace.org/wp-content/uploads/2025/06/GPI-2025-web.pdf>
- Ikle, F. C. (1976). *How Nations Negotiate*. Millwood, Nova York,: Kraus Reprint Co.
- IMF. (2000). *Globalization: Threats or Opportunity*. International Monetary Fund (IMF) Publications. Obtido em 31 de agosto de 2021, de <https://www.imf.org/external/np/exr/ib/2000/041200to.htm>
- IOM. (2019). *Glossary on Migration*. International Organization for Migration (IOM), United Nations - UN Migration. International Organization for Migration (IOM). Obtido em 12 de 04 de 2023, de www.iom.int:iml_34_glossary.pdf (iom.int)
- IPI & IEP. (2022). *Multilateralism Index: Pilot Report*. International Peace Institute (IPI) & Institute for Economics and Peace (IEP). Obtido em 13 de junho de 2024, de https://www.ipinst.org/wp-content/uploads/2022/09/Multilateralism_Index.pdf

- Jagers, K. (1992). War and the three faces of power: war making and state making in Europe and the Americas. *Comparative Political Studies*, 25(1).
- Jahn, E., Lemaitre, P., & Waeber, O. (1987). Concepts of security: problems of research on non-military aspects. *Copenhagen Papers*(1).
- Jenkins, M. (20 de julho de 2007). Portugal's Unending Sphere of Influence. *The Washington Post*. Obtido em 10 de setembro de 2024, de <https://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2007/07/19/AR2007071900610.html>
- Jervis, R. (1976). *Perception and misperception in international politics*. Princeton: Princeton University Press.
- Jervis, R. (1978). Cooperation under the security dilemma. *World Politics*, 30(2).
- Jervis, R. (1982). Security Regimes. *International Organization*, 36(2).
- Job, B. (1992). *The insecurity dilemma: national security of third world states*. Boulder: Lynne Rienner Publishers.
- Johnson, L. (2010). Evaluating “Humint”: The role of foreign agents in US security. *Comparative Strategy*, 29(4), pp. 308-332.
- Johnson, L. K. (2014). The Development of Intelligence Studies. Em M. S. R. Dover (Ed.), *Routledge Companion to Intelligence Studies* (pp. 3-22). London: Routledge.
- Joutsen, M., & Graycar, A. (2012). When Experts and Diplomats Agree: Negotiating Peer Review of the UN Convention Against Corruption. *Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations*, 18(4), pp. 425-439.
- Júnior, A. L., Filho, E. B., Silva, J. B., Gomes, P. J., & Sandes, W. F. (2022). *Ciências Policiais: Conceito, Objeto e Método de Investigação Científica*. (A. L. Júnior, R. N. Fernandes, & P. Machado, Edits.) Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).
- Kagan, R. (2003). *Of Paradise and Power: America and Europe in the New World Order*. New York: Alfred Knopf.
- Kanet, R. (2018). Russia and global governance: The challenge to the existing liberal order. *International Politics*, 55(2), pp. 177–188. doi:10.1057/s41311-017-0075-3
- Kant, I. ([1784] 1824). Idea of a Universal History on a Cosmo-Political Plan. *The London Magazine*, pp. 385-393.
- Kant, I. ([1785] 1993). *Grounding for the Metaphysics of Morals: with On a Supposed Right to Lie because of Philanthropic Concerns (Hackett Classics)*. (3 ed.). (J. W. Ellington, Trad.) Hackett Publishing Company, Inc.

- Katzenstein, P. J. (1996). *The culture of national security: norms and identity in world politics*. New York: Columbia University Press.
- Keithly, D. M. (2010). Intelligence Fundamentals. Em K. G. Logan (Ed.), *Homeland Security and Intelligence* (pp. 43-58). Santa Barbara: Praeger.
- Kekić, D., & Subošić, D. (2009). Police Diplomacy. *International problems Vol. LXI, No. 1-2/2009, Institute of International Politics and Economics, Belgrado, 2009, pp. 141 - 62., LXI(1-2/2009)*, pp. 141-62.
- Kelling, G. L., & Bratton, W. J. (2006). Policing terrorism. *Civic Bulletin*, 12(15).
- Keohane, R. O. (1990). Multilateralism: an agenda for research. *International Journal*, 45(4), pp. 731–764.
- Keohane, R. O., & Nye Jr., J. S. (1977). *Power and Interdependence: World Politics in Transition*. Little Brown & Company.
- Keohane, R. O., & Nye Jr., J. S. (1998). Power and interdependence in the information age. *Foreign Aff.*, 77, 81. *Foreign Affairs*, 77(81).
- Ketele, J.-M. & (1999). *Metodologia da Recolha de Dados*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Kissinger, H. A. (2002). *Diplomacia* (2.^a ed.). (J. C. H. L. Ribeiro, Ed.) Gradiva - Publicações, L.da. Obtido em 21 de março de 2022, de <http://ijevanlib.ysu.am/wpcontent/uploads/2020/05/1f6300e67784b164a9857efd25ed325b.pdf>
- Kissinger, H. A. (2016). *A Ordem Mundial - Reflexões sobre o Carácter das Nações e o Curso da História* (3.^a ed.). (R. Bento, Ed., & J. M. Cruz, Trad.) Lisboa: Publicações D. Quixote. Obtido em 21 de março de 2022, de <https://portalconservador.com/livros/Henry-Kissinger-Ordem-Mundial.pdf>
- Kjellén, R. (1924). *Der Staat als Lebensform*. Berlim: Kurt Vowinkel Verlag.
- Kleiven, M. E. (2011). Nordic police cooperation. Em S. Bronitt, C. Harfield, & S. Hufnagel (Edits.), *Cross-border law enforcement: Regional law enforcement cooperation - European, Australian and Asia-Pacific perspectives* (pp. 63-72). London: Routledge.
- Kolodziej, E. A., & Harhavy, R. E. (1982). *Security policies of Developing Countries*. Lexington, Toronto: Lexington Books.
- Kowalski, M. (2014). Metamorfoses da restrição do uso da força. *Anuário Janus 2014*, pp. 94-95. Obtido em 14 de setembro de 2022, de <http://hdl.handle.net/11144/2876>
- Kowalski, M. (2023). Democracia, justiça e direitos humanos: uma perspetiva de segurança. *Segurança Humana: A dimensão securitária e o apoio ao desenvolvimento*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional.

- Krause, K., & Williams, M. (Edits.). (1997). *Critical Security Studies*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Krell, G. (1979). The development of the concept of security. *Arbeitspapier 3*.
- Krizan, L. (1999). *Intelligence Essentials for Everyone*. Washington, D.C.: Joint Military Intelligence College.
- Krutikov, A. (24 de agosto de 2024). Ukraine: 33 Years of Independence - The August day that united the nation. *Medium*. Obtido em 6 de setembro de 2024, de <https://medium.com/policy-panorama/ukraine-33-years-of-independence-cfa38b8d4ed8>
- Kupchan, C. A. (2007). *The end of the American era: US foreign policy and the geopolitics of the twenty-first century*. New York: Vintage Books. Obtido em 24 de fevereiro de 2022, de [https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=BO386SDUhyEC&oi=fnd&pg=PR5&dq=Kupchan,+C.+A.+\(2002\).+*The+End+of+the+American+Era:+U.S.+Foreign+Policy+and+the+Geopolitics+of+the+Twenty-First+Century*.+Vintage+Books.&ots=OnUQ50ruk&sig=u_7YdOEWGjW4GiFWgs](https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=BO386SDUhyEC&oi=fnd&pg=PR5&dq=Kupchan,+C.+A.+(2002).+*The+End+of+the+American+Era:+U.S.+Foreign+Policy+and+the+Geopolitics+of+the+Twenty-First+Century*.+Vintage+Books.&ots=OnUQ50ruk&sig=u_7YdOEWGjW4GiFWgs)
- Lafer, C. (1995). A ONU e os direitos humanos. *Estudos avançados*, 9, pp. 169-185. Obtido em 29 de setembro de 2022, de <https://www.scielo.br/j/ea/a/RKQnhmVyfNTkqNpLW8rbQcn/?lang=pt>
- Laloux, F. (2019). *Reinventando as Organizações – Um Guia para Criar Organizações Inspiradas no Próximo Estágio da Consciência Humana* (1.^a ed.). (I. Bertelli, Trad.) Curitiba: Voo. Obtido em 14 de agosto de 2024, de https://www.editoravoo.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Reinventando_as_organizacoes_AMOSTRA_.pdf
- Leaders|NATO. (22 de fevereiro de 2024). Europe is caught between Putin and Trump. Russian aggression and American wavering reveal how ill-equipped Europe is. *The Economist*. Obtido em 23 de fevereiro de 2024, de <https://www.economist.com/leaders/2024/02/22/caught-between-putin-and-trump>
- Leitão, A. R. (2002). O Tratado de Nice: preliminares de uma Europa-potência? Em M. M. Ribeiro, *Identidade Europeia e Multiculturalismo*, (Coimbra: Quarteto, 2002). Coimbra: Quarteto.
- Lemieux, F. (2015). Inside the Global Policing System: Liaison Officers Deployed in Washington, DC. Em *Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations* (Vol. 21, pp. 161-180). doi:10.1163/19426720-02101011

- Letria, J. J. (1985). *O Grande Continente Azul*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Levy, P. (2002). *Ciberdemocracia*. Lisboa: Editions Odile Jacob.
- L'Heuillet, H. (2004). *Alta Polícia. Baixa Política. Uma Abordagem Histórica da Polícia* (1.^a. Coleção Poliedro da História ed.). (L. fonseca, Trad.) Editorial Notícias.
- Liang, C. S. (2022). The Technology of Terror: from Dynamite to the Metaverse. Em IEP, *Global Terrorism Index 2022: Measuring the Impact of Terrorism* (pp. 72-75). Sydney: Institute for Economics & Peace (IEP). Obtido em 6 de fevereiro de 2023, de https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2022/03/GTI-2022-web_110522-1.pdf
- Lin, H. (28 de junho de 2019). The existential threat from cyber-enabled information. *Bulletin of the Atomic Scientists*, 75, pp. 187-196.
- Lindborg, C. (2001). *European Approaches to Civilian Crisis Management*. Washington DC: British American Security Information Council.
- Lippert, B., Ondarza, N. v., & Perthes, V. (Edits.). (2019). European Strategic Autonomy: Actors, Issues, Conflicts of Interests. *SWP Research Paper 4*, p. 39. Obtido em 14 de março de 2022, de https://www.swp-berlin.org/publications/products/research_papers/2019RP04_lpt_orz_prt_web.pdf
- Loader, I., & Walker, N. (2007). *Civilizing Security*. Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511611117. Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511611117
- Lourenço, E. (31 de dezembro de 2012). Rotação dos GOE na Guiné é “matéria reservada”, diz Portas. *Renascença*. Obtido em 26 de julho de 2023, de https://rr.sapo.pt/informacao_detalhe.aspx?fid=25&did=90864
- Louro, N. P. (6 de abril de 2017). Daesh publica lista com 8.786 nomes a abater por lobos solitários. *Sábado*. Obtido em 10 de fevereiro de 2021, de <https://www.sabado.pt/mundo/detalhe/daesh-publica-lista-com-8786-nomes-a-abater-por-lobos-solitarios>
- Lowenthal, M. M. (2008). *Intelligence: From Secrets to Policy* (4.^a ed.). Washington, DC: CQ Press.
- Lowenthal, M. M. (2009). Intelligence Collection in Transition. *World Politics Review*, pp. 37-40.
- Luhman, N. (1996). *Confianza. Anthropos*. México: Universidad Iberoamericana.
- Lyman, M., & Potter, G. (2007). *Organized Crime* (4th. ed.). Upper Saddle River, New Jersey: Pearson Prentice Hall.

- Macdonald, H. (1981). The place of strategy and the idea of security. *Millennium*, 10(3).
- Macedo, J. B. (2005). *Jorge Borges de Macedo: Saber Continuar. A Experiência Histórica Contemporânea. Comemorações do Legado Bibliográfico* (Coleção Biblioteca Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Série A ed.). Lisboa: Instituto Diplomático - Ministério dos Negócios Estrangeiros (IDI-MNE).
- Macedo, J. B. (2006). *História Diplomática Portuguesa. Constantes e Linhas de Força. Estudo de Geopolítica* (2.^a. Coleção História e Actualidade ed., Vol. I). Lisboa: Tribuna da História - Edição de Livros e Revistas, Lda.
- Machado, H. (2008). *Manual de Sociologia do Crime*. Porto: Edições Afrontamento. Obtido em 23 de março de 2021, de https://www.researchgate.net/profile/Helena-Machado-2/publication/285403786_Manual_de_sociologia_do_crime/links/5829c0ae08aeff66e480f57d/Manual-de-sociologia-do-crime.pdf
- Magalhães, C. A. (2018). *Segurança Pessoal e Segurança Interna*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Obtido em 24 de maio de 2023, de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/34307/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Carlos%20Magalh%c3%a3es.pdf>
- Magalhães, J. C. (1990). *Breve História Diplomática de Portugal* (3.^a - Coleção Saber ed.). (F. L. Castro, Ed.) Mem Martins: Publicações Europa-América, Lda.
- Magalhães, J. C. (1996). *A diplomacia pura* (2.^a ed.). Venda Nova: Bertrand.
- Magalhães, J. C. (2001). *Manual diplomático: direito diplomático: prática diplomática* (4.^a ed.). Lisboa: Editorial Bizâncio.
- Manners, I. (2002). Normative Power Europe: A Contradiction in Terms? *Journal of Common Market Studies*, 40(2), pp. 235-258. Obtido em 16 de maio de 2022, de <https://www.princeton.edu/~amoravcs/library/mannersnormativepower.pdf>
- Manning, P. K. (2005). The Study of Policing. *Police Quarterly*, 8(1), 23–43. Thousand Oaks: SAGE Publications. *Police Quarterly*(8 (1)), 23–43.
- Marasinghe, L. (1991). The Modern Law of Sovereign Immunity. *The Modern Law Review*, 5(54), pp. 664–684. Obtido em 21 de março de 2024, de <https://doi.org/10.1111/j.1468-2230.1991.tb02661.x>
- Marcelino, V. (27 de março de 2020). Nomeação para Paris de ex-diretor nacional da PSP é ilegal. *Diário de Notícias*. Obtido em 2 de 2 de 2023, de <https://www.dn.pt/pais/nomeacao-para-paris-de-ex-diretor-nacional-da-psp-e-ilegal-11927151.html>

- Marcelino, V. (27 de maio de 2022). Segurança interna com a pior execução orçamental em 5 anos. *Diário de Notícias*. Obtido em 23 de agosto de 2023, de <https://www.dn.pt/sociedade/seguranca-interna-com-a-pior-execucao-orcamental-em-5-anos-14891612.html>
- Marcelino, V. (28 de junho de 2023a). MAI escolhe assessora de Ana Catarina Mendes para oficial de ligação em Londres. *Diário de Notícias*. Obtido em 29 de junho de 2023, de https://www.dn.pt/politica/mai-escolhe-assessora-de-ana-catarina-mendes-para-oficial-de-ligacao-em-londres-16601472.html?utm_term=MAI+promove+assessora+de+Ana+Catarina+Mendes+para+Londres&utm_campaign=Editorial&utm_source=e-goi&utm_medium=email
- Marcelino, V. (27 de novembro de 2023b). PJ investiga infiltração das duas maiores organizações criminosas do Brasil. *Diário de Notícias*. Obtido em 27 de novembro de 2023, de <https://www.dn.pt/sociedade/consulado-portugues-no-rio-pj-investiga-infiltracao-das-duas-maiores-organizacoes-criminosas-do-brasil-17404212.html>
- Marica, A. (2014). *Manual de Europol* (1.^a ed.). Cizur Menor - Navarra: Thomson Reuters.
- Marinho, A. L., & Carneiro, M. (2018). *Portugal à Lei da Bala: terrorismo e violência política no século XX*. Temas e Debates.
- Marmé, P. (30 de junho de 2024). Portugal é o único país a alcançar presidência da Comissão Europeia, Conselho Europeu e ONU. *Forbes Portugal*. Obtido em 1 de julho de 2024, de <https://www.forbespt.com/portugal-e-o-unico-pais-a-alcancar-presidencia-da-comissao-europeia-conselho-e-onu/>
- Martin, R. A. (1994). Book Review - Ethan A. Nadelmann "Cops Across Borders: The Internationalization of U.S. Criminal Law Enforcement". *Fordham International Law Journal*, 18(1. Art.º 10).
- Martinez, P. S. (2010). *História Diplomática de Portugal* (3.^a ed.). Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Massarani, L., Leal, T., Waltz, I., & Medeiros, A. (maio de 2021). Infodemia, desinformação e vacinas: a circulação de conteúdos em redes sociais antes e depois da COVID-19. *Liinc em Revista*, 17(1 (e5689)), 1-23. doi:<https://doi.org/10.18617/liinc.v17i1.5689>
- Mathews, J. T. (1989). Redefining Security. *Foreign Affairs*, 68(2).
- Mathias, L. (março de 2006). A arte da negociação. (G. J. Nogueira, P. D. Rossi, P. D. Mendes, M. P. Brito, & D. F. Coutinho, Edits.) *Revista Negócios Estrangeiros*(9.1), pp. 197-206. Obtido em 13 de outubro de 2023, de <https://d1wqtxs1xzle7.cloudfront.net/35484285/revista91->

- libre.pdf?1415544234=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DThink_Tanks_Diplomacia_e_Politica_Extern.pdf&Expires=1697558970&Signature=f8moAiOgwXD3bywKoAZww~6k9dwXIlj7yUJOhdA2hbhv~aekSKr
- Matos, H. (2023). “Dilúvio de Al-Aqsa” – Operação Inghimasi do Hamas? *Anuário Janus* 2023, 1. Obtido em 28 de novembro de 2023, de <https://observare.autonoma.pt/anuario/wp-content/uploads/sites/5/2023/11/Diluvio-de-Al-Aqsa.pdf>
- McCarthy, S., Rowan, W., Mahony, C., & Vergne, A. (2023). The dark side of digitalization and social media platform governance: a citizen engagement study. *Internet Research*, 33(6), pp. 2172-2204.
- McCormick, J. (2007). *The European Superpower*. New York: Palgrave Macmillan. Obtido em 24 de janeiro de 2023, de <https://archive.org/details/europeansuperpow0000mcco/page/n4/mode/1up>
- Mcsweeney, B. (1996). Identity and security: Buzan and the Copenhagen school. *Review of International Studies*, 22, pp. 81-93.
- Mecklin, J. (2023). A time of unprecedented danger: It is 90 seconds to midnight. (J. Mecklin, Ed.) *2023 Doomsday Clock Statement - Bulletin of the Atomic Scientists*.
- Melissen, J., & Hocking, B. (2015). *Diplomacy in the digital age*. The Hague: Clingendael: Netherlands Institute of International Relations.
- Mendes, A. C. (14 de setembro de 2022). Intervenção da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares "Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional". Lisboa: Assembleia da República Portuguesa. Obtido em 25 de agosto de 2023, de <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:EU:c98b0d90-53f4-4999-a280-34ffd4a85a35>
- Mill, J. S. ([1849] 1911). *Principles of Political Economy*. London: Longmans, Green.
- Ministério da Administração Interna. (s.d.). *Oficiais de Ligação e de Imigração do MAI*. (S. G.-G. Portugal, Editor) Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://www.sg.mai.gov.pt/RelacoesInternacionais/OficiaisLigacao/Paginas/default.aspx>
- Ministério dos Negócios Estrangeiros. (s.d.). *Portal diplomático - A Rede Diplomática em Números*. (M. d.-P. Governo, Editor) Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/rede-diplomatica/a-rede-diplomatica-em-numeros>

- Miraglia, P., Ochoa, R., & Briscoe, I. (2012). *Transnational organised crime and fragile states*. Obtido em 9 de abril de 2021, de <https://www.oecd.org/dac/conflict-fragility-resilience/docs/WP3%20Transnational%20organised%20crime.pdf>
- Miranda, L. (dezembro de 2013). A ação externa do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça da UE. *Relações Internacionais*(40), pp. 97-109. Obtido em 04 de agosto de 2022, de http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri40/n40a07.pdf
- Mirić, F., & Ranaldi, V. (2021). The Role of Financial Forensic Experts and Europol. Em J. Kostic, A. Stevanovic, & M. Boskovic (Edits.), *Combating Financial Crime: Institutions and prevention of financial crime* (pp. 63-75). Belgrade: Institute of Comparative Law; Institute of Criminological and Sociological Research; Judicial Academy.
- Missiroli, A. (2023). The EU and Its Changing Security Identity. *European Foreign Affairs Review*, 3(8), pp. 395-409.
- Mitsilegas, V. (2003). *The European Union and Internal Security: Guardian of the people* (1.^a ed.). Basingstoke: Palgrave MacMillan.
- Moiseienko, A. (2018). The ownership of confiscated proceeds of corruption under the UN Convention against corruption. Em *International and Comparative Law Quarterly* (Vol. 67, pp. 669-694).
- Moita, L. (2006). Da diplomacia clássica à nova diplomacia. *Anuário Janus 2006 - A nova diplomacia*. Obtido em 19 de fevereiro de 2024, de <http://hdl.handle.net/11144/1414>
- Moita, L. (2012). Uma releitura crítica do consenso em torno do “Sistema Vestefaliano”. *Janus.net, e-journal of international relations*, 3(2), pp. 17-43. Obtido em 15 de fevereiro de 2024, de https://observare.autonoma.pt/janus-net/wp-content/uploads/sites/2/2021/03/pt_vol3_n2_art2.htm
- Moita, L. (21 de julho de 2022). A inserção multilateral do país. *Anuário Janus 2022 - O País que somos o(s) mundo(s) que temos: um roteiro para o conceito estratégico na próxima década*. Obtido em 28 de novembro de 2023, de <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5550/3/Janus%202022%202.1%20Lui%cc%81s%20Moita.pdf>
- Moita, L., Pinto, L. V., Pereira, P., Amorim, F., Marques, J. F., Brito, N., . . . Morais, H. (2019). *Estudo da Estrutura Diplomática Portuguesa*. (L. Moita, L. V. Pinto, & P. (. Pereira, Edits.) Lisboa: OBSERVARE – Observatório de Relações Exteriores, Universidade Autónoma de Lisboa. doi:<https://doi.org/10.26619/97>

- Moita, M. (maio-outubro de 2016). Pensar a paz positiva na prática. Avaliar a eficácia das Nações Unidas na implementação de uma paz ampla. *Janus.net, e-journal of international relations*, 7(1), pp. 59-61. Obtido em 27 de maio de 2024, de https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2622/6/pt_vol7_n1_art4.pdf
- Moleiro, R. (22 de agosto de 2024). Greve da AIMA começa hoje: o efeito será visível em mais atrasos e "o Governo nem ligou para discutir serviços mínimos". *Expresso*. Obtido em 28 de agosto de 2024, de <https://expresso.pt/sociedade/2024-08-22-greve-da-aima-comeca-hoje-o-efeito-sera-visivel-em-mais-atrasos-e-o-governo-nem-ligou-para-discutir-servicos-minimos-bb01dca9>
- Monella, L. M., & Santocchia, L. (22 de novembro de 2017). Mapping the mafia: Italy's web of criminal gangs explained. *Euronews*. Obtido em 17 de outubro de 2023, de <https://www.euronews.com/2017/11/22/mapping-the-mafia-italys-network-of-criminal-gangs-explained>
- Morais, H. (2006). A rede MNE e a diplomacia económica portuguesa. *Janus*. Obtido em 16 de agosto de 2021, de https://www.janusonline.pt/arquivo/2006/2006_3_2_6.html
- Moreira, A. (1984). *Portugal e as relações internacionais*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/2784>
- Moreira, A. (2002). *Teoria das Relações Internacionais* (4.^a ed.). Coimbra: Almedina.
- Moreira, A. (2018). Prefácio. Em N. Lourenço, & A. Costa (Edits.), *Estratégia de Segurança Nacional. Portugal Horizonte 2030*. Coimbra: Edições Almedina, S. A.
- Morgado, S., Felgueiras, S., & Moura, R. C. (2024). The past, present and future of technology in PSP: Preliminary results. Em R. N. Fernandes, & P. Machado (Edits.), *40 anos das Ciências Policiais em Portugal* (pp. 389-400). Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL - Police Research Center) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPsi).
- Morgenthau, H. J. (1948). *Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace*. New York: Alfred A. Knopf.
- Morin, E. (1969). *Alarme em Orleães - Escravatura branca ou Anti-Semitismo?* (J. M. Carvalho, Trad.) Lisboa: Editorial Início.
- Morse, J. C., & Keohane, R. O. (2014). Contested Multilateralism. *The Review of International Organizations*, 9(4), pp. 385-412.
- Mota, M. A. (setembro/outubro de 2018). Os Adidos de Defesa Nacionais. *Revista da Armada*, 533, 14-16. Obtido em 05 de julho de 2022, de

- https://docplayer.com.br/storage/91/106683693/1656969609/LT01-546iTK_ZN8qncS_YQ/106683693.pdf
- Mota, R. M. (2020). *O Cenário Geopolítico e de Segurança no Século XXI: A Terceirização da Violência*. Escola Superior de Guerra, Departamento de Estudos. São Paulo. Obtido em 28 de fevereiro de 2024, de <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1197/1/CAEPE.87%20TCC%20VF.pdf>
- Mueller, J. (1993). *Retreat from Doomsday: the obsolescence of major war*. New York: United Nations.
- Mueller, J. E. (1991). Is war still becoming obsolete? *Prepared for presentation at the 1991 Annual Meeting of the American Political Science Association, The Washington Hilton, Washington, DC, August 29 through September 1, 1991*. Washington, DC: American Political Science Association. Obtido em 9 de junho de 2024, de <https://web.archive.org/web/20060905090755/http://psweb.sbs.ohio-state.edu/faculty/jmueller/apsa1991.pdf>
- Müller-Wille, B. (2004). *For Our Eyes Only? Shaping an Intelligence Community Within the EU (Occasional Papers N.º 50)*. Paris, Paris: The European Union Institute for Security Studies.
- Munich Security Conference Foundation. (2024). Obtido de <https://securityconference.org/>
- Nadelmann, E. A. (1993). *Cops Across Borders, the Internationalization of U.S. Law Enforcement*. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press.
- Naidu, M. V. (1974). *Collective security and the United Nations*. Delhi: Macmillan.
- Narciso, I., & Costa, A. (abril de 2021). O Público Não Quer a Verdade, Mas a Mentira que Mais Lhe Agrade: Fatores de Vulnerabilidade da Sociedade Portuguesa à Desinformação. *Revista Nação e Defesa*(158), pp. 89-113. Obtido em 08 de março de 2022, de https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD158/NeDef158_5_InesNarciso_AnaCosta.pdf
- Neves e Castro, R. (2002). Os militares portugueses na África lusófona: um balanço. Em *Mundo em Português*. Lisboa: Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais.
- Neves, J. C. (2011). *Rituais de Entendimento. Teoria e Prática Diplomáticas. Apontamentos* (Coleção Biblioteca Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Série A ed.). Lisboa: Instituto Diplomático - Ministério dos Negócios Estrangeiros (IDI-MNE).

- Neves, J. C. (2016). *Rituais de Entendimento – Teoria e Prática Diplomáticas, Apontamentos*. Lisboa: Instituto Diplomático.
- Nicolson, S. H. (1939). *Diplomacy*. Washington : Institute for the Study of Diplomacy.
- Nietzsche, F. (2008). *ECCE HOMO. Ou como se chega a ser o que se é*. (J. Rosa, A. Morão, Edits., & A. Morão, Trad.) Covilhã: Universidade da Beira Interior. Obtido em 21 de novembro de 2023, de https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiRiPDPutWCAxUNU6QEHVySD58QFnoECEcQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.lusosofia.net%2Ftextos%2Fnietzsche_friedrich_ecce_homo.pdf&usg=AOvVaw3PtU_N0q6AsHu7np_6ddVw&opi=89978449
- Niglas, K. (2004). *The combined use of qualitative and quantitative methods in educational research*. Tallinn: Tallinn Pedagogical University. Obtido em 8 de abril de 2024, de <http://www.tlulib.ee/files/arts/95/nigla32417030233e06e8e5d471ec0a>
- Nogala, D. (2024). Mehr Zusammenarbeit erfordert bessere Ausbildung. (J. B. von S. Anastasiadis, & J. Grutzpalk, Edits.) *Polizei. Wissen. Themen polizeilicher Bildung - Wissensmanagement für die Polizei*(8).
- Nugent, N. (2017). *The Government and Politics of the European Union* (8th ed.). London: Bloomsbury Publishing Plc. Obtido em 23 de agosto de 2023, de <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=2xpHEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=The+Government+and+Politics+of+the+European+Union&ots=RSLHw9tMMT&sig=YdDi1MdnculqzOIanHrqGNpAbmE#v=onepage&q=The%20Government%20and%20Politics%20of%20the%20European%20Union&f=>
- Nunes, V. (24 de fevereiro de 2022). Leia a “carta ao povo russo” escrita por Vladimir Putin. *Poder 360*. Obtido em 17 de junho de 2024, de <https://www.poder360.com.br/internacional/leia-a-carta-ao-povo-russo-escrita-por-vladimir-putin/>
- Nye Jr., J. S. (1989). The contribution of strategic studies: future challenges. *Adelphi Paper*(235).
- Nye Jr., J. S. (1990). *Bound to Lead: The Changing Nature of American Power*. New York: Basic Books.
- Nye Jr., J. S. (1997). *Understanding International Conflicts: An introduction Theory and History*. Harvard University Logman.

- Nye Jr., J. S. (2002). *O Paradoxo do Poder*. (L. A. Araújo, Trad.) Unesp. Obtido em 11 de janeiro de 2023, de <https://economiapoliticaerelacoesinternacionais.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/09/o-paradoxo-do-poder-americano-o-colosso-americano.pdf>
- Nye Jr., J. S. (2004a). *Soft Power*. *Public Affairs*.
- Nye Jr., J. S. (2004b). *Soft Power: The Means to Success in World Politics*. New York: PublicAffairs.
- Nye Jr., J. S. (2004c). *Power in the Global Information Age: From Realism to Globalization*. London: Routledge.
- Nye Jr., J. S. (2021). Soft power: the evolution of a concept. *Journal of Political Power*. doi:10.1080/2158379X.2021.1879572
- Nye Jr., J. S. (2023). *Soft Power and Great-Power Competition: Shifting sands in the balance of power between the United States and China*. Singapore: Springer Singapore. Obtido em 13 de fevereiro de 2024, de <https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/63036/978-981-99-0714-4.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Nye Jr., J. S., & Lynn-Jones, S. M. (1988). International security studies. *International Security*, 12(4).
- OBSERVARE. (2002). *As coordenadas da política externa*. Observatório de Relações Exteriores (OBSERVARE), Departamento de Relações Internacionais. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/1946>
- Occhipinti, J. D. (2003). *The Politics of EU Police Cooperation: Towards a European FBI?* (1.^a ed.). Londres: Lynne Rienner Publishers.
- Oledan, J., Bariletto, N., Salihudin, S., Sitepu, M., & Shapiro, J. N. (25 de janeiro de 2021). Politics, race, and religion: Pandemic misinformation courses through the Southeast Asian internet. *Bulletin of the Atomic Scientists*. Obtido em 11 de fevereiro de 2021, de https://thebulletin.org/2021/01/politics-race-and-religion-pandemic-misinformation-courses-through-the-southeast-asian-internet/?utm_source=Newsletter&utm_medium=Email&utm_campaign=ThursdayNewsletter01282021&utm_content=
- Olsen, J., & McCormick, J. (2018). *The European Union: Politics and Policies* (6th ed.). New York: Routledge. Obtido em 12 de fevereiro de 2021, de <https://doi.org/10.4324/9780429494512>

- ONU News. (20 de fevereiro de 2024). Dia Mundial da Justiça Social promove equidade e emprego decente. *ONU News*. Obtido em 19 de fevereiro de 2024, de <https://news.un.org/pt/story/2024/02/1827967>
- Pacheco, A. M. (2019). *A Missão Diplomática Bilateral Permanente: Considerações, Estatuto e Violações (Artigo 22.º da Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas)*. Faculdade de Direito. Lisboa: Universidade de Lisboa. Obtido em 22 de junho de 2022, de https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/45104/1/ulfd144879_tese.pdf
- Page, M. (2023). *A Primeira Aldeia Global: Como Portugal Mudou o Mundo* (19.^a ed.). Alfragide: Casa das Letras.
- Paiva, I. (31 de agosto de 2022). *Espionagem virtual e Direitos Humanos: caso Pegasus e outras ameaças*. Obtido em 31 de julho de 2023, de Observatório de Crises Internacionais: <https://sites.ufpe.br/oci/2022/08/31/espionagem-virtual-e-direitos-humanos-caso-pegasus-e-outras-ameacas/>
- Palma, E. C. (2006). *Cultura, Desenvolvimento e Política Externa. Ajuda Pública ao Desenvolvimento nos Países Lusófonos* (Coleção Biblioteca Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Série D ed., Vol. 4). Lisboa: Instituto Diplomático - Ministério dos Negócios Estrangeiros (IDI-MNE).
- Palumbo, H. F. (2022). *O Centro de Intelligence e de Situação da União Europeia (IntCen) em análise: que dinâmicas de evolução?* Universidade do Minho. Obtido em 8 de agosto de 2023, de <https://hdl.handle.net/1822/79167>
- Paranhos, Filho, F., Rocha, Júnior, S., & Freitas. (Maio-Agosto de 2016). Uma introdução aos métodos mistos. *Sociologias*, 18(42). doi:<https://doi.org/10.1590/15174522-018004221>
- Pastore, F. (2001). Reconciling the Prince's Two Arms?: Internal-external security policy coordination in the European Union. *Occasional paper 30: V*.
- Patton, M. Q. (2002). *Qualitative research and evaluation methods* (3 ed.). California: Sage Publications, Inc. Obtido em 4 de agosto de 2024, de <https://aulasvirtuales.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/02/qualitative-research-evaluation-methods-by-michael-patton.pdf>
- Pavia, J. F. (2019a). *A Política Externa Portuguesa*. (J. F. Pavia, Ed.) Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Pavia, J. F. (2019b). *O vetor lusófono da política externa portuguesa*. Lisboa: Universidade Lusíada. Obtido em 16 de agosto de 2021, de

- http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4551/1/clipis_livro_pavia_politica_externa_portuguesa_2019_5.pdf
- Pereira, P. (2023). A relevância da Cooperação Técnico-Policial na Política Externa Portuguesa. *Anuário JANUS 2023 - Análise de conjuntura – Ibero-América: uma aproximação interdisciplinar à região*, p. 4. Obtido em 7 de dezembro de 2023, de <https://observare.autonoma.pt/anuario/wp-content/uploads/sites/5/2023/12/Politica-Externa-Portuguesa.pdf>
- Pereira, P. S. (2018). A Política Externa Portuguesa. Em *The Road Ahead - The 21st-Century World Order in the Eyes of Policy Planners*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão (Funag). Obtido em 2 de novembro de 2021, de <http://funag.gov.br/loja/download/the-road-ahead-livro-funag.pdf>
- Perras, C., & Lemieux, F. (2010). Convergent models of police cooperation: the case of anti-organized crime and anti-terrorism activities in Canada. *International Police Cooperation: Emerging Issues Theory and Practice*, pp. 126-1.
- Pessoa, F. (1986). Rio de Janeiro: Nova Aguillar.
- Pessoa, F. (2008). *O eu profundo e outros eus*. Rio de Janeiro: PocketOuro.
- Peterson, M. (2005). *Intelligence-led policing: The new intelligence architecture*. Washington, DC: Bureau of Justice Assistance.
- Phillips, K. W. (2014). How diversity makes us smarter. *Scientific American*, 4(311), pp. 43-47.
- Pick, O., & Critchley, J. (1974). *Collective security*. London: Macmillan.
- Pierros, P., & Hudson, C. (1998). The Hard Graft of Tackling Corruption in International Business Transactions: Progress in International Co-operation and the OECD Convention. *Journal of World Trade*, 32(2), pp. 77-102.
- Pieth, M., Low, L. A., & Bonucci, N. (2014). *The OECD Convention on Bribery: a Commentary* (2.^a ed.). Cambridge University Press.
- Pimentel, I. F. (2007). *A história da PIDE*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Pimentel, I. F. (2018). *Os Cinco Pilares da PIDE*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Pinheiro, A. M. (2006). Modelos de “africanização” das Operações de Apoio à Paz. *Revista Nação e Defesa*, pp. 141-168. Obtido em 28 de agosto de 2023, de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1097/1/NeD114_AntonioManuelRodriguesPinheiro.pdf
- Pinto, B. M. (2017). *Gestão internacional de recursos humanos na PSP: o perfil de competências do oficial de polícia expatriado*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências

- Policiais e Segurança Interna. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/19943/1/Bruno%20Pinto%20%28vers%0c3%a3o%20final%20corrigida%29.pdf>
- Pinto, L. V. (2000). Internacionalização das Políticas de Segurança e Defesa. Em N. S. Teixeira, J. C. Rodrigues, & I. F. Nunes, *O Interesse Nacional e a Globalização* (pp. 97-113). Lisboa: Instituto de Defesa Nacional.
- Pinto, M. d. (2007). *As Nações Unidas e a Manutenção da Paz – e As actividades de Peacekeeping doutras Organizações Internacionais*. Coimbra: Edições Almedina.
- Pires, F. (30 de julho de 2023). FBI: AI Makes it Easier for Hackers to Generate Attacks. *Tom's Hardware*. Obtido em 2 de agosto de 2023, de Tom's Hardware, <https://www.tomshardware.com/news/fbi-warns-about-ai-attacks>
- Platiau, A. F., & Vieira, P. B. (2006). A legalidade da intervenção preventiva e a Carta das Nações Unidas. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 1(49), pp. 179-193. Obtido em 14 de março de 2023, de <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/6hTCYsc9cBFwLFptxbPKCXK/?lang=pt&format=pdf>
- Poiares, N. (2015). *Políticas de segurança e as dimensões simbólicas da lei: o caso da violência doméstica em Portugal*. Lisboa: ISCTE-IUL. Obtido em 1 de setembro de 2021, de <http://hdl.handle.net/10071/10004>
- Poiares, N. (2016). *A letra e espírito da lei*. Lisboa: Chiado Editora.
- Poiares, N. (2021). Justiça, Governança e Media. O caso de Ihor Homenyuk. (R. Fernandes, & P. Machado, Edits.) *Politeia – Revista Portuguesa de Ciências Policiais*(XVIII), pp. 115-141. Obtido em 7 de fevereiro de 2023, de <https://politeia-online.pt/wp-content/uploads/2021/09/Nuno-Poiares.pdf>
- Poiares, N. (2023). *Polícia e Direitos Humanos: Multiculturalismo, Género, Saúde Mental e LGBTQIA+*. Edições Almedina.
- Pontes, J. N. (2016). *Política externa portuguesa: bilateralismo e multilateralismo*. Lisboa: Universidade Lusíada. Obtido em 16 de agosto de 2021, de http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/3560/1/lpis_13_3.pdf
- Presidência do Conselho de Ministros. (2024). *Plano de Ação para as Migrações*. Lisboa: XXIV Governo Constitucional. Obtido em 21 de junho de 2024, de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDEysQAASnPtQUAAAA%3d>

- Princen, S., Geuijen, K., Candel, J., Folgers, O., & Hooijer, R. (2014). Establishing cross-border co-operation between professional organizations: Police, fire brigades and emergency health services in Dutch border regions. *European Urban and Regional Studies*, 21, pp. 1-16.
- Protocol (No 14) on the Euro Group. (26 de outubro de 2012). *Official Journal of the European Union*(C 326/283). Obtido em 18 de julho de 2024, de <https://www.consilium.europa.eu/media/20422/protocol-14-en.pdf>
- PRP Channel. (6 de outubro de 2018). Grã-Bretanha: o Cyber Califado gerenciado pelo governo russo. Obtido em 10 de fevereiro de 2021, de <https://www.prpchannel.com/pt/gran-bretagna-il-cyber-caliphate-gestito-dal-governo-russo/>
- PSP. (2023a). *PSP Global: FRONTEX*. Obtido em 23 de março de 2023, de [www.psp.pt: https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/psp-global/Frontex.aspx?lang=pt](http://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/psp-global/Frontex.aspx?lang=pt)
- PSP. (2023b). *PSP Global: Comissarias Europeias*. Obtido em 17 de janeiro de 2023, de www.psp.pt: <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/psp-global/ComissariasEuropeias.aspx?lang=pt>
- PSP. (2023c). *PSP Global: Missões Internacionais*. Lisboa. Obtido em 19 de janeiro de 2023, de <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/psp-global/missoes-internacionais.aspx?lang=pt>
- PSP. (2023d). Programa de Cooperação Técnico-Policial e Proteção Civil (PCTPPC) com os PALOP. (Polícia de Segurança Pública, Ed.) Portugal. Obtido em 24 de novembro de 2023, de https://www.instagram.com/p/Cz_ML8bpzHf/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRlODBiNWFlZA==
- PSP. (2023e). *Estratégia da PSP 2024/2026, de 11 de dezembro*. Lisboa: Polícia de Segurança Pública.
- Pureza, J. M. (28 de fevereiro de 2019). Quem é o interesse nacional? *Le Monde Diplomatique*(II Série - N.º 148). Obtido em 30 de agosto de 2021, de https://www.uc.pt/feuc/ultimo_mes/docs/2019/fevereiro/2019_-_02_-_29_-_Le_Monde_Diplomatique_-_Quem_e_o_interesse_nacional.pdf
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. ([1995] 1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Radin, A., & Reach, C. (2017). *Russian Views of the International Order*. California: RAND Corporation.

- Raillant-Clark, W. (2 de agosto de 2023). New ICAO Pacific Islands Liaison Officer established. *ICAO Newsroom*. Montreal. Obtido em 21 de agosto de 2023, de <https://www.icao.int/Newsroom/Pages/New-ICAO-Pacific-Islands-Liaison-Officer-established.aspx>
- Raminhos, L., Crespo, M., Lopes, S., & Rocha, S. (2017). *Ministério da Administração Interna - 20 Anos de Missões Internacionais*. (R. Carrilho, Ed., A. C. Costa, & S. Rocha, Trans.) Lisboa: Direção de Serviços de Relações Internacionais. Obtido em 09 de março de 2022, de <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Documents/PDF.pdf>
- Ramonet, I. (2001). *Geopolítica do Caos*. Rio de Janeiro: Editora Vozes.
- Ramos, F. D. (2010). *A Diplomacia Portuguesa no Processo de Autodeterminação Timorense (Evoluções entre 1974 - 1999)*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa – FCSH. Obtido em 18 de agosto de 2022, de <https://run.unl.pt/bitstream/10362/5773/1/RAMOS.Flavio.2010.A%20Diplomacia%20Portuguesa%20no%20Processo%20de%20Autodetermina%C3%A7%C3%A3o%20Timorense.pdf>
- Ramsey, T. (2007). *Global Maritime Intelligence Integration Enterprise*. Washington, D.C.: Office of the Director of National Intelligence.
- Ratcliffe, J. H. (2016). *Intelligence-led policing*. Routledge.
- Redação, D. (10 de fevereiro de 2015). Site da Malaysia Airlines é alvo de ataque do Cyber Califado. *Veja*. Obtido em 10 de fevereiro de 2021, de <https://veja.abril.com.br/mundo/site-da-malaysia-airlines-e-alvo-de-ataque-do-cyber-califado/>
- Reid, J. (2013). The Europol Liaison Officer: A Breed Apart. Em M. den Boer, & L. Block (Edits.), *Liaison Officers: Essential Actors in Transnational Policing* (pp. 137-153). The Hague: Eleven International Publishing. Obtido em 29 de maio de 2024, de https://www.researchgate.net/profile/Ludo-Block/publication/327200714_Liaison_Officers_Essential_Actors_in_Transnational_Policing/links/5db7e024299bfla47bfa36ef/Liaison-Officers-Essential-Actors-in-Transnational-Policing.pdf
- RESÓPOLIS. (2023). Obtido em 13 de fevereiro de 2023, de <https://www.resopolis.com/>
- Rezek, J. F. (1998). *Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva.
- RFI. (12 de outubro de 2023). Arménia acusa Azerbaijão de “limpeza étnica” no Nagorno-Karabakh. *RFI*. Obtido em 13 de outubro de 2023, de

- <https://www.rfi.fr/pt/mundo/20231012-arm%C3%A9nia-acusa-azerbaj%C3%A3o-de-limpeza-%C3%A9tnica-em-nagorno-karabakh>
- Ribeiro, M. S., Trigueirão, S., Maia, A., & Gaudêncio, R. (28 de março de 2023). Duas mulheres morreram no ataque no Centro Ismailita em Lisboa. Suspeito alvejado. *Público*. Obtido em 3 de abril de 2024, de <https://www.publico.pt/2023/03/28/sociedade/noticia/ataque-centro-ismaelita-lisboa-suspeito-detido-2044104>
- Ribeiro, T. (1862). *D. Jayme* (1.^a ed.). Typ. da Sociedade typographica franco-portuguesa.
- Ribeiro, T. A. (4 de fevereiro de 2023). “Balão-espião chinês” derrubado pelos militares americanos. *Expresso*. Obtido em 6 de fevereiro de 2023, de <https://expresso.pt/internacional/2023-02-04-Balao-espiao-chines-derrubado-pelos-militares-americanos-f83c7a0c>
- Richelson, J. T. (2001). *A National Security Archive Electronic Briefing Book*. The George Washington University. Obtido em 14 de fevereiro de 2023, de <http://www.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB46/>
- Riley, K. J., Treverton, G. F., Wilson, J. M., & Davis, I. M. (2005). *State and Local Intelligence in the War on Terrorism*. Santa Monica, CA: Rand. Santa Monica, CA: Rand.
- Roach, S. C., Griffiths, M., & O'Callaghan, T. (2002). *International relations: the key concepts*. Routledge. (1.^a ed.). London: Routledge.
- Roberts, S. (2017). Diplomatic communication. Roberts, S. (2017). Diplomatic communication. Em S. Roberts, *Satow's Diplomatic Practice* (pp. 81-93). Oxford: Oxford University Press.
- Rodrigues, A. G. (2019). *O papel do ponto único de contacto para a cooperação policial internacional face ao quadro de ameaças e riscos*. Oeiras: Instituto Universitário Militar (IUM). Obtido em 17 de janeiro de 2023, de <http://hdl.handle.net/10400.26/29693>
- Rodrigues, J. R. (2012). *CPLP: Cooperação Técnico-Policial versus Cooperação Técnico-Militar*. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares. Obtido em 23 de agosto de 2023, de <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:EU:f5146733-7cdf-483b-953e-ac0b9a63cb97>
- Rodrigues, R. I. (2014). *Polícia Nacional Portuguesa – Unificação das Polícias: Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Consequências orçamentais e económicas*. Polícia de Segurança Pública. Lisboa:

- Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Obtido em 7 de novembro de 2023, de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/15394/1/Tese%20Correc%C3%A7%C3%B5es.pdf>
- Rojas, E. S. (1991). La represión como la única medida utilizada en la lucha contra el narcotráfico y las nuevas alternativas de la misma política en la última Convención de Viena. *Revista Jurídica de la Universidad de Puerto Rico*, 60(4), pp. 1085-1113 .
- Rosenau, J. (1998). O Dinamismo de um Mundo Turbulento. Em Y. C. Michale Klare, *World Security* (3.^a ed., p. 19). Nova Iorque: St. Martin's Press.
- Rouchereau, F. (1988). La Convention des Nations Unies contre le trafic illicite de stupefiants et de substances psychotropes. Em *Annuaire Français de Droit International* (Vol. 34, pp. 601-617).
- Rudzit, G. (2005). O debate teórico em segurança internacional - Mudanças frente ao terrorismo? *Civitas*, 5(2), pp. 297-323.
- Sacchetti, A. E. (1982). A relação de forças entre o Pacto de Varsóvia e a NATO. *Revista Nação e Defesa*. Obtido em 17 de junho de 2023, de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2835/1/NeD22_AntonioEmilioFerrazSacchetti.pdf
- Sanger, D. E., & Kramer, A. E. (15 de abril de 2021). U.S. Imposes Stiff Sanctions on Russia, Blaming It for Major Hacking Operation. *The New York Times*. Obtido em 19 de abril de 2021, de <https://www.nytimes.com/2021/04/15/world/europe/us-russia-sanctions.html>
- Sanger, D. E., Perloth, N., & Schmitt, E. (14 de dezembro de 2020). Scope of Russian Hacking Becomes Clear: Multiple U.S. Agencies Were Hit. *The New York Times*. Obtido em 19 de abril de 2021, de <https://www.nytimes.com/2020/12/14/us/politics/russia-hack-nsa-homeland-security-pentagon.html>
- Santo Agostinho. (2016). *A Cidade de Deus* (5.^a ed., Vol. I). (J. D. Pereira, Trad.) Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Santo, P. E. (2010). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais*. Lisboa: Sílabo.
- Santos, B. d. (março de 1998). Uma Cartografia Simbólica das Representações Sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 24, pp. 139-172.

- Santos, B. d. (2003). *Conhecimento Prudente para Uma Vida Decente: "Um Discurso sobre as Ciências" Revisitado*. Porto: Edições Afrontamento.
- Santos, G. M. (2020). *Polícia e Segurança Pessoal*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- Santos, J. (2008). O Paradoxo do Hamas: Democracia vs Terrorismo? (I. F. Nunes, Ed.) *Revista Nação e Defesa*, 103-126. Obtido em 13 de outubro de 2023, de <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD120/NeD120.pdf>
- Santos, J. P. (2019). *Serviço Europeu para a Ação Externa: Um verdadeiro serviço diplomático para a Política Externa Europeia?* Lisboa: Faculdade de Direito – Universidade de Lisboa.
- Sapo. (2 de junho de 2022). Corpo de Segurança da PSP em Kyiv. *Caderno de defesa*. Obtido em 30 de dezembro de 2023, de <https://vmtv.sapo.pt/corpo-de-seguranca-da-psp-em-kyiv/>
- Sarmiento, C. M. (2007). Políticas de Segurança na Sociedade Contemporânea. *Lição Inaugural do Ano Lectivo 2007/2008*. Lisboa: ISCPSI.
- Sarmiento, M. (2013). *Guia Prático sobre Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Satow, E. (1932). *A Guide to Diplomatic Practice*. London: Longmans, Green and Co.
- Schmelck, R. (julho-setembro de 1980). Peyrefitte Report and Its Aftermath. *Revue de science criminelle et de droit penal compare*(3), pp. 573-586.
- Schwab, K. M. (2018). *A Quarta Revolução Industrial*. Levoir.
- Scott, M. (29 de dezembro de 2020a). In 2021, coronavirus will reshape digital rules. *Politico*. Obtido em 10 de fevereiro de 2021, de <https://www.politico.eu/article/tech-predictions-2021-covid19/>
- Scott, M. (1 de abril de 2020b). Russia and China push ‘fake news’ aimed at weakening Europe: report. *Politico*. Obtido em 10 de fevereiro de 2021, de <https://www.politico.eu/article/russia-china-disinformation-coronavirus-covid19-facebook-google/>
- Secretariado-Geral do Conselho Europeu. (2010). *Estratégia de segurança interna da União Europeia – Rumo a um modelo europeu de segurança*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido em 6 de março de 2024, de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012IP0207&from=PL>

- Security Magazine. (21 de setembro de 2023). 1287 profissionais da PSP participaram em Missões Internacionais nos últimos 31 anos. *Security Magazine*. Obtido em 25 de setembro de 2023, de <https://www.securitymagazine.pt/2023/09/21/1287-profissionais-da-psp-participaram-em-missoes-internacionais-nos-ultimos-31-anos/>
- SEF/GEPI. (2022). *Relatório de Atividades 2021*. Gabinete de Estudos, Planeamento e Formação. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Obtido em 7 de novembro de 2023, de https://www.sef.pt/pt/Documents/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividades_SEF_2021_V3.pdf
- SEF/GRICRP. (2010). *Reunião dos Oficiais de Ligação e Oficiais de Ligação de Imigração, MAI*. Gabinete de Relações Internacionais, Cooperação e Relações Públicas. Serviços de Estrangeiros e Fronteiras. Obtido em 6 de março de 2023
- SELA. (2024). *Inteligencia Artificial y Diplomacia: Las relaciones internacionales en la era de las tecnologías disruptivas*. Caracas: Sistema Económico Latinoamericano y del Caribe (SELA). Obtido em 9 de setembro de 2024, de <http://www.sela.org/media/3231818/ia-diplomacia-ia-las-relaciones-internacionales-en-la-era-de-las-tecnologias-dirruptivas.pdf>
- Sénica, S. (2023). Uma Diplomacia para o Século XXI. O legado do Professor Luís Moita. *Em torno do Pensamento de Luís Moita: Humanismo e Relações Internacionais*, pp. 447-453. doi:<https://doi.org/10.26619/978-989-9002-28-9.33>
- SGMAI. (16 de janeiro de 2015). *Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna https - Relações Internacionais*. Obtido em 8 de julho de 2021, de [www.sg.mai.gov.pt: http://www.sg.mai.gov.pt/RelacoesInternacionais/UniaoEuropeia/CoopPoliciaSeguranca/Documents/COOP%20POLICIAL%20E%20SEGURAN%C3%87A.pdf](http://www.sg.mai.gov.pt/RelacoesInternacionais/UniaoEuropeia/CoopPoliciaSeguranca/Documents/COOP%20POLICIAL%20E%20SEGURAN%C3%87A.pdf)
- SGMAI. (20 de dezembro de 2016). Ministra da Administração Interna presidiu a reunião dos Oficiais de Ligação e de Imigração. Lisboa, Portugal. Obtido em 9 de fevereiro de 2023, de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20161220-mai-imigracao>
- SGMAI. (18 de dezembro de 2019). Ministro da Administração Interna presidiu à 10.^a reunião anual dos Oficiais de Ligação e dos Oficiais de Ligação de Imigração. Lisboa, Portugal. Obtido em 9 de fevereiro de 2023, de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=ministro-da-administracao-interna-presidiu-a-10-reuniao-anual-dos-oficiais-de-ligacao-e-dos-oficiais-de-ligacao-de-imigracao>

- SGMAI. (20 de dezembro de 2021). SGMAI promove reunião anual de Oficiais de Ligação e Oficiais de Ligação de Imigração. Lisboa, Portugal. Obtido em 9 de fevereiro de 2023, de <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/SGMAI-promove-reuni%C3%A3o-anual-de-Oficiais-de-Liga%C3%A7%C3%A3o-e-Oficiais-de-Liga%C3%A7%C3%A3o-de-Imigra%C3%A7%C3%A3o.aspx>
- SGMAI. (12 de dezembro de 2022a). SGMAI promove Seminário “Balanço e desafios na Cooperação MAI com os PALOP e Timor-Leste”. Lisboa, Portugal. Obtido em 9 de fevereiro de 2023, de <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/SGMAI-promove-Semin%C3%A1rio-%E2%80%9CBalan%C3%A7o-e-desafios-na-Coopera%C3%A7%C3%A3o-MAI-com-os-PALOP-e-Timor-Leste%E2%80%9D.aspx>
- SGMAI. (20 de dezembro de 2022b). XIII Reunião dos Oficiais de Ligação e Oficiais de Ligação de Imigração. Lisboa, Portugal. Obtido em 9 de fevereiro de 2023, de <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/XIII-Reuni%C3%A3o-dos-Oficiais-de-Liga%C3%A7%C3%A3o-e-Oficiais-de-Liga%C3%A7%C3%A3o-de-Imigra%C3%A7%C3%A3o.aspx>
- SGMAI. (9 de janeiro de 2024). XIV Reunião anual dos Oficiais de Ligação do MAI. Obtido em 10 de janeiro de 2024, de <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/XIV-Reuni%C3%A3o-anual-dos-Oficiais-de-Liga%C3%A7%C3%A3o-do-MAI-.aspx>
- Sheptycki, J. (1995). Transnational Policing and the Makings of a Postmodern State. *British Journal of Criminology*, 35(4), pp. 613-35.
- Sheptycki, J. (1998a). Police co-operation in the English Channel Region, 1968-1996. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, 7(3), pp. 216-236.
- Sheptycki, J. (1998b). Policing, Post-modernism and Transnationalisation. *British Journal of Criminology*, 38(3), pp. 485-503.
- Sheptycki, J. (1998c). The Global Cops Cometh. *British Journal of Sociology*, 49(1), pp. 57-74.
- Sheptycki, J. (Ed.). (2000). Issues in transnational policing. *Psychology Press*.
- Shulsky, A. N., & Schmitt, G. J. (2002). Silent Warfare. *Understanding the World of Intelligence*.
- Silva, A. S. (2020). *Evoluir. Novos contributos para a política europeia e externa de portugal* (1.ª ed.). Lisboa: Tinta-da-China.
- Silva, A. S., & Pinto, J. M. ([1986] 2001). *Metodologia das Ciências Sociais*. Porto: Edições Afrontamento: Edições Afrontamento.

- Silva, G. A., & Gonçalves, W. (2010). *Dicionário de Relações Internacionais* (2.^a (revista e ampliada) ed.). São Paulo: Manole. Obtido em 21 de maio de 2024, de <https://geovest.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/05/dicionario-de-ri-varios-autores.pdf>
- Silva, M. A. (2018-2019). Cooperação internacional entre unidades contraterroristas da UE e o grupo ATLAS. *Janus*, 76-77. Obtido em 8 de janeiro de 2023, de https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4862/1/Janus19_2_02_Manuel%20Magina%20da%20Silva_contraterroristas%20da%20UE%20e%20o%20grupo%20ATLAS.pdf
- Silva, M. C. (2018). *A participação portuguesa na cooperação policial da UE: Uma análise a partir da SGMAI*. Lisboa: Faculdade das Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa.
- Silva, N. T. (2012). *Cibersegurança: Um paradigma internacional de eminente cooperação policial*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/32114>
- Simões, J. A. (2022). *Cooperação Policial na União Europeia: EUROPOL e PSP – Áreas e Mecanismos para potenciar a Cooperação*. Polícia de Segurança Pública. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Obtido em 6 de novembro de 2023, de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/46088/1/C4%20-%20Joa%CC%83o%20Sim%C3%B5es%20-%20%20C3%81REAS%20E%20MECANISMOS%20PARA%20POTENCIAR%20A%20COOPERA%C3%87%C3%83O.pdf>
- Simões, S. (8 de maio de 2022). Ataques terroristas, assaltos com reféns e segurança em países em guerra. As histórias dos "cirurgiões" da PSP. *Observador*. Obtido em 15 de setembro de 2023, de <https://observador.pt/especiais/ataques-terroristas-assaltos-com-refens-e-seguranca-em-paises-em-guerra-as-historias-dos-cirurgioes-da-psp/>
- Simões, T. E. (2019). *O papel da diáspora na política externa portuguesa*. Braga: Universidade do Minho. Obtido em 16 de agosto de 2021, de http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/64726/1/Tatiana%2bEuge_nia%2bFernandes%2bSimo_es.pdf
- Sinclair, G. (2011). The sharp end of the intelligence machine: The rise of the Malayan Police Special Branch 1948–1955. *Intelligence and National Security*, 26(4), pp. 460-477. doi:10.1080/02684527.2011.580601
- Siza, R. (12 de janeiro de 2015). Contas do Comando Central dos EUA nas redes sociais pirateadas por simpatizantes do Estado Islâmico. *Público*. Obtido em 10 de fevereiro

- de 2021, de <https://www.publico.pt/2015/01/12/mundo/noticia/contas-do-comando-central>
- Skolnick, J. H. (1998). Sketch of Policeman's "Working Personality". Em G. F. Cole, & M. G. Gertz (Edits.), *From Criminal Justice System: Politics and Policies* (7.^a ed., pp. 116-133). New York.
- Slater, M. (2007). Governmentalities of an Airport: Heterotopia and Confession. *International Political Sociology*, 1, pp. 49-66.
- Slaughter, A. M., & Burke-White, W. (2006). The future of international law is domestic (or, the European way of law). *Harv. Int'l LJ*, 47, p. 327.
- Slaughter, A.-M. (2004). *A New World Order*. NJ: Princeton University Press.
- Slaughter, A.-M., & Hale, T. (2013). Transgovernmental Networks. (M. Bevir, Ed.) *Sage Handbook Of Governance*.
- Sloan, M. C. (2010). Aristotle's Nicomachean Ethics as the Original Locus for the Septem Circumstantiae. *Classical Philology*, 3(105), pp. 236-251. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://doi.org/10.1086/656196>
- Small, M. L. (2011). How to conduct a mixed methods study: Recent trends in rapidly growing literature. *Annual Review Sociology*(37), pp. 57-86.
- Smith, E. J. (2012). Resolving Ambiguity in the FCPA through Compliance with the OECD Convention on Bribery of Foreign Public Officials. *Maryland Journal of International Law*, 27, pp. 377-399.
- Smith, M., Keukeleire, S., & Vanhoonacker, S. (2015). *The Diplomatic System of the European Union: Evolution, Change and Challenges*. Routledge: Routledge.
- Snowden, E. (2019). *Vigilância massiva - Registo Permanente* (2.^a ed.). (M. D. Correia, Trad.) Lisboa: Grupo Planeta.
- Sol, C. P. (20 de dezembro de 2022). PSP, GNR e PJ assinam protocolos com SEF para modelos de cooperação e formação. Lisboa, Portugal. Obtido em 23 de fevereiro de 2023, de <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2022/12/20/psp-gnr-e-pj-assinam-protocolos-com-sef-para-modelos-de-cooperacao-e-formacao/312598/>
- Soldatos, P. (1993). Cascading Subnational Paradiplomacy in an Interdependent and Transnational World. Em D. Brow, & E. Fry, *States and Provinces in the International Economy* (pp. 45-64). California: Institute of Governmental Studies Press. Ed Universidade of California.
- Soulier, G. ([1994] 1997). *A Europa. História, Civilização, Instituições*. Lisboa: Instituto Piaget .

- Sousa [Org.], F. d. (Ed.). (2008). *Dicionário de Relações Internacionais*. Porto: Edições Afrontamento/CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.
- Sousa, C. U. (2001). O Novo Terceiro Pilar da União Europeia: A cooperação policial e judiciária em matéria penal. Em J. F. Dias, I. C. Barreto, T. P. Beleza, & E. P. Ferreira, *Estudos de Homenagem ao Dr. Cunha Rodrigues* (Vol. I, pp. 867-915). Coimbra: Coimbra Editora.
- Sousa, C. U. (2014). *O espaço de liberdade, segurança e justiça da UE: desenvolvimentos recentes*. Lisboa: Ediuall. Obtido em 04 de agosto de 2022, de <http://hdl.handle.net/11144/451>
- Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2014). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios Segundo Bolonha* (5.^a ed.). Lisboa: Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Sousa, P. P. (2019). *A "diplomacia económica" na política externa portuguesa contemporânea*. Lisboa: Relações Internacionais. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://doi.org/10.23906/ri2019.61a05>
- SSI. (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa: Ministério da Administração Interna. Obtido em 9 de fevereiro de 2023, de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAAAA%3d>
- SSI. (2022). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa: Ministério da Administração Interna. Obtido em 28 de julho de 2023, de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDazMAQAhxRa3gUAAAA%3D>
- SSI. (2023). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Lisboa: Ministério da Administração Interna. Obtido em 4 de junho de 2024, de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDEyNgEApqka1wUAAAA%3d>
- Stalder, F. (2006). *Manuel Castells: The Theory of the Network Society*. Cambridge: Polity.
- Stanzel, V. (novembro de 2018). New realities in Foreign Affairs: diplomacy in the 21st century. (V. Stanzel, Ed.) *II*(11). Obtido em 18 de agosto de 2022, de

- <https://www.swp-berlin.org/en/publication/new-realities-in-foreign-affairs-diplomacy-in-the-21st-century/>
- Stavridis, J. (2013). Foreward. Em M. Miklaucic, & J. B. (Ed.), *Convergence: Illicit Networks and National Security in the Age of Globalization*. Washington D. C.: National Defense University Press. Obtido em 9 de abril de 2021, de <http://ndupress.ndu.edu/Portals/68/Documents/Books/convergence.pdf>
- Steele, R. (2002). *The New Craft of Intelligence: Achieving Asymmetric Advantage in the Face of Non-traditional Threats*. Carlisle: US Army War College.
- Stenning, P., & Shearing, C. (2012). The Shifting Boundaries of Policing: Globalisation and Its Possibilities. Em T. Newburn, & J. E. Peay, *Policing: Politics, Culture and Control: Essays in Honour of Robert Reiner* (pp. 265-284). Oxford: Hart Publishing.
- Stent, A. (1 de setembro de 2022). Vladimir Putin's Post-West Disorder. *Expressions - By Montaigne*. Obtido em 6 de junho de 2024, de <https://www.institutmontaigne.org/en/expressions/vladimir-putins-post-west-disorder>
- Stent, A. E. (2014). *The limits of partnership: U.S.-Russian relations in the twenty-first century*. Princeton: Princeton University Press.
- Stevanović, O., Jacimovski, S., & Kekić, D. (2012). Police Diplomat - Example of the Euro-Atlantic Integrations' good practice. *Security and Euroatlantic Perspectives of the Balkans*. Skopje. Obtido em 30 de março de 2022, de https://www.researchgate.net/publication/312587904_POLICE_DIPLOMAT_-_EXAMPLE_OF_THE_EURO-ATLANTIC_INTEGRATIONS'_GOOD_PRACTICE
- Stottlemire, S. A. (2015). HUMINT, OSINT, or something new? Defining crowdsourced intelligence. *International Journal of Intelligence and CounterIntelligence*, 28(3), pp. 578-589.
- Strange, S. (1988). *States and Markets*. London: Pinter Publishers.
- Strange, S. (1991). An Eclectic Approach. Em C. N. Murphy, & R. Toose (Eds.), *The New International Political Economy* (pp. 33-49). Lynne Rienner Publishers, Boulder.
- Strange, S. (1996). *The Retreat of the State. The diffusion of power in the world economy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Stromberg, R. N. (1963). *Collective security and American foreign policy*. New York: Praeger.
- Subosic, D., & Dalibor, K. (2009). Policijska Diplomacija. Em *Međunarodnim* (Vol. LXI, pp. 141-162).

- SWI Swissinfo.ch. (8 de fevereiro de 2021). Ataque cibernético à rede de água EUA. *SWI Swissinfo.ch*. Obtido em 15 de fevereiro de 2021, de <https://www.swissinfo.ch/por/hacker-tentou-contaminar-%C3%A1gua-em-uma-cidade-da-fl%C3%B3rida/46355716>
- Tanner, S., & Dupont, B. (2014). Police work in international peace operation environments: a perspective from Canadian police officers in the MINUSTAH. *Policing and Society: An International Journal of Research and Policy*, 24, pp. 1-18.
- Tanno, G. (2003). A contribuição da Escola de Copenhague aos estudos de segurança internacional. *Contexto Internacional*, 25(1), pp. 47–80. Obtido em 6 de junho de 2024, de <https://doi.org/10.1590/s0102-85292003000100002>
- Tavares, R. (30 de maio de 2022). Fact Check. Segurança de Costa em Kiev foi garantida. *Observador*. Obtido em 30 de dezembro de 2023, de <https://observador.pt/factchecks/fact-check-seguranca-de-costa-em-kiev-foi-garantida-por-militar-com-emblema-nazi/>
- Teixeira, N. S. (1996). Entre África e a Europa: política externa portuguesa, 1890-1986. *Política Internacional*(12), p. 82.
- Teixeira, N. S. (dezembro de 2010). Breve ensaio sobre a política externa portuguesa. *Relações Internacionais*, pp. 051-060. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n28/n28a04.pdf>
- Teixeira, N. S. (2011). *Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <http://hdl.handle.net/10362/38253>
- Teixeira, N. S., Lourenço, N., & Piçarra, N. (2006). *Estudo para a Reforma do Modelo de Organização do Sistema de Segurança Interna*. Lisboa: Instituto Português de Relações Internacionais.
- Tharoor, S. (1996). Should UN Peacekeeping Go “Back to the Basics?”. *Survival*, 37(4).
- The Economist. (3 de junho de 2024a). Yuval Noah Harari on how to prevent a new age of imperialism. *The Economist*. Obtido em 5 de junho de 2024, de https://www.economist.com/by-invitation/2024/06/03/yuval-noah-harari-on-how-to-prevent-a-new-age-of-imperialism?utm_campaign=later-linkinbio-theeconomist&utm_content=later-43415174&utm_medium=social&utm_source=linkin.bio
- The Economist. (29 de agosto de 2024b). The ripple effects of Sudan’s war are being felt across three continents. *The Economist*. Obtido em 2 de setembro de 2024, de <https://www.economist.com/briefing/2024/08/29/the-ripple-effects-of-sudans-war-are->

being-felt-across-three-continents?article_block=recommended-art-1&utm_content=content_block_udtrecommended&utm_content=350911&utm_id=4acc7a9-e888-48ce-9b65-077845005565&s

- The Hacker News. (26 de julho de 2023). New AI Tool 'FraudGPT' Emerges, Tailored for Sophisticated Attacks. *Cyber Crime / Artificial Intelligence*. Obtido em 31 de julho de 2023, de <https://thehackernews.com/2023/07/new-ai-tool-fraudgpt-emerges-tailored.html?m=1>
- The White House. (15 de abril de 2021). Foreign Activities by the Russian Government. (T. W. House, Ed.) Washington D. C. Obtido em 17 de abril de 2021, de <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/04/15/fact-sheet-imposing-costs-for-harmful-foreign-activities-by-the-russian-government/>
- The White House. (2023). *U. S. National Cybersecurity Strategy*. Washington: The White House. Obtido em 14 de agosto de 2023, de <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2023/03/National-Cybersecurity-Strategy-2023.pdf>
- Thomas, C. (1987). *In search of security: The Third World in international relations*. Boulder: Lynne Rienner Publishers.
- Thompson, W. R. (1973). The regional subsystem: a conceptual explication and a prepositional inventory. *International Studies Quarterly*, 17(1).
- Tomé, L. (2005). EUA e UE – estratégias diferentes na “guerra contra o terrorismo”. *Janus*.
- Tomé, L. (2007a). Terrorismo em Declínio? *Janus*, pp. 54-55. Obtido em 09 de março de 2022, de <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/3503>
- Tomé, L. (2007b). Alterações na segurança internacional. *Janus 2007 - Religião e política mundial*. Obtido em 09 de março de 2022, de http://www.janusonline.pt/arquivo/2007/2007_1_5.html
- Tomé, L. (2010). Security and security complex: operational concepts. *Janus*, 1(1). Obtido em 03 de setembro de 2022, de http://observare.ual.pt/janus.net/en_vol1_n1_art3
- Tomé, L. (2014a). Geopolítica e Estratégia. *Estudos de Homenagem a Abel Cabral Couto*, p. 173. Obtido em 13 de janeiro de 2021, de <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1768/1/Geopolitica%20e%20Geo-Estrat%3%a9gia%2c%20cap.livro%20IESM%202014.pdf>
- Tomé, L. (2014b). *Enciclopédia das Relações Internacionais*. (N. C. Mendes, & F. P. Coutinho, Edits.) Publicações Dom Quixote.
- Tomé, L. (maio-outubro de 2015). A ascensão do “Estado Islâmico”. *Janus.net, e-journal of international relations*, 6(1). Obtido de http://observare.ual.pt/janus.net/pt_

- Tomé, L. (2016). Complex Systems Theories and Eclectic Approach in Analysing and Theorising the Contemporary International Security Complex. (Ş. Ş. Erçetin, & H. (. Bagci, Edits.) *Handbook of Research on Chaos and Complexity Theory in the Social Sciences*, pp. 19-32. Obtido em 03 de setembro de 2022, de <http://www.igi-global.com/book/handbookresearch-chaos-complexity-theory/142191#table-of-contents>
- Tomé, L. (2018-2019). Sobre a Dimensão Externa da Segurança Interna. *Janus*, pp. 74-75. Obtido em 03 de setembro de 2022, de https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4861/1/Janus19_2_01_Luis%20Tome_Seguranca%CC%A7a%20Interna%20.pdf
- Tomé, L. (2019). Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna. Em L. Moita, L. V. Pinto, & P. P. (Coord.), *Estudo da Estrutura Diplomática Portuguesa* (pp. 77-81). Lisboa: OBSERVARE – Observatório de Relações Exteriores, Universidade Autónoma de Lisboa. doi:<https://doi.org/10.26619/97>
- Tomé, L. (10 de dezembro de 2020). A Ressurgência da China e a centralidade da Ásia no Século XXI. *Seminário online (via Zoom): Conflitos, crises e desafios do Mundo contemporâneo; Universidade de Évora*.
- Tomé, L. (2022). The Impacts of the Pandemic Crisis on International Politics. Em S. Ş. Erçetin, N. Potas, & S. N. Açikalin (Edits.), *Beyond Covid-19: Multidisciplinary Approaches And Outcomes On Diverse Fields* (pp. 49-84). Springer/ World Scientific Publishing. Obtido em 8 de dezembro de 2022, de https://doi.org/10.1142/9781800611450_0004
- Tomé, L. (2023). As múltiplas transformações em curso na Geopolítica Mundial e na Segurança Internacional. *ICPOL Conferences - A Nova Geopolítica da Segurança: Ciberespaço e Dimensões Disruptivas*. Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL - Police Research Center) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).
- Tomé, P. M., & Tomé, L. (2001). Política externa e política de defesa na Europa. *Janus*. Obtido em 16 de agosto de 2021, de <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/2154>
- Torrens, J. D. (1999). La Protección de los Particulares en el Ámbito del Convenio Europeo Europol. *Gaceta Juridica de la C.E.*(140), pp. 15-26.
- Torres, B. M. (2019). A PSP em missões e operações de apoio à paz. *Janus*, pp. 94-95. Obtido em 19 de janeiro de 2023, de

- https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4874/1/Janus19_2_11_Bruno%20Torres_Misso%CC%83es%20Paz.pdf
- Trager, F. N., & Kronenberg, P. S. (1973). *National security and American society*. Lawrence: University Press of Kansas.
- tvi. (12 de agosto de 2015). Governo "desrespeita os profissionais das forças de segurança". *tvi notícias online*. Obtido em 26 de julho de 2023, de <https://tvi.iol.pt/noticias/politica/cdu/governo-desrespeita-os-profissionais-das-forcas-de-seguranca>
- U. S. General Accounting Office. (26 de dezembro de 1993). *Document Security: Justice Can Improve Its Controls Over Classified and Sensitive Documents*. U. S. General Accounting Officer (GAO). Washington D. C.: U. S. General Accounting Office (GAO). Obtido em 05 de abril de 2022, de <https://www.gao.gov/assets/ggd-93-134.pdf>
- U. S. National Security Council. (2011). *Strategy to Combat Transnational Organized Crime*. Washington D. C.: The White House. Obtido em 9 de abril de 2021, de <https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/microsites/2011-strategy-combat-transnational-organized-crime.pdf>
- U.S. Senate Select Committee on Intelligence. (2020). *Report of the Select Committee on Intelligence United States Senate on Russian Active Measures Campaigns and Interference in the 2016 U.S. Election*. Washington D. C.: U.S. Senate Select Committee on Intelligence. Obtido em 18 de março de 2021, de <https://www.intelligence.senate.gov/publications/report-select-committee-intelligence-united-states-senate-russian-active-measures>
- Ullman, R. (1983). Redefining security. *International Security*, 8(1).
- União Europeia. (março de 2010). *Estratégia Europeia de Segurança Interna – Rumo a um modelo europeu de segurança*. União Europeia, Secretariado-Geral do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) da União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. doi:10.2860/91465
- United Nations. (s.d.). The Virtues of Multilateralism and Diplomacy. *International Day of Multilateralism and Diplomacy for Peace, 24 April*. Obtido em 14 de junho de 2024, de <https://www.un.org/en/observances/Multilateralism-for-Peace-day>
- UNODC. (2000). *United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Obtido em 9 de abril de 2021, de

- <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>
- UNODC. (2010). *The Globalization of Crime - A Transnational Organized Crime Threat Assessment*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Obtido em 9 de abril de 2021, de <http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/tocta-2010.html>
- Unzicker, A. D. (2000). From Corruption to Cooperation: Globalization Brings a Multilateral Agreement Against Foreign Bribery. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, 7(2).
- Valente, M. M. (2009). *Teoria Geral do Direito Policial* (2.^a ed.). Lisboa: Almedina.
- Valente, M. M. (2016). Diplomacia Policial: Formação e Saber. Em *Politeia - Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna* (Vol. 2, pp. 197-200). Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL - Police Research Center) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).
- Valenza, D. (16 de março de 2021). The Trap of Geopolitics: Rethinking EU Strategic Communication. *College of Europe Policy Brief (CEPOB)*(3.21). Obtido em 24 de junho de 2021, de https://www.coleurope.eu/system/tdf/research-paper/valenza_cepob_3_2021_final.pdf.pdf?file=1&type=node&id=62082&force=
- Valle, J. (2017). *Direito Diplomático e Consular I*. Lisboa: AAFDL Editora.
- Vandenhoeck, & Ruprecht. (2014). *Towards Mutual Security - Fifty Years of Munich Security Conference*. Göttingen: GmbH & Co. KG. Obtido em 24 de fevereiro de 2024, de https://securityconference.org/media-library/images/2014/Buchbeitr%C3%A4ge/Munich_Security_Conference_05_Ischinger.pdf
- Väyrynen, R. (1984). *Regional conflict formulations: an intractable problem of international relations* (Vol. 21). Journal of Peace Research.
- Vegetius Renatus, F. (1996). *Vegetius: Epitome of Military Science* (2.^a ed., Vol. 16). (M. P. Milner, Trad.) Liverpool: Liverpool University Press. Obtido em 13 de junho de 2024, de <https://archive.org/details/vegetiusepitomeo0000vege>
- Ventura, J. P. (2019). A Polícia Judiciária e o Combate ao Terrorismo na senda da Cooperação Internacional. *Janus*, pp. 126-127. Obtido em 8 de agosto de 2023, de https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4892/1/Janus19_2_27_Joa%CC%83o%20Paulo%20Ventura_Poli%CC%81cia%20Judicia%CC%81ria%20Terrorismo%20II.pdf

- Vermeulen, G. (1997). A European Judicial Network linked to Europol? In Search of a Model for Structuring Trans-National Criminal Investigations in the EU. *Maastricht Journal of European and Comparative Law*, 4(4), pp. 346-372.
- Viana, V. R. (2002). *Segurança Coletiva: A ONU e as operações de apoio à paz*. Lisboa: Edições Cosmos; Instituto da Defesa Nacional.
- Villa, R. D. (1997). *Da crise do realismo à segurança global multidimensional*. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Vilmer, J.-B. J. (abril/maio/junho de 2013). Dez mitos sobre a Responsabilidade de Proteger. *Politica Externa*, 21(4), pp. 47-58.
- Vollmer, A. (1936). The police and modern society.
- Von der Leyen, U. (2019). Europe must learn the language of power. *Deutsche Welle*. Obtido em 15 de fevereiro de 2021, de <https://www.dw.com/en/von-der-leyen-europe-must-learn-the-language-of-power/a-51172902>
- Wæver, O. (1998). The sociology of a not so international discipline: American and European developments in international relations. *International organization*, 52(4), pp. 687-727.
- Wæver, O., Buzan, B., & de Wilde, J. (1987). *The European security complex*. Sage Publications.
- Wæver, O., Buzan, B., Kelstrup, M., & Lemaitre, P. (1993). *Identity, Migration and the New Security Order in Europe*. Londres: Pinter.
- Walker, R. J. (1993). *Inside-Outside: International Relations as Political Theory*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Wall, D. (2007). *Cybercrime - The Transformation of Crime in the Information Age*. Cambridge: Polity.
- Wall, D. (2011). Policing Cybercrimes: Situating the Public Police in Networks of Security within Cyberspace. *Police Practice and Research: An international Journal*, 8(2), pp. 185-205.
- Wallander, C. A. (1998). *Mortal friends, best enemies: German-Russian cooperation after the Cold War*. Ithaca: Cornell University Press.
- Walt, S. (1991). The Renaissance of Security Studies. *International Studies Quarterly*, 35(2).
- Waltz, K. (1979). *Theory of International Politics*. Reading: Addison-Wesley.
- Walzer, M. (2014). *A foreign policy for the left*. Nova Iorque: DissQnt.
- Wardle, & Derakhshan, H. (2017). *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making*. Strasbourg, France: Council of Europe.

- Weber, L., & Bowling, B. (2004). Policing Migration: A Framework for Investigating the Regulation of Global Mobility. *Policing & Society: An International Journal of Research and Policy*, 14(3), pp. 195-212.
- Weber, L., & Bowling, B. (2008). Valiant beggars and global vagabonds: Select, eject, immobilize. *Theoretical Criminology*, 12(3), pp. 355-375.
- Weber, M. ([1918] 1921). *Politik als Beruf. Gesammelte Politische Schriften*. Muenchen: Duncker & Humblodt.
- Weber, M. (1922). *Grundriss der Sozialökonomik* (Vols. I - Soziologische Grundbegriffe). Tübingen: Mohr, J. C. B.; Siebeck, Paul. Obtido em 13 de agosto de 2024, de <https://archive.org/details/wirtschaftundges00webeuoft>
- Wendt, A. (1999). *Social Theory of International Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Werner, G. C. (2015). Teoria Interpretativa das Organizações Criminosas: Conceito e Tipologia. Em *Organizações Criminosas - Teoria e Hermenêutica da Lei n.º 12.850/2013*. Porto Alegre: Nuria Fabris.
- Werner, G. C. (2016). Diplomacia Policial. Em *Politeia - Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna* (Vol. 2, pp. 177-196). Lisboa: Centro de Investigação (ICPOL - Police Research Center) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPsi).
- Wiener, N. (1948). *CYBERNETICS or control and communication in the animal and the machine* (2.^a ed.). Cambridge, Massachusetts: THE M.I.T. PRESS. Obtido em 21 de março de 2022, de https://uberty.org/wp-content/uploads/2015/07/Norbert_Wiener_Cybernetics.pdf
- Wight, M. (1966). Western Values. Em H. Butterfield, & M. Wight, *Diplomatic Investigations*. London: Allen and Unwin.
- Wilder, M., & Ahrens, M. (2001). Australia's Implementation of the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions. *Melbourne Journal of International Law*, 2(2).
- Willett, M. (31 de março de 2021). Lessons of the SolarWinds hack; The Survival Editors' Blog. *The International Institute for Strategic Studies (IISS)*. Obtido em 16 de abril de 2021, de <https://www.iiiss.org/-/media/files/publications/survival/2021/aprmay/63-2-02-willett.pdf>
- Wilson, K., & Dussen, J. v. (1993). *The History of the Idea of Europe*. London: Routledge.

- Wilson, P. H. (2009). *The Thirty Years War: Europe's Tragedy*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.
- Wolfers, A. (1962a). National Security as an ambiguous symbol. *Discord and Collaboration* 7.
- Wolfers, A. (1962b). *Discord and collaboration: essays on international politics*. Baltimore: Johns Hopkins University Press.
- Woolley, G. (2008). The assessment of reading comprehension difficulties for reading intervention. *Australian Journal of Learning Difficulties*, 1(13), pp. 51-62.
- World Economic Forum. (2022). *The Global Risks Report*. The Global Economic Forum. Obtido em 31 de julho de 2023, de https://reliefweb.int/attachments/49f1b689-c270-37f3-93c0-a259f63d26da/WEF_The_Global_Risks_Report_2022.pdf
- World Economic Forum. (2024a). *The Global Cooperation Barometer*. World Economic Forum & McKinsey & Company. Obtido em 22 de julho de 2024, de https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Global_Cooperation_Barometer_2024.pdf
- World Economic Forum. (2024b). *Top 10 Emerging Technologies of 2024*. World Economic Forum (WEF). Obtido em 25 de julho de 2024, de https://www3.weforum.org/docs/WEF_Top_10_Emerging_Technologies_of_2024.pdf
- XXIII Governo. (18 de abril de 2022). Efetivos policiais em missão no estrangeiro aumentaram 43,93%, face março de 2021. *Notícias*. Lisboa. Obtido em 17 de janeiro de 2023, de <https://www.portugal.gov.pt/>: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=efetivos-policiais-em-missao-no-estrangeiro-aumentaram-4393-face-marco-de-2021>
- XXIV Governo. (26 de setembro de 2024). Portugal reafirma candidatura ao Conselho de Segurança da ONU, posição sobre o Médio Oriente e promoção da Língua Portuguesa nas Nações Unidas. Lisboa. Obtido em 27 de setembro de 2024, de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/noticia?i=portugal-reafirma-candidatura-ao-conselho-de-seguranca-da-onu-posicao-sobre-o-medio-oriente-e-promocao-da-lingua-portuguesa-nas-nacoes-unidas>
- Yin, R. K. (2006). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (3.^a ed.). Porto Alegre: Bookman.
- Zedalis, R. J. (1998). How Does the New OECD Convention on Bribery Stack up Against the Foreign Corrupt Practices Act? *Journal of World Trade*, 32(3), pp. 167-184.

Legislação e Compilações Jurídicas

Aviso n.º 50/2022, de 25 de maio.

Aviso n.º 5882/2009, de 19 de março.

Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa –
Por uma União Europeia que proteja os seus
cidadãos, os seus valores e os seus interesses e
contribui para a paz e a Segurança Internacionais
(7371/22).

Carta das Nações Unidas.

Carta dos Direitos Fundamentais da União.

Código de Conduta dos Oficiais de Ligação e
Oficiais de Ligação de Imigração, dos Assessores,
Formadores e Agentes de Cooperação do Ministério
da Administração Interna.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu,
ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité
Económico e Social Europeu e ao Comité das
Regiões sobre a Estratégia da UE para a União da
Segurança (COM(2020) 605 final).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu,
ao Conselho, ao Comité Económico e Social
Europeu e ao Comité das Regiões, sobre a Agenda
Europeia para a Segurança (COM(2015) 185 final).

Convenção de Viena (1961) sobre relações
diplomáticas.

Convenção de Viena (1963) sobre relações
consulares.

Convenção de Viena (1969) sobre o direito dos
Tratados.

Convenção de Viena (1975) sobre a representação
dos Estados nas suas relações com as organizações
internacionais.

Decisão 2000/642/JAI.

Decisão 2000/820/JAI.

Decisão 2001/427/JAI.

Decisão 2001/470/CE.

Decisão 2002/187/JAI.

Decisão 2002/348/JHA.

Decisão 2002/475/JAI.

Decisão 2002/956/JAI.

Decisão 2003/170/JAI.

Decisão 2004/512/CE.

Decisão 2004/919/CE.

Decisão 2005/222/JAI.

Decisão 2005/671/JAI.

Decisão 2005/681/JAI.

Decisão 2006/560/JAI.

Decisão 2006/960/JAI.

Decisão 2007/533/JAI.

Decisão 2008/615/JAI.

Decisão 2008/617/JAI.

Decisão 2009/371/JAI.

Decisão 2009/796/JAI.

Decisão 2009/934/JAI.

Decisão 2009/935/JAI.

Decisão 2009/936/JAI.

Decisão 2009/968/JAI.

Decisão 2010/131/UE.

Decisão 2010/261/UE.

Decisão 2010/427/UE.

Decisão 919/2004, de 17 de dezembro.

Decisão de Execução do Conselho n.º 15809/18, de
20 de dezembro.

Declaração de Retificação n.º 582/2021, de 24 de
agosto.

Declaração n.º 63/2024/2, de 23 de agosto.

Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Decreto de 10 de abril de 1976.

Decreto do Presidente da República n.º 156/99, de 7
de julho.

Decreto do Presidente da República n.º 5/2009, de 2
de fevereiro.

Decreto do Presidente da República n.º 6/2018, de 8
de janeiro.

Decreto n.º 13/2007, de 13 de julho.

Decreto n.º 136/77, de 18 de outubro.
Decreto n.º 20/79, de 5 de março.
Decreto n.º 25/90, de 5 de julho.
Decreto n.º 25/97, de 31 de maio.
Decreto n.º 26/97, de 3 de junho.
Decreto n.º 35/90, de 9 de agosto.
Decreto n.º 4166, de 27 de abril de 1918.
Decreto n.º 57/97, de 8 de outubro.
Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro.
Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto.
Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março.
Decreto Regulamentar n.º 32/89, de 27 de outubro.
Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto.
Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março.
Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de maio.
Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro.
Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.
Decreto-Lei n.º 140/2014, de 16 de setembro.
Decreto-Lei n.º 149/2001, de 7 de maio.
Decreto-Lei n.º 153/2005, de 2 de setembro.
Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho.
Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de abril.
Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de outubro.
Decreto-Lei n.º 215/74, de 22 de maio.
Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.
Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro.
Decreto-Lei n.º 25338, de 16 de maio.

Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro.
Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro.
Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 31/2021, de 7 de maio.
Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 34/2023, de 23 de maio.
Decreto-Lei n.º 39315, de 14 de agosto de 1953.
Decreto-Lei n.º 40/2023, de 2 de junho.
Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho.
Decreto-Lei n.º 421/91, de 29 de outubro.
Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril.
Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 47478, de 31 de dezembro de 1966.
Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 48295, de 27 de março de 1968.
Decreto-Lei n.º 48515, de 5 de agosto de 1968.
Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio.
Decreto-Lei n.º 494-A/76, de 23 de junho.
Decreto-Lei n.º 506/79, de 24 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 51/96, de 16 de maio.
Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março.
Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto.
Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março.
Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 651/74, de 22 de novembro.
Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de março.
Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 79/2015, de 14 de maio.
Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de maio.
Decreto-Lei n.º 8/2023, de 31 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 outubro.
Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 61/88, de 27 de fevereiro.
Deliberação do Conselho de Ministros n.º 140/2010, de 25 de março.

Deliberação do Conselho de Ministros n.º 254/2016, de 28 de julho.

Despacho (extrato) n.º 10129/2015, de 9 de setembro.

Despacho (extrato) n.º 16724/2000 (2.ª série).

Despacho (extrato) n.º 3943/2024, de 11 de abril.

Despacho (extrato) n.º 4218/2023, de 5 de abril.

Despacho (extrato) n.º 4219/2023, de 5 de abril.

Despacho (extrato) n.º 5577-A/2015, de 26 de maio.

Despacho (extrato) n.º 7456/2015, de 7 de julho.

Despacho (extrato) n.º 8965/2015, de 12 de agosto.

Despacho (extrato) n.º 9052/2015, de 13 de agosto.

Despacho conjunto do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministro das Finanças, de 13 de outubro de 1978.

Despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministro das Finanças e do Plano, de 24 de fevereiro de 1982.

Despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministro das Finanças e do Plano, de 11 de maio de 1982.

Despacho conjunto n.º 1028/2001, de 22 de novembro.

Despacho conjunto n.º 189/2005, de 15 de fevereiro.

Despacho conjunto n.º 531-A/2000, de 29 de fevereiro.

Despacho conjunto n.º 594/2003, de 29 de abril.

Despacho conjunto n.º 658/2004, de 9 de novembro.

Despacho conjunto n.º 670/2004, de 12 de novembro.

Despacho conjunto n.º 755/99, de 28 de agosto.

Despacho conjunto n.º 763/99, de 16 de agosto.

Despacho Conjunto n.º 80/2002, de 29 de janeiro.

Despacho conjunto n.º 925/2001, de 12 de outubro.

Despacho conjunto n.º 976/2000, de 30 de setembro.

Despacho conjunto n.º 985/2001, de 30 de outubro.

Despacho n.º 1026/2018, de 29 de janeiro.

Despacho n.º 1028/2001, de 8 de novembro.

Despacho n.º 10294/2013, de 6 de agosto.

Despacho n.º 10492/2005 (2.ª série), de 11 de maio.

Despacho n.º 10549-B/2023, de 13 de outubro.

Despacho n.º 10674/2016, de 26 de agosto.

Despacho n.º 10675/2016, de 26 de agosto.

Despacho n.º 10676/2016, de 26 de agosto.

Despacho n.º 107/2007, de 4 de janeiro.

Despacho n.º 10778/2013, de 21 de agosto.

Despacho n.º 10782/2010, de 30 de junho.

Despacho n.º 10842/2024, de 16 de setembro.

Despacho n.º 10844/2013, de 22 de agosto.

Despacho n.º 10918/2022, de 9 de setembro.

Despacho n.º 10948/2008, de 15 de abril.

Despacho n.º 11194/2017, de 21 de dezembro.

Despacho n.º 11223/2021, de 16 de novembro.

Despacho n.º 11235/2017, de 22 de dezembro.

Despacho n.º 11257/2018, de 29 de novembro.

Despacho n.º 11414/2021, de 19 de novembro.

Despacho n.º 11533/2007, de 12 de junho.

Despacho n.º 11557/2024, de 1 de outubro.

Despacho n.º 11664/2020, de 25 de novembro.

Despacho n.º 1168/2024, de 31 de janeiro.

Despacho n.º 11768/2019, de 12 de dezembro.

Despacho n.º 11818/2006 (2.ª série), de 2 de junho.

Despacho n.º 11883/2022, de 11 de outubro.

Despacho n.º 11943/2019, de 16 de dezembro.

Despacho n.º 12081/2020, de 14 de dezembro.

Despacho n.º 12322/2023, de 23 de outubro.

Despacho n.º 12621/2020, de 29 de dezembro.

Despacho n.º 12621/2020, de 29 de dezembro.

Despacho n.º 12643/2021, de 27 de dezembro.

Despacho n.º 12830/2024, de 29 de outubro.

Despacho n.º 13163-A/2014, de 29 de outubro.

Despacho n.º 13443/2022, de 18 de novembro.

Despacho n.º 13493/2003 (2.ª série), de 10 de julho.

Despacho n.º 13687/2016, de 3 de novembro.

Despacho n.º 13692/2013, de 28 de outubro.

Despacho n.º 13837/99 (2.ª série).

Despacho n.º 13959-A/2016, de 18 de novembro.
 Despacho n.º 14147/2016, de 25 de novembro.
 Despacho n.º 14401/2003 (2.ª série), de 24 de julho.
 Despacho n.º 14670/2006, de 11 de julho.
 Despacho n.º 14701/2016, de 6 de dezembro.
 Despacho n.º 14702/2016, de 6 de dezembro.
 Despacho n.º 14794/2006, de 12 de julho.
 Despacho n.º 14810/2022, de 29 de dezembro.
 Despacho n.º 15151/2024, de 27 de dezembro.
 Despacho n.º 15354/2012, de 3 de dezembro.
 Despacho n.º 15419/2009, de 8 de julho.
 Despacho n.º 15569/2015, de 28 de dezembro.
 Despacho n.º 1616/2023, de 1 de fevereiro.
 Despacho n.º 16369/2013, de 18 de dezembro.
 Despacho n.º 16451/2013, de 19 de dezembro.
 Despacho n.º 16617/2013, de 23 de dezembro.
 Despacho n.º 1718/2010, de 26 de janeiro.
 Despacho n.º 1815/2019, de 21 de fevereiro.
 Despacho n.º 1816/2013, de 31 de janeiro.
 Despacho n.º 1860/2022, de 11 de fevereiro.
 Despacho n.º 18830/2008, de 15 de julho.
 Despacho n.º 18978/2000 (2.ª série), de 20 de setembro.
 Despacho n.º 20020/2006, de 2 de outubro.
 Despacho n.º 20047/2008, de 29 de julho.
 Despacho n.º 2057/2004 (2.ª série), de 29 de janeiro.
 Despacho n.º 2082/2020, de 13 de fevereiro.
 Despacho n.º 20855/2009, de 17 de setembro.
 Despacho n.º 2110/2023, de 14 de fevereiro.
 Despacho n.º 2367/2023, de 17 de fevereiro.
 Despacho n.º 24737/2005 (2.ª série), de 2 de dezembro.
 Despacho n.º 25752/2008, de 15 de outubro.
 Despacho n.º 27676/2007, de 8 de novembro.
 Despacho n.º 29358/2008, de 14 de novembro.
 Despacho n.º 2952/2013, de 25 de fevereiro.
 Despacho n.º 3002/2010, de 16 de fevereiro.
 Despacho n.º 3201/2020, de 11 de março.
 Despacho n.º 3381/2013, de 4 de março.

Despacho n.º 3626/2015, de 13 de abril.
 Despacho n.º 377/2010, de 7 de janeiro.
 Despacho n.º 3783/2011, de 28 de fevereiro.
 Despacho n.º 4069/2019, de 15 de abril.
 Despacho n.º 4388/2010, de 17 de fevereiro.
 Despacho n.º 4428/2005 (2.ª série), de 1 de março.
 Despacho n.º 4553/2011, de 15 de março.
 Despacho n.º 469/2009, de 8 de janeiro.
 Despacho n.º 5272-A/2024, de 13 de maio.
 Despacho n.º 533/2018, de 11 de janeiro.
 Despacho n.º 5505/2010, de 26 de março.
 Despacho n.º 5634/2017, de 28 de junho.
 Despacho n.º 5641/2020, de 21 de maio.
 Despacho n.º 5716/2010, de 9 de fevereiro.
 Despacho n.º 5828/2009, de 20 de fevereiro.
 Despacho n.º 5990/2020, de 3 de junho.
 Despacho n.º 6393/2010, de 12 de abril.
 Despacho n.º 6501/2018, de 3 de julho.
 Despacho n.º 6507/2012, de 16 de maio.
 Despacho n.º 6693/2024, de 14 de junho.
 Despacho n.º 6772/2023, de 26 de junho.
 Despacho n.º 687/2016, de 15 de janeiro.
 Despacho n.º 6923/2021, de 14 de julho.
 Despacho n.º 6924/2021, de 14 de julho.
 Despacho n.º 6949/2014, de 28 de maio.
 Despacho n.º 7093/2012, de 23 de maio.
 Despacho n.º 7153/2012, de 15 de maio.
 Despacho n.º 7173/2023, de 6 de julho.
 Despacho n.º 7257/2020, de 17 de julho.
 Despacho n.º 75/2023-GADN, de 26 de outubro.
 Despacho n.º 7535/2021, de 30 de julho.
 Despacho n.º 7536/2021, de 30 de julho.
 Despacho n.º 7554/2019, de 26 de agosto.
 Despacho n.º 768/2019, de 18 de janeiro.
 Despacho n.º 7713/2020, de 6 de agosto.
 Despacho n.º 7809/2015, de 15 de julho.
 Despacho n.º 7884/2002 (2.ª série), de 17 de abril.
 Despacho n.º 7944/2018, de 17 de agosto.
 Despacho n.º 7945/2018, de 17 de agosto.
 Despacho n.º 7959/2016, de 17 de junho.

Despacho n.º 7962/2020, 31 de julho.
 Despacho n.º 7969/2007, de 4 de maio.
 Despacho n.º 8063/2019, de 12 de setembro.
 Despacho n.º 8076/2018, de 20 de agosto.
 Despacho n.º 8113/2019, de 13 de setembro.
 Despacho n.º 8169/2018, de 21 de agosto.
 Despacho n.º 8345/2016, de 28 de junho.
 Despacho n.º 8482/2021, de 27 de agosto.
 Despacho n.º 8483/2021, de 27 de agosto.
 Despacho n.º 8571/2022, de 13 de julho.
 Despacho n.º 8663/2020, de 9 de setembro.
 Despacho n.º 8702/2009, de 27 de março.
 Despacho n.º 8788/2021, de 6 de setembro.
 Despacho n.º 8799/2007, de 16 de maio.
 Despacho n.º 8830/2004 (2.ª série), de 4 de maio.
 Despacho n.º 8831/2004 (2.ª série), de 4 de maio.
 Despacho n.º 8832/2004 (2.ª série), de 4 de maio.
 Despacho n.º 9010/2020, de 21 de setembro.
 Despacho n.º 9027/2023, de 4 de setembro.
 Despacho n.º 9048/2022, de 25 de julho.
 Despacho n.º 9138/2012, de 6 de julho.
 Despacho n.º 9139/2012, de 6 de julho.
 Despacho n.º 916/2022, de 24 de janeiro.
 Despacho n.º 9164/2011, de 20 de julho.
 Despacho n.º 9225/2011, de 25 de julho.
 Despacho n.º 9241/2012, de 10 de julho.
 Despacho n.º 9404/2016, de 22 de julho.
 Despacho n.º 9447/2017, de 26 de outubro.
 Despacho n.º 9468/2009, de 6 de abril.
 Despacho n.º 9648/2021, de 4 de outubro.
 Despacho n.º 9683/2001 (2.ª série), de 9 de maio.
 Despacho n.º 9928-B/2014, de 31 de julho.
 Despacho n.º 9996/2014, de 4 de agosto.
 Diretiva (UE) 2013/40.
 Diretiva (UE) 2016/1148.
 Diretiva (UE) 2016/681.
 Diretiva (UE) 2017/541.
 Diretiva (UE) 2019/1153.
 Diretiva (UE) 2021/555.
 Diretiva (UE) 2023/977.

Diretiva 2008/114/CE.
 Diretiva Comunitária 91/396/EEC, de 2 de julho.
 Europeia (2016/C 202/02).
 Instrução Normativa N.º 056/2012-DG/DPF, de 6 de fevereiro de 2012.
 Instrução Normativa N.º 208-DG/PF, de 16 de setembro de 2021.
 Lei n.º 10/2017, de 3 de março.
 Lei n.º 104/2001, de 25 de agosto.
 Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
 Lei n.º 144/99, de 31 de agosto.
 Lei n.º 145/99, de 1 de setembro.
 Lei n.º 20/87, de 12 de junho.
 Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro.
 Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.
 Lei n.º 27/2021, de 17 de maio.
 Lei n.º 29/82, de 11 de dezembro.
 Lei n.º 31-A/2009, de 7 de julho.
 Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.
 Lei n.º 48/2003, de 22 de agosto.
 Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto.
 Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.
 Lei n.º 5/99, de 27 de janeiro.
 Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto.
 Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto.
 Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto.
 Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.
 Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto.
 Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.
 Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.
 Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho.
 Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 Lei n.º 59/2015, de 24 de junho.
 Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro.
 Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto.
 Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro.
 Lei n.º 78/2014, de 11 de novembro.
 Lei n.º 87/2021, de 15 de dezembro.
 Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro.
 Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto.

Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto.

Memorando de Cooperação entre a GNR e a Guarda Civil do Reino de Espanha, assinado a 31 de março de 2009.

Memorando de Cooperação entre a PSP da República Portuguesa e o Corpo Nacional de Polícia do Reino de Espanha, de 12 de dezembro de 2013.

Parecer n.º 24/2009, Procuradoria-Geral da República, Ministério Público.

Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro.

Portaria n.º 1004/2005 (2.ª série), de 14 de outubro.

Portaria n.º 1108/2000, de 27 de novembro.

Portaria n.º 1121/2002 (2.ª série), de 25 de julho.

Portaria n.º 1164/2003, de 10 setembro.

Portaria n.º 1354/2008, de 27 de novembro.

Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho.

Portaria n.º 1536/2003 (2.ª série), de 19 de dezembro.

Portaria n.º 16/2016, de 27 de janeiro.

Portaria n.º 193/2007, de 7 de fevereiro.

Portaria n.º 2/2009, de 2 de janeiro.

Portaria n.º 2156/2001 (2.ª série), de 19 de dezembro.

Portaria n.º 264/2000, de 17 de maio.

Portaria n.º 295-B/97, de 5 de maio.

Portaria n.º 324-A/2023, de 27 de outubro.

Portaria n.º 411/87, de 15 de maio.

Portaria n.º 434/2008, de 18 de junho.

Portaria n.º 50/2010, de 15 de janeiro.

Portaria n.º 560/2014, de 14 de julho.

Portaria n.º 613/79, de 24 de novembro.

Portaria n.º 628/2019, de 24 de setembro.

Portaria n.º 792/2000, de 20 de setembro.

Portaria n.º 980/81, de 18 de novembro.

Posição Comum (2001/931/PESC).

Posição Comum (2004/500/PESC).

ProtectEU: Uma Estratégia Europeia de Segurança Interna (COM(2025) 148 final).

Recomendação da OCDE sobre a Integridade Pública, de 2 de maio de 2018.

Recomendação do Conselho (2001/C 356/01), de 6 de dezembro.

Recomendação n.º 1/20091, de 1 de julho.

Recomendação n.º 5/2012, de 13 de novembro.

Regulamento (CE) 1986/2006.

Regulamento (CE) 1987/2006.

Regulamento (CE) 2007/2004.

Regulamento (CE) 863/2007.

Regulamento (UE) 1077/2011.

Regulamento (UE) 2015/2219.

Regulamento (UE) 2016/794.

Regulamento (UE) 2018/1726.

Regulamento (UE) 2018/1862.

Regulamento (UE) 2019/816.

Regulamento (UE) 2019/818.

Regulamento (UE) 2019/881.

Regulamento (UE) 2021/784.

Resolução da Assembleia da República n.º 104/2011, de 6 de maio.

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2009, de 2 de fevereiro.

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2018, de 8 de janeiro.

Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, de 21 de agosto.

Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, de 6 de setembro.

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2000, de 31 de março.

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril.

Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de setembro.

Resolução da Assembleia da República n.º 54/99, de 7 de julho.

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 2022 (A/RES/77/241).

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 26 de maio de 2021 (A/RES/75/282).

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 8 de setembro de 2000 (A/RES/55/22).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2009, de 26 de agosto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2022, de 2 de novembro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2022, de 23 de dezembro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023, de 9 de agosto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, de 5 de junho.

Resolução do Conselho de Ministros, de 16 de março de 1989.

Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 17 de março de 2011 (S/RES/1973).

Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de agosto de 2006 (S/RES/1704).

Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 29 de novembro de 1990 (S/RES/678).

Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 3 de abril de 1991 (S/RES/687).

Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 8 de novembro de 2002 (S/RES/1441).

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de junho de 2021 (2021/2568(RSP)).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de setembro de 2013 (2013/2606(RSP)).

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020 (2020/2791(RSP))

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de fevereiro de 2009 (2008/2202(INI)).

Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de maio de 2012, sobre a Estratégia de Segurança Interna da União Europeia ((2010/2308(INI))).

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de outubro de 2021 (2020/2016(INI)).

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de julho de 2015, sobre a Agenda Europeia para a Segurança (2015/2697(RSP)).

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de março de 2022 (2020/2268(INI)).

Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro.

Retificação n.º 263/2002, de 24 de janeiro.

Retificação n.º 263/2002, de 5 de fevereiro.

Tratado da União Europeia (TUE) e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (2016/C 202/01).

Anexos

Anexo 1 – Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio

Nota: Ato original.

Decreto-Lei n.º 139/94

de 23 de Maio

As obrigações contraídas no domínio do título VI do Tratado da União Europeia, do Acordo de Schengen e da sua Convenção de Aplicação e de acordos bilaterais celebrados entre o Estado Português e outros Estados criaram figuras não previstas nas leis orgânicas de algumas forças e serviços de segurança.

O cumprimento das obrigações referidas é condição essencial para o reforço da segurança interna e da eficácia da cooperação policial.

Daí que, verificando-se a inexistência de previsão nos diplomas orgânicos da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da possibilidade de colocação de elementos seus no estrangeiro como oficiais de ligação, seja imperioso proceder à disciplina normativa da nova realidade em termos idênticos àqueles que já existem para outras forças de segurança.

N.º 119 — 23-5-1994

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

2745

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Ministro da Administração Interna pode nomear, de entre funcionários de investigação e fiscalização do SEF, oficiais da GNR ou oficiais de polícia da PSP, em comissão de serviço, por três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, oficiais de ligação para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional.

2 — A nomeação dos oficiais de ligação entende-se feita por urgente conveniência de serviço, salvo se o contrário for expressamente declarado.

3 — A nomeação dos oficiais de ligação será feita no âmbito da contingentação estabelecida em despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.

Art. 2.º — 1 — Os oficiais de ligação mantêm o direito à remuneração correspondente ao lugar de origem, tendo igualmente direito a um suplemento remuneratório fixado de acordo com o quadro de equiparações

anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, com base no regime em vigor para o pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.

2 — Aos oficiais de ligação, quando chamados a Portugal ou mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão colocados ou fora dele, são atribuídos suplementos por compensação de despesas, a fixar nos termos do número anterior.

Art. 3.º A articulação funcional decorrente da colocação de oficiais de ligação no estrangeiro é objecto de despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Março de 1994. — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Manuel Dias Loureiro* — *José Manuel Durão Barroso*.

Promulgado em 4 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 5 de Maio de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

Quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

SEF	GNR	PSP	MNE
Inspector	Coronel	Superintendente	Conselheiro de embaixada.
	Tenente-coronel	Intendente	
Inspector-adjunto	Major	Subintendente	Secretário de embaixada.
	Capitão	Comissário	
	Tenente	Subcomissário	

**REGULA A COLOCAÇÃO DE OFICIAIS DE LIGAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E
FRONTEIRAS, DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E DA POLÍCIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS E PAÍSES ESTRANGEIROS**

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA
COM CONTEÚDO REVOGADO

Diploma

Regula a colocação de oficiais de ligação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública em organismos internacionais e países estrangeiros

Decreto-Lei n.º 139/94
de 23 de Maio

As obrigações contraídas no domínio do título VI do Tratado da União Europeia, do Acordo de Schengen e da sua Convenção de Aplicação e de acordos bilaterais celebrados entre o Estado Português e outros Estados criaram figuras não previstas nas leis orgânicas de algumas forças e serviços de segurança.

O cumprimento das obrigações referidas é condição essencial para o reforço da segurança interna e da eficácia da cooperação policial.

Dai que, verificando-se a inexistência de previsão nos diplomas orgânicos da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da possibilidade de colocação de elementos seus no estrangeiro como oficiais de ligação, seja imperioso proceder à disciplina normativa da nova realidade em termos idênticos àqueles que já existem para outras forças de segurança.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(em vigor a partir de: 2023-10-28)

1 - O membro do Governo responsável pela área da administração interna pode nomear, de entre oficiais da GNR ou oficiais de polícia da PSP, em comissão de serviço, por três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, oficiais de ligação para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional.

2 - A nomeação dos oficiais de ligação entende-se feita por urgente conveniência de serviço, salvo se o contrário for expressamente declarado.

3 - A nomeação dos oficiais de ligação será feita no âmbito da contingentação estabelecida em despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 12.º do/a Decreto-Lei n.º 41/2023 - Diário da República n.º 107/2023, Série I de 2023-06-02, em vigor a partir de 2023-10-29

Artigo 2.º

1 - Os oficiais de ligação mantêm o direito à remuneração correspondente ao lugar de origem, tendo igualmente direito a um suplemento remuneratório fixado de acordo com o quadro de equiparações anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, com base no regime em vigor para o pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.

2 - Aos oficiais de ligação quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão colocados ou fora dele são atribuídos suplementos por compensação de despesas, a fixar nos termos do número anterior.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 181.º do/a Lei n.º 55-A/2010 - Diário da República n.º 253/2010, 1º Suplemento, Série I de 2010-12-31, em vigor a partir de 2011-01-01

Artigo 3.º

A articulação funcional decorrente da colocação de oficiais de ligação no estrangeiro é objecto de despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros.

Anexo

Quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

(ver documento original)

Anexo 2 – Código de Conduta dos Oficiais de Ligação e Oficiais de Ligação de Imigração, dos Assessores, Formadores e Agentes de Cooperação do MAI

Nota: este documento foi cedido pela SGMAI, na sequência de solicitação formal.



CÓDIGO DE CONDUTA DOS OFICIAIS DE LIGAÇÃO E OFICIAIS DE LIGAÇÃO DE IMIGRAÇÃO, DOS ASSESSORES, FORMADORES E AGENTES DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PREÂMBULO

Os Oficiais de Ligação e Oficiais de Ligação de Imigração, bem como os Formadores, Assessores e demais Agentes de Cooperação do Ministério da Administração Interna (MAI), agem em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e legislação nacional aplicável, e bem assim com os princípios e disposições constantes do Título V do Tratado da União Europeia, do Título V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, das disposições relevantes do Acervo Schengen e demais legislação europeia, sem embargo das competências e atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de outros serviços ou organismos da administração pública nacional competentes em áreas de atuação conexas.

Os Oficiais de Ligação e Oficiais de Ligação de Imigração - doravante designados como Oficiais de Ligação (OL) - e os assessores, formadores e demais agentes de cooperação - doravante designados simplesmente como Agentes de Cooperação (AC) - do Ministério da Administração Interna (MAI) desenvolvem uma atividade extremamente importante nos países onde se encontram acreditados, contribuindo decisivamente para o aproveitamento e o reforço dos mecanismos de cooperação policial, tanto ao nível bilateral como no contexto multilateral. Compete aos OL e AC do MAI contribuir para o reforço do prestígio de Portugal, país que representam, independentemente da Força ou Serviço a que pertencem e, nessa base, implementar e incrementar, de forma eficaz, os diferentes projetos de cooperação técnico-policial, obter informação pertinente no que respeita à prevenção e combate à criminalidade transnacional,



desenvolver medidas de combate à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos, entre outras atividades de relevo no contexto de uma política de segurança abrangente que congrega as dimensões interna e externa.

Nesta senda, a consagração de padrões ético-profissionais de conduta comuns a todos os OL e AC tutelados pelo Ministério da Administração Interna, é condição indispensável para um exercício prestigiante, credível e eficiente do serviço prestado no exterior.

Artigo 1.º

Código de Conduta

1. O Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e de valores, em matéria de ética profissional, que deve ser reconhecido e adotado por todos os Oficiais de Ligação (OL) e Agentes de Cooperação (AC) do Ministério da Administração Interna (MAI), em complemento de outras normas de conduta, designadamente dos Códigos de Conduta das respetivas Forças e Serviços de Segurança de origem.
2. O Código de Conduta aplica-se aos Oficiais de Ligação (OL) e Agentes de Cooperação (AC) do MAI, no exercício das suas funções, junto das Representações Diplomáticas de Portugal e/ou nos organismos ou organizações internacionais onde se encontram acreditados, assim como durante a sua permanência em território nacional.

Artigo 2.º

Princípios e Deveres fundamentais

1. Os Oficiais de Ligação, Oficiais de Ligação de Imigração, formadores, assessores, e demais agentes de cooperação do MAI devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pela legalidade comunitária, pelas

convenções internacionais a que o Estado Português se encontre internacionalmente vinculado, pela lei e pelo presente Código.

2. Os OL e AC do MAI devem assumir-se e comportar-se como representantes da República Portuguesa e de todos os organismos e serviços sob tutela do Ministério da Administração Interna, e contribuir para o reforço do prestígio, da credibilidade e da visibilidade de Portugal e das instituições portuguesas, independentemente da Força ou Serviço de Segurança de origem.
3. No desempenho das suas funções, em conformidade com os respetivos despachos de nomeação e durante todo o tempo de acreditação junto de um país e/ou organismo ou organização internacional, os OL e AC do MAI cultivam e promovem os valores do humanismo, justiça, integridade, honra, dignidade, imparcialidade, isenção e solidariedade.
4. Os OL e AC do MAI respeitam a dignidade humana e o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de todo o ser humano, não devendo nunca adotar comportamentos discriminatórios.
5. Enquanto representantes de Portugal e do MAI, os OL e AC cumprem as suas funções com integridade e dignidade, devendo evitar qualquer comportamento passível de comprometer o prestígio, a eficácia e o espírito de missão e de serviço.
6. Os OL e AC do MAI devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções, de maneira a preservar a confiança, a consideração e o prestígio inerentes à representação portuguesa.



7. Os OL e AC do MAI não devem manifestar-se politicamente nem adotar posições alheias às suas funções, respeitando, sempre, o limite das suas competências.
8. Os OL e AC do MAI devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções.
9. Os OL e AC regem-se pelos deveres de cooperação aos quais estão vinculados Portugal, o MAI e as Forças e Serviços de Segurança, devendo também contribuir para a criação de um bom clima de trabalho com todos os seus interlocutores e pontos de contacto, portugueses e estrangeiros, facilitando a colaboração e a cooperação mútuas.
10. Os OL e AC do MAI não exercem atividades incompatíveis com a sua condição de Oficiais e Inspetores das Forças e Serviços de Segurança portugueses, ou que os coloquem em situações de conflito de interesses potencialmente suscetíveis de comprometer a sua lealdade, respeitabilidade e honorabilidade, e muito menos a dignidade e o prestígio de Portugal, do Ministério da Administração Interna e da respetiva instituição de origem.
11. Os OL e AC do MAI devem subordinação hierárquica ao Chefe da Missão Diplomática Portuguesa no país em que se encontram acreditados - máximo superior hierárquico de todo o pessoal que presta serviço na Embaixada ou na missão permanente a que respeita – e à Tutela do MAI, devendo submeter previamente ao Chefe de Missão e à Tutela do MAI todas as informações necessárias para divulgação pelos meios de comunicação social sobre ações e factos correlativos ao exercício de funções.



12. Os OL e AC do MAI devem assegurar a proteção e a conservação de bens económicos que estejam à sua guarda ou ao seu alcance e que devem ser usados de forma eficiente, não podendo ser usados para fins pessoais.
13. Os OL e AC do MAI dependem técnica e funcionalmente e reportam a sua atividade à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, devendo prestar a esta última informação regular sobre as atividades que desenvolvem.
14. Os OL e AC do MAI devem assumir, prontamente, os seus erros, e promover a reparação dos efeitos negativos que, eventualmente, possam resultar da sua ação.
15. Os OL e AC do MAI devem preparar-se física e psiquicamente para o exercício da sua atividade e aperfeiçoar os respetivos conhecimentos e aptidões profissionais, incluindo a interiorização e a prática das normas deontológicas contidas no presente Código, de forma a contribuir para uma constante melhoria da prestação dos serviços de que foram incumbidos.

Anexo 3 – Instrução Normativa N.º 208-DG/PF, de 16 de setembro de 2021

Nota: este documento foi cedido pela Adidância da Polícia Federal junto à embaixada do Brasil em Lisboa, na sequência de solicitação formal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 208-DG/PF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos relacionados às missões permanentes e transitórias da Polícia Federal no exterior.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e considerando o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; e na Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020; resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos referentes às missões permanentes e transitórias dos servidores da Polícia Federal no exterior.

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Seção I Da natureza da missão

Art. 2º São consideradas permanentes as missões de assessoramento em assuntos de polícia judiciária, de segurança pública e de cooperação policial junto às missões diplomáticas do Brasil nos países para os quais forem designados representantes da Polícia Federal mediante ato do Presidente da República.

§ 1º As missões de assessoramento referidas no caput serão compostas por um adido policial federal, um adido policial federal adjunto e, conforme circunstâncias específicas, um auxiliar de adido.

§ 2º As adidâncias da Polícia Federal no exterior serão classificadas em grupos “A”, “B”, “C” e “D”, nos mesmos moldes do realizado pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, que regula as missões diplomáticas e as repartições consulares, segundo o grau de representatividade da missão, as condições específicas de vida na sede e a conveniência da Administração.

Art. 3º São consideradas transitórias as missões desempenhadas pelos oficiais de ligação no exterior.

Seção II

Da duração da missão

Art. 4º O prazo de duração da missão de assessoramento referida no art. 2º será de três anos, prorrogável por mais um ano no interesse e a critério da Administração.

Art. 5º O oficial de ligação permanecerá no posto pelo prazo necessário para atender às especificidades da missão estabelecida pelo diretor-geral no ato de indicação, não podendo ser fixado prazo inicial superior a dois anos.

Parágrafo único. O prazo de duração da missão referida no caput poderá ser prorrogado no interesse e a critério da Administração, desde que não ultrapasse o total de quatro anos.

Seção III

Da sede da missão

Art. 6º A adidância da Polícia Federal ocupará preferencialmente as instalações da missão diplomática ou da repartição consular brasileira no exterior.

Art. 7º Os oficialatos de ligação serão instalados junto aos organismos relacionados à missão estabelecida, podendo funcionar na sede de missão diplomática ou de repartição consular brasileira no exterior.

Seção IV

Das despesas da missão

Art. 8º As despesas relativas à instalação, à manutenção, ao funcionamento e ao atendimento de qualquer necessidade do serviço relacionado ao cumprimento da missão no exterior serão atendidas por meio de destaque orçamentário em favor do Ministério das Relações Exteriores, por suprimimento de fundos definido em normativo próprio do órgão, mediante ressarcimento ou por qualquer outra forma definida pela Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/PF.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do adido policial federal

Art. 9º São atribuições do adido policial federal:

I - chefiar e gerenciar, na qualidade de titular, as atividades da adidância da Polícia Federal;

II - assessorar o chefe da missão diplomática em assuntos de polícia judiciária, de segurança pública e de cooperação policial;

III - promover o intercâmbio de informações, dados técnicos, notícias, experiências e tecnologias relativas à segurança pública, visando ao interesse comum de prevenção e repressão a ilícitos penais;

IV - apoiar investigações que necessitem de cooperação policial internacional do país no qual está acreditado;

V - promover cooperação entre órgãos policiais;

VI - realizar, no âmbito da adidância da Polícia Federal, atividades de inteligência, segundo diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF;

VII - representar a Polícia Federal perante organismos internacionais;

VIII - promover estudos relacionados a questões de segurança pública;

IX - promover e fomentar o intercâmbio de informações e de conhecimento acerca de estudos comparados sobre legislação penal e processual penal, com a finalidade de subsidiar, quando solicitado, projetos legislativos relacionados ao tema no Brasil;

X - desenvolver estudos relativos à estrutura, ao funcionamento, às atribuições legais e aos aspectos orgânicos das instituições policiais estrangeiras, com o objetivo de apresentar propostas que possam aprimorar as organizações policiais brasileiras;

XI - comunicar de imediato às unidades centrais ou descentralizadas evento ou fato relacionado à segurança pública que possa ter repercussão no Brasil;

XII - acompanhar e fomentar acordos de cooperação policial a serem firmados ou já assinados entre a Polícia Federal e outras instituições;

XIII - prestar apoio em trabalhos de natureza policial e às missões policiais eventuais no exterior;

XIV - desempenhar outras atividades determinadas pela Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCI/DIREX/PF; e

XV - executar as atribuições do adido policial federal adjunto em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

Seção II
Do adido policial federal adjunto

Art. 10. São atribuições do adido policial federal adjunto:

- I - prestar assistência ao adido policial federal em todas as suas atribuições;
- II - auxiliar na gestão da adidância da Polícia Federal e executar atos de expediente;
- III - realizar a prestação de contas de suprimento de fundos, de acordo com a instrução normativa de regência;
- IV - prestar apoio em trabalhos de natureza policial e às missões policiais eventuais no exterior;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo adido policial federal ou, na ausência deste, pela CGCI/DIREX/PF; e
- VI - substituir o adido policial federal em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

Seção III
Do auxiliar de adido

Art. 11. São atribuições do auxiliar de adido:

- I - prestar assistência ao adido policial federal e ao adido policial federal adjunto nas atribuições de caráter administrativo;
- II - assegurar a manutenção e o funcionamento da sede da adidância;
- III - fazer o controle patrimonial dos bens da adidância;
- IV - responder pelo expediente na ausência do adido policial federal e do adido policial federal adjunto;
- V - prestar apoio na realização da prestação de contas de suprimento de fundos;
- VI - prestar apoio às missões policiais eventuais no exterior; e
- VII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo adido policial federal e pelo adido policial federal adjunto ou, na ausência destes, pela CGCI/PF.

Seção IV Do oficial de ligação

Art. 12. São atribuições do oficial de ligação da Polícia Federal:

I - realizar o intercâmbio e o compartilhamento de informações de natureza policial e de segurança pública;

II - assessorar o chefe da missão diplomática ou da repartição consular em assuntos de polícia judiciária, de segurança pública e de cooperação policial quando o oficialato de ligação estiver instalado em sede de missão diplomática ou em repartição consular;

III - prestar apoio em trabalhos de natureza policial e às missões policiais eventuais no exterior;

IV - realizar a prestação de contas de suprimento de fundos, de acordo com as normas pertinentes;

V - comunicar às unidades centrais ou descentralizadas, de imediato, evento ou fato relacionado à segurança pública que possa ter repercussão no Brasil; e

VI - desempenhar outras atividades determinadas pela adidância policial no país em que está acreditado ou pela CGCI/PF.

Parágrafo único. As atividades do oficial de ligação da Polícia Federal serão direcionadas ao atendimento de missão específica, estabelecida pelo diretor-geral no ato de designação.

CAPÍTULO III DOS VÍNCULOS E SUBORDINAÇÕES

Art. 13. A adidância da Polícia Federal ficará subordinada ao chefe da missão diplomática e vinculada técnica e administrativamente à CGCI/PF.

Art. 14. O adido policial federal adjunto, o auxiliar de adido e o oficial de ligação ficarão subordinados ao adido policial federal da missão-sede e, na ausência deste, à CGCI/PF.

Art. 15. As ordens de mobilização dos servidores em missão no exterior serão aprovadas pela CGCI/PF mediante solicitação do respectivo posto.

Art. 16. As missões policiais no exterior devem comunicar-se diretamente com as unidades especializadas da Polícia Federal para intercâmbio de informações, conforme a atribuição e a natureza da matéria, devendo a CGCI/PF ser informada para acompanhamento.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 17. Os servidores designados para missões permanentes ou transitórias no exterior serão provisoriamente lotados na CGCI/PF.

Parágrafo único. A lotação de que trata o caput não implicará em remoção do servidor.

Art. 18. Ao final da missão no exterior, o servidor retornará diretamente do país de origem para a unidade de destino, a ser definida no interesse da Administração, de acordo com as normas que regem as lotações e remoções no âmbito da Polícia Federal.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Seção I Da indicação

Art. 19. A indicação de servidor para as funções de adido policial federal, de adido policial federal adjunto, de auxiliar de adido e de oficial de ligação será feita pelo Diretor-Geral.

§ 1º A CGCI/PF encaminhará ao diretor-geral solicitação de indicação de servidor para a substituição dos postos de que trata o caput com antecedência mínima de um ano da data de término das respectivas missões no exterior.

§ 2º A indicação de que trata o caput será feita preferencialmente em até 60 dias após o recebimento da solicitação mencionada no parágrafo primeiro.

§ 3º Após a indicação, a CGCI/PF instruirá o processo com documentos e minutas pertinentes, dentre as quais, manifestação da Corregedoria-Geral - COGER/PF e da DIP/PF.

§ 4º No caso de missão permanente, o diretor-geral encaminhará ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a indicação do servidor e o período de duração da missão.

§ 5º No caso de missão transitória, o diretor-geral expedirá portaria com a designação do servidor, fixando seu prazo inicial.

Art. 20. O diretor-geral poderá propor ao Ministro da Justiça, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, a substituição do servidor designado para missão no exterior.

Seção II
Dos requisitos

Subseção I
Da indicação à função de adido policial federal

Art. 21. São requisitos para ser indicado à função de adido policial federal:

- I - ser delegado de polícia federal da ativa e estar posicionado na classe especial;
- II - possuir conhecimento técnico, experiência profissional e perfil adequado ao desempenho da função;
- III - não ter sofrido punição disciplinar nos cinco anos imediatamente anteriores à indicação;
- IV - não ter sido condenado em processo criminal transitado em julgado;
- V - apresentar prova preliminar de aptidão mediante inspeção de saúde, expedido ou homologado por médico da Polícia Federal, em conformidade com o Decreto nº 74.846, de 6 de novembro de 1974, e demais normas pertinentes;
- VI - possuir conhecimento em idioma suficiente ao bom desempenho da função; e
- VII - não ter exercido missão permanente ou transitória no exterior nos três anos anteriores à indicação.

Subseção II
Da indicação à função de adido policial federal adjunto

Art. 22. São requisitos para ser indicado à função de adido policial federal adjunto:

- I - ser integrante da ativa de um dos cargos da carreira policial, exceto o de delegado de polícia federal, e estar posicionado na classe especial;
- II - preencher os requisitos previstos nos incisos de II, III, IV, V e VI do art. 21; e
- III - não ter exercido missão permanente ou transitória no exterior nos três anos anteriores à indicação.

Subseção III
Da indicação à função de auxiliar de adido

Art. 23. São requisitos para ser indicado à função de auxiliar de adido:

- I - ser servidor do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal da ativa com pelo menos 15 anos de exercício no cargo;
- II - preencher os requisitos previstos nos incisos de II, III, IV, V e VI do art. 21; e
- III - não ter exercido missão permanente ou transitória no exterior nos três anos anteriores à indicação.

Subseção IV
Da indicação à função de oficial de ligação

Art. 24. São requisitos para ser indicado à função de oficial de ligação:

- I - ser policial federal da ativa e estar posicionado na última classe da carreira ou servidor do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal da ativa com pelo menos 15 anos de exercício no cargo;
- II - preencher os requisitos previstos nos incisos de II, III, IV, V e VI do art. 21; e
- III - não ter exercido missão permanente ou transitória no exterior nos três anos anteriores à indicação.

CAPÍTULO VI
DA PREPARAÇÃO PARA A MISSÃO

Seção I
Do cronograma

Art. 25. Após publicação do decreto ou da portaria de designação no Diário Oficial da União, a CGCI/PF elaborará cronograma da missão contendo os seguintes dados:

- I - período de trânsito no Brasil de até quinze dias;
- II - data de embarque;
- III - período de trânsito no exterior de até quinze dias;
- IV - data de assunção da função;

V - período de transição de 21 dias, para as missões permanentes; e

VI - data do término da função.

§ 1º Ao final da missão, será elaborado cronograma de retorno com as informações previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII.

§ 2º Nas missões transitórias, o período de transição poderá variar de acordo com as especificidades da missão, até o limite de 21 dias.

Seção II

Da capacitação

Art. 26. A CGCI/DIREX/PF providenciará a capacitação dos servidores indicados para missão no exterior, devendo o conteúdo programático ser elaborado com a participação das unidades centrais.

Seção III

Da passagem de serviço

Art. 27. A passagem de serviço ocorrerá mediante processo de transição sob a responsabilidade do servidor que deixa o posto.

§ 1º Nas missões permanentes, a transição ocorrerá no período correspondente aos 21 dias anteriores à data do término da função, conforme estabelecido no inciso VI do art. 25.

§ 2º As funções de adido policial e de adido policial adjunto serão transmitidas em solenidade formal durante o período de transição.

§ 3º Até que o substituto assuma a função, o adido policial federal deverá continuar no desempenho de suas funções mesmo após a data prevista para o término da missão, por até 6 meses, exceto quando houver decisão em sentido contrário.

4º O adido policial adjunto só continuará no exercício de suas funções além do prazo previsto para a missão quando estiver vago o cargo de adido ou se o novo adido policial estiver ausente da sede da missão, exceto quando houver decisão em sentido contrário.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Seção I

Do enquadramento da missão, da retribuição e dos direitos

Art. 28. Publicado o ato de designação, será expedida portaria do diretor-geral enquadrando a missão e definindo a retribuição e os direitos dos servidores designados, nos termos da legislação aplicável e conforme as tabelas de escalonamento vertical constantes dos anexos I e II desta instrução normativa.

Art. 29. A retribuição no exterior é constituída das parcelas definidas no art. 8º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Parágrafo único. O direito à retribuição se inicia na data de embarque para o exterior e cessa com o fim do período de trânsito no exterior.

Art. 30. Para efeitos de transporte de mobiliário aplica-se a tabela referente aos servidores civis, constante do anexo IV do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Seção II

Das férias, licenças e afastamentos

Art. 31. As férias pendentes deverão ser usufruídas antes do início da missão.

Art. 32. O gozo de férias no exterior fica limitado a um período de trinta dias para cada ano de duração da missão, admitindo-se o fracionamento em três períodos, na forma da instrução normativa de regência, observado o interesse da Administração.

Parágrafo único. O servidor em missão no exterior somente poderá usufruir suas primeiras férias após seis meses da data da assunção da função.

Art. 33. Os servidores em missão no exterior que não usufruírem férias no decurso do prazo de sua missão poderão fazê-lo a partir do dia subsequente ao término do período de trânsito no exterior, com pagamento da remuneração do cargo efetivo em moeda nacional:

I - no exterior, desde que o respectivo período conste do cronograma final de retorno aprovado pelo diretor-geral; ou

II - no Brasil, após o regresso.

Art. 34. O servidor designado para missão em postos dos grupos "C" e "D" por tempo igual ou superior a dois anos poderá afastar-se do serviço após cada seis meses de efetivo exercício da função,

às suas despesas, por um período de quinze dias, sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens.

§ 1º O servidor somente poderá afastar-se após autorização da CGCI/PF, que organizará a relação dos postos e a periodicidade dos afastamentos, não sendo permitida as ausências simultâneas do adido policial federal e do adido policial federal adjunto.

§ 2º Não serão autorizados afastamentos em períodos imediatamente anteriores ou posteriores a férias ou ao término da missão.

§ 3º Não serão acumulados os períodos de afastamento não usufruídos.

Art. 35. Não serão autorizados afastamentos voluntários durante o período de missão no exterior.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 36. O servidor em missão no exterior deverá, sem prejuízo dos dispositivos da Lei nº 4.878/65 e da Lei nº 8.112/90:

I - conhecer e observar as leis e os costumes do país para o qual for designado, assim como o protocolo e as normas do cerimonial da missão diplomática;

II - abster-se de quaisquer manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos relativos às políticas interna e externa brasileiras e sobre assuntos relativos à política do país onde exerce a missão, sem a prévia autorização do chefe da missão diplomática;

III - prestar assistência aos servidores da Polícia Federal em trânsito ou em missões internacionais quando solicitado; e

IV - transferir o conhecimento necessário ao exercício da função ao servidor que lhe suceder.

Art. 37. Os adidos policiais federais e os oficiais de ligação encaminharão relatório de atividades em meio eletrônico à CGCI/PF mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, para fins de acompanhamento e avaliação.

§ 1º O relatório tratará das atividades desempenhadas no período e dos resultados alcançados, devendo conter:

I - indicação das atividades de representação em que esteve presente no período, com a descrição dos assuntos abordados e, no caso de eventos relevantes, acrescida da respectiva avaliação técnica e política;

II - relação dos pedidos de informação atendidos, formulados por unidades da Polícia Federal, por outros órgãos públicos brasileiros e pelo governo local, resguardando-se as informações de caráter sigiloso;

III - indicação das atividades de capacitação realizadas por servidores da Polícia Federal;

IV - análise da conjuntura de interesse da Polícia Federal, envolvendo principalmente as instituições policiais e a segurança pública do país em que está acreditado; e

V - indicação das atividades administrativas relativas às instalações, bens do acervo patrimonial, suprimento de fundos e afastamentos de qualquer natureza.

§ 2º O relatório referente ao último mês do ano deverá conter, além do disposto no § 1º, balanço anual sobre o trabalho desenvolvido pela respectiva representação, com avaliação dos resultados alcançados.

§ 3º Ao término da missão será apresentado relatório final contendo as informações necessárias à passagem de serviço ao servidor que assume o posto, bem como ao aprimoramento da missão.

§ 4º Os relatórios dos oficiais de ligação que não estejam servindo em território descontinuo ou em organismo internacional serão encaminhados ao adido policial federal da missão-sede.

§ 5º A CGCI/PF analisará os relatórios e realizará a difusão ou interlocução com as áreas de interesse da Polícia Federal.

Art. 38. As missões no exterior terão os resultados avaliados de acordo com as diretrizes expedidas pela CGCI/PF.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39. Compete ao diretor-geral criar ou propor a criação e a extinção de missões no exterior.

Art. 40. Compete à CGCI/PF a adoção das medidas necessárias à criação, à manutenção, à extinção e ao funcionamento das missões policiais no exterior, dentre as quais:

I - elaborar estudo técnico sobre a criação e a extinção de missão permanente ou transitória no exterior a fim de subsidiar a decisão de que trata o art. 39;

II - processar e difundir os documentos de natureza policial e de segurança pública recebidos das adidâncias, após a análise da conveniência;

III - orientar, apoiar e controlar os atos de gestão necessários à instalação e manutenção das unidades, relacionados a patrimônio, material, serviços gerais, execução orçamentária e financeira, em coordenação com a DLOG/PF;

IV - fornecer aos servidores em missão no exterior as informações necessárias ao desempenho das atividades administrativas de sua competência;

V - prestar as informações necessárias à DLOG/PF e à Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP/PF para a correta execução das atividades de responsabilidade daquelas diretorias; - acompanhar e avaliar as missões permanentes ou transitórias no exterior;

VI - articular-se com a Assessoria Internacional do Ministério da Justiça e com o Ministério das Relações Exteriores quanto a assuntos relacionados aos postos no exterior; e

VII - aprovar as ordens de mobilização de servidores em missão no exterior.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A criação de missões permanentes ou transitórias no exterior deverá ser precedida de consulta:

I - à DLOG/PF, quanto à disponibilidade orçamentária para fins de instalação, manutenção, remuneração dos servidores e outras despesas pertinentes; e

II - ao Ministério das Relações Exteriores, quanto à conveniência, oportunidade e eventuais custos envolvidos na instalação e manutenção da missão.

Art. 42. As adidâncias terão como sigla as letras maiúsculas ADIPF, seguidas de uma barra e das três letras utilizadas pela International Air Transport Association - IATA para designar a respectiva cidade.

Art. 43. A DIP/PF definirá os sistemas a serem utilizados para o envio de dados de inteligência e a CGCI/PF os que serão utilizados para registro e envio de informações administrativas e demandas de cooperação policial internacional.

Art. 44. A CGCI/PF poderá expedir normas complementares para regulamentar o disposto neste normativo.

Art. 45. Esta instrução normativa não se aplica às missões eventuais no exterior.

Art. 46. Os casos omissos serão dirimidos pela CGCI/PF, observada a legislação pertinente.

Art. 47. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 86-DG/PF, de 1º de dezembro de 2014; e

II - a Instrução Normativa nº 104-DG/PF, de 9 de junho de 2016

Art. 48. Este normativo entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

(Publicada no BS nº 177, de 17 de setembro de 2021)

ANEXO I

TABELA II - TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA LRE

Com base no Anexo à Lei nº 5.809/72

(Retribuição Básica - Art. 14)

SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL

MRE	PF	ÍNDICE
Embaixador	-----	100
Ministro de Primeira Classe	Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal (Classe Especial)	94
Ministro de Segunda Classe	Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal (Primeira Classe)	88
Conselheiro	Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal (Segunda e Terceira Classes)	76
Primeiro Secretário	Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal ou Papiloscopista Policial Federal (Classe Especial)	76
Segundo Secretário	Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal ou Papiloscopista Policial Federal (Primeira Classe)	72
Terceiro Secretário	Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal ou Papiloscopista Policial Federal (Segunda e Terceira Classes)	64
Cônsul Privativo	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - Nível Superior (Classe Especial)	46
Nível 22	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - Nível Superior (Classe C)	40

Nível 21	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - Nível Superior (Classes A e B)	37,5
Nível 20	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - Nível Intermediário (Classe Especial)	35
Nível 19	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - Nível Intermediário (Classe C)	34
Nível 18	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - Nível Intermediário (Classes A e B)	33

ANEXO II

TABELA II - ESCALONAMENTO VERTICAL

Com base no Anexo I ao Decreto nº 71.733/73

(Índices de Indenização de Representação no Exterior - Art. 11 do Decreto nº 71.733/73)

SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL

MRE	PF	ÍNDICE
Chefe de Missão Diplomática	-----	125
Ministro de 1ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 1ª classe	Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal (Classe Especial)	80
Ministro de 2ª Classe, Ministro para Assuntos Comerciais de 2ª classe, Cônsul Geral e Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior	Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal (Primeira Classe)	80
Conselheiro (Chefe de Repartição Consular, Chefe de Secom)	Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal (Segunda e Terceira Classes)	70
Conselheiro de Embaixada, Conselheiro de Delegação Permanente junto a Organismo Internacional, Cônsul Geral-Adjunto, Primeiro-Secretário Chefe de Repartição consular, Primeiro-Secretário de Missão Diplomática, Primeiro-Secretário (Cônsul-Adjunto)	Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal ou Papiloscopista Policial Federal (Classe Especial)	60
Segundo-Secretário e assistente de Delegado, Chefes de Assessoria, da Contadoria Seccional e da Tesouraria, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.	Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal ou Papiloscopista Policial Federal (Primeira Classe)	40

Terceiro-Secretário - Nível 22 a 19	Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal ou Papiloscopista Policial Federal (Segunda e Terceira Classes)	35
Cônsul-Privativo - Nível 18 a 12	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - Nível Superior	20
Níveis 11 a 7	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - Nível Intermediário	15

Apêndices

Apêndice 1 – Listagem dos OLMAI, entre 1999 e 2023

Nota: todas as hiperligações, a seguir apresentadas, foram objeto de consulta em 12 de agosto de 2024, encontrando-se ativas.

AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO POLICIAL (EUROPOL)

Superintendente Luís Manuel André Elias

Tenente-Coronel António Manuel Barradas Ludovino

Despacho n.º 9648/2021, de 4 de outubro

Hiperligação: https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/172350194/details/maximized?serie=II&parte_filter=31&day=2021-10-04&date=2021-10-01&dreId=172350179

PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DA UNIÃO EUROPEIA OCIDENTAL E A MISSÃO MAPE DA UNIÃO DA EUROPA OCIDENTAL NA ALBÂNIA

Comissário Carlos Alberto da Conceição Anastácio

Despacho Conjunto n.º 80/2002, de 29 de janeiro

Hiperligação: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho-conjunto/80-2002-3566943>

ANGOLA

Coronel Carlos Alberto Carvalho Felizardo

Despacho n.º 10918/2022, de 9 de setembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/doc/10918-2022-200837093>

Intendente Fernando Alberto Pinto

Despacho n.º 8113/2019, de 13 de setembro; Despacho n.º 11883/2022, de 11 de outubro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8113-2019-124643038> e
<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/11883-2022-202066791>

Coronel António Miguel Casaca Pronto

Despacho n.º 8345/2016, de 28 de junho; Despacho n.º 8063/2019, de 12 de setembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8345-2016-74811578> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8063-2019-124630610>

Intendente Rui Manuel de Almeida Conde

Despacho n.º 10844/2013, de 22 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10844-2013-3036337>

Superintendente António Machado Fraga

Despacho n.º 3381/2013, de 4 de março; Despacho n.º 10778/2013, de 21 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/3381-2013-2446388> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10778-2013-831443>

Tenente-Coronel Manuel João de Barros Gonçalves

Despacho n.º 5505/2010, de 26 de março

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5505-2010-2670150>

Intendente Pedro Alberto Nunes Teixeira

Despacho n.º 7969/2007, de 4 de maio

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7969-2007-2329045>

ARGÉLIA & TUNÍSIA

Superintendente Francisco Pedro Afonso Teles

Despacho n.º 12621/2020, de 29 de dezembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/12621-2020-152355113>

Coronel José Carlos Alves Gorgulho Santos

Despacho n.º 1026/2018, de 29 de janeiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/1026-2018-114591999>

Intendente Alexandre José Ferreira Alves Coimbra

Despacho n.º 13163-A/2014, de 29 de outubro; Despacho n.º 10675/2016, de 26 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/13163-a-2014-58661949>

Alargamento das funções à República Tunisina: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10675-2016-75204125>

Coronel Carlos Alberto dos Santos Alves

Despacho n.º 16369/2013, de 18 de dezembro; Despacho n.º 10674/2016, de 26 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/16369-2013-1009238>

Alargamento das funções à República Islâmica da Mauritânia:

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10674-2016-75204124>

CABO VERDE

Superintendente João Manuel Alves Amado

Despacho n.º 6923/2021, de 14 de julho

Hiperligação: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/6923-2021-167281038>

Coronel Filipe Manuel Faria Pessoa

Despacho n.º 7945/2018, de 17 de agosto; Despacho n.º 8482/2021, de 27 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7945-2018-116092983> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8482-2021-170295302>

Superintendente Luís Manuel Pacheco Ribeiro Viana

Despacho (extrato) n.º 7456/2015, de 7 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-extrato/7456-2015-69727413>

Superintendente Luís Filipe Cardoso de Sousa Simões

Despacho n.º 9138/2012, de 6 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9138-2012-3081523>

Intendente Jorge Alexandre Gonçalves Maurício

Despacho n.º 9468/2009, de 6 de abril

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9468-2009-958468>

ESPANHA

Coronel Armando Magalhães Pereira

Despacho n.º 11414/2021, de 19 de novembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/11414-2021-174612191>

Superintendente-Chefe José Ferreira de Oliveira

Despacho n.º 768/2019, de 18 de janeiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/768-2019-117982347>

Coronel Maximiano Jorge Henriques Gomes

Despacho n.º 15569/2015, de 28 de dezembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/15569-2015-72966488>

Tenente-Coronel Carlos Mateus da Conceição Ferreira

Despacho n.º 15354/2012, de 3 de dezembro; Despacho n.º 687/2016, de 15 de janeiro;

Despacho n.º 2952/2013, de 25 de fevereiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/15354-2012-1134501> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/687-2016-73135374>

Alargamento das funções ao Principado de Andorra:

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/2952-2013-1047136>

Intendente Ricardo Jorge Van Zeller Abreu Matos

Despacho n.º 3002/2010, de 16 de fevereiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/3002-2010-2362082>

Tenente-Coronel Arménio Timóteo Pedroso

Despacho n.º 107/2007, de 4 de janeiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/107-2007-1991502>

FRANÇA

Superintendente-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva

Despacho n.º 9027/2023, de 4 de setembro

Hiperligação: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/9027-2023-221206093>

Nota: Não foi contabilizado no inquérito, pelo facto da sua nomeação ser posterior ao período de aplicação.

Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha

Despacho n.º 3201/2020, de 11 de março; Despacho n.º 2110/2023, de 14 de fevereiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/3201-2020-130112100>

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/2110-2023-207407539>

Coronel Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes

Despacho n.º 14147/2016, de 25 de novembro; Despacho n.º 11943/2019, de 16 de dezembro; Despacho n.º 2082/2020, de 13 de fevereiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/14147-2016-75796537>,

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/11943-2019-127238488> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/2082-2020-129160744>

Paulo Jorge Valente Gomes

Despacho n.º 16617/2013, de 23 de dezembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/16617-2013-1202977>

GUINÉ-BISSAU

Superintendente Marco António Viegas Martins

Despacho n.º 916/2022, de 24 de janeiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/916-2022-178051127>

Tenente-Coronel Samuel José Carreirinha Branco

Despacho n.º 1815/2019, de 21 de fevereiro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/1815-2019-119972492>

Superintendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio

Despacho n.º 14701/2016, de 6 de dezembro; Despacho n.º 11257/2018, de 29 de novembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/14701-2016-105315497> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/11257-2018-117147637>

Coronel Armindo da Costa Caio

Despacho n.º 16451/2013, de 19 de dezembro; Despacho n.º 14702/2016, de 6 de dezembro

Hiperligação: [https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/16451-2013-](https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/16451-2013-3359920?_ts=1643208172514)

[3359920?_ts=1643208172514](https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/16451-2013-3359920?_ts=1643208172514) e <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/14702-2016-105315498>

Tenente-Coronel José Luís Lopes Pereira

Despacho n.º 10782/2010, de 30 de junho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10782-2010-1612790>

HAIA – POLICE CHIEFS TASK FORCE SUPPORT UNIT

Capitão Simão Pedro Costa e Silva

Despacho n.º 8799/2007, de 16 de maio; Despacho n.º 8702/2009, de 27 de março

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8799-2007-814722> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8702-2009-3697232>

MARROCOS & MAURITÂNIA

Superintendente Manuel Domingos Antunes Dias

Despacho n.º 13646/2022, de 23 de novembro;

Hiperligação: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/13646-2022-203785613>

(inclui o alargamento das funções à República Islâmica da Mauritânia)

Coronel Silvério Edgar Ruas Moreira

Despacho n.º 11768/2019, de 12 de dezembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/11768-2019-127095368>

(inclui o alargamento das funções à República Islâmica da Mauritânia)

Superintendente Paula Cristina da Graça Peneda

Despacho n.º 13959-A/2016, de 18 de novembro

Hiperligação: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/13959-a-2016-75774102>

(inclui o alargamento das funções à República Islâmica da Mauritânia)

Coronel Carlos Alberto dos Santos Alves

Despacho n.º 16369/2013, de 18 de dezembro; Despacho n.º 10674/2016, de 26 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/16369-2013-1009238>

Alargamento das funções à República Islâmica da Mauritânia:

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10674-2016-75204124>

MOÇAMBIQUE

Superintendente Victor Manuel Torres Rodrigues

Despacho n.º 6924/2021, de 14 de julho; Despacho n.º 11223/2021, de 16 de novembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/6924-2021-167281039>

Alargamento das funções ao Reino de Eswatini: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/11223-2021-174406819>

Coronel Carlos Alberto Nunes da Costa Pinto

Despacho n.º 6501/2018, de 3 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/6501-2018-115629989>

Superintendente Paulo Manuel Lucas

Despacho n.º 3626/2015, de 13 de abril; Despacho n.º 10676/2016, de 26 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/3626-2015-66966744>

Alargamento das funções ao Reino da Suazilândia:

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10676-2016-75204126>

Superintendente José Carlos Bastos Leitão

Despacho n.º 6507/2012, de 16 de maio

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/6507-2012-2231188>

Intendente Luís Manuel Peça Farinha

Despacho n.º 20855/2009, de 17 de setembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/20855-2009-1312002>

Major Paulo António Pereira Soares

Despacho n.º 20020/2006, de 2 de outubro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/20020-2006-2082156>

Comissário Paulo Jorge Espírito Santo Caldas

Despacho n.º 18978/2000 (2.ª série), de 20 de setembro; Despacho n.º 13493/2003 (2.ª série), de 10 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/18978-2000-3422399> e
<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/13493-2003-2940761>

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE JUNTO DA UNIÃO EUROPEIA (REPER)

Coronel Altide António Santos Serra da Cruz

Despacho n.º 8483/2021, de 27 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8483-2021-170295303>

Superintendente Luís Fiães Fernandes

Despacho n.º 8076/2018, de 20 de agosto; Despacho n.º 7535/2021, de 30 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8076-2018-116109422> e
<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7535-2021-168561762>

Coronel Libertário Poeiras Fróis

Despacho n.º 7153/2012, de 15 de maio; Despacho (extrato) n.º 5577-A/2015, de 26 de maio

Hiperligação: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/7153-2012-2729907> e
<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-extrato/5577-a-2015-67323538>

Coronel Paulo Jorge dos Reis Ferreira

Despacho (extrato) n.º 9052/2015, de 13 de agosto; Despacho n.º 7944/2018, de 17 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-extrato/9052-2015-70000708> e <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7944-2018-116092982>

Intendente Paulo Almeida Pereira

Despacho n.º 469/2009, de 8 de janeiro; Despacho n.º 7093/2012, de 23 de maio

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/469-2009-1798193> e <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7093-2012-1174054>

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Coronel Albino Fernando Quaresma Tavares

Despacho n.º 7173/2023, de 6 de julho

Hiperligação: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/7173-2023-215267061>

Superintendente-Chefe José Emanuel de Matos Torres

Despacho n.º 7257/2020, de 17 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7257-2020-138217287>

Coronel Pedro Miguel Ramos Costa Lima

Despacho n.º 11194/2017, de 21 de dezembro; Despacho n.º 533/2018, de 11 de janeiro;

Despacho n.º 8663/2020, de 9 de setembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/11194-2017-114384724>, <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/533-2018-114501835> e <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8663-2020-142111073>

Superintendente José Augusto Barros Correia

Despacho n.º 6949/2014, de 28 de maio

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/6949-2014-25706860>

Tenente-Coronel Victor Carlos Mesquita Fernandes

Despacho n.º 9164/2011, de 20 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9164-2011-3097319>

Subintendente José Ricardo Nazareth de Carvalho Figueira

Despacho n.º 18167/2008, de 8 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/18167-2008-3088493>

Comissário José Carlos Ribeiro Neto

Ordens de Serviço n.º 167 da Direção Nacional da PSP, II Parte, de 06-10-2004; 210 da Direção Nacional da PSP, II Parte, de 23-12-2004

Nota: Não foi possível identificar o Despacho de nomeação ou se o mesmo existiu.

Comissário Carlos Henrique Madureira Ribeiro

Despacho n.º 9683/2001 (2.ª série), de 9 de maio

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9683-2001-950380>

Comissário Manuel da Silva Grilo (M/129812)

Nota: Resulta da sua menção no Despacho n.º 9683/2001 (2.ª série), de 9 de maio, segundo a hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9683-2001-950380>

TIMOR-LESTE

Coronel José Manuel Cascalho Moisés

Despacho n.º 7536/2021, de 30 de julho; Declaração de Retificação n.º 582/2021, de 24 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7536-2021-168561763> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/declaracao-retificacao/582-2021-170034329>

Superintendente-Chefe Miguel José Ferreira Mendes

Despacho n.º 8169/2018, de 21 de agosto; Declaração de Retificação n.º 582/2021, de 24 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8169-2018-116126674> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/declaracao-retificacao/582-2021-170034329>

Coronel João Jorge Santos Pereira

Despacho (extrato) n.º 8965/2015, de 12 de agosto

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-extrato/8965-2015-69992365>

Coronel António José Mendes de Oliveira

Despacho n.º 9139/2012, de 6 de julho; Despacho (extrato) n.º 10129/2015, de 9 de setembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9139-2012-3081524> e
<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-extrato/10129-2015-70221576>

Intendente Pedro Neto Gouveia

Despacho n.º 9225/2011, de 25 de julho; Despacho n.º 9241/2012, de 10 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9225-2011-2432525> e
<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9241-2012-2506369>

Tenente-Coronel José Domingos Bruno Vitorino

Despacho n.º 18830/2008, de 15 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/18830-2008-2787562>

Tenente-Coronel Francisco Matos de Sousa

Despacho n.º 14794/2006, de 12 de julho

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/14794-2006-3259156>

Adido de Segurança

Major Francisco Matos de Sousa

Despacho Conjunto n.º 670/2004, de 12 de novembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-conjunto/670-2004-2868676>

Adido de Segurança

Major Pedro Manuel Ochôa

Despacho Conjunto n.º 985/2001, de 30 de outubro; Despacho Conjunto n.º 658/2004, de 9 de novembro

Hiperligação: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-conjunto/985-2001-1046502> e
<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-conjunto/658-2004-2367429>

Adido de Segurança

Comissário Flávio dos Santos Alves

Despacho (extrato) n.º 16724/2000 (2.ª série); Despacho Conjunto n.º 1028/2001, de 22 de novembro; Retificação n.º 263/2002, de 5 de fevereiro

Hiperligação: <https://files.dre.pt/2s/2000/08/1900000000/1360313603.pdf>,

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-conjunto/1028-2001-1544741> e

<https://dre.pt/dre/detalhe/rectificacao/263-2002-1366259>

Apêndice 2 – Formulário da entrevista, com guião de preenchimento, aos OLMAI

Notas:

1. O formulário foi construído e aplicado eletronicamente através do *Google Forms*, estando acessível em: <https://forms.gle/wb9zpydPDj2owqmx5>.
 2. Em alternativa ao corrente Apêndice, as perguntas integrantes podem ser consultadas através de: https://docs.google.com/forms/d/1u5PhJzbSLJvSNJcnZ_tddg9ufF1gvGnXtIN-G8er2-c/edit?pli=1.
 3. Identicamente, os resultados finais, representados em gráficos por esta ferramenta, podem ser consultados através da hiperligação: https://docs.google.com/forms/d/1u5PhJzbSLJvSNJcnZ_tddg9ufF1gvGnXtIN-G8er2-c/viewanalytics?pli=1&pli=1 ou, em formato de tabela, tipo Excel, por intermédio do Google Sheets, disponíveis para leitura em <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MyuNMvIbRxR7eq7qKgsRa-jc5X4YxQcJ-Xi1J2rSjDk/edit?resourcekey#gid=1616198637>.
-

Entrevista com guião por autopreenchimento

A presente ferramenta de recolha de dados surge no âmbito da investigação conducente à obtenção do grau de Doutor em Relações Internacionais, enquadrado no Programa de Doutoramento em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia, da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), sob a orientação científica do Senhor Professor Doutor Mateus Kowalski e do Senhor Professor Doutor Nuno Poiars, subordinado ao tema: A Rede de Oficiais de Ligação do MAI como instrumento da Política Externa Portuguesa.

O objeto de estudo afigura-se cientificamente relevante, abordando um tópico inserido no contexto das Relações Internacionais com vista a contribuir para o avanço do conhecimento, relativamente às novas lentes da externalização da segurança (interna) como resultado da globalização, da digitalização, da interdependência das conexões mundiais e da valorização dos quadros diplomáticos bilaterais e multilaterais, *maxime* através dos Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna (OLMAI), enquanto instrumentos subsidiários da execução da política externa portuguesa, palpabilizadas através de mecanismos de cooperação internacional.

Assim, pretendemos responder à seguinte pergunta de investigação: **quais os contributos dos OLMAI na prossecução da Política Externa de Portugal?**

Complementarmente, entendemos pertinente responder à pergunta de investigação à luz do estudo da atividade prosseguida pelos OLMAI na contextura da rede diplomática portuguesa, através do aprofundamento das seguintes questões derivadas:

- a) Como se caracteriza a rede OLMAI e quais as suas prospetivas, em face das novas exigências da contemporaneidade e das relações internacionais?

- b) Qual a perceção dos diferentes atores (*e.g.*, diplomáticos, institucionais [Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Administração Interna, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana], etc.) que interatuam com os OLMAI quanto à missão que lhes está atribuída e à melhor forma de concretização dos seus objetivos, desafios e potencialidades?
- c) Será possível o delineamento estratégico de uma cultura de *intelligence* transversal aos vários ministérios, Forças e Serviços de Segurança e Forças Armadas envolvidos na prossecução da política externa?

O presente guião está estruturado em quatro dimensões: I – A seleção dos OLMAI; II – A preparação dos OLMAI; III – A missão dos OLMAI; e IV – A articulação (técnica e funcional) com os demais operadores da rede internacional.

Ante a dispersão desta rede transnacional, entendeu-se que a aplicação desta entrevista com guião por autopreenchimento é a opção mais adequada em função dos objetivos do estudo. As perguntas e/ou hipóteses assinaladas com asterisco (*) são de resposta obrigatória.

A participação neste estudo é anónima e confidencial. Os dados destinam-se apenas a tratamento dos mesmos, ou seja, nenhuma resposta será analisada ou reportada individualmente. Em nenhum momento do estudo precisa de se identificar.

Ao participar assume que estão cumpridos os requisitos de consentimento informado nos termos das normas em vigor em Portugal.

Muito obrigado pela sua importante colaboração!

Entrevista com guião por autopreenchimento

Guião para informantes:
Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna (OLMAI)

Género: *

☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Não respondo

Idade: *

Habilitações literárias: *

☐ Licenciatura ☐ Mestrado ☐ Doutoramento ☐ Outra

Instituição de origem: *

☐ Guarda Nacional Republicana ☐ Polícia de Segurança Pública ☐ Serviços de Estrangeiros e Fronteiras

Tempo de serviço efetivo na GNR/PSP/SEF: *

Função/cargo exercido imediatamente antes da nomeação: *

Mês e Ano do início da comissão de serviço como OLMAI: *

Mês e Ano do término da comissão de serviço como OLMAI: *

Idade à data da nomeação como OLMAI? *

I - A SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DOS OLMAI

a) Qual foi o processo adotado para a sua seleção como OLMAI? *

☐ Procedimento concursal

☐ Convite

☐ Escolha nominal

Outro. Explícite:

b) Valorize, no seu entender, a importância dos seguintes critérios essenciais para a sua seleção. *

(1 significa “Nada importante” e 5 “Muito importante”)

	1	2	3	4	5
Oficiais com mestrado (ou licenciatura pré-Bolonha) em Ciências Militares/Ciências Policiais ou Segurança Pública	☐	☐	☐	☐	☐
Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	☐	☐	☐	☐	☐
Proficiência em línguas, avaliada e comprovada	☐	☐	☐	☐	☐
Exercício de cargos internacionais ou, no mínimo, participação, em ambientes internacionais	☐	☐	☐	☐	☐
Experiência operacional relacionada com o país/área de acreditação	☐	☐	☐	☐	☐
Experiência mínima de dois anos no Ministério da Defesa Nacional/Ministério da Administração Interna	☐	☐	☐	☐	☐
Conhecimentos gerais de Geopolítica da(s) região(ões) em que se insere(m) os(s) país(es) acreditador(es)	☐	☐	☐	☐	☐
Conhecimentos gerais da organização das Forças Armadas/Forças e Serviços de Segurança, da componente de segurança e defesa da UE/espaco de liberdade, segurança e justiça da UE	☐	☐	☐	☐	☐
Conhecimentos gerais sobre o País acreditador e sobre as organizações internacionais, regionais e sub-regionais que este integre	☐	☐	☐	☐	☐
Bom desempenho global nos dez anos anteriores à data de início do processo de seleção para o cargo de OLMAI, segundo Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (SAMMFA)/Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (SIAD/PSP)	☐	☐	☐	☐	☐

c) Quais as competências mais revelantes de um OLMAI? *

(1 significa “Nada importante” e 5 “Muito importante”)

	1	2	3	4	5
Técnicas	☐	☐	☐	☐	☐
Legais/jurídicas	☐	☐	☐	☐	☐
	1	2	3	4	5

Linguísticas	☐	☐	☐	☐	☐
Relacionais/humanas	☐	☐	☐	☐	☐
<i>Intelligence</i> (inteligência policial)	☐	☐	☐	☐	☐
Trabalho de equipa	☐	☐	☐	☐	☐
Autonomia profissional	☐	☐	☐	☐	☐
Operacionais	☐	☐	☐	☐	☐
Tecnológicas	☐	☐	☐	☐	☐
Investigação Criminal	☐	☐	☐	☐	☐
Culturais	☐	☐	☐	☐	☐
Curiosidade	☐	☐	☐	☐	☐

Outra. Explícite:

Outra. Explícite:

Outra. Explícite:

- d) Indique, por ordem de preferência, o posto/categoria mais ajustado à função de OLMAI: *
(1 significa “Menos ajustada” e 5 “Mais ajustada”)

	1	2	3	4	5
Oficial General Superintendente-Chefe	☐	☐	☐	☐	☐
Coronel Superintendente ⁵⁷⁰	☐	☐	☐	☐	☐
Tenente-Coronel Intendente ¹	☐	☐	☐	☐	☐
Major Subintendente ²	☐	☐	☐	☐	☐
Capitão Comissário ²	☐	☐	☐	☐	☐
Tenente Subcomissário ⁵⁷¹	☐	☐	☐	☐	☐

- e) Considerando o conteúdo funcional correspondente a cada posto/categoria militar/policial, indique quais as dimensões mais importantes para o exercício da função de OLMAI. *

(1 significa “Nada importante” e 5 “Muito importante”)

	1	2	3	4	5
Oficial General Superintendente-Chefe					
Dimensão funcional ⁵⁷²	☐	☐	☐	☐	☐
Dimensão hierárquica ⁵⁷³	☐	☐	☐	☐	☐

⁵⁷⁰ Equiparadas a Conselheiros de Embaixada, nos termos do Quadro a que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

⁵⁷¹ Equiparadas a Secretários de Embaixada, nos termos do mesmo normativo.

⁵⁷² Significa o conhecimento integral das suas atribuições e missões, bem como daqueles com que interage, num espírito de cooperação e solidariedade.

⁵⁷³ Significa a adequação do enquadramento hierárquico ante a natureza da missão, as regras estabelecidas e a estrutura diplomática.

Responsabilidade ⁵⁷⁴	☐	☐	☐	☐	☐
Reciprocidade ⁵⁷⁵	☐	☐	☐	☐	☐
Coronel Superintendente					
	1	2	3	4	5
Dimensão funcional	☐	☐	☐	☐	☐
Dimensão hierárquica	☐	☐	☐	☐	☐
Responsabilidade	☐	☐	☐	☐	☐
Reciprocidade	☐	☐	☐	☐	☐
Tenente-Coronel Intendente					
	1	2	3	4	5
Dimensão funcional	☐	☐	☐	☐	☐
Dimensão hierárquica	☐	☐	☐	☐	☐
Responsabilidade	☐	☐	☐	☐	☐
Reciprocidade	☐	☐	☐	☐	☐
Major Subintendente					
	1	2	3	4	5
Dimensão funcional	☐	☐	☐	☐	☐
Dimensão hierárquica	☐	☐	☐	☐	☐
Responsabilidade	☐	☐	☐	☐	☐
Reciprocidade	☐	☐	☐	☐	☐
Capitão Comissário					
	1	2	3	4	5
Dimensão funcional	☐	☐	☐	☐	☐
Dimensão hierárquica	☐	☐	☐	☐	☐
Responsabilidade	☐	☐	☐	☐	☐
Reciprocidade	☐	☐	☐	☐	☐
Tenente Subcomissário					
	1	2	3	4	5
Dimensão funcional	☐	☐	☐	☐	☐
Dimensão hierárquica	☐	☐	☐	☐	☐
Responsabilidade	☐	☐	☐	☐	☐
Reciprocidade	☐	☐	☐	☐	☐

II - A PREPARAÇÃO DOS OLMAI, ANTES DA COLOCAÇÃO

⁵⁷⁴ Significa o conhecimento holístico das implicações do seu desempenho para a missão e para a execução da política externa.

⁵⁷⁵ Significa a observância da paridade no relacionamento entre Estados/contexturas diplomáticas envolvidas.

- a) Considera que as ações de formação/sessões de esclarecimento/estágio ministradas aos OLMAI, antes da colocação, foram apropriadas à habilitação dos conhecimentos necessários ao desempenho do cargo de OLMAI junto de uma Embaixada de Portugal no estrangeiro? *

☐ Totalmente adequadas ☐ Muito adequadas ☐ Parcialmente adequadas ☐ Nada adequadas

- b) Na sua opinião, qual a duração apropriada das ações de formação/sessões de esclarecimento/estágio pré-colocação? *

☐ 1 semana ☐ 2 semanas ☐ 3 semanas ☐ 4 semanas ☐ Outra. Explícite:

- c) Qual a antecedência que as ações de formação/sessões de esclarecimento/estágio, em momento anterior ao destacamento, deverão observar? *

☐ 1 mês ☐ 2 meses ☐ 3 meses ☐ 4 meses ☐ Outra. Explícite:

- d) Indique quais os serviços e estruturas nacionais com que contactou no âmbito das ações de formação/sessões de esclarecimento/estágio pré-colocação: *

☐ Ministério da Administração Interna (MAI) | Secretaria-Geral do MAI | Divisão de Serviços de Relações Internacionais

☐ Sistema de Segurança Interna (SSI) | Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI)⁵⁷⁶

☐ Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE):

☐ Secretaria-Geral do MNE

☐ Instituto Diplomático

☐ Direção-Geral de Política Externa:

☐ Serviços Bilaterais/Regionais

☐ Serviços Multilaterais

☐ Direção-Geral de Assuntos Europeus

☐ Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

☐ Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP):

☐ Serviços de Informações Estratégicas de Defesa (SIED)

☐ Serviço de Informações de Segurança (SIS)

☐ Outros. Explícite: _____

- e) Quais as matérias cujo domínio/conhecimento considera mais relevantes para o desempenho do papel de OLMAI junto do país/organização internacional de destino? *
-

⁵⁷⁶ Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março.

- ☐ Enquadramento e Objetivos da Política Externa portuguesa:
 - Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020
 - Estrutura da Rede Diplomática portuguesa
- ☐ Conceito estratégico de Defesa Nacional (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013)
 - Enquadramento histórico, geopolítico, económico, energético e de defesa/segurança que constituam prioridade da Política Externa portuguesa no país de destino ou naquele quadrante
 - Acompanhamento permanente da situação de segurança das comunidades portuguesas residentes no país de destino ou em zonas contíguas
 - Alerta precoce para situações onde haja um potencial comprometimento dos interesses nacionais
- ☐ Avaliação da ameaça terrorista internacional
- ☐ Extremismos (religiosos e ideológicos)
- ☐ Identificação de redes internacionais de crime organizado
 - Tráfico de seres humanos e facilitação de imigrações ilegais
 - Branqueamento de capitais
 - Tráfico ilícito de recursos naturais
 - Tráfico ilícito de armas, incluindo de armas de destruição maciça (e.g., nuclear, biológica e química)
 - Tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas
 - Cibercriminalidade
 - Espionagem (clássica e económica)
- ☐ *Intelligence* (inteligência policial)
- ☐ Novas formas de crime
- ☐ Outros. Explícite: _____

III - A MISSÃO DOS OLMAI

- a) Uma carta de missão constitui um documento formal, com o objetivo de garantir a coerência, priorização e intensidade dos esforços do OLMAI numa perspetiva multidisciplinar da Administração Interna e da Política Externa. A carta agrega a informação necessária ao desempenho do cargo, devendo incluir a missão e os objetivos a alcançar, bem como as tarefas e funções gerais, as tarefas e funções específicas e os recursos necessários para o cargo, podendo ser revista a qualquer momento, sempre que tal se justifique.

Por ocasião da sua experiência como OLMAI, foi elaborada uma carta de missão? *

- ☐ Sim. Quando é que lhe foi entregue?

☐ Não

☐ Desconheço

- b) Durante o exercício da função OLMAI, identifique os contactos, interações e/ou funções desempenhadas, ao nível da cooperação técnico-policial: *

☐ Missão/Representação junto de Organização internacional. Explícite: _____

☐ Missão diplomática bilateral. Explícite:

☐ Posto Consular. Explícite:

☐ Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL)

☐ Coordenação da execução local dos Programas Cooperação Técnico-Policial - Programa Indicativo de Cooperação (PIC)

☐ Coordenação da execução local dos Programas Cooperação Técnico-Policial - Programas, Projetos e Ações (PPA)

☐ Ligação entre as Forças e Serviços de Segurança (FSS) portuguesas e os seus congéneres estrangeiros

☐ Recrutamento para o Mestrado em Ciências Policiais e Segurança Interna e para o Curso de Comando e Direção Policial, ministrados no ISCP SI

☐ Colaboração com grupos de trabalho governamentais/ministeriais

☐ Coadjuvação na elaboração de estudos e pareceres para a implementação de reformas ou estratégias de ação das FSS dos países onde se encontram

☐ Assistência aos Embaixadores, em todos os aspetos relacionados com a segurança

☐ Sistema de recolha de informações, relativo à situação de segurança, que permita aconselhar e alertar, com oportunidade, a comunidade portuguesa no território

☐ Outros. Explícite: *

☐ Outros. Explícite: *

☐ Outros. Explícite: *

c) De entre os novos domínios de atuação dos OLM AI no plano internacional, quais os que elege como mais relevantes, em face das novas exigências da contemporaneidade? *

(1 significa “Nada relevante” e 5 “Muito relevante”)

	1	2	3	4	5
Cibercriminalidade	☐	☐	☐	☐	☐
Segurança de instalações, pessoal, equipamentos e informações classificadas	☐	☐	☐	☐	☐
Infodemia/desinformação	☐	☐	☐	☐	☐
Avaliação de riscos e ameaças	☐	☐	☐	☐	☐
Crime organizado transnacional	☐	☐	☐	☐	☐
Diplomacia policial	☐	☐	☐	☐	☐
Fluxos migratórios	☐	☐	☐	☐	☐
Intercâmbio da inteligência policial	☐	☐	☐	☐	☐
<i>Intelligence</i>	☐	☐	☐	☐	☐

d) Atendendo às especificidades da missão e à sua experiência pessoal, justifica-se a cooptação de um Assessor/colaborador, que auxilie e substitua o OLM AI nos seus impedimentos? *

☐ Sim ☐ Não

Justifique: _____

- e) Priorize os seguintes aspetos logísticos e operacionais, de acordo com a sua relevância para o exercício da função de OLMAI. *

(1 significa “Nada relevante” e 5 “Muito relevante”)

	1	2	3	4	5
Espaço físico	☐	☐	☐	☐	☐
Equipamentos informáticos, comunicações, Wi-Fi, etc.	☐	☐	☐	☐	☐
Veículo	☐	☐	☐	☐	☐
Assessor/colaborador	☐	☐	☐	☐	☐
Outros	☐	☐	☐	☐	☐

- f) Considera a duração da comissão de serviço (3 anos) do OLMAI adequada? *

☐ Sim ☐ Não

Justifique: * _____

- g) Na sua opinião, considera necessário a revisão e o ajustamento dinâmico da rede dos OLMAI, em razão da conjuntura geopolítica mundial e da Segurança Internacional? *

☐ Sim ☐ Não

Justifique: * _____

- d) Quais os países e/ou organizações internacionais que consideraria prioritárias para a rede dos OLMAI, segundo critérios operacionais concernentes à Segurança Internacional e ao interesse nacional? *

IV - A ARTICULAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL COM OS OPERADORES DA REDE INTERNACIONAL

- a) Como caracteriza a articulação dos OLMAI com o pessoal do sistema diplomático nacional e internacional? *

(1 significa “Muito má” e 5 “Muito boa”)

	1	2	3	4	5
Embaixadores/Chefes da Missão	☐	☐	☐	☐	☐
Outros membros do pessoal diplomático da Missão	☐	☐	☐	☐	☐
Outros membros das embaixadas e representações diplomáticas	☐	☐	☐	☐	☐
Organizações internacionais	☐	☐	☐	☐	☐
Forças congêneres do país de destino	☐	☐	☐	☐	☐
Outros serviços. Explicite:					

- b) Como qualificaria a percepção (crítica) que o pessoal do sistema diplomático nacional e internacional têm em relação ao papel dos OLMAI? *

(1 significa “Muito má” e 5 “Muito boa”)

	1	2	3	4	5
Embaixadores/Chefes da Missão	☐	☐	☐	☐	☐
Outros membros do pessoal diplomático da Missão	☐	☐	☐	☐	☐
Outros membros das embaixadas e representações diplomáticas	☐	☐	☐	☐	☐
Organizações internacionais	☐	☐	☐	☐	☐
Forças congêneres do país de destino	☐	☐	☐	☐	☐
Outros serviços. Explicite:					

- c) Na sua opinião, que aspetos devem ser introduzidos para melhorar, de forma global, a intervenção dos OLMAI? *

(1 significa “Muito má” e 5 “Muito boa”)

	1	2	3	4	5
Reforço legal de competências	☐	☐	☐	☐	☐
Autonomia financeira	☐	☐	☐	☐	☐
Constituição de uma estrutura de apoio	☐	☐	☐	☐	☐
Recrutamento de um Assessor/colaborador	☐	☐	☐	☐	☐
Requalificação da função de OLMAI, como Adido de Polícia	☐	☐	☐	☐	☐
Alargamento da rede dos OLMAI	☐	☐	☐	☐	☐
Outros serviços. Explicite:					

- d) Classifique os aspetos a seguir mencionados, em termos da sua relevância para o desempenho do cargo de OLMAI: *

(1 significa “Nada relevante” e 5 “Muito relevante”)

1	2	3	4	5

Autonomia	☐	☐	☐	☐	☐
Independência	☐	☐	☐	☐	☐
Acreditação como membro de pessoal diplomático	☐	☐	☐	☐	☐
Subordinação ao Chefe de Missão	☐	☐	☐	☐	☐
Especialização	☐	☐	☐	☐	☐
Visão alargada da cooperação policial internacional	☐	☐	☐	☐	☐
Eficácia no combate a complexidades e ameaças	☐	☐	☐	☐	☐
Produtividade e realização	☐	☐	☐	☐	☐
Politização da atividade	☐	☐	☐	☐	☐
Formalização dos processos	☐	☐	☐	☐	☐
Competição/Rivalidade entre agências	☐	☐	☐	☐	☐
Trabalho em equipa/rede	☐	☐	☐	☐	☐
<i>Intelligence</i>	☐	☐	☐	☐	☐
Conflito de interesses nacionais e supranacionais	☐	☐	☐	☐	☐
Rede informal de contactos	☐	☐	☐	☐	☐
Outros. Explícite: *					

- e) A Secretaria-Geral do MAI/Direção de Serviços de Relações Internacionais/Divisão de Relações Internacionais assegura a coordenação e a ligação funcional e técnica com os OLMAI. Indique sugestões de melhoria a este modelo de coordenação. *

- f) Considerando as entidades a seguir listadas, indique quais as que estabeleceu interações funcionais/operacionais, mormente ao nível da partilha e concertação de informações de relevância nacional, enquanto OLMAI: *

☐ Secretaria-Geral do MAI/Direção de Serviços de Relações Internacionais/Divisão de Relações Internacionais	☐ Embaixador/Chefe de Missão
☐ GNR	☐ Secretaria-Geral do MNE
☐ PSP	☐ SIED
☐ SEF	☐ SIS:
☐ PJ	☐ Forças Armadas
☐ SSI	☐ Outros. Explícite: * _____ ☐
	Outros. Explícite: * _____ ☐
	Outros. Explícite: * _____

- g) Os OLMAI estão vinculados a um dever de reporte periódico, com a frequência que lhe for definida, à Secretaria-Geral do MAI, com cópia ao chefe da missão.

Qual a periodicidade do seu relatório: *

☐ Mensal ☐ Trimestral ☐ Quadrimestral ☐ Semestral ☐ Anual ☐ Não definida

h) Tem conhecimento do processamento e seguimento conferido ao(s) relatório(s) produzido(s)? *

☐ Sim ☐ Não

Explicite: * _____

i) Na sua opinião, qual a pertinência deste(s) relatório(s) para a execução da Política Externa portuguesa? *

(1 significa “Nada pertinente” e 5 “Muito pertinente”)

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

j) Na sua perspetiva, considera relevante o alinhamento estratégico de uma cultura de *intelligence* transversal aos vários ministérios (Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Administração Interna e Ministério da Defesa Nacional) e, designadamente, das Forças e Serviços de Segurança e Forças Armadas envolvidas na execução da Política Externa? *

(1 significa “Nada relevante” e 5 “Muito relevante”)

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

k) Após o término da sua colocação, que providências é que a sua Instituição promoveu quanto à sua experiência enquanto OLMAI? *

l) Qualifique o seu contributo, enquanto OLMAI, para a execução da Política Externa. *

(1 significa “Nada relevante” e 5 “Muito relevante”)

1	2	3	4	5
☐	☐	☐	☐	☐

Fim

Apêndice 3 – Proposta prospetiva de um Decreto-Lei para regular a atividade dos Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º/2025, de

As obrigações decorrentes do título VI do Tratado da União Europeia, do Acordo de Schengen, da sua Convenção de Aplicação e de acordos bilaterais celebrados por Portugal originaram figuras não previstas nas leis orgânicas de algumas Forças e Serviços de Segurança. Esta lacuna foi parcialmente suprida pelo Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que regulamentaram a colocação de oficiais da GNR e da PSP em organismos internacionais e no estrangeiro, equiparando-os a outras Forças de Segurança.

A Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com sucessivas alterações) estabeleceu um novo paradigma estrutural na matéria, ao passo que recentes diplomas legais promoveram a reestruturação do sistema nacional de controlo de fronteiras, afetando diretamente o regime das Forças de Segurança e a atividade dos Oficiais de Ligação e de Imigração do Ministério da Administração Interna (OLMAI e OLIMAI, respetivamente).

A separação orgânica das competências administrativas e policiais conduziu à criação da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE), órgão que garante a coordenação integrada da segurança interna a nível nacional e internacional. Paralelamente, reforçou-se a intervenção do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Internacional (PUC-CPI) nos assuntos policiais, designadamente através do Gabinete EUROPOL e INTERPOL (GEI) e do Gabinete para os Oficiais de Ligação e para os Pontos de Contacto das Decisões *Prüm*. A Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho, instituiu ainda a Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras (UNEF), no âmbito da PSP, para atuação especializada em matéria de fronteiras e segurança aeroportuária.

Os OLMAI e OLIMAI, provenientes dos quadros superiores da GNR e da PSP, desempenham um papel essencial na cooperação policial internacional, reforçado pela atribuição de competências em matéria de imigração e controlo de fronteiras. Justifica-se, por isso, a atualização regulamentar das suas funções, dependências e jurisdições, visando a sua integração numa rede coordenada e coerente com os objetivos estratégicos do Ministério da Administração Interna no âmbito da segurança interna com dimensão externa.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Administração Interna a formulação, coordenação e execução das políticas de segurança

interna e controlo de fronteiras, incluindo a representação internacional do País, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. Cabe ainda à Secretaria-Geral deste Ministério assegurar a coordenação técnica das missões internacionais das Forças e Serviços de Segurança e a ligação funcional com os OLMAI e OLIMAI.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as disposições que orientam a atividade dos Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna.

2 - O Ministro da Administração Interna pode nomear, de entre oficiais da GNR e oficiais de polícia da PSP, em comissão de serviço, Oficiais de Ligação para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e compromissos assumidos no âmbito da cooperação policial internacional.

3 - A nomeação dos Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna entende-se feita por urgente conveniência de serviço, salvo se o contrário for expressamente declarado.

4 - Considerando as complexidades inerentes a certos contextos internacionais ou as especificidades técnico-policiais da missão desenvolvida em determinadas organizações e estruturas reticulares, o Ministro da Administração Interna pode ainda nomear, de entre oficiais da GNR e oficiais de polícia da PSP, Adjuntos dos Oficiais de Ligação⁵⁷⁷, sujeitos ao mesmo regimento e condições estatutárias.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente decreto-lei aplica-se aos oficiais da GNR e oficiais de polícia da PSP nomeados Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna, adiante designados por OLMAI, em qualquer situação e missão.

Artigo 3.º

Missão

⁵⁷⁷ A crescente complexidade das funções desempenhadas em certos contextos cooperativos, como França, Espanha, EUROPOL e, prospectivamente, INTERPOL e UNPOL exigem a introdução desta nova figura.

1 - O OLMAI é o representante máximo do Ministério da Administração Interna no país onde está acreditado.

2 - A sua missão consiste em representar o Ministério da Administração Interna e as forças policiais portuguesas junto das entidades congéneres dos Estados Acreditadores, defendendo os interesses de Portugal na dimensão externa da Segurança Interna, no cumprimento das orientações definidas na carta de missão que lhe é outorgada e das que sejam recebidas do Ministro da Administração Interna.

3 - Concomitantemente, desempenha as tarefas de aconselhamento do chefe da missão diplomática em assuntos da segurança e representação nos fóruns técnico-policiais que decorram nos Estados Acreditadores.

Artigo 4.º

Dependências

1 - O OLMAI depende funcionalmente da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI).

2 - O OLMAI tem especiais deveres de colaboração com:

- a) Chefe da missão diplomática;
- b) Sistema de Segurança Interna (SSI);
- c) Responsável máximo da Força de Segurança de origem.
- d) Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras (UNEF), sempre que verse sobre imigração.

3 - O OLMAI segue as orientações político-diplomáticas do chefe da missão diplomática, mantendo-o informado das atividades realizadas e da situação da segurança local, cabendo-lhe acompanhar as matérias de imigração e fronteira em articulação com as entidades sectoriais e autoridades locais.

4 - O OLMAI depende hierárquica, disciplinar e organicamente do responsável máximo da Força de Segurança de que é originário.

5 - A articulação funcional decorrente da colocação de OLMAI no estrangeiro é objeto de despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 5.º

Atribuições

1 - Consideram-se como principais atribuições do OLMAI:

- a) Garantir uma ligação permanente à SGMAI, designadamente sobre aspetos relacionados com o ambiente político-estratégico, a dimensão externa da Segurança Interna, a imigração e fronteira, a proteção e socorro, o planeamento civil de emergência, a segurança rodoviária e a cooperação internacional com as forças policiais dos respetivos países de destacamento;
- b) Garantir uma ligação permanente com o SSI, através do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Internacional (PUC-CPI)⁵⁷⁸, quanto ao acesso a bases de dados e sistemas de informação que contenham informação de natureza policial, de cooperação policial internacional, imigração e fronteiras.
- c) Garantir uma articulação permanente com a UNEF da PSP e com a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), quanto a matérias policiais e administrativas relacionadas com imigração, fronteira e asilo, no âmbito das respetivas atribuições legais;
- d) Garantir o apoio e aconselhamento do chefe da missão diplomática, coadjuvando-o nas matérias da sua competência relacionadas com a dimensão externa da Segurança Interna e, quando necessário, em matérias transversais de cooperação técnico-policial, imigração e fronteiras, bem como no relacionamento com as entidades respetivas dos Estados Acreditadores;
- e) Garantir a sistemática monitorização de oportunidades, troca de informação e eventuais diligências no domínio da dimensão externa da Segurança Interna que contribuam para a internacionalização da *praxis* securitária portuguesa;
- f) Receber e cumprir orientações emanadas da SGMAI e do SSI, no âmbito das respetivas competências;
- g) Promover a intermediação e troca de informações de interesse estratégico e operacional;
- h) Prestar informação à SGMAI e ao SSI, nomeadamente através de relatórios periódicos, das atividades desenvolvidas, incluindo a participação em eventos, pedidos de informação atendidos, iniciativas de capacitação realizadas, análise da conjuntura de interesse e gestão administrativa;

⁵⁷⁸ Em concreto, com o Gabinete EUROPOL e INTERPOL (GEI). Ante a evolução legislativa, prevê-se, no entanto, uma maior preponderância do Gabinete para os Oficiais de Ligação e para os Pontos de Contacto das Decisões *Prüm* e com a Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE).

- i) Solicitar instruções à SGMAI, sempre que estejam em causa assuntos que impliquem a definição, adoção ou negociação de posições ou interesses abrangentes relacionados com a dimensão externa da Segurança Interna na conjunção internacional;
 - j) Solicitar informações ao SSI, sempre que estejam em causa pedidos de colaboração que impliquem com os domínios de justiça, assuntos internos e fronteiras;
 - k) Apoiar as visitas e missões oficiais do Ministério da Administração Interna, das forças policiais e outros serviços e entidades, civis e militares, do universo da Segurança Interna;
 - l) Cooperar, a pedido da UCFE, na emissão dos pareceres prévios previstos no n.º 1 do Artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2024, de 17 de janeiro, em moldes a definir por protocolo a celebrar entre o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e o membro do Governo responsável pela área da administração interna;
 - m) Colaborar, nos termos da lei, na organização dos processos de concessão de vistos nas respetivas áreas de jurisdição, em articulação com as representações diplomáticas e consulares;
 - n) Apoiar a UNEF e as autoridades competentes no controlo de fluxos migratórios de e para o território nacional;
 - o) Apoiar as autoridades competentes no cumprimento das decisões prévias de afastamento coercivo, expulsão de cidadãos estrangeiros e processos de readmissão, a concretizar por via aérea.
- 2 - No cumprimento das suas atribuições, incumbe ao OLMAI elaborar:
- a) Um relatório mensal sobre as atividades realizadas;
 - b) Um relatório anual sobre as atividades realizadas no período antecedente;
 - c) No final da comissão de serviço, apresenta um relatório final, contendo críticas, sugestões e propostas de melhoria.

Artigo 6.º

Conteúdo funcional

O OLMAI tem como conteúdo funcional:

- a) Facilitar a cooperação policial entre Portugal e os países ou organismos internacionais de interesse, incluindo a promoção de acordos bilaterais e multilaterais, bem como a participação em fóruns e iniciativas internacionais significativas;
- b) Coordenar a execução local dos programas de cooperação técnico-policial;

- c) Constituir-se como elo de ligação entre as Forças e Serviços de Segurança portugueses e seus congéneres estrangeiros;
- d) Colaborar com os diversos grupos de trabalho governamentais;
- e) Auxiliar o intercâmbio de informações e dados técnicos entre as Forças de Segurança portuguesas e as instituições homólogas nos países de interesse, nomeadamente, através de um sistema de recolha de informações securitárias, que permita aconselhar e alertar, com oportunidade, a comunidade portuguesa no território.
- f) Coadjuvar a elaboração de estudos e pareceres para a implementação de reformas ou estratégias de ação das Forças e Serviços de Segurança dos países onde se encontram, no âmbito de processos em curso ou quando solicitados;
- g) Desenvolver, sempre que necessário, as atribuições preventivas em matéria de imigração e fronteira, mormente quanto à regulação eficaz dos fluxos migratórios, prevenção da imigração ilegal e tráfico de seres humanos, junto do sistema integrado de gestão de fronteiras e congéneres estrangeiros;
- h) Prestar apoio em situações de crise, envolvendo cidadãos portugueses ou interesses nacionais nos países de destacamento, nomeadamente na coordenação de respostas a incidentes de segurança ou assistência em evacuações.
- i) Coadjuvar o Embaixador, em todos os aspetos relacionados com a segurança.

Artigo 7.º

Relações institucionais

- 1 - As relações de trabalho permanentes do OLMAI com a SGMAI podem ser alargadas, sempre que se justifique, a outras entidades na dependência do ministério.
- 2 - No âmbito dos assuntos estratégicos, o relacionamento a desenvolver com as autoridades e entidades locais dos Estados Acreditadores deve estar alinhado com a SGMAI e as prioridades definidas pela tutela.
- 3 - No âmbito da cooperação policial internacional, o relacionamento a desenvolver com as autoridades e entidades locais dos Estados Acreditadores deve estar alinhado com a estratégia da tutela ou, se necessário para efeitos de troca de informações, com o PUC-CPI e a UNEF.
- 4 - Os relacionamentos institucionais a que se referem os números anteriores são desenvolvidos sem prejuízo do definido no n.º 3, do Artigo 3.º.

Artigo 8.º

Processo de seleção do OLMAI

1 - O processo de seleção dos OLMAI desenrola-se em observância dos seguintes pressupostos:

- a) É um processo que inclui avaliação curricular/profissional e entrevista pessoal;
- b) A SGMAI convida a GNR e a PSP a apresentarem, cada, até dois candidatos para o cargo em vacatura, com base nos critérios essenciais definidos no artigo seguinte;
- c) Os candidatos a OLMAI são avaliados por um júri, que integra um elemento designado pela SGMAI, que preside; um elemento representante da GNR; e um elemento representante da PSP;
- d) No processo de seleção, o júri analisa os critérios desejáveis com base numa grelha de valorização dos itens a avaliar, com os respetivos fatores de ponderação, devendo a grelha ser divulgada na fase de convite.

2 - Concluído o processo de seleção, o júri propõe ao Ministro da Administração Interna o OLMAI a nomear, tendo em consideração que:

- a) O posto será de Tenente-coronel/Intendente ou de Coronel/Superintendente, sem prejuízo de, quando a legislação assim o permitir, os cargos sejam preenchidos por Oficial General/Superintendente-chefe, se determinado pela tutela, em face do interesse nacional concreto e em função do país em causa e/ou da reciprocidade⁵⁷⁹;
- b) O oficial a nomear não poderá, durante o período previsto para a comissão de serviço, atingir o limite de idade para passagem à situação de reserva ou pré-aposentação fixada estatutariamente para o seu posto/categoria e classe/arma/serviço/especialidade;

⁵⁷⁹ O Quadro 1, do Anexo 1, do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, consagra o conteúdo funcional da carreira de oficial de polícia da PSP. No que respeita ao exercício de funções de OLMAI e de representação junto dos organismos internacionais ou países estrangeiros, o mesmo está circunscrevido às categorias de Superintendente-chefe, Superintendente e Intendente. Complementarmente, a alínea f) do n.º 1, a alínea e) do n.º 2 e a alínea e) do n.º 4, do Artigo 197.º, do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, conferem, genericamente, o exercício de funções junto de representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro ou junto de organizações internacionais aos oficiais da GNR dos quadros de infantaria e cavalaria; de engenharia, transmissões, informática e eletrónica; e de administração militar. As circunscrições funcionais dos oficiais da GNR e dos oficiais de polícia da PSP não são totalmente coincidentes entre si. Quando cruzadas com o quadro de equiparações a que se refere o n.º 1, do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, constatamos que o espectro das categorias de oficiais é muito alargado, perpassando de Tenente/Subcomissário a Coronel/Superintendente, sendo omissa a referência aos Oficiais Gerais/Superintendentes-chefes, inexistentes à data de publicação do diploma e nunca retificado nas alterações introduzidas. Considerando a evolução verificada no seio da GNR e da PSP, desde 1994, parece-nos desadequada a inclusão das categorias mais baixas das carreiras de oficiais no exercício de funções de OLMAI. Neste alinhamento e para resolver esta complexidade, seguimos a opção tida pelo legislador relativamente aos AD, plasmada no Despacho n.º 1860/2022, de 11 de fevereiro, balizando o exercício desta função aos postos de Tenente-coronel/Intendente, Coronel/Superintendente e, em certos cenários, de Oficial General/Superintendente-chefe.

3 - A rotatividade entre a GNR e a PSP será ponderada, mas não constitui fator determinante, sendo tendencialmente promovido o equilíbrio entre as Forças de Segurança na distribuição dos destacamentos⁵⁸⁰.

4 - É promovida ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1 - Constituem critérios essenciais de seleção:

- a) Oficiais com mestrado (ou licenciatura pré-Bolonha) em Ciências Militares e/ou Ciências Policiais/Segurança Pública, conforme a Força de Segurança de origem;
- b) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- c) Carta de condução de veículos ligeiros;
- d) Proficiência em línguas, avaliada e comprovada pelo SGMAI, de acordo com o *NATO Standardization Agreement* 6001, em função do país, e com os seguintes níveis de compreensão da Língua Falada, de expressão da Língua Falada, de compreensão da Língua Escrita e de expressão da Língua Escrita, respetivamente:
 - i) Países de língua oficial inglesa - inglês: 3.3.3.2.;
 - ii) Países de língua oficial francesa - francês: 3.3.3.2.; e inglês: 3.2.2.2.;
 - iii) Restantes países - inglês: 3.3.3.2.
- e) Estar em condições de saúde compatíveis com a missão a ser desempenhada, conforme avaliação médica oficial.

2 - Constituem critérios de seleção:

- a) Participação ou conhecimento regular em ambientes internacionais;
- b) Experiência profissional ou assessoria relacionada com cooperação policial internacional;

⁵⁸⁰ Parece-nos que o regime de rotatividade introduz uma falta de coerência ao nível da cooperação técnico-policial portuguesa junto da comunidade internacional. Grande parte dos sistemas de segurança interna e organizações policiais do contexto africano têm por referência o padrão civil da PSP. Ao contrário, Timor-Leste preferiu o modelo da GNR. Esta caracterização impele-nos a defender que, nestas circunstâncias, seria desejável manter a organização policial nos respetivos destacamentos internacionais. Esta estabilidade possibilitaria a prossecução das medidas e estratégias iniciadas pelos OLMAI precedentes, eliminando vieses corporativistas e quebras na condução de projetos. Por outro lado, o destacamento de oficiais de ligação por via de acordos bilaterais (como acontece com a GNR e a *Guardia Civil* espanhola) deveria obstar à rotatividade dos OLMAI, visto que em determinados períodos a GNR tem dois oficiais de ligação mobilizados em Espanha: um por via das relações bilaterais e outro enquanto OLMAI.

- c) Proficiência linguística superior ao nível mínimo estabelecido na alínea d) do número anterior;
- d) Proficiência na língua oficial do país anfitrião, quando não se tratar de países de língua oficial portuguesa, inglesa ou francesa;
- e) Classificação de “Muito Bom” nos dez anos anteriores à data de início do processo de seleção para o cargo de OLMAI, em particular nas competências previstas no Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Militares da GNR e no Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho do Pessoal com funções policiais da PSP⁵⁸¹.

Artigo 10.º

Duração da comissão

- 1 - A duração normal da comissão de serviço do OLMAI é de três anos.
- 2 - A comissão de serviço é prorrogável por igual período e revogável a todo o tempo.
- 3 - A nomeação dos OLMAI será feita no âmbito da contingentação estabelecida em despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.

Artigo 11.º

Preparação e estágio

- 1 - Aos militares e polícias nomeados serão ministrados um curso de formação específico, estágio, ações de formação ou sessões de esclarecimento sob a responsabilidade da SGMAI, por forma a colher o máximo de informação e a habilitá-los com os conhecimentos necessários ao desempenho do cargo de OLMAI junto de uma Embaixada de Portugal no estrangeiro.
- 2 - As ações de preparação e estágio são de frequência e aproveitamento obrigatórios, sob pena de revogação da nomeação, devendo incidir sobre:
 - a) Conhecimentos gerais da organização das Forças e Serviços de Segurança, do sistema diplomático nacional e da componente de segurança da UE;
 - b) Conhecimentos gerais sobre cooperação técnico-policia;
 - c) Conhecimentos gerais de Geopolítica da(s) região(ões) em que se insere(m) os(s) país(es) acreditador(es);
 - d) Conhecimentos gerais sobre o País acreditador e as organizações internacionais, regionais e sub-regionais que este integre;

⁵⁸¹ Conforme a Portaria n.º 411/2019, de 30 de dezembro, e a Portaria n.º 9-A/2017, de 5 de janeiro, respetivamente.

3 - As componentes formativas deverão ser desenvolvidas, sempre que possível, em parceria com o Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, ao nível da cooperação policial internacional, com o SSI e a UNEF, mediante convénio entre as partes⁵⁸².

Artigo 12.º

Carta de Missão

1 - A carta de missão constitui um documento formal, outorgado pelo Ministro da Administração Interna a cada OLMAI, com o objetivo de garantir a coerência, priorização e intensidade dos seus esforços numa perspetiva multidisciplinar da segurança e diplomacia policial, e que agrega a informação necessária ao desempenho do cargo, devendo incluir a missão e objetivos a alcançar, bem como as tarefas e funções gerais, as tarefas e funções específicas e os recursos necessários para o cargo.

2 - A carta de missão é elaborada pela SGMAI, podendo contar, também, com contributos do SSI, da UNEF e do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 - A carta de missão é assinada pelo OLMAI nomeado, antes do início da respetiva missão e pode ser revista a qualquer momento, sempre que tal se justifique, por alterações de contexto geral ou por circunstâncias específicas que o determinem.

Artigo 13.º

Código de Conduta

1 - O Código de Conduta dos OLMAI, dos Assessores, Formadores e Agentes de Cooperação do Ministério da Administração Interna constitui um documento formal, outorgado pelo Ministro da Administração Interna a cada OLMAI, a fim de enquadrar eticamente o exercício da atividade, segundo um conjunto de diretrizes, regras e normas, baseado nos valores e princípios estruturantes.

2 - O Código de Conduta tem por objetivo:

- a) Orientar as decisões dos colaboradores, garantindo que estejam alinhadas com os valores da política de Segurança Interna e Política Externa, nacional e europeia.
- b) Orientar a relação com as partes interessadas, internas e externas.
- c) Estimular os comportamentos de transparência e integridade que o MAI deseja incutir nos agentes de cooperação.

⁵⁸² Numa perspetiva integradora, a DPRI/GNR e a DCRI/PSP deviam colaborar no processo formativo.

d) Criar um clima de integridade e confiança, contribuindo para uma imagem positiva de Portugal junto da comunidade internacional, do sistema diplomático e demais interlocutores, públicos e privados.

3 - O Código de Conduta é elaborado pela SGMAI, podendo contar, também, com contributos do SSI, da UNEF e do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 14.º

Remuneração e Direitos

1 - Os OLMAI mantêm o direito à remuneração correspondente ao lugar de origem, tendo igualmente direito a um suplemento remuneratório fixado de acordo com o quadro de equiparações anexo ao presente decreto-lei e ao ressarcimento das despesas de funcionamento (incluindo as logísticas, alimentação e deslocações) inerentes ao exercício da função.

2 - Quando chamados a Portugal ou mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão colocados ou fora dele, são atribuídos suplementos por compensação de despesas.

3 - Enquanto agentes diplomáticos policiais acreditados, os OLMAI beneficiam das prerrogativas consagradas na Convenção de Viena (1961) sobre Relações Diplomáticas e na Convenção de Viena (1975) sobre a Representação dos Estados nas suas Relações com Organizações Internacionais de Carácter Universal, estando sujeitos a observar o direito internacional e nacional.

Artigo 15.º

Avaliação e desempenho

1 - Os OLMAI são objeto de avaliação por parte da SGMAI segundo os regimes aprovados pelas entidades de origem, auscultado o chefe de missão diplomática, com vista a garantir a eficácia e alinhamento com os objetivos estratégicos.

2 - Anualmente, a SGMAI desenvolve um processo formal de avaliação de desempenho do OLMAI, solicitando, em momento prévio, informação sobre a sua prestação à Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 - A avaliação do desempenho deve levar em consideração os contextos internacionais e especificidades das missões de cada OLMAI, bem como os relatórios por si produzidos e as atividades desenvolvidas.

4 - Findo o processo avaliativo, a SGMAI transmite o resultado da avaliação ao responsável máximo da Força de Segurança de que o OLMAI é proveniente, com conhecimento ao avaliado.

Artigo 16.º

Regime disciplinar

1 - Apesar de beneficiar dos privilégios convencionados internacionalmente, o OLMAI está sujeito à observância do direito internacional, leis e preceitos nacionais.

2 - Os processos de natureza disciplinar são realizados de acordo com o Regulamento de Disciplina da GNR ou com o Estatuto Disciplinar da PSP⁵⁸³, podendo a SGMAI transmitir aos responsáveis máximos das Forças de Segurança ou à Inspeção-Geral da Administração Interna a informação pertinente para aquele efeito.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de agosto de 2025 - O Ministro da Administração Interna, ...

ANEXO

Quadro a que se refere o n.º 1 do Artigo 14.º

GNR:	PSP:	MNE:
Oficial General	Superintendente-Chefe	Ministro Plenipotenciário
Coronel	Superintendente	Conselheiro de Embaixada
Tenente-Coronel	Intendente	

⁵⁸³ Estatuídos na Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, e na Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, respetivamente.

Apêndice 4 – Livro de Códigos do SPSS